

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Desentranhamento**

**Atualizado em** 10/11/2020

**Data** 10/11/2020

**Informações**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 10/11/2020

**Data** 10/11/2020

**Descrição** CERTIFICO que desentranhei as peças de fls. 566/574 por se tratarem de apresentação de atos constitutivos e procuração de FACILITY FOMENTO MERCANTIL LTDA., a fim de realizar a juntada no Anexo 1, sendo devidamente cadastrado o patronos indicado, em atendimento ao item 13.2 da decisão de fls. 321/327.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

Processo : **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fls:**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

CERTIFICO que desentranhei as peças de fls. 566/574 por se tratarem de apresentação de atos constitutivos e procuração de FACILITY FOMENTO MERCANTIL LTDA., a fim de realizar a juntada no Anexo 1, sendo devidamente cadastrado o patronos indicado, em atendimento ao item 13.2 da decisão de fls. 321/327.

Rio de Janeiro, 10/11/2020.

Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 10/11/2020

**Data** 10/11/2020

**Descrição** CERTIFICO o envio do edital digitado ao DJE na presente data, devendo a Recuperanda providenciar a sua respectiva publicação com o pagamento referente ao ID da matéria.

Na forma da Ordem de Serviço n° 01/2016 deste Juízo, à Recuperanda sobre a certidão supra.



## Processo Eletrônico

Processo : **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fis:**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

CERTIFICO o envio do edital digitado ao DJE na presente data, devendo a Recuperanda providenciar a sua respectiva publicação com o pagamento referente ao ID da matéria.

Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, à Recuperanda sobre a certidão supra.

Rio de Janeiro, 10/11/2020.

Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** 10/11/2020



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020.

No. do Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

Destinatário: **BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**CERTIFICO o envio do edital digitado ao DJE na presente data, devendo a Recuperanda providenciar a sua respectiva publicação com o pagamento referente ao ID da matéria.**

**Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, à Recuperanda sobre a certidão supra.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020.

No. do Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

Destinatário: **JULIANA DA ROCHA RODRIGUES**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**CERTIFICO o envio do edital digitado ao DJE na presente data, devendo a Recuperanda providenciar a sua respectiva publicação com o pagamento referente ao ID da matéria.**

**Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, à Recuperanda sobre a certidão supra.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020.

No. do Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

Destinatário: **LUCIANA ABREU DOS SANTOS**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**CERTIFICO o envio do edital digitado ao DJE na presente data, devendo a Recuperanda providenciar a sua respectiva publicação com o pagamento referente ao ID da matéria.**

**Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, à Recuperanda sobre a certidão supra.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 16/11/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**  
Distribuído em : 21/08/2020  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Administrador Judicial: NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202008279938 - Petição - Petição Habilitação de tipo Petição de fls. 585 à 594.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2021.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 19/11/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**  
Distribuído em : 21/08/2020  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Administrador Judicial: NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202008412335 - Petição - Petição Habilitação de tipo Petição de fls. 596 à 598.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2021.

Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/11/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*CERTIFICO o envio do edital digitado ao DJE na presente data, devendo a Recuperanda providenciar a sua respectiva publicação com o pagamento referente ao ID da matéria.*

*Na forma da Ordem de Serviço n° 01/2016 deste Juízo, à Recuperanda sobre a certidão supra.*

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JULIANA DA ROCHA RODRIGUES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/11/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*CERTIFICO o envio do edital digitado ao DJE na presente data, devendo a Recuperanda providenciar a sua respectiva publicação com o pagamento referente ao ID da matéria.*

*Na forma da Ordem de Serviço n° 01/2016 deste Juízo, à Recuperanda sobre a certidão supra.*

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LUCIANA ABREU DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/11/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*CERTIFICO o envio do edital digitado ao DJE na presente data, devendo a Recuperanda providenciar a sua respectiva publicação com o pagamento referente ao ID da matéria.*

*Na forma da Ordem de Serviço n° 01/2016 deste Juízo, à Recuperanda sobre a certidão supra.*

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 09/11/2020 e foi publicado em 30/11/2020 na(s) folha(s) 9/12 da edição: Ano 13 - nº 60 do DJE.

COMARCA DA CAPITAL JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Processo nº 0166323-89.2020.8.19.0001 Recuperação Judicial de TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E D I T A L para conhecimento de terceiros interessados e credores, nos termos do art. 52, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/05, passado na forma abaixo: O Exmo. Doutor Luiz Alberto Carvalho Alves, Juiz Titular da 3ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão de folhas 321/327, datada de 01/10/2020, DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., cujo resumo do pedido inicial, da decisão e a informação sobre acesso à relação de credores seguem transcritos adiante: PEDIDO INICIAL: Trata-se de pedido de recuperação judicial, com base nos art. 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ nº 31.258.478/0001-40, com sede na Rua Guarani, 37, sala, Quintino Bocaiúva, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.380-230, e filial CNPJ nº 31.258.478/0002-20, localizada na Rua Guarani, 37, Quintino Bocaiúva, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.380-230. Alega, em síntese, que a sociedade atua no mercado odontológico, lançando vários produtos com sucesso. No entanto, tendo a mesma iniciado sem o capital de giro necessário, sempre conviveu com endividamentos. Que após a venda dos direitos comerciais do seu principal produto em 2016, foi possível sanar as dívidas existentes, em um primeiro momento, passando a sofrer queda em seu faturamento pela falta do referido produto, que era um atrativo para os clientes, tornando-se com o passar do tempo deficitária. No ano seguinte, começou a desenvolver novos produtos que a recolocaria em estabilidade financeira quando comercializados. Contudo, neste ano de 2020, com a pandemia do coronavírus que acarretou o isolamento social, o fechamento dos consultórios odontológicos reduziu a demanda e, do mesmo modo, o seu faturamento, agravando-se a sua situação. Por conta de toda essa narrativa e pelo fato de não conseguir acesso a crédito em instituições financeiras de fomento mercantil ou mesmo bancos comerciais, seu único crédito provém de factoring, com antecipação de recebíveis de forma recorrente, com alto custo. Em razão da gravidade de sua situação, contratou uma consultoria financeira, com a qual foi ajustado o afastamento do fundador da administração da sociedade, ficando o mesmo apenas na área operacional. Essa mudança trouxe resultado, passando a contar com a ajuda financeira de um de seus credores para as principais despesas, o que os levou a concluir pela viabilidade da empresa, com amparo no laudo preliminar, sendo, portanto, a presente recuperação judicial o meio efetivo para se reorganizar, fazer frente às suas obrigações e resguardar a sua função social. A petição inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 16/195, 198/214 e 231/319. DECISÃO: Constatadas as prescrições legais, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ nº 31.258.478/0001-40, com sede na Rua Guarani, 37, sala, Quintino Bocaiúva, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.380-230, e filial CNPJ nº 31.258.478/0002-20, localizada na Rua Guarani, 37, Quintino Bocaiúva, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.380-230, na forma do artigo 52 da Lei 11.101/05, com as seguintes disposições: 1) Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Navega Advogados Associados, representada pelo seu sócio gestor Rafael Werneck Cotta, inscrito na OAB/RJ nº 167.373 e OAB/SP nº 379.379, portador do CPF/MF nº 123.265.547-36, com endereço na rua do Mercado, 11, 4º e 8º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ, telefones n.º (21) 3380-9600 e 98835-6874 e e-mails rafael@cotta.org e rafaelcotta@navega.adv.br, possuindo curriculum devidamente arquivado em cartório e formação em Administração Judicial pela ESAJ em 2017, na forma do Ato

Executivo Conjunto 52 de 01/11/2013, que desempenhará o encargo na forma dos incisos I e II do caput do artigo 003 da Lei 11.101/05, sem prejuízo das atribuições dos arts. 27 e 28 do mesmo diploma legal. Intime-se para dizer se aceita o encargo por telefone e/ou e-mail, lavrando-se, conforme o caso, o termo de compromisso. Deverá indicar a equipe interdisciplinar com os profissionais habilitados e os responsáveis pela condução do procedimento no ato da assinatura do termo, sendo, pelo menos, um destes sócio gerente da pessoa jurídica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da L.R.F. 1.1) Deverá a referida equipe elaborar, no prazo de até 40 (quarenta) dias úteis, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pela sociedade, de caráter financeiro, econômico e quanto a sua atividade fim, à luz do Princípio da Absoluta Transparência, visando demonstrar ao juízo e aos credores a sua verdadeira realidade, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c" da Lei n.º 11.101/05. 1.2) Deverá apresentar os relatórios mensais quanto ao desenvolvimento da atividade da requerente (art. 22, II, "c", segunda parte, da Lei n.º 11.101/05), que não se confunde com o relatório acima mencionado, até o 20º dia do mês subsequente. Todos os relatórios deverão ser protocolados pelo A.J. em um incidente ao processo principal, por dependência, através do portal eletrônico, iniciado pelo relatório mencionado no item 1.2., juntando-se os demais, mensalmente e no mesmo feito, à disposição das recuperandas, dos credores e interessados. 1.3) Ao Administrador Judicial caberá, ainda, fiscalizar e auxiliar no andamento regular do procedimento e do cumprimento dos prazos legais. 1.4) Determina a Lei n.º 11.101/05, em sua seção III, ao regular as funções e a figura do Administrador Judicial, os critérios de sua escolha e remuneração, que deverá ser profissional idôneo, de preferência advogado, economista, administrador de empresa ou contador, ou, ainda, pessoa jurídica com profissionais especializados que deverão ser declarados nos autos como responsáveis pela condução do processo. Ao tratar da remuneração, determina que o juiz fixará o valor e forma de pagamento, observando a capacidade do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, não podendo ultrapassar 5% do montante devido aos credores na recuperação judicial ou o valor da venda dos bens na falência. Numa interpretação teleológica dos dispositivos que versam sobre o Administrador Judicial e suas atribuições (art. 22 da L.R.F), extrai-se a absoluta importância de sua atuação nas recuperações judiciais, sendo esta primordial para o sucesso do procedimento recuperacional, com o soerguimento da empresa, impedindo pedidos recuperacionais aventureiros e absolutamente inviáveis, protegendo a figura dos credores contra condutas fraudulentas, pois este é o garantidor da lisura e transparência das informações prestadas pela recuperanda quanto à viabilidade da recuperação nos 180 (cento e oitenta) dias de suspensão de todas as execuções, antes da aprovação do plano, sendo o seu desempenho fundamental para o convencimento dos credores no momento do seu exercício de direito de voto na A.G.C., rejeitando ou aprovando o plano, pois é a sua fiscalização que demonstrará a verdadeira realidade financeira da empresa em recuperação judicial, proporcionando segurança e transparência aos credores. Não se pode admitir que o Administrador Judicial atue como mero chancelador das informações apresentadas pela recuperanda, pois a sua conduta ativa constitui verdadeira garantia dos credores no procedimento de recuperação judicial. Neste contexto de importância de sua função, a sua remuneração deve ser compatível com a responsabilidade exigida, dando-lhe autonomia e condições de trabalho com profissionais especializados para o exercício do encargo no prazo mínimo de 30 (trinta) meses exigido pela lei. Não pode atingir valores que destoem da realidade do mercado, tampouco ser um montante que impossibilite a remuneração de sua equipe, acarretando o desinteresse desta e inviabilizando a fiscalização das atividades e negócios da empresa em recuperação, causando total insegurança aos credores. Com fulcro nesta fundamentação, fixo a remuneração do A.J. no valor de 4% dos créditos submetidos aos efeitos à recuperação judicial listado pela recuperanda na inicial. O valor deverá ser pago em, no mínimo, 30 (trinta) parcelas iguais e mensais, período mínimo de atuação do profissional no procedimento, salvo se as partes acordarem de forma diversa. 2) Acrescente a requerente, após seu nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial". 3) Suspendo todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei. 4) Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça sua atividade, exceto para contratar com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. 5) Apresente a requerente as contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o 20º dia do mês posterior,

devendo estas serem autuadas em incidente separado aos autos principais, sob pena de destituição de sua administradora. 6) Expeça-se e publique-se o edital previsto no §1º do art. 52 da Lei n.º 11.101/05, onde conterá, de forma simplificada, o resumo do pedido da devedora e da presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial, bem como a informação de que a relação nominal dos credores contendo o valor atualizado do crédito e sua classificação será disponibilizada no site do ETJRJ e do Administrador Judicial para consulta dos interessados, se for o caso. Deverá, ainda, conter a advertência do inciso III do mesmo dispositivo legal. O prazo para a habilitação ou divergência aos créditos relacionados pela devedora é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05). Ressalta-se que por se tratar de fase administrativa da verificação dos créditos, as mesmas deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial. A requerente deverá encaminhar para o email da serventia todas as informações necessárias para a publicação do referido edital, no prazo de 5 (cinco) dias, em formato Microsoft Word. 7) Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro. 8) Comunique-se à JUCERJA e aos demais órgãos previstos na Ordem de Serviço n.º 01/2016, deste juízo. 9) Apresente a requerente o plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão como lhe convir, observando os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/05. Com a apresentação expeça-se o edital contendo o aviso previsto no parágrafo único, do dispositivo supracitado, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º. Caso, na data da publicação da mencionada relação, não tenha sido publicado o referido aviso, contar-se-á da publicação deste último o prazo para as objeções. A recuperanda deverá providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital em formato Microsoft Word, que deverá ser enviado para o e-mail da serventia, e o devido recolhimento das custas processuais. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo Administrador Judicial, a legitimidade para apresentar objeção será daquele que já conste do edital da requerente ou que tenha apresentado habilitação de crédito. 10) Publicada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/05), eventuais impugnações deverão ser distribuídas por dependência pelos impugnantes e processadas nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei n.º 11.101/05, sendo vedado o direcionamento de petição para estes autos principais, ficando, desde já, autorizada a exclusão e expurgo pelo Cartório. As habilitações de crédito deverão ter o mesmo tratamento acima mencionado, pelos credores e Cartório. 11) Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e eficaz no prazo improrrogável de 180 dias até a eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente Recuperação Judicial, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos. Qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista às recuperandas e ao Administrador Judicial, vindo os autos conclusos. Cabe transcrever o julgado deste Egrégio Tribunal de Justiça sobre o tema: AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANIFESTAÇÃO DOS CREDITORES. AUTOS SUPLEMENTARES. COMITÊ DE CREDITORES E ADMINISTRADOR JUDICIAL. ATRIBUIÇÕES LEGAIS. DECISÃO MANTIDA. 1. Da análise da decisão ora guerreada, constata-se que não se privou a parte credora de se manifestar sobre as questões ventiladas e decididas na recuperação judicial, não havendo de se falar em violação ao princípio da transparência e ativismo dos credores. Na verdade, o que se primou, frise-se, corretamente, foi evitar a balbúrdia processual, com manifestações dos mais variados tipos de credores e com pleitos e intentos diversos nos autos da recuperação judicial. 2. Ademais, o Juízo a quo tão somente 'abriu os olhos' ao disposto no artigo 27, inciso I, alínea 'd', e artigo 28, ambos da Lei 11.101/ 2005, segundo os quais, na recuperação judicial, incumbe ao Comitê de Credores apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados e, na sua falta, ao Administrador Judicial e, ainda, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer tal atribuição, cuja observância se impõe. 3. Assim, não se está expurgando do processamento da recuperação judicial a parte credora, nem tampouco suas eventuais impugnações. Outrossim, em momento algum se proibiu ao credor o acesso aos autos ou o conhecimento acerca dos atos processuais que porventura forem praticados nos autos principais, ressaltando-se que a mera determinação de que as reclamações sejam realizadas em autos

suplementares não enseja violação a qualquer garantia constitucional. 4. Não se olvide que a recuperação se encontra na fase postulatória, inexistindo notícia de deliberação acerca de eventual plano de recuperação, e, por isso, nada obsta que posteriormente apresentem os credores, objeção ao plano apresentado, nos moldes do artigo 55 da Lei 11.101/2005. 5. Saliente-se que não há na Lei citada qualquer óbice à instauração de autos suplementares, tampouco determinação para que as objeções e/ou manifestações dos credores tenham que ser acostadas aos autos principais e decididas sem a participação do Comitê dos Credores ou até mesmo da assembleia-geral de credores, a quem compete deliberar acerca da aprovação ou não do plano de recuperação (art. 56). 6. Ora, no caso concreto, nítida a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como à legislação que trata da matéria, ao permitir as manifestações dos credores, ainda que em autos suplementares e com pronunciamento do comitê ou do administrador nomeado a respeito da pretensão manifestada, repita-se, titulares de atribuições expressamente previstas na Lei 11.101/2005. Precedente do TRJ. 7. Dessa forma, mantém-se a decisão recorrida, por guardar consonância com a legislação em comento e com os princípios do contraditório e da ampla defesa. 8. Recurso não provido. (DES. JOSE CARLOS PAES - Julgamento: 27/05/2015 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL) 12) Determino que sejam entranhados, com sigilo de justiça, todos os documentos referentes ao único sócio e à administradora, em cumprimento ao artigo 51, IV e VI da Lei n.º 11.101/2005, bem como a lista de empregados, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF, cujo acesso somente se dará com a autorização deste juízo, mediante requerimento justificado. 13) Sem prejuízo de todas as providências já determinadas ao cartório na Ordem de Serviço n.º 01/2016 e as demais aqui previstas, ressalto absoluta atenção: 13.1) Com o "item 10" para que se evite tumulto processual. 13.2) Defiro de plano a inclusão do nome dos eventuais patronos de credores no feito para as futuras publicações, devendo as petições com apenas este conteúdo serem juntadas em anexo, que deverá ser criado para este fim. 13.3) Eventuais petições de divergências, impugnação e habilitações de crédito que forem apresentadas equivocadamente perante este juízo na fase de verificação administrativa ou judicial dos créditos, deverão ser excluídas, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado no item 6 ou item 10, dependendo da fase de verificação, sob pena de perda do prazo. 14) Quanto à forma de contagem dos prazos no procedimento recuperacional, perante a sistemática implantada pelo CPC/2015, cabe transcrever o julgado proferido pelo STJ sobre o tema: RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADVENTO DO CPC/2015. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. FORMA DE CONTAGEM DE PRAZOS NO MICROSSISTEMA DA LEI DE 11.101/2005. CÔMPUTO EM DIAS CORRIDOS. SISTEMÁTICA E LOGICIDADE DO REGIME ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. 1. O Código de Processo Civil, na qualidade de lei geral, é, ainda que de forma subsidiária, a norma a espelhar o processo e o procedimento no direito pátrio, sendo normativo complementar aos demais institutos do ordenamento. O novel diploma, aliás, é categórico em afirmar que "permanecem em vigor as disposições especiais dos procedimentos regulados em outras leis, as quais se aplicará supletivamente este Código" (art. 1046, § 2º). 2. A Lei de Recuperação e Falência (Lei 11.101/2005), apesar de prever microssistema próprio, com específicos dispositivos sobre processo e procedimento, acabou explicitando, em seu art. 189, que, "no que couber", haverá incidência supletiva da lei adjetiva geral. 3. A aplicação do CPC/2015, no âmbito do microssistema recuperacional e falimentar, deve ter cunho eminentemente excepcional, incidindo tão somente de forma subsidiária e supletiva, desde que se constate evidente compatibilidade com a natureza e o espírito do procedimento especial, dando-se sempre prevalência às regras e aos princípios específicos da Lei de Recuperação e Falência e com vistas a atender o desígnio da norma princípio disposta no art. 47. 4. A forma de contagem do prazo - de 180 dias de suspensão das ações executivas e de 60 dias para a apresentação do plano de recuperação judicial - em dias corridos é a que melhor preserva a unidade lógica da recuperação judicial: alcançar, de forma célere, econômica e efetiva, o regime de crise empresarial, seja pelo soerguimento econômico do devedor e alívio dos sacrifícios do credor, na recuperação, seja pela liquidação dos ativos e satisfação dos credores, na falência. 5. O microssistema recuperacional e falimentar foi pensado em espectro lógico e sistemático peculiar, com previsão de uma sucessão de atos, em que a celeridade e a efetividade se impõem, com prazos próprios e específicos, que, via de regra, devem ser breves, peremptórios, inadiáveis e, por conseguinte, contínuos, sob pena de vulnerar a racionalidade e a unidade

do sistema. 6. A adoção da forma de contagem prevista no Novo Código de Processo Civil, em dias úteis, para o âmbito da Lei 11.101/05, com base na distinção entre prazos processuais e materiais, revelar-se-á árdua e complexa, não existindo entendimento teórico satisfatório, com critério seguro e científico para tais discriminações. Além disso, acabaria por trazer perplexidades ao regime especial, com riscos a harmonia sistêmica da LRF, notadamente quando se pensar na velocidade exigida para a prática de alguns atos e na morosidade de outros, inclusive colocando em xeque a isonomia dos seus participantes, haja vista a dualidade de tratamento. 7. Na hipótese, diante do exame sistemático dos mecanismos engendrados pela Lei de Recuperação e Falência, os prazos de 180 dias de suspensão das ações executivas em face do devedor (art. 6, § 4º) e de 60 dias para a apresentação do plano de recuperação judicial (art. 53, caput) deverão ser contados de forma contínua. 8. Recurso especial não provido. (Processo REsp 1699528 / MG - RECURSO ESPECIAL 2017/0227431-2. Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140) - Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 10/04/2018 - Data da Publicação/Fonte DJe 13/06/2018).**RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES:** Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a relação nominal dos credores com respectivos valores e classificação encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)), através do caminho Consultas > Relação Nominal de Credores, podendo ainda ser consultada junto ao website da Administradora Judicial.**ADVERTÊNCIA:** O prazo para a habilitação ou divergência aos créditos relacionados pelas devedoras é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05). Ressalta-se que por se tratar de fase administrativa da verificação dos créditos, as referidas divergências e habilitações deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 713, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte. Eu, Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150, digitei e conferi. E eu, Júlio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Escrivão - Matr. 01/28575, o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2020  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 07/12/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº 0166323-89.2020.8.19.0001.

**TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, já qualificada nos autos do pedido de Recuperação Judicial em epígrafe, ora Recuperanda, vem, respeitosamente perante V. Ex.<sup>a</sup>, por seus advogados que subscrevem a presente, apresentar, tempestivamente, seu Plano de Recuperação Judicial com fundamento no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (LRF), nos termos da decisão de fls. 321/327 publicada por meio de edital em 30/11/2020.

Termos em que, espera deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2020.

**Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**  
OAB RJ nº 135.639

**Juliana da Rocha Rodrigues**  
OAB RJ nº 226.517

**Luciana Abreu dos Santos**  
OAB RJ nº 124.353

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2020.

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

*Processo nº 0166323-89.2020.8.19.0001*  
*3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - Estado do Rio de Janeiro*

**“TECHNEW”**



TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Em recuperação judicial  
(31.258.478/0001-40)



**Sumário**

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>2.</b>	<b>A TECHNEW .....</b>	<b>5</b>
2.1.	TRAJETÓRIA DA EMPRESA .....	5
<b>3.</b>	<b>FATORES ECONÔMICOS .....</b>	<b>8</b>
3.1.	CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E ATUAL SITUAÇÃO PATRIMONIAL ....	8
3.2.	PANORAMA ATUAL.....	9
<b>4.</b>	<b>DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES .....</b>	<b>10</b>
4.1.	CREDORES CONCURSAIS.....	10
4.1.1.	CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS .....	11
4.1.2.	CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL.....	12
4.1.3.	CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS .....	12
4.1.4.	CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .....	13
4.1.5.	CREDORES APOIADORES.....	13
4.2.	CREDORES EXTRACONCURSAIS .....	13
4.2.1.	CREDORES ADERENTES .....	13
<b>5.</b>	<b>DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....</b>	<b>14</b>
5.1.	MEIOS ADOTADOS PELA TECHNEW.....	15
5.1.1.	PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	16
<b>6.</b>	<b>DO PLANO PROPOSTO PARA PAGAMENTO DOS CREDORES .....</b>	<b>16</b>
6.1.	DISPOSIÇÕES COMUNS DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES .....	17
6.1.1.	REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS.....	17
6.1.2.	FORMA DE PAGAMENTO .....	18
6.1.3.	DEVER DE INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTOS - CREDENCIAMENTO .....	18
6.1.4.	TERMO INICIAL DOS PRAZOS DE PAGAMENTO .....	19
6.1.5.	QUITAÇÃO.....	20
6.2.	CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS .....	20
6.2.1.	CRÉDITOS TRABALHISTAS ILÍQUIDOS E/OU CONTROVERTIDOS..	20
6.3.	CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL .....	21
6.4.	CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS .....	22
6.5.	CLASSE VI – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .....	22
6.5.1.	CRÉDITOS ILÍQUIDOS E/OU CONTROVERTIDOS.....	23
6.6.	CREDORES APOIADORES.....	23
<b>7.</b>	<b>VIABILIDADE ECONÔMICA DO PRJ (ART.53, II) .....</b>	<b>24</b>
<b>8.</b>	<b>LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ART. 53, III) .....</b>	<b>24</b>
<b>9.</b>	<b>AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS (ART. 53, III) .....</b>	<b>24</b>
<b>10.</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>24</b>

**11. ANEXOS AO PRJ ..... 26**  
ANEXO A – LAUDO DE SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E VIABILIDADE DO PLANO DE  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ) ..... 26  
ANEXO B – AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS ..... 26



## 1. INTRODUÇÃO

**TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.258.478/0001-40, com sede na Rua Guarani, nº 37, sala, Quintino Bocaiúva, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.380-230, com **FILIAL** inscrita no CNPJ sob o nº 31.258.478/0002-20, com endereço na Rua Guarani, nº 37, Quintino Bocaiúva, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.380-230, doravante denominada “TECHNEW”.

Consoante as razões expostas na petição inicial, a TECHNEW ingressou em 21.08.2020 com Pedido de Recuperação Judicial distribuído à 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, autuado sob o nº 0166323-89.2020.8.19.0001.

Atendidos os pressupostos legais esculpidos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 (“LRF”), restou deferido o processamento da recuperação judicial em 01.10.2020, sendo nomeado para o cargo de Administrador Judicial, a pessoa jurídica Navega Advogados Associados, representada pelo seu sócio gestor Rafael Werneck Cotta, inscrito na OAB/RJ nº 167.373 e OAB/SP nº 379.379, que, prontamente aceitou o mister, firmando o respectivo compromisso.

A Lei 11.101/2005 - Lei de Recuperação de Empresas e Falência, marco regulatório do sistema concursal brasileiro, busca a solução de conflitos privados, salvaguarda empresas e procura dar especial atenção à finalidade social, manutenção de empregos, sustentabilidade econômica e geração de riquezas ao País. O art. 47 da LRF, adiante transcrito, traduz de forma clara quais são os objetivos da recuperação judicial:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação

da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A Recuperação Judicial visa atender aos interesses das partes envolvidas e harmonizar os direitos de cada um, em vez de estabelecer o confronto entre devedor e credores, abrindo-se a oportunidade para que todos os diretamente interessados na recuperação da empresa desenhem um plano de reestruturação.

Nesse sentido, o Plano de Recuperação Judicial consiste em um documento pelo qual a Recuperanda apresenta as razões que ensejaram o pedido de recuperação judicial, bem como quais serão os meios que pretendem adotar para superar o estado de crise econômica em que se encontram, propondo condições de pagamento da dívida existente, devendo submeter-se ao crivo dos credores para a sua aprovação.

Portanto, na forma como previsto, a Recuperanda traz aos autos o seu Plano de Recuperação Judicial para que possa ser apresentado e disponibilizado a todos os credores e submetido a assembleia, se assim restar determinado.

## 2. A TECHNEW

### 2.1. TRAJETÓRIA DA EMPRESA

O Know-how da TECHNEW remonta ao ano de 1964 após seu sócio fundador, o Sr. Orivaldo Vansato Ramos ("ORIVALDO"), finalizar o curso de Técnico Químico pela Escola Técnica Federal de Química do Rio de Janeiro.

De forma despretensiosa deu-se então a fabricação de produtos para o mercado odontológico, tais como: ceras e polidores de pano através da empresa Herpe Produtos Dentários, cuja denominação, posteriormente, foi alterada para Herpo Produtos Dentários.

Em 1971, a empresa mudou-se para o endereço da Rua Guarani, nº 37, Quintino Bocaiúva.

No ano de 1981, o fundador concluiu graduação de Cirurgião Dentista na Universidade Federal do Rio de Janeiro o que lhe proporcionou conhecimentos importantes para lançar no mercado uma série de produtos importantes da área odontológica.

Em sendo assim, em 1998, diante do grande sucesso dos produtos comercializados, a Herpo Produtos Dentários foi vendida para a multinacional americana DENTSPLY. Na época havia duas fábricas, uma em Petrópolis e a outra no Rio (Rua Guarani 37). Na negociação de venda foi excluído o prédio da Rua Guarani 37, sede atual da TECHNEW.

Após a empreitada, o fundador se aventurou, sem êxito, por outros empreendimentos comerciais, perdendo praticamente todo o patrimônio conquistado durante sua vida empresarial, e com isso, resolveu retornar ao ramo de negócios que tinha expertise, qual seja, o mercado odontológico, buscando recuperar as perdas, surgindo então a Technew Comércio e Indústria como se conhece hoje.

Essa volta ao mercado da odontologia, entretanto, foi muito árdua devido à falta de capital de giro necessário. Mesmo assim, vários produtos inovadores foram lançados com sucesso e o faturamento da empresa cresceu consistentemente ao longo dos anos, porém nunca deixou de conviver com endividamentos adquiridos por essa falta de capital de giro.

Na tentativa de sanar os problemas financeiros em 2016 a TECHNEW decidiu vender os direitos comerciais do que na época era o seu principal produto, não só em volume de vendas como em lucratividade, o HEMOSPON, que é um hemostático a base de gelatina liofilizada, para uso odontológico em extrações dentárias, cirurgias de correção, entre outros usos, de grande apelo mercadológico.

A venda dos direitos desse produto foi essencial para que a TECHNEW sanasse as dívidas contraídas até aquele momento, o que foi extremamente positivo, contudo, em contrapartida, sofreu com a perda de faturamento, tendo em vista que o HEMOSPON era o produto mais vendido e de melhor lucratividade e que possuía importante papel de atratividade dos clientes para outros itens no mix de produtos da empresa. Diante deste fato, houve importante queda de

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

receita o que fez a situação financeira, depois de algum tempo, se tornar deficitária.

Assim sendo, no final de 2017, diante de muitas dificuldades a TECHNEW começou a desenvolver alguns produtos inovadores com o intuito de lançá-los no mercado a fim de superar suas dificuldades. Tais produtos gozariam de uma margem maior do que os comercializados até então e a recolocaria em estabilidade financeira.

Neste ano, em 2020, com a iminência do lançamento dos produtos novos, cerca de 20 (vinte) no total, com o endividamento da empresa já bastante elevado, ocorreu a pandemia do Coronavírus e as necessárias medidas de isolamento social para evitar o contágio e propagação da doença. O fechamento dos consultórios odontológicos reduziu a demanda do mercado praticamente zerando o faturamento da empresa e gerando completo travamento operacional, o que tornou ainda mais graves as dificuldades enfrentadas.

A TECHNEW detém ainda certificado de qualidade de seus produtos emitido por entidade classificadora internacional, conforme abaixo:



*Handwritten signature in blue ink.*

Toda a linha de produtos, assim como informações sobre a TECHNEW também podem ser encontradas no site oficial: <http://www.technew.ind.br/>.

### 3. FATORES ECONÔMICOS

#### 3.1. CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E ATUAL SITUAÇÃO PATRIMONIAL

Devido às dificuldades financeiras acima apontadas – principalmente pela queda de faturamento do HEMOSPON – a TECHNEW vem enfrentando severos problemas de caixa, em razão da falta de capital de giro, e ainda pelo fato de que sem conseguir acesso a crédito acessível junto a instituições financeiras de fomento mercantil, como o BNDES e AgeRio, ou mesmo bancos comerciais estruturados, o único crédito disponível é oferecido por *factorings*, cujos juros são sempre muito superiores aos juros de mercado, o que por sua vez acaba por agravar ainda mais sua situação financeira da empresa, que já vinha combalida.

Desta forma, a TECHNEW passou a antecipar seus recebíveis junto a empresas de *factorings* e isso estrangulou gravemente seu fluxo de caixa, sendo necessário antecipar cada vez mais títulos para fazer frente a esses pagamentos, criando-se assim um ciclo vicioso.

Nesse cenário teve início o expediente de emissão de notas fiscais sem o adequado lastro, antecipando-as junto a tais *factorings*, imaginando-se que com o lançamento dos produtos que estavam em desenvolvimento, o faturamento seria recuperado e tais notas seriam cobertas, quitando-se todas as obrigações assumidas e encerrando-se tais procedimentos.

Contudo, houve a devastação causada pela pandemia de COVID-19 e com ela a impossibilidade de se lançar e vender os novos produtos recém desenvolvidos e até mesmo manter o funcionamento regular da empresa, já que houve queda vertiginosa do faturamento, ocorrendo assim um generalizado desequilíbrio operacional e financeiro.

Em razão de todos esses problemas foi contratada em julho de 2020 a consultoria financeira H. Molina Assessoria Financeira e Gestão com a finalidade de recuperar a gestão administrativa e financeira da sociedade.

Após a contratação da consultoria, foi ajustado o afastamento do fundador da administração da empresa, sendo ele substituído por sua esposa, a Sra. Maria Angélica Braga Ramos, tendo em vista que não existem sucessores preparados ou mesmo interessados na condução do negócio e não foram encontrados profissionais dispostos a serem administradores legais da empresa no estágio em que ela se encontra.

Esse afastamento da gestão administrativa e financeira da empresa se mostrou indispensável ao restabelecimento da credibilidade da empresa junto aos seus fornecedores e credores em geral e, para tanto, na última alteração social que incluiu a Sra. Maria Angélica como administradora da sociedade, fez-se constar que ORIVALDO não participará da gestão financeira da empresa e atuará apenas na área operacional, tendo em vista que é o desenvolvedor dos produtos comercializados e quem detém o *know-how* do empreendimento.

Já como resultado desta mudança a TECHNEW passou a contar com um dos credores para financiar pequenas operações e com isso regularizar despesas com a manutenção da empresa, tais como: salários, energia, entre outros, enquanto está sendo estruturada uma forma de pagamento de seus credores e sustentabilidade econômico-financeira da empresa.

E é nessa linha que a consultoria concluiu que a empresa é viável financeiramente, como explica o laudo preliminar de situação econômico-financeira anexado às fls. 180/193 da inicial.

É de se ressaltar que a TECHNEW é uma sociedade estabelecida no mercado de produtos odontológicos e se encontra há mais de 30 (trinta) anos instalada na mesma sede, possuindo atualmente 46 (quarenta e seis) postos de trabalho diretos, beneficiando inúmeras pessoas indiretamente, cumprindo sua função social com seus empregados e a sociedade.

### 3.2. PANORAMA ATUAL

O mercado de itens odontológicos no Brasil possui grande potencial, com a cultura da saúde bucal cada vez mais difundida aliada à franca expansão dos planos odontológicos, a demanda neste setor vem somente crescendo.



Segundo a ABIMO (Associação Brasileira da Indústria Médica, Odontológica e Hospitalar) aproximadamente 2,4 milhões próteses dentárias e 800 mil implantes são realizados em todo o país. Quanto à ortodontia, 12 milhões de brasileiros consultam um dentista para corrigir a posição dos dentes na arcada dentária.

O Brasil possui também produção reconhecida no mercado internacional. Segundo mostra a revista da Abimo em sua 15ª Edição, dados indicativos da *Scimago Journal & Country Rank*, um dos principais parâmetros de influência científica de periódicos do mundo, o Brasil é líder em produção científica odontológica na América Latina, sendo responsável por 84% de tudo que se produz no território. Já a nível mundial, o Brasil assina 9% de tudo o que a odontologia produz em termos de pesquisa científica.

Os dados acima refletem no mercado, o país é líder no número de cirurgiões Dentistas no mundo com mais de 290 mil profissionais em atividade segundo o CFO (Conselho Regional de Odontologia de São Paulo), possuindo ainda 220 faculdades espalhadas por todo território nacional, que formal cerca de 9 mil novos profissionais anualmente.

O Grupo Technew, através de seu fundador Sr. ORIVALDO atua neste ramo há 50 anos e isso traz um reconhecimento do mercado na qualidade de seus produtos e inovação apresentada, tanto que ao longo de sua história conforme fora relatado anteriormente, a empresa já realizou diversas vendas de tecnologias de produtos que hoje são líderes de vendas e ainda é constantemente assediada para parcerias em desenvolvimento e fabricação de novos produtos.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

### 4.1. CREDORES CONCURSAIS

A Recuperanda apresenta nos itens seguintes os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, divididos em suas respectivas Classes, nos termos estabelecidos pela LRF em seu art. 41, ou seja, ou seja, os credores

trabalhistas e acidentários, os quirografários, os com garantia real, os com privilégio especial ou geral e os subordinados.

O presente plano dará tratamento a todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, consoante dicção do art. 49 da LRF, observando as modalidades de pagamento abaixo descritas, de modo a racionalizar os procedimentos e preservar o equilíbrio entre os credores.

Cuida-se, portanto, de todos os créditos cuja competência seja anterior à data do pedido recuperacional (21.08.2020), ainda que não vencidos, ilíquidos e/ou controvertidos, excetuados aqueles pré-excluídos pela LRF no art. 49, §3º e §4º, bem como no art. 67 c/c art. 84.

#### **4.1.1. CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS**

Nesta Classe figuram todos os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho. Não haverá qualquer distinção de tratamento, aplicando-se a todos os credores que se enquadrem na definição legal do art. 41, I da LRF e que assim estejam ou venham a ser habilitados no processo de recuperação judicial, igualdade de condições de pagamento, conforme modelo a ser oportunamente detalhado neste PRJ.

Pela regra geral, conforme determina o art. 45, caput, todas as classes de credores referidas no art. 41 deverão aprovar a proposta do plano, haja vista que, se uma delas não o fizer, o plano não poderá seguir adiante, inviabilizando a recuperação da empresa e acarretando a sua decretação de falência.

Com relação aos valores dos créditos pertencentes a Classe I, devidamente relacionados no documento que acompanha a petição inicial (fls. 129-133), é importante esclarecer que tais valores foram apurados com base em quantias líquidas reconhecidas pela Recuperanda. Tais valores somam o montante de R\$962.433,29 (novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos) referente a 90 (noventa) credores.

Assim, os créditos tidos como “controvertidos”, ou seja, aqueles que ainda estão em discussão perante a Justiça do Trabalho, objeto de impugnação ou

habilitação, não foram considerados originalmente para efeitos de cálculo do passivo concursal trabalhista justamente por se tratar de quantias ilíquidas.

Todas as ações judiciais (Reclamações Trabalhistas) conhecidas pela Recuperanda no momento do pedido de Recuperação foram relacionadas em atenção ao disposto no art. 51, IX da LRF, devidamente representadas nas fls. 179 dos autos desta Recuperação Judicial.

#### ***4.1.2. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL***

Nesta classe não foram inseridos créditos revestidos de garantias reais, conforme documento que acompanha a petição inicial (fls. 129-140).

Entretanto, ainda que não haja créditos relacionados, a Recuperanda, por conservadorismo, apresentará condições de pagamento à eventuais credores que venham a habilitar créditos revestidos de garantias reais, conforme definição do artigo 41, inciso II da LRF.

#### ***4.1.3. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS***

Nesta classe estão inseridos os titulares de créditos sem qualquer tipo de garantia (quirografários), com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, que somam 73 (setenta e três) credores no montante de R\$9.540.332,43 (nove milhões, quatrocentos e quarenta mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos), valor considerado para efeitos deste PRJ, vide fls. 134-138 dos autos desta Recuperação Judicial.

Todas as ações judiciais (créditos ilíquidos e controvertidos) conhecidas pela Recuperanda no momento do pedido de Recuperação foram relacionadas em atenção ao disposto no art. no art. 51, IX da LRF, devidamente representadas nas fls. 179 dos autos desta Recuperação Judicial.



#### **4.1.4. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Nesta classe estão inseridos os titulares de crédito enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definição do art. 41, IV da LRF, que somam 43 (quarenta e três) credores no montante de R\$177.387,64 (cento e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme relacionado no documento que acompanha a petição inicial (fls. 138/140).

Todas as ações judiciais (créditos ilíquidos e controvertidos) conhecidas pela Recuperanda no momento do pedido de Recuperação foram relacionadas em atenção ao disposto no art. 51, IX da LRF, devidamente representadas nas fls. 179 dos autos desta Recuperação Judicial.

#### **4.1.5. CREDORES APOIADORES**

Serão considerados Credores Apoiadores o credor, ou grupo de credores, incluindo fornecedores, instituições financeiras e *factorings*, que optem por assumir posição de apoio à Recuperanda através da concessão de novas linhas de créditos, de adiantamento e liberação de novos recursos ou da liberação de garantias, reais ou pessoais, com o objetivo de atingir a capacidade operacional da Recuperanda, possibilidade a continuidade do projeto de reestruturação.

#### **4.2. CREDORES EXTRACONCURSAIS**

Além do crédito de natureza fiscal/tributários, a Recuperanda não apresentou em seus controles financeiros credores que, a rigor, não se submetem aos efeitos do PRJ, assim definidos nos arts. 67 e 84, bem como no art. 49, § 3º e 4º, todos da LRF.

#### **4.2.1. CREDORES ADERENTES**

Na hipótese de existência de créditos/credores considerados não submetidos ao PRJ, é prevista ainda a possibilidade de adesão destes credores, que tenham interesse na satisfação do crédito nos moldes deste PRJ.

Os Credores Extraconcursais poderão expressamente aderir ao presente Plano, obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidas. Nessa hipótese, serão referidos adiante como Credores Extraconcursais Aderentes.

Para fins de adesão ao presente Plano de Recuperação, os Credores Extraconcursais deverão manifestar-se expressamente, por meio de petição a ser protocolada nos autos do processo de Recuperação Judicial.

Nesta petição, os Credores deverão fazer constar as informações necessárias para a realização dos pagamentos, conforme Item 5.1, dispensando-se, neste caso, a obrigatoriedade de apresentarem novamente tais dados no prazo estabelecido naquela cláusula.

Os Credores que aderirem ao presente Plano de Recuperação Judicial se sujeitarão a todos os seus efeitos, renunciando a qualquer discussão referente à natureza e classificação do crédito, não possuindo, ainda, direito de arrependimento para retornar à condição de credor extraconcursal, salvo na hipótese de descumprimento do Plano e decretação da falência da empresa, hipótese em que serão preservados todos os direitos e garantias concedidas pela TECHNEW anteriormente à data do pedido de Recuperação Judicial.

## 5. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O plano de recuperação judicial deve preencher os requisitos elencados no artigo 53 da LRF.

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

(...)

No presente caso, restam preenchidos os requisitos em sua totalidade. Cumpre destacar que a LRF, nos 16 (dezesesseis) incisos elencados no art. 50, relaciona uma série de meios de recuperação judicial tido como viáveis.

Todavia, esse rol de medidas não é exaustivo, permitindo ao devedor buscar outros meios que possam corroborar com o soerguimento da sociedade.

### 5.1. MEIOS ADOTADOS PELA TECHNEW

Como visto no item acima, o art. 50 da LFR elenca, de maneira exemplificativa, uma série de medidas e ações que poderão ser adotadas pelo devedor, a fim de propiciar a criação de mecanismos que possam tornar o Plano de Recuperação Judicial exequível, observando a legislação pertinente a cada caso.

Neste viés, a TECHNEW pretende superar a sua atual situação de crise através da adoção de medidas estratégicas de reestruturação operacional e financeira de suas empresas mediante a otimização do fluxo de caixa através da equalização dos passivos, propondo **concessões de prazos e condições especiais para pagamento** das obrigações vencidas ou vincendas.

Cumpre destacar que os meios de recuperação supramencionados não serão empregados de modo isolado e pontual. Todo o plano de pagamento aos credores é fundado na possível utilização das medidas acima relacionadas, frente a disponibilidade econômica e operacional da Recuperanda.

A seguir a Recuperanda discrimina de forma pormenorizada como serão empregados pela TECHNEW os meios de Recuperação Judicial.

### 5.1.1. PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

Uma das hipóteses sugeridas no rol do art. 50 da LRF é a possibilidade de concessões de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, conforme disposto na alínea I, vejamos:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas.

(...)

Frente a demonstração da atual situação econômico-financeira da TECHNEW, a Recuperanda necessita que o pagamento aos credores concursais, sejam de natureza trabalhista (Classe I), com garantia (Classe II), quirografários (Classe III) ou ME/EPP (Classe IV) sejam enfrentados adotando-se as seguintes premissas, de forma combinada:

- (i) Concessão de carência para início dos pagamentos;
- (ii) Aplicação de deságio proporcional ao crédito concursal;
- (iii) Parcelamento dos valores devidos; e
- (iv) Redefinição das condições de correção monetária e aplicação de juros.

As condições específicas para pagamento das respectivas Classes de credores serão detalhadamente apresentadas neste PRJ.

## 6. DO PLANO PROPOSTO PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

A Recuperanda apresenta nos itens seguintes o plano detalhado de pagamento aos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, divididos em suas respectivas Classes, nos termos estabelecidos pela LRF em seu art. 41.

## 6.1. DISPOSIÇÕES COMUNS DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

Nos termos dos art. 49 da LRF, o presente PRJ contempla o pagamento de todos os créditos concursais sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, inclusive dos créditos eventualmente ilíquidos e/ou controvertidos.

Todos os pagamentos serão efetuados com base no “Quadro Geral de Credores” (QGC) a ser oportunamente elaborado e homologado pelo Juízo competente nos termos do art. 18 da LRF.

No caso de pendente homologação do QGC, os pagamentos tomarão inicialmente como base a relação de credores divulgada na forma do art. 7º, § 2º da LRF, para os créditos que não forem objeto de impugnação (incidente), promovidos os eventuais ajustes necessários, tão logo homologado o QGC.

Considerando que a consolidação do QGC depende do julgamento de todos os incidentes de habilitação de crédito e impugnações de crédito, a premissa disposta no parágrafo acima viabiliza o cumprimento das medidas propostas no presente PRJ para os créditos líquidos e incontroversos, mesmo na eventualidade do descasamento com a homologação do QGC.

Assim, o termo “Relação de Credores” sempre representará o quadro ou relação de credores vigente à época.

### 6.1.1. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS

A aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) implica novação de todos os créditos sujeitos, respeitado o disposto nos arts. 49, §1º e 50, §1º da LRF, obrigando a Recuperanda e Credores, assim como seus respectivos sucessores, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente.

Com a novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste PRJ deixam de ser aplicáveis.



Ficam suspensas, as obrigações e execuções de seus fiadores, avalistas, controladores e/ou coobrigados a qualquer título, inclusive por determinação judicial que venha desconsiderar a qualquer tempo a personalidade jurídica da(s) recuperanda(s) em desfavor dos sócios e administradores, enquanto regularmente adimplido e até o cumprimento integral do PRJ, ocasião em que ocorrerá a liberação das obrigações e extinção de eventuais garantias prestadas.

### **6.1.2. FORMA DE PAGAMENTO**

Os valores devidos aos credores sujeitos ao PRJ deverão ser pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária de titularidade do respectivo credor, valendo o comprovante de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) emitido pela instituição financeira como prova do cumprimento da obrigação.

Os pagamentos também poderão ser realizados mediante liberação de eventuais valores depositados judicialmente em atenção/vinculados ao processo de Recuperação Judicial (alvará de levantamento), por determinação do Juízo Recuperacional, em atendimento de solicitação fundamentadas da Recuperanda e/ou Administrador Judicial.

### **6.1.3. DEVER DE INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTOS - CREDENCIAMENTO**

Com objetivo de viabilizar os pagamentos, todos credores deverão “credenciar” as respectivas contas bancárias, mediante comunicação por escrito endereçada à Recuperanda, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do início de pagamento, através do *e-mail* contato@gameiroadv.com.br, com confirmação de envio, informando:

- (i) nome ou razão social;
- (ii) CPF ou CNPJ;
- (iii) Os respectivos dados bancários no Brasil, contendo:
  - a. instituição bancária;
  - b. número da agência;
  - c. número da conta corrente para depósito.

Os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores sujeitos ao PRJ não terem informado suas contas bancárias nos moldes acima, não serão considerados como evento de descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão do(s) credor(es) não ter(em) informado sua(s) conta(s) bancária(s).

Saneado pelo credor (no caso de atraso no cumprimento) a obrigação de credenciar a respectiva conta bancária junto à(s) recuperanda(s) para recebimento do crédito, desde que ocorra no prazo máximo de 12 (doze) meses do início previsto para pagamento, caberá à Recuperanda iniciar o cumprimento do pagamento em até 30 (trinta) dias e, sendo parcelado o valor devido, dar início ao pagamento da primeira parcela.

Serão considerados como integralmente quitados, os créditos pertencentes aos credores que não credenciarem seus dados bancários no prazo de máximo de 12 (meses) meses do início previsto para pagamento/recebimento do respectivo crédito, devendo o seu silêncio caracterizar plena, geral e irrevogável quitação, nos termos do Item 6.1.5. deste PRJ.

No caso de cessionários de créditos, deverão ser apresentados os documentos referentes à cessão, em via original ou cópia autenticada, inclusive da comunicação de cessão protocolada em Juízo e apresentada à Recuperanda no prazo previsto neste PRJ.

#### **6.1.4. TERMO INICIAL DOS PRAZOS DE PAGAMENTO**

O início da contagem do prazo para pagamentos aos credores, bem como de eventual carência prevista, será a partir do trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) aprovado pela AGC pelo Juízo competente exceto para o caso dos créditos ilíquidos e/ou controvertidos de quaisquer das classes de credores, cujo termo inicial será a publicação de decisão judicial sem recurso que julgar pedido habilitação de crédito e/ou impugnação de crédito.

### 6.1.5. QUITAÇÃO

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste PRJ acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a TECHNEW, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os credores não mais poderão reclamá-los contra a TECHNEW, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, bem como seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, sucessores e cessionários.

### 6.2. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho serão pagos, observado o disposto no art. 54 da LRF, com deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor do crédito habilitado, em 9 (nove) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira em 3 (três) meses a contar do trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) aprovado pela AGC pelo Juízo competente.

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial adotarão como base o saldo devedor com data do pedido de Recuperação Judicial (21.08.2020) e serão atualizados a partir do trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) pelo juízo competente, a juros de 2% (dois por cento) ao ano.

#### 6.2.1. CRÉDITOS TRABALHISTAS ILÍQUIDOS E/OU CONTROVERTIDOS

Os créditos trabalhistas ilíquidos e/ou controvertidos que forem objeto de disputa ou ação judicial (Reclamação Trabalhista), deverão ser pagos após o julgamento dos incidentes de habilitações de créditos ou impugnações de créditos pelo Juízo Recuperacional, dos valores que forem fixados nas sentenças

condenatórias ou acordos homologados pelo Juízo especializado laboral, de acordo com cada caso.

Os prazos para pagamento dos créditos trabalhistas ilíquidos e/ou controvertidos terão início (termo inicial – Item 6.1.4.) somente com o julgamento definitivo e sem recursos e/ou embargos pendentes das respectivas decisões de incidentes de impugnação de crédito ou que determinarem a habilitação do crédito no processo de Recuperação Judicial.

Após habilitação e julgamento das impugnações, serão aplicados para os créditos ilíquidos e controvertidos trabalhistas idênticas condições de pagamento dispostas no Item 6.2. (deságio, prazo e correção).

Depósitos Recursais<sup>1</sup> vinculados aos processos trabalhistas, realizados pela Recuperanda para apresentação de Recursos Ordinários e Especiais perante a Justiça Laboral, bem como eventuais bloqueios via BACENJUD realizados por aquela justiça especializada, deverão ser levantados pela Recuperanda ou transferidos para conta judicial vinculada ao Juízo Recuperacional (Universal), para pagamento dos credores nos moldes do presente PRJ, evitando representar favorecimento de qualquer credor trabalhista pelo levantamento direto e antecipado de tais recursos.

### 6.3. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Os titulares detentores de garantia real serão pagos aplicando-se um deságio equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira em 15 (quinze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) pelo juízo competente.

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial adotarão como base o saldo devedor com data do pedido de Recuperação Judicial (21.08.2020) e serão atualizados a partir do trânsito em julgado da decisão homologatória do

---

<sup>1</sup> Os depósitos recursais consistem em um pressuposto processual recursal objetivo, sendo uma forma de garantia da futura execução por quantia certa. Cabe ressaltar, que com a Reforma Trabalhista os beneficiários da justiça gratuita, entidades filantrópicas e empresas em recuperação judicial são isentos do depósito recursal, conforme art. 899, §10 da CLT.

Plano de Recuperação Judicial (PRJ) pelo juízo competente, a juros de 2% (dois por cento) ao ano.

#### 6.4. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os titulares detentores de créditos (Classe III) quirografários serão pagos aplicando-se um deságio equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira em 15 (quinze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) pelo juízo competente.

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial adotarão como base o saldo devedor com data do pedido de Recuperação Judicial (21.08.2020) e serão atualizados a partir do trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) pelo juízo competente, a juros de 2% (dois por cento) ao ano.

#### 6.5. CLASSE VI – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Os titulares detentores de créditos de (Classe IV) Microempresas (MPE) ou empresas de pequeno porte (EPP) serão pagos aplicando-se um deságio equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira em 15 (quinze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) pelo juízo competente.

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial adotarão como base o saldo devedor com data do pedido de Recuperação Judicial (21.08.2020) e serão atualizados a partir do trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) pelo juízo competente, a juros de 2% (dois por cento) ao ano.

### 6.5.1. CRÉDITOS ILÍQUIDOS E/OU CONTROVERTIDOS

Os créditos ilíquidos e/ou controvertidos que forem objeto de disputa, ação judicial, arbitragem e/ou mediação, deverão ser pagos após o julgamento dos respectivos incidentes de habilitações de créditos ou impugnações de créditos pelo Juízo Recuperacional, dos valores que forem fixados nas sentenças condenatórias ou acordos homologados, de acordo com cada caso.

Os prazos para pagamento dos créditos ilíquidos e/ou controvertidos terão início (termo inicial – Item 6.1.4.) somente com o julgamento definitivo e sem recursos e/ou embargos pendentes das respectivas decisões de incidentes de impugnação de crédito ou que determinarem a habilitação do crédito no processo de Recuperação Judicial.

Após habilitação e julgamento das impugnações, serão aplicados para os créditos ilíquidos e controvertidos idênticas condições de pagamento dispostas no Item 6.4. (deságio, carência, prazo e correção).

Depósitos Judiciais, cauções e garantias vinculados aos processos judiciais, realizados pela Recuperanda para defesa dos seus interesses em respectivas demandas judiciais cujos créditos sejam considerados concursais, bem como eventuais bloqueios via BACENJUD realizados nestas demandas pontuais, deverão ser levantados pela Recuperanda ou transferidos para conta judicial vinculada ao Juízo Recuperacional (Universal), para pagamento dos credores nos moldes do presente PRJ, evitando representar favorecimento de qualquer credor pelo levantamento direto e antecipado de tais recursos.

### 6.6. CREDITORES APOIADORES

Os Credores Apoiadores receberão o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito tomado, seja por fornecedor ou fomento, com o objetivo de acelerar o pagamento nas condições previstas na Cláusula 6.4 deste PRJ.

## 7. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PRJ (art.53, II)

A H Molina foi contratada pela TECHNEW para a elaboração da análise de viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, conforme “Laudo de situação econômico-financeira e viabilidade do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)” representada no ANEXO A deste PRJ.

A análise sobre a reestruturação dos passivos e ativos, das condições de liquidez da TECHNEW e considerando suas origens de recursos, despesas e estrutura de ativos e passivos, fazem a consultoria acreditar que o desempenho operacional e conseqüente geração de caixa suportam a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda até o encerramento do processo de recuperação judicial, bem como possibilitam aos credores a satisfação dos seus créditos, conforme este instrumento.

## 8. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 53, III)

Da mesma forma, o “Laudo de situação econômico-financeira e viabilidade do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)” representado no ANEXO A deste PRJ atende a exigência de avaliação econômico-financeira disposta no art. 53, III da LRF.

## 9. AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS (art. 53, III)

A Recuperanda instrui o presente PRJ com inventário e laudo de avaliação de bens e ativos que compõem o patrimônio da TECHNEW, representados nos ANEXO B.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições deste Plano de Recuperação Judicial (PRJ) vinculam a TECHNEW e seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da aprovação deste pela Assembleia Geral de Credores (AGC).

A aprovação pela AGC e a homologação do PRJ implica em plena novação das dívidas a ele submetidas, na forma dos arts. 59 da LRF, ficando a Recuperanda autorizada a requerer a extinção e baixa de toda e qualquer restrição cadastral de crédito decorrente de dívidas e títulos sujeitos ao PRJ, com a liberação das eventuais constrições já efetivadas, a fim de permitir e viabilizar a regularidade das operações da Recuperanda.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do PRJ ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

No caso de conflito entre as disposições do PRJ e as obrigações, sejam pecuniárias ou não, previstas nos contratos celebrados com qualquer credor anteriormente à data do deferimento do pedido recuperacional, o PRJ prevalecerá.

Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao PRJ que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, controvertida ou a liquidação de condenação já proferida, até a fixação do valor, ocasião em que o credor deverá providenciar a habilitação/impugnação do crédito para recebimento nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Como as projeções contemplam expectativas de longo prazo, alguns elementos podem alterar os resultados esperados para o plano de trabalho tais como: volume de produção, preços de mercado, alteração do ciclo financeiro, condições comerciais e políticas do País, alterações dos custos operacionais por situações alheias ao histórico e às premissas do estudo.

Em caso de descumprimento de qualquer disposição deste Plano, será convocada Assembleia de Credores no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do descumprimento, a fim de se deliberar uma emenda ao plano de recuperação judicial ou, então, as consequências previstas na LRF pelo descumprimento.

A TECHNEW poderá a qualquer tempo, propor aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ, mesmo após a sua Homologação Judicial, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação e aprovação pela AGC. Tais aditamentos, alterações ou modificações ao plano



vincularão a TECHNEW e seus Credores, inclusive os Credores Aderentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação.

A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação do PRJ, a requerimento da TECHNEW, desde que todas as obrigações do PRJ que se vencerem até 2 (dois) anos sejam cumpridas.

Fica eleito o Juízo da Recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste plano, sua aprovação, alteração e o cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o encerramento da Recuperação Judicial.

## 11. ANEXOS AO PRJ

ANEXO A – Laudo de situação econômico-financeira e viabilidade do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

ANEXO B – Avaliação de bens e ativos

  
TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Em recuperação judicial  
(31.258.478/0001-40)





## **Anexo A – Laudo de situação econômico-financeira e viabilidade do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)**

**Processo de Recuperação Judicial nº 0166323-89.2020.8.19.0001, em tramitação perante a 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ.**

**Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 2020**

**A H Molina Assessoria Financeira e Gestão empresarial LTDA. é a responsável pela elaboração deste documento no período de Novembro de 2020.**

## Sumário

1. Apresentação da consultoria:	3
2. Breve histórico – Grupo Technew:	4
3. Estrutura Societária:	5
4. Razões da crise e medidas previamente adotadas:	5
5. Dados Mercadológicos e Perspectivas:	6
6. Ações e plano de Turnaround:	7
7. Plano de pagamento aos créditos sujeitos a recuperação:	8
7.1. Classe I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho:	8
7.2. Classe II - Titulares de créditos com garantia real:	8
7.3. Classe III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados:	8
7.4. Classe IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte:	9
8. Metodologia:	9
9. Notas Técnicas:	12
9.1.1. Período Projetado:	12
9.1.2. Receitas:	12
9.1.3. Impostos sobre Faturamento:	12
9.1.4. Gastos Variáveis:	13
9.1.5. Gastos Fixos:	13
9.1.6. Investimentos:	13
9.1.7. Impostos Sobre o Lucro:	13
9.1.8. Parcelamento de tributos:	14
10. Projeções Financeiras	14
11. Conclusão:	16

## 1. Apresentação da consultoria:

A H Molina é uma empresa de Assessoria Financeira e Gestão fundada em 2017 por Henrique Molina, Administrador e MBA em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pela FGV, inicialmente para realização de projetos de Assessoria e estudos financeiros realizados em paralelo à sua ocupação principal. Projetos estes que sempre surgiam devido à grande credibilidade e resultados de trabalhos ao longo de mais de 10 anos em cargos de análise e gestão na área Administrativa e financeira em empresas de diversos segmentos do mercado.

Nestes projetos ele pode verificar in loco que o grande gargalo do crescimento das empresas brasileiras, em sua maioria principalmente pequenas e médias essencialmente familiares, está na falta da cultura de gestão, desconhecimento dos números ou não entendimento destes pra que os auxiliassem de fato a entender seu negócio e tomar decisões com maior previsibilidade e assertividade.

Graças a um modelo de trabalho diferenciado no mercado, atuando com proximidade e in-loco no cliente, participando efetivamente dos processos de mudança e com resultados diferenciados, essa demanda somente aumentou. Com isso, ao final de 2018, desligou-se de suas funções como Gestor/Diretor de empresas, investindo tempo e recursos no que acreditava, buscando consultores especializados em diversas áreas de conhecimento, mas que principalmente conjugassem de seu mesmo ideal: ajudar as empresas a identificar seus gargalos e apresentar soluções em linguagem fácil para resolver os problemas que as impedem de reagir rapidamente a mudanças de cenário.

Em pouco tempo a H Molina Assessoria já possui consistente histórico de cases de sucesso, atuando em empresas dos mais diversos segmentos e portes, além de vários projetos e estudos em andamento consolidando-a em uma posição de destaque e credibilidade perante seus clientes e parceiros.

A H Molina Assessoria Financeira possui atuação nas áreas:

- Turn Around Management;
- Recuperação Judicial;
- Controladoria Gerencial e Custos;
- Valluation;
- Captação de Recursos;
- Revisão, redesenho e implantação de Processos, procedimentos e controles internos;
- Análise de Viabilidade Econômica e Financeira e de Projetos de Investimento;
- Check-Up Diagnóstico Financeiro/Empresarial.

## 2. Breve histórico – Grupo Technew:

A constituição da TECHNEW remonta ao ano de 1964 quando o fundador Sr Orivaldo Vansato, após terminar o curso de Técnico Químico pela Escola Técnica Federal de Química, iniciou, embora de forma bem simples e pequena, a produção de alguns produtos para Odontologia como ceras e polidores de pano com a Empresa Herpo Produtos Dentários. Esta que posteriormente mudou o nome para Herpo Produtos Dentários.

Em 1971, a empresa mudou-se para o endereço da Rua Guarani 37 em Quintino.

No ano de 1981, o fundador concluiu graduação de Cirurgião Dentista na UFRJ, o que proporcionou conhecimentos importantes para lançar no mercado uma série de produtos diferenciados na área odontológica.

Em 1998, diante do grande êxito e sucesso dos produtos, a empresa Herpo Produtos Dentários foi vendida para a multinacional americana DENTSPLY. À época havia duas fábricas, uma em Petrópolis e a outra no Rio (Rua Guarani 37). Na negociação de venda foi excluído o prédio da Rua Guarani 37, onde inclusive a Technew permanece instalada até o momento atual.

Após isso, o fundador se aventurou, sem êxito, por outros ramos praticamente perdendo tudo o que havia conquistado em seu histórico empreendedor, e após este insucesso, resolveu retornar ao ramos de negócio que tinha expertise e assim recuperar as perdas, a partir daí surge a Technew Comércio e Indústria nos moldes que vem até os dias atuais.

Essa volta, entretanto, foi muito difícil devido à falta de capital de giro necessário. Vários produtos inovadores foram lançados com êxito e o faturamento da empresa foi obtendo crescimento constante ao longo dos anos, porém sempre tendo de conviver com endividamentos que foram sendo adquiridos devido à falta de capital de giro e dificuldades na gestão e administração dos negócios.

Na tentativa de sanar os problemas financeiros a Technew decidiu em novembro de 2016 vender o que na época era o seu principal produto, não só em volume de vendas como em lucratividade, chamado HEMOSPON. Essa venda foi feita para a Empresa Maquira Indústria de Produtos Odontológicos Ltda.

Com essa venda a empresa quitou todas as dívidas, mas além do mencionado acima, de o produto ser o de maior venda e lucratividade, ele possuía importante papel de atratividade nos clientes trazendo deste modo vendas de outros itens no mix de produtos. Diante deste fato, houve importante queda de faturamento o que fez a situação financeira, depois de algum tempo, começar a ficar novamente bem complicada.

Assim sendo no final de 2017, já com muitas dificuldades a empresa começou a desenvolver alguns produtos inovadores com o intuito de recuperar o faturamento perdido.

Já em 2020, com a iminência do lançamento dos produtos novos, o endividamento da empresa já bastante elevado, veio a pandemia do Coronavírus aonde as medidas de isolamento social para combate resultou entre outras questões, com fechamento dos consultórios odontológicos, reduzindo assim a demanda do mercado, deixando praticamente zerando o faturamento da empresa e gerando completo travamento operacional.

### 3. Estrutura Societária:

- TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, sociedade limitada unipessoal inscrita no CNPJ/MF sob on° 31.258.478/0001-40, Capital social de R\$ 50.000,00 (5.000 quotas de R\$10,00 cada) com 100 % das cotas de titularidade de Orivaldo Vansato Ramos, sediada à Rua Guarani, n° 37, Quintino Bocaiúva, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22320-610 e filial inscrita no CNPJ/MF sob o n° 31.258.478/0002-20, situada à Rua Guarani, n° 37, sala - Quintino Bocaiúva, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22320-610.

### 4. Razões da crise e medidas previamente adotadas:

A H Molina Assessoria Financeira iniciou os trabalhos em 15/07/2020, em um primeiro momento, buscou-se entender sobre os fluxos, processos, particularidades e peculiaridades do negócio em suas mais diversas esferas e assim verificar os números históricos da empresa para traçar plano de ação para destravamento operacional e reestruturação completa da empresa.

Conforme mencionado no item 3 deste laudo, a empresa realizou vendas de tecnologia de produção de alguns de seus produtos que ocasionaram em redução do volume de faturamento aonde como estratégia, a empresa começou a buscar desenvolver novos itens para cobrir o faturamento perdido com a venda dos referidos produtos.

Porém tal processo de lançamento é demorado e a previsão era de que fossem realizados no início de 2020 entretanto neste íterim, a empresa foi deteriorando ainda mais sua situação financeira.

Como consequência a gestão da empresa se utilizou de artifício de troca de notas fiscais sem o devido lastro para manter os pagamentos em dia de maneira que, com o lançamento dos produtos em desenvolvimento, seria recuperado o faturamento e tais notas seriam cobertas.

Considerando o relatado acima, a consultoria orientou que se constituísse escritório de advocacia de forma a orientar os próximos passos além de recomendar o imediato afastamento do administrador da empresa Sr Orivaldo da gestão, mantendo-o apenas na parte de qualidade e desenvolvimento de produtos, assegurando assim a lisura, transparência e amplo acesso às informações por parte da H Molina Assessoria.

Como primeiras medidas a H Molina Assessoria Financeira afastou equipe anterior do setor financeiro da empresa, mantendo apenas uma assistente de cobrança e colocando equipe própria para assim poder ter a segurança de conseguir captar as informações sem restrições e que nada de ilícito fosse realizado a partir daquele momento.

Foram encontradas dificuldades adicionais às que normalmente se tem em empresas em situação financeira deteriorada, pois devido à pandemia os colaboradores estavam com contratos suspensos e/ou com redução de jornada, fazendo com que não houvesse pessoal na empresa para que a consultoria pudesse realizar os trabalhos. Deste modo primeiro buscamos entender a parte de Departamento Pessoal, identificar os colaboradores chave de cada setor e assim restabelecer uma mínima presença dos mesmos.

Na gestão financeira da empresa apesar da utilização do sistema Alterdata, não possuía padrão e rotina de conciliação bancária e baixas de pagamentos e recebimentos. Toda rotina era realizada em planilhas sem nenhuma padronização registrando-se apenas o que havia sido pago por dia, sem a garantia de que a integralidade dos pagamentos estivesse devidamente lançada, adicionando-se a isso a dificuldade de se conseguir entender o que estava registrado nos controles.

Com isso foi realizado trabalho paralelo de questionamento individuais à diversos colaboradores de vários setores do negócio, além de ser conferido e retroagido os extratos bancários desde Janeiro/2020 para que pudéssemos ter a maior segurança possível dos números que seriam encontrados.

Também foi realizado inventário de estoques, mapeamento de pedidos não entregues e revalidação dos mesmos junto aos clientes, além de verificações quanto às licenças e certidões necessárias para a manutenção da operação.

Com mais segurança, realizamos parceria com um dos credores de forma a ele financiar pequenas operações e com isso poder minimamente regularizar gastos básicos necessários ao dia a dia como internet, luz, e salários enquanto o diagnóstico era montado em paralelo para entendimento da situação como um todo.

## **5. Dados Mercadológicos e Perspectivas:**

O Mercado de itens odontológicos no Brasil possui grande potencial, com a cultura da saúde bucal cada vez mais difundida aliada à franca expansão dos planos odontológicos, a demanda neste setor vem somente crescendo.

Segundo a ABIMO (Associação Brasileira da Indústria Médica, Odontológica e Hospitalar) aproximadamente 2,4 milhões próteses dentárias e 800 mil implantes são realizados em todo o país. Quanto à ortodontia, 12 milhões de brasileiros consultam um dentista para corrigir a posição dos dentes na arcada dentária.

O Brasil possui também produção reconhecida no mercado internacional. Segundo mostra a revista da Abimo em sua 15ª Edição, dados indicativos da Scimago Journal & Country Rank, um dos principais parâmetros de influência científica de periódicos do mundo, o Brasil é líder em produção científica odontológica na América Latina, sendo responsável por 84% de tudo que se produz no território. Já a nível mundial, o Brasil assina 9% de tudo o que a odontologia produz em termos de pesquisa científica.

Os dados acima refletem no mercado, o país é líder no número de cirurgiões Dentistas no mundo com mais de 290 mil profissionais em atividade segundo o CFO (Conselho Regional de Odontologia de

São Paulo), possuindo ainda 220 faculdades espalhadas por todo território nacional, que formal cerca de 9 mil novos profissionais anualmente.

O Grupo Technew, através de seu fundador Sr Orivaldo Vansato atua neste ramo há cerca de 50 anos e isso traz um reconhecimento do mercado na qualidade de seus produtos e inovação apresentada, tanto que ao longo de sua história conforme fora relatado anteriormente, a empresa já realizou diversas vendas de tecnologias de produtos que hoje são líderes de vendas e ainda é constantemente assediada para parcerias em desenvolvimento e fabricação de novos produtos.

## **6. Ações e plano de Turnaround:**

Devido ao alto grau de degradação da empresa, foi desenvolvida uma série de medidas para destravamento imediato da empresa de forma que a mesma pudesse entregar pedidos de vendas que estavam pendentes desde o período pré-pandemia até aquele momento.

Renegociação dos pedidos em carteira para manutenção dos mesmos, além de retomada das importações de matérias-primas da china era urgente e primordial para a continuidade do negócio.

Desta maneira, o planejamento consistiu em utilizar o estoque disponível de itens com rápida reposição como as Ceras para realização de novas vendas que através de um dos credores seriam antecipadas para reposição dos produtos no estoque garantindo assim o giro e organização de algumas despesas. Em paralelo foram retomadas as importações da China da matéria prima dos fios de sutura, que é um dos itens mais representativos nas vendas. Isso demandou alta necessidade de capital de giro que no momento a empresa não dispunha.

Diante deste cenário foi realizada parceria com um agente financeiro, credor da recuperação para fomentar tal necessidade através de operações de fomento à produção, aonde o agente financeiro realizava a compra da matéria-prima necessária direto com o fornecedor e como pagamento o Grupo Technew envia o faturamento gerado com a mesma ao agente.

Considerando a estratégia adotada, foi projetado fluxo financeiro conforme mostrado no laudo de viabilidade preliminar apresentado na distribuição do Pedido de recuperação Judicial.

Nos meses seguintes, novas variáveis entraram na equação o que impossibilitou a realização mais efetiva do que foi planejado. A escassez de alguns itens causou aumento do tempo de ressuprimento além de considerável aumento no custo. O mais impactante foi o da parafina, matéria-prima principal da linha de Ceras, um dos carros chefe de vendas, aumentando de 3 (três) para 15 (dias) Isso fez com a projeção de vendas não alcançasse os patamares estimados, porém, mesmo com equipe reduzida e cenário desfavorável no tempo de entrega dos produtos, as vendas atingiram patamares semelhantes ao do mesmo período de 2019.



Ainda assim, foram obtidos bons resultados e considerando as ações que ainda estão em andamento e o amadurecimento do que foi recentemente implantado, nos dá a confiança de que a o grupo Technew logrará êxito em sua missão.

Na parte administrativa estão sendo realizadas algumas ações visando a melhor eficácia da operação da Technew, são elas:

- Análise de contas de consumo para redução dos valores;
- Redimensionamento do quadro de pessoal/colaboradores;
- Consultoria de importação para elaboração de estratégias de redução de custos com fretes, impostos e despesas aduaneiras;
- Análise periódica e contínua de indicadores financeiros;
- Revisão dos estudos que estavam parados de novos produtos já desenvolvidos e não lançados;
- Reestruturação do setor de Exportações;
- Criação de estratégia comercial, que era inexistente, visando:
  - Melhor direcionamento de vendas;
  - Incentivos à vendedores e representantes;
  - Mapeamento de concorrentes/posicionamento de mercado;
  - Revisão da tabela de preços, atualmente muito defasada;
  - Criação de estratégias de Marketing há muito tempo não realizadas;

## **7. Plano de pagamento aos créditos sujeitos a recuperação:**

### **7.1. Classe I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho:**

Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho serão pagos, observado o disposto no art.54 da LRF, com deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor do crédito habilitado, em 9 (nove) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira em 3 (três) meses a contar do trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

### **7.2. Classe II - Titulares de créditos com garantia real:**

Os titulares detentores de garantia real serão pagos aplicando-se um deságio equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira em 15 (quinze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

### **7.3. Classe III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados:**

Os titulares detentores de créditos (Classe III) quirografários serão pagos aplicando-se um deságio equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito em 84 (oitenta e quatro) parcelas

mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira em 15 (quinze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

#### 7.4. Classe IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte:

Os titulares detentores de créditos de (Classe IV) Microempresas (MPE) ou empresas de pequeno porte (EPP) serão pagos aplicando-se um deságio equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira em 15 (quinze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Segue abaixo quadro resumo do plano de pagamento dos credores, já considerando os reajustes anuais:

CENÁRIO - VALORES POR ANO/CLASSE						
ANO/CLASSE	CLASSE I - TRABALHISTA	CLASSE II - GARANTIA REAL	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CLASSE IV - MPE	TOTAL	
2020					R\$	-
2021	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	-
2022	R\$ 682.650,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	682.650,14
2023	R\$ -	R\$ -	R\$ 748.802,47	R\$ 73.877,76	R\$	822.680,23
2024	R\$ -	R\$ -	R\$ 748.802,47	R\$ 55.408,32	R\$	804.210,79
2025	R\$ -	R\$ -	R\$ 748.802,47	R\$ -	R\$	748.802,47
2026	R\$ -	R\$ -	R\$ 748.802,47	R\$ -	R\$	748.802,47
2027	R\$ -	R\$ -	R\$ 748.802,47	R\$ -	R\$	748.802,47
2028	R\$ -	R\$ -	R\$ 748.802,47	R\$ -	R\$	748.802,47
2029	R\$ -	R\$ -	R\$ 748.802,47	R\$ -	R\$	748.802,47
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 682.650,14</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 5.241.617,32</b>	<b>R\$ 129.286,08</b>	<b>R\$</b>	<b>6.053.553,54</b>

**OBS:** Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial das classes I, II, III e IV adotarão como base o saldo devedor com data do pedido de Recuperação Judicial (21/08/2020) e serão atualizados apenas a partir do trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) a juros de 2,0% (dois por cento) ao ano.

#### 7.5. Credor apoiador:

O credor, ou grupo de credores, incluindo fornecedores, instituições financeiras e *factorings*, que optem por assumir posição de apoio à Recuperanda através da concessão de novas linhas de créditos, de adiantamento e liberação de novos recursos ou da liberação de garantias, reais ou pessoais, com o objetivo de atingir a capacidade operacional da Recuperanda, possibilitando a continuidade do projeto de reestruturação, poderão ter o recebimento de seus créditos de forma acelerada, após o trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

O Valor apurado será utilizado para reduzir o prazo de pagamento proposto.

O pagamento da aceleração dos créditos será calculado através de porcentual a ser aplicado nos valores de novos fornecimentos devidamente comprovados por notas fiscais ou contratos de empréstimos das mais diversas modalidades.

Os valores serão pagos conforme descrito abaixo:

- Prazo médio dos novos fornecimentos ou tomada de recursos, inferior a 30 dias – 1% (um por cento) do valor total dos valores;
- Prazo médio dos novos fornecimentos ou tomada de recursos, superior a 30 dias – 2% (um por cento) do valor total dos valores.

**OBS:** O prazo médio será apurado pela média ponderada de vencimento de cada nota fiscal emitida pelo fornecedor ou pelo prazo médio da operação financeira.

Importante salientar que, a disponibilização de limites de crédito ou prazos de pagamento por parte dos credores, não significa automaticamente que serão aceleradas as amortizações da dívida. Tal aceleração dependerá da Recuperanda, que possuirá total gestão de suas compras e negociações de tomadas de recursos, ficando a seu critério o aceite ou não das condições que forem propostas (taxas, prazos, valores, quantidades etc.) e da tomada efetiva dos limites e prazos propostos.

Os valores de aceleração de pagamentos serão realizados conforme abaixo:

- Créditos financeiros – Abatimento no envio efetivo (valor líquido) da operação efetivamente realizada;
- Créditos operacionais – Acrescido ao valor do novo fornecimento sendo pago no vencimento deste.

## 8. Metodologia:

O cenário econômico e financeiro da Recuperanda apresentado neste documento, foi construído através da revisão dos números elaborados no laudo preliminar, considerando a finalização da auditoria das informações financeiras da empresa do período de Abril-Julho/20.

Conforme mencionado no tópico 4 acima, onde são abordadas as razões que trouxeram o Grupo Technew às dificuldades atuais, vale lembrar que o ano de 2020 se iniciou com grandes expectativas no que diz respeito ao lançamento de novos produtos que não só ajudaria a repor o faturamento e margem perdidos pela venda de tecnologia de alguns itens que também auxiliariam na resolução de alguns problemas financeiros mas que com a pandemia da COVID-19 essa realidade não se consolidou e se modificou provocando o colapso operacional na empresa que praticamente parou suas atividades.

Além das dificuldades financeiras de curto prazo que a pandemia trouxe às empresas brasileiras, temos também um dos maiores problemas em situações como essa, a dificuldade em provisionar os períodos seguintes e traçar o planejamento e estratégias para o soerguimento do negócio.

Nesse cenário, o planejamento estratégico passa a ser de períodos mais curtos, com revisões mais constantes de maneira a tentar agir ou reagir de forma mais rápida a novos cenários não previstos anteriormente.

Dessa forma, projetar o fluxo de caixa futuro de qualquer empresa se torna um grande desafio. Situações externas à empresa e mesmo relacionadas à outras questões que normalmente não são consideradas em análises macroeconômicas, entraram na pauta. A retomada da economia, vendas, redução do desemprego e demais questões atualmente estão diretamente ligadas à possibilidade de uma segunda onda de contaminações, quando uma vacina ou tratamento eficiente estará disponível, enfim. Atualmente a Europa passa por uma segunda onda com vários países inclusive retomando medidas restritivas ou mesmo *lockdown*.

Com maior conhecimento e entendimento do dia a dia operacional do Grupo Technew e as peculiaridades do negócio como um todo, além de dados e documentações confiáveis, foi possível identificar padrões de comportamento de gastos para que se pudesse realizar simulação do desempenho futuro ao qual a empresa visa alcançar com base em premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas.

Além disso, após diagnóstico preliminar e o início efetivo da gestão no dia a dia da empresa em agosto/20 pela consultoria, foi iniciado novo processo de conciliação bancária e guarda de documentos na empresa, o que proporcionou uma visão mais completa e confiável dos números da empresa.

A elaboração das projeções financeiras foi realizada através da modelagem de dados em planilhas eletrônicas. O desenvolvimento das projeções em planilhas eletrônicas foi realizado com alto grau de detalhamento, utilizando as mais modernas técnicas de auditoria de banco de dados, dando assim maior confiabilidade e segurança aos resultados.

Os dados que serão mostrados a seguir compreendem o período a partir de Agosto de 2020. Cabe esclarecer que os dados de Agosto à Outubro se referem ao que foi realizado, e os de novembro e Dezembro às projeções, sendo que estas foram montadas com base nas projeções de gastos já existentes e/ou médias mensais apuradas no realizado no período de agosto/20 à outubro/20.

O critério adotado foi o de competência, ou seja, consideramos as datas que as obrigações e dos direitos foram contraídos.

Como método para determinação da geração de caixa, utilizamos o custeio variável, sua escolha deve-se a relevância em identificar quais os gastos variam de acordo o faturamento para melhor assertividade na projeção e assim podermos enxergar a efetiva geração de caixa para pagamento do plano apresentado.

Também foi analisado o cenário econômico, o mercado de atuação da empresa, levando em consideração as perspectivas futuras e a reestruturação organizacional proposta pela Recuperanda.

## 9. Notas Técnicas:

Com intuito de tornar os relatórios a seguir devidamente embasados, apresentamos abaixo as premissas utilizadas e/ou peculiaridades específicas do ramo de atuação, e do Grupo Technew.

### 9.1.1. Período Projetado:

O período projetado corresponde a 9 (nove) anos e 3 (três) meses, entre Outubro/2020 até dezembro/2029.

O ano de 2020 foi apresentado apenas a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial (Outubro/2020), ficando anulados os resultados negativos pré-deferimento e mostrando assim a geração de caixa do período.

### 9.1.2. Receitas:

- Período de Outubro/20 a dezembro/20:
  - Outubro/20 – Faturamento Realizado;
  - Novembro/20 – Realizado até o momento da elaboração do presente trabalho e projeções para fechamento do mês com base nos pedidos em carteira;
  - Dezembro/20: Projeções com base na carteira atual de pedidos, histórico de vendas de 2019;

Além disso, foram analisados os pedidos de venda em carteira para entrega futura que na data de 19/11 são na ordem de R\$ 491.956,62 que devido a questões de estocagem e transit-time de matérias-primas importadas, serão faturados entre o final de novembro e dezembro/20.

### 9.1.3. Impostos sobre Faturamento:

Segundo foi apurado com o setor fiscal, a empresa normalmente é credora de impostos como PIS e COFINS e com isso os valores ficaram zerados no período realizado e assim foi mantido no projetado.

Segue abaixo saldos credores dos impostos sobre vendas no fechamento da apuração Outubro/2020:

	OUTUBRO.2020	
ICMS	-R\$	2.129,90
PIS	-R\$	10.602,02
COFINS	-R\$	51.703,50
IPI	-R\$	3.257,91

#### 9.1.4. Gastos Variáveis:

- Outubro/20 – Porcentuais sobre o faturamento realizado;
- Novembro/20 – Porcentuais sobre o faturamento realizado até o momento da elaboração do presente trabalho e projeções de novos gastos para fechamento do mês;
- Dezembro/20: Média do percentual sobre o faturamento entre Novembro e dezembro/2020;

De 2021 em diante, os gastos foram projetados considerando a média mensal entre Agosto/2020 a dezembro/2020. Foi considerado também pequena redução do custo devido aos novos itens que serão lançados possuírem margens melhores, seja por questões de melhorias nos custos de matéria-prima dos itens atuais que no período estudado estavam majorados por motivos da escassez de insumos devido à pandemia do Coronavírus.

#### 9.1.5. Gastos Fixos:

- Outubro/20 – Realizado conforme mostrado nos controles implantados pela consultoria;
- Novembro/20 – Realizado até o momento da elaboração deste estudo e projeções para o fechamento do mês de gastos já programados e novas compras e serem realizadas;
- Dezembro/20 - Média mensal de apurada entre Agosto/20 (data do início dos processos implantados pela consultoria) até Novembro/2020 além de fluxo já sabido de parcelas/obrigações no contas a pagar.

De 2021 em diante, os gastos foram projetados considerando a média mensal entre Agosto/2020 a dezembro/2020 ou o fluxo de pagamentos pré-determinados, nos casos de alguns contratos de prestações de serviços, principalmente.

Anualmente, foi aplicada aos gastos fixos correção monetária de 3,22% a.a. Tomou-se como base para tal percentual a média da projeção do COPOM-Bacen para o ano de 2021 na reunião realizada em Outubro/20 (<https://www.infomoney.com.br/economia/projecao-do-mercado-para-ipca-em-2020-sobe-pela-14a-semana-seguida-para-325-pib-deve-cair-466/>).

#### 9.1.6. Investimentos:

Como parte do planejamento para o Turnaroud, a empresa realizará lançamentos de novos produtos. Para isto serão necessários alguns investimentos, um deles diz respeito a registros dos produtos na ANVISA. O valor para tal registro é R\$ 1.700,00 por produto.

Em 2021 e 2022 projetou-se o registro de 10 novos produtos. De 2023 em diante projeta-se valor para modernizações no maquinário.

#### 9.1.7. Impostos Sobre o Lucro:

O Grupo Technew está no regime de tributação do Lucro real.

Os impostos sobre o Lucro (IR, Adicional de IR e CSLL) foram projetados em todos os períodos conforme percentuais das guias do primeiro trimestre (Janeiro – Março) em comparação com a receita do referido mês.

Tais valores foram obtidos no setor fiscal da empresa.

#### **9.1.8. Parcelamento de tributos:**

O grupo Technew irá contratar auditoria tributária de maneira a observar e validar o passivo tributário existente e possíveis melhorias seja em reduções do passivo, seja em oportunidades para as competências futuras.

Tal processo de cotação já foi iniciado e será definido no primeiro trimestre de 2021 a consultoria que elaborará o trabalho.

Com isso, foi considerado valor anual como base para que após findado tal estudo, ou em paralelo a realização do mesmo, seja aderido à parcelamento especial que venha a ser deliberado pelo governo.

#### **10. Projeções Financeiras**

Seguem abaixo o Fluxo de Caixa de Outubro/2020 à Dezembro/2029.

Vale lembrar que no período realizado o resultado positivo acumulado se refere a matéria-prima fomentada que, estão em estoques na empresa ou em trânsito (vindo da China). Devido ao ciclo operacional elevado, a empresa necessita manter níveis de estoque de segurança, seja de matérias-primas mesmo que ainda em deslocamento, seja de produtos acabados.

	AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO		TOTAL 2020	
RECEITA VARIÁVEL	R\$ 208.590,18		R\$ 290.839,54		R\$ 717.663,81		R\$ 446.087,89		R\$ 500.000,00		R\$ 2.163.181,42	
FORNecedores/COMPRAS COMERCIAL	-R\$ 55.890,95	-55,77%	-R\$ 463.994,86	-159,54%	-R\$ 299.512,74	-41,73%	-R\$ 264.376,17	-59,27%	-R\$ 346.219,19	-69,24%	-R\$ 1.490.011,97	-68,88%
CUSTOS IMPORTAÇÃO	-R\$ 5.329,46	-2,55%	-R\$ 6.595,21	-2,27%	-R\$ 7.204,72	-1,00%	-R\$ 1.369,88	-0,31%	-R\$ 1.898,00	-0,38%	-R\$ 22.397,28	-1,04%
IMPOSTO S/ VENDAS	-R\$ 51.619,01	-24,75%	-R\$ 90.046,41	-30,96%	-R\$ 77.752,17	-10,83%	-R\$ 34.632,31	-7,76%	-R\$ 85.965,24	-17,19%	-R\$ 340.015,14	-15,72%
LOGÍSTICA	-R\$ 901,65	-0,43%	-R\$ -	0,00%	-R\$ -	0,00%	-R\$ 642,75	-0,14%	-R\$ 240,14	-0,05%	-R\$ 1.784,55	-0,08%
MARGEM CONTRIBUIÇÃO	R\$ 92.681,18	44,43%	-R\$ 173.155,32	-59,54%	R\$ 418.151,07	58,27%	R\$ 181.711,72	40,73%	R\$ 153.780,81	30,76%	R\$ 673.169,45	31,12%
FIXO	-R\$ 182.587,28	-87,53%	-R\$ 247.196,21	-84,99%	-R\$ 271.588,17	-37,84%	-R\$ 334.913,05	-75,08%	-R\$ 288.219,62	-57,64%	-R\$ 1.316.504,33	-60,86%
DESPESAS ADM COMERCIAL	-R\$ 54.619,10	-26,18%	-R\$ 68.080,06	-23,41%	-R\$ 89.382,47	-12,45%	-R\$ 103.193,35	-23,13%	-R\$ 94.444,67	-18,89%	-R\$ 409.719,65	-18,94%
IMPOSTOS/TAXAS	R\$ -	0,00%	R\$ 210,02	-0,07%	R\$ 1.148,04	-0,16%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	-R\$ 1.358,06	-0,06%
PESSOAS	-R\$ 41.779,14	-20,03%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	-R\$ 13.871,19	-3,11%	R\$ -	0,00%	-R\$ 55.650,33	-2,57%
PRODUÇÃO	-R\$ 85.489,04	-40,98%	-R\$ 163.333,63	-56,16%	-R\$ 179.145,41	-24,96%	-R\$ 208.370,53	-46,71%	-R\$ 192.524,95	-38,50%	-R\$ 820.863,56	-37,95%
RESULTADO OPERACIONAL	-R\$ 89.906,10	-43,10%	-R\$ 420.351,53	-144,53%	R\$ 146.562,90	20,42%	-R\$ 153.201,33	-34,34%	-R\$ 134.438,81	-26,89%	-R\$ 643.334,88	-29,74%
RESULTADO OPERACIONAL ACUMULADO	-R\$ 89.906,10		-R\$ 510.257,63		-R\$ 363.694,73		-R\$ 516.896,07		-R\$ 651.334,88			
DESPESA FINANCEIRAS LÍQUIDAS	-R\$ 22.009,76	-10,55%	-R\$ 36.494,32	-12,55%	-R\$ 126.302,45	-17,60%	-R\$ 58.844,44	-13,19%	-R\$ 70.207,13	-14,04%	-R\$ 313.858,11	-14,51%
IMPOSTOS S/ LUCRO	-R\$ 4.296,96	-2,06%	-R\$ 5.991,29	-2,06%	-R\$ 14.783,87	-2,06%	-R\$ 9.189,41	-2,06%	-R\$ 10.300,00	-2,06%	-R\$ 44.561,54	-2,06%
GERAÇÃO DE CAIXA	-R\$ 116.212,82	-55,71%	-R\$ 462.837,14	-159,14%	R\$ 5.476,57	0,76%	-R\$ 221.235,18	-49,59%	-R\$ 214.945,94	-42,99%	-R\$ 1.001.754,52	-46,31%
GERAÇÃO DE CAIXA ACUMULADO	-R\$ 116.212,82		-R\$ 579.049,96		-R\$ 573.573,39		-R\$ 794.808,58		-R\$ 1.009.754,52			
INVESTIMENTOS	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	-R\$ 1.700,00	-0,34%	-R\$ 1.700,00	-0,08%
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	R\$ 176.693,51	84,71%	R\$ 515.490,76	177,24%	R\$ 457.744,08	63,78%	R\$ 352.923,90	79,12%	R\$ 397.847,08	79,57%	R\$ 1.900.699,31	87,87%
ACORDOS/ PASSIVO	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
SALDO EM ESTOQUE/ MERC EM TRANSITO											R\$ 1.200.000,00	
RESULTADO FINAL	R\$ 60.480,69	28,99%	R\$ 52.653,61	18,10%	R\$ 463.220,65	64,55%	R\$ 131.688,71	29,52%	R\$ 181.201,13	36,24%	-R\$ 302.755,21	-14,00%
RESULTADO FINAL ACUMULADO	R\$ 60.480,69		R\$ 113.134,30		R\$ 576.354,95		R\$ 708.043,66		R\$ 889.244,79			

	2021		2022		2023		2024		2025	
RECEITA VARIÁVEL	R\$ 9.600.000,00		R\$ 13.200.000,00		R\$ 14.400.000,00		R\$ 14.400.000,00		R\$ 14.400.000,00	
FORNecedores/COMPRAS COMERCIAL	-R\$ 4.267.213,53	-44,45%	-R\$ 5.867.418,60	-44,45%	-R\$ 6.400.820,29	-44,45%	-R\$ 6.400.820,29	-44,45%	-R\$ 6.400.820,29	-44,45%
CUSTOS IMPORTAÇÃO	-R\$ 1.508.955,89	-15,72%	-R\$ 2.074.814,35	-15,72%	-R\$ 2.263.433,84	-15,72%	-R\$ 2.263.433,84	-15,72%	-R\$ 2.263.433,84	-15,72%
IMPOSTO S/ VENDAS	-R\$ 7.919,65	-0,08%	-R\$ 10.889,52	-0,08%	-R\$ 11.879,47	-0,08%	-R\$ 11.879,47	-0,08%	-R\$ 11.879,47	-0,08%
LOGÍSTICA	-R\$ 88.000,02	-0,92%	-R\$ 121.000,03	-0,92%	-R\$ 132.000,03	-0,92%	-R\$ 132.000,03	-0,92%	-R\$ 132.000,03	-0,92%
MARGEM CONTRIBUIÇÃO	R\$ 3.628.513,87	37,80%	R\$ 4.989.206,57	37,80%	R\$ 5.442.770,80	37,80%	R\$ 5.442.770,80	37,80%	R\$ 5.442.770,80	37,80%
FIXO	-R\$ 3.200.337,44	-33,34%	-R\$ 3.273.051,99	-24,80%	-R\$ 3.258.107,96	-22,63%	-R\$ 3.296.680,60	-22,89%	-R\$ 3.129.826,67	-21,73%
DESPESAS ADM COMERCIAL	-R\$ 1.175.211,95	-12,24%	-R\$ 1.187.354,26	-9,00%	-R\$ 1.109.887,56	-7,71%	-R\$ 1.083.924,31	-7,53%	-R\$ 850.456,42	-5,91%
IMPOSTOS/TAXAS	-R\$ 480,00	-0,01%	-R\$ 495,46	0,00%	-R\$ 511,41	0,00%	-R\$ 527,88	0,00%	-R\$ 544,87	0,00%
PESSOAS	-R\$ 1.955.254,94	-20,37%	-R\$ 2.013.577,35	-15,25%	-R\$ 2.073.777,74	-14,40%	-R\$ 2.135.916,58	-14,83%	-R\$ 2.200.056,30	-15,28%
PRODUÇÃO	-R\$ 69.390,55	-0,72%	-R\$ 71.624,93	-0,54%	-R\$ 73.931,25	-0,51%	-R\$ 76.311,84	-0,53%	-R\$ 78.769,08	-0,55%
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 428.176,43	4,46%	R\$ 1.716.154,57	13,00%	R\$ 2.184.662,84	15,17%	R\$ 2.146.090,20	14,90%	R\$ 2.312.944,13	16,06%
RESULTADO OPERACIONAL ACUMULADO	R\$ 428.176,43		R\$ 2.144.331,00		R\$ 4.328.993,84		R\$ 6.475.084,04		R\$ 8.788.028,17	
DESPESA FINANCEIRAS LÍQUIDAS	-R\$ 610.379,77	-6,36%	-R\$ 833.500,67	-6,31%	-R\$ 908.253,19	-6,31%	-R\$ 908.830,79	-6,31%	-R\$ 909.427,00	-6,32%
IMPOSTOS S/ LUCRO	-R\$ 197.760,00	-2,06%	-R\$ 271.920,00	-2,06%	-R\$ 296.640,00	-2,06%	-R\$ 296.640,00	-2,06%	-R\$ 296.640,00	-2,06%
GERAÇÃO DE CAIXA	-R\$ 379.963,35	-3,96%	R\$ 610.733,90	4,63%	R\$ 979.769,66	6,80%	R\$ 940.619,40	6,53%	R\$ 1.106.877,13	7,69%
GERAÇÃO DE CAIXA ACUMULADO	-R\$ 1.389.717,87		-R\$ 778.983,97		-R\$ 200.785,69		-R\$ 1.141.405,09		-R\$ 2.248.282,22	
INVESTIMENTOS	-R\$ 17.000,00	-0,18%	-R\$ 17.000,00	-0,13%	-R\$ 100.000,00	-0,69%	-R\$ 100.000,00	-0,69%	-R\$ 100.000,00	-0,69%
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	R\$ 1.516.955,89	15,80%	R\$ 1.740.814,35	13,19%	R\$ 1.685.433,84	11,70%	R\$ 1.685.433,84	11,70%	R\$ 1.535.433,84	4,57%
ACORDOS/ PASSIVO	R\$ -	0,00%	-R\$ 932.650,14	-7,07%	-R\$ 1.072.680,23	-7,45%	-R\$ 1.054.210,79	-7,32%	-R\$ 998.802,47	-6,94%
SALDO EM ESTOQUE/ MERC EM TRANSITO	R\$ 1.000.000,00		R\$ 1.375.000,00		R\$ 1.500.000,00		R\$ 1.500.000,00		R\$ 1.500.000,00	
RESULTADO FINAL	R\$ 119.992,54	1,25%	R\$ 26.898,11	0,20%	-R\$ 7.476,74	-0,05%	-R\$ 28.157,55	-0,20%	R\$ 43.508,49	0,30%
RESULTADO FINAL ACUMULADO	R\$ 1.009.237,34		R\$ 1.036.135,45		R\$ 1.028.658,71		R\$ 1.000.501,15		R\$ 1.044.009,64	





	2026		2027		2028		2029	
<b>RECEITA</b>	R\$ 14.400.000,00		R\$ 14.400.000,00		R\$ 14.400.000,00		R\$ 14.400.000,00	
<b>VARIÁVEL</b>	-R\$ 8.957.229,20	-62,20%	-R\$ 8.957.229,20	-62,20%	-R\$ 8.957.229,20	-62,20%	-R\$ 8.957.229,20	-62,20%
<b>FORNECEDORES/COMPRAS</b>	-R\$ 6.400.820,29	-44,45%	-R\$ 6.400.820,29	-44,45%	-R\$ 6.400.820,29	-44,45%	-R\$ 6.400.820,29	-44,45%
<b>COMERCIAL</b>	-R\$ 149.095,57	-1,04%	-R\$ 149.095,57	-1,04%	-R\$ 149.095,57	-1,04%	-R\$ 149.095,57	-1,04%
<b>CUSTOS IMPORTAÇÃO</b>	-R\$ 2.263.433,84	-15,72%	-R\$ 2.263.433,84	-15,72%	-R\$ 2.263.433,84	-15,72%	-R\$ 2.263.433,84	-15,72%
<b>IMPOSTO S/ VENDAS</b>	-R\$ 11.879,47	-0,08%	-R\$ 11.879,47	-0,08%	-R\$ 11.879,47	-0,08%	-R\$ 11.879,47	-0,08%
<b>LOGÍSTICA</b>	-R\$ 132.000,03	-0,92%	-R\$ 132.000,03	-0,92%	-R\$ 132.000,03	-0,92%	-R\$ 132.000,03	-0,92%
<b>MARGEM CONTRIBUIÇÃO</b>	R\$ 5.442.770,80	37,80%	R\$ 5.442.770,80	37,80%	R\$ 5.442.770,80	37,80%	R\$ 5.442.770,80	37,80%
<b>FIXO</b>	-R\$ 3.212.369,01	-22,31%	-R\$ 3.297.569,21	-22,90%	-R\$ 3.385.512,86	-23,51%	-R\$ 3.476.288,29	-24,14%
<b>DESPESAS ADM</b>	-R\$ 864.239,84	-6,00%	-R\$ 878.467,08	-6,10%	-R\$ 893.152,44	-6,20%	-R\$ 908.310,67	-6,31%
<b>COMERCIAL</b>	-R\$ 562,42	0,00%	-R\$ 580,53	0,00%	-R\$ 599,22	0,00%	-R\$ 618,52	0,00%
<b>IMPOSTOS/TAXAS</b>	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
<b>PESSOAS</b>	-R\$ 2.266.261,31	-15,74%	-R\$ 2.334.598,12	-16,21%	-R\$ 2.405.135,38	-16,70%	-R\$ 2.477.943,94	-17,21%
<b>PRODUÇÃO</b>	-R\$ 81.305,44	-0,56%	-R\$ 83.923,48	-0,58%	-R\$ 86.625,81	-0,60%	-R\$ 89.415,16	-0,62%
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	R\$ 2.230.401,79	15,49%	R\$ 2.145.201,59	14,90%	R\$ 2.057.257,94	14,29%	R\$ 1.966.482,50	13,66%
<b>RESULTADO OPERACIONAL ACUMULADO</b>	R\$ 11.018.429,95		R\$ 13.163.631,54		R\$ 15.220.889,48		R\$ 17.187.371,98	
<b>DESPESA FINANCEIRAS LÍQUIDAS</b>	-R\$ 910.042,40	-6,32%	-R\$ 910.677,62	-6,32%	-R\$ 911.333,30	-6,33%	-R\$ 912.010,08	-6,33%
<b>IMPOSTOS S/ LUCRO</b>	-R\$ 296.640,00	-2,06%	-R\$ 296.640,00	-2,06%	-R\$ 296.640,00	-2,06%	-R\$ 296.640,00	-2,06%
<b>GERAÇÃO DE CAIXA</b>	R\$ 1.023.719,39	7,11%	R\$ 937.883,96	6,51%	R\$ 849.284,64	5,90%	R\$ 757.832,42	5,26%
<b>GERAÇÃO DE CAIXA ACUMULADO</b>	R\$ 3.272.001,61		R\$ 4.209.885,57		R\$ 5.059.170,21		R\$ 5.817.002,63	
<b>INVESTIMENTOS</b>	-R\$ 100.000,00	-0,69%	-R\$ 100.000,00	-0,69%	-R\$ 100.000,00	-0,69%	-R\$ 100.000,00	-0,69%
<b>ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	R\$ 1.535.433,84	4,57%	R\$ 1.735.433,84	4,57%	R\$ 1.735.433,84	4,57%	R\$ 1.785.433,84	4,57%
<b>ACORDOS/ PASSIVO</b>	-R\$ 998.802,47	-6,94%	-R\$ 998.802,47	-6,94%	-R\$ 998.802,47	-6,94%	-R\$ 998.802,47	-6,94%
<b>SALDO EM ESTOQUE/ MERC EM TRANSITO</b>	R\$ 1.500.000,00		R\$ 1.500.000,00		R\$ 1.500.000,00		R\$ 1.500.000,00	
<b>RESULTADO FINAL</b>	-R\$ 39.649,25	-0,28%	R\$ 74.515,32	0,52%	-R\$ 14.084,00	-0,10%	-R\$ 55.536,22	-0,39%
<b>RESULTADO FINAL ACUMULADO</b>	R\$ 1.004.360,39		R\$ 1.078.875,71		R\$ 1.064.791,71		R\$ 1.009.255,50	

## 11. Conclusão:

A Technew é uma empresa muito tradicional no ramo que atua e seu nome é altamente reconhecido como fornecedora de produtos de qualidade, competindo com marcas muitas vezes multinacionais, que por sua vez enfrentam uma elevada barreira para novos entrantes, diante de grande necessidade regulatória.

O antigo administrador, o Sr. Orivaldo é reconhecido como grande desenvolvedor de produtos e soluções inovadoras para o ramo odontológico, porém cometeu diversos equívocos na condução e administração da empresa.

O cenário é altamente desafiador, não só devido aos impactos e incertezas trazidas pela pandemia do Coronavírus, mas também pelo alto grau de endividamento.

Entretanto, conforme relatado no item 6 do presente estudo, uma série de ações foram iniciadas visando recuperação de faturamento e margem do negócio, cabendo destacar aos lançamentos de novos produtos que praticamente não possuem concorrência, dado o alto grau de inovação os quais segundo estudos preliminares possuem baixo custo e grande valor agregado. Além dos itens atuais que já possuem

grande demanda, estratégias de lançamentos periódicos de novos itens certamente darão à Technew possibilidade de retornar a patamares de faturamento nos níveis de 2019 ou superiores.

Outras ações comentadas como estruturação do quadro de colaboradores, redução dos gastos com juros e prorrogações de títulos, além de trabalho de redução de custos de importação, necessitam de tempo para que sejam efetivadas e gerem os resultados necessários.

Diante do exposto e dos números encontrados, a recuperação da Technew passa consideravelmente pelas áreas de inovação e comercial. Conjugando se novos lançamentos de produtos com retomada vendas com clientes que ficaram desgastados com os problemas ocorridos também será crucial. Com disponibilidade de estoques para entregas imediatas das mercadorias e investimentos, que são relativamente baixos nos novos produtos e divulgações será possível retomar patamares de faturamento do período do primeiro semestre de 2019. Analisando o mercado, os clientes, tal trabalho é totalmente factível trazendo com si acreditarmos na viabilidade da recuperação da empresa.



Henrique Molina  
Avaliador Responsável

H Molina Assessoria Financeira e Gestão Empresarial Ltda.



AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

TAVI-RTUAV-PROGER-141141:38:17:20/12/109630320200891695303

TAG	Equipamento	Marca / Modelo	Capacidade	Valor	Valor Depreciado	Observação
AL-002	Alcômetro	Incoterm	0 a 100 <sup>9</sup> GL	R\$ 87,76	R\$ 43,88	Gay Lusac
AF-005	Aplicador de Fita Gomada	Fitapel	-----	R\$ 178,72	R\$ 89,36	-----
AF-005	Aplicador de Fita Gomada	-----	-----	R\$ 178,72	R\$ 89,36	-----
AF-003	Aplicador de Fita Gomada	-----	-----	R\$ 178,72	R\$ 89,36	-----
AF-006	Aplicador de Fita Gomada	Fitapel	-----	R\$ 178,72	R\$ 89,36	-----
AE-001	Aquecedor Elétrico	-----	-----	R\$ 152,10	R\$ 76,05	-----
AC-002	Ar Condicionado	Consul	9.000 BTU	R\$ 1.459,00	R\$ 729,50	Split
AC-029	Ar Condicionado	Komeco	12.000 BTU	R\$ 2.200,00	R\$ 1.100,00	Split
AC-049	Ar Condicionado	Springer	7.500 BTU	R\$ 1.124,10	R\$ 562,05	Janela
AC-001	Ar Condicionado	Komeco	9000 BTU	R\$ 1.049,00	R\$ 524,50	Split
AC-057	Ar Condicionado	Springer	12000 BTU	R\$ 1.600,00	R\$ 800,00	Split
AC-055	Ar Condicionado	LG	24.000 BTU	R\$ 3.829,00	R\$ 1.914,50	Split
AC-020	Ar Condicionado	Carrier	22.000 BTU	R\$ 2.744,00	R\$ 1.372,00	Split
AC-005	Ar Condicionado	Springer	10000 BTU	R\$ 1.124,10	R\$ 562,05	Janela
AC-006	Ar Condicionado	Springer	10000 BTU	R\$ 1.124,10	R\$ 562,05	Janela
AC-007	Ar Condicionado	Midea	12000 BTU	R\$ 1.600,20	R\$ 800,10	Split
AC-008	Ar Condicionado	Komeco	9.000 BTU	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	Split
AC-009	Ar Condicionado	Midea	10.000 BTU	R\$ 1.849,00	R\$ 924,50	Split
AC-010	Ar Condicionado	Komeco	12.000 BTU	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	Split
AC-011	Ar Condicionado	Consul	10.000 BTU	R\$ 1.124,10	R\$ 562,05	Janela
AC-012	Ar Condicionado	Midea	12.000 BTU	R\$ 1.600,20	R\$ 800,10	Split
AC-013	Ar Condicionado	Eletrolux	10.000 BTU	R\$ 800,00	R\$ 800,00	Janela
AC-014	Ar Condicionado	Consul	9.000 BTU	R\$ 1.459,00	R\$ 729,50	Split
AC-015	Ar Condicionado	Midea	18.000 BTU	R\$ 2.393,00	R\$ 1.196,50	Split
AC-054	Ar Condicionado	Consul	18.000 BTU	R\$ 1.889,00	R\$ 944,50	Janela
AC-056	Ar Condicionado	Midea	22000 BTU	R\$ 2.744,00	R\$ 1.372,00	Split
AC-019	Ar Condicionado	Carrier	22.000 BTU	R\$ 2.744,00	R\$ 1.372,00	Split
AC-021	Ar Condicionado	Brastemp	10.000 BTU	R\$ 1.619,00	R\$ 809,50	Split
AC-018	Ar Condicionado	York	9000 BTU	R\$ 700,00	R\$ 700,00	Split
AC-024	Ar Condicionado	Komeco	12.000 BTU	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	Split
AC-016	Ar Condicionado	Brastemp	10.000 BTU	R\$ 1.619,00	R\$ 809,50	Split
AC-017	Ar Condicionado	Midea	18000 BTU	R\$ 2.393,00	R\$ 1.196,50	Split
AC-004	Ar Condicionado	Komeco	7000 BTU	R\$ 550,00	R\$ 550,00	Split

AG	Equipamento	Marca / Modelo	Capacidade	Valor	Valor Depreciado	Observação
AC-050	Ar Condicionado	Midea	18.000 BTU	R\$ 2.393,00	R\$ 1.196,50	Split
AC-051	Ar Condicionado	Midea	9.000 BTU	R\$ 1.449,00	R\$ 724,50	Split
AC-052	Ar Condicionado	Midea	9.000 BTU	R\$ 1.449,00	R\$ 724,50	Split
AC-022	Ar Condicionado	Springer	7.500 BTU	R\$ 1.120,00	R\$ 560,00	Janela
AC-023	Ar Condicionado	Springer	7.500 BTU	R\$ 1.120,00	R\$ 560,00	Janela
AC-033	Ar Condicionado	Springer	10.000 BTU	R\$ 1.124,10	R\$ 562,05	Janela
AC-058	Ar Condicionado	Midea	12.000 BTU	R\$ 1.600,20	R\$ 800,10	Split
AC-034	Ar Condicionado	Springer	7.500 BTU	R\$ 1.120,00	R\$ 560,00	Janela
AC-028	Ar Condicionado	Springer	18.000 BTU	R\$ 2.393,00	R\$ 1.196,50	Janela
AC-027	Ar Condicionado	Springer	7.500 BTU	R\$ 1.120,00	R\$ 560,00	Janela
AC-032	Ar Condicionado	Brastemp	7.000 BTU	R\$ 1.649,00	R\$ 824,50	Split
AC-026	Ar Condicionado	Springer	12.000 BTU	R\$ 1.600,00	R\$ 800,00	Split
AC-046	Ar Condicionado	Consul	7.500 BTU	R\$ 917,00	R\$ 458,50	Janela
AC-035	Ar Condicionado	Consul	7.500 BTU	R\$ 917,00	R\$ 458,50	Janela
AC-036	Ar Condicionado	Springer	7.500 BTU	R\$ 1.120,00	R\$ 560,00	Janela
AC-037	Ar Condicionado	Eletrólux	7.500 BTU	R\$ 869,00	R\$ 869,00	Janela
AC-038	Ar Condicionado	Komeco	12.000 BTU	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	Split
AC-040	Ar Condicionado	Springer	7.500 BTU	R\$ 1.120,00	R\$ 560,00	Janela
AC-041	Ar Condicionado	Midea	12.000 BTU	R\$ 1.600,20	R\$ 800,10	Split
AC-039	Ar Condicionado	Springer	7.500 BTU	R\$ 1.120,00	R\$ 560,00	Janela
AC-042	Ar Condicionado	Springer	7.500 BTU	R\$ 1.120,00	R\$ 560,00	Janela
AC-043	Ar Condicionado	Midea	9.500 BTU	R\$ 1.449,00	R\$ 724,50	Split
AC-044	Ar Condicionado	Springer	10.000 BTU	R\$ 1.124,10	R\$ 562,05	Janela
AC-047	Ar Condicionado	Consul	10.000 BTU	R\$ 1.124,10	R\$ 562,05	Janela
AC-053	Ar Condicionado	York	12.000 BTU	R\$ 1.198,00	R\$ 599,00	Split
AC-048	Ar Condicionado	Midea	10.000 BTU	R\$ 1.849,00	R\$ 924,50	Split
AC-045	Ar Condicionado	Springer	12.000 BTU	R\$ 1.600,00	R\$ 800,00	Janela
AC-025	Ar Condicionado	Consul	12.000 BTU	R\$ 1.475,00	R\$ 737,50	Janela
BL-001	Balança	Bel	1.300 g	R\$ 2.324,65	R\$ 1.162,33	resolução: 0,01g
BL-003	Balança	Toledo/9094	15 kg	R\$ 590,00	R\$ 295,00	resolução: 5g
BL-009	Balança	Marte / LC-1	1 kg	R\$ 2.399,00	R\$ 1.199,50	resolução: 0,2 g
BL-019	Balança	Marte / LS 100	100 kg	R\$ 1.424,05	R\$ 712,03	resolução: 5 g
BL-014	Balança	Marte / AS 500C	500 g	R\$ 1.787,94	R\$ 893,97	resolução: 0,01 g
BL-020	Balança	LS 50 (10g)	50 kg	R\$ 1.787,94	R\$ 893,97	resolução: 10g
BL-017	Balança	Marte / LC 100	100 kg	R\$ 1.168,50	R\$ 584,25	resolução: 20 g
BL-025	Balança	Marte/LC1	1 kg	R\$ 2.399,00	R\$ 1.199,50	resolução: 0,2 g
BL-023	Balança	Toledo / 9094	15 kg	R\$ 590,00	R\$ 295,00	resolução: 5 g
BL-011	Balança	Marte / LC 1	1000 g	R\$ 2.399,00	R\$ 1.199,50	resolução: 0,2 g

Tag	Equipamento	Marca / Modelo	Capacidade	Valor	Valor Depreciado	Observação
BL-021	Balança	Bel/S1502	1,5 kg	R\$ 1.130,00	R\$ 565,00	resolução: 0,01 g
BL-024	Balança	Bioscale / BL 1200	1.200 g	R\$ 1.572,00	R\$ 786,00	Resolução: 0,01g
BL-007	Balança	Marte / LC-1	1 kg	R\$ 2.399,00	R\$ 1.199,50	resolução: 0,2 g
BL-015	Balança	Marte / AL500C	500 g	R\$ 1.600,00	R\$ 800,00	resolução: 0,001 g
BL-026	Balança	Bioscale/BL 1200	1.200g	R\$ 2.599,00	R\$ 1.299,50	resolução: 0,01g
BL-016	Balança	Welmy / W-3	3 kg	R\$ 1.350,00	R\$ 675,00	resolução: 1 g
BL-022	Balança	Bel / S1502	1,5 kg	R\$ 1.130,00	R\$ 565,00	resolução: 0,01 g
VD-001	Balão volumétrico 100 ml	Uniglas	-----	R\$ 52,00	R\$ 26,00	-----
VD-002	Balão volumétrico 250 ml	Uniglas	-----	R\$ 78,80	R\$ 39,40	-----
BT-002	Batedeira	Arno Facilita	SX15	R\$ 124,90	R\$ 62,45	Aquisição em 10/10/18
BT-001	Batedeira	Walita	-----	R\$ 134,53	R\$ 67,27	-----
BB-004	Bebedouro	Master Frio	-----	R\$ 799,00	R\$ 399,50	-----
BB-007	Bebedouro	-----	-----	R\$ 276,21	R\$ 138,11	-----
BB-002	Bebedouro	Master Frio	-----	R\$ 799,00	R\$ 399,50	-----
BB-005	Bebedouro	Softy Everest	-----	R\$ 895,00	R\$ 447,50	Administrat'ao
BB-001	Bebedouro	Master Frio	-----	R\$ 799,00	R\$ 399,50	entrada produ'ao
BB-003	Bebedouro	Master Frio	-----	R\$ 799,00	R\$ 399,50	entrada rec materiais
BT-002	Blistadeira	Hidrarío	-----	R\$ 98.000,00	R\$ 49.000,00	-----
BD-001	Bomba d'água	-----	-----	R\$ 167,40	R\$ 83,70	-----
BV-007	Bomba de Vácuo	Platinum	-----	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00	-----
BV-006	Bomba de Vácuo	Platinum	-----	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00	-----
BV-008	Bomba de vácuo	Platinum	-----	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00	-----
VD-020	Bureta Graduada 25 ml	Vidroquímica / X036	divisão 0,1 ml	R\$ 123,31	R\$ 61,66	-----
CM-001	Camara para Desgaste com Exaustor	Essence Dental	-----	R\$ 570,00	R\$ 285,00	-----
CE-001	Capela de Exaustão	-----	-----	R\$ 6.710,21	R\$ 3.355,11	-----
CH-002	Chapa Aquecedora	M.S.Mistura	-----	R\$ 1.315,19	R\$ 657,60	-----
CH-003	Chapa Aquecedora c/ Agitação	Fisatom	-----	R\$ 4.872,00	R\$ 2.436,00	-----
CH-001	Chapa Aquecedora com Agitação	Fisaton	-----	R\$ 5.793,53	R\$ 2.896,77	-----
CI-001	Chuveiro de Emergência / Lava-Olhos	Aviis	-----	R\$ 1.354,24	R\$ 677,12	-----
CI-002	Chuveiro de Emergência / Lava-Olhos	Alvis	-----	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00	-----
CD-001	Codificadora	Imaje	9020	R\$ 15.000,00	R\$ 7.500,00	-----
CD-002	Codificadora	Imaje	9020	R\$ 15.000,00	R\$ 7.500,00	-----
CP-002	Compressor	Wayne	-----	R\$ 19.902,50	R\$ 9.951,25	-----
CC-001	Cortador de Cera	-----	-----	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	-----
CR-002	Cronômetro	Cronobio	-----	R\$ 59,99	R\$ 30,00	-----
CR-004	Cronômetro	Cronobio	-----	R\$ 59,99	R\$ 30,00	-----
CR-005	Cronômetro	Cronobio	-----	R\$ 59,99	R\$ 30,00	-----
CV-001	Cuba Reveladora de RX	Blual Equip.	-----	R\$ 1.776,68	R\$ 888,34	-----

Tag	Equipamento	Marca / Modelo	Capacidade	Valor	Valor Depreciado	Observação
DS-003	Densímetro	Inco term	-----	R\$ 129,00	R\$ 64,50	Reserva
DS-007	Densímetro	Alf Brasil	-----	R\$ 102,25	R\$ 51,13	Reserva
DS-008	Densímetro	Inco term	-----	R\$ 73,99	R\$ 37,00	Reserva
DS-009	Densímetro	Arba	-----	R\$ 73,99	R\$ 37,00	Reserva
DS-011	Densímetro			R\$ 73,99	R\$ 37,00	
DS-012	Densímetro	Inco term	-----	R\$ 73,99	R\$ 37,00	resolução:0,7 à 1 g/ml
DS-013	Densímetro	Inco term	-----	R\$ 73,99	R\$ 37,00	
DN-001	Dinamômetro	Imada	-----	R\$ 628,08	R\$ 314,04	
DR-001	Durômetro	Westop	-----	R\$ 4.693,00	R\$ 2.346,50	
EB-001	Ebulidor Elétrico	-----	-----	R\$ 254,00	R\$ 127,00	
EF-001	Envasadora de Fotopolimerizáveis	Hidrau-Rio	-----	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	
EF-002	Envasadora de Fotopolimerizáveis	Meteor	Tubetta	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	
EV-003	Envasadora de Semissólidos			R\$ 3.242,37	R\$ 1.621,19	
EV-001	Envasadora de Semissólidos (manual)	L.M.Máquinas	-----	R\$ 2.640,00	R\$ 1.320,00	
EV-002	Envasadora de Semissólidos (manual)	L.M.Máquinas	-----	R\$ 2.640,00	R\$ 1.320,00	
EM-001	Esmeril	-----	-----	R\$ 632,00	R\$ 316,00	
EP-001	Espatizador a vácuo	VRC (RR/Equip.)	-----	R\$ 3.728,00	R\$ 1.864,00	
EF-001	Espectrofotômetro portátil	X-Rite	SP60	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	
ET-002	Esteira	-----	-----	R\$ 1.800,00	R\$ 900,00	
ET-001	Esteira	-----	-----	R\$ 1.800,00	R\$ 900,00	
ES-005	Estufa			R\$ 1.525,28	R\$ 762,64	
ES-001	Estufa	Fanem	-----	R\$ 3.958,52	R\$ 1.979,26	
ES-006	Estufa	Olidex CZ	27692	R\$ 2.137,23	R\$ 1.068,62	
ES-006	Estufa	-----	-----	R\$ 1.525,28	R\$ 762,64	
EI-001	Estufa de Incubação	Fanem	-----	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00	
ES-004	Estufa de Secagem	Herdeus	-----	R\$ 2.137,23	R\$ 1.068,62	
EX-001	Exaustor	Exaust-Farma	-----	R\$ 164,90	R\$ 82,45	
EX-002	Exaustor	Exaust-Farma	-----	R\$ 3.346,00	R\$ 1.673,00	
EX-005	Exaustor			R\$ 3.346,00	R\$ 1.673,00	
EX-003	Exaustor			R\$ 3.346,00	R\$ 1.673,00	
EX-004	Exaustor	-----	-----	R\$ 3.346,00	R\$ 1.673,00	
FG-002	Fogão	Metalmaq	-----	R\$ 684,60	R\$ 342,30	
FG-001	Fogão	-----	-----	R\$ 1.129,00	R\$ 564,50	
FG-003	Fogão	Metalmaq	-----	R\$ 1.129,00	R\$ 564,50	
FN-001	Forno	Weldotron	-----	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	
FC-001	Forno Cerâmica	Fv Plusinter	-----	R\$ 3.600,00	R\$ 1.800,00	
FF-001	Forno Fotopolimerizador	Hi Light	-----	R\$ 2.990,00	R\$ 1.495,00	
FP-001	Fotopolimerizador de Bancada	3M	-----	R\$ 186,35	R\$ 93,18	

AG	Equipamento	Marca / Modelo	Capacidade	Valor	Valor Depreciado	Observação
IM-001	Impressora Multifuncional	Xerox	-----	R\$ 1.249,00	R\$ 624,50	-----
IM-002	Impressora Multifuncional	Brother	-----	R\$ 1.390,50	R\$ 695,25	-----
LM-002	Laminador	fecta Curitiba/150BRE	-----	R\$ 5.224,97	R\$ 2.612,49	-----
LM-003	Laminador	Indiana / CIL 300	-----	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	-----
LC-001	Leitor de Código de Barras	Nonus	LI 180	R\$ 136,00	R\$ 68,00	NS.01125106045
MM-003	Mandômetro da Blistadeira	Bourdon/Wilka	-----	R\$ 397,10	R\$ 198,55	-----
MM-001	Mandômetro do Compressor (CP-001)	Bourdon/Vertical	-----	R\$ 50,00	R\$ 25,00	-----
MM-005	Mandômetro do Compressor (CP-002)	Instrucam/CL-8	-----	R\$ 325,00	R\$ 162,50	0,5 Bar/10 PSI
MM-001	Manta Aquecedora	Fisaton	-----	R\$ 555,21	R\$ 277,61	-----
MM-002	Manta Aquecedora	Fisaton	-----	R\$ 555,21	R\$ 277,61	-----
MF-003	Máquina de Fechamento (manual)	-----	-----	R\$ 654,53	R\$ 327,27	-----
MF-004	Máquina de Fechamento (manual)	Estamparia Caravelas	-----	R\$ 654,53	R\$ 327,27	-----
MB-001	Matriz de Bastões	-----	-----	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	-----
ME-001	Matriz de Escultura	-----	-----	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	-----
ME-002	Matriz de Escultura	-----	-----	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	-----
ME-003	Matriz de Escultura	-----	-----	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	-----
MR-001	Micrômetro	Digimess	110.284	R\$ 542,56	R\$ 271,28	120898275
MD-002	Microndas	Midea	-----	R\$ 624,00	R\$ 312,00	-----
MS-001	Microscópio	D.F.Vasconcelos	-----	R\$ 9.000,00	R\$ 4.500,00	-----
MT-008	Misturador	Inversina	-----	R\$ 200,00	R\$ 100,00	-----
MT-004	Misturador	Weg	-----	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	-----
MT-005	Misturador	-----	-----	R\$ 12.000,00	R\$ 6.000,00	-----
MT-007	Misturador	Sigma	-----	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	-----
MT-009	Misturador com Aquecimento	-----	-----	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	-----
MV-001	Misturador de Alta Velocidade	Speed Mixer - FlackTek	DAC 150 FVZ	R\$ 50.000,00	R\$ 25.000,00	-----
MT-006	Misturador Horizontal	TME J.H.DAY CO	-----	R\$ 51.920,00	R\$ 25.960,00	-----
MP-001	Misturador Planetário	Irmãos Amadio	nº2765	R\$ 75.000,00	R\$ 37.500,00	-----
MP-003	Misturador Planetário	Semco	-----	R\$ 2.500,00	R\$ 1.250,00	-----
MP-004	Misturador Planetário	Charles Ross	LDM 130	R\$ 15.000,00	R\$ 7.500,00	-----
MH-001	Moinho de Bola	-----	-----	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	-----
MH-004	Moinho de Bola	Etica	-----	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	-----
MC-001	Monta-Carga	-----	-----	R\$ 25.000,00	R\$ 12.500,00	-----
MC-002	Monta-Carga PA	-----	-----	R\$ 25.000,00	R\$ 12.500,00	-----
ML-001	Mufia	Quimis	-----	R\$ 4.284,00	R\$ 2.142,00	-----
PQ-001	Paquímetro	Mitutoyo	-----	R\$ 75,93	R\$ 37,97	-----
PQ-002	Paquímetro	Mitutoyo	-----	R\$ 40,00	R\$ 20,00	-----
PR-004	Penetra malha 120	-----	-----	R\$ 234,61	R\$ 117,31	-----
PR-005	Penetra malha 120	-----	-----	R\$ 234,61	R\$ 117,31	-----

AG	Equipamento	Marca / Modelo	Capacidade	Valor	Valor Depreciado	Observação
PR-006	Peneira malha 80	-----	-----	R\$ 209,00	R\$ 104,50	-----
PN-001	Penetrometro	Petrodiática	-----	R\$ 3.091,48	R\$ 1.545,74	-----
PH-001	pHmetro	Analysar	pH300	R\$ 2.078,72	R\$ 1.039,36	-----
VD-004	Pipeta graduada 5ml	Uniglas	-----	R\$ 14,85	R\$ 7,43	-----
VD-003	Pipeta volumétrica 25ml	Uniglas	-----	R\$ 23,15	R\$ 11,58	-----
PL-002	Plastificadora	Mirmáquinas/P280	-----	R\$ 899,00	R\$ 449,50	-----
PC-002	Prensa e Corte	Máquinas Harlo	3 toneladas	R\$ 3.960,00	R\$ 1.980,00	-----
PC-003	Prensa e Corte	Máquinas Harlo	3 toneladas	R\$ 3.960,00	R\$ 1.980,00	-----
PC-001	Prensa e Corte	Máquinas Harlo	3 toneladas	R\$ 3.960,00	R\$ 1.980,00	-----
PM-001	Prensa Manual	Graziano	nº7	R\$ 385,00	R\$ 192,50	-----
PM-002	Prensa Manual	Cardenas	100	R\$ 269,90	R\$ 134,95	-----
PR-001	Pressostato do Compressor (CP-001)	Schulz	-----	R\$ 49,90	R\$ 24,95	-----
VD-008	Proveta 500 ml	Uniglas	-----	R\$ 79,90	R\$ 39,95	-----
VD-018	Proveta Graduada 25 ml	Vidroquímica	-----	R\$ 21,00	R\$ 10,50	-----
VD-019	Proveta Graduada 25 ml	Vidroquímica	-----	R\$ 278,90	R\$ 139,45	-----
OR-001	Purificador - Osmose Reversa	Gehaka	OS 10 LX	R\$ 2.640,00	R\$ 1.320,00	-----
RC-001	Reator de Condensação	Corning QVF	-----	R\$ 19.455,00	R\$ 9.727,50	-----
RF-009	Refrigerador	Consul	-----	R\$ 1.580,07	R\$ 790,04	-----
RF-010	Refrigerador	Consul	-----	R\$ 939,00	R\$ 469,50	-----
SL-001	Seladora	Ron Micromecânica	-----	R\$ 684,70	R\$ 342,35	RSB 300
SL-002	Seladora	Ron Micromecânica	-----	R\$ 5.199,00	R\$ 2.599,50	RSB 300
SL-003	Seladora	Ron Micromecânica	-----	R\$ 5.199,00	R\$ 2.599,50	RSB 300
SL-011	Seladora	Micromatic MH 300	-----	R\$ 5.199,00	R\$ 2.599,50	-----
SL-004	Seladora	Micromatic	MH 300	R\$ 5.199,00	R\$ 2.599,50	-----
SL-009	Seladora	Framac/L	-----	R\$ 4.052,42	R\$ 2.026,21	-----
SL-010	Seladora	Framac/L	-----	R\$ 4.052,42	R\$ 2.026,21	-----
ST-001	Soprador Térmico	Steinel	-----	R\$ 159,98	R\$ 79,99	-----
TQ-001	Tanque de Aquecimento	-----	-----	R\$ 12.600,00	R\$ 6.300,00	-----
TQ-004	Tanque de Aquecimento	-----	-----	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	-----
TQ-002	Tanque de Aquecimento	-----	-----	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	-----
TQ-003	Tanque de Aquecimento	-----	-----	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	-----
TH-006	Termo-Higrômetro	Icel	-----	R\$ 56,05	R\$ 28,03	-----
TH-001	Termo-Higrômetro	Inco term	-----	R\$ 75,40	R\$ 37,70	-----
TH-010	Termo-Higrômetro	Alla France	-----	R\$ 125,05	R\$ 62,53	-----
TH-007	Termo-Higrômetro	---	---	R\$ 125,05	R\$ 62,53	---
TH-004	Termo-Higrômetro	Alla Brasil	-----	R\$ 125,05	R\$ 62,53	---
TH-005	Termo-Higrômetro	Alla France	-----	R\$ 149,50	R\$ 74,75	Refrigerador
TH-011	Termo-Higrômetro	Icel	-----	R\$ 125,05	R\$ 62,53	Laboratório



AG	Equipamento	Marca / Modelo	Capacidade	Valor	Valor Depreciado	Observação
TH-012	Termo-Higrômetro	AKSO	-----	R\$ 64,74	R\$ 32,37	-----
TM-025	Termômetro	Incoterm	-----	R\$ 83,53	R\$ 41,77	-----
TM-001	Termômetro	Incoterm	-----	R\$ 84,90	R\$ 42,45	-----
TM-031	Termômetro	Incoterm	-----	R\$ 84,90	R\$ 42,45	Reserva
TM-032	Termômetro	Incoterm	-----	R\$ 84,90	R\$ 42,45	-----
TM-034	Termômetro	Alla Brasil	-----	R\$ 84,90	R\$ 42,45	-----
TI-002	Termômetro Infravermelho	Simple T138	-----	R\$ 100,29	R\$ 50,15	-50ºC - 380ºC
TR-002	Timer	Hwe	Coel Maltic	R\$ 679,00	R\$ 339,50	-----
VM-006	Vacuômetro	Famabrás	-----	R\$ 79,00	R\$ 39,50	-----
VM-001	Vacuômetro	Bourdon / Nuova Firma	-----	R\$ 185,00	R\$ 92,50	-----
VT-016	Ventilador	Arge	-----	R\$ 219,90	R\$ 109,95	-----
VT-008	Ventilador	Faet	-----	R\$ 98,99	R\$ 49,50	-----
VT-006	Ventilador	Vent New	-----	R\$ 264,99	R\$ 132,50	-----
VT-007	Ventilador	Arge	-----	R\$ 219,90	R\$ 109,95	-----
VT-037	Ventilador	-----	-----	R\$ 264,99	R\$ 132,50	-----
VT-041	Ventilador	Ventura	-----	R\$ 264,99	R\$ 132,50	-----
VT-004	Ventilador	Arge	-----	R\$ 219,90	R\$ 109,95	-----
VT-032	Ventilador	Vesper	-----	R\$ 264,99	R\$ 132,50	-----
VT-033	Ventilador	Arge	-----	R\$ 219,90	R\$ 109,95	-----
VT-010	Ventilador	-----	-----	R\$ 264,99	R\$ 132,50	-----
VT-011	Ventilador	Vent New	-----	R\$ 256,99	R\$ 128,50	-----
VT-012	Ventilador	Loren Sid	-----	R\$ 260,91	R\$ 130,46	-----
VT-013	Ventilador	Loren Sid	-----	R\$ 260,91	R\$ 130,46	-----
VT-014	Ventilador	Loren Sid	-----	R\$ 260,91	R\$ 130,46	-----
VT-015	Ventilador	-----	-----	R\$ 264,99	R\$ 132,50	-----
VT-019	Ventilador	Vesper	-----	R\$ 264,99	R\$ 132,50	-----
VT-001	Ventilador	Venti Delta	-----	R\$ 264,99	R\$ 132,50	-----
VT-041	Ventilador	Ventura	-----	R\$ 264,99	R\$ 132,50	-----
VT-038	Ventilador	Faet	-----	R\$ 98,99	R\$ 49,50	-----
VT-005	Ventilador	Venti Delta	-----	R\$ 264,99	R\$ 132,50	-----
VT-017	Ventilador	Faet	-----	R\$ 98,99	R\$ 49,50	-----
VT-031	Ventilador	Loren Sid	-----	R\$ 260,91	R\$ 130,46	-----
VT-022	Ventilador	Arge Max	-----	R\$ 219,90	R\$ 109,95	-----
VT-028	Ventilador	Faet	-----	R\$ 98,99	R\$ 49,50	-----
VT-030	Ventilador Climatizador	AG Climatizadores	-----	R\$ 2.900,00	R\$ 1.450,00	-----
VT-036	Ventilador Climatizador	AG Climatizadores	-----	R\$ 2.900,00	R\$ 1.450,00	-----
VG-001	Vibrador para Granulometria	Super	-----	R\$ 6.990,00	R\$ 3.495,00	-----
VC-001	Viscosímetro	Brookfield	-----	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	-----





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 08/01/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – RJ**

**Processo nº 0166323-89.2020.8.19.0001**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com sede no setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, vem por intermédio de seu advogado devidamente constituído por instrumento de mandato anexo de procuração e substabelecimento, com escritório na Rua da Assembleia nº 35, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20011-001, local onde receberão intimações do presente feito, em nome do patrono **Dr. NEI CALDERON**, inscrito na **OAB/RJ sob o n.º 2693-A**, nos autos da recuperação judicial ajuizada por **TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, apresentar

### **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

#### **1. TEMPESTIVIDADE DA OBJEÇÃO**

Inicialmente, antes de adentrarmos na presente impugnação, é imperioso destacar sua tempestividade com o objetivo de exaurir qualquer entendimento diverso quanto ao prazo de apresentação.

Pelo que determina o artigo 55 da Lei 11.101/2005, o prazo para oferecer OBJEÇÃO é de 30 dias, dessa forma, tendo em vista que a publicação do edital se deu em 30/11/2020 (segunda-feira), iniciando-se o prazo para apresentação de resposta no dia útil subsequente, qual seja 01/12/2020 (terça-feira), findar-se-á em 31/12/2020 (quinta-feira), diante disso, **levando em**





**consideração o recesso forense que se deu de 20/12/2020 a 20/01/2021.**

Portanto, indubitável a tempestividade da presente OBJEÇÃO.

## **2. DO MÉRITO DA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

Embora não se possa negar que o objetivo da Lei 11.101/05 fosse efetivamente possibilitar a recuperação das empresas, preservar empregos e fomentar a atividade econômica, por outro lado não se pode admitir a tentativa de alguns devedores se utilizarem desse novo instituto para obtenção de verdadeiras e astronômicas vantagens.

Em que pese o esforço da empresa recuperanda na tentativa de reverter sua situação de crise financeira através da presente medida judicial, mister salientar que o plano de recuperação poderia e deveria ser abordado com mais profundidade, apresentando propostas mais atrativas para quitar os compromissos das Recuperandas, tanto no escalonamento e na forma de remunerar, como também na geração de ativos, a fim de evitar riscos durante o período de recuperação.

O plano acostado pela Recuperanda não apresenta propostas que poderiam ser transformadas em resultados palpáveis, capazes de proporcionar a recuperabilidade das empresas e a efetiva satisfação dos credores em tempo razoável. Assim, informa o peticionante que não concorda com o plano de recuperação apresentado, conforme detalhado a seguir.

### **2.1 Proposta de pagamento dos Credores Quirografários**





De acordo com o Plano, o pagamento do crédito dos Credores Quirografários será realizado uma forma de pagamento:

1. Deságio de 50% sobre o valor do crédito, em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo a 1ª após 15 (quinze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que homologa o plano.

A aplicação de deságio nesses patamares significa um prejuízo muito grande para ao Banco trazendo ônus excessivo aos credores, caracterizando em perdão da dívida e implicando na novação das referidas dívidas a preço vil. Deságios excessivos, viola o art. 884 do CPC, enriquecimento sem causa.

Discordamos dos itens 6.3 e 6.4 do PRJ e 7.2 e 7.3 do Anexo A, da aplicação de deságio nesses patamares significa um prejuízo muito grande para ao Banco trazendo ônus excessivo aos credores, caracterizando em perdão da dívida e implicando na novação das referidas dívidas a preço vil. Deságios excessivos, viola o art. 884 do CPC, enriquecimento sem causa.

Entendemos que tais condições implicará em prejuízo aos credores e o instituto da recuperação judicial objetiva viabilizar a reestruturação da empresa sem a utilização de artifícios para simplesmente procrastinar a decretação de falência de uma empresa em detrimento do sacrifício dos credores e se a empresa pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, tal situação evidencia que a empresa não pode ser reputada recuperável por suas próprias forças, mas sim pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe fomentaram suas operações empresariais.

Discordamos dos itens 6.3 e 6.4 do PRJ e da OBS item 7.4 do Anexo A, da correção monetária, pois não reflete o custo do dinheiro no mercado financeiro, pois os índices de correção devem ser aplicados de forma a refletir, no mínimo, a variação da inflação do período e sequer presta à remuneração do





capital. Não concordamos com o início de atualização monetária após trânsito em julgado da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Entendemos que o simples o congelamento da dívida entre o pedido da recuperação judicial e a data da publicação que conceder a recuperação também configura deságio, posto que não há reposição do custo emprestado, tampouco remuneração pelo mesmo.

Entendemos que tais condições implicará em prejuízo aos credores e o instituto da recuperação judicial objetiva viabilizar a reestruturação da empresa sem a utilização de artifícios para simplesmente procrastinar a decretação de falência de uma empresa em detrimento do sacrifício dos credores e se a empresa pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, tal situação evidencia que a empresa não pode ser reputada recuperável por suas próprias forças, mas sim pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe fomentaram suas operações empresariais.

Discordamos dos itens 6.3 e 6.4 do PRJ e 7.2 e 7.3 do Anexo A, da carência a contar da publicação da homologação do PRJ, visto que nessas condições, a Recuperanda ficará em uma situação bem confortável, haja vista que o descumprimento, no prazo de dois anos, de qualquer cláusula do Plano, ensejaria motivo para requerer a imediata quebra da mesma, consoante reza o art. 73, inciso IV, da Lei 11.101/2005.

Discordamos do prazo para pagamento dos itens 6.3 e 6.4 do PRJ e 7.2 e 7.3 do Anexo A, por considerá-lo muito longo, considerando que este prazo poderá se estender por período ainda superior, se levarmos em consideração os prazos para interposição de agravos, retardando o início dos pagamentos.

Discordamos dos itens 6.6 do PRJ e 7.5 do Anexo A, referente ao tratamento diferenciado entre credores da mesma classe, conforme verificado nas condições ofertadas no plano de recuperação judicial, sendo que a aplicação de deságio ao Banco do Brasil será o maior em sua classe. Tal manobra tem o







escopo de angariar votos favoráveis à aprovação do plano, carreando o ônus da Recuperação Judicial a apenas alguns credores, ferindo os princípios norteadores da Lei 11.101/2005, que divide os créditos da Recuperanda em apenas quatro classes, beneficiando alguns credores em detrimento de outros, penalizando os que não aderirem a esta alternativa. Este artifício fere disposição expressa da Lei de Recuperação e Falência, princípios Constitucionais, regras de ordem pública bem como o princípio da pars conditio creditorium, fazendo com que credores que legalmente foram inseridos na mesma classe, defendam interesses distintos, com o evidente intuito de manipulação dos votos, com vistas a atingir-se o quórum necessário para aprovação do PRJ, em evidente fraude.

## 2.2. Do não cabimento da proposta apresentada no Plano

O Banco do Brasil, ora peticionante, não concorda com a forma de pagamento proposta para os créditos quirografários, eis que o plano concede benesse demasiadamente excessiva para a empresa recuperanda, que manterá suas atividades operantes, valendo-se do crédito já recebido, mas sem ofertar qualquer contraprestação. Ora Ex.<sup>a</sup>, desta feita resta claro que não há saúde financeira na empresa e o intuito arдил está presente. Desse modo, requer que a recuperanda apresente alternativa de pagamento mais concreta dentro desse período inicialmente proposto como carência.

Ainda, quanto à forma de correção e juros, não fosse excessivamente prejudicial a remissão de 50% na classe de credores quirografários, o que é pior e demasiadamente prejudicial ao Banco, **a atualização não é condizente com o mercado atual.**

Ressalta-se que, a atualização da moeda deve incidir sobre todo o período a partir da data de pedido de recuperação judicial, que serviu de critério para os cálculos existentes. Tanto a Lei 6.899/81, a doutrina e a jurisprudência





proclama que a atualização monetária é um mecanismo jurídico que objetiva manter intangível o valor intrínseco da moeda já ocorrido pela inflação. Além de todas considerações feitas até aqui, a disposição acaba por afrontar o princípio que proíbe o enriquecimento sem causa, violando o artigo 884 do CCB.

Em que pese a ciência de que a recuperação judicial deve atender às necessidades da empresa em dificuldade financeira, não pode o magistrado e os credores permitirem que todas as demais empresas, credoras da recuperanda, tenham seu crédito reduzido a pagamento simbólico para baixa dos riscos, sob pena de graves prejuízos às empresas atualmente saudáveis.

A objeção ao plano, desse modo, se dá em virtude da imposição de condições desfavoráveis maiores do que em caso de falência, haja vista que (i) os pagamentos serão realizados em montantes que não repõem o valor emprestado à realidade atual, (ii) o pagamento se dará em espécie com descontos escalonados e progressivos, pagamento de 3 dias a 12 meses, conversão em cotas, e (iii) ainda não haverá definição de incidência de juros e/ou correção monetária, para iniciarem-se os pagamentos, caracterizando-se em verdadeira moratória.

Não bastasse o plano de recuperação judicial abordar apenas aspectos macroeconômicos, o mesmo não apresenta, de forma concreta, os meios que as empresas disporão para manter o fluxo para o pagamento dos credores, isto é, como será reestruturada a dívida e em que base será paga por um período de 60 (sessenta) meses, além de não haver o racional do escalonamento indicado.

Na realidade, a intenção das empresas é levar os credores Classe III a ingressarem como colaboradores, e, dessa forma, refinanciarem-se com os créditos velhos, acenando com a possibilidade de sua recuperação, a qual é meramente ilustrativa, sem embasamento empírico concreto e crível.





Nessa seara, em que pese saibamos que os planos de recuperação judicial, via de regra, estipulem condições não tão vantajosas aos credores, justamente para viabilizar a reestruturação da empresa em recuperação, não podem ser utilizados como artifícios para simplesmente procrastinar a decretação de falência de uma empresa, em manifesto prejuízo aos credores.

A Jurisprudência do STJ e do TJ/SP corroboram esse entendimento:

***"A consistência do plano de recuperação judicial é essencial para o sucesso da reorganização da empresa em crise. Só se justifica o sacrifício imediato de interesses dos credores e, em larga medida, da sociedade brasileira como um todo, derivado da recuperação judicial, se o Plano aprovado pela Assembleia dos Credores for consistente." (STJ - CC n.88.661 – SP (2007/0188584-8), rel. Min Fernando Gonçalves, j. 28/05/2008, (grifo nosso)***

Excelência, é de se antever, com a proposta apresentada, que a recuperação judicial exteriorizará, com esses mecanismos, prejuízos sociais incalculáveis e que depõem contra credores isolados e, principalmente, contra a segurança econômica e estabilidade jurídica.

Portanto, requer a apresentação, concomitante à nova proposta de carência, de plano de pagamento e correção e juros que se aproxime mais do suprimento das perdas inflacionárias, bem como diminuição do prazo de amortização, sob pena de ineficácia dos valores a serem pagos pela recuperanda.

Outro ponto exaustivamente elucidado no plano é a novação da dívida. Neste contexto, cumpre esclarecer que se trata de obrigações autônomas e independentes, ou seja, a dívida contraída pela empresa em recuperação (pessoa jurídica) não tem o condão de exonerar os avalistas do débito contraído.

O art. 59 da Lei de Falências e Recuperação dispõe que:





“O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 desta Lei.

§ 1o A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do [art. 584, inciso III, do caput da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973](#) - Código de Processo Civil.

§ 2o Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.”

Como se pode verificar, não há qualquer referência às obrigações de terceiros, nem do coobrigado da recuperanda, que responde pela totalidade da dívida, esteja ou não a devedora garantida em recuperação judicial ou falida.

Assim, a novação de que trata o art.59 da citada Lei não caracteriza hipótese de incidência do art. 365 do Código Civil, ou seja, não tem o condão de exonerar os avalistas do débito contraído pelo devedor principal, em recuperação judicial.

Para corroborar as informações alhures, temos os entendimentos jurisprudenciais:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIAGERAL - COBRIGADOS - NOVAÇÃO QUE NÃO OS ATINGE AUTOMATICAMENTE - INEFICÁCIA DA CLÁUSULA EXTENSIVA DA NOVAÇÃO AOS GARANTIDORES EM SE TRATANDO DE CREDOR QUE VOTOU CONTRA A APROVAÇÃO DO PLANO - PRECEDENTES DA CÂMARA - SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA OS COBRIGADOS AFASTADA- AGRAVO PROVIDO.RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA-GERAL - PREVISÃO DE LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS - NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EXPRESSA DO CREDOR TITULAR DA RESPECTIVA GARANTIA - INOCORRÊNCIA DE ANUÊNCIA, NA ESPÉCIE - INEFICÁCIA DA





LIBERAÇÃO – PRECEDENTES DA CÂMARA - AGRAVO PROVIDO.(TJ-SP - AI: 990100848143 SP, Relator: Elliot Akel, Data de Julgamento: 14/09/2010, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Data de Publicação: 22/09/2010)(TJ-SP - AI: 990100848143 SP , Relator: Elliot Akel, Data de Julgamento: 14/09/2010, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Data de Publicação: 22/09/2010)

Não se pode olvidar o disposto no parágrafo primeiro do artigo 50 da Lei 11.101/2005. Do mesmo modo, o art. 49, § 1º, prevê: “Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.”

Neste diapasão, em sede de Recurso Especial Nº 1.333.349 - SP (2012/0142268-4), segue entendimento predominante na Egrégia Corte de Justiça:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005.

1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem tampouco induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005".





## 2. Recurso especial não provido.

Ainda nos autos do Recurso Especial supramencionado à título de referência, o Ministro Relator Luis Felipe Salomão sustenta que não há que se falar em suspensão da execução direcionada a codevedores ou devedores solidários pelo só fato de o devedor principal ser sociedade cuja recuperação foi deferida, pouco importando se o executado é também sócio da recuperanda ou não, uma vez não se tratar de sócio solidário.

Novamente citando a I Jornada de Direito Comercial realizada pelo CJF/STJ, foi aprovado o Enunciado n. 43, com a seguinte redação: "A suspensão das ações e execuções previstas no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 não se estende aos coobrigados do devedor".

Nas palavras do ilustre mestre Fábio Ulhôa sobre o tema:

As novações, alterações e renegociações realizadas no âmbito da recuperação judicial são sempre condicionais. Quer dizer, valem e são eficazes unicamente na hipótese de o plano de recuperação ser implementado e ter sucesso. Caso se verifique a convolação da recuperação judicial em falência, os credores retornam, com todos os seus direitos ao status quo ante. A substituição de garantia no exemplo acima cogitado se desfaz, e o credor será pago, no processo falimentar, como se não tivesse havido nenhum plano de recuperação da devedora.

De observar também que os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conservam intactos seus direitos contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Desse modo, o portador de nota promissória firmada pela sociedade empresária em recuperação pode executar o avalista desse título de crédito, como se não houvesse o benefício. Cabe ao avalista suportar, nessa situação, o sacrifício direto representado pela recuperação judicial do avalizado

(COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial, volume 3. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 425).





Portanto, não se demonstra razoável a novação de dívidas no que tange devedores solidários e avalistas, tornando, portanto, descabida a proposta de novação apresentada no Plano de Recuperação Judicial em glosa.

### 3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer o credor Banco do Brasil S.A. a designação de assembleia geral de credores, conforme prevê o art. 56 da Lei 11.101/2005, para discussão das objeções ora apresentadas.

Por oportuno, com fulcro no art. 270, 271, §1º e §2º do art. 272, todos do NCPD, para que as futuras notificações e publicações sejam realizadas, sob pena de nulidade dos atos praticados, pelo que preceitua os incisos I e II do artigo 106 do NCPD, **EXCLUSIVAMENTE** em nome do patrono Dr. **NEI CALDERON**, inscrito na **OAB/RJ sob o n.º 2693-A**, com escritório profissional na Rua da Assembleia, n.º. 35 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP. 20011.001.

Termos em que,

P. e A. Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2020.

RAFFAEL SOUZA RIBEIRO  
OAB/RJ 199.852

MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
OAB/RJ 2683-A

NEI CALDERON  
OAB/RJ 2693-A

CASSIA A. DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
OAB/RJ 179.202

MARCOS ROBERTO TEIXEIRA  
OAB/RJ 178.122

GERALDO ERTHAL NETO  
OAB/RJ 140.375

RODRIGO SOUZA RIBEIRO  
OAB/RJ 214.491

JOEL TELLES RIBEIRO  
OAB/RJ 196.398

FELIPE LACERDA MOURA MARTINS  
OAB/RJ 188.840

MARCELO CALDAS CORREA  
OAB/RJ 145.074

JESSICA DE OLIVEIRA RIOS  
OAB/RJ 200.518

DAVI MARCOS VIEIRA LIMA JUNIOR  
OAB/RJ 217.364



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 19/01/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**  
Distribuído em : 21/08/2020  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Administrador Judicial: NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202100271999 - Petição - PETIÇÃO de tipo Petição de fls. 674 à 681.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2021.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 28/01/2021

**Data** 28/01/2021

**Descrição**



## Processo Eletrônico

Processo Nº: 0166323-89.2020.8.19.0001 Distribuído em: 21/08/2020  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Administrador Judicial: NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

### TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Cartório da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, compareceu o Dr. **Rafael Werneck Cotta**, inscrito na OAB/RJ nº 167.373 e OAB/SP nº 379.379, portador do CPF/MF nº 123.265.547-36, sócio gestor da pessoa jurídica **Navega Advogados Associados** (CNPJ 09.526.729/0001-70), com endereço na Rua do Mercado, nº 11, 4º e 8º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ, sendo prestado o compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial de TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (CNPJ n.º 31.258.478/0001-40), sem dolo, nem malícia e com fiel observância da legislação em vigor, tudo em conformidade. Do que para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado, depois de achado conforme. Eu, Altair Camara da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28288, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

---

**COMPROMISSADO**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4Q62.VTWI.T3SH.Y6V2  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Desentranhamento**

**Atualizado em** 24/02/2021

**Data** 24/02/2021

**Informações**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 24/02/2021

**Data** 24/02/2021

**Descrição** CERTIFICO que deixei de juntar a petição de BRASPOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL LP, bem como que desentranhei as peças de fls. 585/594 (UNICOLOR TINTAS LTDA-EPP), fls. 596/598 (OXIETO ESTERILIZAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.) e fls. 674/675 (LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.), por se tratarem de apresentação de atos constitutivos e procuração, a fim de realizar a juntada no Anexo 1, sendo devidamente cadastrados os patronos indicados, em atendimento ao item 13.2 da decisão de fls. 321/327.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

Processo : **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fls:**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

CERTIFICO que deixei de juntar a petição de BRASPOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP, bem como que desentranhei as peças de fls. 585/594 (UNICOLOR TINTAS LTDA-EPP), fls. 596/598 (OXIETO ESTERILIZAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.) e fls. 674/675 (LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.), por se tratarem de apresentação de atos constitutivos e procuração, a fim de realizar a juntada no Anexo 1, sendo devidamente cadastrados os patronos indicados, em atendimento ao item 13.2 da decisão de fls. 321/327.

Rio de Janeiro, 24/02/2021.

Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 24/02/2021

**Data da Juntada** 24/02/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto**



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0166323-89.2020.8.19.0001

**NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Administrador Judicial da sociedade em recuperação judicial, **TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.** (Matriz e Filial), vem, perante Vossa Excelência, expor para ao final requerer o que segue.

#### I. SÍNTESE DOS FATOS

1. A sociedade **TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.** (MATRIZ E FILIAL) (“Technew”) requereu a sua Recuperação Judicial em 21/08/2020, apresentando documentos às fls. 16/193, posteriormente complementados às fls. 197/214 e 221/222.
2. Conclusos os autos, este MM. Juízo proferiu despacho de fl. 229 determinando que a requerente apresentasse os documentos contábeis de fls. 41/128 de modo legível, o que foi devidamente cumprido às fls. 231/319.
3. Assim, atendida as exigências, foi proferida r. decisão às fls. 321/327 deferindo o processamento da Recuperação Judicial da Technew em 01/10/2020.
4. Ainda, depreende-se do r. *decisum* a nomeação do Administrador Judicial, Navega Advogados Associados, representado por seu sócio gestor, Rafael Werneck Cotta, que aproveita a presente oportunidade para declarar-se honrado pela designação ao encargo e comprometer-se ao seu exercício com o devido zelo e presteza.



5. Em sequência, foi expedido o edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/05, contendo a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial e a relação nominal dos credores, sendo publicado em 30/11/2020.

6. Por sua vez, a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial e seus respectivos anexos às fls. 608/660, observando a decisão de fls. 321/327.

7. Em seguida, o Banco do Brasil S/A apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial às fls. 662/672, requerendo a designação de assembleia geral de credores para discussão das objeções apresentadas.

8. Por fim, fl. 674, a Light – Serviços De Eletricidade S/A apresentou requerimento, pugnando pela habilitação de seu crédito na relação de credores.

9. Estes, portanto, são os fatos que antecedem a presente manifestação.

## II. RELATÓRIO INICIAL E RELATÓRIOS MENSAIS

10. Primeiramente, o peticionante informa que distribuiu incidente processual a ser apensado a este processo, sob o nº 0018443-73.2021.8.19.0001, em que apresentou o relatório inicial e mensalmente irá apresentar o relatório previsto no art. 22, II, “c” da Lei nº 11.101/05. (**Doc. 01**)

## III. PRÁTICAS COMERCIAIS NARRADAS PELA RECUPERANDA

11. Por sua vez, depreende-se do pedido de recuperação judicial que a sociedade passou a obter crédito junto a empresas de *factorings* devido às dificuldades financeiras e falta de acesso a crédito junto a instituições financeiras.

12. Ocorre que, a referida prática ocasionou em grave estrangulamento de seu fluxo de caixa, razão pela qual passou a emitir “*notas fiscais sem o adequado lastro, antecipando-as junto a tais factorings, imaginando-se que com o lançamento dos produtos que estavam em desenvolvimento, o faturamento seria recuperado e tais notas seriam cobertas*”.

13. À vista da prática acima narrada pela sociedade Recuperanda em sua exordial, o Administrador Judicial pugna pela intimação do Ministério Público para ciência dos fatos e para eventuais providências.

#### IV. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA RECUPERANDA E OFÍCIOS DE PRAXE

14. Quanto ao presente capítulo, o peticionante não localizou a distribuição do incidente de prestação de contas pela Recuperanda, na forma do item 5 da decisão de fls. 321/327, razão pela qual pugna pela sua intimação para que informe o número dos autos.

15. Além disso, o peticionante também constatou que os ofícios de praxe, previstos no item 8 da decisão de fls. 321/327, ainda não foram digitados e expedidos pelo cartório, motivo pelo qual requer o seu cumprimento.

#### V. SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES

16. O Administrador Judicial informa que após finalizada a fase de verificação administrativa de créditos, consolidou a segunda relação de credores da Recuperanda, que apresenta ao final desta petição.

17. Em relação as divergências de crédito, o peticionante irá apresentar, no incidente processual anteriormente citado, os resultados dos requerimentos, se

colocando à disposição dos credores para esclarecimentos em seu escritório ou pelo e-mail [administradorjudicial@navega.adv.br](mailto:administradorjudicial@navega.adv.br).

18. Ainda, considerando que não houve a publicação do edital para que os credores tomem conhecimento do plano de recuperação judicial, pugna que seja publicado o edital previsto no § único do art. 53 da Lei 11.101/2005 em conjunto com o edital contendo a segunda relação de credores previsto no § 2º do art. 7º da mesma lei.

## VI. REQUERIMENTOS

19. Diante de todo o exposto, o Administrador Judicial requer que seja:

- (i) Apensado a estes autos o incidente de nº 0018443-73.2021.8.19.0001;
- (ii) Intimado o Ministério Público para ciência dos fatos narrados pela sociedade Recuperanda em fls. 8, parágrafo 19;
- (iii) Intimada a Recuperanda para que informe o número dos autos referente a sua prestação de contas mensais na forma do item 5 da decisão de fls. 321/327;
- (iv) Expedidos os ofícios de praxe pelo cartório na forma do item 8 da decisão de fls. 321/327; e
- (v) Publicado o edital previsto no § único do art. 53 da Lei 11.101/2005 em conjunto com o edital contendo a segunda relação de credores previsto no § 2º do art. 7º da mesma lei, conforme minuta e relação abaixo:

EDITAL. PROCESSO Nº. 0166323-89.2020.8.19.0001. RECUPERANDA: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Matriz e Filial). 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EDITAL RELAÇÃO DE CREDORES (ARTIGO 7º §2º DA LEI 11.101/2005) E AVISO DE RECEBIMENTO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO (ARTIGO 53 § ÚNICO DA LEI 11.101/2005), COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA RELAÇÃO DE CREDORES (ARTIGO 8º DA LEI 11.101/2005) E SIMULTANEAMENTE, PRAZO DE 30 DIAS PARA OBJEÇÃO DO PLANO (ARTIGO 55 CAPUT DA LEI

11.101/2005) DO PROCESSO Nº. 0166323-89.2020.8.19.0001. DR. LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES MM. JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER QUE POR PARTE DA RECUPERANDA TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. FOI APRESENTADO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE SE ENCONTRA JUNTADO AOS AUTOS AS FLS. 609/660, SENDO FIXADO PRAZO DE 30 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA, PARA APRESENTAÇÃO DE EVENTUAIS OBJEÇÕES, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI 11.101/2005. FAZ SABER TAMBÉM A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO E POSSA INTERESSAR, QUE O ADMINISTRADOR JUDICIAL APRESENTOU A RELAÇÃO DE CREDORES QUE SE ENCONTRA JUNTADA AOS AUTOS AS FLS. **XX/XX** QUE ALUDE O ARTIGO 7º §2º DA LEI 11.101/2005, PODENDO O COMITÊ, QUALQUER CREDOR, DEVEDOR OU SEUS SÓCIOS OU AINDA O MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA, APRESENTAREM IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES ORA PUBLICADA, APONTANDO A AUSÊNCIA DE QUALQUER CRÉDITO OU MANIFESTANDO-SE CONTRA A LEGITIMIDADE, IMPORTÂNCIA OU CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADA, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI 11.101/2005, FICANDO OS MESMOS CIENTES QUE TODOS OS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM A ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO ABAIXO SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO RUA DO MERCADO, 11, 4º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, EM HORÁRIO COMERCIAL OU PODEM SER SOLICITADOS ATRAVÉS DO E-MAIL [administradorjudicial@navega.adv.br](mailto:administradorjudicial@navega.adv.br) . Lista de Credores

CLASSE I - TRABALHISTA	VALOR
ADELAIR AMARAL DO COUTO	R\$ 2.413,95
ADRIANA DOS SANTOS MACIEL	R\$ 72.412,94
ALINE BALBINA DA SILVA	R\$ 3.541,95
ANA CARLA ANTUNES FERREIRA	R\$ 16.422,02
ANA CLARA ALCANTARA BRUNO	R\$ 2.433,79
ANA LEONIA ARAUJO BEZERRA	R\$ 35.162,62
ANDERSON ALVES VIEIRA	R\$ 15.942,45
ANDREIA CHRISTINA SILVA DANTAS	R\$ 11.817,04
ANTONIO PAULO PINTO DE CARVALHO JUNIOR	R\$ 2.503,20
ARIELLA SILVA DOS SANTOS	R\$ 9.378,70
BEATRIZ LIMA DA SILVA	R\$ 6.937,43
BRENO FERRARI DA COSTA	R\$ 552,33
CAMILA MACHADO BRANDÃO SANTOS	R\$ 6.979,36
CARLA BEATRIZ DA CONCEIÇÃO ANTUNES	R\$ 1.817,74
CATHARINE DA SILVA COUTINHO	R\$ 3.894,03
CATIA DA SILVEIRA MOREIRA	R\$ 66,17
CINTIA DA SILVA MENEZES	R\$ 132,33
CLAUDIA MARIA GONÇALVES	R\$ 198,50

CLEUSA GAMA DA SILVA	R\$ 198,50
CRISTOPHER ALVES DA SILVA	R\$ 2.510,12
DAILSON DE SOUZA TEIXEIRA	R\$ 20.689,96
DANIEL DE SOUZA RAMOS	R\$ 21.647,72
DIOGO FURTADO NAZARIO	R\$ 8.984,48
DUCILENE CARDOSO SANTOS CARLOS	R\$ 2.856,12
EDVALDO MEDINA	R\$ 25.850,36
ELISABETE SIQUEIRA PESSANHA DE ANDRADE	R\$ 18.003,28
ELLEN MELLO LIMA DE SOUZA	R\$ 4.003,45
ENILCE MAGALHÃES MENEZES	R\$ 14.632,50
ESTEFAN ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 5.646,72
FERNANDA CAVALCANTE MACHADO SOUZA	R\$ 16.596,57
FLÁVIO VENÂNCIO ROCHA	R\$ 20.567,77
GABRIELA DE SOUZA RIBEIRO	R\$ 50.693,98
GILVAN LISBÔA DOS SANTOS JUNIOR	R\$ 2.453,79
GRAZIELE DE MORAIS SOUZA CAVALCANTI	R\$ 10.335,56
HUGO BAUER CANELLAS	R\$ 7.039,25
IRACEMA GOUVEIA DOS PRAZERES	R\$ 2.004,81
JENIFFER PAULA ELIAS LOPES	R\$ 14.388,73
JESSICA DE OLIVEIRA CORRÊA	R\$ 39.276,27
JONATHAN VALGA NEVES	R\$ 7.626,08
JOSE RODRIGO DA SILVA	R\$ 6.155,36
JOSIMARA DA CONCEIÇÃO MARTINS	R\$ 2.282,79
JULIANA DA SILVA	R\$ 1.639,79
LEONARDO PLADNA GARCIA	R\$ 620,11
LINCON VINICIUS NASCIMENTO OLIVEIRA	R\$ 3.465,85
LUAN DE CASTRO BARREIROS	R\$ 11.322,24
LUCIANA FRANCO DOS SANTOS	R\$ 20.711,82
LUCIANA LIMA PLÁCIDO	R\$ 3.137,84
LUCIANA RICARDO DE SOUZA	R\$ 11.235,13
LUCILIA GURGEL CARVALHO	R\$ 3.066,88
MAGALI GOMES DO AMARAL	R\$ 2.652,45
MARCIA DA SILVA	R\$ 11.282,05
MARGARIDA LESSA MARTINS	R\$ 14.785,66
MARIA CECILIA RIBEIRO FRANÇA	R\$ 43.630,91
MARIA CRISTINA DOS SANTOS PLADNA GARCIA	R\$ 20.391,26
MARIANA DA SILVA RODRIGUES	R\$ 2.467,18
MARIEL RODRIGUES MAMEDE	R\$ 1.706,40
MARLETE GOMES DO AMARAL	R\$ 1.570,45
MARLLON ASSIS GONÇALVES DA PIEDADE	R\$ 3.321,10
MARLON FELIX DA SILVA	R\$ 3.006,61
MIRNA FARINAZZO FREIMANN SILVA	R\$ 1.957,55
MOISES RIBEIRO PLADNA	R\$ 14.977,09
PAMELA ALMEIDA BEIRAL	R\$ 1.643,50

PAULO ROBERTO ARAUJO HOLLANDA	R\$ 23.100,01
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA	R\$ 8.798,97
RAFAEL CARVALHO FLORIANO LIMA	R\$ 8.472,00
RAPHAEL MAMEDES DE BRITO DAMAS	R\$ 641,15
RAQUEL SILVA DA COSTA	R\$ 10.532,22
ROBERIO PLADNA GARCIA	R\$ 18.751,39
ROBERTO DE SOUZA JACQUES	R\$ 11.821,58
RODRIGO MALLMANN LUCAS	R\$ 1.377,28
RONILDA PLADNA GARCIA	R\$ 19.987,83
ROSANA PLADNA GARCIA	R\$ 16.534,83
ROSILENE DA CONCEICAO GLORIA	R\$ 20.482,76
ROSILENE PINTO DE MELLO	R\$ 15.705,97
SAMUEL MARTINS DE MATOS RAMOS	R\$ 138,67
SONIA FATIMA VIEIRA SILVEIRA	R\$ 66,17
TAMIRES MORAES MOREIRA	R\$ 15.449,40
TATIANE DA SILVA AZEVEDO	R\$ 9.630,14
TERESA HELENA CRUZ	R\$ 2.810,58
TEREZA CRISTINA MARQUES DE JESUS BARBOSA	R\$ 18.891,84
THAIS DE FATIMA FELIPE MOURÃO	R\$ 11.878,22
THIAGO FELIPE DA SILVA PINTO	R\$ 3.220,98
VALDIR ALMEIDA DE SOUZA	R\$ 24.691,16
VALERIA RIBE FERREIRA	R\$ 11.175,67
VANDRE VINICIUS SANTOS MACEDO JUNIOR	R\$ 1.877,07
VANESSA MARIANA KLEIN PIPINO CARDOZO	R\$ 7.304,08
WALDILEIA DE AZEVEDO SALLES	R\$ 7.467,97
WALDIRA BEZERRIL DA SILVA	R\$ 17.222,85
WALTER FERNANDO ALVARENGA SANTOS	R\$ 9.437,62
YAN BITTENCOURT DE ARAUJO	R\$ 1.706,40
YAN DE CASTRO BARREIROS	R\$ 1.709,57

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	VALOR
A APACE EMBALAGENS EM VIDRO E PLASTICOS	R\$ 1.540,08
ADVTEC COMERCIO DE ADITIVOS EIRELI	R\$ 2.343,00
ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	R\$ 5.453,76
AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA	R\$ 876,80
AMPLIC FUNDO DE INVESTIM. EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$ 304.770,75
AUPAT IND E COM DE COLCHOES LTDA	R\$ 2.795,05
BANCO DO BRASIL	R\$ 1.418.894,35
BANDEIRANTE QUIMICA LTDA	R\$ 11.160,00
BOAZ EDITORA GRAFICA ACABAMENTO LTDA	R\$ 3.836,70
BRADESCO S.A	R\$ 434.325,12
BRADESCO SAUDE S/A	R\$ 16.039,78
BRASILMINAS IND E COMERCIO LTDA	R\$ 301,00
BRASPOR FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 271.202,54

BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	R\$ 4.301,44
BRR FOMENTO MERCANTIL S/A	R\$ 477.388,67
CADIUM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 5.246,66
CAPITAL RS	R\$ 371.594,17
CARIOCA FOMENTO MERCANTIL	R\$ 111.520,01
CARLOS MARTINS DOS SANTOS FILHO	R\$ 500.000,00
CEDAE	R\$ 5.733,71
CLARO S/A	R\$ 66,67
COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS	R\$ 475,47
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA	R\$ 1.224,00
CONTRATUAL SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 146.507,94
DELTA FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 387.191,90
DFX LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA	R\$ 507,33
DIERBERGER OLEOS ESSENCIAIS S/A	R\$ 6.422,69
EMBRATEL	R\$ 58,23
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	R\$ 100,01
EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTDA	R\$ 1.697,30
EXATA FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 323.134,33
EXPRESSO M2000 LTDA	R\$ 417,35
FACILITY FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 262.218,50
FEDEX EXPRESS CORPORATION	R\$ 5.301,17
FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	R\$ 1.082,56
FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITO EIRELI	R\$ 94.744,25
FIRBANK FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 174.298,71
FOMENTO MERCANTIL FACTORMIX LTDA	R\$ 70.383,95
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRESCER NP	R\$ 101.797,50
GRAFICA SANTA CRUZ	R\$ 16.399,94
ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.	R\$ 9.314,25
IMCD BRASIL COM E IND PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 1.199,66
INSTITUTO BRAS MEIO AMBIENTE	R\$ 2.318,68
INVESTHOR FACTORING LTDA	R\$ 41.609,00
IRMAOS RIBEIRO COM.DE RESIDUOS E TRANSP. LTDA	R\$ 2.680,30
ISBET-INSTITUTO BRASILEIRO PRO- EDUCACAO TRABALHO	R\$ 1.440,00
JAMEF TRANSPORTES LTDA. JOI	R\$ 1.828,04
LIGHT SERVICOS DE ELETRECIDADE SA	R\$ 7.361,08
LIRA PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	R\$ 292.790,59
MAQUIRA INDÚSTRIA DE PROD ODONT S/A	R\$ 35.614,40
MCP CONDOR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 711.833,45
MERIDIONAL CARGAS LTDA	R\$ 142,75
MINASFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 217.857,80
NUTRIPLANT INDUSTRIA E COMERCIO S/A	R\$ 1.913,50
OI MOVEL S.A.	R\$ 59,65
PAMAX EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 9.896,12
RCA PAPEIS E EMBALAGENS EIRELI	R\$ 472,00

RIOPORT ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA.	R\$ 1.948,86
SANTA CRUZ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	R\$ 18.330,00
SENACCO - SERVICO NACIONAL DE ANALISE DE CREDITO E COBRANÇA LTDA	R\$ 401,49
SIND TRAB IND PROD QUIMIC P FINS IND ETC MUN RJ	R\$ 792,00
TECNOSET RIO INFORMATICA PRODUTOS E SERVICOS LTDA	R\$ 1.391,46
TEMPO FACTORING LTDA	R\$ 375.606,35
TICKET SERVICOS S/A	R\$ 37.698,79
TIM S/A	R\$ 1.366,43
TRANSPORTADORA MINUANO LTDA	R\$ 2.504,09
TRANSPORTE GENEROSO LIMITADA	R\$ 1.425,00
UNGARO FACTORING LTDA.	R\$ 144.492,75
UNICOLOR TINTAS LTDA	R\$ 2.976,84
VIA CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS E ARTEMUS FIDC	R\$ 432.749,67

CLASSE IV - MPE	VALOR
A HIDRA TRANSPORTE E CAPTACAO DE AGUA LTDA ME	R\$ 350,00
ABRASIVOS CONTINENTAL LTDA	R\$ 472,56
ARTES GRAFICAS NUNES MACHADO LTDA	R\$ 2.960,00
ASAMAR INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 987,00
BAKTRON MICROBIOLOGIA LTDA	R\$ 2.393,93
CAPANYL REVESTIMENTOS PLASTICOS LTDA	R\$ 720,20
CHEPLIER CHEMICAL SUPPLIER LTDA	R\$ 26.450,00
DIVAL PLASTIC 55 COM. E IND. DE EMB.LTDA	R\$ 1.445,35
DPLAST COMERCIO DE MATERIAL PLASTICO LTDA	R\$ 357,50
EDITORA GRAFICA TUPI LTDA	R\$ 13.320,60
EMBALAGENS ARANTES COMERCIO DE PAPEIS EIRELI	R\$ 480,00
EMPLAS COMERCIO E REPRESENTACOES DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	R\$ 7.389,33
EMPRESA DE TRANSPORTES INVICTA X LTDA - ME	R\$ 1.444,97
FENIX CERAS E PRODUTOS DERIVADOS LTDA	R\$ 2.500,00
FERNANDO ANDRE PEIXOTO DA SILVA 08312130780	R\$ 300,00
GM COMERCIO DE CERAS E DERIVADOS LTDA ME	R\$ 290,00
GS1 BRASIL ASS BRAS.AUTOMAÇÃO	R\$ 1.414,50
H.M.SARAIVA FERRAGENS LTDA	R\$ 304,40
IMATEB INST.DE METROLOGIA E ASSIST TÁC DE BALANÇAS	R\$ 3.500,00
LIDER INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	R\$ 4.101,99
M DA SILVA SANTOS ETIQUETAS ME	R\$ 17.182,00
MAR E FIRE EQUIPAMENTOS E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME	R\$ 2.200,20
MARCELO FRANCELINO MELLO DO NASCIMENTO 95950095715	R\$ 1.460,00
MATELP COM DE MAT DE LIMP E PAPELARIA LT	R\$ 3.680,04
MULTIPLA ADESIVOS LTDA-EPP	R\$ 759,00
NEON SERVICOS TECNICOS DE CALIBRACAO E AUTOMACAO D	R\$ 840,00
OXIETO ESTERILIZAÇÃO INDUSTRIAL LTDA-EPP	R\$ 16.787,20
PETROVACUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 892,08
PHARMA COMEX LTDA	R\$ 1.117,84



PIONEIRA PRODUTOS DENTARIOS LTDA.	R\$ 544,00
PW2 COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - EPP	R\$ 14.100,00
R C B ORGANIZACAO CONTABIL LTDA	R\$ 40.600,92
R.M.F.P. PLASTIC-FER FERRAMENTARIA LTDA	R\$ 720,00
REAL FILIPAPER EMBALAGENS LTDA	R\$ 11.214,34
REPROMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LT	R\$ 206,50
RESIDUO ALL DE COPACABANA SERV DE BIO SE	R\$ 1.428,00
RIO FLEX ETIQUETAS E ROTULOS LTDA-ME	R\$ 540,00
SEARCH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 3.965,14
TJW SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA. - ME	R\$ 1.332,80
TRANSPORTE KAFENY LTDA-ME	R\$ 1.680,49
UPSECURE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 196,00
VIA FLIGHT CORPORATE VIAGENS E TURISMO EIRELI	R\$ 552,00
WK SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE CAIXAS DAGUA LTDA	R\$ 770,06

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2021.

Rafael Werneck Cotta

OAB/RJ nº 167.373



Número do Processo

**0018843-73.2021.8.19.0001**

**Distribuição da Capital**

**Data da Distribuição:** 28/01/2021  
**Serventia:** 201619-3ª Vara Empresarial

**Horário da Distribuição:** 11:34

**Competência:** Empresarial  
**Valor Causa:** 0,00  
**Assunto:** Administração Judicial

**Classe:** Petição - Cível  
**Justiça Gratuita:** Justiça Gratuita / Pedido de Gratuidade

**Advogado(s) / Representante**

RJ167373 - RAFAEL WERNECK COTTA

**Parte(s)**

**Requerente:** NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 09.526.729/0001-70, Empresa Privada  
Endereço: comercial: RUA do Mercado, 11, 4º andar, Rio de Janeiro, Bairro: Centro, CEP: 20.010-120

**Requerido:** TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ: 31.258.478/0001-40, Empresa Privada  
Endereço: comercial: RUA Guarani, 37, Rio de Janeiro, Bairro: Quintino Bocaiúva, CEP: 21.380-230

**Documento(s)**

<b>Petição:</b>	Relatório Inicial - TECHNEW - Assinado.pdf
<b>Anexo - Doc. 01.01:</b>	Doc. 01.01. Questionários.pdf
<b>Anexo - Doc. 01.02:</b>	Doc. 01.02 Anexos 1 a 11.pdf
<b>Anexo - Doc. 01.03:</b>	Doc. 01.03 Anexo 12 _Parte1.pdf
<b>Anexo - Doc. 01.04:</b>	Doc. 01.04 Anexo 12_Parte2.pdf
<b>Anexo - Doc. 01.05:</b>	Doc. 01.05 Anexo 13.pdf
<b>Anexo - Doc. 02:</b>	Doc. 02. Fotos.pdf

# RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0166323-89.2020.8.19.0001

Período: Relatório Inicial

Technew Comércio e Indústria Ltda. em Recuperação Judicial

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade em recuperação judicial, **TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.** (Matriz e Filial), vem, perante Vossa Excelência, apresentar o relatório de todas as atividades desempenhadas pela empresa Recuperanda, de caráter financeiro, econômico e quanto a sua atividade fim, previsto no art. 22, II, “c” da Lei nº 11.101/05, conforme se segue:

I. **SÍNTESE DAS DATAS E PRAZOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

1. Com o objetivo de conceder aos credores e interessados na recuperação judicial em tela maior publicidade e transparência, o Administrador Judicial colaciona abaixo quadro resumo com as datas e prazos relevantes da recuperação judicial, o qual será atualizado quando da apresentação de cada relatório mensal:

QUADRO RESUMO DE DATAS E PRAZOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Data do pedido de Recuperação Judicial	21/08/2020
Data da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial	01/10/2020
Prazo de suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda – art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/05	180 dias contados do deferimento do processamento da recuperação *

Prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial – art. 53 da Lei nº 11.101/05	Apresentado em fls. 608/660
Data da publicação da 1ª Relação de Credores – art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/05	30/11/2020
Prazo para apresentação de habilitações/divergências administrativas – art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05	15 dias a contar da publicação da 1ª Relação de Credores *
Prazo para Administrador Judicial apresentar a 2ª Relação de Credores – art. 7, § 2º da Lei nº 11.101/05	45 dias a contar do fim do prazo de apresentação de habilitações/divergências *
Data da publicação da 2ª Relação de Credores – art. 7, § 2º da Lei nº 11.101/05	Não publicado
Data da publicação do edital de recebimento do Plano de Recuperação Judicial – art. 53 da Lei nº 11.101/05	Ainda não publicado
Prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial – arts. 53, § único e 55 da Lei nº 11.101/05	30 dias a contar da publicação da 2ª Relação de Credores *
Assembleia Geral de Credores	Data ainda não designada

\* A contagem dos prazos deve observar as disposições legais e as regras previstas na r. decisão de fls. 321/327.

## II. BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Trata-se da Recuperação Judicial da sociedade TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (MATRIZ E FILIAL) (“Technew”), a qual possui como atividade principal a produção industrial, comercialização e exportação de instrumentos e materiais odontológicos.

3. Em seu pedido de recuperação, a Recuperanda apresentou a sua trajetória, quais foram as causas da crise econômico-financeira, qual seria a atual situação patrimonial e indicou a viabilidade de soerguimento.

4. A sociedade afirma que a sua trajetória iniciou em 1964 através da empresa Herpe Produtos Dentários, cuja denominação, posteriormente, foi alterada para Herpo Produtos Dentários (“Herpo”), a qual fabricava produtos para o mercado odontológico, tais como ceras e polidores de pano.

5. Diante do sucesso dos produtos comercializados, em 1998, a então sociedade Herpo e uma de suas duas fábricas, localizada em Petrópolis, foram vendidas para a multinacional americana Dentsply Sirona Inc.

6. Quanto a fábrica excluída da negociação, localizada na Rua Guarani nº 37, Quintino Bocaiúva, Rio de Janeiro/RJ, o fundador da Herpo, Sr. Orivaldo Vansato Ramos, optou por dar continuidade ao ramo de negócios do mercado odontológico, criando a então Technew Comércio e Indústria Ltda.

7. Em resumo, aduz que o cenário de dificuldades financeiras iniciou em 2016 e que para tentar solucionar a crise foi vendido os direitos comerciais do produto denominado HEMOSPON.

8. A venda do denominado produto conseguiu sanar as dívidas de curto prazo, mas como o mesmo possuía alto volume de vendas e lucratividade, a ausência de sua receita começou a impactar financeiramente a empresa.

9. Em 2017, na tentativa de se soerguer, a sociedade iniciou o desenvolvimento de diversos produtos, alcançando uma previsão de 20 (vinte) novos lançamentos para o mercado odontológico para o ano de 2020.

10. No entanto, com a pandemia do Conronavírus em 2020, que reduziu a demanda de produtos odontológicos, devido ao fechamento dos consultórios, a indisponibilidade de matéria-prima no mercado e o alto endividamento, a empresa entrou em crise novamente.

11. Em julho de 2020, a Recuperanda, confiante na recuperação de seus negócios, contratou uma empresa de consultoria financeira com a finalidade de recuperar a gestão administrativa e financeira da sociedade.

12. Contudo, apesar da reestruturação das atividades desempenhadas, percebeu que seria necessário o uso do instrumento da recuperação judicial para equalizar a estrutura de custos e despesas à realidade de geração de receita, sendo medida salutar para soerguimento estruturado da atividade empresarial permitindo a manutenção de empregos.

13. Diante dos fatos, a sociedade requereu recuperação judicial em 21/08/2020, a qual teve o processamento deferido em 01/10/2020, conforme r. decisão de fls. 321/327.

### III. ATIVIDADES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

#### III.I. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES E ENVIO DAS CARTAS AOS CREDORES

14. Após nomeação, a Administração Judicial realizou as seguintes atividades:

- (i) Agendamento e visita à sede da sociedade empresária;

- (ii) Organização de equipe multidisciplinar que irá auxiliar no acompanhamento das atividades da Recuperanda e nos relatórios mensais;
- (iii) Solicitação à Recuperanda de arquivo em Excel com os dados completos dos credores relacionados no processo judicial de modo a viabilizar o envio das correspondências – art. 22, I, a da Lei nº 11.101/05;
- (iv) Verificação e localização dos endereços e CEP's faltantes e/ou incompletos da relação de credores;
- (v) Elaboração, impressão, envelopamento e envio de 206 cartas registradas, com fito de informar aos credores a data do pedido de recuperação judicial, o seu deferimento, valor do crédito com a informação da respectiva natureza e classificação, os canais de contato com a Administração Judicial, bem como os procedimentos a serem adotados caso o credor discorde do crédito relacionado; e
- (vi) Após o retorno dos Avisos de Recebimento, para as cartas que tiveram o resultado negativo de entrega, a Administração Judicial requereu a Recuperanda o contato telefônico ou e-mail do respectivo credor para o envio da carta por e-mail eletrônico, e, ainda, realizou buscas na internet para conseguir os contatos atualizados daqueles que a Recuperanda não possuía.

### III.II. CANAL DE COMUNICAÇÃO COM OS CREDITORES

15. A Administração Judicial, visando atender de modo célere e eficaz todos os credores da sociedade Recuperanda, criou o e-mail [administradorjudicial@navega.adv.br](mailto:administradorjudicial@navega.adv.br) para receber todo e qualquer pedido de informação e demais solicitações, tendo ainda disponibilizado número telefônico para contato direto e específico com a equipe da Administração Judicial (21 3380-9600).



**III.III. ATENDIMENTO DIÁRIO AOS CREDORES**

16. Informa a Administração Judicial que sua equipe, desde a data do deferimento do processamento da recuperação judicial, vem realizando atendimento prontamente aos inúmeros credores e interessados que entram em contato diariamente, com o objetivo de obter maiores informações acerca da recuperação judicial e seus créditos.

**III.IV. RECEBIMENTO DAS HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

17. De acordo com o disposto no art. 7, § 1º da Lei nº 11.101/05, o Administrador Judicial informa que recebeu as habilitações e divergências administrativas dos credores da Recuperanda, as quais foram organizadas e encaminhadas à sociedade em recuperação para manifestação, antes do parecer final da Administração Judicial e apresentação da relação de credores do § 2º do art. 7 da Lei nº 11.101/05.

**III.V. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES JUDICIAIS PARA CONSULTA PÚBLICA NA INTERNET**

18. De modo a conferir ampla publicidade e facilidade de acesso ao processo de recuperação judicial, a Administração Judicial criou link específico em seu sítio eletrônico (<http://www.navega.adv.br/recuperacoes-judiciais-interna.php?id=228>), onde disponibilizou e passará a disponibilizar os documentos importantes ao feito em tela, tais como relação de credores, editais, plano de recuperação e outros.

### III.VI. QUESTIONAMENTOS À RECUPERANDA

19. A Administração Judicial, buscando aprofundar a sua análise sobre a sociedade empresária e atual situação econômico-financeira, formulou alguns questionamentos à mesma, que foram respondidos em 3 oportunidades distintas, conforme documento em anexo (Doc. 01.01), sendo abaixo compilado as respostas:

(i) Queira informar qual a atividade principal da sociedade Recuperanda.

**RESPOSTA:** *A sociedade tem por objetivo: Indústria, Comércio, Exportação e Importação de instrumentos e materiais odontológicos, materiais médicos e hospitalares e saneantes.*

(ii) Para a Recuperanda exercer a sua atividade principal, quais certificados e licenças a mesma precisa possuir? Toda a documentação da Recuperanda está atualizada? Enviar os respectivos documentos.

**RESPOSTA:**

- *Alvará Prefeitura do Rio de Janeiro;*
- *ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CRQ (Conselho Federal de Química) – Sr Orivaldo Vansato;*
- *AFE (Autorização de Funcionamento de Estabelecimento);*
- *Certificado de boas práticas de fabricação e controle de produtos para saúde – ANVISA;*
- *Polícia Federal – Autorização para compra e armazenamento de produtos químicos;*
- *Ministério do Exército; – Autorização para compra e armazenamento de produtos químicos;*
- *CFO (Conselho Federal de Odontologia) – CRT (Certificado de Regularidade Técnica) – Cláudia Braga Ramos Vidigal;*
- *Corpo de Bombeiros;*

- *ISO 13485:2016;*
- *Licença Ambiental Municipal;*
- *Revalidação do Alvará Sanitário Estadual;*

(Doc. 01.02 Anexo 01).

(iii) Queira fornecer a composição do Capital Social da Recuperanda e informar o quanto encontra-se integralizado.

**RESPOSTA:** *O capital social encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente do país no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada ao único sócio Sr. ORIVALDO VANSATO RAMOS.*

(iv) Queira informar o endereço da sede e filial da Recuperanda, bem como esclarecer se o imóvel é próprio ou de terceiros. Sendo o imóvel de terceiros, informar quem é o proprietário e as condições do contrato de locação (parcelas em atraso, vigência e valor do aluguel).

**RESPOSTA:** *A sociedade tem sua sede na Rua Guarani, nº. 37, sala, Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.380-230 e filial na Rua Guarani, nº. 37, Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.380-230. Trata-se de imóvel próprio em nome do sócio da empresa, financiado pela Caixa Econômica Federal. As parcelas no montante aproximado de R\$ 17.000,00 (dezessete mil) são pagas mensalmente pela Recuperanda, existindo, atualmente, 3 (três) parcelas em aberto.*

(v) A Recuperanda possui estabelecimento em mais alguma cidade no território brasileiro ou no exterior? Em caso positivo, informar o endereço.

**RESPOSTA:** *Não.*

(vi) A Recuperanda adquiriu ou alienou algum bem imóvel nos últimos 03 (três) anos? Em caso positivo, especificar.

RESPOSTA: *Não.*

(vii) Nos últimos 03 (três) anos, a Recuperanda alienou algum ativo permanente ou deu este em garantia? Em caso positivo, especificar.

RESPOSTA: *Não.*

(viii) Queira descrever detalhadamente os principais fatos ocorridos nas atividades da Recuperanda desde o ano de 2017 até a presente data.

RESPOSTA: *No final de 2017, diante de muitas dificuldades a Recuperanda começou a desenvolver alguns produtos inovadores com o intuito de lançá-los no mercado a fim de superar suas dificuldades. Tais produtos gozariam de uma margem maior do que os comercializados até então e a recolocaria em estabilidade financeira.*

*Neste ano, em 2020, com a iminência do lançamento dos produtos novos, cerca de 20 (vinte) no total, com o endividamento da empresa já bastante elevado, ocorreu a pandemia do Coronavírus e as necessárias medidas de isolamento social para evitar o contágio e propagação da doença. O fechamento dos consultórios odontológicos reduziu a demanda do mercado praticamente zerando o faturamento da empresa no período de abril a julho/20, gerando assim completo travamento operacional, o que tornou ainda mais graves as dificuldades enfrentadas.*

*Assim, devido às dificuldades financeiras a empresa vendeu seu principal produto HEMOSPON (esponja hemostática de colágeno). Na ocasião da venda aparentemente a situação financeira se recuperou (final de 2016), mas depois sem o faturamento do*

*produto e sua lucratividade, os problemas de caixa retornaram, em razão da falta de capital de giro, e ainda pelo fato de que sem conseguir acesso a crédito acessível junto a instituições financeiras de fomento mercantil, como o BNDES e AgeRio, ou mesmo bancos comerciais estruturados, o único crédito disponível é oferecido por factorings, cujos juros são sempre muito superiores aos juros de mercado, o que por sua vez acaba por agravar ainda mais sua situação financeira da empresa, que já vinha combalida.*

*Desta forma, a Recuperanda passou a antecipar seus recebíveis junto a empresas de factorings e isso estrangulou gravemente seu fluxo de caixa, sendo necessário antecipar cada vez mais títulos para fazer frente a esses pagamentos, criando-se assim um ciclo vicioso.*

*Nesse cenário teve início o expediente de emissão de notas fiscais sem o adequado lastro, antecipando-as junto a tais factorings, imaginando-se que com o lançamento dos produtos que estavam em desenvolvimento, o faturamento seria recuperado e tais notas seriam cobertas, quitando-se todas as obrigações assumidas e encerrando-se tais procedimentos.*

*Contudo, houve a devastação causada pela pandemia de COVID-19 e com ela a impossibilidade de se lançar e vender os novos produtos recém desenvolvidos e até mesmo manter o funcionamento regular da empresa, já que houve queda vertiginosa do faturamento, ocorrendo assim um generalizado desequilíbrio operacional e financeiro.*

*Em razão de todos esses problemas foi contratada em julho de 2020 a consultoria financeira H. Molina Assessoria Financeira e Gestão com a finalidade de recuperar a gestão administrativa e financeira da sociedade.*

*Após a contratação da consultoria, foi ajustado o afastamento do fundador da administração da empresa, sendo ele substituído por sua esposa, a Sra. Maria Angélica*

*Braga Ramos, tendo em vista que não existem sucessores preparados ou mesmo interessados na condução do negócio e não foram encontrados profissionais dispostos a serem administradores legais da empresa no estágio em que ela se encontra.*

*Esse afastamento da gestão administrativa e financeira da empresa se mostrou indispensável ao restabelecimento da credibilidade da empresa junto aos seus fornecedores e credores em geral e, para tanto, na última alteração social que incluiu a Sra. Maria Angélica como administradora da sociedade, fez-se constar que ORIVALDO não participará da gestão financeira da empresa e atuará apenas na área operacional, tendo em vista que é o desenvolvedor dos produtos comercializados e quem detém o know-how do empreendimento.*

*Já como resultado desta mudança a Recuperanda passou a contar com um dos credores para financiar pequenas operações e com isso regularizar despesas com a manutenção da empresa, tais como: salários, energia, entre outros, enquanto está sendo estruturada uma forma de pagamento de seus credores e sustentabilidade econômico-financeira da empresa.*

(ix) No referido período, houve alguma reestruturação societária, tal como transformação, cisão, incorporação, fusão, aquisição/transferência de participações societárias etc.? Em caso positivo, especificar.

**RESPOSTA:** *Em 2019 ocorreu a saída da até então sócia Sra. MARIA ANGELICA BRAGA RAMOS.*

(x) Queira informar quantos e quais equipamentos são de propriedade da Recuperanda, descrevendo finalidade, marca, modelo, ano de fabricação e valor avaliado para fins de escrituração contábil, bem como se estão em funcionamento.

**RESPOSTA:** *Relação em anexo (Doc. 01.02 Anexo 02).*

(xi) Queira informar quais equipamentos estão quitados, se algum está alienado fiduciariamente ou foi dado como garantia em algum contrato.

RESPOSTA: *Todos estão quitados.*

(xii) Queira informar quais são os produtos produzidos e disponibilizados à venda no mercado pela Recuperanda.

RESPOSTA: *Relação em anexo (Doc. 01.02 Anexo 03).*

(xiii) Queira informar como é realizada a venda dos produtos desenvolvidos pela Recuperanda? Apontando a relação de compradores no caso de venda direta ou intermediários/comissionados em caso de venda indireta.

RESPOSTA: *A empresa realiza vendas para todo território nacional e alguns países no exterior.*

*Os clientes do exterior são atendidos por e-mails e contatos telefônicos, sendo que estes chegaram à Technew através de participações da empresa em congressos de odontologia seja no Brasil ou mesmo no exterior. Já o Mercado interno é separado por regiões, onde cada região possui um responsável pelo atendimento.*

*A Equipe de representantes é formada por 2 (dois) vendedores autônomos, sendo um na área de Minas Gerais, e o outro na região Nordeste, abrangendo desde o estado da Bahia até o Maranhão. A Equipe interna é composta por 2 (dois) Assistentes Comerciais e 1 (um) Supervisor de Vendas.*

*O Supervisor de Vendas é responsável pelas vendas nas regiões Norte, Espírito Santo e Rio de Janeiro. As Demais regiões são atendidas diretamente pela equipe interna.*

*Tanto os vendedores autônomos, quanto o Supervisor de vendas, possuem condicionamento, que é pago até o dia 30 do mês subsequente ao faturamento.*

*Abaixo detalhamento das regiões:*

*Oswaldo Miranda*

*Nordeste – 7% sobre vendas*

*Fernando Couto*

*Sudeste 2 (MG) – 7% sobre vendas*

*Dailson Souza*

*Sudeste 1 (RJ/ES) – 3%,*

*Norte 1 (PA/AP), 2 (AC/RO/RR), 3 (AM) – 1,5% sobre vendas*

*Atendimento interno*

*Dailson Souza - SP Capital*

*Carla Santos - SP Interior*

*Carla Santos – Sul 1 (PR)*

*Marllon Assis - Sul 2 (SC), 3 (RS)*

*Marllon Assis - Centro Oeste*

(xiv) Queira informar quais matérias-primas a Recuperanda utiliza para exercer sua atividade e para produzir sua mercadoria.

**RESPOSTA:** *Relação em anexo* (Doc. 01.02 Anexo 04).

(xv) Queira informar quantos fornecedores de matéria-prima possui e qual a modalidade de pagamento dos fornecedores. Algum fornecedor atual encontra-se na relação de credores? Em caso positivo, informar quais.

**RESPOSTA:** *Relação em anexo* (Doc. 01.02 Anexo 05).

(xvi) Queira informar quais credores, além dos fornecedores de matéria-prima, continuam a prestar serviço para a Recuperanda.



RESPOSTA: *Relação em anexo* (Doc. 01.02 Anexo 06).

(xvii) A Recuperanda contratou ou demitiu pessoal neste ano de 2020? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período? Quem são os profissionais demitidos e quais as datas de demissão?

RESPOSTA: *Sim. Ocorreram 3 (três) contratações e 12 (doze) demissões, consoante abaixo:*

<b>** ADMISSÕES E DEMISSÕES EM 2020 **</b>		
<b>NOME</b>	<b>ADMISSÃO</b>	<b>DEMISSÃO</b>
<b>Marlon Felix da Silva</b>		21/01/2020
<b>Samuel Martins de Matos Ramos</b>		12/02/2020
<b>Anderson Alves Vieira</b>	17/03/2020	11/06/2020
<b>Leonardo Pladna Garcia</b>	09/03/2020	
<b>Tereza Cristina Marques de Jesus Barbosa</b>		29/06/2020
<b>Ana Carla Antunes Ferreira</b>		29/07/2020
<b>Adriana dos Santos Maciel</b>		17/08/2020
<b>Ana Leonia Araujo Bezerra</b>		14/08/2020
<b>Gabriela de Souza Ribeiro</b>		17/08/2020
<b>Jessica de Oliveira Corrêa</b>		17/08/2020
<b>Carla Katarina de Jesus Santos</b>	03/09/2020	
<b>Paulo Roberto Araujo Hollanda</b>		04/09/2020
<b>Ana Isabel Rodrigues Ferreira de Souza</b>		28/09/2020
<b>Rosilene Pinto de Mello</b>		14/10/2020

(xviii) Considerando a relação de credores trabalhistas, algum credor possui crédito na forma do artigo 54, parágrafo único, da Lei 11.101/2005? Em caso positivo, informar o credor e qual o valor do crédito, devendo discriminar a parcela que se enquadra no referido artigo e qual não, na forma da planilha exemplificativa abaixo.

<b>CREDOR</b>	<b>CRÉDITO TOTAL</b>	<b>CRÉDITO ART. 54</b>	<b>RESTANTE DO CRÉDITO</b>
Fulano	R\$ 10.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 6.000,00

RESPOSTA: *Não.*

(xix) Ainda em relação aos credores trabalhistas, quanto aos 6 (seis) credores abaixo, informar (i) relação de parentesco, (ii) quais ainda são funcionários da Recuperanda, (iii) qual a função que exercem ou exerciam e (iv) data de admissão e demissão de cada um deles.

LEONARDO PLADNA GARCIA
MARIA CRISTINA DOS SANTOS PLADNA GARCIA
MOISES RIBEIRO PLADNA
ROBERIO PLADNA GARCIA
RONILDA PLADNA GARCIA
ROSANA PLADNA GARCIA

RESPOSTA: *Todos ainda são colaboradores. Abaixo detalhamento:*

NOME	ADMISSÃO	FUNÇÃO	PARENTESCO
LEONARDO PLADNA GARCIA;	09/03/2020	jovem aprendiz	FILHO RONILDA PLADNA GARCIA
MARIA CRISTINA DOS SANTOS PLADNA GARCIA;	01/07/2009	Auxiliar de fabricação I	CUNHADA RONILDA PLADNA GARCIA, ROSANA PLADNA GARCIA E ROBERIO PLADNA GARCIA
MOISÉS RIBEIRO PLADNA	01/03/2013	Assistente administrativo II	SOBRINHO RONILDA PLADNA GARCIA, ROSANA PLADNA GARCIA E ROBERIO PLADNA GARCIA
ROBERIO PLADNA GARCIA	13/09/2010	Auxiliar de fabricação I	IRMÃO RONILDA PLADNA GARCIA E ROSANA PLADNA GARCIA
RONILDA PLADNA GARCIA	03/11/2003	Auxiliar de fabricação III	IRMÃO ROBERIO PLADNA GARCIA E ROSANA PLADNA GARCIA
ROSANA PLADNA GARCIA	01/10/2007	Auxiliar de fabricação I	IRMÃO ROBERIO PLADNA GARCIA E RONILDA PLADNA GARCIA

(xx) A Recuperanda obteve algum empréstimo e/ou financiamento desde 2017 para operar sua atividade? Dentre aqueles ainda pendentes, quem são os credores, quais os valores em aberto e quais as garantias ofertadas?

RESPOSTA: *Sim, ambos estão na Recuperação Judicial.*

*Banco do Brasil – R\$ 2.683.056,41 em Aberto entre vencidos e a vencer;*

*Bradesco – R\$ 557.052,02 em Aberto entre vencidos e a vencer;*

(xxi) Queira informar se a Recuperanda obteve algum empréstimo e/ou financiamento após a distribuição do pedido de recuperação judicial. Em caso positivo,

informar com quem obteve o crédito, em quais condições (valores, prazos, taxas e garantias) e quais despesas estão sendo pagas com este recurso.

**RESPOSTA:** *Sim.*

*Instituição: Exata Fomento Mercantil;*

*Linha: Fomento à produção – não possui limite pré-definido, é analisado caso a caso na contratação.*

*O valor a instituição paga matéria prima e outros custos diretos de produção, direto ao fornecedor.*

*Taxa: 5% a.m*

*Linha: Desconto de Duplicatas.*

*Limite: R\$ 1.000.000,00*

*Taxa: 4% a.m*

*Além disso, outras instituições disponibilizaram limites que estão em fase de contratação, tais como Tempo Factoring, Contratual, Amplic e Investhor.*

(xxii) Em relação aos fatos narrados no parágrafo 19 da petição inicial, algum título foi protestado ou alguma ação judicial foi distribuída por qualquer credor? Em caso positivo, apontar o título protestado e/ou o número da ação judicial, bem como as providências adotadas pela Recuperanda.

**RESPOSTA:** *Sim.*

➤ *Processo nº 5000672-70.2020.8.13.0878.*

*Títulos protestados:*

DUPLICATA	NOTA FISCAL	VALOR	CESSIONÁRIO	APRESENTENTE	SITUAÇÃO
41496/002	000.041.496	R\$ 16.038,75	Amplic	Bradesco	NF cancelada pela Technew
41496/004	000.041.496	R\$ 16.038,75	Amplic	Bradesco	NF cancelada pela Technew
41110/003	000.041.110	R\$ 18.993,34	Pinarello	Bradesco	NF cancelada pela Technew
41111/003	000.041.111	R\$ 18.993,34	Exata	Bradesco	NF cancelada pela Technew
41985/001	000.041.985	R\$ 7.312,50	FIK	Santander	Produtos devolvidos
41985/002	000.041.985	R\$ 7.312,50	FIK	Santander	Produtos devolvidos
41441/002	000.041.441	R\$ 3.363,75	Pinarello	Bradesco	Pagamento realizado
41464/002	000.041.464	R\$ 2.204,07	Pinarello	Bradesco	Pagamento realizado

*Títulos cancelados: 72050,72245,72468,72136,72039,72158,72467,72466.*

*OBS: Acordo formalizado com as empresas Exata, Amplic e Fik.*

- *Processo nº 5018597-64.2020.8.24.0008.*

*Título protestado: 000.042.101*

*OBS: Apresentada contestação.*

- *Processo nº 0028338-36.2020.8.19.0209.*

*Ação de cobrança de duplicatas cedidas em factoring sem protesto.*

- *Processo nº 0014588-85.2020.8.19.0202.*

*Ação de cobrança de duplicatas cedidas em factoring sem protesto.*

- *Processo nº 0032457-40.2020.8.19.0209.*

*Ação de cobrança de duplicatas cedidas em factoring sem protesto.*

(xxiii) Qual a origem e data do crédito do Sr. Carlos Martins dos Santos Filho?

Qual o instrumento jurídico e garantias que embasam o referido crédito?

**RESPOSTA:** *Pessoa física de relacionamento do sócio da Technew que predispôs a emprestar recursos à empresa, diante da mencionada dificuldade que a mesma enfrentava em obter créditos. O valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) foi dividido em três créditos.*

*Em anexo contrato mútuo que foi celebrado na época e extratos bancários com as entradas do referido empréstimo (Doc. 01.02 Anexo 07).*

(xxiv) Queira a Recuperanda comprovar o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, apresentando comprovação da regularidade fiscal. Contudo, caso exista eventual passivo desta natureza, queira detalhar o total do débito, quais medidas estão sendo tomadas e quais documentos dispõem que comprove a intenção de quitar seu débito fiscal.

**RESPOSTA:** *Detalhamento do débito em anexo (Doc. 01.02 Anexo 08).*

*No que tange às medidas que estão sendo tomadas, a Recuperanda informa que está atualizando a sua contabilidade e fazendo uma auditoria tributária, juntamente com as apurações correntes. Dessa forma, poderá ter o entendimento de todo o seu passivo constante nas declarações, bem como os que precisam ser retificados.*

*A Recuperanda informa, ainda, que terá todas essas informações no balanço de 2020, onde será possível se ter a real noção do total de passivo da empresa. Dito isso, após apontar possíveis diferenças nas declarações e corrigi-las, se terá o saldo de débito para tomar a decisão de quitação.*

*Sobre a intenção de quitação do débito fiscal, o plano de pagamento aos credores contemplará valor para pagamento do passivo tributário. Ademais, está sendo contratada consultoria tributária com o objetivo de analisar tais passivos de maneira a*

*encontrar possíveis possibilidades de redução, fora a identificação de oportunidades que façam com que os valores dos impostos correntes sejam os mais baixos o possível dentro da legislação.*

(xxv) Considerando o Laudo Preliminar de Situação Econômico-Financeira, queira informar quais fatos concretos levam a projetar um faturamento mensal de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

**RESPOSTA:** *Inicialmente, foi levantado valor histórico de faturamento da empresa de janeiro/2017 à Abril/2020, onde a média mensal foi de R\$ 1.001.819,23. Assim, visando refinar a análise, e trazendo informações mais próximas do momento atual da empresa no período pré-pandemia, observou-se que a média do faturamento de janeiro/2019 à abril/2020 chegou ao montante de R\$ 871.699,37. Ou seja, a projeção foi realizada com valores abaixo da média histórica apurada para os dois períodos analisados.*

*OBS: Já em Outubro/20 após as primeiras medidas de ajustes internos, a empresa já atingiu o faturamento na ordem de R\$ 719.000,00.*

*Importante destacar que o principal cliente, qual seja, a Dental Cremer, que corresponde historicamente a cerca de 20% do faturamento da empresa, não foi levada em consideração.*

*Em anexo relação de faturamento assinado pelo contador do período citado (Doc. 01.02 Anexo 09).*

(xxvi) Queira a Recuperanda apresentar o relatório de vendas dos meses de janeiro a outubro de 2020, detalhando o percentual que a venda de cada produto representa em relação ao faturamento mensal da Recuperanda.

RESPOSTA: *Relação em anexo* (Doc. 01.02 Anexo 10).

(xxvii) Em relação à Projeção de Fluxo de Caixa, queira fornecer o detalhamento, as premissas e critérios adotados dos números projetados, em especial a Receita Bruta e as Despesas Operacionais.

RESPOSTA: *A H Molina Assessoria assumiu a gestão da empresa no mês de Agosto/20, encontrando um cenário muito desfavorável em nível de informações. Isso porque, a empresa não realizava conciliação bancária, bem como não possuía arquivos, apenas o Sistema Alterdata que não era preenchido adequadamente, além de uma planilha interna onde alguns dos pagamentos realizados eram lançados.*

*Diante do cenário exposto acima, buscou-se levantar as informações do período de Janeiro – Julho/2020 pelos controles e informações disponíveis. Com a ajuda do setor de compras da empresa, além de consultas a Cartão CNPJ dos mesmos, foi possível identificar de maneira geral o que historicamente a Technew contratava ou comprava com cada um dos fornecedores, prestadores de serviços entre outros os quais apareciam na movimentação financeira. Paralelamente foi desenvolvido plano de naturezas financeiras para que estes pudessem ser classificados.*

*Após, foi apurada média mensal do período para que se projetassem os períodos seguintes. Entretanto, o período de Abril a Julho/2020 apresentou valores muito fora da curva, devido ao fato de a empresa ter ficado praticamente parada devido à pandemia do Coronavírus. Com isso, as médias mensais foram feitas com base no período pré-pandemia, de Janeiro à Março/2020.*

*As projeções consideravam o planejamento de destravamento operacional emergencial da operação que foi previamente montado, porém, recentemente novos fatores entraram*

*na composição que tem dificultado a empresa a chegar às projeções que foram estimadas, tais como a dificuldade na compra de insumos, principalmente Parafina.*

(xxviii) Queira fornecer a relação, em formato excel, de processos judiciais (inclusive trabalhista) e administrativos da Recuperanda em que conste a posição da mesma no feito, o nome da(s) parte(s) contrária(s), o valor ou obrigação envolvida, indicando a expectativa de êxito da demanda (provável, possível ou remota), e, se for o caso, o prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.

**RESPOSTA:** *Relação em anexo* (Doc. 01.02 Anexo 11).

(xxix) Sem prejuízo da documentação já apresentada nos autos, queira a Recuperanda fornecer os documentos abaixo, referentes ao período de 01/01/2017 à 30/08/2020, todos assinados pelo representante da sociedade e pelo contador:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Balancete analítico;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração de resultados acumulados;
- e) Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;
- f) Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- g) Relatório gerencial de fluxo de caixa;

**RESPOSTA:** *Relação em anexo* (Doc. 01.03 Anexo 12 Parte 1 e Doc. 01.04 Anexo 12 Parte 2).

(xxx) Queira a Recuperanda fornecer a projeção do Fluxo de Caixa para os próximos 3 (três) exercícios financeiros.



RESPOSTA: *Relação em anexo (Doc. 01.05 Anexo 13), parte integrante do Laudo de Viabilidade apresentado em conjunto com o Plano de Recuperação Judicial.*

#### IV. DA ANÁLISE DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

20. No dia 16/10/2020, a equipe do Administrador Judicial realizou visita na sede da sociedade em recuperação, localizada na Rua Guarani, nº 37, Quintino Bocaiúva, Rio de Janeiro/RJ, tendo sido recebido pelos representantes da Recuperanda, Sra. Maria Angélica Braga Ramos e Sr. Orivaldo Vansato Ramos, seus advogados e pelos representantes da empresa de consultoria financeira.

21. Ao chegar no local, as partes presentes se reuniram com o objetivo de que fossem sanadas algumas dúvidas e realizados esclarecimentos acerca do funcionamento da sociedade empresária em recuperação.



22. Em seguida, foi realizada uma visita as dependências da Recuperanda, onde realiza a gestão administrativa e de produção de suas atividades, conforme documento em anexo (Doc. 02).

V. **ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA RECUPERANDA**

23. As demonstrações contábeis fornecidas pela Recuperanda nos autos às fls. 41/128 e 232/319, correspondem ao balancete analítico consolidado referentes aos exercícios dos anos de 2017, 2018, 2019 e primeiro trimestre de 2020.

24. Ocorre que, ao analisar a documentação acostada, a equipe do Administrador Judicial requereu informações e novos documentos em formatos específicos, tendo a sociedade em recuperação requerido dilação de prazo para que fossem apresentados, conforme respostas ao questionário (**Doc. 01.01**).

25. Em que pese o envio de novos documentos (**Doc. 01.03 Anexo 12 Parte 1 e Doc. 01.04 Anexo 12 Parte 2**), estes ainda possuem algumas inconsistências que demandam esclarecimentos para a realização de uma análise contábil fidedigna, razão pela qual o peticionante diligenciou novamente junto à Recuperanda para requerer a complementação/validação dos documentos.

26. À vista disso, a Administração Judicial informa que apresentará relatório complementar quando da entrega dos documentos e das informações requisitadas, deixando, portanto, de apresentar a análise contábil neste momento.

VI. **CONCLUSÃO**

27. Diante de todo o exposto, informa o Administrador Judicial que estas eram todas as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2021.

Rafael Werneck Cotta

OAB/RJ nº 167.373

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Autos nº 0166323-89.2020.8.19.0001**

**Maquira Indústria de Produtos Odontológicos S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.823.205/0001-90, com sede à Rua Melvin Jones, nº 773, Bairro Parque Industrial Bandeirantes, na cidade de Maringá/PR, vem, por meio de seus advogados que esta subscrevem, com o mais absoluto respeito, perante Vossa Excelência, manifestar-se e requerer conforme segue, nos autos em epígrafe, de ação de recuperação judicial da empresa **Technew Comércio e Indústria Ltda.**

**1** – A Maquira, ora peticionante, é credora da empresa recuperanda. Como se vê na relação de credores apresentada pela recuperanda com a exordial, a mesma foi apontada como detentora de um crédito, à época, de R\$ 35.614,40 (como credora quirografária).

Deste modo, na qualidade de credora da recuperanda, requer a habilitação de seus advogados no presente feito, para que futuras intimações ou demais atos de comunicação processual sejam veiculados em nome da advogada Jane Gláucia Angeli Junqueira – OAB/PR 23.230, exclusivamente, pena de nulidade.

**2** – Em relação ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda às fls. 609-634, a Maquira o **impugna** no tocante ao plano de pagamento dos credores quirografários.

A recuperanda apresentou a seguinte proposta de pagamento aos credores quirografários (dentre os quais se inclui a Maquira) em se plano recuperacional:

#### 6.4. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os titulares detentores de créditos (Classe III) quirografários serão pagos aplicando-se um deságio equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira em 15 (quinze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) pelo juízo competente.

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial adotarão como base o saldo devedor com data do pedido de Recuperação Judicial (21.08.2020) e serão atualizados a partir do trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) pelo juízo competente, a juros de 2% (dois por cento) ao ano.

Ora, a empresa recuperanda pretende pagar os credores quirografários da seguinte forma:

1) congelamento de encargos moratórios entre a data do pedido de recuperação judicial e o trânsito em julgado da decisão homologatória do plano recuperacional (o que representa verdadeiro deságio);

2) juros moratórios de 2% ao ano – quando o correto seria 1% ao mês, e 12% ao ano, desde o inadimplemento;

3) deságio de 50%, com carência para início dos pagamentos de 15 meses após o trânsito em julgado da decisão que vier a homologar o plano, e, ainda, parcelamento do valor, já com o deságio, em longas 84 parcelas (7 anos!!);

Sabe-se que o propósito da Lei 11.101/2005 é permitir o soerguimento da empresa recuperanda. Entretanto, isso não pode ocorrer às custas dos credores que, com seus produtos ou serviços, viabilizaram as operações da recuperanda em um determinado momento.

O que a empresa recuperanda pretende, em seu plano de recuperação, beira uma remissão de dívidas (art. 385, CC/02). No caso da Maquira, a exemplo, aplicando-se o pretendido deságio de 50% sobre seu crédito (R\$ 35.614,40 – considerando também o pretense congelamento de encargos moratórios), a mesma receberia somente o valor de R\$ 17.807,20, em 84 parcelas de R\$ 211,99 cada, o que é verdadeiramente inconcebível.

Além disso, a pretensão representa uma verdadeira pretensão da recuperanda em obter locupletamento indevido em detrimento da Maquira, o que não deve ser tolerado.

É possível que se conceda alguma carência. É possível que se admita o parcelamento. É até possível algum pequeno deságio, a depender do caso. Contudo, o que a recuperanda pretende em seu plano extrapola todos os limites. A pretensão não pode ser acolhida sequer sob o argumento do princípio da continuidade da empresa, pois é preciso que se leve em consideração também a continuidade das empresas credoras, que dependem do pagamento de seus créditos para suas operações diárias, e não somente da recuperanda.

A forma proposta no plano de recuperação é tão prejudicial à Maquira, que chega a ser questionável se a recuperanda ainda possui forças próprias para se soerguer. É possível que não! Não se pode permitir, repita-se, a recuperação de uma empresa mediante um plano que se revele demasiadamente penoso e prejudicial aos credores, notadamente os quirografários, que não possuem garantias de recebimento de seu crédito além unicamente do relatório de viabilidade econômica do plano (que também pode não se concretizar com o tempo).

Em cotejo à forma de recuperação apresentada no plano de recuperação, é possível inclusive se chegar à conclusão de que a recuperanda está a protelar sua inevitável falência, sendo que o instituto da recuperação judicial não pode ser utilizado com tal finalidade.

A própria proposta de pagamento em 7 anos demonstra o quão descabida é a pretensão da recuperanda, pois o prazo pretendido se revela demasiadamente

longo, aliado ao deságio excessivo e a carência de quase um ano e meio vindicada, motivo pelo qual não se pode aceitar o plano neste ponto.

Portanto, considerando que a Maquira está a apresentar sua manifesta objeção ao plano de recuperação apresentado pela parte recuperanda, é caso de ser designada assembleia geral de credores para deliberação acerca do plano de recuperação ofertado pela Technew.

Por fim, frisa-se que a presente objeção é tempestiva. Isso porque, na decisão que deferiu o processamento da presente recuperação judicial, este d. juízo determinou:

9) Apresente a requerente o plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão como lhe convir, observando os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/05. **Com a apresentação expeça-se o edital contendo o aviso previsto no parágrafo único, do dispositivo supracitado, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções**, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º. Caso, na data da publicação da mencionada relação, não tenha sido publicado o referido aviso, contar-se-á da publicação deste último o prazo para as objeções.

O Plano de Recuperação foi apresentado pela recuperanda em 07/12/2020 (fls. 608 e ss.). Não houve ainda expedição do edital contendo o aviso do parágrafo único do art. 53 da Lei 11.101/05. Mesmo que se contasse o prazo de 30 dias a partir do dia de apresentação do plano, a presente objeção ainda seria tempestiva, considerando a suspensão de prazos entre os dias 20/12/2020 e 20/01/2021, e a contagem do prazo, por se tratar de prazo processual, em dias úteis, conforme expressa previsão do art. 219 do CPC/15.

### **Conclusão**

Assim, por todo o exposto, a Maquira, credora quirografária, requer a habilitação de seus patronos no feito; pugna pelo recebimento da presente objeção ao plano de recuperação judicial apresentado; e requer, diante da objeção ora manifestada, a designação de assembleia geral de credores para as devidas deliberações.



Jane Gláucia Angeli Junqueira  
OAB/PR 23.230

Tiago Augusto de Macedo Binati  
OAB/PR 46.499

Mário Márcio Souza da Costa Moura Filho  
OAB/PR 65.252



Maringá/PR, em 17 de fevereiro de 2021.

***Jane Gláucia Angeli Junqueira***  
***OAB/PR 23.230***

***Mário Márcio Souza da Costa Moura Filho***  
***OAB/PR 65.252***

***Tiago Augusto de Macedo Binati***  
***OAB/PR 46.499***



**JANE JUNQUEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Jane Gláucia Angeli Junqueira  
OAB/PR 23.230

Tiago Augusto de Macedo Binati  
OAB/PR 46.499

Mário Márcio Souza da Costa Moura Filho  
OAB/PR 65.252

### PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA" ET Extra

**OUTORGANTE:** MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.823.205/0001-90, com sede à Avenida Melvim Jones, nº 773, Parque Industrial Bandeirantes, CEP 87.070-030, em Maringá, estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, conforme atos constitutivos, Sr. Thomas Gonçalves Pinto, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n. 357.616.728-55, com endereço de e-mail [cfo@maquira.com.br](mailto:cfo@maquira.com.br), e por seu Diretor Presidente, Sr. André Miranda Pimenta, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.849.218-54.

**OUTORGADOS:** Pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seus procuradores JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA, advogada regularmente inscrita na OAB/PR sob o nº 23.230, MÁRIO MÁRCIO SOUZA DA COSTA MOURA FILHO, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 65.252 e OAB/MS nº 24.889-A, e TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 46.499, todos componentes da banca de advocacia do escritório Jane Junqueira e Advogados Associados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.806.877/0001/-98, e sede à Av. Dr. Gastão Vidigal, 1660, Fone/Fax (044) 3262-3303, em Maringá, Paraná.

**PODERES:** A quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com cláusula "adjudicia", a fim de que, agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do (s) outorgante (s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, qualquer órgão público, propondo ação competente em que o (s) outorgante (s) seja (m) autor (es) ou reclamante (s), e, defendendo-o (s) quando for réu (s), interessado (s) ou requerido (s), podendo reclamar, conciliar, desistir, renunciar, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações, substabelecer (desde que com reserva de iguais poderes), nomear preposto (a), se assim lhes convier, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, com o fim exclusivo de representar os direitos e interesses da outorgante em demandas, nas quais a presente vier a ser apresentada, perante a Justiça Estadual, Federal ou do Trabalho, de qualquer Estado do País, sempre mediante comunicação à outorgante, dando tudo por bom, firme e valioso, e ao final de tudo prestado contas à outorgante.

Maringá/PR, 05 de janeiro de 2020.

**MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.**





**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**


**Página: 001/001**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial <b>MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.</b>			
Natureza Jurídica: <b>SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA</b>			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 3 0029452-6	CNPJ 05.823.205/0001-90	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 12/08/2003	Data de Início de Atividade 12/08/2003
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) <b>AVENIDA MELVIM JONES, 773-A/B, PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES, MARINGÁ, PR, 87.070-030</b>			
Objeto Social <b>INDUSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E UTENSÍLIOS PARA USOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS E DE LABORATÓRIOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.</b>			
Capital Social R\$ 18.030.000,00 (DEZOITO MILHOES E TRINTA MIL REAIS)		Prazo de Duração  Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 18.030.000,00 (DEZOITO MILHOES E TRINTA MIL REAIS)			
Diretoria/Término Mandato/Cargo			
Nome/CPF <b>THOMAS GONCALVES PINTO</b> 357.616.728-55	Término Mandato 09/05/2020	Cargo <b>DIRETOR</b>	
<b>FABIANA MAMPRIM GRIPPA DE CAMPOS</b> 015.279.489-19	09/05/2020	<b>DIRETOR</b>	
<b>CARLOS ALBERTO OUVERNEY</b> 042.662.649-41	10/05/2020	<b>DIRETOR</b>	
<b>BRENO DAVIS CAMPOLINA</b> 040.880.676-14	10/05/2020	<b>DIRETOR</b>	
Ultimo arquivamento Data: 14/06/2019 Número: 20193394340 Ato: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA Evento: ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação <b>REGISTRO ATIVO</b>	
		Status <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>	

CURITIBA - PR, 18 de junho de 2019

19/355618-9

  
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETARIO GERAL

**MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.**

CNPJ/MF 05.823.205/0001-90  
NIRE 41300294526

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL.** Realizada em 30 de dezembro de 2017, às 13:30 horas, na sede social da **MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.** (“Companhia”), localizada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Melvin Jones, 773-A/B, Parque Industrial Bandeiras, CEP 87070-030.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **MESA.** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Antonio Leme Junior e secretariados pelo Sr. Rafael Pilotto Gonzalez.

4. **ORDEM DO DIA.** Deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) alteração do estatuto social para atualização do valor do capital social e quantidade de ações; (ii) alteração do estatuto social para aumento do número de membros da Diretoria da Companhia, suas competências e forma de representação da Companhia, com relação ao artigo 21; (iii) consolidação do estatuto social; e (iv) autorização aos administradores da Companhia para praticar todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na Assembleia.

5. **DELIBERAÇÕES.** Instalada a Assembleia e colocados os documentos à disposição dos acionistas presentes, após a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, com

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2018 14:35 SOB Nº 20183147898.  
PROTOCOLO: 183147898 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802424282. NIRE: 41300294526.  
MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

a abstenção dos legalmente impedidos, alterar os seguintes dispositivos do Estatuto Social, de acordo com a letra "I" do Artigo 14 do referido Estatuto Social em interpretação conjunto com o acordo de acionistas item 4.10:

5.1. Alterar o artigo 5º do Estatuto para atualização do valor do capital social da companhia, ficando assim previsto:

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 18.030.000,00 (dezoito milhões e trinta mil reais), dividido em 45.429 (quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.2. Alterar o Artigo 21, os parágrafos 2º e 4º do Artigo 22 e a letra "a" e parágrafo 2º do Artigo 24 do Estatuto e aprovar a criação de mais uma Diretoria Sem Designação Específica e renomeação da Diretoria Financeira e Administrativa em Diretoria Financeira, suas competências, ficando a Diretoria da companhia assim composta:

Artigo 21. A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Técnico e 2 (dois) Diretores sem designação específica, todos residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 22. ...

...

Parágrafo 2º. O Diretor Financeiro deverá:

...

Parágrafo 4º. Os Diretores sem designação específica terão as atribuições que lhe forem dadas pelo Conselho de Administração.

...



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2018 14:35 SOB Nº 20183147898.  
PROTOCOLO: 183147898 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802424282. NIRE: 41300294526. 2  
MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

Artigo 24. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá aos Diretores. Quaisquer atos que obriguem a Companhia deverão ser assinados por:

(a) 2 (dois) Diretores da Companhia em conjunto, sendo 1 (um) deles, necessariamente, o Diretor Financeiro, sendo insubsistente a assinatura por duas diretorias representadas somente por uma pessoa, que as esteja acumulando, ainda que provisoriamente, ou

...

Parágrafo 2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, sendo 1 (um) deles, necessariamente, o Diretor Financeiro, sendo insubsistente a assinatura por duas diretorias representadas somente por uma pessoa, que as esteja acumulando, ainda que provisoriamente, e deverá especificar os poderes outorgados e, com exceção àquelas para fins judiciais, serão válidas por, no máximo, 1 (um) ano.

5.3. Consolidar o estatuto social, em razão das alterações acima, que passa a vigorar conforme anexo.

5.4. Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências que se fizerem necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas, nos termos da legislação vigente.

6. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Maringá, 30 de dezembro de 2017.

Mesa:

  
Antonio Leme Junior  
Presidente

  
Rafael Pilottó Gonçalves  
Secretário



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2018 14:35 SOB Nº 20183147898.  
PROTOCOLO: 183147898 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802424282. NIRE: 41300294526. 3  
MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

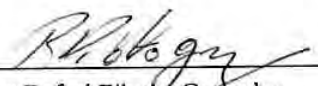
Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**Acionistas Presentes:**

  
ANTONIO LEME JUNIOR

  
ANNE DAVANTEL DE BARROS LEME

  
CONCEPT SORRISO PARTICIPAÇÕES S.A.

  
Por: Rafael Pilotto Gonzalez  
Cargo: Diretor Operacional



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2018 14:35 SOB Nº 20183147898.  
PROTOCOLO: 183147898 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802424282. NIRE: 41300294526.  
MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/06/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

---

**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

---

*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco. O conteúdo do Anexo segue a partir da página seguinte*

R  
CUBS  
A



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2018 14:35 SOB Nº 20183147898.  
PROTOCOLO: 183147898 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802424282. NIRE: 41300294526.  
MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/06/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.**

CNPJ/MF nº 05.823.205/0001-90  
NIRE 41300294526

**CAPÍTULO I  
NOME, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

*vales*  
*R*  
*[assinatura]*  
**Artigo 1º.** MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social (“Estatuto Social”), pelo Acordo de Acionistas celebrado em 3 de agosto de 2016, arquivado na sua sede (“Acordo de Acionistas”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Melvin Jones, 773-A/B, Parque Industrial Bandeiras, CEP 87070-030. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a exploração do ramo de indústria e comércio de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios, bem como a importação e exportação de referidos instrumentos e utensílios.

**Artigo 4º.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II  
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 18.030.000,00 (dezoito milhões e trinta mil reais), dividido em 45.429 (quarenta e

6



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2018 14:35 SOB Nº 20183147898.  
PROTOCOLO: 183147898 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802424282. NIRE: 41300294526.  
MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

cinco mil quatrocentos e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

*Parágrafo 1º.* Nos termos do Parágrafo 1º acima, o Conselho de Administração estabelecerá o preço de emissão e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de pagamento.

*Parágrafo 2º.* A Companhia poderá, dentro do limite do capital social autorizado e por deliberação do Conselho de Administração, emitir bônus de subscrição e outorgar opções de compra ou subscrição de ações da Companhia de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

*Parágrafo 3º.* Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 6º.** Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia, convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social.

**Artigo 7º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

**Artigo 8º.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 9º.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

7



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2018 14:35 SOB Nº 20183147898.  
PROTOCOLO: 183147898 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802424282. NIRE: 41300294526.  
MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br



**Artigo 10.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Qualquer acionista da Companhia poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente, por video-conferência ou por conferência telefônica. Ainda que a Assembleia Geral ocorra por video-conferência ou por conferência telefônica, a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os acionistas que participaram da Assembleia Geral e arquivada na sede da Companhia.

**Artigo 11.** As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, pelo Presidente ou por qualquer de seus membros.

*Parágrafo 1º.* A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, quando instalado, nas hipóteses constantes do parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

*Parágrafo 2º.* As Assembleias Gerais serão convocadas, em primeira convocação, com 8 (oito) dias de antecedência e, em segunda convocação, caso exigido, com 5 (cinco) dias de antecedência.

**Artigo 12.** Exceto nos casos em que a Lei das Sociedades por Ações ou o presente Estatuto Social exija quórum de instalação superior, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, pelo menos, a maioria do capital social total e votante da Companhia, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

*Parágrafo Único.* As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. No caso da ausência do Presidente do Conselho de Administração, este deverá ser substituído por um acionista eleito pela maioria dos acionistas presentes. O secretário da Assembleia Geral será indicado pelo Presidente dentre os acionistas presentes na reunião.

**Artigo 13.** Exceto quando exigido de maneira diversa pela Lei das Sociedades por Ações ou pelo presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos acionistas presentes. Os votos em branco e as abstenções não serão computados.

**Artigo 14.** Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, cabe à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

8



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2018 14:35 SOB Nº 20183147898.  
PROTOCOLO: 183147898 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802424282. NIRE: 41300294526.  
MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

- (a) aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (b) recompra, amortização, conversão, grupamento, reembolso ou resgate de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (c) emissão de debêntures, bônus de subscrição e quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em participação no capital social da Companhia;
- (d) abertura de capital da Companhia e/ou sua listagem em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;
- (e) realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, contribuição de ativos ao capital social de outras sociedades (*drop down* de ativos), transformação do tipo societário ou cessão de estabelecimento comercial;
- (f) participação em qualquer outra Pessoa jurídica, consórcios ou grupo de sociedades;
- (g) fixação da remuneração global dos administradores e empregados da Companhia, e aprovação de programas de bonificação, programas de participação em resultados e programas de incentivo, exceto se previstos no Orçamento Anual;
- (h) fixação do número de membros que deverão compor o Conselho de Administração para cada mandato unificado ou sua alteração durante a vigência de um mandato;
- (i) destinação do lucro líquido do exercício e a declaração e/ou pagamento de dividendos, de acordo com a proposta apresentada pela administração, observado o disposto no Artigo 28 abaixo, ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou recursos pela Companhia, incluindo juros sobre o capital próprio;
- (j) celebração ou participação, a qualquer título, pela Companhia, de qualquer transação cuja natureza seja diferente dos procedimentos e negócios usualmente praticados pela Companhia;

R  
Valter



9



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2018 14:35 SOB Nº 20183147898.  
PROTOCOLO: 183147898 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802424282. NIRE: 41300294526.  
MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

- (k) criação de ações preferenciais ou de nova classe ou espécie de ações da Companhia, ou modificação dos direitos e prerrogativas a elas atribuídas;
- (l) alteração do Estatuto Social da Companhia, caso referida alteração (i) implique alteração do objeto social da Companhia; (ii) implique alteração do limite do capital autorizado da Companhia; e/ou (iii) seja contrária, limitadora, inconsistente ou incompatível com as previsões do Acordo de Acionistas ou com os direitos a ele relacionados;
- (m) a eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável;
- (n) tomar e deliberar, anualmente, sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia; e
- (o) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a dissolução e a liquidação da Companhia, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes.

R  
Vales  


#### CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 15.** A administração da Companhia compete a um Conselho de Administração e a uma Diretoria.

*Parágrafo 1º.* Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados nos livros societários competentes e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

*Parágrafo 2º.* A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. Competirá ao Conselho de

10



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2018 14:35 SOB Nº 20183147898.  
PROTOCOLO: 183147898 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802424282. NIRE: 41300294526.  
MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/06/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos administradores entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

## SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 16.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros (“Conselheiros”), residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

*Parágrafo 1º.* O Conselho de Administração terá um Presidente, o qual deverá ser escolhido pela Assembleia Geral.

*Parágrafo 2º.* Na hipótese de vacância permanente de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, um novo Conselheiro deverá ser eleito pela Assembleia Geral. Para os fins deste Artigo, ocorrerá a vacância permanente de um cargo de membro do Conselho de Administração quando da destituição, renúncia, morte ou invalidez.

*Parágrafo 3º.* Em caso de vacância temporária de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, o Conselheiro ausente indicará seu substituto dentre os membros do Conselho de Administração para que o represente na reunião em que não comparecerá, através de notificação escrita ao Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 17.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que houver necessidade. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

*Parágrafo 1º.* As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede da Companhia. Qualquer Conselheiro poderá participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo-conferência ou conferência telefônica. Se a reunião ocorrer por vídeo-conferência ou por conferência telefônica, o voto proferido pelo Conselheiro que participar remotamente da reunião do Conselho de Administração deverá ser enviado por escrito e entregue por carta registrada, *courier*, em mãos ou

11



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2018 14:35 SOB Nº 20183147898.  
PROTOCOLO: 183147898 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802424282. NIRE: 41300294526.  
MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

enviados por *e-mail*, para o devido registro e arquivamento na Companhia, devendo a respectiva ata ser posteriormente assinada por todos os Conselheiros que participaram da reunião e arquivada na sede da Companhia.

*Parágrafo 2º.* As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas regularmente instaladas somente com a presença da maioria de seus membros.

*Parágrafo 3º.* Será dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

*Parágrafo 4º.* Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

*Parágrafo 5º.* As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

*Parágrafo 6º.* Exceto se de outra forma prevista neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto favorável da maioria dos membros eleitos.

*Parágrafo 7º.* As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas e lavradas no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

**Artigo 18.** Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, compete ao Conselho de Administração a aprovação das seguintes matérias:

- (a) aprovação do plano anual de negócios da Companhia e do orçamento anual de investimento e operações da Companhia ("Orçamento Anual") e qualquer modificação que represente variação, positiva ou negativa, superior a 10% (dez por cento) no Orçamento Anual aprovado e em vigor;
- (b) escolha, indicação e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (c) toda e qualquer aquisição ou locação de ativos, quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza contratadas entre as mesmas partes e

12



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2018 14:35 SOB Nº 20183147898.  
PROTOCOLO: 183147898 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802424282. NIRE: 41300294526.  
MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/06/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

em um mesmo exercício social, represente uma variação a maior de, no mínimo, 10% (dez por cento) do previsto no Orçamento Anual para operações da mesma natureza;

(d) aumento do Endividamento da Companhia em montante que exceda o valor previsto no Orçamento Anual em vigor em pelo menos 10% (dez por cento) ou contratação de qualquer Endividamento cujo custo correspondente exceda a variação do CDI, acrescida de 3% (três por cento) ao ano, incluindo eventuais taxas e comissões;

(e) prestação de garantias a terceiros, exceto nos casos de prestação de garantias a quaisquer sociedades Controladas pela Companhia;

(f) celebração de quaisquer acordos relacionados a parcerias estratégicas, *joint ventures* ou associações similares;

(g) qualquer empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por sociedades Controladas, exceto se previsto no Orçamento Anual;

(h) oneração de quaisquer ativos fixos da Companhia e/ou de suas sociedades Controladas, em valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), considerado o valor de operações individuais ou de mais de uma operação da mesma natureza inter-relacionadas e contratadas em um mesmo exercício social, exceto se previsto no Orçamento Anual;

(i) alienação de quaisquer ativos fixos da Companhia em valor superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), considerado o valor de operações individuais ou de mais de uma operação da mesma natureza inter-relacionadas contratadas em um mesmo exercício social;

(j) aprovação de despesas em pesquisa e desenvolvimento (P&D) que excedam em, no mínimo, 5% (cinco por cento) o montante aprovado no Orçamento Anual;

(k) realização de qualquer negócio com Acionistas, diretores, empregados ou quaisquer outras Partes Relacionadas e/ou Afiliadas, exceto com sociedades Controladas pela Companhia;

13



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2018 14:35 SOB Nº 20183147898.  
PROTOCOLO: 183147898 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802424282. NIRE: 41300294526.  
MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/06/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

(l) início, defesa ou resolução de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral com potencial para impactar de forma relevante as atividades ou as operações da Companhia, ou cujo valor envolvido seja superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais);

(m) qualquer alteração nas práticas de contabilidade, no regime de tributação, na política fiscal e trabalhista da Companhia, bem como nas práticas de contabilização e apuração das demonstrações financeiras da Companhia, que implique em efeitos fiscais no Brasil ou em qualquer país a cuja legislação a Companhia esteja sujeita, exceto se exigido pelo BR GAAP;

(n) aprovação e alteração dos termos e condições específicos, bem como outorgas de opções, do plano de opção de compra de ações (*Stock Option Plan*) da Companhia;

(o) criação dos Comitês e aprovação dos respectivos regulamentos, ou de qualquer outro instrumento organizacional da Companhia;

(p) celebração de qualquer negócio, contrato, acordo ou a assunção de qualquer compromisso que envolva obrigações de não concorrência ou de exclusividade assumidos pela Companhia;

(q) aprovação de aumento do capital social da Companhia dentro do limite do seu capital autorizado; e

(r) aprovação do exercício de voto da Companhia ou dos administradores eleitos pela Companhia em assembleias de acionistas, reuniões de sócio ou, conforme o caso, reuniões de conselho de administração e/ou diretoria de sociedades Controladas pela Companhia ou nas quais a Companhia detenha participação societária, com relação a qualquer das matérias listadas neste Artigo e no Artigo 14 deste Estatuto Social.

#### COMITÊS DE ACESSORIA AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 19.** Poderão ser instalados os comitês fiscal, de auditoria, de expansão, de exportação e de remuneração (“Comitês”), que auxiliarão o Conselho de Administração no estudo e na preparação das matérias designadas a cada comitê, permanecendo o Conselho de Administração com a prerrogativa de deliberar a respeito de referidas matérias. Os Comitês serão compostos por 3 (três) membros,

14



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2018 14:35 SOB Nº 20183147898.  
PROTOCOLO: 183147898 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802424282. NIRE: 41300294526.  
MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/06/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

*Parágrafo Único.* O funcionamento dos comitês de assessoria será regido pelo Conselho de Administração, observados seus respectivos regulamentos internos e as disposições deste Estatuto Social.

**Artigo 20.** Não obstante quaisquer disposições em contrário contidas neste Estatuto Social, as recomendações fornecidas pelos comitês de assessoria não vincularão o Conselho de Administração.

## SEÇÃO II - DIRETORIA

**Artigo 21.** A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Técnico e 2 (dois) Diretores sem designação específica, todos residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 22.** Os Diretores terão plenos poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração e gestão da Companhia, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando, às matérias sujeitas à aprovação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

*Parágrafo 1º.* O Diretor Presidente terá poderes específicos para dirigir as atividades da Companhia, coordenar as atividades dos demais Diretores e:

- (a) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia;
- (b) convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;
- (c) manter os membros da Diretoria informados sobre as atividades e operações da Companhia;

15



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2018 14:35 SOB Nº 20183147898.  
PROTOCOLO: 183147898 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802424282. NIRE: 41300294526.  
MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/06/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



- (d) supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia, de acordo com as orientações do Conselho de Administração; e
- (e) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração.]

*Parágrafo 2º.* O Diretor Financeiro deverá:

- (a) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;
- (b) gerir as finanças consolidadas da Companhia;
- (c) propor as metas para o desempenho, os resultados e o orçamento das diversas áreas da Companhia;
- (d) revisar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia;
- (e) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia;
- (f) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia; e
- (g) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

*Parágrafo 3º.* O Diretor Técnico deverá:

- (a) responsabilizar-se pelos projetos de desenvolvimento de produtos, definir e acompanhar os cronogramas dos projetos e coordenar e supervisionar o desenvolvimento dos projetos;
- (b) planejar, definir e coordenar as atividades da área técnica da Companhia;
- (c) assessorar o Conselho de Administração nas decisões estratégicas envolvendo questões tecnológicas;

16



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2018 14:35 SOB Nº 20183147898.  
PROTOCOLO: 183147898 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802424282. NIRE: 41300294526.  
MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/06/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

(d) planejar, sugerir, definir e coordenar as melhorias e novos procedimentos a serem incorporados às atividades da Companhia;

(e) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos produtos pela Companhia.

*Parágrafo 4º.* Os Diretores sem designação específica terão as atribuições que lhe forem dadas pelo Conselho de Administração.

*Parágrafo 5º.* Na hipótese de vacância temporária de qualquer cargo da Diretoria ou caso qualquer membro da Diretoria esteja temporariamente ausente, suas atribuições serão temporária e cumulativamente realizadas por outro Diretor indicado pelo Diretor ausente.

*Parágrafo 6º.* Ocorrendo ausência permanente de qualquer membro da Diretoria, compete à Diretoria indicar, como colegiado, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

**Artigo 23.** As reuniões da Diretoria serão consideradas regularmente instaladas somente com a presença da maioria de seus membros. As deliberações da Diretoria serão tomadas por voto afirmativo da maioria de seus membros, sendo certo que os votos em branco e as abstenções não serão computados.

*Parágrafo 1º.* As reuniões da Diretoria serão convocadas, mediante comunicação por escrito enviada por qualquer Diretor, com 5 (cinco) dias de antecedência da reunião, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

*Parágrafo 2º.* As decisões serão registradas em atas e lavradas no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**Artigo 24.** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá aos Diretores. Quaisquer atos que obriguem a Companhia deverão ser assinados por:

17



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2018 14:35 SOB Nº 20183147898.  
PROTOCOLO: 183147898 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802424282. NIRE: 41300294526.  
MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

(a) 2 (dois) Diretores da Companhia em conjunto, sendo 1 (um) deles, necessariamente, o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, sendo insubsistente a assinatura por duas diretorias representadas somente por uma pessoa, que as esteja acumulando, ainda que provisoriamente, ou

(b) por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para a prática do ato.

*Parágrafo 1º.* Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos em instrumentos de mandato na forma do parágrafo 2º abaixo, agindo em conjunto, nas situações abaixo:

(a) representação perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, em assuntos de rotina, inclusive para fins judiciais;

(b) representação perante a Justiça do Trabalho e sindicatos;

(c) atos de admissão, suspensão ou demissão de empregados e representação da Companhia em acordos trabalhistas; e

(d) assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros.

*Parágrafo 2º.* As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, sendo 1 (um) deles, necessariamente, o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, sendo insubsistente a assinatura por duas diretorias representadas somente por uma pessoa, que as esteja acumulando, ainda que provisoriamente, e deverá especificar os poderes outorgados e, com exceção àquelas para fins judiciais, serão válidas por, no máximo, 1 (um) ano.

## CONSELHO FISCAL

18



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2018 14:35 SOB Nº 20183147898.  
PROTOCOLO: 183147898 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802424282. NIRE: 41300294526.  
MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/06/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**Artigo 25.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei.

**Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros e por igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

*Parágrafo Único.* A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

### EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

*Valdes*  
**Artigo 27.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

*R*  
*MA*  
**Artigo 28.** O Conselho de Administração submeterá à Assembleia Geral Ordinária uma proposta de destinação do lucro líquido apurado no ano, observadas as seguintes disposições:

- (a) do lucro líquido da Companhia, serão absorvidos os prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver;
- (b) uma parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- (c) a parcela correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado com base nas deduções previstas nos itens (a) e (b) acima, será obrigatoriamente destinada à conta de reserva de lucros da Companhia;
- (d) a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado com base nas deduções previstas nos itens (a), (b) e (c) acima e no acréscimo das importâncias decorrentes da eventual reversão da reserva para contingências formada em exercícios anteriores, será obrigatoriamente distribuída aos acionistas, a título de pagamento de dividendo mínimo obrigatório;

19



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2018 14:35 SOB Nº 20183147898.  
PROTOCOLO: 183147898 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802424282. NIRE: 41300294526.  
MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

(e) o lucro líquido remanescente após as destinações acima poderá ser total ou parcialmente retido para a execução de orçamento de capital da Companhia, aprovado em Assembleia Geral da Companhia, de acordo com as disposições deste Estatuto Social; e

(f) o saldo remanescente do lucro líquido, caso existente, terá a destinação que lhe for conferida pela Assembleia Geral da Companhia.

*Parágrafo Único.* A distribuição de dividendos prevista neste Artigo não será obrigatória no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária que o pagamento de tal dividendo é incompatível com a condição financeira da Companhia.

**Artigo 29.** De acordo com os termos da legislação aplicável, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral, juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

*Ubes*  
*R*  
*AA*  
**Artigo 30.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou balancetes para períodos mais curtos e poderá declarar, mediante deliberação do Conselho de Administração:

(a) o pagamento de dividendos intermediários ou os juros sobre capital próprio com base nos lucros apurados no balanço intermediário;

(b) o pagamento de dividendos por período inferior a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, desde que o total de dividendos pagos a cada período de 6 (seis) meses do exercício social não seja superior ao valor das reservas de capital previstas no parágrafo 1º, do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações; e

(c) o pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio com receitas retidas ou reservas de lucros registradas no balanço mais recente do ano ou referente a período de 6 (seis) meses.

**Artigo 31.** A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização de reservas de lucros ou de capital, incluindo as registradas em balanços intermediários, de acordo com a legislação aplicável.

20



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2018 14:35 SOB Nº 20183147898.  
PROTOCOLO: 183147898 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802424282. NIRE: 41300294526.  
MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**Artigo 32.** Quaisquer dividendos não recebidos ou reclamados expirarão dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que tais dividendos foram colocados à disposição do acionista, e serão revertidos à Companhia.

### LIQUIDAÇÃO

**Artigo 33.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

### ACORDOS DE AÇIONISTAS

**Artigo 34.** A Companhia cumprirá todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

*Parágrafo Único.* A Companhia não irá registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação de qualquer acionista, Conselheiro ou Diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 35.** As partes, neste ato, se comprometem a envidar seus melhores esforços para solucionar qualquer Conflito decorrente deste Estatuto Social, por meio de negociações baseadas na boa-fé. Se, após 30 (trinta) dias do recebimento por qualquer parte de uma notificação enviada por qualquer outra parte para tal efeito, as partes não acordarem mutuamente uma solução, o Conflito deverá ser resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp (“Câmara”).

*Parágrafo 1º.* A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento do protocolo do requerimento da arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”), de acordo com o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme venha a ser alterada (“Lei de Arbitragem”) e com o estipulado a seguir neste Acordo.

21



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2018 14:35 SOB Nº 20183147898.  
PROTOCOLO: 183147898 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802424282. NIRE: 41300294526.  
MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

*Parágrafo 2º.* A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros (“Tribunal Arbitral”). Cada parte envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes envolvidas dentro do prazo a ser fixado pela Câmara.

*Parágrafo 3º.* Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara, de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

*Parágrafo 4º.* A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

*Parágrafo 5º.* A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

*Parágrafo 6º.* A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, estando vedada a utilização da equidade.

*Parágrafo 7º.* A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, contados da apresentação das alegações iniciais das partes envolvidas ao Tribunal Arbitral, prazo que poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

*Parágrafo 8º.* A arbitragem será sigilosa e conduzida em caráter confidencial.

*Parágrafo 9º.* O Tribunal Arbitral alocará entre as partes envolvidas no Conflito, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor

22



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2018 14:35 SOB Nº 20183147898.  
PROTOCOLO: 183147898 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802424282. NIRE: 41300294526.  
MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus respectivos advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

*Parágrafo 10.* As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas partes envolvidas e seus sucessores a qualquer título, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais caso entenda necessário.

*Parágrafo 11.* Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de medida de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no artigo 22, § 4º, da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral poderá manter, modificar ou revogar medidas de urgência anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

*Parágrafo 12.* Para (i) o requerimento de medidas de urgência antes da instalação do Tribunal Arbitral, (ii) execução das decisões da arbitragem, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem e (iv) os Conflitos que por força da lei brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

*Parágrafo 13.* O Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com este Acordo, mas cujas obrigações constem de outros instrumentos, podendo, conforme o caso, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração os seguintes fatores: (i) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (iii) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a

23



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2018 14:35 SOB Nº 20183147898.  
PROTOCOLO: 183147898 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802424282. NIRE: 41300294526.  
MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br



disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um tribunal arbitral será vinculante às partes envolvidas nos procedimentos em questão.

**Artigo 36.** Para os fins deste Estatuto Social, os termos a seguir terão os seguintes significados:

(a) “Afiliada” significa, com relação a qualquer das Partes, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle ou seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com referida Parte, devendo ser considerados, ainda, como Afiliadas da acionista Concept Sorriso S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pereira Estéfano, n.º 114, conjunto 1508, sala 01, Vila da Saúde, CEP 04144-070, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3530049192-1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.935.416/0001-60 (“Concept Sorriso”), (a) quaisquer fundos de investimento que venham a ser administrados ou geridos de forma discricionária pela Concept Sorriso ou por qualquer Controlada da Concept Sorriso; e (b) qualquer fundo de investimento que seja ou venha a ser acionista ou sócio da Concept Sorriso, ainda que não detenha o Controle da Concept Sorriso, desde que seja parte de acordo de acionistas ou acordo de voto de qualquer natureza que garanta à Afiliada da Concept Sorriso detentora de seu Controle, poder e capacidade para dirigir as atividades da Concept Sorriso.

(b) “BR GAAP” significa os princípios, normas e legislação contábeis geralmente aceitos (*Generally Accepted Accounting Principles*) no Brasil, com base na Lei das Sociedades por Ações, nas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, normas contábeis expedidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, bem como as deliberações do Conselho Federal de Contabilidade, conforme aplicáveis.

(c) “CDI” significa a taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (extra-grupo), de prazo igual a 1 (um) dia útil, apurada pela CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos e divulgada pela Resenha Diária da Associação Nacional do Mercado Aberto – ANDIMA, no item “Taxa Média de Financiamento”, no quadro “CETIP-DI-EXTRA”, a ser calculada *pro rata temporis*, considerando-se para tanto um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ou, em caso de sua extinção ou indisponibilidade temporária, outra taxa de referência do Sistema Financeiro Nacional que venha a substituí-la, conforme acordado por escrito entre as Partes.

24



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2018 14:35 SOB Nº 20183147898.  
PROTOCOLO: 183147898 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802424282. NIRE: 41300294526.  
MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

(d) “Controle” (inclusive os termos com significado correlato, tais como Controladora, Controlada por e sob Controle comum com), quando empregado em relação a uma Pessoa, significa a titularidade direta ou indireta de direitos, de sócio ou decorrentes de qualquer acordo, que assegurem (i) preponderância nas deliberações em quaisquer assembleias gerais da Pessoa em questão; e (ii) o poder de eleger ou indicar a maioria dos conselheiros e diretores da Pessoa em questão.

(e) “Conflito” significa qualquer controvérsia, conflito, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza oriundo ou relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social.

(f) “Endividamento” significa, em relação a uma Pessoa: (i) todas as dívidas de longo e curto prazo, vencidas e não pagas com fornecedores; (ii) todas as dívidas repactuadas; (iii) todos os valores devidos a empregados e prestadores de serviços que não tenham sido pagos no prazo originalmente avençado; (iv) todos os empréstimos e financiamentos de curto prazo e longo prazo celebrados com instituições financeiras ou com qualquer outro Terceiro; (v) todos os valores vencidos, parcelados ou não, devidos e não pagos a órgãos de arrecadação de tributos e contribuições, sejam eles federais, estaduais ou municipais; (vi) todas as contas a pagar em atraso; (vii) todas as contas a receber antecipadas; (viii) todas e quaisquer operações de *leasing* operacional e/ou financeiro contratados e em vigor; (ix) todos e quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio, outras vantagens pecuniárias, pagamentos e/ou qualquer outra forma de distribuição de lucros, ou recursos em dinheiro ou em espécie declarados e não pagos; (x) todos e quaisquer valores relativos a juros incidentes, assim como as multas incorridas e ainda não incorporadas ao valor do principal; e (xi) o valor correspondente a garantias prestadas pela Pessoa em questão em favor de qualquer Terceiro ou Parte Relacionada.

(g) “Parte Relacionada” significa, com relação a uma Pessoa natural ou jurídica, qualquer de suas Afiladas e, ainda, conforme aplicável, (a) os ascendentes e descendentes, o cônjuge, o companheiro em união estável e colaterais até o 2º grau, (b) Pessoas jurídicas da qual a referida Pessoa participe com 10% (dez por cento) ou mais do respectivo capital total, e (c) empregado, gerente, administrador, consultor ou similar das Afiladas e demais Pessoas aqui previstas.

25



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2018 14:35 SOB Nº 20183147898.  
PROTOCOLO: 183147898 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802424282. NIRE: 41300294526.  
MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

2  
cabes



(h) “Pessoa” qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, sociedade em conta de participação, consórcio, parceria, associação, joint venture, fundos de investimento e universalidade de direitos.

**MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.**

CNPJ/MF 05.823.205/0001-90

NIRE 41300294526

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2019**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL.** Realizada em 10 de maio de 2019, às 11 (onze) horas, na sede social da **MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.** (“Companhia”), localizada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Melvin Jones, 773-A/B, Parque Industrial Bandeiras, CEP 87070-030.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a convocação nos termos artigo 17, §3º, do Estatuto Social da Companhia, por estarem presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. **MESA.** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Antonio Leme Junior** e secretariados pelo Sr. **Rafael Pilotto Gonzalez**.

3.1. **ORDEM DO DIA.** Deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** Deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** renúncia pelo Diretor Presidente Antônio Leme Jr., brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 7.941.075-6 – SSP/PR, inscrito perante o CPF/MF sob o n.º 035.064.709-73 residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Tamandaré, 806 – apto. 1201 – Zona 1, Maringá – PR CEP 87013-210 **(ii)** a eleição dos membros da Diretoria da Companhia, a consignação da composição da Diretoria e de seu prazo de mandato; e **(iii)** a autorização à administração da Companhia para tomar todas as providências que se fizerem necessárias à efetivação das matérias ora deliberadas.

*[Handwritten signatures and initials]*

1



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2019 13:58 SOB Nº 20193394340.  
PROTOCOLO: 193394340 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902734044. NIRE: 41300294526.  
MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 14/06/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

4. **DELIBERAÇÕES.** Instalada a reunião do Conselho de Administração, após a discussão das matérias da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

4.1. Aprovar a renúncia do Diretor Presidente **Antonio Leme Junior**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 7.941.075-6 – SSP/PR, inscrito perante o CPF/MF sob o n.º 035.064.709-73 residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Tamandaré, 806 – apto. 1201 – Zona 1, Maringá – PR CEP 87013-210.

4.2. Aprovar a eleição do Sr. **Breno Davis Campolina**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF n.º 040.880.676-14, portador do RG 7.922.992/MG, com endereço na Rua Ministro Luis Galotti, 322, apto 61B, Vila Cordeiro, CEP 04580-051, São Paulo-SP, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia, com mandato até a data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que irá deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2019.

4.3. Aprovar a reeleição dos Srs: **Thomas Gonçalves Pinto**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF n.º 357.616.728-55, portador do RG 44.660.893-2/SP, com endereço na Rua Marino Paulich, 689, Bela Vista, Maringá – CEP 87060-330 para ocupar o cargo de Diretor Financeiro da Companhia; **(b) Fabiana Mamprim Grippa de Campos**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG n.º 6.396.704-1 – SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015.279.489-19, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Rui Barbosa, 625, zona 07, CEP 87020-090, para ocupar o cargo de Diretora Técnica da Companhia; e **(c) Carlos Alberto Ouverney**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF n.º 042.662.649-41, portador do RG n.º 8.466.432-4 – SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, na Rua Domingos Pillegi, n.º. 355, Apto 508, Bloco A, Jardim Monte Líbano, no cargo de Diretor sem Designação Específica, com a função de atuar na área Comercial, da Companhia, todos com mandato até a data da Assembleia Geral

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top right: "JCS"  
- Middle right: A large, stylized signature.  
- Bottom right: The letter "N".

2



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2019 13:58 SOB Nº 20193394340.  
PROTOCOLO: 193394340 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902734044. NIRE: 41300294526.  
MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 14/06/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2018.

4.4. Os Diretores ora indicados ficam desde logo investidos nos respectivos cargos para os quais foram eleitos, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, com a assinatura das respectivas declarações de desimpedimento para o exercício de suas funções, nos termos do artigo 147, §1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, de acordo com as quais declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

4.5. Consignar que a Diretoria da Companhia é composta por **(i) Sr. Breno Davis Campolina**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 040.880.676-14, portador do RG 7.922.992/MG, com endereço na Rua Ministro Luis Galotti, 322, apto 61B, Vila Cordeiro, CEP 04580-051, São Paulo-SP, para ocupar o cargo de Diretor Presidente, **(ii) Thomas Gonçalves Pinto**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº 357.616.728-55, portador do RG 44.660.893-2/SP, com endereço na Rua Marino Paulich, 689, Bela Vista, Maringá – CEP 87060-330, no cargo de Diretor Financeiro; e **(iii) Fabiana Mamprim Grippa de Campos**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG n.º 6.396.704-1 – SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015.279.489-19, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Rui Barbosa, 625, zona 07, CEP 87020-090, no cargo de Diretora Técnica; **(iv) Carlos Alberto Ouverney**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF nº 042.662.649-41, portador do RG nº 8.466.432-4 – SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, na Rua Domingos Pillegi, nº. 355,

*Handwritten signatures and initials:*  
- A signature above the word "Presidente".  
- A signature above the word "Financeiro".  
- The letter "R" below the word "Técnica".

3



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2019 13:58 SOB Nº 20193394340.  
PROTOCOLO: 193394340 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902734044. NIRE: 41300294526.  
MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 14/06/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

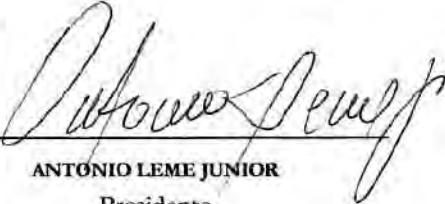
Apto 508, Bloco A, Jardim Monte Líbano, no cargo de Diretor sem Designação Específica, com a função de atuar na área Comercial.


4.6. Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências que se fizerem necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas, nos termos da legislação vigente.

5. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Maringá, 10 de maio de 2019. **Mesa:** (aa) Antonio Leme Junior – Presidente; (aa) Rafael Pilotto Gonzalez – Secretário. **Membros do Conselho de Administração Presentes:** Anne Davantel de Barros Leme, Antonio Leme Junior e Rafael Pilotto Gonzalez.

**Confere com a original lavrada em livro próprio.**

Mesa:

  
ANTONIO LEME JUNIOR  
Presidente

  
RAFAEL PILOTTO GONÇALEZ  
Secretário

Presença:

  
ANNE DAVANTEL DE BARROS LEME

4



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2019 13:58 SOB Nº 20193394340.  
PROTOCOLO: 193394340 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902734044. NIRE: 41300294526.  
MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 14/06/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**Atualizado em** 24/02/2021

**Data** 24/02/2021

**Descrição** 1- CERTIFICO que a Recuperanda apresentou, às fls.608/660, o Plano de Recuperação Judicial, de forma tempestiva.

2- CERTIFICO a apresentação de objeções ao referido plano às fls. 662/672 (BANCO DO BRASIL S.A.) e fls. 723/727 (Maquira Indústria de Produtos Odontológicos S.A.), embora, até a presente data, ainda não tenha sido publicado o edital contendo o aviso previsto no parágrafo único do art. 53 da Lei 11.101/05 e nem a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da mesma lei.

3- CERTIFICO a manifestação do AJ, às fls. 688/697, apresentando a minuta do edital previsto no § único do art. 53 da Lei 11.101/2005 em conjunto com o edital contendo a segunda relação de credores, conforme prevê o § 2º do art. 7º da mesma lei, pugnando por sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Publicação de Edital**

<b>Atualizado em</b>	<b>24/02/2021</b>
<b>Data do Edital</b>	<b>24/02/2021</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>24/02/2021</b>
<b>Data da Publicação</b>	<b>Não informada.</b>

**Texto**

**Índice de Matéria Paga no DO**      **Sim**

**Número de Publicações do Edital no DO**      **1**

**Intervalo de Publicações do Edital no DO**      **0 dias**



**PROCESSO Nº. 0166323-89.2020.8.19.0001**

**RECUPERANDA: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
(Matriz e Filial)**

EDITAL RELAÇÃO DE CREDORES (ARTIGO 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005) E AVISO DE RECEBIMENTO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO (ARTIGO 53, § ÚNICO, DA LEI 11.101/2005), COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA RELAÇÃO DE CREDORES (ARTIGO 8º DA LEI 11.101/2005) E, SIMULTANEAMENTE, PRAZO DE 30 DIAS PARA OBJEÇÃO DO PLANO (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 11.101/2005)

DR. LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER QUE, POR PARTE DA RECUPERANDA TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., FOI APRESENTADO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE SE ENCONTRA JUNTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 609/660, SENDO FIXADO PRAZO DE 30 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA, PARA APRESENTAÇÃO DE EVENTUAIS OBJEÇÕES, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI 11.101/2005. FAZ SABER TAMBÉM A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO E POSSA INTERESSAR, QUE O ADMINISTRADOR JUDICIAL APRESENTOU A RELAÇÃO DE CREDORES QUE SE ENCONTRA JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS. 692/697, A QUE ALUDE O ARTIGO 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005, PODENDO O COMITÊ, QUALQUER CREDOR, DEVEDOR OU SEUS SÓCIOS OU, AINDA, O MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA, APRESENTAREM IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES ORA PUBLICADA, APONTANDO A AUSÊNCIA DE QUALQUER CRÉDITO OU MANIFESTANDO-SE CONTRA A LEGITIMIDADE, IMPORTÂNCIA OU CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADA, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI 11.101/2005, FICANDO OS MESMOS CIENTES DE QUE TODOS OS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM A ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO ABAIXO SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO RUA DO MERCADO, 11, 4º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA, EM HORÁRIO COMERCIAL OU PODEM SER SOLICITADOS ATRAVÉS DO E-MAIL [administradorjudicial@navega.adv.br](mailto:administradorjudicial@navega.adv.br).

**Lista de Credores**

**CLASSE I - TRABALHISTA - VALOR**

ADELAIR AMARAL DO COUTO R\$ 2.413,95  
ADRIANA DOS SANTOS MACIEL R\$ 72.412,94  
ALINE BALBINA DA SILVA R\$ 3.541,95

ANA CARLA ANTUNES FERREIRA R\$ 16.422,02  
ANA CLARA ALCANTARA BRUNO R\$ 2.433,79  
ANA LEONIA ARAUJO BEZERRA R\$ 35.162,62  
ANDERSON ALVES VIEIRA R\$ 15.942,45  
ANDREIA CHRISTINA SILVA DANTAS R\$ 11.817,04  
ANTONIO PAULO PINTO DE CARVALHO JUNIOR R\$ 2.503,20  
ARIELLA SILVA DOS SANTOS R\$ 9.378,70  
BEATRIZ LIMA DA SILVA R\$ 6.937,43  
BRENO FERRARI DA COSTA R\$ 552,33  
CAMILA MACHADO BRANDÃO SANTOS R\$ 6.979,36  
CARLA BEATRIZ DA CONCEIÇÃO ANTUNES R\$ 1.817,74  
CATHARINE DA SILVA COUTINHO R\$ 3.894,03  
CATIA DA SILVEIRA MOREIRA R\$ 66,17  
CINTIA DA SILVA MENEZES R\$ 132,33  
CLAUDIA MARIA GONÇALVES R\$ 198,50  
CLEUSA GAMA DA SILVA R\$ 198,50  
CRISTOPHER ALVES DA SILVA R\$ 2.510,12  
DAILSON DE SOUZA TEIXEIRA R\$ 20.689,96  
DANIEL DE SOUZA RAMOS R\$ 21.647,72  
DIOGO FURTADO NAZARIO R\$ 8.984,48  
DUCILENE CARDOSO SANTOS CARLOS R\$ 2.856,12  
EDVALDO MEDINA R\$ 25.850,36  
ELISABETE SIQUEIRA PESSANHA DE ANDRADE R\$ 18.003,28  
ELLEN MELLO LIMA DE SOUZA R\$ 4.003,45  
ENILCE MAGALHÃES MENEZES R\$ 14.632,50  
ESTEFAN ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 5.646,72  
FERNANDA CAVALCANTE MACHADO SOUZA R\$ 16.596,57  
FLÁVIO VENÂNCIO ROCHA R\$ 20.567,77  
GABRIELA DE SOUZA RIBEIRO R\$ 50.693,98  
GILVAN LISBÔA DOS SANTOS JUNIOR R\$ 2.453,79  
GRAZIELE DE MORAIS SOUZA CAVALCANTI R\$ 10.335,56  
HUGO BAUER CANELLAS R\$ 7.039,25  
IRACEMA GOUVEIA DOS PRAZERES R\$ 2.004,81  
JENIFFER PAULA ELIAS LOPES R\$ 14.388,73  
JESSICA DE OLIVEIRA CORRÊA R\$ 39.276,27  
JONATHAN VALGA NEVES R\$ 7.626,08  
JOSE RODRIGO DA SILVA R\$ 6.155,36  
JOSIMARA DA CONCEIÇÃO MARTINS R\$ 2.282,79  
JULIANA DA SILVA R\$ 1.639,79  
LEONARDO PLADNA GARCIA R\$ 620,11  
LINCON VINICIUS NASCIMENTO OLIVEIRA R\$ 3.465,85  
LUAN DE CASTRO BARREIROS R\$ 11.322,24  
LUCIANA FRANCO DOS SANTOS R\$ 20.711,82  
LUCIANA LIMA PLÁCIDO R\$ 3.137,84  
LUCIANA RICARDO DE SOUZA R\$ 11.235,13  
LUCILIA GURGEL CARVALHO R\$ 3.066,88  
MAGALI GOMES DO AMARAL R\$ 2.652,45  
MARCIA DA SILVA R\$ 11.282,05

MARGARIDA LESSA MARTINS R\$ 14.785,66  
MARIA CECILIA RIBEIRO FRANÇA R\$ 43.630,91  
MARIA CRISTINA DOS SANTOS PLADNA GARCIA R\$ 20.391,26  
MARIANA DA SILVA RODRIGUES R\$ 2.467,18  
MARIEL RODRIGUES MAMEDE R\$ 1.706,40  
MARLETE GOMES DO AMARAL R\$ 1.570,45  
MARLLON ASSIS GONÇALVES DA PIEDADE R\$ 3.321,10  
MARLON FELIX DA SILVA R\$ 3.006,61  
MIRNA FARINAZZO FREIMANN SILVA R\$ 1.957,55  
MOISES RIBEIRO PLADNA R\$ 14.977,09  
PAMELA ALMEIDA BEIRAL R\$ 1.643,50  
PAULO ROBERTO ARAUJO HOLLANDA R\$ 23.100,01  
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA R\$ 8.798,97  
RAFAEL CARVALHO FLORIANO LIMA R\$ 8.472,00  
RAPHAEL MAMEDES DE BRITO DAMAS R\$ 641,15  
RAQUEL SILVA DA COSTA R\$ 10.532,22  
ROBERIO PLADNA GARCIA R\$ 18.751,39  
ROBERTO DE SOUZA JACQUES R\$ 11.821,58  
RODRIGO MALLMANN LUCAS R\$ 1.377,28  
RONILDA PLADNA GARCIA R\$ 19.987,83  
ROSANA PLADNA GARCIA R\$ 16.534,83  
ROSILENE DA CONCEICAO GLORIA R\$ 20.482,76  
ROSILENE PINTO DE MELLO R\$ 15.705,97  
SAMUEL MARTINS DE MATOS RAMOS R\$ 138,67  
SONIA FATIMA VIEIRA SILVEIRA R\$ 66,17  
TAMIRES MORAES MOREIRA R\$ 15.449,40  
TATIANE DA SILVA AZEVEDO R\$ 9.630,14  
TERESA HELENA CRUZ R\$ 2.810,58  
TEREZA CRISTINA MARQUES DE JESUS BARBOSA R\$ 18.891,84  
THAIS DE FATIMA FELIPE MOURÃO R\$ 11.878,22  
THIAGO FELIPE DA SILVA PINTO R\$ 3.220,98  
VALDIR ALMEIDA DE SOUZA R\$ 24.691,16  
VALERIA RIBE FERREIRA R\$ 11.175,67  
VANDRE VINICIUS SANTOS MACEDO JUNIOR R\$ 1.877,07  
VANESSA MARIANA KLEIN PIPINO CARDOZO R\$ 7.304,08  
WALDILEIA DE AZEVEDO SALLES R\$ 7.467,97  
WALDIRA BEZERRIL DA SILVA R\$ 17.222,85  
WALTER FERNANDO ALVARENGA SANTOS R\$ 9.437,62  
YAN BITTENCOURT DE ARAUJO R\$ 1.706,40  
YAN DE CASTRO BARREIROS R\$ 1.709,57

### **CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS - VALOR**

AAPACE EMBALAGENS EM VIDRO E PLASTICOS R\$ 1.540,08  
ADVTEC COMERCIO DE ADITIVOS EIRELI R\$ 2.343,00  
ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA R\$ 5.453,76  
AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA R\$ 876,80  
AMPLIC FUNDO DE INVESTIM. EM DIREITOS CREDITÓRIOS R\$ 304.770,75

AUPAT IND E COM DE COLCHOES LTDA R\$ 2.795,05  
BANCO DO BRASIL R\$ 1.418.894,35  
BANDEIRANTE QUIMICA LTDA R\$ 11.160,00  
BOAZ EDITORA GRAFICA ACABAMENTO LTDA R\$ 3.836,70  
BRADESCO S.A R\$ 434.325,12  
BRADESCO SAUDE S/A R\$ 16.039,78  
BRASILMINAS IND E COMERCIO LTDA R\$ 301,00  
BRASPOR FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 271.202,54  
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA R\$ 4.301,44  
BRR FOMENTO MERCANTIL S/A R\$ 477.388,67  
CADIUM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 5.246,66  
CAPITAL RS R\$ 371.594,17  
CARIOCA FOMENTO MERCANTIL R\$ 111.520,01  
CARLOS MARTINS DOS SANTOS FILHO R\$ 500.000,00  
CEDAE R\$ 5.733,71  
CLARO S/A R\$ 66,67  
COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS R\$ 475,47  
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA R\$ 1.224,00  
CONTRATUAL SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 146.507,94  
DELTA FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 387.191,90  
DFX LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA R\$ 507,33  
DIERBERGER OLEOS ESSENCIAIS S/A R\$ 6.422,69  
EMBRATEL R\$ 58,23  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS R\$ 100,01  
EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTDA R\$ 1.697,30  
EXATA FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 323.134,33  
EXPRESSO M2000 LTDA R\$ 417,35  
FACILITY FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 262.218,50  
FEDEX EXPRESS CORPORATION R\$ 5.301,17  
FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA R\$ 1.082,56  
FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITO EIRELI R\$ 94.744,25  
FIRBANK FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 174.298,71  
FOMENTO MERCANTIL FACTORMIX LTDA R\$ 70.383,95  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRESCER NP R\$ 101.797,50  
GRAFICA SANTA CRUZ R\$ 16.399,94  
ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. R\$ 9.314,25  
IMCD BRASIL COM E IND PRODUTOS QUIMICOS LTDA R\$ 1.199,66  
INSTITUTO BRAS MEIO AMBIENTE R\$ 2.318,68  
INVESTHOR FACTORING LTDA R\$ 41.609,00  
IRMAOS RIBEIRO COM.DE RESIDUOS E TRANSP. LTDA R\$ 2.680,30  
ISBET-INSTITUTO BRASILEIRO PRO- EDUCACAO TRABALHO R\$ 1.440,00  
JAMEF TRANSPORTES LTDA. JOI R\$ 1.828,04  
LIGHT SERVICOS DE ELETRECIDADE SA R\$ 7.361,08  
LIRA PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA. R\$ 292.790,59  
MAQUIRA INDÚSTRIA DE PROD ODONT S/A R\$ 35.614,40

MCP CONDOR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 711.833,45  
MERIDIONAL CARGAS LTDA R\$ 142,75  
MINASFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 217.857,80  
NUTRIPLANT INDUSTRIA E COMERCIO S/A R\$ 1.913,50  
OI MOVEL S.A. R\$ 59,65  
PAMAX EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 9.896,12  
RCA PAPEIS E EMBALAGENS EIRELI R\$ 472,00  
RIOPORT ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA. R\$ 1.948,86  
SANTA CRUZ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA R\$ 18.330,00  
SENACCO - SERVICO NACIONAL DE ANALISE DE CREDITO E COBRANÇA LTDA R\$ 401,49  
SIND TRAB IND PROD QUIMIC P FINS IND ETC MUN RJ R\$ 792,00  
TECNOSET RIO INFORMATICA PRODUTOS E SERVICOS LTDA R\$ 1.391,46  
TEMPO FACTORING LTDA R\$ 375.606,35  
TICKET SERVICOS S/A R\$ 37.698,79  
TIM S/A R\$ 1.366,43  
TRANSPORTADORA MINUANO LTDA R\$ 2.504,09  
TRANSPORTE GENEROSO LIMITADA R\$ 1.425,00  
UNGARO FACTORING LTDA. R\$ 144.492,75  
UNICOLOR TINTAS LTDA R\$ 2.976,84  
VIA CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS E ARTEMUS FIDC R\$ 432.749,67

#### **CLASSE IV - MPE - VALOR**

A HIDRA TRANSPORTE E CAPTACAO DE AGUA LTDA ME R\$ 350,00  
ABRASIVOS CONTINENTAL LTDA R\$ 472,56  
ARTES GRAFICAS NUNES MACHADO LTDA R\$ 2.960,00  
ASAMAR INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA R\$ 987,00  
BAKTRON MICROBIOLOGIA LTDA R\$ 2.393,93  
CAPANYL REVESTIMENTOS PLASTICOS LTDA R\$ 720,20  
CHEPPLIER CHEMICAL SUPPLIER LTDA R\$ 26.450,00  
DIVAL PLASTIC 55 COM. E IND. DE EMB.LTDA R\$ 1.445,35  
DPLAST COMERCIO DE MATERIAL PLASTICO LTDA R\$ 357,50  
EDITORA GRAFICA TUPI LTDA R\$ 13.320,60  
EMBALAGENS ARANTES COMERCIO DE PAPEIS EIRELI R\$ 480,00  
EMPLAS COMERCIO E REPRESENTACOES DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA R\$ 7.389,33  
EMPRESA DE TRANSPORTES INVICTA X LTDA - ME R\$ 1.444,97  
FENIX CERAS E PRODUTOS DERIVADOS LTDA R\$ 2.500,00  
FERNANDO ANDRE PEIXOTO DA SILVA 08312130780 R\$ 300,00  
GM COMERCIO DE CERAS E DERIVADOS LTDA ME R\$ 290,00  
GS1 BRASIL ASS BRAS.AUTOMAÇÃO R\$ 1.414,50  
H.M.SARAIVA FERRAGENS LTDA R\$ 304,40  
IMATEB INST.DE METROLOGIA E ASSIST TÊC DE BALANÇAS R\$ 3.500,00  
LIDER INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. R\$ 4.101,99  
M DA SILVA SANTOS ETIQUETAS ME R\$ 17.182,00

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



MAR E FIRE EQUIPAMENTOS E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA  
- ME R\$ 2.200,20  
MARCELO FRANCELINO MELLO DO NASCIMENTO 95950095715 R\$  
1.460,00  
MATELP COM DE MAT DE LIMP E PAPELARIA LT R\$ 3.680,04  
MULTIPLA ADESIVOS LTDA-EPP R\$ 759,00  
NEON SERVICOS TECNICOS DE CALIBRACAO E AUTOMACAO D R\$  
840,00  
OXIETO ESTERILIZAÇÃO INDUSTRIAL LTDA-EPP R\$ 16.787,20  
PETROVACUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 892,08  
PHARMA COMEX LTDA R\$ 1.117,84  
PIONEIRA PRODUTOS DENTARIOS LTDA. R\$ 544,00  
PW2 COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - EPP R\$ 14.100,00  
R C B ORGANIZACAO CONTABIL LTDA R\$ 40.600,92  
R.M.F.P. PLASTIC-FER FERRAMENTARIA LTDA R\$ 720,00  
REAL FILIPAPER EMBALAGENS LTDA R\$ 11.214,34  
REPROMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LT R\$  
206,50  
RESIDUO ALL DE COPACABANA SERV DE BIO SE R\$ 1.428,00  
RIO FLEX ETIQUETAS E ROTULOS LTDA-ME R\$ 540,00  
SEARCH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
QUIMICOS LTDA R\$ 3.965,14  
TJW SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA. - ME R\$ 1.332,80  
TRANSPORTE KAFENY LTDA-ME R\$ 1.680,49  
UPSECURE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA R\$ 196,00  
VIA FLIGHT CORPORATE VIAGENS E TURISMO EIRELI R\$ 552,00  
WK SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE CAIXAS DAGUA LTDA R\$ 770,06

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 24/02/2021

**Data** 24/02/2021

**Descrição** Na forma da Ordem de Serviço n° 01/2016 deste Juízo, intime-se a Recuperanda para que efetue o recolhimento referente à extração de edital, no valor de R\$ 21,12 - Conta 1102-3, bem como à expedição dos ofícios de praxe, no valor de R\$ 992,64 - Conta 1110-6.





## Processo Eletrônico

Processo : **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fis:**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, intime-se a Recuperanda para que efetue o recolhimento referente à extração de edital, no valor de R\$ 21,12 - Conta 1102-3, bem como à expedição dos ofícios de praxe, no valor de R\$ 992,64 - Conta 1110-6.

Rio de Janeiro, 24/02/2021.

Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **24/02/2021**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2021.

No. do Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

Destinatário: **BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, intime-se a Recuperanda para que efetue o recolhimento referente à extração de edital, no valor de R\$ 21,12 - Conta 1102-3, bem como à expedição dos ofícios de praxe, no valor de R\$ 992,64 - Conta 1110-6.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2021.

No. do Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

Destinatário: **JULIANA DA ROCHA RODRIGUES**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, intime-se a Recuperanda para que efetue o recolhimento referente à extração de edital, no valor de R\$ 21,12 - Conta 1102-3, bem como à expedição dos ofícios de praxe, no valor de R\$ 992,64 - Conta 1110-6.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2021.

No. do Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

Destinatário: **LUCIANA ABREU DOS SANTOS**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, intime-se a Recuperanda para que efetue o recolhimento referente à extração de edital, no valor de R\$ 21,12 - Conta 1102-3, bem como à expedição dos ofícios de praxe, no valor de R\$ 992,64 - Conta 1110-6.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Expedição de Documentos**

**Atualizado em** 02/03/2021

**Documentos Associados** Termo de (Genérico)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 02/03/2021

**Data** 02/03/2021

**Descrição** Na forma da Ordem de Serviço n° 01/2016 deste Juízo, ao Administrador Judicial para que assine o Termo de Compromisso de fl. 683, promovendo a posterior juntada do referido documento aos autos.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **02/03/2021**





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 05/03/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0166323-89.2020.8.19.0001

**NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Administrador Judicial da sociedade em recuperação judicial **TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.** (Matriz e Filial), vem, perante Vossa Excelência, expor para ao final requerer o que segue.

**I. DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS**

1. Às fls. 688/722, o Administrador Judicial discorreu acerca dos fatos pretéritos à sua nomeação, informou a distribuição do incidente processual conforme determinado na decisão de fls. 321/327, apresentou a segunda relação de credores para publicação em edital e requerimentos necessários para o melhor deslinde do feito.

2. Às fls. 723/759, a credora quirográfaria Maquira Indústria de Produtos Odontológicos S/A apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial juntado pela Recuperanda às fls. 608/660.

3. Em seguida, o cartório praticou os atos ordinatórios de fls. 760, 769 e 775, certificando a tempestividade do Plano de Recuperação Judicial e a juntada das manifestações de fls. 662/672, 723/759 e fls. 688/722, intimou a Recuperanda para o recolhimento das custas para publicação de edital e intimou o Administrador Judicial para a assinatura do termo de compromisso.

4. Estes, portanto, são os fatos que antecedem a presente manifestação.

**II. RELATÓRIO COMPLEMENTAR**

5. Primeiramente, o peticionante informa que apresentou relatório complementar (Doc. 01) referente à análise das demonstrações contábeis da Recuperanda no incidente processual distribuído sob o nº 0018843-73.2021.8.19.0001.

**III. TERMO DE COMPROMISSO**

6. Por seu turno, em atendimento ao ato ordinatório de fl. 775, o Administrador Judicial apresenta o termo de compromisso assinado (Doc. 02).

**IV. DEMAIS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS**

7. Ainda, cumpre mencionar que a manifestação juntada às fls. 688/722 resta pendente de apreciação, razão pela qual o peticionante ratifica os fatos ali apresentados e pugna pela análise de seus requerimentos.

8. Por último, requer a intimação do Ministério Público para que tome ciência do relatório complementar ora juntado.

**V. REQUERIMENTOS**

9. Diante de todo o exposto, o Administrador Judicial requer a apreciação da manifestação juntada às fls. 688/722 e a intimação do Ministério Público para que tome ciência do relatório complementar apresentado nesta oportunidade.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2021.

Rafael Werneck Cotta

OAB/RJ nº 167.373

# RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0166323-89.2020.8.19.0001

Relatório complementar: Análise das Demonstrações Contábeis

Technew Comércio e Indústria Ltda. em Recuperação Judicial

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade em recuperação judicial, **TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.** (Matriz e Filial), vem, perante Vossa Excelência, apresentar relatório complementar, referente à análise das demonstrações contábeis da Recuperanda, com a finalidade de atender o previsto no art. 22, II, “c” da Lei nº 11.101/05, conforme se segue:

#### I. **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

1. Antes de adentrar à análise das demonstrações contábeis da Recuperanda, algumas considerações são necessárias para a melhor compreensão dos documentos apresentados e do trabalho desempenhado pelo Administrador Judicial.

2. Conforme restou esclarecido no Relatório Inicial de fls. 03/26, ora complementado, as demonstrações contábeis fornecidas pela Recuperanda nos autos principais, às fls. 41/128 e 232/319, correspondem ao balancete analítico consolidado referentes aos exercícios dos anos de 2017, 2018, 2019 e primeiro trimestre de 2020.

3. Ocorre que, ao analisar a documentação acostada, a equipe do Administrador Judicial julgou necessário requerer esclarecimentos e novos documentos em formatos específicos, tendo a sociedade em recuperação requerido dilação de prazo para que fossem apresentados, conforme resposta ao questionário apresentado às fls. 27/45.

4. Em que pese o envio de novos documentos, juntados às fls. 181/302, estes ainda não eram suficientes para a realização da análise contábil, razão pela qual o peticionante diligenciou novamente junto à Recuperanda para requerer a sua complementação.
5. Assim, a Administração Judicial apresentou o relatório das atividades desempenhadas pela empresa Recuperanda, esclarecendo que apresentaria a análise das demonstrações contábeis em relatório complementar, quando da entrega dos novos documentos e das informações requisitadas.
6. Apesar das diligências realizadas, os esclarecimentos prestados e os novos documentos encaminhados não foram suficientes para sanar as inconsistências ainda existentes, motivo pelo qual a Recuperanda apresentou declaração elaborada pelo seu contador e pelo escritório de consultoria contratado para realizar a sua reestruturação (**Doc. 01**).
7. Depreende-se do referido documento que a análise da situação contábil e financeira dos exercícios de 2018 e 2019 seriam ineficazes, uma vez que a Recuperanda não possuía processos de governança e controle, impossibilitando o correto lançamento e registro contábil.
8. Quanto ao exercício de 2020, esclarece que o período de Janeiro a Agosto foram registrados todos os movimentos financeiros obtidos através da análise de documentos enviados à contabilidade, sendo realizado novo processo de conciliação bancária para regularizar os movimentos de setembro de 2020 em diante, de modo a representar fielmente a posição econômico-financeira da empresa.

9. Ao final, apresentou um plano para regularização dos saldos carregados dos exercícios anteriores, estabelecendo que o fará até o prazo legal para encerramento de balanços anuais, qual seja, em 31/03/2021.

10. À luz dos fatos aqui expostos, a análise das demonstrações contábeis da Recuperanda será realizada através da documentação até então apresentada, mesmo havendo inconsistências claras em seus lançamentos, sendo que, quando da regularização dos exercícios anteriores, novo relatório será apresentado.

## II. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA RECUPERANDA

11. Neste capítulo, a Administração Judicial apresenta ativo, passivo, receitas, despesas, faturamentos e saldos em contas bancárias da sociedade em recuperação judicial nos anos de 2017, 2018, 2019, do primeiro e segundo quadrimestre de 2020 e dos meses de setembro e outubro de 2020.

12. Esclarece, ainda, que mensalmente a Administração Judicial apresentará o relatório das referidas contas para demonstrar a evolução da situação econômico-financeira da sociedade empresária em recuperação judicial.

13. Nesta oportunidade, informa que os dados que serão apresentados foram extraídos dos novos documentos encaminhados pela Recuperanda, conforme índice:

- Doc. 2** Balanços Patrimoniais Consolidados referentes aos exercícios de 2017, 2018 e 2019; período de 01/01/2020 até 31/08/2020; 01/09/2020 até 30/09/2020; e 01/10/2020 até 31/10/2020.
- Doc. 3** Demonstrações de Resultado do Exercício Consolidado referentes aos exercícios de 2017, 2018 e 2019; período de 01/01/2020 até 31/08/2020; 01/09/2020 até 30/09/2020; e 01/10/2020 até 31/10/2020.
- Doc. 4** Faturamento do período compreendido entre 01/2017 até 08/2020
- Doc. 5** Extratos Bancários referentes aos meses de setembro e outubro

## II.I BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO, PASSIVO E PATRIMONIO LÍQUIDO

<b>Balancete Analítico - TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.</b>						
Quadro Comparativo						
	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/08/2020*	30/09/2020	31/10/2020
<b>Total do Ativo</b>	59.499.527,71	86.529.312,12	104.825.645,27	109.183.906,90	69.563.172,65	70.342.004,35
<b>Ativo Circulante</b>	57.470.444,47	84.432.317,59	102.673.746,20	106.892.631,66	67.286.897,41	68.065.729,11
Disponibilidades	7.285.749,21	9.219.471,24	9.219.471,24	6.215,61	3.301,70	34.669,71
Clientes	22.162.397,21	26.856.144,07	37.753.817,82	40.108.589,24	329.425,62	913.974,51
Adiantamentos a Fornecedores	4.843.090,34	6.354.101,47	6.354.101,47	6.387.466,47	6.399.866,47	6.399.866,47
Contas a Receber/Contas Correntes	15.719,28	134.640,83	143.051,26	216.967,85	224.479,77	224.479,77
Títulos a Receber	3.885,48	13.009.229,61	13.009.229,61	22.208.838,15	22.208.838,15	22.208.838,15
Impostos Diversos a Compensar	104.389,79	104.389,79	104.389,79	104.389,79	104.389,79	104.389,79
Estoques	22.746.886,49	28.649.410,89	35.984.755,32	37.750.420,73	37.906.852,09	38.065.966,89
Despesas antecipadas	308.326,67	104.929,69	104.929,69	109.743,82	109.743,82	109.743,82
<b>Permanente</b>	2.031.507,69	2.043.803,62	2.045.443,22	2.045.593,22	2.045.593,22	2.045.593,22
Imobilizado	1.839.468,98	1.851.764,91	1.853.404,51	1.853.554,51	1.853.554,51	1.853.554,51
Intangíveis	192.038,71	192.038,71	192.038,71	192.038,71	192.038,71	192.038,71
Conta de Compensação	-2.424,45	53.210,91	106.455,85	245.682,02	230.682,02	230.682,02
Produtos em exposição	24.833,23	24.833,23	24.833,23	24.833,23	24.833,23	24.833,23
Mercadoria Simples Remessa Industrialização	-27.817,68	27.817,68	81.062,62	220.288,79	205.288,79	205.288,79
Mercadoria Simples Remessa	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00

\*Balanço consolidado de 01/01/2020 até 31/08/2020

<b>Balancete Analítico - TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.</b>						
Quadro Comparativo						
	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/08/2020*	30/09/2020	31/10/2020
<b>Total do Passivo</b>	59.499.527,71	86.529.332,12	104.825.645,27	109.183.906,90	67.625.002,02	68.053.721,93
<b>Passivo Circulante</b>	43.866.107,73	37.242.102,27	46.825.985,93	44.776.798,99	13.814.313,91	14.259.327,32
Empréstimos Bancários de Curto Prazo	22.619.037,13	10.035.271,78	10.035.271,78	5.538.723,34	5.949.221,62	6.216.443,68
Fornecedores	18.705.823,00	21.490.544,11	27.416.509,16	28.135.896,87	186.761,98	226.698,92
Impostos a Pagar/Recolher	549.314,56	243.548,32	1.689.705,62	2.064.101,44	2.096.735,32	2.178.862,59
Salários e Contribuições Previdenciárias	479.246,96	3.492.830,52	5.704.591,83	6.379.173,80	2.881.867,25	2.941.393,90
Títulos a Pagar	340.246,86	340.246,85	340.246,85	340.246,85	340.246,85	340.246,85
Contas a Pagar	1.073.678,13	1.540.899,59	1.540.899,59	1.769.276,14	1.785.100,34	1.785.100,34
Provisões	49.380,55	49.380,55	49.380,55	49.380,55	49.380,55	49.380,55
Empréstimos e Financiamentos	49.380,55	49.380,55	49.380,55	500.000,00	525.000,00	521.200,49
<b>Passivo Exigível a Longo Prazo</b>	665.536,36	27.317.580,42	27.317.580,42	9.122.092,56	9.122.092,56	9.122.092,56
Empréstimos Bancários Longo Prazo	665.536,36	27.317.580,42	27.317.580,42	9.122.092,56	9.122.092,56	9.122.092,56
<b>Patrimônio Líquido</b>	15.005.185,40	21.913.429,37	30.695.351,06	55.192.209,66	44.610.789,86	44.610.789,86
Capital Social	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Lucros/Prejuízos Acumulados	14.955.185,40	21.863.429,37	30.695.351,06	55.142.209,66	44.560.789,86	44.560.789,86
Contas de Compensação	-37.301,78	56.220,06	-13.272,14	92.805,69	77.805,69	61.512,19

\*Balanço consolidado de 01/01/2020 até 31/08/2020

(Docs. 2)

14. Conforme consta da declaração apresentada pela Recuperanda, os saldos das contas “disponibilidades”, “empréstimos e financiamentos”, “tributos”, “depreciações”, “atualizações cambiais das contas de clientes e fornecedores do exterior”, “estoques”, “clientes” e “fornecedores” serão regularizados em observância ao cronograma apresentado.



II.II. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

<b>D.R.E. - TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.</b>						
Quadro Comparativo						
	<b>31/12/2017</b>	<b>31/12/2018</b>	<b>31/12/2019</b>	<b>31/08/2020*</b>	<b>30/09/2020</b>	<b>31/10/2020</b>
Receita Bruta s/ Vendas e Serviços	12.054.711,78	13.096.833,57	29.299.059,86	10.464.329,84	298.445,60	731.227,32
Dedução de Receita	-2.051.584,73	-5.920,56	-18.184.706,02	-7.208.445,07	-46.049,43	-105.999,40
Receita Operacional	41.799,44	32.881,73	23.985,99	6.525,24	1.355,44	1.270,29
Recuperações Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	2.677.466,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64,80
<b>Total das Receitas</b>	<b>12.722.392,49</b>	<b>13.123.794,74</b>	<b>11.138.339,83</b>	<b>3.262.410,01</b>	<b>253.751,61</b>	<b>626.433,41</b>
Custos Diretos da Produção	1.846.738,83	2.392.637,34	1.840.660,80	825.632,02	127.375,30	158.538,93
Custos Indiretos da Produção	1.132.500,64	1.865.164,07	503.005,12	384.384,21	67.937,32	111.267,75
Despesas Gerais	82.268,97	126.749,22	12.752,22	31.689,17	407,55	3.986,46
Despesas Financeiras	2.119.486,36	1.830.999,38	0,00	137.248,68	3.316,74	2.528,48
Despesas não Operacionais	91,00	0,76	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das Despesas</b>	<b>5.181.085,80</b>	<b>6.215.550,77</b>	<b>2.356.418,14</b>	<b>1.378.954,08</b>	<b>199.036,91</b>	<b>276.321,62</b>
<b>Prejuízo Líquido do Exercício</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Lucro Líquido do Exercício</b>	<b>7.541.286,69</b>	<b>6.908.243,97</b>	<b>8.781.921,69</b>	<b>1.883.455,93</b>	<b>54.714,70</b>	<b>350.111,79</b>

\*DRE consolidado de 01/01/2020 até 31/08/2020.

(Doc. 3)

II.III. FATURAMENTO

<b>Declaração de Faturamento - TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.</b>				
	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>Janeiro</b>	979.676,06	1.199.244,98	1.038.540,37	1.097.617,75
<b>Fevereiro</b>	807.615,57	1.415.634,48	1.191.339,83	800.732,45
<b>Março</b>	846.025,98	1.336.450,10	866.073,16	503.158,03
<b>Abril</b>	550.614,95	1.031.817,80	1.016.706,38	562.938,55
<b>Mai</b>	1.184.247,00	910.445,31	689.976,99	289.328,73
<b>Junho</b>	1.005.966,41	1.166.704,05	879.346,49	0,00
<b>Julho</b>	1.002.201,73	842.028,08	1.081.965,40	134.197,03
<b>Agosto</b>	1.369.456,44	1.185.271,92	1.230.953,05	208.590,18
<b>Setembro</b>	1.094.792,55	1.143.108,60	959.030,94	
<b>Outubro</b>	987.692,01	1.127.683,72	695.686,04	
<b>Novembro</b>	1.445.503,47	894.230,22	901.238,55	
<b>Dezembro</b>	1.128.758,22	838.293,75	431.885,97	
<b>Total</b>	<b>40.072.769,29</b>			

(Doc. 4)

**II.IV. SALDO EM CONTA BANCÁRIA**

Extratos Bancários - TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.				
Instituição Banco Itaú				
Agência 0402				
Conta 12516-5				
2020	Saldo Inicial	Entradas	Saídas	Saldo Final
Setembro	6.186,34	515.008,87	-519.028,53	2.166,68
Outubro	2.166,68	408.688,15	-376.646,61	34.208,22
Instituição Banco do Brasil				
Agência 472-3				
Conta 3000-7				
2020	Saldo Inicial	Entradas	Saídas	Saldo Final
Setembro	0,00	61.961,53	-61.961,53	0,00
Outubro	0,00	51.805,09	-51.805,09	0,00
Instituição Banco Bradesco				
Agência 03249				
Conta 15099-1				
2020	Saldo Inicial	Entradas	Saídas	Saldo Final
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00

Extratos Bancários - TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.				
Instituição Banco Bradesco				
Agência 03249				
Conta 4780-5				
2020	Saldo Inicial	Entradas	Saídas	Saldo Final
Setembro	0,00	1.000,00	-1.000,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituição Banco Santander				
Agência 4603				
Conta 130029831				
2020	Saldo Inicial	Entradas	Saídas	Saldo Final
Outubro	0,00	50,00	0,00	50,00

(Doc. 5)

**III. CONCLUSÃO**

15. Diante de todo o exposto, informa o Administrador Judicial que estas eram todas as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 02 março de 2021.

Rafael Werneck Cotta  
OAB/RJ nº 167.373

**FERNANDO CASTRO RIBEIRO:04321359287**  
Assinado de forma digital por FERNANDO CASTRO RIBEIRO:04321359287  
Dados: 2021.03.03 17:19:06 -03'00'

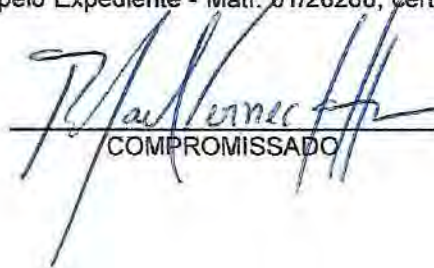
Fernando Castro Ribeiro  
CRC/RJ nº 090.344/O-6

## Processo Eletrônico

Processo Nº: 0166323-89.2020.8.19.0001 Distribuído em: 21/08/2020  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Administrador Judicial: NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

### TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Cartório da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, compareceu o Dr. Rafael Werneck Cotta, inscrito na OAB/RJ nº 167.373 e OAB/SP nº 379.379, portador do CPF/MF nº 123.265.547-36, sócio gestor da pessoa jurídica Navega Advogados Associados (CNPJ 09.526.729/0001-70), com endereço na Rua do Mercado, nº 11, 4º e 8º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ, sendo prestado o compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial de TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (CNPJ n.º 31.258.478/0001-40), sem dolo, nem malícia e com fiel observância da legislação em vigor, tudo em conformidade. Do que para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado, depois de achado conforme. Eu, Altair Camara da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28288, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

  
COMPROMISSADO

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4Q62.VTWI.T3SH.Y6V2  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JULIANA DA ROCHA RODRIGUES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/03/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Na forma da Ordem de Serviço n° 01/2016 deste Juízo, intime-se a Recuperanda para que efetue o recolhimento referente à extração de edital, no valor de R\$ 21,12 - Conta 1102-3, bem como à expedição dos ofícios de praxe, no valor de R\$ 992,64 - Conta 1110-6.*

Rio de Janeiro, 9 de março de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LUCIANA ABREU DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/03/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Na forma da Ordem de Serviço n° 01/2016 deste Juízo, intime-se a Recuperanda para que efetue o recolhimento referente à extração de edital, no valor de R\$ 21,12 - Conta 1102-3, bem como à expedição dos ofícios de praxe, no valor de R\$ 992,64 - Conta 1110-6.*

Rio de Janeiro, 9 de março de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/03/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Na forma da Ordem de Serviço n° 01/2016 deste Juízo, intime-se a Recuperanda para que efetue o recolhimento referente à extração de edital, no valor de R\$ 21,12 - Conta 1102-3, bem como à expedição dos ofícios de praxe, no valor de R\$ 992,64 - Conta 1110-6.*

Rio de Janeiro, 9 de março de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 10/03/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº 0166323-89.2020.8.19.0001.

**GRERJ nº 60438600210-40**

**TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, já qualificada nos autos do pedido de Recuperação Judicial em epígrafe, ora Recuperanda, vem, respeitosamente perante V. Ex.<sup>a</sup>, por seus advogados que subscrevem a presente, em cumprimento ao despacho de fls. 769, informar o recolhimento das custas referentes à extração de edital, bem como à expedição dos ofícios de praxe (**doc. 01**).

Outrossim, aproveita o ensejo para informar que distribuiu, em 08/02/2021, o incidente de nº 0027291-35.2021.8.19.0001 para a sua prestação de contas mensais.

Termos em que, espera deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021.

**Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**  
OAB RJ nº 135.639

**Juliana da Rocha Rodrigues**  
OAB RJ nº 226.517

**Luciana Abreu dos Santos**  
OAB RJ nº 124.353



# GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NUMERO DA GUIA

60438600210-40

Página

794

Contribuição Bancária

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

<b>NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:</b>	TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
<b>CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:</b>	31.258.478/0001-40
<b>JUIZO / CARTÓRIO:</b>	Cartório da 3ª Vara Empresarial
<b>NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:</b>	EXTRAÇÃO DE EDITAL
<b>COMARCA:</b>	Comarca da Capital

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**  
PROCESSO: 0166323-89.2020.8.19.0001  
ADMINISTRADOR JUDICIAL: NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS AUTOR: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
ATOS ESCRIV.	1102-3	21,12	FUNDPERJ	6898-0004245-5	50,68
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	992,64	FUNPERJ	6898-0000208-9	50,68
SUBTOTAL		1.013,76			
CAARJ / IAB ( 10% )	2001- 6	101,37	TOTAL		1.216,49

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 16/03/2021

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86850000012 3

16492853873 0

42021031660 8

43860021040 8





## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 09/03/2021 - 19h17

Autenticação Bancária: 073.793.083



**Conta de débito:** Ag: 2751 | Conta: 22985-7 | Tipo: Conta-Corrente

**Nome:** BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

**Código de barras:** 8685000012-3 16492853873-0 42021031660-8 43860021040-8

**Empresa/Órgão:** RJ-GRERJ ELETRONICA

**Descrição:** IMPOSTO/TAXAS

**NUMERO DA GUIA:** 6043860021040

**Data do Pagamento:** 09/03/2021

**Data do Vencimento:** 16/03/2021

**Valor Principal:** R\$ 1.216,49

**Desconto:** R\$ 0,00

**Juros:** R\$ 0,00

**Multa:** R\$ 0,00

**Valor do pagamento:** R\$ 1.216,49

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Celular.

### AUTENTICAÇÃO

vNE2c6ak Yne55wav hiUkvYd8 vNmJLmZ? ChZChYBo @sznMVii jWEWtcYT KRG63z6r  
GibIVZqF s@DC37Sd 3RctENHY #A2FXKGN \*2IFS7ei lLTNGnDE l2HQsOtm pRi8wQbY  
TR8lVkiS J5Wqr65K KgHtg\*Vc TO5qdIw@ A7HvEtHt OFwOQ@qQ 66261764 30881591

**Apoio ao Internet Banking e Bradesco Celular SAC-Alô Bradesco**

3003 0237 - Capitais e regiões metropolitanas

0800 701 0237 - Demais localidades

0800 704 8383

**Ouvidoria Bradesco**

0800 727 9933

Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RAFAEL WERNECK COTTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/03/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Na forma da Ordem de Serviço n° 01/2016 deste Juízo, ao Administrador Judicial para que assine o Termo de Compromisso de fl. 683, promovendo a posterior juntada do referido documento aos autos.*

Rio de Janeiro, 15 de março de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 17/03/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº 0166323-89.2020.8.19.0001.

**TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, já qualificada nos autos do pedido de Recuperação Judicial em epígrafe, ora Recuperanda, vem, respeitosamente perante V. Ex.<sup>ª</sup>, por seus advogados que subscrevem a presente, requerer a prorrogação do prazo de suspensão previsto no parágrafo 4º, do artigo 6º da Lei 11.101/05 (LREF), pelos fatos e fundamentos a seguir.

1. A presente Recuperação Judicial foi deferida na data de 01/10/2020, sendo determinado em seu **item 3**, a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias de *“todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei.”*

2. Dessa forma, tendo em vista a contagem em dias corridos e ininterruptos, conforme artigo 189, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 11.101/05, o prazo de suspensão das execuções em face da Recuperanda – *stay period* - chegará a termo na data de **30/03/2021**.

3. Ocorre que, nas palavras da Ministra Nancy Andrighi acerca do *stay period*, *“fixou-se um termo de suspensão de 180 dias porque, pela sistemática da lei 11.101/2005, esse prazo seria mais do que suficiente para que o devedor apresente seu plano de recuperação, credores manifestem eventuais objeções, bem como seja realizada a assembleia-geral para sua aprovação”*<sup>1</sup>.

4. Ademais, não obstante já consolidada pela jurisprudência a possibilidade de prorrogação do *stay period*, a Lei 14.112/2020 alterou o parágrafo 4º, do artigo 6º da LREF para afastar a improrrogabilidade anteriormente prevista do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, permitindo-se, atualmente, a prorrogação deste por igual

<sup>1</sup> STJ, CC 110.250/DF, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 08.02.2010, Dje 10.02.2010

período, desde que o devedor não haja concorrido com a superação de tal lapso temporal, o que ocorreu no caso em questão.

5. Destarte, a Recuperanda vem requerer a prorrogação do prazo a que se refere o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Termos em que, espera deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2021.

**Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**  
OAB RJ nº 135.639

**Juliana da Rocha Rodrigues**  
OAB RJ nº 226.517

**Luciana Abreu dos Santos**  
OAB RJ nº 124.353

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 22/03/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª  
EMPRESARIAL NA COMARCA DA CAPITAL - RJ

PROCESSO Nº. 0166323-89.2020.8.19.0001

A BRASPOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.677.046/0001-05, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º Andar, Jardim Paulistano. São Paulo - SP, CEP: 01.452-002, credora da empresa **TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, por seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência, informar para ao final requerer:

Que consta da lista de credores, a empresa BRASPOR FOMENTO MERCANTIL LTDA como credora da importância de R\$ 271.202,54.

Entretanto, esclarece que o crédito apontado é oriundo de operações de factoring, que não foram performadas.

Ocorre que o crédito citado foi cedido a Peticionante, e não a Braspor Fomento Mercantil, que participou somente como intermediária da negociação.

Prova disso, não os termos de cessão de crédito em anexo, que comprovam que os créditos foram cedidos a Peticionante.



Cabe esclarecer que a Braspor Fomento  
Mercantil participou somente como interveniente  
na negociação, mas o crédito pertence a Peticionante Braspor  
Fundo de Investimento.

Ante o exposto, vem requer seja a relação  
de credores retificada, para que passe a constar a empresa  
**BRASPOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
MULTISSECTORIAL LP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.  
18.677.046/0001-05, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima,  
1355, 3º Andar, Jardim Paulistano. São Paulo - SP, CEP:  
01.452-002, como titular do crédito de R\$ 271.202,54.

Pede deferimento.

RJ, 22 de março de 2021.

**PABLO JOSÉ FIGUEIREDO P. DE ALMEIDA**  
**OAB/RJ 110.516**

## Termo de Cessão - Nº 8899

Pelo presente Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere ao Cessionário os Direitos de Crédito dos Títulos relacionados no Borderô em anexo, nos termos do Contrato de Cessão, no valor total de R\$ 34.260,00 (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E SESSENTA REAIS), de acordo com o "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças", firmado entre a Cedente, o Cessionário e a Administradora (o Contrato de cessão).

Título de Crédito	Sacado (CPF/MF / CNPJ/MF)	Valor (R\$)	Vencimento
42245/001	DENTAL CARVALHO E TEIXEIRA - 07.229.501/0001-93	R\$ 3.373,33	25/05/2020
42245/002	DENTAL CARVALHO E TEIXEIRA - 07.229.501/0001-93	R\$ 3.373,33	09/06/2020
42245/003	DENTAL CARVALHO E TEIXEIRA - 07.229.501/0001-93	R\$ 3.373,34	24/06/2020
42232/001	DENTAL CAMPEAO MATE MEDODONTOLOGICOS - 10.438.572/0001-00	R\$ 2.340,00	24/05/2020
42232/002	DENTAL CAMPEAO MATE MEDODONTOLOGICOS - 10.438.572/0001-00	R\$ 2.340,00	08/06/2020
42232/003	DENTAL CAMPEAO MATE MEDODONTOLOGICOS - 10.438.572/0001-00	R\$ 2.340,00	23/06/2020
42234/001	DENTAL SANTA CRUZ EIRELI ME - 17.814.190/0001-83	R\$ 3.360,00	24/05/2020
42234/002	DENTAL SANTA CRUZ EIRELI ME - 17.814.190/0001-83	R\$ 3.360,00	08/06/2020
42234/003	DENTAL SANTA CRUZ EIRELI ME - 17.814.190/0001-83	R\$ 3.360,00	23/06/2020
42231/001	DENTAL ODONTO VIDA EIRELI EPP - 23.274.936/0001-06	R\$ 2.346,67	24/05/2020
42231/002	DENTAL ODONTO VIDA EIRELI EPP - 23.274.936/0001-06	R\$ 2.346,67	08/06/2020
42231/003	DENTAL ODONTO VIDA EIRELI EPP - 23.274.936/0001-06	R\$ 2.346,66	23/06/2020
<b>Total</b>		R\$ 34.260,00	

Pela presente cessão, o Cessionário pagará à Cedente o Preço de Aquisição previsto no quadro abaixo, mediante depósito na conta-corrente identificada no referido quadro, observadas as demais condições estabelecidas na Cláusula

Preço de Aquisição	Dados de Depósito
R\$ 31.634,69 (TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)	<b>Banco:</b> -
	<b>Agência:</b> -
	<b>Conta:</b> -
	<b>Cnpj:</b> -

Os termos utilizados neste Termo de Cessão, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão.

Este Termo de Cessão é parte integrante do Contrato de Cessão para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 26 de Março de 2020

**CEDENTE:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ORIVALDO VANSATO RAMOS

CPF: 038.284.507-25

**CESSIONÁRIA:** BRASPOR FIDC MULTISSETORIAL

---

DANIEL DOLL LEMOS

CPF: 275.605.768-18

---

Gustavo de Macedo Malheiros

CPF: 056.973.969-10

---

NELSON CERRETTI

CPF: 845.452.328-68

---

GABRIEL LACASA MAYA

CPF: 302.326.708-11

AVALISTA(S):

---

ORIVALDO VANSATO RAMOS

CPF: 038.284.507-25

## Assinaturas Digitais

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]  
**Assinado digitalmente 26/03/2020 15:52:02**  
**DANIEL DOLL LEMOS**  
275.605.768-18 - FUNDO  
AC SERASA RFB v5 - Validade: 17/10/2020  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**839051299260582800**

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]  
**Assinado digitalmente 26/03/2020 15:53:31**  
**GABRIEL LACASA MAYA**  
302.326.708-11 - FUNDO  
AC SERASA RFB v5 - Validade: 22/10/2020  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**1119609065054900748**

Assinatura de Termo de Cessao como [EMITENTE]  
**Assinado digitalmente 26/03/2020 15:50:30**  
**ORIVALDO VANSATO RAMOS**  
038.284.507-25 - EMITENTE  
AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**4694658717305092154**

Assinatura de Termo de Cessao como [AVALISTA]  
**Assinado digitalmente 26/03/2020 15:50:33**  
**ORIVALDO VANSATO RAMOS**  
038.284.507-25 - AVALISTA  
AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**4694658717305092154**

Assinatura de Termo de Cessao como [CONSULTORA]  
**Assinado digitalmente 26/03/2020 15:45:40**  
**MARIA DA CONCEICAO MARINHEIRO ALMEIDA**  
371.055.317-20 - CONSULTORA  
Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 - Validade: 10/03/2023  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**51629086803866787680335135295**

## Termo de Cessão - Nº 8938

Pelo presente Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere ao Cessionário os Direitos de Crédito dos Títulos relacionados no Borderô em anexo, nos termos do Contrato de Cessão, no valor total de R\$ 33.789,40 (TRINTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), de acordo com o "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças", firmado entre a Cedente, o Cessionário e a Administradora (o Contrato de cessão).

Título de Crédito	Sacado (CPF/MF / CNPJ/MF)	Valor (R\$)	Vencimento
42293/001	AAF DO BRASIL PROD ODONT EIRELI - 04.356.658/0001-91	R\$ 1.463,00	29/04/2020
42295/001	DENTAL ODONTO I IND E MAT ODONT EIRELI - 29.120.428/0001-50	R\$ 4.020,00	31/05/2020
42295/002	DENTAL ODONTO I IND E MAT ODONT EIRELI - 29.120.428/0001-50	R\$ 4.020,00	15/06/2020
42295/003	DENTAL ODONTO I IND E MAT ODONT EIRELI - 29.120.428/0001-50	R\$ 4.020,00	30/06/2020
42300/001	SE DENTAL BASE LTDA - 30.723.793/0001-38	R\$ 3.200,00	01/06/2020
42300/002	SE DENTAL BASE LTDA - 30.723.793/0001-38	R\$ 3.200,00	16/06/2020
42300/003	SE DENTAL BASE LTDA - 30.723.793/0001-38	R\$ 3.200,00	01/07/2020
42299/001	MEDDONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA - 69.366.326/0001-33	R\$ 2.666,60	14/05/2020
42299/002	MEDDONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA - 69.366.326/0001-33	R\$ 2.666,60	11/06/2020
42299/003	MEDDONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA - 69.366.326/0001-33	R\$ 2.666,60	09/07/2020
42299/004	MEDDONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA - 69.366.326/0001-33	R\$ 2.666,60	30/07/2020
<b>Total</b>		R\$ 33.789,40	

Pela presente cessão, o Cessionário pagará à Cedente o Preço de Aquisição previsto no quadro abaixo, mediante depósito na conta-corrente identificada no referido quadro, observadas as demais condições estabelecidas na Cláusula

Preço de Aquisição	Dados de Deposito
R\$ 31.193,94 (TRINTA E UM MIL E CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)	<b>Banco:</b> - <b>Agência:</b> - <b>Conta:</b> - <b>Cnpj:</b> -

Os termos utilizados neste Termo de Cessão, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão.

Este Termo de Cessão é parte integrante do Contrato de Cessão para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 3 de Abril de 2020

**CEDENTE:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ORIVALDO VANSATO RAMOS

CPF: 038.284.507-25

**CESSIONÁRIA:** BRASPOR FIDC MULTISSETORIAL

---

Gustavo de Macedo Malheiros

CPF: 056.973.969-10

---

DANIEL DOLL LEMOS

CPF: 275.605.768-18

---

NELSON CERRETTI

CPF: 845.452.328-68

---

GABRIEL LACASA MAYA

CPF: 302.326.708-11

AVALISTA(S):

---

ORIVALDO VANSATO RAMOS

CPF: 038.284.507-25

## Assinaturas Digitais

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]

**Assinado digitalmente 03/04/2020 12:02:06**

**DANIEL DOLL LEMOS**

275.605.768-18 - FUNDO

AC SERASA RFB v5 - Validade: 17/10/2020

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**839051299260582800**

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]

**Assinado digitalmente 03/04/2020 12:02:52**

**GABRIEL LACASA MAYA**

302.326.708-11 - FUNDO

AC SERASA RFB v5 - Validade: 22/10/2020

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**1119609065054900748**

Assinatura de Termo de Cessao como [EMITENTE]

**Assinado digitalmente 03/04/2020 11:58:37**

**ORIVALDO VANSATO RAMOS**

038.284.507-25 - EMITENTE

AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**4694658717305092154**

Assinatura de Termo de Cessao como [AVALISTA]

**Assinado digitalmente 03/04/2020 11:58:38**

**ORIVALDO VANSATO RAMOS**

038.284.507-25 - AVALISTA

AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**4694658717305092154**

Assinatura de Termo de Cessao como [CONSULTORA]

**Assinado digitalmente 03/04/2020 11:26:17**

**MARIA DA CONCEICAO MARINHEIRO ALMEIDA**

371.055.317-20 - CONSULTORA

Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 - Validade: 10/03/2023

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**51629086803866787680335135295**

## Termo de Cessão - Nº 8693

Pelo presente Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere ao Cessionário os Direitos de Crédito dos Títulos relacionados no Borderô em anexo, nos termos do Contrato de Cessão, no valor total de R\$ 28.984,02 (VINTE E OITO MIL E NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS), de acordo com o "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças", firmado entre a Cedente, o Cessionário e a Administradora (o Contrato de cessão).

Título de Crédito	Sacado (CPF/MF / CNPJ/MF)	Valor (R\$)	Vencimento
41882/001	ODONTOSUL LTDA - 04.971.211/0001-22	R\$ 939,02	30/03/2020
41890/001	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT LTDA - 06.150.220/0001-88	R\$ 8.373,33	03/06/2020
41890/002	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT LTDA - 06.150.220/0001-88	R\$ 8.373,33	09/06/2020
41890/003	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT LTDA - 06.150.220/0001-88	R\$ 8.373,34	16/06/2020
41881/001	DENTAL OPEN COMERCIO DE PROD ODONT LTDA - 08.849.206/0001-00	R\$ 975,00	30/03/2020
41881/002	DENTAL OPEN COMERCIO DE PROD ODONT LTDA - 08.849.206/0001-00	R\$ 975,00	27/04/2020
41881/003	DENTAL OPEN COMERCIO DE PROD ODONT LTDA - 08.849.206/0001-00	R\$ 975,00	25/05/2020
<b>Total</b>		R\$ 28.984,02	

Pela presente cessão, o Cessionário pagará à Cedente o Preço de Aquisição previsto no quadro abaixo, mediante depósito na conta-corrente identificada no referido quadro, observadas as demais condições estabelecidas na Cláusula

Preço de Aquisição	Dados de Deposito
R\$ 26.324,04 (VINTE E SEIS MIL E TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS)	<b>Banco:</b> - <b>Agência:</b> - <b>Conta:</b> - <b>Cnpj:</b> -

Os termos utilizados neste Termo de Cessão, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão.

Este Termo de Cessão é parte integrante do Contrato de Cessão para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 2 de Março de 2020

**CEDENTE:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ORIVALDO VANSATO RAMOS

CPF: 038.284.507-25

**CESSIONÁRIA:** BRASPOR FIDC MULTISSETORIAL



NELSON CERRETTI

CPF: 845.452.328-68



---

GABRIEL LACASA MAYA

CPF: 302.326.708-11

---

Gustavo de Macedo Malheiros

CPF: 056.973.969-10

---

DANIEL DOLL LEMOS

CPF: 275.605.768-18

AVALISTA(S):

---

ORIVALDO VANSATO RAMOS

CPF: 038.284.507-25

## Assinaturas Digitais

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]

**Assinado digitalmente 02/03/2020 15:15:32**

**DANIEL DOLL LEMOS**

275.605.768-18 - FUNDO

AC SERASA RFB v5 - Validade: 17/10/2020

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**839051299260582800**

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]

**Assinado digitalmente 02/03/2020 15:14:30**

**GABRIEL LACASA MAYA**

302.326.708-11 - FUNDO

AC SERASA RFB v5 - Validade: 22/10/2020

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**1119609065054900748**

Assinatura de Termo de Cessao como [EMITENTE]

**Assinado digitalmente 02/03/2020 15:08:31**

**ORIVALDO VANSATO RAMOS**

038.284.507-25 - EMITENTE

AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**4694658717305092154**

Assinatura de Termo de Cessao como [AVALISTA]

**Assinado digitalmente 02/03/2020 15:08:33**

**ORIVALDO VANSATO RAMOS**

038.284.507-25 - AVALISTA

AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**4694658717305092154**

Assinatura de Termo de Cessao como [CONSULTORA]

**Assinado digitalmente 02/03/2020 14:54:16**

**EDUARDO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS**

544.232.367-53 - CONSULTORA

AC SOLUTI Multipla - Validade: 03/05/2021

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**7423084495623050175**

## Termo de Cessão - Nº 8821

Pelo presente Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere ao Cessionário os Direitos de Crédito dos Títulos relacionados no Borderô em anexo, nos termos do Contrato de Cessão, no valor total de R\$ 100.100,00 (CEM MIL E CEM REAIS), de acordo com o "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças", firmado entre a Cedente, o Cessionário e a Administradora (o Contrato de cessão).

Título de Crédito	Sacado (CPF/MF / CNPJ/MF)	Valor (R\$)	Vencimento
42126/001	RIO MEIER CMATODONTOHOSPITALARES LTDA - 31.890.783/0001-50	R\$ 100.100,00	15/04/2020
<b>Total</b>		R\$ 100.100,00	

Pela presente cessão, o Cessionário pagará à Cedente o Preço de Aquisição previsto no quadro abaixo, mediante depósito na conta-corrente identificada no referido quadro, observadas as demais condições estabelecidas na Cláusula

Preço de Aquisição	Dados de Deposito
R\$ 96.896,80 (NOVENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)	<b>Banco:</b> - <b>Agência:</b> - <b>Conta:</b> - <b>Cnpj:</b> -

Os termos utilizados neste Termo de Cessão, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão.

Este Termo de Cessão é parte integrante do Contrato de Cessão para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 16 de Março de 2020

CEDENTE: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ORIVALDO VANSATO RAMOS

CPF: 038.284.507-25

CESSIONÁRIA: BRASPOR FIDC MULTISSETORIAL

GABRIEL LACASA MAYA

CPF: 302.326.708-11

NELSON CERRETTI

CPF: 845.452.328-68

---

DANIEL DOLL LEMOS

CPF: 275.605.768-18

---

Gustavo de Macedo Malheiros

CPF: 056.973.969-10

AVALISTA(S):

---

ORIVALDO VANSATO RAMOS

CPF: 038.284.507-25

## Assinaturas Digitais

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]

**Assinado digitalmente 16/03/2020 16:14:44**

**DANIEL DOLL LEMOS**

275.605.768-18 - FUNDO

AC SERASA RFB v5 - Validade: 17/10/2020

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**839051299260582800**

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]

**Assinado digitalmente 16/03/2020 16:13:41**

**GABRIEL LACASA MAYA**

302.326.708-11 - FUNDO

AC SERASA RFB v5 - Validade: 17/02/2021

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**3638902895882830456**

Assinatura de Termo de Cessao como [EMITENTE]

**Assinado digitalmente 16/03/2020 16:12:16**

**ORIVALDO VANSATO RAMOS**

038.284.507-25 - EMITENTE

AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**4694658717305092154**

Assinatura de Termo de Cessao como [AVALISTA]

**Assinado digitalmente 16/03/2020 16:12:20**

**ORIVALDO VANSATO RAMOS**

038.284.507-25 - AVALISTA

AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**4694658717305092154**

Assinatura de Termo de Cessao como [CONSULTORA]

**Assinado digitalmente 16/03/2020 15:53:54**

**EDUARDO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS**

544.232.367-53 - CONSULTORA

AC SOLUTI Multipla - Validade: 03/05/2021

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**7423084495623050175**

## Termo de Cessão - Nº 8528

Pelo presente Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere ao Cessionário os Direitos de Crédito dos Títulos relacionados no Borderô em anexo, nos termos do Contrato de Cessão, no valor total de R\$ 53.375,32 (CINQUENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), de acordo com o "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças", firmado entre a Cedente, o Cessionário e a Administradora (o Contrato de cessão).

Título de Crédito	Sacado (CPF/MF / CNPJ/MF)	Valor (R\$)	Vencimento
41637/001	DENTAL SORRIA LTDA - 03.662.136/0001-55	R\$ 659,18	10/03/2020
41634/001	ICE COMERCIO DE PRODUTOS ODONT LTDA - 04.895.331/0001-98	R\$ 682,50	10/03/2020
41634/002	ICE COMERCIO DE PRODUTOS ODONT LTDA - 04.895.331/0001-98	R\$ 682,50	07/04/2020
41647/001	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT LTDA - 06.150.220/0001-88	R\$ 3.375,00	17/04/2020
41647/002	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT LTDA - 06.150.220/0001-88	R\$ 3.375,00	05/05/2020
41647/003	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT LTDA - 06.150.220/0001-88	R\$ 3.375,00	20/05/2020
41636/001	DENT SERV COM E SERV CORRELATOS DE SAUDE - 18.088.289/0001-08	R\$ 1.481,10	10/03/2020
41636/002	DENT SERV COM E SERV CORRELATOS DE SAUDE - 18.088.289/0001-08	R\$ 1.426,00	07/04/2020
41644/001	DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA - 29.741.774/0001-55	R\$ 11.666,96	17/04/2020
41644/002	DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA - 29.741.774/0001-55	R\$ 11.666,96	05/05/2020
41644/003	DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA - 29.741.774/0001-55	R\$ 11.666,96	20/05/2020
41638/001	DENTAL BRAZIL PRODUTOS ODONT MEDICOS LT - 31.127.249/0001-96	R\$ 908,18	12/03/2020
41638/002	DENTAL BRAZIL PRODUTOS ODONT MEDICOS LT - 31.127.249/0001-96	R\$ 762,72	11/04/2020
41635/001	DENTAL GORGES LTDA - 82.179.482/0001-53	R\$ 898,51	10/03/2020
41635/002	DENTAL GORGES LTDA - 82.179.482/0001-53	R\$ 748,75	24/03/2020
<b>Total</b>		R\$ 53.375,32	

Pela presente cessão, o Cessionário pagará à Cedente o Preço de Aquisição previsto no quadro abaixo, mediante depósito na conta-corrente identificada no referido quadro, observadas as demais condições estabelecidas na Cláusula

Preço de Aquisição	Dados de Depósito
R\$ 49.147,90 (QUARENTA E NOVE MIL E CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)	<b>Banco:</b> -
	<b>Agência:</b> -
	<b>Conta:</b> -
	<b>Cnpj:</b> -

Os termos utilizados neste Termo de Cessão, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão.

Este Termo de Cessão é parte integrante do Contrato de Cessão para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 11 de Fevereiro de 2020

**CEDENTE:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

---

ORIVALDO VANSATO RAMOS

CPF: 038.284.507-25

CESSIONÁRIA: BRASPOR FIDC MULTISSETORIAL

---

NELSON CERRETTI

CPF: 845.452.328-68

---

GABRIEL LACASA MAYA

CPF: 302.326.708-11

---

DANIEL DOLL LEMOS

CPF: 275.605.768-18

---

Gustavo de Macedo Malheiros

CPF: 056.973.969-10

AVALISTA(S):

---

ORIVALDO VANSATO RAMOS

CPF: 038.284.507-25

## Assinaturas Digitais

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]

**Assinado digitalmente 11/02/2020 14:43:50**

**DANIEL DOLL LEMOS**

275.605.768-18 - FUNDO

AC SERASA RFB v5 - Validade: 17/10/2020

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**839051299260582800**

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]

**Assinado digitalmente 11/02/2020 14:43:27**

**GABRIEL LACASA MAYA**

302.326.708-11 - FUNDO

AC SERASA RFB v5 - Validade: 12/03/2020

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**3374706203519043715**

Assinatura de Termo de Cessao como [EMITENTE]

**Assinado digitalmente 11/02/2020 14:38:59**

**ORIVALDO VANSATO RAMOS**

038.284.507-25 - EMITENTE

AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**4694658717305092154**

Assinatura de Termo de Cessao como [AVALISTA]

**Assinado digitalmente 11/02/2020 14:39:01**

**ORIVALDO VANSATO RAMOS**

038.284.507-25 - AVALISTA

AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**4694658717305092154**

Assinatura de Termo de Cessao como [CONSULTORA]

**Assinado digitalmente 11/02/2020 14:34:43**

**EDUARDO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS**

544.232.367-53 - CONSULTORA

AC SOLUTI Multipla - Validade: 03/05/2021

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**7423084495623050175**



## Termo de Cessão - Nº 8506

Pelo presente Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere ao Cessionário os Direitos de Crédito dos Títulos relacionados no Borderô em anexo, nos termos do Contrato de Cessão, no valor total de R\$ 56.866,65 (CINQUENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), de acordo com o "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças", firmado entre a Cedente, o Cessionário e a Administradora (o Contrato de cessão).

Título de Crédito	Sacado (CPF/MF / CNPJ/MF)	Valor (R\$)	Vencimento
41589/001	SURYA DENTAL COMDE PRODODONTHOSPLTDA - 00.814.559/0001-55	R\$ 2.848,20	20/03/2020
41592/001	MAQUIRA INDUSTRIA DE PROD ODONT SA - 05.823.205/0001-90	R\$ 13.369,95	08/03/2020
41593/001	FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACE - 08.160.290/0001-42	R\$ 599,63	06/03/2020
41593/002	FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACE - 08.160.290/0001-42	R\$ 599,63	03/04/2020
41593/003	FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACE - 08.160.290/0001-42	R\$ 599,63	01/05/2020
41593/004	FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACE - 08.160.290/0001-42	R\$ 599,61	29/05/2020
41599/001	DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA - 29.741.774/0001-55	R\$ 12.750,00	15/04/2020
41599/002	DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA - 29.741.774/0001-55	R\$ 12.750,00	30/04/2020
41599/003	DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA - 29.741.774/0001-55	R\$ 12.750,00	18/05/2020
<b>Total</b>		R\$ 56.866,65	

Pela presente cessão, o Cessionário pagará à Cedente o Preço de Aquisição previsto no quadro abaixo, mediante depósito na conta-corrente identificada no referido quadro, observadas as demais condições estabelecidas na Cláusula

Preço de Aquisição	Dados de Depósito
R\$ 52.924,51 (CINQUENTA E DOIS MIL E NOVECIENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)	<b>Banco:</b> -
	<b>Agência:</b> -
	<b>Conta:</b> -
	<b>Cnpj:</b> -

Os termos utilizados neste Termo de Cessão, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão.

Este Termo de Cessão é parte integrante do Contrato de Cessão para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 7 de Fevereiro de 2020

**CEDENTE:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ORIVALDO VANSATO RAMOS

CPF: 038.284.507-25

CESSIONÁRIA: BRASPOR FIDC MULTISSETORIAL

---

NELSON CERRETTI

CPF: 845.452.328-68

---

DANIEL DOLL LEMOS

CPF: 275.605.768-18

---

Gustavo de Macedo Malheiros

CPF: 056.973.969-10

---

GABRIEL LACASA MAYA

CPF: 302.326.708-11

AVALISTA(S):

---

ORIVALDO VANSATO RAMOS

CPF: 038.284.507-25

## Assinaturas Digitais

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]

**Assinado digitalmente 07/02/2020 14:02:07**

**DANIEL DOLL LEMOS**

275.605.768-18 - FUNDO

AC SERASA RFB v5 - Validade: 17/10/2020

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**839051299260582800**

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]

**Assinado digitalmente 07/02/2020 14:02:51**

**GABRIEL LACASA MAYA**

302.326.708-11 - FUNDO

AC SERASA RFB v5 - Validade: 22/10/2020

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**1119609065054900748**

Assinatura de Termo de Cessao como [EMITENTE]

**Assinado digitalmente 07/02/2020 14:00:17**

**ORIVALDO VANSATO RAMOS**

038.284.507-25 - EMITENTE

AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**4694658717305092154**

Assinatura de Termo de Cessao como [AVALISTA]

**Assinado digitalmente 07/02/2020 14:00:19**

**ORIVALDO VANSATO RAMOS**

038.284.507-25 - AVALISTA

AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**4694658717305092154**

Assinatura de Termo de Cessao como [CONSULTORA]

**Assinado digitalmente 07/02/2020 13:34:14**

**EDUARDO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS**

544.232.367-53 - CONSULTORA

AC SOLUTI Multipla - Validade: 03/05/2021

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**7423084495623050175**

## Termo de Cessão - Nº 8281

Pelo presente Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere ao Cessionário os Direitos de Crédito dos Títulos relacionados no Borderô em anexo, nos termos do Contrato de Cessão, no valor total de R\$ 114.481,14 (CENTO E QUATORZE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS), de acordo com o "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças", firmado entre a Cedente, o Cessionário e a Administradora (o Contrato de cessão).

Título de Crédito	Sacado (CPF/MF / CNPJ/MF)	Valor (R\$)	Vencimento
41266/001	DENTAL MEDEIROS - 03.245.739/0001-51	R\$ 1.900,00	10/02/2020
41266/002	DENTAL MEDEIROS - 03.245.739/0001-51	R\$ 1.900,00	09/03/2020
41269/001	MARCOS ROBERTO ORLANDO - 03.803.803/0001-72	R\$ 1.931,05	28/01/2020
41273/001	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT LTDA - 06.150.220/0001-88	R\$ 10.046,67	13/03/2020
41273/002	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT LTDA - 06.150.220/0001-88	R\$ 10.046,67	28/03/2020
41273/003	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT LTDA - 06.150.220/0001-88	R\$ 10.046,66	13/04/2020
41270/001	GUTIERRECENTRAL DE COMPRAS ODONT LTDA - 07.404.801/0001-61	R\$ 5.251,66	27/02/2020
41270/002	GUTIERRECENTRAL DE COMPRAS ODONT LTDA - 07.404.801/0001-61	R\$ 5.251,66	28/03/2020
41270/003	GUTIERRECENTRAL DE COMPRAS ODONT LTDA - 07.404.801/0001-61	R\$ 5.251,66	27/04/2020
41270/004	GUTIERRECENTRAL DE COMPRAS ODONT LTDA - 07.404.801/0001-61	R\$ 5.251,66	12/05/2020
41271/001	DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS SA - 14.190.675/0002-36	R\$ 14.940,08	10/02/2020
41271/002	DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS SA - 14.190.675/0002-36	R\$ 14.221,13	09/03/2020
41271/003	DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS SA - 14.190.675/0002-36	R\$ 14.221,13	06/04/2020
41271/004	DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS SA - 14.190.675/0002-36	R\$ 14.221,11	04/05/2020
<b>Total</b>		R\$ 114.481,14	

Pela presente cessão, o Cessionário pagará à Cedente o Preço de Aquisição previsto no quadro abaixo, mediante depósito na conta-corrente identificada no referido quadro, observadas as demais condições estabelecidas na Cláusula

Preço de Aquisição	Dados de Deposito
R\$ 106.203,24 (CENTO E SEIS MIL E DUZENTOS E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)	<b>Banco:</b> - <b>Agência:</b> - <b>Conta:</b> - <b>Cnpj:</b> -

Os termos utilizados neste Termo de Cessão, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão.

Este Termo de Cessão é parte integrante do Contrato de Cessão para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 13 de Janeiro de 2020

CEDENTE: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

CESSIONÁRIA: BRASPOR FIDC MULTISSETORIAL

---

NELSON CERRETTI

CPF: 845.452.328-68

---

Gustavo de Macedo Malheiros

CPF: 056.973.969-10

---

DANIEL DOLL LEMOS

CPF: 275.605.768-18

---

GABRIEL LACASA MAYA

CPF: 302.326.708-11

AVALISTA(S):

---

ORIVALDO VANSATO RAMOS

CPF: 038.284.507-25

## Assinaturas Digitais

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]

**Assinado digitalmente 13/01/2020 14:39:23**

**DANIEL DOLL LEMOS**

275.605.768-18 - FUNDO

AC SERASA RFB v5 - Validade: 17/10/2020

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**839051299260582800**

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]

**Assinado digitalmente 13/01/2020 14:39:05**

**GABRIEL LACASA MAYA**

302.326.708-11 - FUNDO

AC SERASA RFB v5 - Validade: 22/10/2020

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**1119609065054900748**

Assinatura de Termo de Cessao como [EMITENTE]

**Assinado digitalmente 13/01/2020 14:28:19**

**ORIVALDO VANSATO RAMOS**

038.284.507-25 - EMITENTE

AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**4694658717305092154**

Assinatura de Termo de Cessao como [AVALISTA]

**Assinado digitalmente 13/01/2020 14:28:27**

**ORIVALDO VANSATO RAMOS**

038.284.507-25 - AVALISTA

AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**4694658717305092154**

Assinatura de Termo de Cessao como [CONSULTORA]

**Assinado digitalmente 13/01/2020 14:27:34**

**EDUARDO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS**

544.232.367-53 - CONSULTORA

AC SOLUTI Multipla - Validade: 03/05/2021

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**7423084495623050175**

## Termo de Cessão - Nº 8281

Pelo presente Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere ao Cessionário os Direitos de Crédito dos Títulos relacionados no Borderô em anexo, nos termos do Contrato de Cessão, no valor total de R\$ 114.481,14 (CENTO E QUATORZE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS), de acordo com o "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças", firmado entre a Cedente, o Cessionário e a Administradora (o Contrato de cessão).

Título de Crédito	Sacado (CPF/MF / CNPJ/MF)	Valor (R\$)	Vencimento
41266/001	DENTAL MEDEIROS - 03.245.739/0001-51	R\$ 1.900,00	10/02/2020
41266/002	DENTAL MEDEIROS - 03.245.739/0001-51	R\$ 1.900,00	09/03/2020
41269/001	MARCOS ROBERTO ORLANDO - 03.803.803/0001-72	R\$ 1.931,05	28/01/2020
41273/001	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT LTDA - 06.150.220/0001-88	R\$ 10.046,67	13/03/2020
41273/002	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT LTDA - 06.150.220/0001-88	R\$ 10.046,67	28/03/2020
41273/003	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT LTDA - 06.150.220/0001-88	R\$ 10.046,66	13/04/2020
41270/001	GUTIERRECENTRAL DE COMPRAS ODONT LTDA - 07.404.801/0001-61	R\$ 5.251,66	27/02/2020
41270/002	GUTIERRECENTRAL DE COMPRAS ODONT LTDA - 07.404.801/0001-61	R\$ 5.251,66	28/03/2020
41270/003	GUTIERRECENTRAL DE COMPRAS ODONT LTDA - 07.404.801/0001-61	R\$ 5.251,66	27/04/2020
41270/004	GUTIERRECENTRAL DE COMPRAS ODONT LTDA - 07.404.801/0001-61	R\$ 5.251,66	12/05/2020
41271/001	DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS SA - 14.190.675/0002-36	R\$ 14.940,08	10/02/2020
41271/002	DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS SA - 14.190.675/0002-36	R\$ 14.221,13	09/03/2020
41271/003	DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS SA - 14.190.675/0002-36	R\$ 14.221,13	06/04/2020
41271/004	DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS SA - 14.190.675/0002-36	R\$ 14.221,11	04/05/2020
<b>Total</b>		R\$ 114.481,14	

Pela presente cessão, o Cessionário pagará à Cedente o Preço de Aquisição previsto no quadro abaixo, mediante depósito na conta-corrente identificada no referido quadro, observadas as demais condições estabelecidas na Cláusula

Preço de Aquisição	Dados de Deposito
R\$ 106.203,24 (CENTO E SEIS MIL E DUZENTOS E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)	<b>Banco:</b> - <b>Agência:</b> - <b>Conta:</b> - <b>Cnpj:</b> -

Os termos utilizados neste Termo de Cessão, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão.

Este Termo de Cessão é parte integrante do Contrato de Cessão para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 13 de Janeiro de 2020

CEDENTE: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

CESSIONÁRIA: BRASPOR FIDC MULTISSETORIAL

---

NELSON CERRETTI

CPF: 845.452.328-68

---

Gustavo de Macedo Malheiros

CPF: 056.973.969-10

---

DANIEL DOLL LEMOS

CPF: 275.605.768-18

---

GABRIEL LACASA MAYA

CPF: 302.326.708-11

AVALISTA(S):

---

ORIVALDO VANSATO RAMOS

CPF: 038.284.507-25



## Assinaturas Digitais

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]

**Assinado digitalmente 13/01/2020 14:39:23**

**DANIEL DOLL LEMOS**

275.605.768-18 - FUNDO

AC SERASA RFB v5 - Validade: 17/10/2020

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**839051299260582800**

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]

**Assinado digitalmente 13/01/2020 14:39:05**

**GABRIEL LACASA MAYA**

302.326.708-11 - FUNDO

AC SERASA RFB v5 - Validade: 22/10/2020

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**1119609065054900748**

Assinatura de Termo de Cessao como [EMITENTE]

**Assinado digitalmente 13/01/2020 14:28:19**

**ORIVALDO VANSATO RAMOS**

038.284.507-25 - EMITENTE

AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**4694658717305092154**

Assinatura de Termo de Cessao como [AVALISTA]

**Assinado digitalmente 13/01/2020 14:28:27**

**ORIVALDO VANSATO RAMOS**

038.284.507-25 - AVALISTA

AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**4694658717305092154**

Assinatura de Termo de Cessao como [CONSULTORA]

**Assinado digitalmente 13/01/2020 14:27:34**

**EDUARDO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS**

544.232.367-53 - CONSULTORA

AC SOLUTI Multipla - Validade: 03/05/2021

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**7423084495623050175**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 19/04/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº **0166323-89.2020.8.19.0001**

REQUERENTE: **TECNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**

INTERESSADO: **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** vem, perante Vossa Excelência, através de sua Procuradora da Fazenda Nacional infra-assinada, **em atendimento ao art. 52, inciso V, da Lei 11.101/05, com a redação dada pela Lei 14.112/2020**, informar os débitos que a executada possui com a Fazenda Nacional, para divulgação aos demais interessados e para fins de regularização da recuperanda junto ao Fisco (saldos anexos das inscrições previdenciárias, não previdenciárias e do FGTS, no valor total de **R\$ 7.461.001,07**).

Como parte desses débitos não foi negociada com a União (Fazenda Nacional), a requerente vem apresentar os meios disponíveis para que a recuperanda possa equalizar seu passivo fiscal, e assim atender ao disposto no art. 57<sup>1</sup> da Lei nº 11.101/05 ("LRJF") e no art. 191-A<sup>2</sup> da Lei nº 5.172/66 (CTN).

Sobre este aspecto, nosso ordenamento prevê, considerando as recentes alterações legislativas promovidas pela Lei n. 14.112/2020, quatro instrumentos de negociação

<sup>1</sup> Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

<sup>2</sup> Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)



de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS relativos a contribuintes em processo de recuperação judicial, a saber:

- a) os **parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa da União** de que tratam os arts. 10-A e 10-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
- b) a **transação na cobrança da dívida ativa da União e do FGTS** de que trata a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;
- c) a **transação do contencioso tributário de pequeno valor** para débitos tributários inscritos em dívida ativa da União;
- d) a **celebração de Negócio Jurídico Processual** que verse sobre aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias ou equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS.

Tais instrumentos, regulamentados pelas Portarias PGFN/ME nº 2.381 e 2.382/2021 e detalhados no **ANEXO I** desta Petição, visam adequar os meios de cobrança à capacidade de pagamento do contribuinte em processo de recuperação, de forma a admitir:

- a) a redução do valor total dos débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, observado o grau de recuperabilidade do débito;
- b) o parcelamento dos débitos inscritos;
- c) eventualmente, o diferimento do pagamento da primeira parcela;
- d) a flexibilização das regras para aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;
- e) a flexibilização das regras para constrição ou alienação de bens; e
- f) a possibilidade de utilização de créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União, reconhecidos em decisão transitada em julgado, ou de precatórios federais próprios ou de terceiros, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado.

Vale lembrar, em tempo, que a apresentação de proposta de transação suspende o andamento das execuções fiscais, salvo oposição justificada por parte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a ser apreciada pelo respectivo juízo, nos termos do que estabelece o art. 10-C, inc. V, da Lei nº 10.522/2002.



Diante do exposto, requer-se seja a União incluída neste processo como terceira interessada, de maneira que seja intimada pessoalmente de eventual decisão de concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 da LRJF.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2021

**ANDRÉA BORGES ARAÚJO**  
**PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL**



**ANEXO I - DETALHAMENTO SOBRE AS FORMAS DE REGULARIZAÇÃO DO  
PASSIVO FISCAL  
PORTARIAS PGFN/ME Nº 2.381 E 2.382/2021**

**I. PARCELAMENTO ESPECIAL PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A legislação federal, em consonância com o que estabelece o Art. 68 da LRJF, contempla forma de parcelamento especial para devedores cujo processamento da recuperação judicial tenha sido deferida.

Inseridos nos dispositivos 10-A e 10-B da Lei nº 10.522/2002, os parcelamentos especiais para empresas em Recuperação Judicial têm por característica o pagamento de prestações crescentes, de modo a permitir que, nos dois primeiros anos, período em que a recuperação judicial é acompanhada pelo juízo (art. 63 da LRJF), a recuperanda dedique-se ao seu soerguimento, com investimentos para a superação da crise econômico-financeira.

À medida em que transcorre a recuperação judicial, o crescimento da atividade empresarial, proporcionado pelo alívio, tanto dos credores privados, quanto do Fisco Federal, possibilita o pagamento de prestações maiores nos anos seguintes.

**II. TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FGTS**

Em alternativa, a Lei nº 14.112/2020 estabeleceu regras especiais para a transação de créditos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS em desfavor de empresas em recuperação judicial.

Prevista de forma ampla no Código Tributário Nacional (arts. 156, III, e 171) e na Lei nº 13.988/2020 e, de forma especial, para as empresas em recuperação judicial, no art. 10-C da Lei nº 10.522/2002, a transação **autoriza a concessão de desconto nas multas, nos juros de mora e nos encargos legais (art. 11, I, da Lei), a serem acertados casuisticamente nas transações individuais a depender da recuperabilidade do crédito.**

A proposta individual do contribuinte deve ser apresentada até o momento referido no art. 57 da Lei nº 11.101/05 (juntada aos autos do plano aprovado em AGC) ou, para os processos de



recuperação judicial que já passaram dessa fase, a proposta deve ser apresentada em 60 dias a contar da publicação da Portaria PGFN/ME 2.382/2021.

### **III. TRANSAÇÃO NO CONTENCIOSO DE PEQUENO VALOR**

Sem prejuízo das formas de equacionamento anteriores, nos termos disciplinados em edital específico para essa finalidade, os débitos tributários de pequeno valor de microempresas e empresas de pequeno porte em recuperação judicial inscritos em dívida ativa da União podem ser transacionados.

Vale ressaltar que se considera de pequeno valor a inscrição de natureza tributária cujo valor consolidado seja igual ou inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos na data de adesão.

Por fim, nos termos da Portaria ME nº 247, de 16 de junho de 2020, o edital poderá prever a concessão de descontos, inclusive sobre o montante principal, de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do crédito, e de prazo para pagamento de, no máximo, 60 (sessenta) meses.

### **IV. NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL**

Para além disso, não bastasse a previsão do parcelamento e de transação específicos para empresas em recuperação judicial, há também a possibilidade de celebração de negócio jurídico processual (NJP), nos moldes do art. 190 do CPC/2015 e da Portaria PGFN Nº 742/2018, enquanto alternativa processual para planejamento da regularização do passivo da recuperanda.

O NJP é o instrumento através do qual o devedor negocia com a PGFN, diretamente, sobre as formas disponíveis para quitação de seus débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS e pode servir como instrumento para consolidação substancial dos demais instrumentos de negociação de que trata esta Portaria, quando utilizados conjuntamente, ou úteis quando a negociação versar sobre a aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias ou sobre o modo de constrição ou alienação de bens.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 2ª REGIÃO  
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – NÚCLEO DE FALÊNCIAS, LIQUIDAÇÕES E RECUPERAÇÕES

## **ANEXO II - VALOR ATUALIZADO DAS DÍVIDAS INSCRITAS**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Debcad Resumido**

Debcads Localizados: 11  
 Debcads Selecionados: 11  
 Parâmetro de Localização: 31258478000140

**Devedor Principal:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**CPF/CNPJ:** 31258478000140  
**Debcad:** 142066486  
**Situação:** INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520  
**Procuradoria Responsável:** RIO DE JANEIRO  
**Sistema de Origem:** Sicob  
**Órgão de Origem:** UA DRF RIO DE JANEIRO II - CAC  
**Data Inscrição:** 30/11/2019  
**Natureza da Dívida:** Previdenciária - Outros  
**Documento de Origem:** DCGO - LDCG / DCG ONLINE  
**Data do documento de Origem:** 25/11/2017  
**Período da Dívida:** 05/2017 a 10/2017  
**Forma de Constituição:** Declaração (GFIP)  
**Receita:** Previdenciárias  
**Valor Principal:** R\$ 102.632,59  
**Valor Total:** R\$ 155.385,22  
**Nº Judicial:**  
**Órgão de Justiça de Origem:**  
**Data de Protocolo:**  
**Juízo:**

**Devedor Principal:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**CPF/CNPJ:** 31258478000140  
**Debcad:** 151685193  
**Situação:** INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520  
**Procuradoria Responsável:** RIO DE JANEIRO  
**Sistema de Origem:** Sicob  
**Órgão de Origem:** UA DRF RIO DE JANEIRO II - CAC  
**Data Inscrição:** 30/11/2019  
**Natureza da Dívida:** Previdenciária - Outros  
**Documento de Origem:** DCGO - LDCG / DCG ONLINE  
**Data do documento de Origem:** 19/09/2018  
**Período da Dívida:** 11/2017 a 07/2018  
**Forma de Constituição:** Declaração (GFIP)



**Receita:** Previdenciárias  
**Valor Principal:** R\$ 236.011,30  
**Valor Total:** R\$ 347.962,26  
**Nº Judicial:**  
**Órgão de Justiça de Origem:**  
**Data de Protocolo:**  
**Juízo:**

---

**Devedor Principal:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**CPF/CNPJ:** 31258478000140  
**Debcad:** 171897145  
**Situação:** INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520  
**Procuradoria Responsável:** RIO DE JANEIRO  
**Sistema de Origem:** Sicob  
**Órgão de Origem:** UA DRF RIO DE JANEIRO II - CAC  
**Data Inscrição:** 13/06/2020  
**Natureza da Dívida:** Previdenciária - Outros  
**Documento de Origem:** DCGB - DCG BATCH  
**Data do documento de Origem:** 06/06/2020  
**Período da Dívida:** 08/2018 a 12/2018  
**Forma de Constituição:** Declaração (GFIP)  
**Receita:** Previdenciárias  
**Valor Principal:** R\$ 143.420,25  
**Valor Total:** R\$ 205.854,79  
**Nº Judicial:**  
**Órgão de Justiça de Origem:**  
**Data de Protocolo:**  
**Juízo:**

---

**Devedor Principal:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**CPF/CNPJ:** 31258478000140  
**Debcad:** 172169070  
**Situação:** INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA - 520  
**Procuradoria Responsável:** RIO DE JANEIRO  
**Sistema de Origem:** Sicob  
**Órgão de Origem:** UA DRF RIO DE JANEIRO II - CAC  
**Data Inscrição:** 27/06/2020  
**Natureza da Dívida:** Previdenciária - Outros  
**Documento de Origem:** DCGB - DCG BATCH  
**Data do documento de Origem:** 20/06/2020  
**Período da Dívida:** 13/2018 a 13/2018  
**Forma de Constituição:** Declaração (GFIP)  
**Receita:** Previdenciárias  
**Valor Principal:** R\$ 22.514,37  
**Valor Total:** R\$ 32.193,10  
**Nº Judicial:**  
**Órgão de Justiça de Origem:**  
**Data de Protocolo:**



Juízo:

---

**Devedor Principal:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**CPF/CNPJ:** 31258478000140  
**Debcad:** 363617116  
**Situação:** AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
**Procuradoria Responsável:** RIO DE JANEIRO  
**Sistema de Origem:** Sicob  
**Órgão de Origem:** UA DRF RIO DE JANEIRO II - CAC  
**Data Inscrição:** 06/03/2009  
**Natureza da Dívida:** Previdenciária - Outros  
**Documento de Origem:** DCGB - DCG BATCH  
**Data do documento de Origem:** 09/12/2008  
**Período da Dívida:** 02/2008 a 07/2008  
**Forma de Constituição:** Declaração (GFIP)  
**Receita:** Previdenciárias  
**Valor Principal:** R\$ 12.222,30  
**Valor Total:** R\$ 34.294,12  
**Nº Judicial:** 50803086520204025101  
**Órgão de Justiça de Origem:** FEDERAL  
**Data de Protocolo:** 17/11/2020  
**Juízo:** 0

---

**Devedor Principal:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**CPF/CNPJ:** 31258478000140  
**Debcad:** 363617124  
**Situação:** AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
**Procuradoria Responsável:** RIO DE JANEIRO  
**Sistema de Origem:** Sicob  
**Órgão de Origem:** UA DRF RIO DE JANEIRO II - CAC  
**Data Inscrição:** 29/01/2009  
**Natureza da Dívida:** Previdenciária - Outros  
**Documento de Origem:** DCGB - DCG BATCH  
**Data do documento de Origem:** 09/12/2008  
**Período da Dívida:** 02/2008 a 07/2008  
**Forma de Constituição:** Declaração (GFIP)  
**Receita:** Previdenciárias  
**Valor Principal:** R\$ 143.121,86  
**Valor Total:** R\$ 404.727,73  
**Nº Judicial:** 50803086520204025101  
**Órgão de Justiça de Origem:** FEDERAL  
**Data de Protocolo:** 17/11/2020  
**Juízo:** 0

---

**Devedor Principal:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**CPF/CNPJ:** 31258478000140  
**Debcad:** 366569570  
**Situação:** PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797



**Procuradoria Responsável:** RIO DE JANEIRO  
**Sistema de Origem:** Sicob  
**Órgão de Origem:** UA DRF RIO DE JANEIRO II - CAC  
**Data Inscrição:** 24/11/2012  
**Natureza da Dívida:** Previdenciária - Outros  
**Documento de Origem:** DCGB - DCG BATCH  
**Data do documento de Origem:** 14/12/2009  
**Período da Dívida:** 12/2008 a 05/2009  
**Forma de Constituição:** Declaração (GFIP)  
**Receita:** Previdenciárias  
**Valor Principal:** R\$ 63.505,82  
**Valor Total:** R\$ 170.020,22  
**Nº Judicial:** 00003566920134025101  
**Órgão de Justiça de Origem:** RIO DE JANEIRO - FEDERAL  
**Data de Protocolo:** 18/01/2013  
**Juízo:** 4

---

**Devedor Principal:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**CPF/CNPJ:** 31258478000140  
**Debcad:** 367549140  
**Situação:** PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
**Procuradoria Responsável:** RIO DE JANEIRO  
**Sistema de Origem:** Sicob  
**Órgão de Origem:** UA DRF RIO DE JANEIRO II - CAC  
**Data Inscrição:** 24/11/2012  
**Natureza da Dívida:** Previdenciária - Outros  
**Documento de Origem:** DCGO - LDCG / DCG ONLINE  
**Data do documento de Origem:** 03/03/2010  
**Período da Dívida:** 11/2008 a 09/2009  
**Forma de Constituição:** Declaração (GFIP)  
**Receita:** Previdenciárias  
**Valor Principal:** R\$ 130.742,21  
**Valor Total:** R\$ 347.857,68  
**Nº Judicial:** 00003566920134025101  
**Órgão de Justiça de Origem:** RIO DE JANEIRO - FEDERAL  
**Data de Protocolo:** 18/01/2013  
**Juízo:** 4

---

**Devedor Principal:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**CPF/CNPJ:** 31258478000140  
**Debcad:** 368037550  
**Situação:** PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
**Procuradoria Responsável:** RIO DE JANEIRO  
**Sistema de Origem:** Sicob  
**Órgão de Origem:** UA DRF RIO DE JANEIRO II - CAC  
**Data Inscrição:** 24/11/2012  
**Natureza da Dívida:** Previdenciária - Outros  
**Documento de Origem:** DCGO - LDCG / DCG ONLINE



**Data do documento de Origem:** 15/04/2010  
**Período da Dívida:** 10/2009 a 01/2010  
**Forma de Constituição:** Declaração (GFIP)  
**Receita:** Previdenciárias  
**Valor Principal:** R\$ 76.008,52  
**Valor Total:** R\$ 198.642,32  
**Nº Judicial:** 00003566920134025101  
**Órgão de Justiça de Origem:** RIO DE JANEIRO - FEDERAL  
**Data de Protocolo:** 18/01/2013  
**Juízo:** 4

---

**Devedor Principal:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**CPF/CNPJ:** 31258478000140  
**Debcad:** 368037568  
**Situação:** PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
**Procuradoria Responsável:** RIO DE JANEIRO  
**Sistema de Origem:** Sicob  
**Órgão de Origem:** UA DRF RIO DE JANEIRO II - CAC  
**Data Inscrição:** 24/11/2012  
**Natureza da Dívida:** Previdenciária - Outros  
**Documento de Origem:** DCGO - LDCG / DCG ONLINE  
**Data do documento de Origem:** 15/04/2010  
**Período da Dívida:** 02/2010 a 02/2010  
**Forma de Constituição:** Declaração (GFIP)  
**Receita:** Previdenciárias  
**Valor Principal:** R\$ 6.134,84  
**Valor Total:** R\$ 15.930,22  
**Nº Judicial:** 00003566920134025101  
**Órgão de Justiça de Origem:** RIO DE JANEIRO - FEDERAL  
**Data de Protocolo:** 18/01/2013  
**Juízo:** 4

---

**Devedor Principal:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**CPF/CNPJ:** 31258478000140  
**Debcad:** 368037576  
**Situação:** PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797  
**Procuradoria Responsável:** RIO DE JANEIRO  
**Sistema de Origem:** Sicob  
**Órgão de Origem:** UA DRF RIO DE JANEIRO II - CAC  
**Data Inscrição:** 24/11/2012  
**Natureza da Dívida:** Previdenciária - Outros  
**Documento de Origem:** DCGO - LDCG / DCG ONLINE  
**Data do documento de Origem:** 15/04/2010  
**Período da Dívida:** 02/2010 a 02/2010  
**Forma de Constituição:** Declaração (GFIP)  
**Receita:** Previdenciárias  
**Valor Principal:** R\$ 19.301,25  
**Valor Total:** R\$ 50.119,21



Nº Judicial: 00003566920134025101  
Órgão de Justiça de Origem: RIO DE JANEIRO - FEDERAL  
Data de Protocolo: 18/01/2013  
Juízo: 4

---

FIM DO RELATÓRIO

---



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Inscrição Resumido**

Inscrições Localizadas: 48  
 Inscrições Seleccionadas: 48  
 Parâmetro de Localização: 31258478000140

**1º Devedor:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 31.258.478/0001-40  
**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO  
**Nº Processo Administrativo:** 10768 525446/2006-28  
**Nº Inscrição:** 70 2 06 019886-07  
**Receita:** 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ  
**Data Inscrição:** 20/07/2006  
**Data Primeira Cobrança:** 13/08/2006  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:** 200851015051593  
**Nº Único de Processo Judicial:** 5051591420084025101  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 72.028,13 (UFIR 67.689,25)  
**Valor Consolidado:** R\$ 87.954,16

**2º Devedor:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 31.258.478/0001-40  
**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO  
**Nº Processo Administrativo:** 10768 525450/2006-96  
**Nº Inscrição:** 70 6 06 050814-43  
**Receita:** 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL  
**Data Inscrição:** 20/07/2006  
**Data Primeira Cobrança:** 13/08/2006  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:** 200851015051593  
**Nº Único de Processo Judicial:** 5051591420084025101  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 50.559,18 (UFIR 47.513,55)  
**Valor Consolidado:** R\$ 67.952,62

**3º Devedor:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL



**CPF/CNPJ:** 31.258.478/0001-40  
**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO  
**Nº Processo Administrativo:** 10768 525449/2006-61  
**Nº Inscrição:** 70 7 06 009608-10  
**Receita:** 0810 / DIV.ATIVA-PIS  
**Data Inscrição:** 20/07/2006  
**Data Primeira Cobrança:**  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:** 200851015051593  
**Nº Único de Processo Judicial:** 5051591420084025101  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 45.571,93 (UFIR 42.826,55)  
**Valor Consolidado:** R\$ 33.777,50

---

**4º Devedor:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 31.258.478/0001-40  
**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO  
**Nº Processo Administrativo:** 10768 525448/2006-17  
**Nº Inscrição:** 70 6 06 050836-59  
**Receita:** 4493 / DIV.ATIVA-COFINS  
**Data Inscrição:** 20/07/2006  
**Data Primeira Cobrança:** 13/08/2006  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:** 200851015051593  
**Nº Único de Processo Judicial:** 5051591420084025101  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 65.341,60 (UFIR 61.405,49)  
**Valor Consolidado:** R\$ 838,18

---

**5º Devedor:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 31.258.478/0001-40  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 10768 525448/2006-17  
**Nº Inscrição:** 70 6 06 050845-40  
**Receita:** 4493 / DIV.ATIVA-COFINS  
**Data Inscrição:** 20/07/2006  
**Data Primeira Cobrança:** 13/08/2006  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:** 200851015051593  
**Nº Único de Processo Judicial:** 5051591420084025101  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 48.229,62 (UFIR 45.324,30)  
**Valor Consolidado:** R\$ 82.026,34

---

**6º Devedor:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.





**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 31.258.478/0001-40  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 18470 509352/2011-16  
**Nº Inscrição:** 70 3 11 000328-32  
**Receita:** 3578 / DIV.ATIVA-IPi  
**Data Inscrição:** 29/12/2011  
**Data Primeira Cobrança:**  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:** 201251010565309  
**Nº Único de Processo Judicial:** 565303520124025101  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 64.227,60 (UFIR 60.358,59)  
**Valor Consolidado:** R\$ 135.576,94

---

**7º Devedor:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 31.258.478/0002-20  
**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO  
**Nº Processo Administrativo:** 18470 509353/2011-61  
**Nº Inscrição:** 70 3 11 000329-13  
**Receita:** 3578 / DIV.ATIVA-IPi  
**Data Inscrição:** 29/12/2011  
**Data Primeira Cobrança:**  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:** 201251010565309  
**Nº Único de Processo Judicial:** 565303520124025101  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 262.049,16 (UFIR 246.263,55)  
**Valor Consolidado:** R\$ 40.501,33

---

**8º Devedor:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 31.258.478/0001-40  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 17787 720036/2013-39  
**Nº Inscrição:** 70 7 13 002167-07  
**Receita:** 0810 / DIV.ATIVA-PIS  
**Data Inscrição:** 04/10/2013  
**Data Primeira Cobrança:**  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:** 1032291620144025101  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 41.974,77 (UFIR 39.446,20)  
**Valor Consolidado:** R\$ 78.085,92

---



9º Devedor: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 31.258.478/0001-40  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 17787 720036/2013-39  
Nº Inscrição: 70 6 13 006976-43  
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL  
Data Inscrição: 04/10/2013  
Data Primeira Cobrança:  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 1032291620144025101  
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 93.922,90 (UFIR 88.265,07)  
Valor Consolidado: R\$ 174.628,04

---

10º Devedor: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 31.258.478/0001-40  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 17787 720036/2013-39  
Nº Inscrição: 70 2 13 001968-31  
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ  
Data Inscrição: 04/10/2013  
Data Primeira Cobrança:  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 1032291620144025101  
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 140.171,05 (UFIR 131.727,29)  
Valor Consolidado: R\$ 260.591,71

---

11º Devedor: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 31.258.478/0001-40  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 17787 720036/2013-39  
Nº Inscrição: 70 3 13 000157-02  
Receita: 3578 / DIV.ATIVA-IPI  
Data Inscrição: 04/10/2013  
Data Primeira Cobrança:  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 1032291620144025101  
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 169.994,63 (UFIR 159.754,29)  
Valor Consolidado: R\$ 316.347,86

---



12º Devedor: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 31.258.478/0001-40  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 17787 720036/2013-39  
Nº Inscrição: 70 6 13 006977-24  
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS  
Data Inscrição: 04/10/2013  
Data Primeira Cobrança:  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 1032291620144025101  
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 143.595,58 (UFIR 134.945,48)  
Valor Consolidado: R\$ 268.578,45

---

13º Devedor: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 31.258.478/0002-20  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 18470 506986/2013-89  
Nº Inscrição: 70 3 13 000252-52  
Receita: 3578 / DIV.ATIVA-IPi  
Data Inscrição: 08/11/2013  
Data Primeira Cobrança: 08/12/2013  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 1163631320144025101  
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 636.105,47 (UFIR 597.787,10)  
Valor Consolidado: R\$ 1.306.494,02

---

14º Devedor: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 31.258.478/0001-40  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 18470 727555/2013-54  
Nº Inscrição: 70 6 20 010365-62  
Receita: 4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA  
Data Inscrição: 28/02/2020  
Data Primeira Cobrança: 29/12/2020  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 50143491620214025101  
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 269.559,34 (UFIR 253.321,37)  
Valor Consolidado: R\$ 531.204,34

---



15º Devedor: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 31.258.478/0002-20  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 18208 040192/2015-11  
Nº Inscrição: 70 3 20 000133-62  
Receita: 3578 / DIV.ATIVA-IPI  
Data Inscrição: 31/03/2020  
Data Primeira Cobrança: 05/01/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 50143491620214025101  
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 4.381,22 (UFIR 4.117,29)  
Valor Consolidado: R\$ 8.035,59

---

16º Devedor: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 31.258.478/0001-40  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 18208 041238/2015-19  
Nº Inscrição: 70 4 20 006352-63  
Receita: 3202 / DIV.ATIVA-CONTR. PREV. RECEITA  
Data Inscrição: 31/03/2020  
Data Primeira Cobrança: 05/01/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 50143491620214025101  
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 19.672,99 (UFIR 18.487,90)  
Valor Consolidado: R\$ 36.773,23

---

17º Devedor: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 31.258.478/0001-40  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 18208 041238/2015-19  
Nº Inscrição: 70 2 20 007487-48  
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ  
Data Inscrição: 31/03/2020  
Data Primeira Cobrança: 05/01/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 50143491620214025101  
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 86.143,13 (UFIR 80.953,97)  
Valor Consolidado: R\$ 165.295,44

---



18º Devedor: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 31.258.478/0001-40  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 18208 041238/2015-19  
Nº Inscrição: 70 2 20 007488-29  
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE  
Data Inscrição: 31/03/2020  
Data Primeira Cobrança: 05/01/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 50143491620214025101  
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 10.244,75 (UFIR 9.627,63)  
Valor Consolidado: R\$ 18.689,85

---

19º Devedor: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 31.258.478/0002-20  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 18208 131642/2011-50  
Nº Inscrição: 70 3 20 000135-24  
Receita: 3578 / DIV.ATIVA-IPi  
Data Inscrição: 31/03/2020  
Data Primeira Cobrança: 05/01/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 50143491620214025101  
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 136.555,56 (UFIR 128.329,59)  
Valor Consolidado: R\$ 318.936,94

---

20º Devedor: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 31.258.478/0001-40  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 18208 132237/2011-59  
Nº Inscrição: 70 7 20 003682-59  
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS  
Data Inscrição: 31/03/2020  
Data Primeira Cobrança: 05/01/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 50143491620214025101  
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 19.193,86 (UFIR 18.037,60)  
Valor Consolidado: R\$ 45.639,24

---



21° Devedor: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 31.258.478/0001-40  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 18208 132237/2011-59  
Nº Inscrição: 70 6 20 019826-62  
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL  
Data Inscrição: 31/03/2020  
Data Primeira Cobrança: 05/01/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 50143491620214025101  
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 32.972,12 (UFIR 30.985,90)  
Valor Consolidado: R\$ 79.016,23

---

22° Devedor: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 31.258.478/0001-40  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 18208 132237/2011-59  
Nº Inscrição: 70 2 20 007497-10  
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ  
Data Inscrição: 31/03/2020  
Data Primeira Cobrança: 04/01/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 50143491620214025101  
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 52.101,39 (UFIR 48.962,85)  
Valor Consolidado: R\$ 124.882,24

---

23° Devedor: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 31.258.478/0001-40  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 18208 132237/2011-59  
Nº Inscrição: 70 2 20 007498-09  
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE  
Data Inscrição: 31/03/2020  
Data Primeira Cobrança: 05/01/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 50143491620214025101  
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 8.633,62 (UFIR 8.113,52)  
Valor Consolidado: R\$ 19.780,10

---



24° Devedor: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 31.258.478/0001-40  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 18208 132237/2011-59  
Nº Inscrição: 70 3 20 000136-05  
Receita: 3578 / DIV.ATIVA-IPi  
Data Inscrição: 31/03/2020  
Data Primeira Cobrança: 05/01/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 50143491620214025101  
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 26.790,63 (UFIR 25.176,79)  
Valor Consolidado: R\$ 61.355,90

---

25° Devedor: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 31.258.478/0001-40  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 18208 132237/2011-59  
Nº Inscrição: 70 6 20 019827-43  
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS  
Data Inscrição: 31/03/2020  
Data Primeira Cobrança: 04/01/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 50143491620214025101  
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 44.140,08 (UFIR 41.481,09)  
Valor Consolidado: R\$ 103.902,80

---

26° Devedor: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 31.258.478/0001-40  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 18208 742216/2007-60  
Nº Inscrição: 70 3 20 000137-96  
Receita: 3578 / DIV.ATIVA-IPi  
Data Inscrição: 31/03/2020  
Data Primeira Cobrança: 04/01/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 50143491620214025101  
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 24.322,07 (UFIR 22.856,92)  
Valor Consolidado: R\$ 64.709,40

---



27º Devedor: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 31.258.478/0001-40  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 18208 742217/2007-12  
Nº Inscrição: 70 7 20 003683-30  
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS  
Data Inscrição: 31/03/2020  
Data Primeira Cobrança: 05/01/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 50143491620214025101  
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 5.222,10 (UFIR 4.907,51)  
Valor Consolidado: R\$ 13.880,74

---

28º Devedor: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 31.258.478/0001-40  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 18208 742218/2007-59  
Nº Inscrição: 70 6 20 019829-05  
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS  
Data Inscrição: 31/03/2020  
Data Primeira Cobrança: 05/01/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 50143491620214025101  
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 29.465,02 (UFIR 27.690,06)  
Valor Consolidado: R\$ 78.413,98

---

29º Devedor: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 31.258.478/0001-40  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 18208 742220/2007-28  
Nº Inscrição: 70 6 20 019830-49  
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL  
Data Inscrição: 31/03/2020  
Data Primeira Cobrança: 05/01/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 50143491620214025101  
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 12.737,60 (UFIR 11.970,30)  
Valor Consolidado: R\$ 34.130,40

---





30° Devedor: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 31.258.478/0001-40  
Situação: ATIVA EM COBRANCA  
Nº Processo Administrativo: 10136 441689/2020-07  
Nº Inscrição: 70 2 20 011832-48  
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE  
Data Inscrição: 04/05/2020  
Data Primeira Cobrança: 15/01/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial:  
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 56.793,68 (UFIR 53.372,48)  
Valor Consolidado: R\$ 65.301,91

---

31° Devedor: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 31.258.478/0001-40  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10871 720077/2019-12  
Nº Inscrição: 70 6 20 040216-55  
Receita: 0896 / DIV.ATIVA-COFINS-RETENC FONTE  
Data Inscrição: 05/06/2020  
Data Primeira Cobrança: 05/02/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 50143491620214025101  
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 1.327,87 (UFIR 1.247,87)  
Valor Consolidado: R\$ 1.712,17

---

32° Devedor: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 31.258.478/0001-40  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 10871 720077/2019-12  
Nº Inscrição: 70 4 20 020704-84  
Receita: 3202 / DIV.ATIVA-CONTR. PREV. RECEITA  
Data Inscrição: 05/06/2020  
Data Primeira Cobrança: 05/02/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 50143491620214025101  
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 90.142,70 (UFIR 84.712,57)  
Valor Consolidado: R\$ 116.607,36

---



**33° Devedor:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 31.258.478/0001-40  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 10871 720077/2019-12  
**Nº Inscrição:** 70 2 20 015218-28  
**Receita:** 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE  
**Data Inscrição:** 05/06/2020  
**Data Primeira Cobrança:** 05/02/2021  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:** 50143491620214025101  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 62.785,95 (UFIR 59.003,77)  
**Valor Consolidado:** R\$ 81.352,11

---

**34° Devedor:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 31.258.478/0001-40  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 10871 720077/2019-12  
**Nº Inscrição:** 70 4 20 020705-65  
**Receita:** 4133 / DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS  
**Data Inscrição:** 05/06/2020  
**Data Primeira Cobrança:** 05/02/2021  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:** 50143491620214025101  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 12.430,54 (UFIR 11.681,72)  
**Valor Consolidado:** R\$ 15.840,22

---

**35° Devedor:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 31.258.478/0001-40  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 10871 720077/2019-12  
**Nº Inscrição:** 70 4 20 020706-46  
**Receita:** 4162 / DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL  
**Data Inscrição:** 05/06/2020  
**Data Primeira Cobrança:** 05/02/2021  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:** 50143491620214025101  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 2.192,62 (UFIR 2.060,54)  
**Valor Consolidado:** R\$ 2.794,05

---



**36° Devedor:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 31.258.478/0001-40  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 10871 720077/2019-12  
**Nº Inscrição:** 70 4 20 020707-27  
**Receita:** 4201 / DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC  
**Data Inscrição:** 05/06/2020  
**Data Primeira Cobrança:** 05/02/2021  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:** 50143491620214025101  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 3.654,37 (UFIR 3.434,23)  
**Valor Consolidado:** R\$ 4.656,75

---

**37° Devedor:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 31.258.478/0001-40  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 10871 720077/2019-12  
**Nº Inscrição:** 70 4 20 020708-08  
**Receita:** 4282 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAI  
**Data Inscrição:** 05/06/2020  
**Data Primeira Cobrança:** 05/02/2021  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:** 50143491620214025101  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 1.461,74 (UFIR 1.373,68)  
**Valor Consolidado:** R\$ 1.862,68

---

**38° Devedor:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 31.258.478/0001-40  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 10871 720077/2019-12  
**Nº Inscrição:** 70 4 20 020709-99  
**Receita:** 4299 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESI  
**Data Inscrição:** 05/06/2020  
**Data Primeira Cobrança:** 05/02/2021  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:** 50143491620214025101  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 2.192,62 (UFIR 2.060,54)  
**Valor Consolidado:** R\$ 2.794,05

---



**39º Devedor:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 31.258.478/0001-40  
**Situação:** ATIVA EM COBRANCA  
**Nº Processo Administrativo:** 14966 069050/2020-60  
**Nº Inscrição:** 70 4 20 060902-26  
**Receita:** 4133 / DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS  
**Data Inscrição:** 30/11/2020  
**Data Primeira Cobrança:** 18/02/2021  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:**  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 92.503,99 (UFIR 86.931,58)  
**Valor Consolidado:** R\$ 106.392,73

---

**40º Devedor:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 31.258.478/0001-40  
**Situação:** ATIVA EM COBRANCA  
**Nº Processo Administrativo:** 14966 069050/2020-60  
**Nº Inscrição:** 70 4 20 060903-07  
**Receita:** 4162 / DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL  
**Data Inscrição:** 30/11/2020  
**Data Primeira Cobrança:** 21/02/2021  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:**  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 16.809,05 (UFIR 15.796,40)  
**Valor Consolidado:** R\$ 19.330,36

---

**41º Devedor:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 31.258.478/0001-40  
**Situação:** ATIVA EM COBRANCA  
**Nº Processo Administrativo:** 14966 069050/2020-60  
**Nº Inscrição:** 70 4 20 060904-98  
**Receita:** 4224 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA  
**Data Inscrição:** 30/11/2020  
**Data Primeira Cobrança:** 21/02/2021  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:**  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 1.991,39 (UFIR 1.871,38)  
**Valor Consolidado:** R\$ 2.290,09

---



**42° Devedor:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 31.258.478/0001-40  
**Situação:** ATIVA EM COBRANCA  
**Nº Processo Administrativo:** 14966 069050/2020-60  
**Nº Inscrição:** 70 4 20 060905-79  
**Receita:** 4282 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAI  
**Data Inscrição:** 30/11/2020  
**Data Primeira Cobrança:** 21/02/2021  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:**  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 9.957,24 (UFIR 9.357,40)  
**Valor Consolidado:** R\$ 11.450,92

---

**43° Devedor:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 31.258.478/0001-40  
**Situação:** ATIVA EM COBRANCA  
**Nº Processo Administrativo:** 14966 069050/2020-60  
**Nº Inscrição:** 70 4 20 060906-50  
**Receita:** 3202 / DIV.ATIVA-CONTR. PREV. RECEITA  
**Data Inscrição:** 30/11/2020  
**Data Primeira Cobrança:** 21/02/2021  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:**  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 49.084,17 (UFIR 46.127,38)  
**Valor Consolidado:** R\$ 56.508,33

---

**44° Devedor:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 31.258.478/0001-40  
**Situação:** ATIVA EM COBRANCA  
**Nº Processo Administrativo:** 14966 069050/2020-60  
**Nº Inscrição:** 70 4 20 060907-30  
**Receita:** 4201 / DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC  
**Data Inscrição:** 30/11/2020  
**Data Primeira Cobrança:** 21/02/2021  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:**  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 24.893,21 (UFIR 23.393,62)  
**Valor Consolidado:** R\$ 28.627,52

---



45° Devedor: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 31.258.478/0001-40  
Situação: ATIVA EM COBRANCA  
Nº Processo Administrativo: 14966 069050/2020-60  
Nº Inscrição: 70 4 20 060908-11  
Receita: 4299 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESI  
Data Inscrição: 30/11/2020  
Data Primeira Cobrança: 18/02/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial:  
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 14.935,91 (UFIR 14.036,14)  
Valor Consolidado: R\$ 17.176,47

---

46° Devedor: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 31.258.478/0001-40  
Situação: ATIVA EM COBRANCA  
Nº Processo Administrativo: 14966 069050/2020-60  
Nº Inscrição: 70 4 20 060909-00  
Receita: 4338 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE  
Data Inscrição: 30/11/2020  
Data Primeira Cobrança: 22/02/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial:  
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 5.974,32 (UFIR 5.614,39)  
Valor Consolidado: R\$ 6.870,52

---

47° Devedor: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 31.258.478/0001-40  
Situação: ATIVA A SER COBRADA  
Nº Processo Administrativo: 18470 403621/2015-65  
Nº Inscrição: 70 4 21 022349-69  
Receita: 3202 / DIV.ATIVA-CONTR. PREV. RECEITA  
Data Inscrição: 30/03/2021  
Data Primeira Cobrança:  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial:  
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 2.883,48 (UFIR 2.709,78)  
Valor Consolidado: R\$ 4.459,05

---



**48º Devedor:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 31.258.478/0001-40  
**Situação:** ATIVA A SER COBRADA  
**Nº Processo Administrativo:** 18470 403621/2015-65  
**Nº Inscrição:** 70 2 21 001297-99  
**Receita:** 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE  
**Data Inscrição:** 30/03/2021  
**Data Primeira Cobrança:**  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:**  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 1.138,75 (UFIR 1.070,13)  
**Valor Consolidado:** R\$ 1.785,42

**Somatório das inscrições**

---

**Valor Inscrito:** R\$ 3.069.060,70 (UFIR 2.884.182,60)

**Valor Consolidado:** R\$ 5.105.812,20

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**FIM DO RELATÓRIO**

---



- >> Manual
- >> Retornar ao Menu

## :: Consulta Inscrições de Dívidas dos Estabelecimentos

**Inscrição Empregador :** CNPJ - 31258478000140 **UF :** RJ

**Razão Social/Nome :** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP

Seleção	Filial/Vínculo	UF	Data Inscr	Inscr. Dívida	Saldo	Situação
Saldo	0001/40	RJ	15/01/2021	FGRJ202100049	193.637,18	PETICIONADA
Saldo	0001/40		12/02/2021	FGRJ202100131	198.564,82	PETICIONADA

RETORNAR



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 21/04/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Cylmar Pitelli Teixeira Fortes  
Marcelo Augusto de Barros  
Orlando Quintino Martins Neto  
Patricia Costa Agui Couto  
Eduardo Galvão Rosado  
Denis Andreetta Mesquita  
Maria Claudia Ribeiro Xavier  
Mayara Mendes de Carvalho  
Marsella Medeiros Araujo Bernardes  
Roberto Caldeira Brant Tomaz  
Déborah Joia  
Alice Mendes de Carvalho  
Henrique Velloso Papis

Fernanda Elissa de Carvalho Awada  
Vinicius de Barros  
Mohamad Fahad Hassan  
Thais de Souza França  
Rosana da Silva Antunes Ignacio  
Thiago Albertin Gutierre  
Gabriela Rodrigues Ferreira  
Romário Almeida Andrade  
Lara Grama Soares  
Fernanda Allan Salgado  
Viviane Ramos Nogueira  
João Jorge Vieira Demetrio  
Isabela Almeida Rodrigues



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO – RJ

Autos nº 0166323-89.2020.8.19.0001

FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.101.504/0001-66, com sede na Av. das Américas, nº 500, bloco 15, sala 208, Barra da Tijuca/RJ, CEP 22.640-904, por suas advogadas signatárias, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, vem requerer a V. Exa. a juntada dos documentos de representação processual anexos, para fins de acompanhamento do feito. Por fim, requer-se o cadastramento advogada *Fernanda Elissa de Carvalho Awada*, inscrita nos quadros da OAB/SP nº 132.649, e-mail [prazos@fortes.adv.br](mailto:prazos@fortes.adv.br), para recebimento das intimações e publicações dos atos processuais, a fim de evitar-se a ocorrência de eventual nulidade processual.

P. deferimento.

São Paulo, 21 de abril de 2021.

Fernanda Elissa de Carvalho Awada  
OAB/SP 132.649

Thais de Souza França  
OAB/SP nº 311.978

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.101.504/0001-66, com sede na Av. das Américas, nº 500, bloco 15, sala 208, Barra da Tijuca/RJ, neste ato por seus representantes legais.

### OUTORGADOS:

**CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 107.950; **FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA**, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 132.649; **MARCELO AUGUSTO DE BARROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 198.248; **ORLANDO QUINTINO MARTINS NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 227.702; **MOHAMAD FAHAD HASSAN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 228.151; **VINICIUS DE BARROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 236.237; **PATRICIA COSTA AGI COUTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP nº 130.673; **THAIS DE SOUZA FRANÇA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 311.978; **EDUARDO GALVÃO ROSADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 244.127; **ROSANA DA SILVA ANTUNES IGNACIO**, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 331.963; **DENIS ANDREETA MESQUITA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 254.879; **THIAGO ALBERTIN GUTIERRE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 368.026; **MARIA CLAUDIA RIBEIRO XAVIER**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 344.808; **MAYARA MENDES DE CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 391.705; **GABRIELA RODRIGUES FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 407.940; **ROMARIO ALMEIDA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 408.129; **MARSELLA MEDEIROS ARAUJO BERNARDES**, brasileira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 415.658-A; **LARA GRAMA SOARES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 370.395; **ROBERTO CALDEIRA BRANT TOMAZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 430.877; **DÉBORAH JOIA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 435.702; **FERNANDA ALLAN SALGADO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 435.734; **VIVIANE RAMOS NOGUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 446.458, **ALICE MENDES DE CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 448.468, **JOAO JORGE VIEIRA DEMETRIO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 444.063; **HENRIQUE VELLOSO PAPIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 346.692 todos integrantes da sociedade de advogados **TEIXEIRA FORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 2.991, e no CNPJ/MF sob o nº 00.869.226/0001-23, com sede na Avenida Indianópolis nº 867, Moema, CEP: 04063-001, São Paulo-SP, e endereço eletrônico [prazos@fortes.adv.br](mailto:prazos@fortes.adv.br).

Pelo presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui os **OUTORGADOS** seus bastantes procuradores, com o fim específico de promoverem a defesa de seus interesses na recuperação judicial da empresa **TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, autuada sob o nº 0166323-89.2020.8.19.0001, em trâmite na 3ª Vara Empresarial do Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ. Confere-lhes, para tanto, os poderes para o foro em geral, da cláusula "*ad iudicia et extra*", e mais os de comparecer em Assembleia Geral de Credores, do plano de Recuperação Judicial e sobre a realização do ativo em processo falimentar, bem como o de transigir em audiência e substabelecer com reservas de poderes, exclusivamente. Ficam, todavia, restritos aos advogados *Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Fernanda Elissa de Carvalho Awada e Marcelo Augusto de Barros* os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir fora de audiência, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, promover levantamento de depósitos judiciais, substabelecer sem reservas, e firmar termos e compromissos, podendo, estes últimos, exercê-los isoladamente.

São Paulo, 08 de abril de 2021.

  
FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA.

TF



Orgão	Calculado	Pago
Junta	592,00	592,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1062198-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

AMPLIC SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
046	1	Alteração / Transformação
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR JOSÉ ROBERTO BORGES, NATAN SCHIPER E SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
33300336052	24.101.504/0001-66	Avenida Das Americas 00500	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro	RJ
00003964804	24.101.504/0001-66	Avenida Das Americas 00500	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

TJR/CAPEM/03.202102841432.21/04/21 19:12:55/378 PROGER-VIRTUAL

Deferido em 06/11/2020 e arquivado em 09/11/2020

  
 Bernardo Feijó Sampaio Berwanger  
 SECRETÁRIO GERAL

 Nº de Páginas    Capa Nº Páginas  
 18                  1/1

Observação:



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1062198-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2020/232497-4

JUCERJA

Último arquivamento:

00003913985 - 12/08/2020

NIRE: 33.2.1062198-0

FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA

Boleto(s): 103528065

Hash: E14DC1BA-D6B3-4AE4-82E4-C8FD31DF7D40

30/10/2020 20:10:59

862

Orgão	Calculado	Pago
Junta	592,00	592,00
DREI	0,00	0,00

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

# FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	046	1	Alteração / Transformação
	xxx	xxx	XX
	xxx	xxx	XX
	xxx	xxx	XX
	xxx	xxx	XX

### Requerente

Nome:	HENRIQUE CORREDOR CUNHA BARBOSA
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	2138063650
E-mail:	henriquebarbosa@raphaelmiranda.adv.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	30/10/2020
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

30/10/2020

Data



00-2020/232497-4

#### Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA

Nome Novo: AMPLIC SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

NIRE: 332.1062198-0 Protocolo: 00-2020/232497-4 Data do protocolo: 03/11/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/11/2020 SOB O NÚMERO 33300336052, 00003964804 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 111DD5743BACA3178AEAFDB53D6533184EBAD18162E96F4ED7C03463D1AD9837

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/18

4ª Alteração Contratual e Instrumento Particular de Transformação do tipo societário da  
Sociedade Limitada denominada  
**FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA.**  
Para Sociedade Anônima

CNPJ/MF: 24.101.504/0001-66

NIRE: 33210621980

**ROBERTO FISZPAN KAPLAN**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 04.04.1973, empresário, portador da carteira de identidade nº 08.901.753-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.408.117-63, com endereço na Av. Rio Branco, nº 138, sala 1601, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20040-002;

**AMADEU DE SOUZA CHAVES**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade sob o nº 2108411, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 070611297-00, residente e domiciliado na Rua Conde de Bonfim nº 1349 bloco "B" apt. 10, Tijuca, CEP. 20530-001; e

**DEBORA KILIMNIK CLARO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade sob o nº 08143727-9, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.893.097-04, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, nº 02, apto. 803, Copacabana, CEP 22.030-010.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA.**, com sede na Av. das Américas, 500, bloco 15, sala 208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-904, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.101.504/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, sob o NIRE 33210621980 (“Sociedade”); e, ainda,

Resolvem alterar o contrato social da Sociedade da seguinte forma:

**A. Cessão de Quotas**

1. O sócio **Amadeu de Souza Chaves**, acima qualificado, cede e transfere, neste ato, 1.000 (mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, de sua titularidade, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.000,00 (mil reais), ao Sr. **Roberto Fiszpan Kaplan**, acima qualificada, o qual, neste ato, retira-se da Sociedade.

2. Em consequência da deliberação referida acima, a cláusula Quinta, ora alterada, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Cláusula Quinta – Capital Social**

*O Capital social da Sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os Sócios Quotistas:*

<b>SÓCIOS</b>	<b>Nº DE QUOTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>PERCENTUAL</b>
<i>Roberto Fiszpan Kaplan</i>	<i>99.000</i>	<i>99.000,00</i>	<i>99%</i>
<i>Debora Kilimnik Claro</i>	<i>1.000</i>	<i>1.000,00</i>	<i>1%</i>
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>1%</b>

**Parágrafo Primeiro:** *O capital social da Sociedade encontra-se totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.*

**Parágrafo Segundo:** *A responsabilidade de cada sócio Quotista é restrita ao valor das quotas por ele adquiridas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

**Parágrafo Terceiro:** *O Sócio Ofertante deverá enviar aos demais Sócios comunicação, por escrito, informando (i) sua intenção de vender, ceder ou transferir suas quotas ao terceiro, bem como (ii) as condições oferecidas, sendo que os Sócios eu desejarem exercer seu direito de preferência deverão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da referida comunicação.”*

**B. Alteração do Objeto Social**

3. Em seguida, decidem os sócios alterar o objeto social da Sociedade, de modo a substituir a atividade de *factoring* para securitização de recebíveis comerciais.

4. Em consequência da deliberação do item 3 acima, os sócios quotistas decidem alterar a Cláusula Terceira do Contrato Social, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Cláusula Terceira – Objeto Social**

A sociedade tem por objeto:

- (a) a aquisição e a securitização de quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais e de quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios ou lastreados em tais direitos creditórios;
- (b) a emissão e a colocação, privada ou perante os mercados financeiros e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com as suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de direitos creditórios.
- (d) serviços de análise, seleção e cobrança extrajudicial de direitos creditórios.

**C. Transformação da Sociedade**

5. Ato contínuo, decidem os sócios remanescentes transformar a Sociedade, de sociedade limitada para sociedade anônima, sem liquidação, dissolução, nem importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a mesma escrituração comercial e fiscal, mantido o mesmo capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que passa a ser dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, distribuídas entre os atuais sócios quotistas nas proporções das quotas por eles detidas no capital da Sociedade ora transformada, conforme tabela abaixo:

SÓCIOS	Nº DE AÇÕES	PREÇO DE EMISSÃO R\$	PERCENTUAL
Roberto Fiszpan Kaplan	99.000	99.000,00	99%
Debora Kilimnik Claro	1.000	1.000,00	1%
<b>TOTAL</b>	100.000	100.000,00	1%

6. Aprovar a alteração da denominação social da Sociedade para **Amplic Securitizadora de Créditos S.A.**, em decorrência da presente transformação.

7. Aprovar o projeto do Estatuto Social da Companhia, constante do **Anexo I**, o qual faz parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição.

8. Consignar que o endereço da sede da Companhia será mantido na Av. das Américas, 500, bloco 15, sala 208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-904.



9. Aprovar a designação dos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e o Diário do Acionista para a realização das publicações legais.

10. Eleger os Diretores da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos, a expirar na Assembleia Geral Ordinária a se realizar em 2022, os Srs.:

- (a) **Roberto Fiszpan Kaplan**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 04.04.1973, empresário, portador da carteira de identidade nº 08.901.753-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 021.408.117-63, com endereço na Av. das Américas, 500, bloco 15, sala 208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-904, para o cargo de **Diretor Presidente**;
- (b) **Debora Kilimnik Claro**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade sob o nº 08143727-9, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.893.097-04, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, nº 02, apto. 803, Copacabana, CEP 22.030-010, para o cargo de **Diretora**, sem outra designação específica.

11. Os membros da Diretoria ora eleitos declaram não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

12. Os membros da Diretoria ora eleitos são investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse e Desimpedimento que constituem os **Anexos II e III** ao presente, cuja cópia idêntica será lavrada em livro próprio na sede da Companhia.

13. Fixar como verba global destinada à remuneração dos administradores o montante até R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) para o período anual.

14. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente 4ª Alteração Contratual e Instrumento Particular de Transformação do Tipo Societário da Sociedade Limitada denominada Fik Soluções

em Créditos Ltda. para Sociedade Anônima em 3 (três) vias de igual forma, teor e efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020

**ROBERTO FISZPAN KAPLAN**

**AMADEU DE SOUZA CHAVES**

**DEBORA KILIMNIK CLARO**

Testemunhas:

1. Isabella Barboza  
Nome: ISABELLA BARBOZA  
CPF/MF: 160.361.877-50

2. Aida Parreiras Lopes  
Nome: AIDA PARREIRAS LOPES  
CPF/MF: 115.389.327-41

## **Anexo I à 4ª Alteração Contratual e Instrumento Particular de Transformação do Tipo Societário da Sociedade Limitada em Sociedade Anônima**

### **Estatuto Social da AMPLIC SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**

#### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO**

Artigo 1º - Amplic Securitizadora de Créditos S.A. é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar filiais, escritórios e outras dependências, no país ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

- (a) a aquisição e a securitização de quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais e de quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios ou lastreados em tais direitos creditórios;
- (b) a emissão e a colocação, privada ou perante os mercados financeiros e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com as suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de direitos creditórios;
- (d) serviços de análise, seleção e cobrança extrajudicial de direitos creditórios.

Artigo 4º - É indeterminado o prazo de duração da sociedade.

#### **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da

Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - É expressamente vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei nº 6.404/76 e disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 6º - Na hipótese de qualquer um dos acionistas (“Parte Ofertante”) desejar, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, transferir suas ações a terceiro (“Terceiro Interessado”), deverá ele, previamente, sob pena de nulidade, oferecê-las, mediante notificação, por escrito, aos demais acionistas (“Parte Ofertada”), que poderão exercer o direito de preferência para adquirir a totalidade de tais ações em igualdade de condições de preço e pagamento apresentadas pelo Terceiro Interessado, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, ajustadas pela exclusão da participação da Parte Ofertante.

Parágrafo 1º - Se um ou mais acionistas não exercerem o direito de preferência para aquisição das ações oferecidas pela Parte Ofertante no prazo estabelecido no § 3º, as ações que lhes cabiam poderão ser adquiridas pelos demais acionistas na proporção das respectivas participações no capital social, ajustadas pela exclusão da participação da classe de ações da Parte Ofertante. O interesse na aquisição das ações deverá ser manifestado pelos acionistas no prazo de 30 (trinta) dias, sem o qual aplicar-se-á o disposto no § 4º.

Parágrafo 2º - A notificação deverá ser enviada com cópia para a Companhia e indicar expressamente: (i) nome, qualificação, informação para contato e endereço do Terceiro Interessado; (ii) a quantidade de ações ou de direitos de subscrição objeto da oferta e o respectivo preço; (iii) os termos e as condições de pagamento; e (iv) outras informações que sejam necessárias ou úteis para a tomada de decisão dos demais acionistas. No caso de serem pessoas jurídicas os Terceiros Interessados na aquisição das ações ou dos direitos de subscrição, deverá a Parte Ofertante indicar o nome dos respectivos controladores, diretos e indiretos, até o nível de pessoa física, considerando-se, para tanto, as definições constantes dos arts. 116 e 243, § 2º, da Lei das Sociedades Anônimas (“LSA”).

Parágrafo 3º - No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação para direito de preferência, a Parte Ofertada deverá contranotificar a Parte Ofertante, por escrito, de seu interesse ou não em adquirir as ações ofertadas.

Parágrafo 4º - O não envio da contranotificação por uma Parte Ofertada no prazo estabelecido será considerado como renúncia tácita ao seu respectivo direito de preferência.

Parágrafo 5º - Na hipótese de exercício do direito de preferência, a Parte Ofertante e a Parte Ofertada terão 60 (sessenta dias) para concluir o negócio, nos termos da Oferta apresentada por Terceiro Interessado.

Parágrafo 6º - O exercício do direito de preferência é intransferível, e não poderão estar em curso duas diferentes ofertas por parte dos acionistas.

Parágrafo 7º - Não se aplica o direito de preferência previsto nesse artigo às hipóteses de transferência de ações a título de adiantamento da legítima, doação e/ou sucessão hereditária, para os descendentes e cônjuges dos acionistas.

Artigo 7º - O acionista majoritário terá o direito de exigir que o(s) outro(s) acionistas(s) venda(m), em conjunto com ele, as ações de sua titularidade ao Terceiro Interessado (“Direito de Drag Along”), observando-se, de forma proporcional, os mesmos termos e condições oferecidos pelo Terceiro Interessado.

Artigo 8º - Quando qualquer dos acionistas decidir alienar sua participação societária, os demais acionistas poderão exigir que o Terceiro Interessado adquira suas participações societárias nas mesmas condições (“Direito de Tag Along”). O(s) outro(s) acionistas(s) deverá(ão) colaborar e tomar todas as providências úteis ou necessárias para a conclusão da transação, em até 30 (trinta) contados a partir da data de recebimento de notificação, inclusive assinar os documentos que se fizerem necessários para tanto, tais como memorando de entendimentos, contrato de compra e venda de ações, alteração de contrato social, dentre outros.

Parágrafo único - Fica desde logo estabelecido que os Direitos de Drag Along e Tag Along prevalecerão sobre o Direito de Preferência, de modo que não haverá Direito de Preferência quando ocorrer o exercício do Direito de Drag Along e/ou de Tag Along.

Artigo 9º - A venda, cessão, transferência ou alienação de ações ou direitos de subscrição, a qualquer título, em violação ou infração a Acordo de Acionistas, a Contrato de Opção de Compra, aos Direitos de Drag Along ou Tag Along ou ao direito de preferência será considerada nula e não produzirá nenhum efeito perante a Companhia, os acionistas ou terceiros, não sendo passível de registro nos livros societários da Companhia.

### CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de até 3 (três) anos, sendo um Diretor Presidente e um Diretor sem designação específica.

Parágrafo 1º - A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral fixará, de forma individual ou global, a remuneração dos administradores da Companhia.

Artigo 11 - A prática específica dos seguintes atos, sob pena de ineficácia perante a Companhia, dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral:

- (a) concessão de fianças, avais e demais garantias, em favor de terceiros, exceto em favor das sociedades controladas ou coligadas;
- (b) alienação ou oneração de bens da Companhia;
- (c) proposição pela Companhia de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, confissão de falência ou insolvência, ou apresentação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

Artigo 12 - A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (a) pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou, (c) em conjunto, por 2 (dois) procuradores, observando-se quanto à nomeação de procuradores o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo único: As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas pelo Diretor Presidente; (b) especificar expressamente os poderes conferidos; (c) vedar o substabelecimento e (d) conter prazo de validade limitado até o dia 31 de dezembro do ano corrente da outorga. O prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, e a despachantes aduaneiros no exercício da profissão deles.

Artigo 13 - Os Diretores e procuradores deverão exercer seus misteres sociais com diligência e probidade, obrigando-se a atuar sempre no interesse da companhia, e a manter sigilo sobre os livros,

documentos e negócios sociais.

## **CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL**

Artigo 14 - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 15 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da LSA e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor Presidente, por meio de avisos publicados na imprensa ou por anúncios fixados em locais visíveis da Companhia ou por e-mail.

Parágrafo 2º - Além das hipóteses de lei, a Assembleia Geral deverá ainda ser convocada por solicitação de acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, ou por qualquer membro do Conselho Fiscal, desde que o pedido seja devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas. Cumpre ao Diretor Presidente convocar a Assembleia Geral para se realizar em até 8 (oito) dias após o recebimento de solicitação nesse sentido.

Parágrafo 3º - Observadas as demais prescrições legais, os acionistas representados por procuradores deverão exibir as procurações, por instrumento público ou particular, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral, por original ou cópia que poderá ser transmitida, inclusive por e-mail.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, sendo escolhidos, entre os acionistas e diretores presentes, um ou mais secretários.

## **CAPÍTULO VI - Exercício Social, Balanço, Lucros e sua Aplicação**

Artigo 16 - O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas pela Diretoria, as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 17 - Do lucro líquido do exercício remanescente, 5% (cinco por cento) será destinado à reserva legal até que atingidos os limites legais. Do saldo, (a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; e (b) até 75% (setenta e cinco por cento) serão destinados à reserva de investimento para financiar a expansão das atividades da Companhia, salvo destinação diversa determinada pela Assembleia Geral. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, será distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, sendo facultado à Diretoria declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.

Parágrafo 2º - Os dividendos poderão ser pagos em moeda corrente ou em ações e no prazo de lei.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável.

Parágrafo 4º - Em caso de aprovação unânime dos acionistas, a parcela dos lucros líquidos destinada aos acionistas poderá ser distribuída e paga de forma desproporcional à participação deles no capital social.

Parágrafo 5º - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser computados, por seu valor líquido total ou parcial, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos, devendo ser, nesse caso, creditados como antecipação de dividendos.

## **CAPÍTULO VII - Liquidação, Dissolução e Extinção**

Artigo 18 - A Companhia entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.



Parágrafo único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e a instalação do Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período de liquidação.

### **CAPÍTULO VIII - Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 19 - A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas ou no presente Estatuto.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Nome: FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA

Nome Novo: AMPLIC SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

NIRE: 332.1062198-0 Protocolo: 00-2020/232497-4 Data do protocolo: 03/11/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/11/2020 SOB O NÚMERO 33300336052, 00003964804 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 111DD5743BACA3178AEAFDB53D6533184EBAD18162E96F4ED7C03463D1AD9837

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



## Anexo II à 4ª Alteração Contratual e Instrumento Particular de Transformação do Tipo Societário da Sociedade Limitada em Sociedade Anônima

### TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO DE DIRETOR

Roberto Fiszpan Kaplan, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 04.04.1973, empresário, portador da carteira de identidade nº 08.901.753-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.408.117-63, com endereço na Av. das Américas, 500, bloco 15, sala 208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-904,; nomeado Diretor Presidente da **Amplific Securitizadora de Créditos S.A.**, sociedade anônima, com sede na Av. das Américas, 500, bloco 15, sala 208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-904, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.101.504/0001-66, é investido, neste ato, no cargo para o qual foi nomeado mediante assinatura deste Termo de Posse e Desimpedimento, cuja cópia idêntica será lavrada em livro próprio durante o processo de regularização das formalidades complementares à transformação da Companhia. O ora nomeado membro da Diretoria é empossado em seu cargo e investido de todos os poderes inerentes ao cargo para o qual foi nomeado, observadas as disposições da lei e do Estatuto Social da Companhia.

O ora nomeado membro da Diretoria declara, ainda, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020

ROBERTO FISZPAN KAPLAN

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA

Nome Novo: AMPLIC SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

NIRE: 332.1062198-0 Protocolo: 00-2020/232497-4 Data do protocolo: 03/11/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/11/2020 SOB O NÚMERO 33300336052, 00003964804 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 111DD5743BACA3178AEAFDB53D6533184EBAD18162E96F4ED7C03463D1AD9837

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



## Anexo III à 4ª Alteração Contratual e Instrumento Particular de Transformação do Tipo Societário da Sociedade Limitada em Sociedade Anônima

### TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO DE DIRETOR

**Debora Kilimnik Claro**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade sob o nº 08143727-9, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.893.097-04, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, nº 02, apto. 803, Copacabana, CEP 22.030-010, nomeada **Diretora da Amplic Securitizadora de Créditos S.A.**, sociedade anônima, com sede na Av. das Américas, 500, bloco 15, sala 208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-904, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.101.504/0001-66, é investido, neste ato, no cargo para o qual foi nomeado mediante assinatura deste Termo de Posse e Desimpedimento, cuja cópia idêntica será lavrada em livro próprio durante o processo de regularização das formalidades complementares à transformação da Companhia. O ora nomeado membro da Diretoria é empossado em seu cargo e investido de todos os poderes inerentes ao cargo para o qual foi nomeado, observadas as disposições da lei e do Estatuto Social da Companhia.

A ora nomeada membro da Diretoria declara, ainda, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020

---

DEBORA KILIMNIK CLARO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA

Nome Novo: AMPLIC SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

NIRE: 332.1062198-0 Protocolo: 00-2020/232497-4 Data do protocolo: 03/11/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/11/2020 SOB O NÚMERO 33300336052, 00003964804 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 111DD5743BACA3178AEAFDB53D6533184EBAD18162E96F4ED7C03463D1AD9837

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM  
RJP2000205396

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>AMPLIC SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>24.101.504/0001-66</b>
--	--

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)**  
**225 Alteracao da natureza juridica**  
**244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)**  
**Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

Número de Controle: RJ39411294 - 24101504000166

### 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ  QSA

### 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

### 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável <input type="checkbox"/> Preposto	
NOME <b>ROBERTO FISZPAN KAPLAN</b>	CPF <b>021.408.117-63</b>
LOCAL E DATA <i>Rio, 30/10/2020</i>	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>[Assinatura]</i>

### 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

### 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

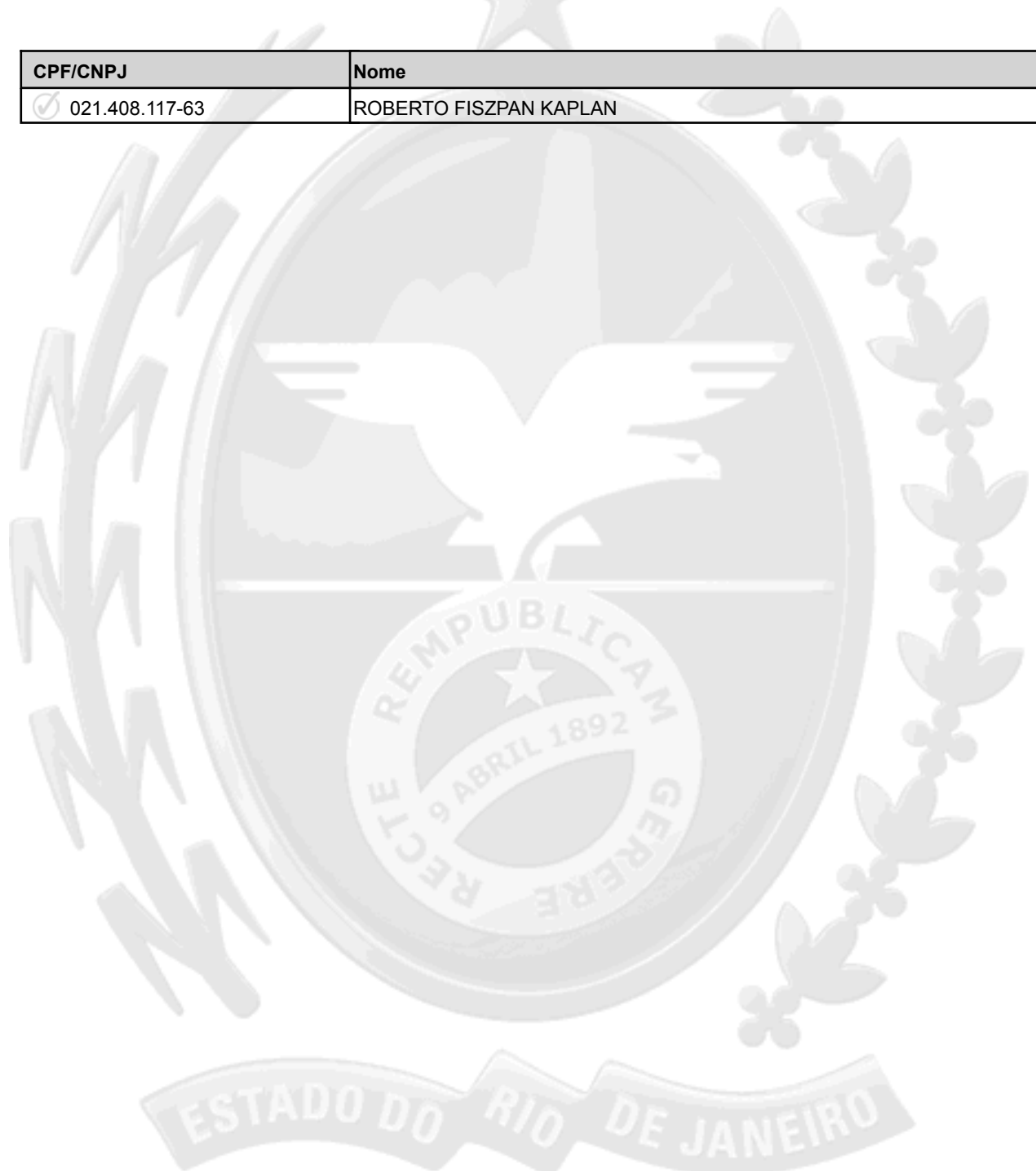
Imprimir



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA, NIRE 33.2.1062198-0, PROTOCOLO 00-2020/232497-4, ARQUIVADO EM 09/11/2020, SOB O NÚMERO (S) 33300336052 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
021.408.117-63	ROBERTO FISZPAN KAPLAN



09 de novembro de 2020.

**Bernardo Feijó Sampaio Berwanger**  
 Secretário Geral

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 21/04/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Cylmar Pitelli Teixeira Fortes  
Marcelo Augusto de Barros  
Orlando Quintino Martins Neto  
Patricia Costa Agui Couto  
Eduardo Galvão Rosado  
Denis Andreetta Mesquita  
Maria Claudia Ribeiro Xavier  
Mayara Mendes de Carvalho  
Marsella Medeiros Araujo Bernardes  
Roberto Caldeira Brant Tomaz  
Déborah Joia  
Alice Mendes de Carvalho  
Henrique Velloso Papis

Fernanda Elissa de Carvalho Awada  
Vinicius de Barros  
Mohamad Fahad Hassan  
Thais de Souza França  
Rosana da Silva Antunes Ignacio  
Thiago Albertin Gutierre  
Gabriela Rodrigues Ferreira  
Romário Almeida Andrade  
Lara Grama Soares  
Fernanda Allan Salgado  
Viviane Ramos Nogueira  
João Jorge Vieira Demetrio  
Isabela Almeida Rodrigues



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO – RJ

Autos nº 0166323-89.2020.8.19.0001

AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.933.119/0001-03, com sede na Rua Ramos Batista, nº 152, 6º andar, Vila Olimpia/SP, CEP 04.552-020, por suas advogadas signatárias, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, vem requerer a V. Exa. a juntada dos documentos de representação processual anexos, para fins de acompanhamento do feito. Por fim, requer-se o cadastramento advogada *Fernanda Elissa de Carvalho Awada*, inscrita nos quadros da OAB/SP nº 132.649, e-mail [prazos@fortes.adv.br](mailto:prazos@fortes.adv.br), para recebimento das intimações e publicações dos atos processuais, a fim de evitar-se a ocorrência de eventual nulidade processual.

P. deferimento.

São Paulo, 21 de abril de 2021.

Fernanda Elissa de Carvalho Awada  
OAB/SP 132.649

Thais de Souza França  
OAB/SP nº 311.978

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.933.119/0001-03, por sua administradora LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA., com sede na Rua Ramos Batista, nº 152, 6º andar, Vila Olimpia/SP, neste ato por seus representantes legais.

### OUTORGADOS:

**CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 107.950; **FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA**, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 132.649; **MARCELO AUGUSTO DE BARROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 198.248; **ORLANDO QUINTINO MARTINS NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 227.702; **MOHAMAD FAHAD HASSAN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 228.151; **VINICIUS DE BARROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 236.237; **PATRICIA COSTA AGI COUTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP nº 130.673; **THAIS DE SOUZA FRANÇA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 311.978; **EDUARDO GALVÃO ROSADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 244.127; **ROSANA DA SILVA ANTUNES IGNACIO**, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 331.963; **DENIS ANDREETA MESQUITA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 254.879; **THIAGO ALBERTIN GUTIERRE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 368.026; **MARIA CLAUDIA RIBEIRO XAVIER**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 344.808; **MAYARA MENDES DE CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 391.705; **GABRIELA RODRIGUES FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 407.940; **ROMARIO ALMEIDA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 408.129; **MARSELLA MEDEIROS ARAUJO BERNARDES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 415.658-A; **LARA GRAMA SOARES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 370.395; **ROBERTO CALDEIRA BRANT TOMAZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 430.877; **DÉBORAH JOIA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 435.702; **FERNANDA ALLAN SALGADO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 435.734; **VIVIANE RAMOS NOGUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 446.458, **ALICE MENDES DE CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 448.468, **JOAO JORGE VIEIRA DEMETRIO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 444.063; **HENRIQUE VELLOSO PAPIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 346.692 todos integrantes da sociedade de advogados **TEIXEIRA FORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 2.991, e no CNPJ/MF sob o nº 00.869.226/0001-23, com sede na Avenida Indianópolis nº 867, Moema, CEP: 04063-001, São Paulo-SP, e endereço eletrônico [prazos@fortes.adv.br](mailto:prazos@fortes.adv.br).

Pelo presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui os **OUTORGADOS** seus bastantes procuradores, com o fim específico de promoverem a defesa de seus interesses na recuperação judicial da empresa **TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, atuada sob o nº 0166323-89.2020.8.19.0001, em trâmite na 3ª Vara Empresarial do Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ. Confere-lhes, para tanto, os poderes para o foro em geral, da cláusula "*ad iudicia et extra*", e mais os de comparecer em Assembleia Geral de Credores, do plano de Recuperação Judicial e sobre a realização do ativo em processo falimentar, bem como o de transigir em audiência e substabelecer com reservas de poderes, exclusivamente. Ficam, todavia, restritos aos advogados *Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Fernanda Elissa de Carvalho Awada e Marcelo Augusto de Barros* os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir fora de audiência, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, promover levantamento de depósitos judiciais, substabelecer sem reservas, e firmar termos e compromissos, podendo, estes últimos, exercê-los isoladamente.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS







**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



**JUCESP PROTOCOLO**  
**0.940.200/20-0**



*MCL*

**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
**028578213-4**



**DADOS CADASTRAIS**

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL <b>LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA</b>			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Ramos Batista	NÚMERO 152	COMPLEMENTO Andar 6	CEP 04552-020
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)28461166	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 24.361.690/0001-72	NIRE - SEDE 3522977801-1	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Nivea Mary Yoshida (Diretor) ASSINATURA: <i>Nivea Mary Yoshida</i> DATA: 01/12/2020		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ ,00 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC. 1/1 02

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSÃO PROTOCOLO)**

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	--------------------------	---------------------

**ANEXOS:**

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input checked="" type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETA DE REGISTRO + CARIMBO

533.869/20-1

**JUCESP**

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

TJRJ CAP EMP03 202102821485 21/04/21 15:08:33 293 P.000

- Gerência de Guarda e Distribuição
- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
  - Verificação de Ficha Cadastral
  - Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
  - MEI sem Cadastro
  - MEI com Cadastro
  - Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
  - Vide Protocolo

02112

k 02112

SEM VALOR DE CERTIDÃO

**SETOR DE REGISTRO  
(ATIVIDADES)**

- TRIAR \_\_\_\_\_
- DEFERIR DBE \_\_\_\_\_
- ETIQUETAR \_\_\_\_\_
- PERFURAR \_\_\_\_\_
- SEPARAR VIA \_\_\_\_\_

DUCEOP  
15 12 20

<b>LIMINE TRUST</b> <b>DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA</b> CNPJ nº 24.361.690/0001-72 NIRE 35229778011	<b>ESP</b> <b>DE</b> <b>17</b> J.V. 2020 ★ <b>COLO</b>
---	--

Visto Conferido  
R.G.: 5.140.787-5

### 8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular,

**ELTON CÉSAR PORPINO**, brasileiro, solteiro, nascido em 22.12.1974, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Araguari, nº 409, apto. 211- Vila Uberabinha - CEP 04514-040, portador da C.I.R.G. nº 23.193.823-8-SSP-SP e do CPF nº 246.890.958-50; e

**NIVEA MARY YOSHIDA**, brasileira, solteira, nascida em 10.12.1979, advogada, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Araguari, nº 409, apto. 211- Vila Uberabinha - CEP 04514-040, portadora da C.I.R.G. nº 32.549.120-3-SSP-SP e do CPF nº 270.550.798-10;

únicos sócios da "**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**", com sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua Ramos Batista, nº 152, cj. 61, Vila Olímpia, CEP 04552-020, inscrita no CNPJ sob nº 24.361.690/0001-72 e no Registro do Comércio sob NIRE 35229778011;

têm entre si, por justo e acertado, a alteração de seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. Nomeação de novo Administrador na Administração da Sociedade

1.1. Aprovar, por deliberação unânime dos sócios, a nomeação do membro abaixo especificado, para administrar a sociedade, responsável exclusivamente pela administração de carteira de valores mobiliários, com prazo de mandato até a Reunião de Sócios a ser realizada em 2024, para deliberar sobre a aprovação das contas da administração (Parágrafo Único da Cláusula Décima-Primeira do Contrato Social).

**EDUARDO PEREIRA ROCHA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Carlos-SP, Rua Major José Inácio, nº 1844, apto. 51, Centro, CEP 13560-160, portador do R.G. nº 76731984 - SSP-CE, e do CPF nº 299.429.933-04.

E 2  
1  
J

JUCEAP  
15 12 20

## 2. Alteração da Cláusula Sétima do Contrato Social

2.1. Os sócios decidem alterar a Cláusula Sétima do Contrato Social, que passa a vigor com a seguinte redação:

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A Sociedade será administrada pelos sócios **ELTON CÉSAR PORPINO** e **NIVEA MARY YOSHIDA**, e pelos não-sócios **ANDRÉ GIULIESE** e **EDUARDO PEREIRA ROCHA**, com prazo de mandato até a Reunião de Sócios a ser realizada em 2024, para deliberar sobre a aprovação das contas da administração (parágrafo único da Cláusula Décima-Primeira do Contrato Social), que com a designação de diretores irão representá-la ativa e passivamente, em juízo e fora dele, da seguinte forma: (a) isoladamente pelos Diretores Elton César Porpino e Nivea Mary Yoshida; (b) pelos Diretores **ANDRÉ GIULIESE** e **EDUARDO PEREIRA ROCHA**, em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador; ou (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto.

**Parágrafo Primeiro** - A diretora **NIVEA MARY YOSHIDA** será responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da Instrução CVM nº 558/15, nos termos do Art.4º, inciso IV da referida Instrução, os diretores **ANDRÉ GIULIESE** e **EDUARDO PEREIRA ROCHA** serão responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Art. 4º, inciso III da Instrução CVM nº 558/15, e o diretor **ELTON CÉSAR PORPINO** será responsável pela distribuição de cotas de fundos de investimento, nos termos do Art. 30, inciso II da Instrução CVM nº 558/15.

**Parágrafo Segundo** - Poderão ser nomeados como diretores, sócios ou não sócios, residentes no país, desde que aprovados pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Terceiro** - A designação de diretor não sócio dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.

## 3. Consolidação do Contrato Social

Tendo em vista as alterações realizadas, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social, que passa a vigor com a seguinte redação:

DUCEP  
15 10 20



Visado  
Conferido  
C.C.: 5.140.787-5

**LIMINE TRUST**  
**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

CNPJ nº 24.361.690/0001-72  
NIRE 35229778011

**CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Sociedade terá duração por prazo indeterminado e girará com a denominação social de “**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**”, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua Ramos Batista, nº 152, cj. 61, Vila Olímpia, CEP 04552-020, podendo abrir e fechar dependências em todo o território nacional.

**Parágrafo Único** - A Sociedade é empresária, constituída na forma de limitada.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A Sociedade tem por objeto social:

- a) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- b) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- c) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- d) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- e) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- f) exercer funções de agente fiduciário;
- g) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
- h) constituir sociedade de investimento – capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- i) realizar operações no mercado de câmbio, conforme legislação em vigor;

€ 2

4

DUCEP  
15 12 20



- j) realizar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- k) realizar operações compromissadas;
- l) realizar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
- m) operar em bolsas de mercadorias e futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- n) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais;
- o) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

### CLÁUSULA TERCEIRA

É vedado à Sociedade:

- a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
- b) cobrar de seus comitentes, corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;
- c) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de um ano, a contar do recebimento, prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central;
- d) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados à aquisição de bens para uso próprio e à execução de atividades previstas no objeto social, observado o limite de duas vezes o respectivo patrimônio de referência para o conjunto dessas operações;
- e) dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores;
- f) a celebração de contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não, exceto os contratos de mútuo referentes a operações de conta margem e de empréstimo de ações, celebrados nos termos da regulamentação em vigor.

2  
E

✶

DUCEP  
15 12 20



Visto  
conferido  
5/10/2024

#### CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), dividido em 2.800.000 (dois milhões e oitocentas mil) quotas, de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e estando 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) quotas integralizadas em moeda corrente nacional e 400.000 (quatrocentas mil) quotas a integralizar em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR - R\$
ELTON CÉSAR PORPINO	2.100.000	2.100.000,00
NIVEA MARY YOSHIDA	700.000	700.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.800.000</b>	<b>2.800.000,00</b>

**Parágrafo Único** - O capital social subscrito e a integralizar pelos sócios deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, dentro de um ano da data da solução do respectivo processo.

#### CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA SEXTA

A Reunião de Sócios será o órgão competente para:

- Tomar, anualmente, as contas dos Diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação;
- Nomear e destituir a Diretoria; e
- Aprovar a remuneração dos Diretores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade será administrada pelos sócios **ELTON CÉSAR PORPINO** e **NIVEA MARY YOSHIDA**, e pelos não-sócios **ANDRÉ GIULIESE** e **EDUARDO PEREIRA ROCHA**, com prazo de mandato até a Reunião de Sócios a ser realizada em 2024, para deliberar sobre a aprovação das contas da administração (parágrafo único da Cláusula Décima-Primeira do Contrato Social), que com a designação de diretores irão representá-la ativa e passivamente, em juízo e fora dele, da seguinte forma: (a) isoladamente pelos Diretores Elton César Porpino e Nivea Mary Yoshida; (b) pelos Diretores **ANDRÉ GIULIESE** e **EDUARDO PEREIRA ROCHA**, em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador; ou (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto.

2  
E  
5  
A

DUCEP  
15 10 20



**Parágrafo Primeiro** - A diretora NIVEA MARY YOSHIDA será responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da Instrução CVM nº 558/15, nos termos do Art.4º, inciso IV da referida Instrução, os diretores ANDRÉ GIULIESE e EDUARDO PEREIRA ROCHA serão responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Art. 4º, inciso III da Instrução CVM nº 558/15, e o diretor ELTON CÉSAR PORPINO será responsável pela distribuição de cotas de fundos de investimento, nos termos do Art. 30, inciso II da Instrução CVM nº 558/15..

**Parágrafo Segundo** - Poderão ser nomeados como diretores, sócios ou não sócios, residentes no país, desde que aprovados pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Terceiro** - A designação de diretor não sócio dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.

#### CLÁUSULA OITAVA

Compete aos diretores cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, tendo os poderes que a lei lhes outorga para assegurar o funcionamento regular da Sociedade, ficando, outrossim, investidos de mais os seguintes:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os títulos e valores mobiliários da Sociedade, ou a ela confiados;
- b) transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e firmar compromissos;
- c) alienar, adquirir, onerar bens móveis e imóveis e conferir direitos;
- d) constituir mandatários ou procuradores, especificando no instrumento de procuração, a vigência, os atos e operações que poderão praticar; e
- e) designar e destituir o Ouvidor.

**Parágrafo Único** - É vedado a qualquer sócio, diretor ou não, o uso da denominação social para conceder aval ou fiança.

#### CLÁUSULA NONA

O mandato dos diretores é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, dando-se a investidura no cargo através de assinatura do termo de posse, após homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, dispensados de caução.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato dos diretores estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

23

A



DUCEP  
15 10 20



**Parágrafo Segundo** - Os diretores receberão a título de pró-labore uma remuneração fixada em comum acordo entre os sócios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá as seguintes atribuições:

- a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da sociedade;
- b) atuar como canal de comunicação entre a sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- c) informar a Diretoria da sociedade a respeito das atividades de Ouvidoria.

**Parágrafo Primeiro** - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- d) manter a Diretoria da sociedade, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da sociedade para solucioná-los; e
- e) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

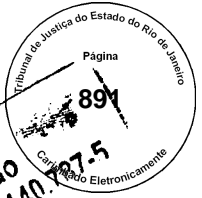
**Parágrafo Segundo** - O Ouvidor, que será designado e destituído pela Diretoria, terá mandato por prazo indeterminado. A designação do Ouvidor fica condicionada à comprovação de aptidão no exame de certificação, além do atendimento às demais exigências da Resolução nº 4.433 de 23 de julho de 2015.

**Parágrafo Terceiro** - A Diretoria poderá destituir o Ouvidor, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no "caput" e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Décima.

**Parágrafo Quarto** - Será dada à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

2  
E

OUVIDORIA  
15 10 20



Viso  
Conferido  
G.: 5.140.107.5

**Parágrafo Quinto** - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo Sexto** - A sociedade poderá, de acordo com a faculdade prevista no inciso II, alínea b do artigo 5º da Resolução-CMN nº 4.433, de 23 de julho de 2015, firmar convênio com a associação de classe a que seja filiada para compartilhamento e utilização da Ouvidoria mantida por tal entidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano e semestralmente a 30 de junho e 31 de dezembro serão levantados balanços gerais. A critério da Diretoria, a Sociedade poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês.

**Parágrafo Único** - A aprovação das contas da administração será deliberada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, através de Reunião de Sócios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Os lucros ou prejuízos poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou em proporção distinta do percentual de participação no capital social, quando acordado entre os sócios, em contrato ou em Reunião de Sócios, distintamente do percentual de participação no capital social.

**Parágrafo Único** - Também de comum acordo entre os sócios, poderá ser deliberada a distribuição de juros sobre o capital próprio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As quotas do capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à Sociedade, somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa do outro sócio, o qual em igualdade de condições, terá direito de preferência para a aquisição das quotas oferecidas à venda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A Sociedade não se dissolverá por interdição, falência ou retirada de qualquer dos sócios, continuando com o(s) sócio(s) remanescente(s). No caso da Sociedade permanecer com apenas um sócio, continuará em funcionamento, sendo que a recomposição da pluralidade de sócios deverá ocorrer em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

2  
E

DUPLICATA  
16 12 20



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Sociedade será regida subsidiariamente pela lei das sociedades anônimas (Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976), nos termos do art. 1053, parágrafo único, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ficando eleito o foro desta cidade, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente obriga não só os contratantes, como também seus herdeiros e sucessores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os sócios e diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Em caso de desistência ou de indeferimento do pedido de autorização para funcionamento, a Sociedade deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, ser dissolvida ou mudar seu objeto social para atividade não sujeita à autorização do Banco Central do Brasil, com a consequente alteração de sua denominação social.

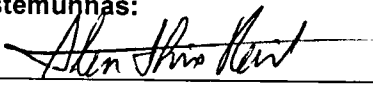
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, que a todo o ato assistiram.


São Paulo, 28 de setembro de 2020.

  
ELTON CÉSAR PORPINO

  
NIVEA MARY YOSHIDA

Testemunhas:

  
NOME: Alex Akira Hirata  
RG CPF 265.729.458-80  
CPF RG 30.229.668-2

  
NOME: KARINA MARCHIONIS DA SILVA  
RG 48.274.589-2  
CPF 398.494.628-70.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

**JUCESP**  
16 DEZ 2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*Gisele Simiema Ceschin*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

533.869/20-1

**JUCESP**

Ofício 25.715/2020-BCB/Deorf/GTSP3  
PE 181753

São Paulo, 23 de novembro de 2020.

À  
Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.  
Rua Ramos Batista, 152 — Conjunto 61 – Vila Olímpia  
04552-020 São Paulo – SP

A/C Sr. Elton César Porpino e Sra. Nivea Mary Yoshida - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Alteração Contratual de 28 de setembro de 2020:

a) nomeação do Sr. Eduardo Pereira Rocha, CPF 299.429.933-04, como membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem nomeados na Reunião Anual de Sócios a se realizar até abril de 2024, nos termos do artigo 1.078 da Lei nº 10.406, de 2002;

b) alteração contratual.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70.

3. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

4. Anexamos ao ofício aprobatório o contrato social conforme alterado, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira  
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso  
Coordenadora

## CONTRATO SOCIAL

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade terá duração por prazo indeterminado e girará com a denominação social de **“LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.”**, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua Ramos Batista, nº 152, cj. 61, Vila Olímpia, CEP 04552-020, podendo abrir e fechar dependências em todo o território nacional.

**Parágrafo Único** - A Sociedade é empresária, constituída na forma de limitada.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem por objeto social:

- a) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- b) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- c) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- d) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- e) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- f) exercer funções de agente fiduciário;
- g) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
- h) constituir sociedade de investimento – capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- i) realizar operações no mercado de câmbio, conforme legislação em vigor;
- j) realizar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- k) realizar operações compromissadas;
- l) realizar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;

- m) operar em bolsas de mercadorias e futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- n) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais;
- o) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

É vedado à Sociedade:

- a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
- b) cobrar de seus comitentes, corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;
- c) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de um ano, a contar do recebimento, prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central;
- d) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados à aquisição de bens para uso próprio e à execução de atividades previstas no objeto social, observado o limite de duas vezes o respectivo patrimônio de referência para o conjunto dessas operações;
- e) dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores;
- f) a celebração de contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não, exceto os contratos de mútuo referentes a operações de conta margem e de empréstimo de ações, celebrados nos termos da regulamentação em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O capital social é de R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), dividido em 2.800.000 (dois milhões e oitocentas mil) quotas, de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e estando 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) quotas integralizadas em moeda corrente nacional e 400.000 (quatrocentas mil) quotas a integralizar em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR - R\$
ELTON CÉSAR PORPINO	2.100.000	2.100.000,00
NIVEA MARY YOSHIDA	700.000	700.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.800.000</b>	<b>2.800.000,00</b>

**Parágrafo Único** - O capital social subscrito e a integralizar pelos sócios deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, dentro de um ano da data da solução do respectivo processo.

#### CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA SEXTA

A Reunião de Sócios será o órgão competente para:

- a) Tomar, anualmente, as contas dos Diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- b) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação;
- c) Nomear e destituir a Diretoria; e
- d) Aprovar a remuneração dos Diretores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade será administrada pelos sócios **ELTON CÉSAR PORPINO** e **NIVEA MARY YOSHIDA**, e pelos não-sócios **ANDRÉ GIULIESE** e **EDUARDO PEREIRA ROCHA**, com prazo de mandato até a Reunião de Sócios a ser realizada em 2024, para deliberar sobre a aprovação das contas da administração (parágrafo único da Cláusula Décima-Primeira do Contrato Social), que com a designação de diretores irão representá-la ativa e passivamente, em juízo e fora dele, da seguinte forma: (a) isoladamente pelos Diretores Elton César Porpino e Nivea Mary Yoshida; (b) pelos Diretores **ANDRÉ GIULIESE** e **EDUARDO PEREIRA ROCHA**, em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador; ou (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto.



**Parágrafo Primeiro** - A diretora NIVEA MARY YOSHIDA será responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da Instrução CVM nº 558/15, nos termos do Art.4º, inciso IV da referida Instrução, os diretores ANDRÉ GIULIESE e EDUARDO PEREIRA ROCHA serão responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Art. 4º, inciso III da Instrução CVM nº 558/15, e o diretor ELTON CÉSAR PORPINO será responsável pela distribuição de cotas de fundos de investimento, nos termos do Art. 30, inciso II da Instrução CVM nº 558/15..

**Parágrafo Segundo** - Poderão ser nomeados como diretores, sócios ou não sócios, residentes no país, desde que aprovados pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Terceiro** - A designação de diretor não sócio dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.

#### CLÁUSULA OITAVA

Compete aos diretores cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, tendo os poderes que a lei lhes outorga para assegurar o funcionamento regular da Sociedade, ficando, outrossim, investidos de mais os seguintes:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os títulos e valores mobiliários da Sociedade, ou a ela confiados;
- b) transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e firmar compromissos;
- c) alienar, adquirir, onerar bens móveis e imóveis e conferir direitos;
- d) constituir mandatários ou procuradores, especificando no instrumento de procuração, a vigência, os atos e operações que poderão praticar; e
- e) designar e destituir o Ouvidor.

**Parágrafo Único** - É vedado a qualquer sócio, diretor ou não, o uso da denominação social para conceder aval ou fiança.

#### CLÁUSULA NONA

O mandato dos diretores é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, dando-se a investidura no cargo através de assinatura do termo de posse, após homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, dispensados de caução.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato dos diretores estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**Parágrafo Segundo** - Os diretores receberão a título de pró-labore uma remuneração fixada em comum acordo entre os sócios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá as seguintes atribuições:

- a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da sociedade;
- b) atuar como canal de comunicação entre a sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- c) informar a Diretoria da sociedade a respeito das atividades de Ouvidoria.

**Parágrafo Primeiro** - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- d) manter a Diretoria da sociedade, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da sociedade para solucioná-los; e
- e) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo Segundo** - O Ouvidor, que será designado e destituído pela Diretoria, terá mandato por prazo indeterminado. A designação do Ouvidor fica condicionada à comprovação de aptidão no exame de certificação, além do atendimento às demais exigências da Resolução nº 4.433 de 23 de julho de 2015.

**Parágrafo Terceiro** - A Diretoria poderá destituir o Ouvidor, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no “*caput*” e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Décima.

**Parágrafo Quarto** - Será dada à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

**Parágrafo Quinto** - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo Sexto** - A sociedade poderá, de acordo com a faculdade prevista no inciso II, alínea b do artigo 5º da Resolução-CMN nº 4.433, de 23 de julho de 2015, firmar convênio com a associação de classe a que seja filiada para compartilhamento e utilização da Ouvidoria mantida por tal entidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano e semestralmente a 30 de junho e 31 de dezembro serão levantados balanços gerais. A critério da Diretoria, a Sociedade poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês.

**Parágrafo Único** - A aprovação das contas da administração será deliberada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, através de Reunião de Sócios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Os lucros ou prejuízos poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou em proporção distinta do percentual de participação no capital

social, quando acordado entre os sócios, em contrato ou em Reunião de Sócios, distintamente do percentual de participação no capital social.

**Parágrafo Único** - Também de comum acordo entre os sócios, poderá ser deliberada a distribuição de juros sobre o capital próprio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As quotas do capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à Sociedade, somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa do outro sócio, o qual em igualdade de condições, terá direito de preferência para a aquisição das quotas oferecidas à venda.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A Sociedade não se dissolverá por interdição, falência ou retirada de qualquer dos sócios, continuando com o(s) sócio(s) remanescente(s). No caso da Sociedade permanecer com apenas um sócio, continuará em funcionamento, sendo que a recomposição da pluralidade de sócios deverá ocorrer em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A Sociedade será regida subsidiariamente pela lei das sociedades anônimas (Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976), nos termos do art. 1053, parágrafo único, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ficando eleito o foro desta cidade, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O presente obriga não só os contratantes, como também seus herdeiros e sucessores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os sócios e diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Em caso de desistência ou de indeferimento do pedido de autorização para funcionamento, a Sociedade deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, ser dissolvida ou mudar seu objeto social para atividade não sujeita à autorização do Banco Central do Brasil, com a consequente alteração de sua denominação social.

SEM VALOR DE CERTIDÃO



JUCESP

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP  
Junta Comercial do  
Estado de São Paulo

## ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO 028578213-4	NIRE 3522977801-1	NOME EMPRESARIAL LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
--------------------------------	----------------------	--

### DESCRIÇÃO

1. Nomeação de novo Administrador na Administração da Sociedade 1.1. Aprovar, por deliberação unânime dos sócios, a nomeação do membro abaixo especificado, para administrar a sociedade, responsável exclusivamente pela administração de carteira de valores mobiliários, com prazo de mandato até a Reunião de Sócios a ser realizada em 2024, para deliberar sobre a aprovação das contas da administração (Parágrafo Único da Cláusula Décima-Primeira do Contrato Social). EDUARDO PEREIRA ROCHA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente edomiciliado em São Carlos-SP, Rua Major José Inácio, nº 1844, apto. 51, Centro, CEP 13560-160, portador do R.G. nº 76731984 - SSP-CE, e do CPF nº 299.429.933-04. 2. Alteração da Cláusula Sétima do Contrato Social 2.1. Os sócios decidem alterar a Cláusula Sétima do Contrato Social, que passa a vigor com a seguinte redação: CLÁUSULA SÉTIMA A Sociedade será administrada pelos sócios ELTON CÉSAR PORPINO e NIVEA MARY YOSHIDA, e pelos não-sócios ANDRÉ GIULIESE e EDUARDO PEREIRA ROCHA, com prazo de mandato até a Reunião de Sócios a ser realizada em 2024, para deliberar sobre a aprovação das contas da administração (parágrafo único da Cláusula Décima-Primeira do Contrato Social), que com a designação de diretores irão representá-la ativa e passivamente, em juízo e fora dele, da seguinte forma: (a) isoladamente pelos Diretores Elton César Porpino e Nivea Mary Yoshida; (b) pelos Diretores ANDRÉ GIULIESE e EDUARDO PEREIRA ROCHA, em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador; ou (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto. Parágrafo Primeiro - A diretora NIVEA MARY YOSHIDA será responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da Instrução CVM nº 558/15, nos termos do Art.4º, inciso IV da referida Instrução, os diretores ANDRÉ GIULIESE e EDUARDO PEREIRA ROCHA serão responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Art. 4º, inciso III da Instrução CVM nº 558/15, e o diretor ELTON CÉSAR PORPINO será responsável pela distribuição de cotas de fundos de investimento, nos termos do Art. 30, inciso II da Instrução CVM nº 558/15. Parágrafo Segundo - Poderão ser nomeados como diretores, sócios ou não sócios, residentes no país, desde que aprovados pelo Banco Central do Brasil. Parágrafo Terceiro - A designação de diretor não sócio dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.3.Consolidação do Contrato Social Tendo em vista as alterações realizadas, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social, que passa a vigor com a seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA A Sociedade terá duração por prazo indeterminado e girará com a denominação social de "LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.", com sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua Ramos Batista, nº 152, cj. 61, Vila Olímpia, CEP 04552-020, podendo abrir e fechar dependências em todo o território nacional. Parágrafo Único - A Sociedade é empresária, constituída na forma de limitada.



**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**  
**À Junta Comercial do Estado de São Paulo**

NOME <b>EDUARDO PEREIRA ROCHA</b>						NACIONALIDADE <b>Brasileira</b>	
COR OU RAÇA <b>Branca</b>	ESTADO CIVIL <b>Casado(a)</b>	CPF <b>299.429.933-04</b>	RG/RNE <b>76731984</b>	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO <b>20/09/2017</b>	ORGÃO EXPEDIDOR <b>SSP</b>	UF <b>CE</b>
DOMICILADO(A) <b>Rua Major José Inácio</b>						NÚMERO <b>1844</b>	
COMPLEMENTO <b>Apto 51</b>			DISTRITO/BAIRRO <b>Centro</b>			CEP <b>13560-160</b>	
MUNICÍPIO <b>São Carlos</b>						UF <b>SP</b>	
<b>Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.</b>							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	<b>São Paulo - SP</b>	DATA	<b>23/11/2020</b>
NOME	<b>EDUARDO PEREIRA ROCHA (Administrador)</b>	ASSINATURA	



## Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 028578213-4	NIRE SEDE 3522977801-1	NOME EMPRESARIAL LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA				
NOME DO INTEGRANTE EDUARDO PEREIRA ROCHA						IDENTIFICAÇÃO 299.429.933-04
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 76731984	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 20/09/2017	ORGÃO EMISSOR SSP	UF CE	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Major José Inácio						NÚMERO 1844
COMPLEMENTO Apto 51		BAIRRO/DISTRITO Centro				CEP 13560-160
MUNICIPIO São Carlos					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA Sim - em Conjunto com Alguns		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Administrador (entrada)						
Início do Mandato: 28/09/2020      Término do Mandato:						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM  
SPN2044764416

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>24.361.690/0001-72</b>
--	--

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

<p>RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO</p> <p><b>Quadro de Sócios e Administradores - QSA</b></p> <p style="text-align: right;">             Visto            Conferido            24/11/2020 14:07:57  <b>DEFERIDO DBE</b> </p> <p>Número de Controle: SP90358730 - 24361690000172</p>
--

### 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME <b>ELTON CESAR PORPINO</b>	CPF <b>246.890.958-50</b>
LOCAL	DATA <b>24/11/2020</b>

### 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 246.890.958-50


Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir




**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ET




**JUCESP PROTOCOLO**  
 0.917.253/2020

Justiça do Estado de São Paulo  
 Página  
 0.917.253/2020  
 Documento Eletronicamente


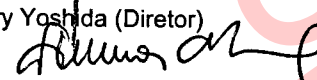


**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
 028530686-3


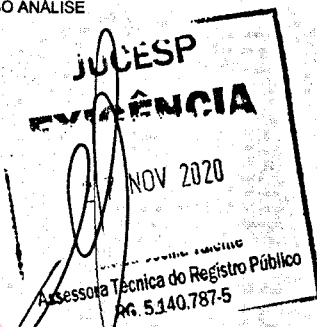


**DADOS CADASTRAIS**

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Inclusão/Alteração de Integrantes;				JUCESP Nº 25	
NOME EMPRESARIAL LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS			PORTE Normal		★ 25
LOGRADOURO Rua Ramos Batista		NÚMERO 152	COMPLEMENTO ANDAR 6	CEP 04552-020	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)28461166	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 24.361.690/0001-72	NIRE - SEDE 3522977801-1			PROT
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Nivea Mary Yoshida (Diretor) ASSINATURA: 			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 151,86 DARF: R\$ ,00		SEQ. DOC. 1 / 1
DATA: 23/11/2020					

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

<p>CARIMBO PROTOCOLO</p> 	<p>CARIMBO DISTRIBUIÇÃO</p>	<p>CARIMBO ANÁLISE</p> 
<p>ANEXOS:</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) DBE  <input type="checkbox"/> Procuração  <input type="checkbox"/> Alvará Judicial  <input type="checkbox"/> Formal de Partilha  <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial  <input type="checkbox"/> Outros</p> <p>EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE</p> <p>( ) Documentos Pessoais  <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação  <input type="checkbox"/> Jornal  <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação  <input type="checkbox"/> Certidão</p>		<p>ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO</p>
<p>OBSERVAÇÕES:</p>		

- Gerência de Guarda e Distribuição
- Verificação CNIE Comercio de Consumíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Aportamento na Ficha Cadastral
- IEI sem Cadastro
- IEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Arquivo Protocolo

K - 2611

*Querer o comprador de  
fajamuros*

SEM VALOR DE CERTIDÃO



CONTROLE INTERNET  
028530686-3



## FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação
<b>Apresentação de documentos</b>	
1	Juntar Cópias Autenticadas dos documentos de Identidade do titular/sócio/administrador/diretor/procurador; se estrangeiro, apresentar Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou certidão expedida pela Polícia Federal – art. 34, V, do Decreto 1.800/96 e IN DREI nº 34/17.
2	Juntar Declaração de enquadramento, desenquadramento ou reenquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; ou incluir cláusula específica no ato. Art. 32, II, "b" do Decreto 1.800/96 e LC 123/06.
3	Comprovar representação do sócio de pessoa jurídica, por meio de cópia de ato registrado em outra Junta Comercial ou cartório. Art. 45, do Código Civil c/c art. 37 da Lei 8.934/94 e item 1.1 da IN/DREI nº 38/2017.
4	Juntar Alvará Judicial ou Formal de Partilha judicial ou extrajudicial ou o termo de inventariança – Arts. 610 e 619 do CPC, item 3.2.7 da IN/DREI nº 38/2017.
5	Juntar comprovante da mudança do nome de titular/sócio/administrador. Art. 16 do CC
6	Juntar os avisos de convocação nos termos do contrato ou da lei, facultada a indicação no ato da data, do nome e da página dos jornais onde foram publicadas as convocações – Art. 1.152 do Código Civil.
7	Anexar prova da existência legal da pessoa jurídica estrangeira e comprovação de que o signatário do ato tem poderes para representar a sócia/titular, ambos devidamente legalizados (na língua original, traduzidos por tradutor juramentado e consularizados ou apostilados e com registro em cartório – art.129, 6º Lei 6.015/73). Art. 1.134 do CC, art. 18 do Decreto 13.609/43, Decreto 8.660/16. Dispensa-se a consularização estrangeiros que residam no país no Mercosul
8	Juntar as demonstrações financeiras e as publicações caso sejam obrigatórias; salvo declaração expressa de que a empresa/sociedade não se enquadra como empresa de grande porte - Art. 3º da Lei 11.638 de 2007.
<b>Assinatura</b>	
9	As folhas não assinadas devem ser rubricadas pelos signatários – Art. 4º da IN/DREI nº 40/2017.
10	Em casos de Constituição Normal/Constituição por Transformação, o Advogado deverá visar o ato indicando seu nome e nº da OAB, se não enquadrada como ME/EPP – §2º, do art. 1º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)
11	Falta assinatura de titular/sócio/administrador - IN/DREI nº 38/2017
12	Assinar a capa do Cadastro VRE (art. 1.151 do CC e art. 40 do Decreto 1800/96)
13	Reconhecer firma do titular/sócio/administrador/procurador (artigo 1.153 do Código Civil e IN DREI nº 38).
14	Apresentar documento de identidade do procurador ou reconhecer firma da assinatura (Art. 1.153 do CC) - no caso de procuração particular.
15	Falta assinatura do cônjuge para integralização do capital com bens imóveis (outorga uxória). Art. 220 e 1.647 do CC.
16	Identificar os Signatários. Art. 1.153, do Código Civil, Anexos, da IN/DREI nº 38/2017.
<b>Integrantes (sócio/titular)</b>	
17	O menor relativamente capaz (dos 16 aos 18 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser assistido por ambos os pais, devendo este assinar o instrumento conjuntamente com os seus responsáveis (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "B" e observação 1).
18	O menor relativamente incapaz (menor de 16 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser representado por ambos os pais, devendo seus responsáveis assinarem o instrumento em seu nome. (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II,



CONTROLE INTERNET  
028530686-3



19	O menor emancipado deverá apresentar a certidão de emancipação no ato a ser arquivado. IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "b" e observação 1.	
20	O sócio absolutamente incapaz não deve assinar o Instrumento, o qual deverá ser assinado por seu(s) representante(s) legais (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.6, alínea "d")	
21	O sócio relativamente incapaz deve assinar o Instrumento em conjunto com seus assistentes (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.6, alínea "c").	
22	Colher as assinaturas das testemunhas (devidamente qualificadas: nome completo, o nº do RG e o órgão expedidor), se optar por indicá-las no Instrumento (Enunciado 33 da Jucesp e Art. 34 do Dec. 1800/96).	
23	O empresário individual e o titular da Eireli poderão ter apenas uma única inscrição no país. (IN DREI nº38, Anexo I, Item 1.3.3)	
<b>Administração</b>		
24	Pessoa jurídica não poderá exercer a Administração de sociedade ou empresa. Art. 1.011 do CC; IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.8; Anexo V, item 1.2.12.3.	
25	Inserir Declaração de Desimpedimento no ato ou apresentar em documento anexo - IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 1.1 e 3.1	
<b>Capital</b>		
26	Corrigir o valor do Capital Social, o valor das cotas ou a sua distribuição – Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
27	Declarar ou corrigir a Forma e/ou o Prazo de Integralização do Capital - Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
28	O capital social da EIRELI deve ser de no mínimo 100 vezes o salário mínimo vigente e deve estar totalmente integralizado (Art. 980-A do CC)	
29	O Capital Social deve estar totalmente integralizado em virtude da presença de sócio menor de idade no quadro societário. §3º do art. 974, do Código Civil.	
30	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica. Art. 13 da Lei 7.102/83, com redação dada pela Lei 9.017/95, para empresa de vigilância e transporte de valores, Art. 4ºB da Lei 6.019/74, com redação dada pela	
31	O capital social da filial deverá ser inferior ao da matriz.. Anexo III, da IN/DREI nº 38/2017, item 5.1.7.	
32	Indicar a forma, o modo e o prazo de integralização do capital social. Art. 997, III e IV c/c 1.004 do CC.	
33	É vedado o fracionamento de cotas. Art. 1.056 do CC.	
<b>Corrigir o ato</b>		
34	Inserir no ato em cláusula expressa que o titular da EIRELI não participa de nenhuma outra empresa da mesma modalidade - item 1.2, do Anexo V, da IN/DREI 38/2017.	
35	Informações do Instrumento não conferem com atos anteriormente arquivados – art. 34, I, da Lei 8934/94.	
36	Esclarecer se a cessão/transferência foi realizada por doação (gratuita) ou venda (onerosa) – Item 3.2.6.1 da IN/DREI nº 38/2017.	
37	Declarar o Responsável pelo passivo e ativo porventura supervenientes e pelos livros contábeis obrigatórios – IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 9.2.4.	
38	A empresa enquadrada em ME ou EPP não pode ser sócia e não pode ter sócia pessoa jurídica – Art. 3º, §4º e incisos da Lei Complementar 123/2006.	
39	Inserir cláusula de reativação – art. 60, § 4º da Lei 8.934/94	
40	Qualificar os bens indicados para a formação do capital (de quaisquer espécies, desde que suscetíveis de avaliação pecuniária), com descrição completa, titularidade e valor atribuído. Art. 1.055, §1º CC; IN DREI 38/2017; Enunciados Jucesp nº 14 e 14.1.	
41	O Instrumento deve conter todas as cláusulas obrigatórias conforme previsto na IN DREI nº 38/2017.	
42	A Filial alterada deverá ser expressamente qualificada com seu endereço, Nire e CNPJ.	
43	Qualificação de sócio, titular, administrador, conselheiro, representante, inventariante e/ou Identificação da Empresa incorreto ou incompleto - Art. 53 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
<b>Diversos</b>		
44	Cônjuges casados sob o regime de comunhão universal de bens ou sob o regime de separação obrigatória de bens não podem constituir sociedade entre si (Art. 977 do CC, e IN DREI nº 38/2017 Anexo II, Item 1.2.7)	
45	Depende de outro Processo (especificar)	



CONTROLE INTERNET  
028530686-3



46	Documento(s) apresentado(s), encontra(m)-se com rasuras, emendas, entrelinhas, ilegível, ou fora de ordem sequencial ou incompletas. Especificar. (Arts. 35 e 57 do Dec. 1.800/1996).	
47	Ato sujeito à aprovação prévia – IN/DREI 14/2013.	
48	Recolher os emolumentos devidos e/ou a diferença dos emolumentos – Item 1.1 – IN/DREI 38/2017; Art. 37, IV, Lei 8.934/94	
49	Apresentar o comprovante de pagamento da DARF (documento de arrecadação federal).	
50	Observar Impedimento ou anotação da Ficha Cadastral.	
51	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec. 58.879/13.	
<b>Microempreendedor Individual - MEI</b>		
52	Comprovar baixa do SIMEI – Art. 4º Lei Complementar 123/2006	
53	Apresentar documentação necessária para o cadastramento (certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cadesp (se a atividade exigir); comprovante de residência do Microempreendedor Individual ou ainda, declaração escrita que conste o endereço residencial; cópia do RG ou outro documento de identificação pessoal que conste a data de nascimento; cópia do cartão do CNPJ.	
<b>Nome Empresarial</b>		
54	Erro na composição do nome Empresarial (especificar) – Art. 1.158 do Código Civil e Art. 5º IN/DREI 15	
55	Colidência de nome empresarial (IN DREI n. 15, art. 6º e Decreto n. 1800/96, art. 62, §2º)	
56	Excluir a expressão "ME" ou "EPP" após a denominação social, nos termos da Lei Complementar n. 155/2016.	
<b>Objeto Social</b>		
57	Descrever o Objeto Social em gênero e espécie de atividades de forma clara e precisa – Art. 53, III, "b", Decreto 1.800/96.	
58	Atividade indicada não é empresária conforme legislação vigente. – Art. 966 e 982, Código Civil.	
59	Apresentar cópia autenticada da carteira da CREFITO para atividades relacionadas à fisioterapia ou terapia ocupacional (art. 30 da Resolução Coffito nº 37/1984).	
<b>Procuração</b>		
60	Anexar Procuração (com firma reconhecida) em processo apartado ou em anexo – Art. 653, Código Civil.	
61	A procuração deve conter poderes específicos para o ato - Art. 653 e 654 do Código Civil.	
62	Apresentar procuração lavrada por Instrumento Público, em razão da presença de sócio analfabeto no quadro societário (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.16.1)	
63	Sócia/Titular Pessoa Jurídica com sede no exterior ou Sócia Pessoa Física residente no exterior: apresentar procuração outorgada à pessoa residente no Brasil com poderes específicos para o ato pretendido e poderes para receber citação judicial. A procuração outorgada no exterior deve estar consularizada ou apostilada (com exceção de procurações francesas e argentinas), traduzida por tradutor juramentado e registrada em Cartório de Títulos e Documentos. (Art. 129, 6º da Lei 6.015/73, Art. 119 da Lei 6.404/76, Art. 1.138 do CC, Art. 6º da IN DREI nº 34 e Enunciado nº 6 da Jucesp).	
<b>Cadastro VRE</b>		
64	Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados – Art. 44 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
65	Código do evento incorreto no cadastro VRE	
<b>Viabilidade</b>		
66	Juntar viabilidade e/ou Licenciamento - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017.	
67	Corrigir viabilidade ou juntar viabilidade válida - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017 (ou Licenciamento)	
<b>DBE/ Protocolo de Transmissão RFB</b>		
68	Apresentar o Documento Básico de Entrada (DBE)	
69	O objeto social informado no Instrumento diverge do informado no DBE.	
70	O porte da empresa informado no DBE diverge do porte constante do documento de enquadramento apresentado.	



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CONTROLE INTERNET  
028530686-3



71	O documento Básico de Entrada não está em termos para o deferimento.	
72	O código do evento não corresponde ao teor do ato trazido a arquivamento.	
73	Para os eventos de alteração do CNPJ – o número do CNPJ não corresponde ao constante do ato alterador.	
74	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos e constituição/inscrição e alteração, não corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos).	
75	O nome empresarial no requerimento de empresário não corresponde ao nome do empresário. (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome).	
76	A natureza jurídica informada não corresponde com o teor do ato a ser arquivado.	
77	O capital informado na FCPJ não corresponde ao capital constante do ato constitutivo/alterador.	
78	A descrição da atividade empresária não está em conformidade com a descrição do CNAE informado.	
79	O DBE não está firmado por pessoa física responsável perante a RFB.	
80	O quadro de sócios/titular disposto no Instrumento diverge do DBE	
81	O endereço informado no DBE não está em consonância com o endereço indicado a ser arquivado.	
82	O nome dos sócios/titular indicado no Instrumento e/ou no DBE divergem dos dados indicados no Documento de Identidade apresentados (art. 57 do Dec. 1.800/96)	
83	A participação do(s) sócio(s) no capital social informada no Instrumento diverge do capital do(s) sócio(s) informada no DBE.	
<b>Reiteração</b>		
84	Reiteração das exigências anteriores	
<b>Outras Exigências/ Descrever</b>		

**REGULAMENTO  
DO  
AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**24 de Agosto de 2020**



## REGULAMENTO DO AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

### ÍNDICE

1.	Objeto .....	3
2.	Forma de Constituição.....	3
3.	Prazo de Duração.....	3
4.	Administradora .....	3
5.	Obrigações, Vedações e Responsabilidades da Administradora .....	4
6.	Substituição e Renúncia da Administradora.....	6
7.	Consultora Especializada, Gestora, Custodiante, e Agente de Cobrança .....	7
8.	Remuneração da Administradora.....	10
9.	Política de Investimento .....	12
10.	Direitos Creditórios.....	15
11.	Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão .....	16
12.	Originação .....	17
13.	Fatores de Risco .....	18
14.	Cotas do Fundo .....	29
15.	Valorização das Cotas.....	34
16.	Resgate de Cotas .....	37
17.	Reserva de Pagamento de Resgate e Reserva de Caixa .....	38
18.	Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido, das Cotas e dos Ativos do Fundo.....	40
19.	Despesas e Encargos do Fundo .....	41
20.	Assembleia Geral .....	42
21.	Informações Obrigatórias e Periódicas.....	45
22.	Publicações .....	46
23.	Liquidação do Fundo, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada.....	46
24.	Ordem de Alocação dos Recursos.....	49
25.	Foro.....	50
	Anexo I.....	51
	Anexo II.....	57
	Anexo III.....	58

## **REGULAMENTO DO AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

O **AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907/01, pela Instrução CVM nº 356/01, será regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

### **1. OBJETO**

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

### **2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO**

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, podendo as Cotas ser resgatadas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

### **3. PRAZO DE DURAÇÃO**

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Integralização Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

3.2 As Cotas poderão ser resgatadas pelos Cotistas, observado o prazo de carência previsto na cláusula 16.

### **4. ADMINISTRADORA**

4.1 O Fundo é administrado pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada

pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Ramos Batista, nº 152, 6º andar – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72.

## **5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA**

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- (a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;
- (b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (c) providenciar junto à Agência de Classificação de Risco trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável;
- (d) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Regulamento;
- (e) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Gestão e demais prestadores de serviços, respectivamente;
- (f) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no item 7.3.1 deste Regulamento e do Agente de Cobrança previstas no item 7.4 e na regulamentação aplicável, desde que previamente comunicado à Gestora;

- (g) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (h) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e
- (i) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às eventuais condições de cessão que venhas a ser estabelecidas no presente Regulamento, conforme o caso;
- (j) executar os serviços de escrituração que incluem, dentre outras obrigações, (1) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (2) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e (3) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor;
- (k) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente.

5.3 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

## **6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA**

6.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

6.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

6.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

6.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

## 7. CONSULTORA ESPECIALIZADA, GESTORA, CUSTODIANTE, E AGENTE DE COBRANÇA

7.1 A Administradora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo;
- (b) gestão da carteira do Fundo;
- (c) custódia; e
- (d) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

7.2 A gestão da carteira do Fundo compete à **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 11.504, de 13 de Janeiro de 2011, doravante designada “Gestora”.

7.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância (1) à política de crédito das Cedentes, (2) à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e (3) garantias, fluxos de recebimentos e eventuais impactos operacionais;
- (c) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;

- (d) monitorar o Índice de Subordinação Mínimo;
- (e) monitorar e gerir a Reserva de Caixa; e
- (f) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

7.2.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

7.2.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

7.3 As atividades de custódia do Fundo serão exercidas pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Ramos Batista, nº 152, 6º andar – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar, no momento de cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (b) receber e verificar, por amostragem, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;
- (c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos;

- (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados nos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e da documentação referente aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao auditor independente, à Agência de Classificação de Risco, se houver, e aos órgãos reguladores; e
- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgates ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
  - a) conta de titularidade do Fundo; ou
  - b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (escrow account).

7.3.2 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos do artigo 38, §1º da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que tratam os subitens 7.3.1(b) e 7.3.1(c) acima por amostragem.

7.3.2.1 O terceiro contratado pelo Custodiante, nos termos do item 7.3.2 acima, deverá obrigatoriamente ser empresa diversa do auditor independente do Fundo.

7.3.2.2 Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios que tratam os subitens 7.3.1(b) e 7.3.1(c) acima, o Custodiante ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no Anexo II ao presente Regulamento.



7.3.2.3 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, até a sua completa regularização.

7.3.2.4 Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.3.3 O Custodiante realizará a guarda física e/ou a guarda digital/eletrônica de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

7.3.4 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

7.4 A **FIK SOLUÇÕES EM CREDITO LTDA.**, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 00081, 31º andar, sala 31B112 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.101.504/0001-66, foi contratada na qualidade de Consultora Especializada e Agente de Cobrança, para prestar ao Fundo os serviços que objetivem dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, bem como cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

7.4.1 O Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses do Fundo, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos do Anexo III, sendo as despesas com esses incorridas pelo Fundo.

## **8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA**

8.1 O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, uma remuneração equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado um valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

8.1.1. A remuneração a ser paga pelos serviços de administração será acrescida das remunerações do Gestor, da Consultora Especializada e do Custodiante (“Taxa de Administração”), especificadas abaixo:

(a) Remuneração da Consultora Especializada: Pelos serviços de consultoria especializada e agente de cobrança, o Fundo pagará à Consultora Especializada a remuneração mensal equivalente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

(b) Remuneração do Gestor: Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, o Gestor receberá do Fundo uma remuneração equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado um valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e,

(c) Remuneração do Custodiante: Pelos serviços de custódia, o Custodiante receberá uma remuneração equivalente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, calculada por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), observado um valor mínimo mensal de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

8.1.2. A Taxa de Administração, a Remuneração do Gestor e a Remuneração do Custodiante previstas, respectivamente, nas cláusulas 8.1, 8.1.1, itens “b” e “c”, supra, terão um desconto de: (a) 40% (quarenta por cento) no período de 01 de junho a 30 de agosto de 2019; e (b) 20% (vinte por cento) no período de 01 de setembro a 30 de novembro de 2019.

8.1.3. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

8.1.4. O valor mínimo mensal acordado na cláusula 8.1 acima será reajustado anualmente, contando-se sempre da data da primeira integralização de contas do Fundo, pela variação positiva do IGPM/FGV.

8.2 A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas na cláusula 19 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.3 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços

contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

8.4 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

## **9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

9.1.1 Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

9.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida.

9.3 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.4 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Cedente, Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 15% (quinze por cento) de seu Patrimônio Líquido nos primeiros 12 (doze) meses, contados da primeira Data de Integralização Inicial do Fundo e 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contados da primeira Data de Integralização Inicial do Fundo.

9.4.1 O enquadramento do Fundo aos limites previstos no item 9.4 acima deverá ser observado a partir de 90 (noventa) dias a contar da primeira Data de Integralização Inicial do Fundo.

9.5 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d) certificados de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a “A”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e
- (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a), (b), (c) e/ou (d) acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.6 É vedado ao Fundo realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) operações com derivativos.

9.7 Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 9.5(a), 9.5(b) e 9.5(c) acima.

9.8 É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

9.8.1 Sem prejuízo do disposto no item 9.8 acima, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

9.9 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.10 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.10.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: [www.ouopretoinvestimentos.com.br](http://www.ouopretoinvestimentos.com.br)

9.11 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 13 deste Regulamento.

9.11.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.11.2 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante nos termos deste Regulamento.

9.12 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

## 10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, (a) representados por títulos de crédito, mas limitadamente, duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cheques, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural; (b) contratos em geral; (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito.

10.2 Os Direitos Creditórios poderão ter origem na venda de produtos ou na prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas, cheques ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais, e/ou (ii) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.

10.2.1 Os créditos a performar não estão obrigados a contar com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora, devendo observar, neste caso, o disposto no Artigo 40-B da Instrução CVM nº 356.

10.3 As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

10.4 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.5 Os processos de originação dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos na cláusula 12 abaixo.

10.6 A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios.

10.7 Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito, nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01.

## 11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) para todos os Direitos Creditórios, exceto Instrumentos de Confissão de Dívida:

- (i) concentração por Devedor até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, até 31 de dezembro de 2020, e até 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido a partir de 01 de janeiro de 2021;
- (ii) concentração por Cedente até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo, até 31 de dezembro de 2020, e até 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido a partir de 01 de janeiro de 2021.
- (iii) valor mínimo de R\$ 1,00 (um real);
- (iv) valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (v) prazo mínimo de 1 (um) dia;
- (vi) prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- (vii) devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 15 (quinze) dias corridos com o Fundo;

(b) para os Direitos Creditórios representados por Instrumentos de Confissão de Dívida:

- (i) concentração por Devedor até 15% (quinze por cento) de seu Patrimônio Líquido;
- (ii) prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

11.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.

11.1.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.2 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

(a) para todos os Direitos Creditórios:

- (1) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

11.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Consultora Especializada previamente a cada cessão.

11.2.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Consultora Especializada do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

11.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

## 12. ORIGINAÇÃO

12.1 A origemação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

(a) para todos Direitos Creditórios:

- (1) as Cedentes encaminham à Consultora Especializada e à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- (2) a Consultora Especializada, após aprovação da Gestora, encaminhará ao Custodiante arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados e que atendam às Condições de Cessão;



- (3) a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios a política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
- (4) o Custodiante verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (5) o Custodiante realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- (6) a Administradora acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;
- (7) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão pela Administradora e Cedente;
- (8) no ato da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente.

12.2 Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo que pode ser a Conta do Fundo ou uma Conta de Cobrança, se houver, admitido a possibilidade do recebimento em conta escrow, nos termos do Regulamento.

12.2.1 Caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

### **13. FATORES DE RISCO**

13.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

## 13.2 Riscos de Mercado

13.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras.

Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

13.2.2 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.2.3 *Descasamento de Taxas de Juros* - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

13.2.4 *Riscos Externos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

### 13.3 Risco de Crédito

13.3.1 *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.2 *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de

quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.3 *Risco de Concentração nas Cedentes* - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.4 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.5 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3.6 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.6.1 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em

decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

#### 13.4 Risco de Liquidez

13.4.1 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

13.4.2 *Liquidação Antecipada.* As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados na cláusula 23 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

13.4.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.*

13.4.4 *Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios -* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

13.4.5 *Patrimônio Líquido Negativo –* Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e

para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

### 13.5 Risco de Descontinuidade

13.5.1 *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

13.5.2 *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento.

13.5.3 *Risco de Fungibilidade* - Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

### 13.6 Riscos Operacionais

13.6.1 *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos na Conta de Cobrança ou diretamente na Conta do Fundo. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1

(um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

13.6.2 *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas ou seja comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.6.3 *Risco de Pré-Pagamento* - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

13.6.4 *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

### 13.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

13.7.1 *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

## 13.8 Outros

13.8.1 *Risco Legal* – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

13.8.2 *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser direcionados para a Conta de Cobrança ou Conta do Fundo. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta(s) conta(s) realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

13.8.3 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

13.8.4 *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos



Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

13.8.5 *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

13.8.6 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.8.7 *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente.* O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultora Especializada no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

13.8.8 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

13.8.9 *Vícios Questionáveis* – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente

ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.8.10 *Verificação do Lastro por Amostragem* – O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo II a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.8.11 *Risco de Procedimentos de Cobrança* – o Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

13.8.12 *Deterioração dos Direitos Creditórios* - Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

13.8.13 O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

13.8.14 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A

incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.8.15 *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)* - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

13.8.16 *Titularidade dos Direitos Creditórios* - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

13.8.17 *Risco de resgate das Cotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos

Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto neste Regulamento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

13.8.18 *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador:* O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

## **14. COTAS DO FUNDO**

### **14.1 Características Gerais**

14.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.1.2 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

14.1.2.1 Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

### **14.2 Cotas Seniores**

14.2.1 As Cotas Seniores têm prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas.

14.2.2 O valor unitário de emissão das Cotas Seniores corresponderá a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

14.2.2.1 As Cotas Seniores buscarão atingir ao longo de 12 (doze) meses a rentabilidade prioritária equivalente à 100% (cem por cento) do CDI over acrescida de 3,25% a.a. (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano). Atingido a rentabilidade prioritária, os resultados excedentes do Fundo serão destinados às Cotas Subordinadas Mezanino e Júnior, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 24 abaixo.

14.2.2.2 O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na cláusula 15 deste Regulamento.

14.2.3 Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Seniores.

14.2.4 As Cotas Seniores terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

14.2.5 A Administradora pode, por orientação prévia da Gestora fechar o Fundo para novas aplicações. O eventual fechamento do Fundo não impede sua reabertura em data subsequente.

### 14.3 Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior

14.3.1.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

14.3.2 O valor unitário de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

14.3.2.1 As Cotas Subordinadas Mezanino buscarão atingir ao longo de 12 (doze) meses a rentabilidade prioritária equivalente à 170% do CDI over (cento e setenta por cento ao ano). Atingido a rentabilidade prioritária das Cotas Seniores e a rentabilidade prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino, os resultados excedentes do Fundo serão

destinados às Cotas Subordinadas Júnior, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 24 abaixo.

14.3.2.2 O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na cláusula 15 deste Regulamento.

14.3.3 Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Subordinadas Mezanino.

14.3.4 As Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

14.3.5 A Administradora pode, por orientação prévia da Gestora fechar o Fundo para novas aplicações. O eventual fechamento do Fundo não impede sua reabertura em data subsequente.

14.4 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

14.4.1 O valor unitário de emissão das Cotas Subordinadas Júnior corresponderá a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

14.4.2 O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na cláusula 15 deste Regulamento.

14.4.3 Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Subordinadas Júnior.

14.4.4 No momento da subscrição das Cotas Subordinadas Júnior, subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

14.4.5 As Cotas Subordinadas Júnior terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

14.4.6 Fica a critério da Administradora a emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

#### 14.5 Índice de Subordinação

14.5.1 O Fundo terá como Índice de Subordinação o percentual mínimo de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo que deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior e Cotas Subordinadas Mezanino, em conjunto (o “Índice de Subordinação Mínimo”), dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) deste Índice de Subordinação deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior.

14.5.2 O Índice de Subordinação Mínimo deve ser apurado todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente.

14.5.3 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora.

14.5.4 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder à Administradora, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 30º (trigésimo) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida no item 14.5.3 acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo, em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento da comunicação referida no item 14.5.3 acima integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.5.5 Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado no respectivo Índice de Subordinação Mínimo, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na cláusula 23 deste Regulamento.

#### 14.6 Emissão e Distribuição das Cotas

14.6.1 O Fundo poderá emitir uma Classe de Cotas Seniores e de Subordinadas Mezanino, observado que nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum Evento de Avaliação esteja em andamento.

14.6.2 O Fundo poderá emitir uma única classe de Cotas Subordinadas Júnior (não se admitindo subclasses), a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido um número indeterminado de Cotas Subordinadas.

14.6.3 Toda nova emissão de Cotas Subordinadas Junior dependerá da aprovação da maioria absoluta dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Junior já emitidas, pressupondo-se a existência de tal aprovação caso as novas Cotas sejam adquiridas pelos Cotistas que detinham a maioria das Cotas de tal classe.

14.6.4 Na distribuição de Cotas, serão observadas as seguintes regras:

- (a) cada classe de Cotas que for destinada à colocação pública será classificada por Agência de Classificação de Risco (Rating) estabelecida no país;
- (b) quando aplicável, o Fundo deverá divulgar suas principais características junto ao público através de um Prospecto elaborado em conformidade com as instruções da CVM;
- (c) serão observadas todas as normas da CVM para a distribuição de Cotas de fundos abertos;
- (d) a classificação de risco de cada classe de Cotas, bem como a elaboração de prospecto será dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, quando a oferta pública de Cotas for destinada a um único Cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, que assine Termo de Adesão ao Regulamento declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco.

14.6.5 As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

#### 14.7 Integralização das Cotas

14.7.1 As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.



14.7.1.1 Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios.

14.7.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.7.3 O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

14.7.4 É admitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.7.5 Por ocasião da aquisição de Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Qualificado.

14.7.5.1 No ato de aquisição de Cotas, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

#### 14.8 Classificação de Risco

14.8.1 Qualquer classe de Cotas distribuídas será objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco, observado o item 14.8.2 abaixo.

### 15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

15.1 As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta Cláusula 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à data de primeira emissão da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Exceto se disposto de forma diferente no presente Regulamento, o valor da Cota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

15.2 A Administradora poderá, mediante solicitação da Gestora, e considerando os interesses do Fundo e de seus Quotistas, determinar o fechamento do

Fundo para novos investimentos em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou em Cotas Subordinadas Júnior.

15.3 As Cotas Seniores terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da meta de rentabilidade prioritária das Cotas Seniores.

15.3.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.3 “a” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.3 “b” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado a partir da Data de Subscrição Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da meta de rentabilidade prioritária das Cotas Seniores, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados (“Valor da Cota Sênior Ajustado”). O valor da Cota Sênior no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Sênior Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item 15.3 “a” acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Sênior Ajustado.

15.3.2 Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no item 15.3, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Empresa Gestora ou dos demais prestadores de serviço.

15.3.3 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

15.3.4 Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 15.3 às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Mezanino e posteriormente às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

15.4 As Cotas Subordinadas Mezanino terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas

Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da meta de rentabilidade prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino.

15.4.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.4 “a” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.4 “b” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao Valor da Cota Senior Ajustado, acrescido do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado a partir da Data de Subscrição Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da meta de rentabilidade prioritária da Cota Subordinada Mezanino, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados (“Valor da Cota Mezanino Ajustado”). O valor da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Senior Ajustado acrescido do Valor da Cota Subordinada Mezanino Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item 15.4 “a” acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Subordinada Mezanino Ajustado.

15.4.2 Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinada Mezanino, definidos no item 15.4, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinada Mezanino na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Empresa Gestora ou dos demais prestadores de serviço.

15.4.3 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinada Mezanino não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

15.4.4 Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos nos itens 15.3 e 15.4 às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

15.5 As Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores e

das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.

15.6 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

## **16. RESGATE DE COTAS**

16.1 Para efetuar o resgate das Cotas, será necessária a solicitação pelo Cotista à Administradora, por escrito, a qualquer momento sem período de carência, sendo o pagamento realizado no 29º (vigésimo nono) dia após o pedido de resgate.

16.2 Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de Cotas for inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o resgate deverá contemplar o resgate total das Cotas de titularidade do Cotista em questão, independente da solicitação do Cotista.

16.3 O pagamento do resgate das Cotas será efetuado de acordo com a ordem cronológica de recebimento das solicitações de resgate, concorrendo, em igualdade de condições, com o pagamento de resgates sendo realizado, de acordo com a disponibilidade de recursos no Fundo, em valores proporcionais ao montante total de resgate solicitado, todos os Cotistas Seniores cujo pedido de resgate for apresentado dentro de um mesmo mês do ano civil.

16.4 As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese de excesso de subordinação conforme descrito abaixo.

16.4.1 As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, na hipótese do Índice de Subordinação for superior a 35% (trinta e cinco por cento), mediante solicitação a qualquer momento sem período de carência, sendo o pagamento realizado no 29º (vigésimo nono) dia após o pedido de resgate.

16.4.2 As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, na hipótese do Índice de Subordinação for inferior a 35% (trinta e cinco por cento) e depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, observado o disposto neste Regulamento.

16.4.3 Na hipótese prevista no item 16.4.2. acima, a Administradora deverá, no máximo, no terceiro dia útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos do Regulamento.

16.4.4 Os titulares das Cotas Seniores em circulação, a partir da comunicação referida no item anterior, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas, sempre observados os termos, as condições e os procedimentos definidos no Regulamento.

16.5 Não há valor mínimo de resgate.

16.6 Não será admitido o resgate de Cotas, ainda que solicitado previamente, desde a data da convocação da Assembleia Geral que tenha como assunto a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que deliberar definitivamente sobre o tema.

16.7 Os resgates de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

16.7.1 Os resgates de Cotas Seniores somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo.

16.8 Na hipótese de uma determinada data de resgate de Cotas cair em uma data que não seja um dia útil na cidade de São Paulo, o pagamento do resgate das Cotas será realizado no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

16.9 Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

## **17. RESERVA DE PAGAMENTO DE RESGATE E RESERVA DE CAIXA**

17.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 24 deste Regulamento, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Pagamento de Resgate, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento

dos resgates de Cotas Seniores. Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, de modo que:

- (a) a partir de 20 (vinte) dias antes de cada data de pagamento de resgate, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor futuro do pagamento do próximo resgate de Cotas Seniores em questão; e
- (b) a partir de 9 (nove) dias antes de cada data de pagamento de resgate, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento do próximo resgate de Cotas Seniores em questão.

17.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 24 deste Regulamento, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos do Fundo, Reserva de Caixa do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data de Integralização Inicial até a liquidação do Fundo, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

17.2.1 O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na data de apuração.

17.2.2 O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregados no patrimônio do Fundo, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

17.2.3 Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 17.2.1 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 24 deste Regulamento.

## **18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO**

18.1 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

18.2 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

18.3 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

18.3.1 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

18.3.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

18.3.3 Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

18.3.3.1 Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

18.3.4 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

18.3.5 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 24 abaixo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

18.3.5.1 Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

18.3.5.2 Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir o Benchmark Sênior, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

## **19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

19.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização da Assembleia Geral;



- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i) despesas com a contratação de Agência de Classificadora de Risco, se aplicável;
- (j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do artigo 31, inciso I, da Instrução CVM nº 356/01; e
- (k) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

19.2 Quaisquer despesas não previstas no item 19.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

## **20. ASSEMBLEIA GERAL**

20.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;
- (d) deliberar sobre a substituição da Gestora e da Consultora Especializada;
- (e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (g) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (h) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

20.2 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou

regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

20.3 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.3.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 20.3, acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nas Cedentes.

20.3.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

20.4 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

20.5 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, envio de correspondência eletrônica ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

20.5.1 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação, envio de correspondência eletrônica ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.5.2 Para efeito do disposto no item 20.5.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio de carta da primeira convocação.

20.6 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em

outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

20.7 Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula 20, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.8 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

20.9 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

20.10 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

20.10.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

20.10.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

20.11 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

20.11.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 20.1(c), 20.1(d), 20.1(e) e 20.1(f) acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

20.11.2 Sem prejuízo do disposto nos itens 20.11 e 20.11.1 acima, estão sujeitas à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação, (a) as deliberações relativas à alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem, ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas, incluindo, sem limitação, as matérias previstas nos itens 20.1(b) (conforme o caso), itens 20.1(d), bem como (b) as deliberações relativas às matérias previstas no item 20.1(g) acima.

20.11.3 As deliberações relativas às demonstrações financeiras do Fundo que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

20.12 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por correio eletrônico preferencialmente ou por carta com aviso de recebimento, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

20.12.1 A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

20.13 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.13.1 A divulgação referida no item 20.12 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

## **21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**

21.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

21.2 O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

21.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

21.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

21.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

21.4.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.4.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

21.5 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

## **22. PUBLICAÇÕES**

22.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no Periódico.

22.2 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral, alterar o Periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente o Cotista sobre essa alteração.

## **23. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

23.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

23.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, (1) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou (2) em uma única revisão de classificação de risco ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída; e
- (b) desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo por um período superior a 60 (sessenta) Dias Úteis consecutivos.

23.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

23.2.2 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

23.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

23.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;
- (b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias;

23.3.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

23.3.2 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

23.3.3 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral.

23.3.4 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- (c) as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores sendo, então, pago por cada Cota Subordinada o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

23.3.4.1 Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

23.3.5 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

23.3.6 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das

Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

23.3.6.1 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

23.3.7 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

23.3.8 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios que tratam os itens anteriores.

23.3.8.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

23.3.9 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

## **24. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

24.1 A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles



correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Resgate;
- (c) pagamento de resgate das Cotas Seniores;
- (d) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas; e
- (e) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

## **25. FORO**

25.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do AMPLIC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*

## ANEXO I

### GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administradora	A <b>LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Ramos Batista, nº 152, 6º andar – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, ou sua sucessora a qualquer título.
Agência de Classificação de Risco	A agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas que forem destinadas à colocação pública, sem que haja a dispensa do requisito de classificação de risco.
Agente de Cobrança	A <b>FIK SOLUÇÕES EM CREDITO LTDA.</b> , com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 00081, 31º andar, sala 31B112 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.101.504/0001-66, ou sua sucessora a qualquer título.
Alocação Mínima	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Assembleia Geral	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Os ativos indicados no item 9.5 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
BACEN	O Banco Central do Brasil.

Benchmark Sênior	A meta de rentabilidade das Cotas Seniores, equivalente 100% (cem por cento) do CDI Over acrescida de 3,25% a.a. (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano).
Cedentes	Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios ao Fundo.
CMN	O Conselho Monetário Nacional.
Condições de Cessão	As condições de cessão estabelecidas no item 11.2 do Regulamento, a serem verificados pela Consultora Especializada previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Consultora Especializada	A <b>FIK SOLUÇÕES EM CREDITO LTDA.</b> , com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 00081, 31º andar, sala 31B112 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.101.504/0001-66, ou sua sucessora a qualquer título.
Conta de Cobrança	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto a Instituição Financeira, utilizada especificamente para receber os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.
Conta do Fundo	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto a Instituição Financeira, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo, e recebimento dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.
Contrato de Cobrança	O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança.
Contrato de Gestão	O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Gestora.
Contratos de Cessão	Os contratos celebrados entre o Fundo e cada Cedente, com interveniência da Consultora Especializada e da Gestora, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da

		cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Cotas		As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
Cotas Subordinadas		As cotas da classe subordinada de emissão do Fundo.
Cotas Seniores		As cotas da classe sênior de emissão do Fundo.
Cotista		O titular das Cotas.
Critérios de Elegibilidade		Os critérios estabelecidos no item 11.1 do Regulamento, a serem verificados pelo Custodiante no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Custodiante		<b>A LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Ramos Batista, nº 152, 6º andar – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, ou seu sucessor a qualquer título.
CVM		A Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Pagamento	Aquisição e	Cada data do pagamento à respectiva Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contratos de Cessão e Termos de Cessão.
Data de Inicial	Integralização	A data da primeira integralização de Cotas de determinada classe.
Devedores		Os devedores (sacados) dos Direitos Creditórios;
Dia Útil		Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Direitos Creditórios		Os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo (a) representados por títulos de crédito, mas

limitadamente, duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cheques, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural; (b) contratos em geral; e (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito.

Direitos Creditórios Cedidos Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelas Cedentes.

Disponibilidades Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.

Documentos Comprobatórios A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, dentre eles, mais não limitadamente, cédulas de crédito, duplicatas, comprovantes de entrega de mercadoria, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos.

Eventos de Avaliação Os eventos definidos no item 23.2 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

Eventos de Liquidação Antecipada Os eventos definidos no item 23.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

Fundo **O AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Gestora **A OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato

Declaratório nº 11.504, de 13 de janeiro de 2011, ou sua sucessora a qualquer título.

Índice de Subordinação Mínimo	Relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores dividido pelo valor total do Patrimônio do Fundo e tem seu valor mínimo estabelecido no item 14.5.1 deste Regulamento.
Instituições Bancárias Autorizadas	O Banco do Brasil S.A., o Itaú Unibanco S.A., o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. , quando referidos em conjunto.
Instrução CVM nº 356/01	A Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM nº 555/14	A Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM nº 489/11	A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Instrução CVM nº 539/13	A Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Investidores Qualificados	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido pelo artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/19.
Patrimônio Líquido	O patrimônio líquido do Fundo.
Periódico	É o Jornal DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços
Política de Cobrança	A política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança, para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrita no Anexo III ao presente Regulamento.
Regulamento	O regulamento do Fundo.
Reserva de Caixa	A reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme prevista no item 17.2 do

Regulamento.

Reserva de Pagamento de Resgate	A reserva para pagamento de resgates das Cotas, conforme prevista no item 17.1 do Regulamento.
Taxa de Administração	A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 8.1 do Regulamento, que compreende a remuneração da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada e do Custodiante.
Taxa de Remuneração Mínima	A taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, equivalente à de 100% (cem por cento) do CDI.
Termos de Cessão	Os termos celebrados entre o Fundo e a respectiva Cedente com interveniência da Consultora Especializada, da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios ao Fundo.

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do AMPLIC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.*

## **ANEXO II**

### **CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM**

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos a serem realizados:

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma:
  - i. A amostra total (N) compreende 120 (cento e vinte) itens distribuídos da seguinte forma;
  - ii. Amostra (I) da carteira de direitos creditórios inadimplidos e substituídos no trimestre;
  - iii. Amostra (A) da carteira de direitos creditórios a vencer na data base da seleção;
  - iv. Para distribuição da amostra será dividido o tamanho da população (N – I) pelo tamanho da População (P), obtendo um intervalo de retirada (K), sorteia-se o ponto de partida, e a cada "K" elementos, será retirado um para a amostra.
- (c) a totalidade dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, serão objeto de verificação individual pelo custodiante, desta carteira, será ainda selecionada uma amostra de até 36 (trinta e seis) itens para compor a Amostra (I) prevista no item acima.



*Este anexo é parte integrante do Regulamento do AMPLIC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.*

### **ANEXO III**

#### **POLÍTICA DE COBRANÇA**

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo III, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos é realizada pelo Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta do Fundo ou Conta de Cobrança, se houver. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

2. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

2.1. Quando do vencimento de cada Direito Creditório Cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;

2.2. Não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de 15 (quinze) dias para que o Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA ou outro(s) órgão(s) de informações e proteção ao crédito; e

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 26/04/2021

**Data** 26/04/2021

**Descrição** Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda para que providencie a publicação do edital de fls.762, cujo nº identificador da matéria é 3694341



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**26/04/2021**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 27/04/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXECELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 03ª VARA EMPRESARIAL DO  
FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO

Processo nº 0166323-89.2020.8.19.0001

**BRADERCO SAÚDE S/A**, instituição de direito privado, inscrita no CNPJ nº 92.693.118/0001-60, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Rio de Janeiro, nº 555, Andar 19, Bairro Caju, CEP 20.931-675, com endereço eletrônico [intimacao.braadv@ernestoborges.com.br](mailto:intimacao.braadv@ernestoborges.com.br), por intermédio do advogado infra-assinado, com escritório profissional indicado no rodapé desta, onde receberá intimações, em conformidade com o Artigo 77, inciso V, do Código de Processo Civil, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, ajuizada por **TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de mandato e substabelecimento que segue anexa, e por conseguinte, a habilitação, deste subscritor nos presentes autos, para os devidos fins de direito.

Por fim, requer sejam todas as intimações dirigidas exclusivamente ao advogado **RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA – OAB/RJ Nº 212.264**, nos termos do art. 272, § 2º e § 5º, do CPC, sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de abril de 2021.



**RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**

**OAB/RJ 212.264**



# SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza  
Tabelião

Tônia Castro Góes  
Substituta

Av. Nilo Peçanha, 24 - A - Loja: Sobrelaje, 2º e 3º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-100  
Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-9332 / 2216-1021 / 2215-2858 / 2215-2859  
Rua Barão Ribeiro, 330 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - Cep 22040-001 - Tel.: (21) 2523-3654



10º OFÍCIO DE NOTAS  
CLÁUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA  
TABELIÃO  
RUA BARÃO RIBEIRO, 330 - COPACABANA - RJ - CEP 22040-001

ATO Nº 042  
LIVRO Nº 1993  
FOLHA Nº 043

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que faz,  
MANUELA LEITE CARDOSO e outro, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de substabelecimento de procuração bastante virem que aos doze (12) dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis (12.09.2016), na sede deste 10º Ofício de Notas, na Avenida Nilo Peçanha, nº 24, 2º andar, Castelo e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Substituta do Tabelião, mat. 94/1432, compareceram como OUTORGANTES - MANUELA LEITE CARDOSO, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no C.P.F. sob o nº 037.657.437-20 e ANDRÉ LUÍS RHEIN DA SILVA CORDEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 64.389 e no C.P.F. sob o nº 741.708.997-68, ambos com domicílio nesta cidade na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e pelos OUTORGANTES, me foi dito que por este público instrumento, substabelezem, com reservas de iguais poderes, nas pessoas dos Advogados Drs ERNESTO BORGES NETO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MS sob o nº. 6651-A, e no C.P.F. nº 445.515.251-20; RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MS sob o nº 5871 e OAB/MT 8184-a, e no C.P.F. nº 444.850.181-72; GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO, brasileira, casada, inscrita na OAB/MS sob o nº 10.766 e OAB/MT 14.995-A, e no C.P.F. nº 935.085.061-34; PRISCILA CASTRO RIZZARDI, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/MS sob o nº. 12.749, e no C.P.F. nº. 722.525.291-72; EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MT sob o nº 13.431-A, e no C.P.F. nº 129.551.388-94; DANIELA CRISTINA VAZ PATINI, brasileira, casada, inscrita na OAB/MT sob o nº 11.660, e no C.P.F. nº 918.859.651-68, CAMILA MARINHO CAMARGO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 41.373, e no C.P.F. nº 024.795.561-23; e YANA CAVALCANTE DE SOUZA, brasileira, casada, inscrita na OAB/GO sob o nº 22.930, e no C.P.F. nº 716.012.441-34; todos integrantes do escritório ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S, inscrito no CNPJ sob o nº 01.527.104/0001-11, situado na Rua XV de Novembro nº 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande/MS, CEP: 79020-300, telefone: (67)3389-0123, FAX: (67)3321-0468, e-mail ernestoborges@ernestoborges.com.br, os seguintes poderes que me foram conferidos pelas Cias. ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS (anteriormente denominada FINASA SEGURADORA S.A.); BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A. (sucessora por incorporação da Atlântica Capitalização S.A.); BRADESCO SAÚDE S.A.; BRADESCO SEGUROS S.A.; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. (sucessora por incorporação da Alvorada Vida S.A.); MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.; MULTIPENSIONS, BRADESCO – FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, através do Instrumento Público de Procuração lavrado no 10º Ofício de Notas/RJ, Livro 1987 – Fls. 048 de 01/09/2016: "Ad Judicia" - para o foro em geral, podendo representar a OUTORGANTE em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e variar de ações, contestar, postular o que necessário for em defesa dos direitos da OUTORGANTE, podendo representá-la em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo transigir e acordar em juízo ou fora dele, desistir, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

088559A009142

devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita em favor da respectiva empresa conforme os dados bancários a seguir discriminados: a Bradesco Seguros, Agência 0001-9, Conta nº 262.615-2, Banco 237, sendo que nos casos envolvendo: Bradesco Saúde S.A., Agência 0001-9, Conta nº 262.619-5; Bradesco Capitalização S.A., Agência 0001-9, Conta nº 262.621-7; Bradesco Vida e Previdência S.A., Agência 0001-9, Conta nº 262.613-6; Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Agência 0001-9, Conta nº 262.617-9; Atlântica Companhia de Seguros (anteriormente denominada Finasa Seguradora S.A.), Agência 0001-9, Conta nº 262.625-P; Mediservice Operadora de Planos de Saúde S.A., Agência 0001-9, Conta nº 262.461-3, Multipensions, Bradesco – Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, Agência 0001-9, Conta nº 252.569-0, todas do Banco 237, exceto quando a verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente à **OUTORGANTE**, bem como representar e requerer perante os órgãos de proteção e defesa do consumidor e quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive junto a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, IRB – Brasil Resseguros S.A., Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Ministério da Saúde e Banco Central do Brasil, bem como para substabelecer e ainda, **em conjunto**, nomear preposto para representar a **OUTORGANTE** perante os Juizados Especiais Cíveis, Órgão de Proteção ao Consumidor – PROCON e Varas Cíveis. Lavrada sob minuta. Foram apresentados e ficam arquivados, cópias das identidades e dos CPFs dos **OUTORGANTES**. Foi expedida 01 certidão a pedido da **OUTORGANTE**. Foram apresentadas certidões de nº 0710-ADC-00114579 e nº 0710-ZOD-00114581 de acordo com o provimento CGJ/RJ 36/2015. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 223,09 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R\$ 32,82 a que se refere a comunicações; R\$ 9,44 a que se refere a arquivamento; R\$ 53,07 a que se refere à Lei 3.217/99; R\$ 13,26 a que se refere a FUNDPER) e R\$ 13,26 a que se refere a FUNPLER); R\$10,61 a que se refere a FUNARPEN; R\$ 13,54 a que se refere a Mútua dos Magistrados/ACOFERJ; R\$ 4,46 a que se refere a PMCMV – Lei Estadual 6370/12 (Programa Minha Casa Minha Vida); R\$ 35,36 a que se refere a distribuição; R\$ 15,97 (ISSQN) Eu, **LUCY DUARTE GUIMARÃES**, Substituta do Tabelião, Matrícula nº 94/1432, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas (ass.) **OUTORGANTE – MANUELA LEITE CARDOSO// OUTORGANTE – ANDRÉ LUÍS RHEIN DA SILVA CORDEIRO**, CERTIFICADA NA MESMA DATA. Eu,  digitei, subscrevo e assino a presente certidão.

  
10º OFÍCIO DE NOTAS - RJ  
Lucy Duarte Guimarães  
Matr. 94/1432  
Substituto do Tabelião.

Fidei-Juizaria - TJPB  
Comendadora Dorci de Jesus  
Ativada Eletronicamente  
EBS212515-CTS  
Consulte a validade do selo em  
http://www.tj.ju.br/intro.html



# SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza  
Tabelião

Tânia Castro Góes  
Substituta

Av. Nilo Peçanha, 26 - A - Loja, Sobreloja, 2º e 3º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20070-100  
Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5332 / 2215-1091 / 2215-2658 / 2215-2859  
Rua Sarafá Ribeiro, 530 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 22040-001 - Tel.: (21) 8235-5030



DEFINIDO DE NOTARIAL  
Lucy Duarte de Guimarães  
Mat. 94/1432  
Substituta do Tabelião

ATO Nº 006      PROCURAÇÃO bastante que fazem, ATLÂNTICA COMPANHIA DE  
LIVRO Nº 1987      SEGUROS e outras, na forma abaixo:  
FOLHA Nº 048

S A I B A M quantos esta virem que ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (01/09/2016), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na sede deste 10º Ofício de Notas, situada na Avenida Nilo Peçanha, nº 26, 2º andar, Castelo e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Substituta do Tabelião, mat. 94/1432, compareceram como **OUTORGANTES: 1) ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS**, com sede social no Rio de Janeiro/RJ, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, CEP 20261-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.151.291/0001-78; **2) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, com sede social no Rio de Janeiro/RJ, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, CEP 20261-901, inscrita no CNPJ sob o nº 92.682.038/0001-00; **3) BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.**, com sede social em Barueri/SP, na Avenida Alphaville, nº 779, parte, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-010, inscrita no CNPJ sob o nº 33.010.851/0001-74; **4) BRADESCO SAÚDE S.A.**, com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, CEP 20261-901, inscrita no CNPJ sob o nº 92.693.118/0001-60; **5) BRADESCO SEGUROS S.A.**, com sede social em Barueri/SP, na Avenida Alphaville, nº 779, parte, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-010, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93; **6) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, com sede social em Osasco/SP, Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 51.990.695/0001-37; **7) BSP AFFINITY LTDA.**, com sede social em de Barueri/SP, na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.977.053/0001-79; **8) MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.**, com sede social em Barueri/SP, na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-010, inscrita no CNPJ sob o nº 57.746.455/0001-78. Todas neste ato representadas por seu Diretor Gerente: **IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 44.902 e no CPF nº 770.025.397-87, com endereço comercial Rio de Janeiro/RJ, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, CEP 20261-901, e seu Diretor: **HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA**, brasileiro, casado, contador, portador do CI-CRC/RJ nº 075823/0-9 e inscrito no CPF sob o nº 756.039.427-20, com endereço comercial em Barueri/SP, na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-010, ora de passagem por esta cidade; **9) MULTIPENSIONS, BRADESCO – FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDENCIA PRIVADA**, com sede em Osasco/SP, na Rua Deputado Emilia Carlos, 970, Vila Campesina, inscrito no CNPJ sob o nº 02.866.728/0001-26, nesta ato representada por seu Diretor-Superintendente:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

088559AA019617



**JORGE POHLMANN NASSER**, brasileiro, casado, securitário, portador do R.G nº 36.651.358-8, inscrito no CPF sob o nº 399.055.270-87, com endereço comercial em Barueri/SP, na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-010, e sua Diretora: **APARECIDA LOPES**, brasileira, solteira, economista, portadora do R.G nº 8.199.568, inscrita no CPF nº 841.076.268-49, com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco/SP, ora de passagem por esta cidade; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pelas **OUTORGANTES**, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os advogados: **1) MARIA CECILIA DE LIMA AUILO**, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 75.446 e no CPF nº 050.970.698-38; **2) CLÁUDIA HECK MACHADO**, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 118.080 e no CPF nº 533.731.700-87, **3) MANUELA LEITE CARDOSO**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no CPF nº 037.657.437-20; **4) MARCO ANTONIO MOREIRA**, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 80.805-B e no CPF nº 250.202.261-49; **5) FABIANA VIEIRA MARTINS**, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 153.829, e no CPF nº 151.595.288-65, **6) RENATO DELEUSE VENNA**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.463 e no CPF nº 080.269.188-94, **7) MARIÂNGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA**, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.441 e no CPF nº 773.614.907-00; **8) ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA**, casada, inscrita OAB/RJ sob o nº 91.226, e no CPF nº 008.522.537-43; **9) ANDRÉ LUIS RHEIN DA SILVA CORDEIRO**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 64.389 e no CPF nº 741.708.997-68; **10) ARMINDA MACIEL ALBARELLI**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.059 e no CPF nº 754.806.467-53; **11) DEBORA RESENDE DE LAMARE BIOLCHINI**, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 100.347 e no CPF nº 783.213.877-72; **12) JOSÉ HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL**, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.827 e no CPF nº 032.938.037-09, todos com escritórios nos seguintes Estados: Rio de Janeiro: Rua Barão de Itapagipe, nº 275, Rio Comprido, Rio de Janeiro, CEP 20261-901, e São Paulo, na Avenida Alphaville nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri, CEP 06472-010, com endereço eletrônico [judicial@bradescoseguros.com.br](mailto:judicial@bradescoseguros.com.br), aos quais concedem, em conjunto ou separadamente, os poderes "Ad Judicia" para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e variar de ações, contestar, postular o que necessário for em defesa dos direitos das **OUTORGANTES**, podendo rerepresentá-las em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 331 e parágrafos 447 a 449 do Código de Processo Civil, podendo transigir e acordar em juízo ou fora dele, desistir, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde as outorgantes figurem em conjunto ou isoladamente, como: beneficiários do crédito, devendo a



# SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza  
Tabelião

Tânia Castro Góes  
Substituta

Av. Nilo Peçanha, 26 - A - Loja, Sobrelaje, 2º e 3º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20000-000  
Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-9332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-2859  
Rua Barão Ribeiro, 330 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - Cep 22040-001 - Tel.: (21) 2233-5089 / 2233-5142




10º OFÍCIO DE NOTARIAS  
Luiz Paulo Guimarães  
Substituição do Tabelião

remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para conta titulada pelas outorgantes beneficiários em Agência do Banco 237, especifica para o recebimento dos créditos da espécie, receber citações iniciais e notificações, bem como representarem e requererem perante quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, IRB - Brasil Resseguros S.A., Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Ministério da Saúde e Banco Central do Brasil, podendo ainda, qualquer um entre os **doze nomeados acima**, representar as **OUTORGANTES** em processos Licitatórios praticando todos os atos necessários, inclusive solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, cartas de credenciamento, documentos pertinentes, assinar contratos e documentos de seguro bem como declarações que venham a ser exigidas pelos licitantes, interpor impugnações, recursos e desistir dos mesmos, firmar compromissos, celebrar acordos e transações extrajudiciais, assinar termos de penhora, bem como substabelecer, em conjunto de **dois** entre os **doze nomeados**, com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, exceto o de receber citações iniciais e notificações, mencionando ainda, expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida, relativamente aos poderes para receber e dar quitação, com a indicação da conta corrente de titularidade de cada uma das outorgantes, onde deverá(ão) ser depositado(s) o(s) seu(s) respectivo(s) crédito(s) vadados, assim os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico, ficam também concedidos os poderes para nomear preposto para ações de qualquer natureza. O exercício dos poderes para oferecer queixas ou representações criminais, dependerá sempre, de prévia autorização do(s) outorgante(s). Os outorgados ora constituídos ficam cientes de que ao se desligarem do quadro de funcionários do Grupo Bradesco Seguros, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes deste instrumento, **ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento**, sendo inclusive responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Lavrada sob minuta. Foram apresentados e ficam aqui arquivados, cópias dos Estatutos Sociais e dos Contratos Sociais das **OUTORGANTES** e das identidades e dos CPFs dos representantes. Foi expedida 01 certidão a pedido da **OUTORGANTE**. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 267,43 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R\$32,82 a que se refere a comunicações (distribuidor,Censec), R\$ 9,44 a que se refere a arquivamento; R\$61,93 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$13,54 a que se refere a Mutua dos Magistrados/ ACOTERJ; R\$15,48 a que se refere ao FUNDPERJ; R\$ 15,48 a que se refere ao FUNPERJ; R\$12,38 a que se refere ao FUNARPEN/RJ; R\$ 5,34 a que se refere ao PMCMV; R\$ 48,91 a que se refere a distribuição; consulta ao Sistema de Módulo de Apoio ao Serviço MAS nºs 0710-EAG-00111639; 0710-GHB-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

088559AA019618

00111640; 0710-FYS-00111642 e 0710-XYQ- 00111643, expedidas gratuitamente, de acordo com o Provimento CGJRJ nº 36/2015 de 16.06.2015, aqui arquivadas. Assim o disseram e me pediram que lhes Lavrasse a presente que lhes li, aceiteam e assinam declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu, (LUCY DUARTE GUIMARÃES), Substituta do Tabelião, mat. 94/1432, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas: (ass.) REP. DAS 1ª a 8ª OUTORGANTES – IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR// REP. DAS 1ª a 8ª OUTORGANTES – HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA// REP. DA 9ª OUTORGANTE – JORGE POHLMANN NASSER// REP. DA 9ª OUTORGANTE – APARECIDA LOPES, CERTIFICADA NA MESMA DATA. Eu,  digitei, subscrevo e assino a presente certidão.

*Lucy Duarte Guimarães*  
10º OFÍCIO DE NOTAS - RJ  
Lucy Duarte Guimarães  
Matr. 94/1432  
Substituto do Tabelião

Poder Judiciário - TJE RJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Secretaria de Organização Judiciária  
EB51.27944-CHA  
Copa de o 10º andar do 4º andar  
Praça Marechal Deodoro, 100 - Rio de Janeiro

Small Cap Fundo de Investimento, foram reeleitos: Conselheiro-Presidente: **WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Bhering, nº 17 - aptº 801, portador da identidade expedida pelo IPR sob o nº 3.259.364 e CNPJ nº 096.779.258/87, como Conselheiro Vice-Presidente o Sr. **LUIS FERNANDO LEAL TEIGON**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade da SSP/SP nº 3.775.921, inscrito no CPF/MF sob o nº 293.402.848/87, residente e domiciliado na Av. Lúcio Costa, 4000, Bloco 7 - apto. 1002, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, e, como Conselheiros, os Srs. **DONALD LUIZ LEMOS DE MORAES MAGALHÃES LEITE JAYANETTI**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador de carteira de identidade expedida pelo Delar/RJ sob o nº 21.521.151-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.336.817-47, residente e domiciliado na Rua Barão de Guajanguê, 29 - Apto. 301, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ; **RUBEM ROBERTO RIBEIRO**, brasileiro, desquitado, advogado, portador da carteira de identidade expedida pelo OAB/RJ nº 22.670, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.161.597-68, residente e domiciliado na Rua Povoa Cavalcani, 153 - apto. 603, São Conrado, Rio de Janeiro - RJ; **LUIZ MARI TEIXEIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade expedida pelo IPR sob o nº 1.566.435, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.219.797/87, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, 30 - apto. 603, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ e **MARCELO ZANDER VAIANO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 07774665-9, expedida pelo IPR/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.548.257-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim Távora, 50 - apto. 1401 - RJ - Lacerda - Niterói - RJ, todos para um mandato de um ano, até a AGO a ser realizada em abril de 2016. Decidiu ainda a Assembleia, pela totalidade dos acionistas presentes com direito de voto, com registros de abstenções dos acionistas VBI Exclusivo Ações Fundo de Investimento e Victore Small Cap Fundo de Investimento que a administração da Sociedade dispôs de uma verba mensal no valor de até R\$ 468.000,00 para remuneração de todos os seus membros, ficando a cargo do Conselho de Administração a distribuição dos mencionados valores. Foi ainda ratificado pela totalidade dos acionistas presentes, com abstenções dos acionistas VBI Exclusivo Ações Fundo de Investimento e Victore Small Cap Fundo de Investimento, o montante de remuneração dos administradores, excedente à verba aprovada na AGO de abril de 2014, no valor de R\$

1.762.000,00, a qual foi destinada para remuneração da Diretoria da Companhia. Com a palavra o Dr. Alfredo Sérgio Lazzarreschi Neto, representante dos acionistas VBI Exclusivo Ações Fundo de Investimento, Victore Small Cap Fundo de Investimento, Victore Brazil Small Cap LLC, solicitou a instalação do Conselho Fiscal na Companhia para o exercício social de 2015, indicando e elegendo como membros efetivo e suplente, respectivamente, as seguintes pessoas, no que foi acompanhado pelo representante do acionista Norges Bank, Massimo Fábio Oya, brasileiro, casado, Consultor/Contador, Bacharel em Ciências Contábeis, portador da identidade 34.872.970-4, expedida pela SSP/SP e CPF 297.996.878-06, com endereço na Rua Benedito de Almeida Bueno, 526 - Centro, Albuia, Estado de São Paulo e Maria Elvira Lopes Gimenez, brasileira, casada, economista, portadora da identidade 19.114.234-7, expedida pela SSP/SP e CPF 136.012.018-10, com endereço na Rua Laurindo Felix, 47 - Jardim Esperança, Mariporã, Estado de São Paulo. Ao seguinte, o representante da acionista Sajiutá Rio Participações S.A. elegueu para composição do Conselho Fiscal, os seguintes membros efetivos e respectivos suplentes, os Srs. Vitor Rogério de Costa, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 15.193 - OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 012.622.710-15, residente e domiciliado à Av. Henrique Dunder, 21/ C.ºb. 01 - Ipanema, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, sendo suplente o Sr. Armando Villela Fossati Balleiro, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB/RJ nº 140.581, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.259.297-20, com escritório na Avenida Rio Branco, nº 85, 8.º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro; e Jorge Eduardo Gouvêa Vieira, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade profissional OAB/RJ nº 083657, inscrito no CPF sob o nº 962732757-34, residente e domiciliado na Av. Rio Cardoso, nº 666 - apto. 1601 - Flamengo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, sendo suplente o Sr. Luis Felipe Kneger Moura Basso, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/RJ sob o nº 117.908, com endereço na Rua Casuarina, nº 100 - 3.º andar, Humaitá, Cidade e Estado do Rio de Janeiro. Como nada mais houvesse a ser tratado e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente deu por encerrada a Assembleia às 17:30hrs., lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes: Rafael Frota Indio do Brasil Ferraz (Presidente) Rubem Roberto Ribeiro (Secretário); p/ Sajiutá Rio Participações S.A. - Rafael Frota Indio do Brasil Ferraz; p/ VBI Exclusivo Ações Fundo de Investimento, Victore Small Cap Fundo de Investimento e Victore Brazil Small Cap LLC,

Alfredo Sérgio Lazzarreschi Neto; p/ Norges Bank - Eduardo Moreira Ribeiro; Luiz Mario Teixeira Rodrigues, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Nome: WLM Indústria e Comércio S.A. - Certificado de deferimento em 05/05/2015, e o registro sob o número e data abaixo: 00002756703 - Data: 05/05/2015. Bernardo F. S. Benwanger - Secretário Geral.

id: 182867

# BFC ADMINISTRADORA DE BENS S.A.

CNPJ/MF nº 25.635.129/0001-05

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Srs. Acionistas, atendendo disposições legais e estatutárias, a administração da BFC Administradora de Bens S.A. tem a honra de submeter a aprovação de V. Sas vobis os resultados e balanços dos exercícios em anexo, bem como a posição patrimonial da Sociedade. Colocamos-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que V. M. possam necessitar. A Administração.

Demonstração dos Resultados em 2014		Demonstração dos Fluxos de Caixa em 2014	
2014	2013	2014	2013
Ativo	149.720.321	137.749.712	7.521.296
Circulante	106.428.838	101.677.222	4.818.655
Disponibilidade	572	301.749	15.184
Títulos e Valores Mobiliários	19.789.919	25.228.822	116.633.610
Títulos da Dívida Agrária	6.363.296	9.020.215	(8.933)
Cotas de Fundos de Investimentos	13.092.809	15.861.497	(6.888.916)
Títulos de Renda Variável	2.226.550	2.211.236	116.633.610
(-) Provisão Desvalorização Títulos Livres	(1.892.826)	(1.892.826)	(4.253)
Outros Créditos	86.455.158	76.071.628	(6.888.916)
Rendas a Receber	-	-	91.154
Negociação e Intermediação de Valores	-	283	(1.077.579)
Depósitos para Interposição de Recursos	32.365	140.386	250.000
Biocípios de IDI - C/ep	117.794	117.794	85.656
Depósitos Judiciais	84.634.646	75.034.741	(1.500.000)
IR a Compensar e Recuperar	1.456.390	782.846	(790.209)
Outros Valores e Direitos	13	13	29.899
Bens não de Uso	241	13.123	1.844.344
Imobilizado	38.734.343	31.063.895	214.428
Imobilizado em Uso	38.734.343	31.063.895	214.428
Depreciação	-	-	16.515
Investimentos em Participações	(3.466.487)	-	572
Investimentos em Imóveis	33.862.694	30.980.400	301.749
Investimentos por Incentivos Fiscais	57.254	26.534	-
Participações Sociais	33.876.897	30.951.876	-
Diferido	4.776	7.774	-
Imobilizado em Uso	14.920.321	132.749.712	-
PASSIVO	149.720.321	137.749.712	7.521.296
Circulante	106.428.838	101.677.222	4.818.655
Depósitos	572	301.749	15.184
Depósitos e Vias	56.128	56.081	-
Depósitos a Prazo	2.226	2.237	-
Outras Obrigações	886.635	886.635	-
Fiscas e Previdenciárias	102.313	102.313	-
Impostos e Contribuições sobre Lucros	96.461	96.461	-
Impostos e Contribuições a Receber	8.885	8.885	-
Obrigações Diversas	663.489	754.522	-
Obrigações por Custódia	373.536	373.536	-
Obrigações Trabalhistas	59.307	61.301	-
Encargos e Dividas da Massa	197	197	-
Créditos Contábeis	85.988	85.988	-
Outras Obrigações Administrativas	43.737	40.518	-
Operações	100.155	100.155	-
Patrimônio Líquido	38.734.343	31.063.895	214.428
Capital Social	11.816.832	11.816.832	-
Reserva Legal	1.119.263	1.119.263	-
Reservas de Lucros	126.177.632	118.879.579	-

**BRASESCO SAÚDE S.A.**  
Grupo Bradesco Seguros  
CNPJ nº 92.693.118/0001-60 - NIRE 33.300.159.641  
Ata Sumária da 125ª Assembleia Geral Extraordinária e 7ª Assembleia Geral Ordinária realizada cumulativamente em 27.2.2015. *Data, Hora e Local:* Em 27.2.2015, às 8h, na sede social, Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20621-901. *Mesa:* Presidente: **Marco Serão de Araújo Colanholo**, Secretário: **Ivan Luiz Gonjo Junior**. *Quorum da Instalação:* Totalidade do Capital Social. *Presença Legal:* Administradora da Sociedade e representante da empresa KPMG Auditores Independentes. *Publicações prévias:* Os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam: as Demonstrações Contábeis, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2014, foram publicados em 27.2.2015, nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", páginas 132 a 140, e "Jornal do Comércio", páginas C-1 a C-6. *Edital de Convocação:* Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no § 6º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76. *Deliberações:* Assembleia Geral Extraordinária: - aprovada a alteração da redação da Cláusula Primeira da Convenção do Grupo Bradesco Seguros, em razão da mudança da denominação da Sociedade Fiáscade Medesvener - Administradora de Planos de Saúde S.A. para Mediservice Operadora de Planos de Saúde S.A. e por consequência nos itens I, II e IX do Anexo "A" da referida Convenção. A mencionada Convenção consolidada será levada a registro nas Juntas Comerciais dos Estados do São Paulo e Rio de Janeiro, e ficará arquivada na sede da Sociedade, nos termos da alínea "a" do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76. *Assembleia Geral Ordinária:* 1) tornaram as contas dos Administradores e aprovaram as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2014; 2) aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão, de 26.3.2015, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2014 no valor de R\$ 778.197.789,60, conforme segue: R\$ 39.909.889,48 para a conta "Reserva de Lucros - Reserva Legal", R\$ 535.715.925,15 para a conta "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária", R\$ 203.574.975,05 para distribuição aos acionistas, os quais serão computados no cálculo do dividendo mínimo obrigatório do exercício previsto no Estatuto Social, sendo que: R\$ 125.000.000,00 foram declarados na Reunião da Diretoria de 19.12.2014 e pagos naquela data a título de juros sobre o capital próprio; R\$ 48.884.475,00 foram declarados na Reunião da Diretoria de 11.3.2015 e pagos naquela data como dividendos; e R\$ 29.687.500,00 deverão ser pagos como dividendos até 31.12.2015, 2) reeleitos, para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: *Diretor-Presidente:* **Marco Serão de Araújo Colanholo**, brasileiro, divorciado, economista, RG nº 096.597-95/SP-CP, CPF nº 216.357/89, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20621-901. *Diretores Gerentes:* **Randal Luiz Zanetti**, brasileiro, casado, arquiteto dentista, RG nº 172.443-9/SP-SP, CPF nº 038.090.168-82, **Ivan Luiz Gonjo Junior**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 41.902, CPF nº 776.025.397/87. *Diretores:* **Enrique Adan Y Cuello**, espanhol,

casado, secretário, RNE W491.929-4-SEP/PMF/PPF, CPF 037.520.188-28, todos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01311-925; **Flávio Bitler**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 10.591.790-Q/PP-RJ, CPF 044.533.707/46, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20621-901; **Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa**, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-078230-9, CPF 030.039.427/20, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01311-925. **Manoel Antonio Pires**, brasileiro, casado, médico, RG 8.014.301.397/SP-RS, CPF 033.833.888-83, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20621-901. **Marco Antonio Gonçalves**, brasileiro, casado, secretário, RG 10.426.758/SSP-SP, CPF 72.646.117-72. **Ricardo Alfarras**, brasileiro, casado, economista, RG 7.706.734-4/SSP-SP, CPF 033.677.718/30, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01311-925. **Thais Jorge de Oliveira e Silva**, brasileira, casada, médica, RG 1.354.562-ES/SP-ES, CPF 074.060.777-42, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20621-901; e **Vinicius José de Almeida Albernaz**, brasileiro, casado, economista, RG 08.191.044-0/SSP-RJ, CPF 013.908.097-06, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01311-925. Todos terão mandato de 1 (um) ano, até 27.3.2016, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2016. Os Diretores reeleitos preencheram as condições previstas na Resolução Normativa nº 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, de 22.7.2002, e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal: 4) fixada, para o exercício de 2015: a) o montante global anual de até R\$ 750.000,00 para a remuneração (remuneração fixa e, eventualmente, remuneração variável); b) a verba anual de até R\$ 750.000,00 destinada a custear o Plano de Previdência dos Administradores. Conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social, a distribuição das mencionadas verbas será deliberada em reunião da Diretoria. 5) ratificadas, perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, as seguintes designações de Diretor: - senhor **Flávio Bitler** - Relações com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e responsável pelo cumprimento do disposto na lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; - senhor **Manoel Antonio Pires** - responsável pela Área Técnica de Saúde; - senhor **Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa** - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade. *Encerramento:* Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrada a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada, na presença dos Senhores: **Marco Serão de Araújo Colanholo**, Secretário; **Ivan Luiz Gonjo Junior**, Administrador; **Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa**, Advogado; **Bradesco Seguros S.A.**, representada por seus procuradores, senhores **Carlos Roberto Mendonça da Silva** e **Antônio Carmichael Junior**

Auditora: **Luciene Teixeira Magalhães**. *Declaração:* Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que é autêntica, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. **Bradesco Saúde S.A. - Randal Luiz Zanetti, Flávio Bitler, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**. Certificado de deferimento em 24.04.2015 e o registro sob número 00002753293. Bernardo F. S. Benwanger - Secretário-Geral.

id: 182856

**GERDAU AÇOS LONGOS S.A.**  
CNPJ nº 07.358.761/0001-69 - NIRE: 33.300275819  
ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ EXECUTIVO REALIZADA NA SEDE SOCIAL, NO RIO DE JANEIRO-RJ, NA AV. JOÃO XXIII, 6.777, SANTA CRUZ, ÀS 10h00min DO DIA 09 DE ABRIL DE 2015  
1. A reunião contou com a presença da maioria dos membros do Comitê Executivo, tendo sido presidida por André Bier Gerdaul Johannpeter, e secretariada por Expedito Luiz Z. O Comitê Executivo, na forma do Art. 16, alínea "m" do Estatuto Social, deliberou, por unanimidade, autorizar a extinção da filial da Sociedade localizada na Rua Monte Rotarim nº 978, Iguazu, Castelo 85, Bairro São Vicente, Boa Vista, RJ, CEP 69.303-370, inscrita na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o NIRE nº 14900032369, em 10/09/2011, e o CNPJ sob o nº 07.358.761/011-34. 3. Nada mais foi tratado. Rio de Janeiro, 09 de abril de 2015. Ass: André Bier Gerdaul Johannpeter - Diretor Presidente. **Claudio Johannpeter**; **Guilherme Chagas Gerdaul Johannpeter**; **André Pires de Oliveira Dias**; **Expedito Luiz Francisco Deppeppmann Fortes** - Diretores Vice-Presidentes. *Declaração:* Declaro que a presente é cópia fiel da Ata transcrita no livro próprio, e que as assinaturas supramencionadas são autênticas. **Expedito Luiz Z. Diretor Vice-Presidente, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**. Coim em 28.04.2015, no livro nº 28/04/2015, sob o nº 000275461. Protocolo 0020151298050-27/04/2015. Bernardo F.S. Benwanger, Secretário Geral.

id: 182826

**MIRIAM MINAS RIO AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS S/A**  
CNPJ: 33.050.816/0001-89 - NIRE: 33.0001219-7  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, realizada em 26/04/15, lavrada nos termos do § 1º, art. 130 da Lei 6.404/76. *Data, Hora e Local:* Assembleia Geral Ordinária, realizada em 26/04/2015, às 14h, na sede Social, Rua de Roraima, nº 14, em Santa Cruz, CEP nº 14900032369. *Composição da Mesa:* Presidente: **Armando Roberto dos Reis Lavoreira**, Secretário: **Sérgio Luiz dos Reis Lavoreira**, 3. *Convocação e Publicação:* Efetuada com a presença de acionistas através de publicações nos dias 27, 30 e 31/04/2015, no DO/RJ e no Diário Comercial. *Acionistas Presentes e Ausentes:* Os acionistas representaram 99,99% do Capital Social com direito a voto, conforme o livro de presença de acionistas. *5. Resoluções Aprovadas na AGO:* (A) Aprovação por unanimidade, sem restrições com as abstenções legais, das demonstrações financeiras do Exercício Social findo em 31/12/2014, publicadas nos Diários Oficiais e Diário Comercial em 27/04/2015, bem como as demonstrações de lucros e prejuízos do exercício de 2014, e os Lucros Acumulados (Reserva de Lucros) (C) Decisão pela distribuição de dividendos no valor de R\$ 1.020.000,00, que deverão ser creditados e pagos a

1º Serviço Notarial-RJ, Tab. Claudio Antonio M. Sousa  
Av. Nilo Fagundes, nº 26, Centro - Fone: (021) 2524-5327  
Certifico e dou fé que a presente copia é reprodução fiel do documento que se apresenta como sendo original.  
Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2016  
Em feut. **THIAGO CABRAL SILVA** 008555AC251538  
Thiago Cabral Silva - da verdade. Conf. por  
Emolumentos 5,08T.J.+Fundos: 2,08 Total: 7,17  
Selo: EBS222227-ACS  
Consulta em <http://www3.0rj.jus>



### ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

#### Associações, Sociedades e Firmas

**ENGETEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S/A**  
CNPJ Nº 03.852.459/0001-01 - NIRE 33.300.263708

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2015. Local, Dia e Hora: Sede da Engtec Construções e Montagens S/A ("Companhia"), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia nº 651 - 22º andar - parte. Centro, no dia 29 de abril de 2015, às 10:00 horas; Convocação e Presença: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista única, Engtec Participações em Engenharia e Construção S/A, representando a totalidade do capital social, na forma do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Mesa: Presidente: Amílcar Bastos Falcão e Secretário: Ricardo da Boa Viagem Parahyba. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação acerca da renúncia e eleição dos integrantes da Diretoria. Deliberações: A acionista única decidiu: (a) aceitar a renúncia coletiva dos integrantes da Diretoria e, tendo sido verificada a inexistência de impedimento por lei especial, ou condenação por crime falimentar, de prevenção, pella ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme declaração que constará dos respectivos Termos de Posse, eleger as pessoas a seguir qualificadas, para um mandato de 3 (três) anos, conforme assinalura dos respectivos Termos de Posse, lavrados em livro próprio: Luiz Augusto Rosa Gomes, brasileiro, casado, administrador da empresa, portador da carteira de identidade de nº 15167358, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 143.257.538-42; e Marcos Alessandro Vieira Hipólito, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade de nº 020.248.740-1, expedida pela Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o nº 381.706.476-49, ambos residentes nesta Cidade e domiciliados na Rua Santa Luzia, nº 651, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-041. O valor da remuneração dos integrantes da Diretoria será deliberado em ato posterior; (b) Aprovar a lavratura surmatada da Ata, determinando o arquivamento na Companhia, depois de rubricados pela mesa, dos documentos que interessam à Assembleia realizada. Encerramento e Data: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada. Rio de Janeiro, 29 de abril de 2015. ASSINATURAS: Presidente: Amílcar

### SUMÁRIO

**Atas, Certidões e Demonstrações**  
Associações, Sociedades e Firmas..... 1

**Avisos, Editais e Termos**  
Grupo Bradesco Seguros..... 19  
Associações, Sociedades e Firmas..... 21  
Condomínios..... 21  
Extrato de Documentos..... 21  
Leilões Extrajudiciais..... 21

car Bastos Falcão; Secretário: Ricardo da Boa Viagem Parahyba; Acionista: Amílcar Bastos Falcão e Ricardo da Boa Viagem Parahyba p/Engtec Participações em Engenharia e Construção S/A. "Confere com o original lavrado no livro próprio". Ricardo da Boa Viagem Parahyba - Secretário da Mesa. CERTIDÃO - Juceja registro nº 00002757274 em 06/05/2015. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário-Geral. Id: 1829743

#### BRADESCO SAÚDE S.A.

CNPJ nº 92.593.118/0001-60 - NIRE 33.300.159.541

**Ata Sumária da 126ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.3.2015. Data, Hora e Local:** Em 31.3.2015, às 13h, na sede social, Rua Barão de Itaipuqipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-901. Mesa: Presidente: Arnaldo Pereira. Secretário: Ismael Ferraz. **Quorum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberação:** aprovadas, sem qualquer alteração ou ressalva, as propostas da Diretoria, registradas na Reunião daquele Órgão desta data (31.3.2015), dispensadas suas transcrições, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para: I) aumentar o Capital Social: a) no valor de R\$ 79.687.500,05, elevando-o de R\$ 2.452.000.000,00 para R\$ 2.541.687.500,05, com a emissão de 300.687 novas ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, ao preço de R\$ 265.017814467 por ação, com integralização a vista, no ato da subscrição, de 100% do valor das ações subscritas. O preço de emissão foi fixado com base no valor patrimonial contábil por ação da Sociedade em 28.2.2015, de conformidade com o disposto o Inciso II do Parágrafo Primeiro do Artigo 170 da Lei nº 6.404/76; b) no valor de R\$ 312.499,95, elevando-o de R\$ 2.541.687.500,05 para R\$ 2.542.000.000,00, sem emissão de ações, mediante a capitalização de parte do saldo da conta "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária", de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76. Em seguida, a Bradesco Seguros S.A., única acionista da Sociedade, por seu representante legal, assinou o respectivo Boletim

de Subscrição, subscrivendo as 300.687 novas ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, e integralizando no ato, conforme segue: R\$ 50.000.000,00 em moeda corrente nacional; e R\$ 29.687.500,05 mediante a utilização de crédito de sua titularidade existente na Sociedade, proveniente dos Dividendos declarados na Assembleia Geral Ordinária em 27.3.2015. II) alterar, em decorrência da aprovação das propostas de aumento do capital social, o "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º) O Capital Social é de R\$ 2.542.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões), dividido em 14.547.029 (catorze milhões, quinhentas e quarenta e sete mil e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal". **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para a deliberação tomada o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. Ass: Presidente: Arnaldo Pereira; Secretário: Ismael Ferraz; Acionista: Bradesco Seguros S.A., representada por seus procuradores, senhores Arnaldo Pereira e Ismael Ferraz. **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. **BRADESCO SAÚDE S.A.:** Ismael Ferraz; Arnaldo Pereira. **CERTIDÃO - Juceja:** Certifico o deferimento em 04/05/2015 e o registro sob nº 0000275977. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário-Geral. Id: 1830163

#### CONCESSIONÁRIA PORTO NOVO S.A.

CNPJ/MF nº 12.749.710/0001-06 - NIRE 33.300.295.623

**Ata da Reunião do Conselho de Administração. Dia, Hora e Local:** No dia 06 de março de 2015 às 10h00min, na sede da Companhia, localizada na Rua Pedro Alves, nº 307, galpão/loja, bairro Santo Cristo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20220-283. **Convocação:** Feita na forma do Estatuto Social da Concessionária Porto Novo S.A. ("Companhia"). **Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Mesa: Leandro Andrade Azevedo, Presidente; Carla Nunes Fortes do Nazareth, Secretária. **Deliberação:** Após análise e discussão da matéria, o Conselho de Administração da Companhia, em conformidade com o artigo 15, §1º do Estatuto Social, aprovou, por unanimidade, a mudança de endereço da filial da Companhia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.749.710/0002-89, com registro de NIRE 339.0112578-1 e com endereço situado à Rua Santo Cristo, nº 135, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20220-302, para atender a necessidade da Unidade de Apoio e Conservação ("UAC"), passando a referida filial a ser situada à Rua Pedro Alves, nº 307, salas 203 e 204, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20220-283. **Encerramento da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, a qual foi lida, discutida e achada conforme, vai assinada por todos os Conselheiros presentes, pelo Presidente da mesa e pela Secretária da Reunião, Rio de Janeiro, 06 de março de 2015. Mesa: Leandro Andrade Azevedo - Presidente; Carla Nunes Fortes do Nazareth - Secretária. **Conselho de Administração:** Leandro Andrade Azevedo; Marcelo Eduardo Figueira Costa; Marcelo Antonio Carvalho Macedo. Id: 1829761

## Acorb Agropecuária S/A

CNPJ/MF nº 29.027.315/0001-04

#### RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, apresentamos-lhes as demonstrações contábeis da Acorb Agropecuária S/A para o exercício findo em 31/12/2014. As demonstrações contábeis referidas abaixo representam a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e o fluxo de caixa, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira. A Diretoria

#### Balanco Patrimonial para o exercício findo em 31/12/2014 Valores expressos em Reais (R\$ 1

	31/12/2013	31/12/2014
<b>ATIVO</b>		
<b>Ativo Circulante</b>		
Disponibilidades	84.882,85	7.822,68
Adiantamento Salário	1,15	1,15
Adiantamentos Diversos	2.576,96	2.576,96
Adiantamento a Fornecedores	371.952,43	405.330,98
Impostos a Recuperar	641.187,04	565.689,58
Despesas de exercício seguintes	19.380,84	10.656,69
	1.119.981,27	992.629,18
<b>Ativo Não Circulante</b>		
Débitos de diretores e acionistas	4.899.721,36	3.340.222,47
	4.899.721,36	3.340.222,47
<b>Imobilizado Técnico</b>		
	1.786.197,46	1.688.583,82
	1.786.197,46	1.688.583,82
<b>Total do Ativo</b>	<b>7.785.900,09</b>	<b>6.001.435,47</b>

#### Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis referente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2014. (Valores em milhares de reais)

**1. Contexto Operacional.** A Empresa Acorb Agropecuária S.A., "Sociedade", foi constituída em 24 de Agosto de 1984 e tem por objeto social a exploração de atividade agropecuária em geral, inclusive o comércio de produtos agrícolas e animais, podendo ainda participar de outras sociedades ou empreendimentos, sob qualquer modalidade legalmente admitida, seja qual for a sua natureza. **2. Resumo das Principais Práticas Contábeis.** As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e em consonância com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, seguindo as práticas contábeis descritas abaixo. **Apluridade do resultado.** O resultado, apurado pelo regime de competência, inclui: os rendimentos, encargos e variações monetárias, a Índices ou a taxas oficiais, incidentes sobre os ativos e passivos circulantes e a longo prazo, incluindo, quando aplicável, os efeitos de ajustes de ativos para o valor de mercado ou de realização. **Ativos circulantes e não circulante.** Os ativos circulantes e realizáveis a longo prazo são apresentados ao valor da realização, incluindo, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias e cambiais incorridos. **Imposto de renda e contribuição social.** O imposto de renda e a contribuição social são calculados em conformidade com a legislação vigente. A Companhia não apresenta diferenças temporárias e/ou permanentes na apuração dos encargos tributários de imposto de renda e contribuição social. Dessa forma, não existem diferenças entre as aliquotas efetivas e as estatutárias na apuração desses encargos: rubricadas. **3. Disponibilidades**

Descrição	31.12.2014	31.12.2013
Fundo Fixo	0,3	0,2
Banco do Brasil C/C	0,3	1,4
Itaú C/C	0,01	0,1
CDB Itaú	0	0,11
Conta Renda Fixa	0	80
Total	0,6	85

#### Demonstração de Resultados para o exercício findo em 31/12/2014. Valores expressos em Reais (R\$ 1

	31/12/2013	31/12/2014
<b>Despesas Operacionais</b>		
Pessoal e encargos	(534.986,82)	
Remuneração de administradores	(75.950,51)	
Benefícios Incobertos	(98.610,88)	
Encargos sociais e benefícios	(348.220,31)	
Serviços públicos	(39.184,85)	
Materiais consumidos	(298.812,23)	
Impostos e taxas	(62.952,19)	
Serviços contratados	(406.687,01)	
Depreciação	(84.730,24)	
Outras despesas operacionais	(247.329,07)	
Resultado Financeiro Líquido	41.192,26	
	(2.195.453,91)	
<b>Outras Receitas</b>		
Resultado com Imobilizado Baixado	6.928,80	
	6.928,80	
<b>Resultado Antes dos Impostos</b>		
	(2.147.332,85)	
<b>Resultado do Exercício</b>		
	(2.147.332,85)	

#### Demonstração de Fluxo de Caixa - Método Indireto para o exercício findo em 31/12/2014. Valores expressos em Reais (R\$ 1

	2013	2014
<b>Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais</b>		
Resultado do exercício	(2.033.243)	(2.147.333)
Ajustes para reconhecer o lucro líquido do período com recursos provenientes de atividades operacionais:		
Depreciação e Exaustão	97.384	84.730
Custo de Imobilizado baixado	0	26.321
Ajuste referente a exercícios anteriores		
Redução (aumento) nos ativos operacionais:		
Adiantamentos	(34.669)	(34.310)
Impostos a recuperar	(32.984)	75.497
Despesas antecipadas	(13.931)	8.724
Adiantamento de clientes	1.120.685	385.435
Aumento (redução) nos passivos operacionais:		
Fornecedores	17.403	(8.441)
Salários, provisões e contribuições sociais	23.946	4.796
Outras obrigações e contas a pagar	0	1.076
Recursos líquidos provenientes das atividades operacionais	(845.389)	(1.623.321)
<b>Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos</b>		
Empréstimos e adiantamentos a receber	1.014.709	1.559.499
Adições ao imobilizado	(126.250)	(1.433.838)
Recursos líquidos utilizados nas atividades de investimentos	888.459	1.545.061
<b>Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos</b>		
Redução do Saldo de Disponibilidades	43.070	(77.260)
Disponibilidades	41.813	84.883
Saldo inicial	84.883	7.623
Redução do Saldo de Disponibilidades	43.070	(77.260)
nominativas, inconvertíveis em outra forma. <b>Instrumentos Financeiros.</b> As aplicações financeiras são efetuadas em fundos de renda fixa e variável e o seu valor contábil aproxima-se do valor de mercado.		
Diretoria Contadora, Andrea Ribeiro S. Silva - CRC-RJ. 088183/O-7 - CPF. 073.555.817-01		

1º Serviço Notarial-RJ, Tab. Claudio Antonio M. Souza  
Av. Nilo Peçanha, nº 26, Centro - Fone (021) 2524-5333

**AUTENTICAÇÃO**

08559AC291338

Certifico e dou fé que a presente copia é reprodução fiel do documento original.  
apresentado como sendo original.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2016

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade. Conf. por \_\_\_\_\_

Thiago Cabral Silva - Ecrevanta-CTPS 51101- SÉRIE 147.

Emolumentos 3.08TJ+Fundos. 2.08 Total: 7.17

Selo: EBS222220-AMB

Consulte em <https://www3.tj.rj.jus>.

**THIAGO CABRAL SILVA**  
SEN  
Escrivão Autorizado  
Mat. 94/11716



Contado Eletronicamente



GERADORA EÓLICA VENTOS DE SANTA MADALENA SPE S.A.

CNPJ 20.140.318/0001-85

CENTRAIS DE GERAÇÃO EÓLICA

Os direitos decorrentes do contrato de arrendamento do imóvel, onde será desenvolvido o Complexo Eólico Itaguacu da Bahia. Esse contrato tem vigência de 49 anos, renovado automaticamente por períodos sucessivos de 22 anos.

aerogeradores eficientemente instalados no terreno arrendado. em 09 de dezembro de 2014, a Companhia e a Ambiental Soluções Ambientais Ltda. firmaram contrato para prestação de serviços de licenciamento e gestão ambiental pelo prazo de 38 meses no montante de R\$ 767, reajustados pela variação do IPC-A.

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Includes items like 'Atividades de investimento', 'Adição ao intangível', 'Adição ao imobilizado', and 'Transações não envolvendo caixa'.

(\*) Representada pela Cessão e transferência de direitos relativos ao projeto de exploração do Parque Eólico Ventos de Santa Madalena (vide Notas Explicativas nº. 8 e 9b).

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Álvaro Luiz de Amorim Miranda - Presidente, Luiz Claudio Kuhnert - Conselheiro, Rodrigo Figueiredo Sória - Conselheiro, Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe - Conselheiro, Clecio Antonio Campodónico Eloy - Conselheiro, Viana Bezerra de Menezes Alencar Araripe - Conselheira

DIRETORIA:

Marcus Vinícius do Nascimento - Diretor Técnico, José Luiz Oliveira de Aguiar - Diretor Administrativo-Financeiro

Controladora:

Maria Inês Dressler - Controladora, CRC-RS-049754/O-4-T-SC

PARCEIR DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião realizada nesta data, na sede social da Companhia, após exame do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e respectivas notas explicativas, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014 da Companhia, e respectivos Pareceres dos Auditores Independentes, os quais não contém

ressalvas, concluíram por unanimidade, que os documentos examinados refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da Companhia, opinando favoravelmente pela aprovação dos documentos na Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2015. Conselheiros Fiscais: Luis Antonio Moreira Henriques; Anamer Miranda Lacerda; Eugênio Paçoli Mendonça Dupin.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

As Acionistas e Administradoras da Geradora Eólica Ventos de Santa Madalena SPE S.A. - Rio de Janeiro - RJ. Examinamos as demonstrações contábeis da Geradora Eólica Ventos de Santa Madalena SPE S.A., que compreendem o balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2014, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido dos fluxos de caixa para o período inicial de operações, de 9 (nove) meses findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis: A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração destas demonstrações contábeis livres de distorção relevante.

respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nossa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia destes controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é apropriada para fundamentar nossa opinião. Opinião: Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Geradora Eólica Ventos de Santa Madalena SPE S.A. em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período inicial de operações, de 9 (nove) meses findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2015. Ana Cristina Linhares Areca - Controladora CRC RJ-081.4090-3, Grant Thornton Auditores Independentes - CRC SP-025.583/0-1 "S" - RJ.

Id: 1794930

ESTACIONAMENTO DO EDIFÍCIO DO CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER DA GÁVEA S/A

CNPJ nº 29.469.921/0001-80

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Prazados Acionistas, atendendo às disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V. Sas, as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, acompanhadas das informações contidas nas notas explicativas, colocando-se a Diretoria à disposição dos Senhores Acionistas para esclarecimentos que se fizerem necessários. José Hernani Campelo de Sousa - Administrador - CPF. 370.906.157-15

Financial statements including BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO DIRETO, and DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. Includes detailed line items and totals for 2014.

Id: 1795063

BRADESCO SAÚDE S.A. CNPJ nº 92.693.118/0001-60 - NIRE 33.300.159.541

Ata Sumária da 122ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.12.2014, Data, Hora e Local: Em 30.12.2014, às 17h, na sede social, Rua Barão de Itaipage, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-901. Mesa: Presidente: Marcelo Serôa de Araújo Colanillo; Secretário: Arivaldo Pereira. Quórum de Instalação: Totalidade do Capital Social. Presença: representantes da empresa GSR - Consultoria Empresarial. Edital de Convocação: Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76. Disponibilização de Documentos: A Proposta da Diretoria, o "Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação" e seus anexos, bem como as demais informações exigidas pela regulamentação vigente, foram colocados sobre a mesa para apreciação do acionista. Deliberação: aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 28.12.2014, para incorporação da Santa Rita de Cásia Empreendimentos, Comércio e Participações S.A. (Santa Rita), CNPJ nº 02.519.459/0001-21, visando (1) a racionalização e centralização, por esta Sociedade, da estrutura societária em relação ao controle da Odontoprev, S.A., doravante designada simplesmente Odontoprev, (2) cumprimento de determinação do Banco Central do Brasil, para eliminação de Santa Rita na estrutura de controle da Odontoprev, e (3) eliminação de custos de observância com a manutenção da Santa Rita. Os termos e condições da operação constam do "Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação", firmado em 28.12.2014, de acordo com o disposto nos Artigos 223 e 227 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores. Tendo em vista a aprovação da proposta para incorporação Santa Rita por esta Sociedade: a) aprovar o "Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação", firmado entre esta Sociedade (Sociedade incorporadora) e a Santa Rita (Sociedade incorporada)", em 28.12.2014, bem como os seus anexos (leudos de avaliação e balanços patrimoniais), tanto na forma quanto no teor em que foram redigidos, especialmente quanto aos números reais contidos, cujas transações foram dispensadas, os quais, rubricados pelos componentes da Mesa, passam a fazer parte integrante desta Ata como Anexos. Referidos documentos serão levados a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro; e b) ratificar a indicação da GSR - Consultoria Empresarial, com sede na Avenida Rio Branco, 116, 15º andar, parte, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 02.880.642/0001-58, CRC-RJ nº 003160/O-7, como responsável pela avaliação dos patrimônios líquidos das Sociedades, a valor contábil, na data-base de 30.11.2014, nomeada na cláusula II do mencionado Instrumento de Protocolo e Justificação de

Incorporação; Na sequência dos trabalhos, disse o senhor Presidente que a Diretoria desta Sociedade fez expressamente autorizada a praticar todos os atos necessários, tomar todas as providências complementares da operação de referida incorporação e a proceder, perante todas as repartições e Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, ao cancelamento dos registros em nome da Sociedade Incorporada, podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer papéis, formulários, requerimentos e demais documentos necessários nesse sentido. Encerramento: Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente esclareceu que para a deliberação tomada o Conselho Fiscal de Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes que a subscrevem. a.e) Presidente: Marcelo Serôa de Araújo Colanillo; Secretário: Arivaldo Pereira; Acionista: Bradesco Seguros S.A., por seus Diretores, senhores Marco Antonio Rossi e Haydewaldo Roberto Chamberlain de Costa; Auditor: Ruy Cardoso Vasques. Declaração: Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Secretário: Arivaldo Pereira. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Empresa: Bradesco Saúde S.A. - Nire: 33300159541. Certificado de deferimento em 11/02/2015 e o registro sob número 00002728279. Bernardo F. S. Benwanger - Secretário-Geral.

Id: 1795145

BRADESCO SAÚDE S.A. CNPJ nº 92.693.118/0001-60 - NIRE 33.300.159.541

Ata Sumária da 122ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9.1.2015, Data, Hora e Local: Em 9.1.2015, às 14h, na sede social, Rua Barão de Itaipage, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-901. Mesa: Presidente: Marcelo Serôa de Araújo Colanillo; Secretário: Randal Luiz Zanetti. Quórum de Instalação: Totalidade do Capital Social. Edital de Convocação: Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76. Deliberações: 1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a Proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 8.1.2015, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar o Estatuto Social, no Artigo 7º, elevando de 11 (onze) para 12 (doze) o número máximo de Diretores, com a criação de mais um cargo de Diretor. Em consequência, a redação do Artigo 7º do Estatuto Social passará a ser a seguinte: "Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estenden-

Id: 1795149



1º Serviço Notarial - P.A. Tab Claudio Antonio M. Souza  
Av. Nilo Peçanha, n° 35, Centro - Fone (021) 2524-5333

Certifico e dou fé que a presente copia é reprodução fiel do documento apresentado como sendo original.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2016

Em test. da verdade. Conf. por

Thiago Cabral Silva - Escrevente-CTPS 51101- SERIE 147

Emolumentos 5.08TJ+Fundos: 2.08 Total: 7.17

Seio: EBS22228-ATW

Consulte em <http://www3.tjor.jus>

**AUTENTICAÇÃO**

THIAGO CABRAL SILVA

088358AC291657

SFPA - Serviço Notarial  
Escritório Autorizado  
Mat. 94/11715

**BRADESCO SAÚDE S.A.**  
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência  
CNPJ nº 92.693.118/0001-60 - NIRE 33.300.159.541

**Ata Sumária da 118ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26.12.2013. Data, Hora e Local:** Em 26.12.2013, às 11 h, na sede social, Rua Barão de Itaipigipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-901. **Mesa:** Presidente: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Secretário: Arivaldo Pereira. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no: Art. 6º do Art. 124 de Lei nº 6.404/76. **Deliberação:** - aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a Proposta de Diretoria, registrada na Reunião de quele Orgão de 20.12.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para eumentar o capital social no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), elevando-o de R\$1.965.018.535,79 (um bilhão, novecentos e sessenta e cinco milhões, dezoto mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) para R\$2.265.018.535,79 (dois bilhões, duzentos e sessenta e cinco milhões, dezoto mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), com a emissão de 177.966 (um milhão, quatrocentas e setenta e sete mil, novecentas e sessenta e sete) novas ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, de R\$202,981692130 cada uma, com integralização à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional. Em seguida, os representantes da Bradesco SagPrev Investimentos Ltda., única acionista da Sociedade, assinaram o respectivo Boletem de Subscrição, subcrevendo os 1.477.966 (um milhão, quatrocentas e setenta e sete mil, novecentas e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, e integralizando no ato, em moeda corrente nacional. Em consequência, o "Caput" do Artigo 13 da Estatuta Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º) O Capital Social é de R\$2.265.018.535,79 (dois bilhões, duzentos e sessenta e cinco milhões, dezoto mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), dividido em 13.389.907 (treze milhões, trezentas e oitenta e nove mil, novecentas e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal". **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que para a deliberação tomada o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período e como ninguém se manifestou, foi a Ata lavrada no livro próprio e lida, sendo aprovada por lidos e assinada. **aa)** Presidente: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Secretário: Arivaldo Pereira; Acionista: Bradesco SagPrev Investimentos Ltda., representada por seus Diretores, senhores Ivan Luiz Gontijo Júnior e Heydewald Roberto Chamberlain da Costa. **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. **Bradesco Saúde S.A. - Flávio Bittar - Diretor; Manoel Antonio Perea - Diretor. Bradesco Saúde S.A. - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede:** Art. 1º) A Bradesco Saúde S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. Art. 2º) O prazo da duração da Sociedade é indeterminado. Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro na Rua Barão de Itaipigipe, 225, parte, Rio Comprido, no município e comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Sucursais, Filiais, Escritórios e Dependências de qualquer natureza no País e no Exterior, a critério da Diretoria, observados os prazos legais. **Título II - Dos Objetivos Sociais:** Art. 5º) A Sociedade tem por objeto o desenvolvimento e a exploração de operações de seguros privados, exclusivamente no ramo de assistência à saúde, em qualquer de suas modalidades, tais como: planos de saúde, planos de vida, vedada a atuação em quaisquer outros ramos ou modalidades de seguros podendo, ainda, participar como Sócia ou Acionista de outras Sociedades. **Título III - Do Capital Social:** Art. 6º) O Capital Social é de R\$2.265.018.535,79 (dois bilhões, duzentos e sessenta e cinco milhões, dezoto mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), dividido em 13.389.907 (treze milhões, trezentas e oitenta e nove mil, novecentas e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro:** - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato de subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os prazos legais. **Parágrafo Segundo:** - Todas as ações de Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, na Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração:** Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato da 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 3 (três) a 11 (onze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, da 1 (um) a 2 (dois) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 8 (oito) Diretores. Art. 8º) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo. **Parágrafo Primeiro:** - Dependendo de prévia autorização do Conselho de Administração do acionista controlador direto ou indireto; e) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e das participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas. **Parágrafo Segundo:** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Gerente. **Parágrafo Terceiro:** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Quarto:** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad iudicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações, judiciais ou extrajudiciais; c) participação

em licitações e leilões, públicos e privados; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Colistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante repartições, instituições e órgãos, públicos ou privados, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depósitos judiciais. **Parágrafo Quinto:** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, e própria Diretoria escolher o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto será feita de acordo com o que dispõe o Artigo 7º deste Estatuto. Art. 9º) Compete à Diretoria, reunir e deliberando de conformidade com o presente Estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; c) zelar para que os Diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções; d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; f) fixar a ordenação geral dos convênios da Sociedade; g) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar e aplicar de recursos oriundos de incentivos fiscais; j) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupoamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. Art. 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) aos Diretores Gerentes, desempenhar as funções que lhes forem atribuídas, reportando-se ao Diretor-Presidente; c) aos Diretores, colaborar com o Diretor-Presidente e Diretores Gerentes no desempenho de suas funções e coordenar e dirigir as atividades das áreas que lhes ficarem afetas. Art. 11) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Presidente ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, no caso de empate. Art. 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. Art. 13) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, tenha: I. Diretor-Presidente - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade; II. Diretor Gerente e Diretor - menos de 60 (sessenta) anos de idade. **Parágrafo Único:** - O limite de idade disposto nos itens "I" e "II" deste Artigo não se aplica aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 26.3.2013, os quais continuam prevalecendo o limite de idade de menos de 85 (sessenta e cinco) anos na data de eleição para cargos de Diretor-Presidente e Diretor Gerente. **Título V - Do Conselho Fiscal:** Art. 14) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VI - Da Assembleia Geral:** Art. 15) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados:** Art. 16) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Art. 17) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. Art. 18) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 de Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual, e após as deduções das reservas e provisões técnicas e outras com a observância das prescrições legais, terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição de Reserva Legal; II.

constituição das Reservas previstas nos Artigos 196 e 197 de mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários, sejam juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos Itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro:** - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo:** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro:** - Os Juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo. Art. 19) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único:** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício constar previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 16, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 de Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição de reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações. Declaramos que o presente Estatuto Social desta empresa contém a deliberação aprovada na AGE de 26.12.2013. **Bradesco Saúde S.A. - Marcio Serôa de Araujo Coriolano - Diretor-Presidente; Sergio Azory Gelvino - Diretor Seguro-Saúde D-SS. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Nome: Bradesco Saúde S.A. - Nira: 33300159541. Certificamos que este documento é parte integrante do registro nº 00002589105 de 30/01/2014 não podendo ser utilizado separadamente. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.** id: 1623797

**BRADESCO SAÚDE S.A.**  
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência  
CNPJ nº 92.693.118/0001-60 - NIRE 33.300.159.541

**Ata de Reunião de Diretoria, realizada em 13.1.2014.** Aos 13 dias do mês de janeiro de 2014, às 17h30, na sede social, Rua Barão de Itaipigipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-901, reuniram-se os membros da Diretoria da Sociedade sob a presidência do senhor Marcio Serôa de Araujo Coriolano. Durante a reunião, os Diretores deliberaram registrar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Sociedade, formulado pelo senhor Mauro Silverio Figueiredo, em carta desta data (13.1.2014), em face de ter sido eleito, em 2.1.2014, para exercer, com dedicação integral, a função de Diretor-Presidente da Odontoprev S.A., cuja transição foi dispensada, a qual ficará arquivada na sede da Sociedade, para todos os fins de direito, consignando-se, nesta oportunidade, agradecimentos pelos serviços prestados durante sua gestão. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que os Diretores presentes assinam. **aa)** Marcio Serôa de Araujo Coriolano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Enrique Adan V. Coelho, Flávio Bittar, Heydewald Roberto Chamberlain da Costa e Vinícius José de Almeida Almeida. Declaramos que a presente é cópia fiel. **Bradesco Saúde S.A. - Ivan Luiz Gontijo Júnior - Diretor Jurídico; Heydewald Roberto Chamberlain da Costa - Diretor. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Nome: Bradesco Saúde S.A. - Nira: 33300159541. Certificado de deferimento em 28.01.2014 e o registro sob número 00002589105 - 30/01/2014. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.** id: 1623798

# AGENERSA

## de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A boa qualidade dos serviços de água/esgoto e gás canalizado também depende de você.

**Call Center 0800 024 9040**  
**ouvidoria@agenersa.rj.gov.br**

www.agenersa.rj.gov.br | Telefone (21)2332-6469 | Fax (21)2332-6468

NOVA **Imprensa Oficial**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Haroldo Zager Faria Tinoco**  
Diretor-Presidente

**Jorge Narciso Peres**  
Diretor-Industrial

**Valéria Maria Souto Meira Salgado**  
Diretora Administrativa-Financeira

## DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

PUBLICAÇÕES	ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL
ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema adof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.	ASSINATURA NORMAL <span style="float: right;">R\$ 284,00</span>
<b>PARTE I - PODER EXECUTIVO:</b> Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à <b>Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais</b> - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Pelicão Guanabara - Cade Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901. Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.	ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS <span style="float: right;">R\$ 199,00 (*)</span>
<b>AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ:</b> Atendimento das 09:00 às 17:00 horas	ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) <span style="float: right;">R\$ 199,00 (*)</span>
RIO - Rua São José, 35, al. 222/24 Edifício Garegem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549	FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) <span style="float: right;">R\$ 199,00 (*)</span>
NITERÓI - Shopping Bay Market 1º piso, loja 132, Centro, Niterói, RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705	
PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/cvol <span style="float: right;">R\$ 132,00</span> cm/cvol para Municipalidades <span style="float: right;">R\$ 92,40</span>	
RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.	

(\*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.  
OBS.: As assinaturas somente serão concedidas por o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópia de exemplares arquivados poderão ser adquiridas à Rua Professor Helton Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.  
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Helton Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2846475 das 9h às 18h

AK

1º Serviço Notarial-RJ, Tab. Claudio Antonio M. Souza  
Av. Nilo Peçanha, nº 26, Centro - Fone (021) 2334-8333

**AUTENTICAÇÃO**

088509AC291562

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que se apresenta como sendo original.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2016

Em test. da verdade. Conf. por

Thiago Cabral Silva - Escrevente-CTPS 51101-SÉRIE 147-SER

Emolumentos 5.08TJ+Fundos: 2.08 Total: 7.17

Selo: EBSZ22233-APY

Consulte em <https://www.tjdj.jus>

THIAGO CABRAL SILVA  
Escritório Autorizado  
Mat. 94/11715

## ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

### Associações, Sociedades e Firms

**BRADESCO SAÚDE S.A.**  
CNPJ nº 92.693.118/0001-60 - NIRE 33.300.159.541  
Grupo Bradesco Seguros

Ata Sumária da 131ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.12.2015. **Data, Hora e Local:** Em 30.12.2015, às 17h, na sede social, Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-901. **Mesa:** Presidente: Arivaldo Pereira; Secretário: Ismael Ferraz. **Quorum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberação:** A aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 18.12.2015, às 17h30, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para aumentar o Capital Social no valor de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), elevando-o de R\$ 3.057.000.000,00 (três bilhões e cinquenta e sete milhões de reais) para R\$ 3.187.000.000,00 (três bilhões, cento e oitenta e sete milhões de reais), com a emissão de 458.537 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentas e trinta e sete) novas ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, ao preço de R\$ 283,510292225 cada uma, com integralização à vista, no ato da subscrição, de 100% do valor das ações subscritas. Na sequência dos trabalhos, os representantes legais da Bradesco Seguros S.A., única acionista da Sociedade, assinaram o respectivo Boletim de Subscrição, subscrevendo as 458.537 novas ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, e integrando no ato, em moeda corrente nacional. Em seguida, disse o senhor Presidente que, considerando a aprovação da proposta, com a subscrição e integralização do aumento do capital, a redação do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social passará a ser a seguinte: "Artigo 6º O Capital Social é de R\$ 3.187.000.000,00 (três bilhões, cento e oitenta e sete milhões de reais), dividido em 16.854.182 (dezesseis milhões, oitocentas e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal." **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para a deliberação do Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. **aa) Presidente:** Arivaldo Pereira; **Secretário:** Ismael Ferraz; **Acionista:** Bradesco Seguros S.A., por seus procuradores, senhores Arivaldo Pereira e Ismael Ferraz. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas, nele apostas. **Ismael Ferraz - Secretário:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. **Certifico o deferimento em 29.01.2016 e o registro sob número 00002865103.** Bernardo F. S. Berwanger - Secretário-Geral. **Id: 1932392**

**BRADESCO SAÚDE S.A.**  
CNPJ nº 92.693.118/0001-60 - NIRE 33.300.159.541  
Grupo Bradesco Seguros

Ata Sumária da 130ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29.12.2015. **Data, Hora e Local:** Em 29.12.2015, às 17h30, na sede social, Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-901. **Mesa:** Presidente: Arivaldo Pereira; Secretário: Ismael Ferraz. **Quorum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberação:** A aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 18.12.2015, às 17h, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para aumentar o Capital Social no valor de R\$ 265.000.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões de reais), elevando-o de R\$ 2.792.000.000,00 (dois bilhões, setecientos e noventa e dois milhões de reais) para R\$ 3.057.000.000,00 (três bilhões e cinquenta e sete milhões de reais), com a emissão de 934.710 (novecentas e trinta e quatro mil, setecentas e oitenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, ao preço de R\$ 283,510292225 cada uma, com integralização à vista, no ato da subscrição, de 100% do valor das ações subscritas. Na sequência dos trabalhos, os representantes legais da Bradesco Seguros S.A., única acionista da Sociedade, assinaram o respectivo Boletim de Subscrição, subscrevendo as 934.710 novas ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, e integrando no ato, em moeda corrente nacional. Em seguida, disse o senhor Presidente que, considerando a aprovação da proposta, com a subscrição e integralização do aumento do capital, a redação do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social passará a ser a seguinte: "Artigo 6º O Capital Social é de R\$ 3.057.000.000,00 (três bilhões e cinquenta e sete milhões de reais), dividido em 16.395.845 (dezesseis milhões, trezentas e noventa e cinco mil, setecentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal." **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para a deliberação tomada o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. **aa) Presidente:** Arivaldo Pereira; **Secretário:** Ismael Ferraz; **Acionista:** Bradesco Seguros S.A., por seus procuradores, senhores Arivaldo Pereira e Ismael Ferraz. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas, nele apostas. **Ismael Ferraz - Secretário:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. **Certifico o deferimento em 29.01.2016 e o registro sob número 00002865102.** Bernardo F. S. Berwanger - Secretário-Geral. **Id: 1932390**

**BRADESCO SAÚDE S.A.**  
CNPJ nº 92.693.118/0001-60 - NIRE 33.300.159.541  
Grupo Bradesco Seguros

Ata Sumária da 128ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.12.2015. **Data, Hora e Local:** Em 18.12.2015, às 17h30, na sede social, Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-901. **Mesa:** Presidente: Marcelo Sérgio de Araujo Colanillo; Secretário: Antonio José da Barbara. **Quorum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberação:** A aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 18.12.2015, às 17h30, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para aumentar o Capital Social no valor de R\$ 265.000.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões de reais), elevando-o de R\$ 2.792.000.000,00 (dois bilhões, setecientos e noventa e dois milhões de reais) para R\$ 3.057.000.000,00 (três bilhões e cinquenta e sete milhões de reais), com a emissão de 934.710 (novecentas e trinta e quatro mil, setecentas e oitenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, ao preço de R\$ 283,510292225 cada uma, com integralização à vista, no ato da subscrição, de 100% do valor das ações subscritas. Na sequência dos trabalhos, os representantes legais da Bradesco Seguros S.A., única acionista da Sociedade, assinaram o respectivo Boletim de Subscrição, subscrevendo as 934.710 novas ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, e integrando no ato, em moeda corrente nacional. Em seguida, disse o senhor Presidente que, considerando a aprovação da proposta, com a subscrição e integralização do aumento do capital, a redação do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social passará a ser a seguinte: "Artigo 6º O Capital Social é de R\$ 3.057.000.000,00 (três bilhões e cinquenta e sete milhões de reais), dividido em 16.395.845 (dezesseis milhões, trezentas e noventa e cinco mil, setecentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal." **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para a deliberação tomada o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. **aa) Presidente:** Arivaldo Pereira; **Secretário:** Ismael Ferraz; **Acionista:** Bradesco Seguros S.A., por seus procuradores, senhores Arivaldo Pereira e Ismael Ferraz. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas, nele apostas. **Ismael Ferraz - Secretário:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. **Certifico o deferimento em 29.01.2016 e o registro sob número 00002865102.** Bernardo F. S. Berwanger - Secretário-Geral. **Id: 1932390**

## SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações	
Associações, Sociedades e Firms.....	1
<b>Avísls, Editais e Termos</b>	
Associações, Sociedades e Firms.....	3
Extravio de Documentos.....	5
Órgãos de Representação Profissional.....	5

da Sociedade, juros sobre o capital próprio no valor de R\$ 263.000.000,00 (duzentos e sessenta e três milhões de reais) por conta do resultado do exercício de 2015. O pagamento será feito até 31.12.2016, pelo valor líquido de R\$ 223.550.000,00 (duzentos e vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), já deduzido o Imposto de Renda na Fonte de 15% (quinze por cento). Os referidos juros sobre o capital próprio serão computados no cálculo do dividendo mínimo obrigatório do exercício, previsto no Estatuto Social. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. **aa) Presidente:** Marcelo Sérgio de Araujo Colanillo; **Secretário:** Antonio José da Barbara; **Acionista:** Bradesco Seguros S.A., representada por seus procuradores, senhores Antonio José da Barbara e Arivaldo Pereira. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. **Antonio José da Barbara - Secretário:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. **Certifico o deferimento em 29.01.2016 e o registro sob número 00002865101.** Bernardo F. S. Berwanger - Secretário-Geral. **Id: 1932389**

## VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

CNPJ Nº 02.536.066/0001-26 - Nire 3330016741-2  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015. 1. LOCAL, DIA E HORA:** Sede da Vital Engenharia Ambiental S/A ("Companhia"), na Rua Santa Luzia, 651, 21º andar - parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no dia 17 de dezembro de 2015, às 15:30 horas. **2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social, na forma do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **3. MESA:** Presidente: José Eduardo Sampaio e Secretário: Amílcar Bastos Falcão. **4. ORDEM DO DIA:** Exame, discussão e votação acerca do saldo de dividendos a pagar, ressaltando de lucros de exercícios anteriores, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2015. **5. DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade, os acionistas decidiram que o saldo de dividendos a pagar, no valor de R\$ 17.817.489,16 (dezesseis milhões, oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), resultante de lucros de exercícios anteriores, conforme deliberação descrita no item 6.(d) da Ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada em 30 de abril de 2015, deverá permanecer na conta de reserva de lucros anteriores. **6. ENCERRAMENTO E DATA:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015. **7. ASSINATURAS:** Presidente: José Eduardo Sampaio e Secretário: Amílcar Bastos Falcão; Queiroz Galvão S.A., p.p. Bartolomeu Charles Lima Brederodes e Amílcar Bastos Falcão, e Gama Fundo de Investimentos em Participações, p.p. Oliveira Trust Servicer S.A., Acionistas. Confere com o original lavrado no livro próprio. **Amílcar Bastos Falcão - Secretário da Mesa Certidão -** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. **Certifico o deferimento em 22/01/2016 -** Bernardo F. S. Berwanger - Secretário-Geral. **Id: 1932330**

## MASSARÚ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ Nº 04.853.355/0001-84

## ATA LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO DA REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2015

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 21 de Dezembro de 2015, às 10:00 horas, na sede social sita à Rua São José, nº 90, Sala 1903 - parte - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20010-200.

**PRESEÇAS:** sócios quotistas, representando a totalidade do capital social. **INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA MESA:** MOYSÉS LEVY LIBERBAUM, Presidente e SILVIA JEANETTE EISENSTEIN, Secretária. **CONVOCAÇÃO:** Convocados por carta, compareceram quotistas representando a totalidade do Capital Social.

## ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES TOMADAS.

(1) Fô aprovado por unanimidade a redução do número de quotas representativas do Capital Social e também a elevação do valor nominal unitário de cada uma das quotas representativas do capital social, que antes estava dividido em 8.000.000 (oito milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) cada uma e agora estará representado por 2.560.000 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, permanecendo inalterado o valor total do capital social - que era e continuará sendo R\$ 2.560.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil reais) - e também mantido inalterado o percentual de participação de cada sócio no capital social (o Sócio MOYSÉS LEVY LIBERBAUM, detinha 7.920.000 quotas, no valor unitário de R\$ 0,32 cada uma, perfazendo R\$ 2.534.400,00, representando 99% do total do capital social e agora passará a ter 2.534.400 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 cada uma, perfazendo o mesmo total de R\$ 2.534.400,00 e a sócia SILVIA JEANETTE EISENSTEIN detinha 80.000 quotas, no valor unitário de R\$ 0,32 cada uma, perfazendo R\$ 25.600,00, representando 1% do total do capital social e agora passará a ter 25.600 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 cada uma, perfazendo o mesmo total de R\$ 25.600,00 de quotas.

(2) Em decorrência dessa alteração será modificado o artigo 5º do contrato social que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "ARTIGO 5º - O Capital Social e de R\$ 2.560.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil reais) dividido em 2.560.000 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuídas: Sócio MOYSÉS LEVY LIBERBAUM, com 2.534.400 quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo R\$ 2.534.400,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais) e a sócia SILVIA JEANETTE EISENSTEIN, com 25.600 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais) somando o Capital Social o total de R\$ 2.560.000,00, representado por 2.560.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma".

(3) Em nova deliberação dos sócios-quotistas presentes à Reunião, fô aprovado por unanimidade a elevação do Capital Social no montante de R\$ 1.640.000,00 (hum milhão, seiscentos e quarenta mil reais); com a consequente criação de 1.640.000 (hum milhão, seiscentos e quarenta mil) novas quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, quotas essas que serão subscritas pelos atuais sócios observados os mesmos percentuais de participação societária de cada quotista na totalidade do capital social, cabendo ao sócio MOYSÉS LEVY LIBERBAUM 1.623.800 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 1.623.800,00 e a sócia SILVIA JEANETTE EISENSTEIN 16.400 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 16.400,00. Importâncias essas que serão integralizadas neste ato pelos sócios-quotistas em moeda corrente nacional, somando o capital social a partir do aumento ora aprovado a importância de R\$ 4.200.000,00.

(4) Em decorrência dessa alteração fô aprovada a modificação do artigo 5º do contrato social que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "ARTIGO 5º - O Capital Social e de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões, duzentos mil reais) dividido em 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuídas: Sócio MOYSÉS LEVY LIBERBAUM, com 4.158.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 4.158.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil reais) e Sócia SILVIA JEANETTE EISENSTEIN, com 42.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), num total de 4.200.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, somando o Capital Social 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), representado por 4.200.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma".

**ATA EM FORMA DE SUMÁRIO:** Foi autorizada a redação neste formato.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo e tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que, após lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por mim, Secretária, pelo Presidente e pelos sócios-quotistas presentes, ficando o administrador da sociedade autorizado a publicação desta ata e ao arquivamento desta ata e da alteração do contrato perante o órgão Registro de Comércio.

**ASSINATURAS:** Presidente: MOYSÉS LEVY LIBERBAUM; Secretária: SILVIA JEANETTE EISENSTEIN; Sócios - Quotistas: MOYSÉS LEVY LIBERBAUM e SILVIA JEANETTE EISENSTEIN.

A presente constitui cópia fiel do original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Quotistas.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2015.

MOYSÉS LEVY LIBERBAUM SILVIA JEANETTE EISENSTEIN

Id: 1931975

**CONSUL DEFESA E TECNOLOGIA S.A.**

CNPJ/MF Nº 22.487.990/0001-77 - NIRE Nº 33300316272

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30/10/2015.**

**1. Data, Hora e Local:** Aos 30/10/2015, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Rio Branco, nº 108, 28º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20040-001. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em vista da presença de acionistas representando 100% do capital social, na forma do §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **3. Mesa:** Presidente: Ricardo Martins Albuquerque; Secretário: Alojio Gomes Sales. **4. Ordem do Dia:** 4.1. Examinar, discutir e deliberar sobre o Protocolo e Justificativa de Cisão Parcial da SIEM Offshore do Brasil S.A. (CNPJ/MF nº 27.596.568/0001-73) e Incorporação da Parcela Cindida pela Consub Defesa e Tecnologia S.A. ("Protocolo e Justificativa"), firmado em 30/10/2015 pelas administrações de ambas as companhias; 4.2. Reforçar a nomeação e contratação da GSRA Consultoria Empresarial, com escritório na Av. Rio Branco, nº 116, 15º andar, parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.880.842/0001-58 e no CRC-RJ sob o nº RJ-00316010-7 ("Empresa Avaliadora"), para a avaliação da parcela cindida da SIEM Offshore do Brasil S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Rio Branco, nº 108, 28º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.596.568/0001-73 ("SIEM") a ser incorporada pela Companhia; 4.3. Apraciar e deliberar sobre o laudo de avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora ("Laudo de Avaliação"); 4.4. Deliberar acerca da incorporação de parcela cindida da SIEM, incluindo notadamente itens da área de defesa, contratos com a administração pública e licenças ("Contratos e Licenças"), nos termos do Protocolo e Justificativa; 4.5. Deliberar sobre o aumento de capital social da Companhia no valor da parcela incorporada da SIEM; 4.6. Autorizar a prática, pelos administradores da Companhia, dos atos necessários à consumação da incorporação da parcela cindida da SIEM; 5. Deliberações Unânlmes: 5.1. Foi aprovado, em todos os seus termos, o Protocolo e Justificativa, no qual são descritas as condições referentes à operação de cisão parcial da SIEM e incorporação da parcela cindida pela Companhia, nos termos descritos no documento que compõe o Anexo I desta Ata. 5.2. Foi ratificada a nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para proceder à elaboração do Laudo de Avaliação da parcela cindida da SIEM pelo seu respectivo valor contábil, de acordo com o balanço levantado pela referida companhia na data-base de 30/09/2015 para fins de sua cisão parcial. 5.3. Foi Aprovado o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora, a qual, na data-base de 30/09/2015 avaliou a parcela cindida da SIEM em R\$ 8.833.460,93, sendo tal parcela cindida incorporada pela Companhia. O mencionado Laudo de Avaliação compõe o Anexo 4.2 do Protocolo e Justificativa aprovado acima, o qual, por sua vez constitui o Anexo II desta Ata. 5.4. Foi aprovada a incorporação da parcela cindida da SIEM pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificativa e do Laudo de Avaliação. Em decorrência da cisão parcial da SIEM, com versão da parcela cindida à Companhia nos termos ora aprovados, a Companhia será responsável apenas pelas obrigações que lhe forem transferidas, sem solidariedade com a SIEM, nos termos do art. 233, parágrafo único da Lei nº 6.404/76. 5.5. Em razão da incorporação da parcela cindida da SIEM pela Companhia, o capital social desta Companhia será aumentado em R\$ 8.833.460,93, com a emissão de 8.833.460 novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal subscritas pelos acionistas da SIEM "na proporção" de suas participações societárias e integralizadas com o pagamento vertido a Companhia em função da incorporação, conforme fluxo de subscrição em anexo ("Anexo III") e o correspondente ao equívoco

1º Serviço Notarial-R.J. Tab. Claudio Antonio M. Souza  
Av. Nilo Peçanha, nº 25, Centro - Fone (21) 2524-5327  
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento apresentado como sendo original.  
Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2016  
Em test. Thiago Cabral Silva - Escrivão-CTPS 51101- SÉRIE 14A  
Enolumentos 5.00TJ+Fundos: 2.08 Total: 7.17  
Selo: EBS22232-AOY  
Consulte em <https://www3.ajrj.br>

**AUTENTICACAO**  
088559AC281581  
THIAGO CABRAL SILVA  
SERV. NOT. SÉRIE 14A  
Escrivão Autorizado  
Mat. 9411715

PARTE V
PUBLICAÇÕES APEDIDO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLII - Nº 021
TERÇA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 2016

www.imprensaoficial.rj.gov.br

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firms

BRADERCO SAÚDE S.A.

CNPJ nº 92.693.118/0001-60 - NIRE 33.300.159.541
Grupo Bradesco Seguros

Ata Sumária da 131ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30.12.2015. Data, Hora e Local: Em 30.12.2015, às 17h, na sede social, Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-901. Mesa: Presidente: Arivaldo Pereira; Secretário: Ismael Ferraz. Quorum de Instalação: Totalidade do Capital Social. Edital de Convocação: Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Deliberação: «aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 18.12.2015, às 17h30, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para aumentar o Capital Social no valor de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), elevando-o de R\$ 3.057.000.000,00 (três bilhões e cinquenta e sete milhões de reais) para R\$ 3.187.000.000,00 (três bilhões, cento e oitenta e sete milhões de reais), com a emissão de 458.537 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentas e trinta e sete) novas ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, ao preço de R\$ 283.510292225 cada uma, com integralização à vista, no ato da subscrição, de 100% do valor das ações subscritas. Na sequência dos trabalhos, os representantes legais da Braderco Seguros S.A., única acionista da Sociedade, assinaram o respectivo Boletim de Subscrição, subscrivendo as 458.537 novas ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, e integralizando no ato, em moeda corrente nacional. Em seguida, disse o senhor Presidente que, considerando a aprovação de proposta, com a subscrição e integralização do aumento do capital, a redação do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social passará a ser a seguinte: "Artigo 6º) O Capital Social é de R\$ 3.187.000.000,00 (três bilhões, cento e oitenta e sete milhões de reais), dividido em 16.654.182 (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal." Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para a deliberação tomada o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. aa) Presidente: Arivaldo Pereira; Secretário: Ismael Ferraz; Acionista: Braderco Seguros S.A., por seus procuradores, senhores Arivaldo Pereira e Ismael Ferraz. Declaração: Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Ismael Ferraz - Secretário. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certificado de deferimento em 29.01.2016 e o registro sob número 00002865103. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário-Geral. Id: 1932392

BRADERCO SAÚDE S.A.

CNPJ nº 92.693.118/0001-60 - NIRE 33.300.159.541
Grupo Bradesco Seguros

Ata Sumária da 130ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29.12.2015. Data, Hora e Local: Em 29.12.2015, às 17h30, na sede social, Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-901. Mesa: Presidente: Arivaldo Pereira; Secretário: Ismael Ferraz. Quorum de Instalação: Totalidade do Capital Social. Edital de Convocação: Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Deliberação: «aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 18.12.2015, às 17h, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para aumentar o Capital Social no valor de R\$ 265.000.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões de reais), elevando-o de R\$ 2.792.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e dois milhões de reais) para R\$ 3.057.000.000,00 (três bilhões e cinquenta e sete milhões de reais), com a emissão de 934.710 (novecentas e trinta e quatro mil, setecentas e dez) novas ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, ao preço de R\$ 283.510292225 cada uma, com integralização à vista, no ato da subscrição, de 100% do valor das ações subscritas. Na sequência dos trabalhos, os representantes legais da Braderco Seguros S.A., única acionista da Sociedade, assinaram o respectivo Boletim de Subscrição, subscrivendo as 934.710 novas ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, e integralizando no ato, em moeda corrente nacional. Em seguida, disse o senhor Presidente que, considerando a aprovação de proposta, com a subscrição e integralização do aumento do capital, a redação do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social passará a ser a seguinte: "Artigo 6º) O Capital Social é de R\$ 3.057.000.000,00 (três bilhões e cinquenta e sete milhões de reais), dividido em 16.395.645 (dezesseis milhões, trezentas e noventa e cinco mil, seiscentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal." Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para a deliberação tomada o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. aa) Presidente: Arivaldo Pereira; Secretário: Ismael Ferraz; Acionista: Braderco Seguros S.A., por seus procuradores, senhores Arivaldo Pereira e Ismael Ferraz. Declaração: Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Ismael Ferraz - Secretário. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certificado de deferimento em 29.01.2016 e o registro sob número 00002865102. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário-Geral. Id: 1932390

BRADERCO SAÚDE S.A.

CNPJ nº 92.693.118/0001-60 - NIRE 33.300.159.541
Grupo Bradesco Seguros

Ata Sumária da 128ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18.12.2015. Data, Hora e Local: Em 18.12.2015, às 17h30, na sede social, Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-901. Mesa: Presidente: Marcio Sérgio de Araujo Coriolano; Secretário: Antonio José da Barbara. Quorum de Instalação: Totalidade do Capital Social. Edital de Convocação: Dispensada a publicação. Em conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Deliberação: «pagar à Braderco Seguros S.A. única acionista

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firms ..... 1
Avisos, Editais e Tomos
Associações, Sociedades e Firms ..... 3
Extraivo de Documentos ..... 5
Órgãos de Representação Profissional ..... 5

da Sociedade, juros sobre o capital próprio no valor de R\$ 263.000.000,00 (duzentos e sessenta e três milhões de reais) por conta do resultado do exercício de 2015. O pagamento será feito até 31.12.2016, pelo valor líquido de R\$ 223.550.000,00 (duzentos e vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais). Já deduzido o Imposto de Renda na Fonte de 15% (quinze por cento). Os referidos juros sobre o capital próprio serão computados no cálculo do dividendo mínimo obrigatório do exercício, previsto no Estatuto Social. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. aa) Presidente: Marcio Sérgio de Araujo Coriolano; Secretário: Antonio José da Barbara; Acionista: Braderco Seguros S.A., representado por seus procuradores, senhores Antonio José da Barbara e Arivaldo Pereira. Declaração: Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Antonio José da Barbara - Secretário. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certificado de deferimento em 29.01.2016 e o registro sob número 00002865101. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário-Geral. Id: 1932389

VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

CNPJ nº 02.536.066/0001-26 - Nire 3330016741-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015. 1. LOCAL, DIA E HORA: Sede da Vital Engenharia Ambiental S/A ("Companhia"), na Rua Santa Luzia, 651, 21º andar - parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no dia 17 de dezembro de 2015, às 15:30 horas. 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social, na forma do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. 3. MESA: Presidente: José Eduardo Sampaio e Secretário: Arnílcar Bastos Felcão. 4. ORDEM DO DIA: Exame, discussão e votação acerca do saldo de dividendos a pagar, resultante de lucros de exercícios anteriores, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2015. 5. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, os acionistas declinam que o saldo de dividendos a pagar, no valor de R\$ 17.817.489,16 (dezanove milhões, oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), resultante de lucros de exercícios anteriores, conforme deliberação descrita no item 6(d) da ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada em 30 de abril de 2015, deverá permanecer na conta de reserva de lucros anteriores. 6. ENCERRAMENTO E DATA: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015. 7. ASSINATURAS: Presidente: José Eduardo Sampaio e Secretário: Arnílcar Bastos Felcão; Queiroz Galvão S.A., p.p. Bartolomeu Charles Lima Broderodos e Arnílcar Bastos Felcão; e Game Fundo de Investimentos em Participações, p.p. Oliveira Trust Services S.A., Acionistas. Conferida com o original lavrado no livro próprio, Arnílcar Bastos Felcão - Secretário da Mesa Certidão - Jucerja - Registrada sob o nº 000028652271 em 22/01/2016 - Bernardo F. S. Berwanger - Secretário-Geral. Id: 1932330

MASSARÚ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTA.

CNPJ No. 04.853.355/0001-84

ATA LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO DA REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2015
DATA, HORA E LOCAL: Aos 21 de Dezembro de 2015, às 10:00 horas, na sede social situada à Rua São José, nº. 90, Sala 1903 - parte - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20010-020.
PRESENCAS: sócios quotistas, representando a totalidade do capital social.
INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA MESA: MOYSES LEVY LIBERBAUM, Presidente e SILVIA JEANETTE EISENSTEIN, Secretária.
CONVOCAÇÃO: Convocados por carta, compareceram quotistas representando a totalidade do Capital Social.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES TOMADAS

(1) Foi aprovado por unanimidade a redução do número de quotas representativas do Capital Social e também a elevação do valor nominal unitário de cada uma das quotas representativas do capital social, que antes estava dividido em 8.000.000 (oito milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) cada uma e agora estará representado por 2.560.000 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), permanecendo inalterado o valor total do capital social, que era e continuará sendo R\$ 2.560.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil reais), e também mantido inalterado o percentual de participação de cada sócio.
capital social do Sócio MOYSES LEVY LIBERBAUM, detinha 7.920.000 quotas; no valor unitário de R\$ 0,32 cada uma, perfazendo R\$ 2.534.400,00, representando 99% do total do capital social e agora passará a ter 2.534.400 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 cada uma, perfazendo o mesmo total de R\$ 2.534.400,00; e a sócia SILVIA JEANETTE EISENSTEIN, detinha 80.000 quotas, no valor unitário de R\$ 0,32 cada uma, perfazendo R\$ 25.600,00, representando 1% do total do capital social e agora passará a ter 25.600 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 cada uma, perfazendo o mesmo total de R\$ 25.600,00) de quotas.

(2) Em decorrência dessa alteração será modificado o artigo 5º do contrato social que passará a vigorar com a seguinte nova redação "ARTIGO 5º. O Capital Social é de R\$ 2.560.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil reais) dividido em 2.560.000 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil) quotas, com valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuídas: Sócio MOYSES LEVY LIBERBAUM, com 2.534.400 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo R\$ 2.534.400,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e quarenta reais); e a sócia SILVIA JEANETTE EISENSTEIN, com 25.600 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), somando o Capital Social o total de R\$ 2.560.000,00, representado por 2.560.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma".
(3) Em nova deliberação dos sócios-quotistas presentes à Reunião, foi aprovado por unanimidade a elevação do Capital Social no montante de R\$ 1.640.000,00 (hum milhão, seiscentos e quarenta mil reais) com a consequente criação de 1.640.000 (hum milhão, seiscentos e quarenta mil) novas quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, quotas essas que serão subscritas pelos atuais sócios observados os mesmos percentuais de participação societária de cada quotista na titularidade do capital social, cabendo ao sócio MOYSES LEVY LIBERBAUM 1.623.600 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 1.623.600,00, e a sócia SILVIA JEANETTE EISENSTEIN 16.400 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 16.400,00, importâncias essas que serão integralizadas neste ato pelos sócios-quotistas em moeda corrente nacional, somando o capital social a partir do aumento ora aprovado e importância de R\$ 4.200.000,00.

(4) Em decorrência dessa alteração foi aprovada a modificação do artigo 5º do contrato social que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "ARTIGO 5º. O Capital Social é de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) dividido em 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil) quotas, com valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuídas: Sócio MOYSES LEVY LIBERBAUM, com 4.158.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 4.158.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil reais) e a sócia SILVIA JEANETTE EISENSTEIN, com 42.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), num total de 4.200.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, somando o Capital Social 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), representado por 4.200.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma".

(4) Em decorrência dessa alteração foi aprovada a modificação do artigo 5º do contrato social que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "ARTIGO 5º. O Capital Social é de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) dividido em 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil) quotas, com valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuídas: Sócio MOYSES LEVY LIBERBAUM, com 4.158.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 4.158.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil reais) e a sócia SILVIA JEANETTE EISENSTEIN, com 42.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), num total de 4.200.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, somando o Capital Social 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), representado por 4.200.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma".

(4) Em decorrência dessa alteração foi aprovada a modificação do artigo 5º do contrato social que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "ARTIGO 5º. O Capital Social é de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) dividido em 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil) quotas, com valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuídas: Sócio MOYSES LEVY LIBERBAUM, com 4.158.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 4.158.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil reais) e a sócia SILVIA JEANETTE EISENSTEIN, com 42.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), num total de 4.200.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, somando o Capital Social 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), representado por 4.200.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma".

ATA EM FORMA DE SUMÁRIO: Foi autorizada a redação neste formato.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que, após lida e aprovada por unanimidade, vai assinada por mim, Secretária, pelo Presidente e pelos sócios-quotistas presentes, ficando o administrador da sociedade autorizado a publicação desta ata e ao arquivamento desta ata e da alteração do contratual perante o órgão Registro de Comércio.

ASSINATURAS: Presidente: MOYSES LEVY LIBERBAUM; Secretária: SILVIA JEANETTE EISENSTEIN; Sócios - Quotistas: MOYSES LEVY LIBERBAUM e SILVIA JEANETTE EISENSTEIN.

A presente constitui cópia fiel do original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Quotistas.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2015.

MOYSES LEVY LIBERBAUM SILVIA JEANETTE EISENSTEIN

Id: 1931755

CONSUB DEFESA E TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF nº 22.487.990/0001-77 - NIRE nº 33300316272

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30/10/2015.
1. Data, Hora e Local: Aos 30/10/2015, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Rio Branco, nº 108, 28º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-001. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em vista da presença de acionistas representando 100% do capital social, na forma do §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. 3. Mesa: Presidente: Ricardo Martins Albuquerque; Secretário: Aloísio Gomes Sallas. 4. Ordem do Dia: 4.1. Examinar, discutir e deliberar sobre o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da SIEM Offshore do Brasil S.A. (CNPJ/MF nº 27.596.568/0001-73) e Incorporação da Parcela Cindida pela Consub Defesa e Tecnologia S.A. ("Protocolo e Justificativa"), firmado em 30/10/2015 pelas administrações de ambas as companhias; 4.2. Ratificar a nomeação e contratação da GSRA Consultoria Empresarial, com escritório na Av. Rio Branco, nº 118, 15º andar, parte, na Cidade de São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 06.678.157/0001-00, sob o nº 02.880.6420001-58 e no CRC-RJ sob o nº RJ-0031600-7 ("Empresa Avaliadora"), para a avaliação da parcela cindida da SIEM Offshore do Brasil S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Rio Branco, nº 108, 28º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.596.568/0001-73 ("SIEM") a ser incorporada pela Companhia; 4.3. Apreciar e deliberar sobre o laudo de avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora ("Laudo de Avaliação"); 4.4. Deliberar acerca da incorporação de parcela cindida da SIEM, incluindo notadamente ativos da área de defesa, contratos com a administração pública e licenças ("Capital e Licenças"), nos termos do Protocolo e Justificação; 4.5. Deliberar sobre o aumento de capital social da Companhia no valor da parcela incorporada da SIEM, e 4.6. Autorizar a prática, pelos administradores da Companhia, dos atos necessários à consumação da incorporação da parcela cindida. 5. Deliberações Unânicas: 5.1. Foi aprovado, em todos os seus termos, o Protocolo e Justificação, no qual são descritas as condições referentes à operação de cisão parcial da SIEM e incorporação da parcela cindida pela Companhia, nos termos descritos no documento que compõe o Anexo I desta Ata. 5.2. Foi ratificada a nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para proceder à elaboração do Laudo de Avaliação da parcela cindida da SIEM, pelo seu respectivo valor contábil de acordo com o balanço levantado pela referida Companhia na data-base de 30/09/2015 para fins de sua cisão parcial. 5.3. Foi Aprovado o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora, a qual, na data-base de 30/09/2015 avaliou a parcela cindida da SIEM em R\$ 8.839.460,93, sendo tal parcela cindida incorporada pela Companhia. O mencionado Laudo de Avaliação compõe o Anexo 4.2. do Protocolo e Justificação aprovado acima. O qual, por sua vez constitui o Anexo II desta Ata. 5.4. Foi aprovada a incorporação da parcela cindida da SIEM pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação e do Laudo de Avaliação. Em decorrência da cisão parcial da SIEM com versão da parcela cindida à Companhia nos termos ora aprovados, a Companhia será responsável apenas pelas obrigações que lhe forem transferidas, sem solidariedade com a SIEM nos termos do art. 233, parágrafo único da Lei nº 6.404/76. 5.5. Em razão da incorporação da parcela cindida da SIEM pela Companhia, o capital social desta Companhia será aumentado em: R\$ 8.839.460,93 com a emissão de 8.839.460 novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal, subscritas pelos acionistas da SIEM na proporção de suas participações societárias, e integralizadas com o patrimônio líquido da Companhia em anexo (Anexo III). 5.6. Quanto às obrigações que foram transferidas, sem solidariedade com a SIEM nos termos do art. 233, parágrafo único da Lei nº 6.404/76, 5.5. Em razão da incorporação da parcela cindida da SIEM pela Companhia, o capital social desta Companhia será aumentado em: R\$ 8.839.460,93 com a emissão de 8.839.460 novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal, subscritas pelos acionistas da SIEM na proporção de suas participações societárias, e integralizadas com o patrimônio líquido da Companhia em anexo (Anexo III). 5.7. Quanto às obrigações que foram transferidas, sem solidariedade com a SIEM nos termos do art. 233, parágrafo único da Lei nº 6.404/76, 5.5. Em razão da incorporação da parcela cindida da SIEM pela Companhia, o capital social desta Companhia será aumentado em: R\$ 8.839.460,93 com a emissão de 8.839.460 novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal, subscritas pelos acionistas da SIEM na proporção de suas participações societárias, e integralizadas com o patrimônio líquido da Companhia em anexo (Anexo III). 5.8. Quanto às obrigações que foram transferidas, sem solidariedade com a SIEM nos termos do art. 233, parágrafo único da Lei nº 6.404/76, 5.5. Em razão da incorporação da parcela cindida da SIEM pela Companhia, o capital social desta Companhia será aumentado em: R\$ 8.839.460,93 com a emissão de 8.839.460 novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal, subscritas pelos acionistas da SIEM na proporção de suas participações societárias, e integralizadas com o patrimônio líquido da Companhia em anexo (Anexo III). 5.9. Quanto às obrigações que foram transferidas, sem solidariedade com a SIEM nos termos do art. 233, parágrafo único da Lei nº 6.404/76, 5.5. Em razão da incorporação da parcela cindida da SIEM pela Companhia, o capital social desta Companhia será aumentado em: R\$ 8.839.460,93 com a emissão de 8.839.460 novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal, subscritas pelos acionistas da SIEM na proporção de suas participações societárias, e integralizadas com o patrimônio líquido da Companhia em anexo (Anexo III). 5.10. Quanto às obrigações que foram transferidas, sem solidariedade com a SIEM nos termos do art. 233, parágrafo único da Lei nº 6.404/76, 5.5. Em razão da incorporação da parcela cindida da SIEM pela Companhia, o capital social desta Companhia será aumentado em: R\$ 8.839.460,93 com a emissão de 8.839.460 novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal, subscritas pelos acionistas da SIEM na proporção de suas participações societárias, e integralizadas com o patrimônio líquido da Companhia em anexo (Anexo III). 5.11. Quanto às obrigações que foram transferidas, sem solidariedade com a SIEM nos termos do art. 233, parágrafo único da Lei nº 6.404/76, 5.5. Em razão da incorporação da parcela cindida da SIEM pela Companhia, o capital social desta Companhia será aumentado em: R\$ 8.839.460,93 com a emissão de 8.839.460 novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal, subscritas pelos acionistas da SIEM na proporção de suas participações societárias, e integralizadas com o patrimônio líquido da Companhia em anexo (Anexo III). 5.12. Quanto às obrigações que foram transferidas, sem solidariedade com a SIEM nos termos do art. 233, parágrafo único da Lei nº 6.404/76, 5.5. Em razão da incorporação da parcela cindida da SIEM pela Companhia, o capital social desta Companhia será aumentado em: R\$ 8.839.460,93 com a emissão de 8.839.460 novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal, subscritas pelos acionistas da SIEM na proporção de suas participações societárias, e integralizadas com o patrimônio líquido da Companhia em anexo (Anexo III). 5.13. Quanto às obrigações que foram transferidas, sem solidariedade com a SIEM nos termos do art. 233, parágrafo único da Lei nº 6.404/76, 5.5. Em razão da incorporação da parcela cindida da SIEM pela Companhia, o capital social desta Companhia será aumentado em: R\$ 8.839.460,93 com a emissão de 8.839.460 novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal, subscritas pelos acionistas da SIEM na proporção de suas participações societárias, e integralizadas com o patrimônio líquido da Companhia em anexo (Anexo III). 5.14. Quanto às obrigações que foram transferidas, sem solidariedade com a SIEM nos termos do art. 233, parágrafo único da Lei nº 6.404/76, 5.5. Em razão da incorporação da parcela cindida da SIEM pela Companhia, o capital social desta Companhia será aumentado em: R\$ 8.839.460,93 com a emissão de 8.839.460 novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal, subscritas pelos acionistas da SIEM na proporção de suas participações societárias, e integralizadas com o patrimônio líquido da Companhia em anexo (Anexo III). 5.15. Quanto às obrigações que foram transferidas, sem solidariedade com a SIEM nos termos do art. 233, parágrafo único da Lei nº 6.404/76, 5.5. Em razão da incorporação da parcela cindida da SIEM pela Companhia, o capital social desta Companhia será aumentado em: R\$ 8.839.460,93 com a emissão de 8.839.460 novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal, subscritas pelos acionistas da SIEM na proporção de suas participações societárias, e integralizadas com o patrimônio líquido da Companhia em anexo (Anexo III). 5.16. Quanto às obrigações que foram transferidas, sem solidariedade com a SIEM nos termos do art. 233, parágrafo único da Lei nº 6.404/76, 5.5. Em razão da incorporação da parcela cindida da SIEM pela Companhia, o capital social desta Companhia será aumentado em: R\$ 8.839.460,93 com a emissão de 8.839.460 novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal, subscritas pelos acionistas da SIEM na proporção de suas participações societárias, e integralizadas com o patrimônio líquido da Companhia em anexo (Anexo III). 5.17. Quanto às obrigações que foram transferidas, sem solidariedade com a SIEM nos termos do art. 233, parágrafo único da Lei nº 6.404/76, 5.5. Em razão da incorporação da parcela cindida da SIEM pela Companhia, o capital social desta Companhia será aumentado em: R\$ 8.839.460,93 com a emissão de 8.839.460 novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal, subscritas pelos acionistas da SIEM na proporção de suas participações societárias, e integralizadas com o patrimônio líquido da Companhia em anexo (Anexo III). 5.18. Quanto às obrigações que foram transferidas, sem solidariedade com a SIEM nos termos do art. 233, parágrafo único da Lei nº 6.404/76, 5.5. Em razão da incorporação da parcela cindida da SIEM pela Companhia, o capital social desta Companhia será aumentado em: R\$ 8.839.460,93 com a emissão de 8.839.460 novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal, subscritas pelos acionistas da SIEM na proporção de suas participações societárias, e integralizadas com o patrimônio líquido da Companhia em anexo (Anexo III). 5.19. Quanto às obrigações que foram transferidas, sem solidariedade com a SIEM nos termos do art. 233, parágrafo único da Lei nº 6.404/76, 5.5. Em razão da incorporação da parcela cindida da SIEM pela Companhia, o capital social desta Companhia será aumentado em: R\$ 8.839.460,93 com a emissão de 8.839.460 novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal, subscritas pelos acionistas da SIEM na proporção de suas participações societárias, e integralizadas com o patrimônio líquido da Companhia em anexo (Anexo III). 5.20. Quanto às obrigações que foram transferidas, sem solidariedade com a SIEM nos termos do art. 233, parágrafo único da Lei nº 6.404/76, 5.5. Em razão da incorporação da parcela cindida da SIEM pela Companhia, o capital social desta Companhia será aumentado em: R\$ 8.839.460,93 com a emissão de 8.839.460 novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal, subscritas pelos acionistas da SIEM na proporção de suas participações societárias, e integralizadas com o patrimônio líquido da Companhia em anexo (Anexo III). 5.21. Quanto às obrigações que foram transferidas, sem solidariedade com a SIEM nos termos do art. 233, parágrafo único da Lei nº 6.404/76, 5.5. Em razão da incorporação da parcela cindida da SIEM pela Companhia, o capital social desta Companhia será aumentado em: R\$ 8.839.460,93 com a emissão de 8.839.460 novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal, subscritas pelos acionistas da SIEM na proporção de suas participações societárias, e integralizadas com o patrimônio líquido da Companhia em anexo (Anexo III). 5.22. Quanto às obrigações que foram transferidas, sem solidariedade com a SIEM nos termos do art. 233, parágrafo único da Lei nº 6.404/76, 5.5. Em razão da incorporação da parcela cindida da SIEM pela Companhia, o capital social desta Companhia será aumentado em: R\$ 8.839.460,93 com a emissão de 8.839.460 novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal, subscritas pelos acionistas da SIEM na proporção de suas participações societárias, e integralizadas com o patrimônio líquido da Companhia em anexo (Anexo III). 5.23. Quanto às obrigações que foram transferidas, sem solidariedade com a SIEM nos termos do art. 233, parágrafo único da Lei nº 6.404/76, 5.5. Em razão da incorporação da parcela cindida da SIEM pela Companhia, o capital social desta Companhia será aumentado em: R\$ 8.839.460,93 com a emissão de 8.839.460 novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal, subscritas pelos acionistas da SIEM na proporção de suas participações societárias, e integralizadas com o patrimônio líquido da Companhia em anexo (Anexo III). 5.24. Quanto às obrigações que foram transferidas, sem solidariedade com a SIEM nos termos do art. 233, parágrafo único da Lei nº 6.404/76, 5.5. Em razão da incorporação da parcela cindida da SIEM pela Companhia, o capital social desta Companhia será aumentado em: R\$ 8.839.460,93 com a emissão de 8.839.460 novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal, subscritas pelos acionistas da SIEM na proporção de suas participações societárias, e integralizadas com o patrimônio líquido da Companhia em anexo (Anexo III). 5.25. Quanto às obrigações que foram transferidas, sem solidariedade com a SIEM nos termos do art. 233, parágrafo único da Lei nº 6.404/76, 5.5. Em razão da incorporação da parcela cindida da SIEM pela Companhia, o capital social desta Companhia será aumentado em: R\$ 8.839.460,93 com a emissão de 8.839.460 novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal, subscritas pelos acionistas da SIEM na proporção de suas participações societárias, e integralizadas com o patrimônio líquido da Companhia em anexo (Anexo III). 5.26. Quanto às obrigações que foram transferidas, sem solidariedade com a SIEM nos termos do art. 233, parágrafo único da Lei nº 6.404/76, 5.5. Em razão da incorporação da parcela cindida da SIEM pela Companhia, o capital social desta Companhia será aumentado em: R\$ 8.839.460,93 com a emissão de 8.839.460 novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal, subscritas pelos acionistas da SIEM na proporção de suas participações societárias, e integralizadas com o patrimônio líquido da Companhia em anexo (Anexo III). 5.27. Quanto às obrigações que foram transferidas, sem solidariedade com a SIEM nos termos do art. 233, parágrafo único da Lei nº 6.404/76, 5.5. Em razão da incorporação da parcela cindida da SIEM pela Companhia, o capital social desta Companhia será aumentado em: R\$ 8.839.460,93 com a emissão de 8.839.460 novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal, subscritas pelos acionistas da SIEM na proporção de suas participações societárias, e integralizadas com o patrimônio líquido da Companhia em anexo (Anexo III). 5.28. Quanto às obrigações que foram transferidas, sem solidariedade com a SIEM nos termos do art. 233, parágrafo único da Lei nº 6.404/76, 5.5. Em razão da incorporação da parcela cindida da SIEM pela Companhia, o capital social desta Companhia será aumentado em: R\$ 8.839.460,93 com a emissão de 8.839.460 novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal, subscritas pelos acionistas da SIEM na proporção de suas participações societárias, e integralizadas com o patrimônio líquido da Companhia em anexo (Anexo III). 5.29.

1º Serviço Notarial - R.1. Tab. Claudio Antonio M. Souza  
Av. Nils Faganha, n° 25, Centro - Fone (021) 2524-4332

**AUTENTICACAO**

Certifico e dou fé que a presente copia é reprodução fiel do documento apresentado como sendo original.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2016

Em test. Thiago Cabral Silva - Escrivão-CTPS 51101-SERIE 147

Emolumentos 5,00TJ+Fundos: 2,08 Total: 7,17

Selo: EBS22231-A1B

Consulte em <http://www.tj.rj.gov.br>

THIAGO CABRAL SILVA  
Escritório Autorizado  
SE 4  
TARIFAS  
098059AC281560

## ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

### Associações, Sociedades e Firms

#### BRADESCO SAÚDE S.A.

CNPJ nº 92.693.118/0001-60 - NIRE 33.300.159.541  
Grupo Bradesco Seguros

Ata Sumária da 131ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.12.2015. **Data, Hora e Local:** Em 30.12.2015, às 17h, na sede social, Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-901. **Mesa:** Presidente: Ariovaldo Pereira; Secretário: Ismael Ferraz. **Quorum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberação:** - aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 18.12.2015, às 17h30, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para aumentar o Capital Social no valor de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), elevando-o de R\$ 3.057.000.000,00 (três bilhões e cinquenta e sete milhões de reais) para R\$ 3.187.000.000,00 (três bilhões, cento e oitenta e sete milhões de reais), com a emissão de 458.537 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentas e trinta e sete) novas ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, ao preço de R\$ 283.510292225 cada uma, com integralização à vista, no ato da subscrição, de 100% do valor das ações subscritas. Na sequência dos trabalhos, os representantes legais da Bradesco Seguros S.A., única acionista da Sociedade, assinaram o respectivo Boletim de Subscrição, subscrevendo as 458.537 novas ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, e integrando no ato, em moeda corrente nacional. Em seguida, disse o senhor Presidente que, considerando a aprovação da proposta, com a subscrição e integralização do aumento do capital, a redação do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social passará a ser a seguinte: "Artigo 6º O Capital Social é de R\$ 3.187.000.000,00 (três bilhões, cento e oitenta e sete milhões de reais), dividido em 16.854.182 (dezesseis milhões, oitocentas e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal." **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para a deliberação tomada o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. **Presidente:** Ariovaldo Pereira; Secretário: Ismael Ferraz; Acionista: Bradesco Seguros S.A., por seus procuradores, senhores Ariovaldo Pereira e Ismael Ferraz. **Declaração:** Declaram para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. **Ismael Ferraz - Secretário:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o deferimento em 29.01.2016 e o registro sob número 00002865103. **Bernardo F. S. Berwanger - Secretário-Geral.**  
Id: 1932382

#### BRADESCO SAÚDE S.A.

CNPJ nº 92.693.118/0001-60 - NIRE 33.300.159.541  
Grupo Bradesco Seguros

Ata Sumária da 130ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29.12.2015. **Data, Hora e Local:** Em 29.12.2015, às 17h30, na sede social, Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-901. **Mesa:** Presidente: Ariovaldo Pereira; Secretário: Ismael Ferraz. **Quorum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberação:** - aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 18.12.2015, às 17h, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para aumentar o Capital Social no valor de R\$ 265.000.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões de reais), elevando-o de R\$ 2.792.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e dois milhões de reais) para R\$ 3.057.000.000,00 (três bilhões e cinquenta e sete milhões de reais), com a emissão de 934.710 (novecentas e trinta e quatro mil, setecentos e dez) novas ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, ao preço de R\$ 283.510292225 cada uma, com integralização à vista, no ato da subscrição, de 100% do valor das ações subscritas. Na sequência dos trabalhos, os representantes legais da Bradesco Seguros S.A., única acionista da Sociedade, assinaram o respectivo Boletim de Subscrição, subscrevendo as 934.710 novas ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, e integrando no ato, em moeda corrente nacional. Em seguida, disse o senhor Presidente que, considerando a aprovação da proposta, com a subscrição e integralização do aumento do capital, a redação do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social passará a ser a seguinte: "Artigo 6º O Capital Social é de R\$ 3.057.000.000,00 (três bilhões e cinquenta e sete milhões de reais), dividido em 16.395.645 (dezesseis milhões, trezentas e noventa e cinco mil, seiscentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal." **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para a deliberação tomada o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. **Presidente:** Ariovaldo Pereira; Secretário: Ismael Ferraz; Acionista: Bradesco Seguros S.A., por seus procuradores, senhores Ariovaldo Pereira e Ismael Ferraz. **Declaração:** Declaram para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. **Ismael Ferraz - Secretário:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o deferimento em 29.01.2016 e o registro sob número 00002865102. **Bernardo F. S. Berwanger - Secretário-Geral.**  
Id: 1932380

#### BRADESCO SAÚDE S.A.

CNPJ nº 92.693.118/0001-60 - NIRE 33.300.159.541  
Grupo Bradesco Seguros

Ata Sumária da 129ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.12.2015. **Data, Hora e Local:** Em 18.12.2015, às 17h30, na sede social, Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-901. **Mesa:** Presidente: Marco Sérgio de Araújo Coriolano; Secretário: Antonio José da Barbara. **Quorum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberação:** - pagar à Bradesco Seguros S.A., única acionista

## SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações	
Associações, Sociedades e Firms.....	1
Atas, Certidões e Demonstrações	
Associações, Sociedades e Firms.....	3
Extrativo de Documentos.....	5
Órgãos de Representação Profissional.....	5

da Sociedade, juros sobre o capital próprio no valor de R\$ 263.000.000,00 (duzentos e sessenta e três milhões de reais) por conta do resultado do exercício de 2015. O pagamento será feito até 31.12.2016, pelo valor líquido de R\$ 223.550.000,00 (duzentos e vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), já deduzido o Imposto da Renda na Fonte de 15% (quinze por cento). Os referidos juros sobre o capital próprio serão computados no cálculo do dividendo mínimo obrigatório do exercício, previsto no Estatuto Social. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. **Presidente:** Antonio José da Barbara; Acionista: Bradesco Seguros S.A., representada por seus procuradores, senhores Antonio José da Barbara e Ariovaldo Pereira. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. **Antonio José da Barbara - Secretário:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o deferimento em 29.01.2016 e o registro sob número 00002865101. **Bernardo F. S. Berwanger - Secretário-Geral.**  
Id: 1932389

#### VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

CNPJ nº 02.536.066/0001-26 - Nire 3330016741-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015. **1. LOCAL, DIA E HORA:** Sede da Vital Engenharia Ambiental S/A ("Companhia"), na Rua Santa Luzia, 651, 21º andar - parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no dia 17 de dezembro de 2015, às 15:30 horas. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social, na forma do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **3. MESA:** Presidente: José Eduardo Sampaio e Secretário: Amílcar Bastos Falcão. **4. ORDEM DO DIA:** Exame, discussão e votação acerca do saldo de dividendos a pagar, resultante de lucros de exercícios anteriores, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2015. **5. DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade, os acionistas decidiram que o saldo de dividendos a pagar, no valor de R\$ 17.817.489,18 (dezanove milhões, oitocentas e dezasseis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezasseis centavos), resultante de lucros de exercícios anteriores, conforme deliberação descrita no Item 6(d) da ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada em 30 de abril de 2015, deverá permanecer na conta de reserva de lucros anteriores. **6. ENCERRAMENTO E DATA:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015. **7. ASSINATURAS:** Presidente: José Eduardo Sampaio e Secretário: Amílcar Bastos Falcão; Queiroz Galvão S.A., p.p. Bartolomeu Chaves Lima Brederodes e Amílcar Bastos Falcão, e Gama Fundo de Investimentos em Participações, p.p. Oliveira Trust Services S.A. Acionistas. Confieta com o original lavrado no livro próprio. **Amílcar Bastos Falcão - Secretário da Mesa Cartada - Juiz(a) Registrada sob o nº 00002862271 em 22/01/2016 - Bernardo F. S. Berwanger - Secretário-Geral.**  
Id: 1932330

#### MASSARÚ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ Nº. 04.853.355/0001-84

#### ATA LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO DA REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2015

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 21 de Dezembro de 2015, às 10:00 horas, na sede social sita à Rua São José, nº 90, Sala 1903 - parte - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020. **PRESENCIA:** sócios quotistas, representando a totalidade do capital social. **INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA MESA:** MOYSES LEVY LIBERBAUM, Presidente e SILVIA JEANETTE EISENSTEIN, Secretária. **CONVOCAÇÃO:** Convocados por carta, compareceram quotistas representando a totalidade do Capital Social. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES TOMADAS:**  
(1) Foi aprovado por unanimidade a redução do número de quotas representativas do Capital Social e também a elevação do valor nominal unitário de cada uma das quotas representativas do capital social, que antes estava dividido em 8.000.000 (oito milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) cada uma e agora estará representado por 2.560.000 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (hum real), permanecendo inalterado o valor total do capital social, que era e continuará sendo R\$ 2.560.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil reais) - e também mantido inalterado o percentual de participação de cada sócio no capital social (o Sócio MOYSES LEVY LIBERBAUM, detinha 7.920.000 quotas, no valor unitário de R\$ 0,32 cada uma, perfazendo R\$ 2.534.400,00, representando 99% do total do capital social e agora passará a ter 2.534.400 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 cada uma, perfazendo o mesmo total de R\$ 2.534.400,00 e a sócia SILVIA JEANETTE EISENSTEIN, detinha 80.000 quotas, no valor unitário de R\$ 0,32 cada uma, perfazendo R\$ 25.600,00, representando 1% do total do capital social e agora passará a ter 25.600 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 cada uma, perfazendo o mesmo total de R\$ 25.600,00 de quotas.  
(2) Em decorrência dessa alteração será modificada o artigo 5º do contrato social que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "ARTIGO 5º O Capital Social é de R\$ 2.560.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil reais) dividido em 2.560.000 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil) quotas, com valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuídas: Sócio MOYSES LEVY LIBERBAUM, com 2.534.400 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo R\$ 2.534.400,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais) e a sócia SILVIA JEANETTE EISENSTEIN, com 25.600 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), somando o Capital Social o total de R\$ 2.560.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil reais) cada uma".  
(3) Em nova deliberação dos sócios-quotistas presentes à Reunião, foi aprovado por unanimidade a elevação do Capital Social no montante de R\$ 1.640.000,00 (hum milhão, seiscentos e quarenta mil reais), com a consequente criação de 1.640.000 (hum milhão, seiscentos e quarenta mil) novas quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, quotas essas que serão subscritas pelos atuais sócios-quotistas os mesmos percentuais de participação societária de cada quotista na totalidade do capital social, cabendo ao sócio MOYSES LEVY LIBERBAUM 1.623.600 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 1.623.600,00 e a sócia SILVIA JEANETTE EISENSTEIN 16.400 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma perfazendo o total de R\$ 16.400,00, importâncias essas que serão integralizadas nesta ato pelos sócios-quotistas em moeda corrente nacional, somando o capital social a partir do aumento ora aprovado a importância de R\$ 4.200.000,00.  
(4) Em decorrência dessa alteração foi aprovada a modificação do artigo 5º do contrato social que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "ARTIGO 5º: O Capital Social é de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) dividido em 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil) quotas, com valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuídas: Sócio MOYSES LEVY LIBERBAUM, com 4.158.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 4.158.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil reais) e Sócia SILVIA JEANETTE EISENSTEIN, com 42.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), num total de 4.200.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, somando o Capital Social 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), representado por 4.200.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma".  
**ATA EM FORMA DE SUMÁRIO:** Foi autorizada a redação neste formato.  
**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que, após lida e aprovada por unanimidade, vai assinada por mim, Secretária, pelo Presidente e pelos sócios-quotistas presentes, ficando o administrador da sociedade autorizado a publicação desta ata e ao arquivamento desta ata e da alteração do contratual perante o órgão Registro de Comércio.  
**ASSINATURAS:** Presidente: MOYSES LEVY LIBERBAUM; Secretária: SILVIA JEANETTE EISENSTEIN; Sócios - Quotistas: MOYSES LEVY LIBERBAUM e SILVIA JEANETTE EISENSTEIN.  
A presente constitui cópia fiel do original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Quotistas.  
Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2015.  
MOYSES LEVY LIBERBAUM SILVIA JEANETTE EISENSTEIN  
Id: 1931975



1º Serviço Notarial - R. Tab. Claudio Antonio M. Souza  
Av. Nilo Peçanha, nº 26, Centro - Fone (21) 2524-5322  
Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2016  
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento apresentado como sendo original.  
Em test. \_\_\_\_\_  
Thiago Cabral Silva - Escrivão-CTPS 51101 - SÉRIE 147  
Emolumentos 5,09 T.J.-Fundos: 2,08 Total: 7,17  
Selo: EBSZ22230-ADD  
Consulta em <http://www3.tjrrj.br>



00855942201559

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas dos advogados, **PRISCILA ZIADA CAMARGO FERNANDES**, de nacionalidade brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 14.034; **YANA CAVALCANTE DE SOUZA**, de nacionalidade brasileira, inscrita na OAB/GO sob nº 22.930; **FERNANDA NASCIMENTO**, de nacionalidade brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 13.953; **CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS**, de nacionalidade brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 12.002, OAB/MT sob nº 13.994-A, OAB/GO sob nº 36.833-A; **SUENE CINTYA DA CRUZ**, de nacionalidade brasileira, advogada inscrita na OAB/GO sob o nº 28.002; **LUCIANA COSTA PEREIRA**, de nacionalidade brasileira, advogada inscrita na OAB/MT sob nº 17.498; **FABIANNY CALMON RAFAEL**, de nacionalidade brasileira, advogada, inscrita na OAB/MT sob nº 21.897; **CAMILLA DIAS G. LOPES DOS SANTOS**, de nacionalidade brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 56.709; **LUIS AUGUSTO BARBOSA DA SILVA**, de nacionalidade brasileira, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 4.681; **RHAMAEL THEODORUS YOHANNES OLIVEIRA SHILVA GOMES VILLAR**, de nacionalidade brasileira, advogado, inscrito na OAB/MT sob nº 19.143/O; **THAISA LUDVIG ORMONDE CARNEIRO**, de nacionalidade brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 18.580; **TAMARA THAIS TORRACA DELGADO**, de nacionalidade brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 19.867, e **MAURO SOMACAL**, de nacionalidade brasileira, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 58.806, os poderes a mim conferidos por **ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS (anteriormente denominada FINASA SEGURADORA S.A); BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A (sucessora por incorporação da Atlântica Capitalização S.A); BRADESCO SAÚDE S.A; BRADESCO SEGUROS S.A; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A (sucessora por incorporação da Alvorada Vida S.A); MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A; MULTIPENSIONS, BRADESCO – FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, para atuar nos processos em trâmite na Justiça Comum, Tribunais Estaduais e Superiores e em Procedimentos Administrativos, Cartórios Extrajudiciais.

  
**RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**  
OAB/MS 5.571

Campo Grande, MS, 1 de abril de 2021

  
**GAYA LEHN SCHNEIDER - OAB/MS 10.766**

Campo Grande | MS  
R. XV de Novembro, 2029  
CEP 79020-300 | T 67 3389.0123 | T 67 3046.9123

Três Lagoas | MS  
Av. Dr. Eloy Chaves, 690, Sala 1  
CEP 79602-000 | T 67 3522.4904

Goiânia | GO  
Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929, Sala 1602, Quadra B 27 - Brookfield Towers  
CEP 74810-240 | T 62 3121.0800

Cuiabá | MT  
Av. das Flores, 945, 11º andar - SB Medical & Business Center  
CEP 78043-172 | T 65 3648.0123

Brasília | DF  
SIG Quadra 4, Sala 316, Lote 25 - Edifício Barão de Mauá  
CEP 70610-440 | T 61 3037.6565

Palmas | TO  
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 501 Sul, Sala 801, Conjunto 1, Lote 6  
CEP 77015-002 | T 63 3214.2616

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 28/04/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº 0166323-89.2020.8.19.0001.

**TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, nos autos do pedido de Recuperação Judicial em epígrafe, ora Recuperanda, vem, respeitosamente perante V. Ex.<sup>a</sup>, por seus advogados que subscrevem a presente, em atenção ao item **5)** da decisão de fls. 321/327, solicitar que as contas demonstrativas mensais sejam apresentadas durante todo o processamento da Recuperação Judicial até o **25º** dia do mês posterior, nos autos do incidente de nº 0027291-35.2021.8.19.0001.

Termos em que, espera deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021.

**Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**  
OAB RJ nº 135.639

**Juliana da Rocha Rodrigues**  
OAB RJ nº 226.517

**Luciana Abreu dos Santos**  
OAB RJ nº 124.353

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 04/05/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº 0166323-89.2020.8.19.0001.

**TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, nos autos do pedido de Recuperação Judicial em epígrafe, ora Recuperanda, vem, respeitosamente perante V. Ex.<sup>a</sup>, por seus advogados que subscrevem a presente, em atenção ao ato ordinatório de fls. 971, requerer a publicação do edital em versão resumida, somente apontando onde a relação de credores se encontra, bem como com a indicação do sítio eletrônico que contenha a íntegra do edital, consoante possibilita o **ENUNCIADO 13**<sup>1</sup> publicado pelo Conselho Nacional de Justiça, de modo a desonerar a Recuperanda de elevados gastos com a publicação da lista completa.

Termos em que, espera deferimento.  
Rio de Janeiro, 04 de maio de 2021.

**Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**  
OAB RJ nº 135.639

**Juliana da Rocha Rodrigues**  
OAB RJ nº 226.517

**Luciana Abreu dos Santos**  
OAB RJ nº 124.353

<sup>1</sup> ENUNCIADO 103 – Em se tratando de processo eletrônico, os editais previstos na Lei n. 11.101/2005 podem ser publicados em versão resumida, somente apontando onde se encontra a relação de credores nos autos, bem como com a indicação do sítio eletrônico que contenha a íntegra do edital.

Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JULIANA DA ROCHA RODRIGUES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 04/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda para que providencie a publicação do edital de fls.762, cujo nº identificador da matéria é 3694341*

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda para que providencie a publicação do edital de fls.762, cujo nº identificador da matéria é 3694341*

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial



Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LUCIANA ABREU DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda para que providencie a publicação do edital de fls.762, cujo nº identificador da matéria é 3694341*

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 28/05/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Cylmar Pitelli Teixeira Fortes  
Marcelo Augusto de Barros  
Orlando Quintino Martins Neto  
Patricia Costa Agi Couto  
Eduardo Galvão Rosado  
Denis Andreetta Mesquita  
Maria Claudia Ribeiro Xavier  
Mayara Mendes de Carvalho  
Marsella Medeiros Araujo Bernardes  
Fernanda Allan Salgado  
Viviane Ramos Nogueira  
Isabela Almeida Rodrigues  
Davi Gonçalves

Fernanda Elissa de Carvalho Awada  
Vinicius de Barros  
Mohamad Fahad Hassan  
Thaís de Souza França  
Rosana da Silva Antunes Ignacio  
Thiago Albertin Gutierre  
Gabriela Rodrigues Ferreira  
Romário Almeida Andrade  
Roberto Caldeira Brant Tomaz  
Alice Mendes de Carvalho  
Henrique Velloso Papis  
André Felipe Paludetto de Andrade  
Camilla Cavalcanti de Albuquerque



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ

Autos nº 0166323-89.2020.8.19.0001

**AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“**Amplíc FIDC**”), e **FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA.** (“**FIK Soluções**”), já qualificados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas **TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.** (“**Technew**” ou “**Recuperanda**”), vêm, respeitosamente, perante V. Exa., por suas advogadas signatárias, denunciar as irregularidades que **impedem o prosseguimento da presente recuperação judicial**, nos termos que serão expostos.

## **I. SÍNTESE DO PEDIDO**

1. Em resumo, noticia-se pelo presente que a Technew tenta se valer do instituto da recuperação judicial para se esquivar de um golpe por ela aplicado no mercado.
2. Como será demonstrado, a Technew emitiu títulos e os endossou ao Amplic FIDC e à FIK Soluções, antecipando o recebimento de tais créditos.
3. Entretanto, diversos títulos se revelaram sem liquidez, pois as duplicatas foram simuladas, ou seja, não representaram uma relação comercial válida.
4. ASSIM, A RECUPERANDA APLICOU UM GOLPE NO MERCADO, EMITINDO TÍTULOS FRIOS, A FIM DE ANGARIAR RECURSOS, E, POSTERIORMENTE, ENTROU COM PEDIDO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TENTANDO SE BLINDAR DOS CREDORES.
5. Tal conduta de verdadeiro desvirtuamento do escopo do processo recuperacional não pode ser acobertada pelo Judiciário, pelo que o processamento da presente recuperação judicial precisa ser interrompido.

## **II. AS RAZÕES QUE IMPEDEM O PROSSEGUIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

6. O Amplic FIDC é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC"), que opera mediante captação pública de recursos de investidores, destinados à aplicação em créditos de empresas originados em diversos segmentos.
7. Já a FIK Soluções é uma empresa de fomento mercantil que atua na aquisição de recebíveis, (créditos comerciais devidos por terceiros), operação na qual os compromissos de pagamento são cedidos e imediatamente transformados em recursos líquidos às empresas cedentes.
8. Empresas que enfrentam grave crise financeira são beneficiadas por operações de antecipação de suas receitas, que auxiliam o seu soerguimento. É justamente esse o caso da Technew.

9. Antes da distribuição do pedido de recuperação judicial, a Technew firmou o *Contrato de Cessão e Aquisição com Coobrigação de Direitos de Crédito e Outras Avenças* (doc. 1) com o Amplic FIDC e o *Contrato de Fomento Mercantil* (doc. 2) com a FIK Soluções, com o intuito de estabelecer as condições gerais das operações de cessão de direitos creditórios de titularidade da Recuperanda.
10. Com efeito, a Technew realizou diversas operações, conforme incluso *Termos de Cessão e Termos Aditivos* (docs. 3 e 4). Os comprovantes bancários de pagamentos demonstram de forma inequívoca as operações celebradas.
11. Sucede que os sacados de grande parte dos títulos negociados não realizaram os pagamentos devidos nos respectivos vencimentos. Estranhando o ocorrido, os peticionantes obtiveram a informação de que **os pedidos que originaram as notas fiscais sequer foram recebidos.**
12. Conforme e-mail enviado pela sacada *Rio Meier Comércio de Materiais Odonto-Hospitalares* (doc. 5), as duplicatas emitidas pela Technew e transferidas ao Amplic FIDC e à FIK Soluções **não possuem lastro:**

----- Forwarded message -----  
De: **Rio Meier** <[riomeier@riomeier.com.br](mailto:riomeier@riomeier.com.br)>  
Date: qui., 18 de jun. de 2020 às 16:48  
Subject: ENC: URGENTE: VENCIDOS REGULARIZAÇÃO  
To: <[atendimento@amplic.com.br](mailto:atendimento@amplic.com.br)>

Boa tarde  
Em contato com a Empresa Technew para saber da origem desses títulos, não obtivemos resposta, portanto desconhecemos a veracidade dos mesmos pois não houve fornecimento de mercadorias a eles relativos nem tampouco pedido, portanto são títulos inexistentes.

Atenciosamente  
Elvira Aragão

Rio Meier Comercio de Materiais Odonto-Hospitalares Ltda  
[riomeier@riomeier.com.br](mailto:riomeier@riomeier.com.br)  
[riomeier@yahoo.com.br](mailto:riomeier@yahoo.com.br)  
Tel.: 21 2591-1535

13. Diante dessa informação, os requerentes entraram em contato com a Technew para que esta realizasse a recompra dos títulos com vício de origem. No entanto, a Recuperanda não cumpriu com sua obrigação, limitando-se a lavrar escrituras públicas (doc. 6), nas quais declarou que o sócio administrador da empresa emitiu notas fiscais sem o

conhecimento e consentimento dos sacados e que possuía ciência da ilicitude dos atos praticados, vejamos trechos abaixo:

21380-23, e que todas as notas fiscais emitidas no prazo dos últimos 2(dois) anos pela minha empresa contra a DENTSUL COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNJ nº 06.150.220/0001-88, estabelecida na Rua Manuela Barbosa nº 39, sala 402, Méier, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20735-110, e cujos títulos delas oriundos foram comercializados com toda e qualquer empresa de fomento mercantil ou assemelhada, foram emitidas sem o conhecimento e consentimento da DENTSUL

COMERCIO, não tendo havido pedido nem tampouco remessa de mercadorias. Declaro que a TECHNEW é a responsável exclusiva pelo pagamento dos respectivos títulos originados pelas notas fiscais, tanto pelos vencidos já pagos, como pelos vencidos não pagos e pelos vincendos. Declaro que a mesma conduta foi praticada contra outras empresas, além da empresa DENTSUL COMERCIO. Declaro que a minha empresa passava e ainda passa por severa fragilidade financeira, e que os títulos emitidos eram descontados para que fosse realizado o pagamento de outros títulos em atraso. II) A(s) declarante(s) tem ciência de sua responsabilidade civil e criminal pelas declarações. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este público instrumento, que

14. Além das escrituras públicas, a Technew enviou uma notificação por telegrama ao Amplic FIDC e à FIK Soluções (doc. 7), dizendo-se responsável pelo adimplemento dos direitos creditórios oriundos de títulos inexistentes e solicitando que os credores não continuassem cobrando os pagamentos dos sacados:

Desta forma, solicitamos, em razão do exposto acima, que v. empresa se abstenha de realizar a cobrança, protesto ou negativação dos Clientes acima, tendo em vista os Clientes não possuem responsabilidade por tais equívocos.

Em contrapartida, informamos que a Technew está tomando todas as providências necessárias e ao seu alcance para dar o adequado tratamento ao débito existente junto a v. honrada instituição, o que esperamos possamos cumprir em breve.

Sendo assim, permanecemos à integral disposição para a prestação dos esclarecimentos porventura necessários e esperamos ter a oportunidade de voltar a negociar com tão estimada empresa.

Cordialmente,

TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA>>

15. **Ou seja, a Technew confessou, sem nenhum pudor, que, pouco antes de ajuizar o pedido de recuperação judicial, praticou o crime de emissão fraudulenta de duplicatas mercantis, previsto no artigo 172 do Código Penal<sup>1</sup>.**
16. Abaixo, a relação dos títulos que foram emitidos sem lastro comercial pela Technew ao Amplic FIDC e à FIK Soluções:

<b>CREDOR</b>	<b>TÍTULO</b>	<b>SACADO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
AMPLIC FIDC	41502/001	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT.	06/04/2020	11.716,67
AMPLIC FIDC	41502/003	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT.	07/05/2020	11.716,66
AMPLIC FIDC	41522/001	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT.	07/04/2020	6.698,67
AMPLIC FIDC	41522/003	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT.	08/05/2020	6.698,66
AMPLIC FIDC	40874/004	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT.	18/03/2020	4.031,25
AMPLIC FIDC	41721/002	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT.	13/05/2020	6.710,00
AMPLIC FIDC	41502/002	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT.	24/04/2020	11.716,67
AMPLIC FIDC	41522/002	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT.	27/04/2020	6.698,67
AMPLIC FIDC	41721/003	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT.	28/05/2020	6.710,00
AMPLIC FIDC	41721/001	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT.	29/04/2020	6.710,00
AMPLIC FIDC	41889/001	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT.	03/06/2020	5.010,00
AMPLIC FIDC	41889/002	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT.	09/06/2020	5.010,00
AMPLIC FIDC	41889/003	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT.	16/06/2020	5.010,00
AMPLIC FIDC	41401/001	RIO MEIER C.MAT.ODONTO-HOSPITALARES	27/03/2020	4.088,00
AMPLIC FIDC	41503/001	RIO MEIER C.MAT.ODONTO-HOSPITALARES	06/04/2020	5.040,75
AMPLIC FIDC	41503/003	RIO MEIER C.MAT.ODONTO-HOSPITALARES	07/05/2020	5.040,75
AMPLIC FIDC	41401/002	RIO MEIER C.MAT.ODONTO-HOSPITALARES	11/04/2020	4.088,00
AMPLIC FIDC	41723/002	RIO MEIER C.MAT.ODONTO-HOSPITALARES	14/05/2020	5.060,00
AMPLIC FIDC	41027/004	RIO MEIER C.MAT.ODONTO-HOSPITALARES	28/03/2020	8.800,00
AMPLIC FIDC	41503/002	RIO MEIER C.MAT.ODONTO-HOSPITALARES	24/04/2020	5.040,75
AMPLIC FIDC	41401/003	RIO MEIER C.MAT.ODONTO-HOSPITALARES	27/04/2020	4.088,00
AMPLIC FIDC	41723/003	RIO MEIER C.MAT.ODONTO-HOSPITALARES	29/05/2020	5.060,00
AMPLIC FIDC	41723/001	RIO MEIER C.MAT.ODONTO-HOSPITALARES	30/04/2020	5.060,00
AMPLIC FIDC	41895/001	RIO MEIER C.MAT.ODONTO-HOSPITALARES	03/06/2020	5.040,00
AMPLIC FIDC	41895/002	RIO MEIER C.MAT.ODONTO-HOSPITALARES	09/06/2020	5.040,00
AMPLIC FIDC	41895/003	RIO MEIER C.MAT.ODONTO-HOSPITALARES	16/06/2020	5.040,00

<sup>1</sup> Art. 172 - Emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade, ou ao serviço prestado.

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrerá aquele que falsificar ou adulterar a escrituração do Livro de Registro de Duplicatas.

FIK SOLUÇÕES	41340/002	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT.	02/04/2020	7.040,00
FIK SOLUÇÕES	41340/003	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT.	17/04/2020	7.040,00
FIK SOLUÇÕES	41995/002	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT.	22/05/2020	5.026,00
FIK SOLUÇÕES	41995/001	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT.	24/04/2020	5.026,00
FIK SOLUÇÕES	41995/003	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT.	09/06/2020	5.026,00
FIK SOLUÇÕES	41341/002	RIO MEIER C.MAT.ODONTO-HOSPITALARES	02/04/2020	7.038,33
FIK SOLUÇÕES	41341/001	RIO MEIER C.MAT.ODONTO-HOSPITALARES	18/03/2020	7.038,33
FIK SOLUÇÕES	41341/003	RIO MEIER C.MAT.ODONTO-HOSPITALARES	17/04/2020	7.038,34
FIK SOLUÇÕES	41997/002	RIO MEIER C.MAT.ODONTO-HOSPITALARES	22/05/2020	5.025,00
FIK SOLUÇÕES	41997/001	RIO MEIER C.MAT.ODONTO-HOSPITALARES	24/04/2020	5.025,00
FIK SOLUÇÕES	41997/003	RIO MEIER C.MAT.ODONTO-HOSPITALARES	09/06/2020	5.025,00

17. Exa., para agravar a situação, os requerentes descobriram que outras duas empresas de *factoring* ajuizaram ações contra a Technew, visando a cobrança de títulos emitidos com vício de origem, conforme cópia das petições iniciais anexas (doc. 8).
18. O que mais espanta é que a Technew confessa descaradamente em suas contestações (doc. 9) que realmente praticou os atos fraudulentos:

52. No entanto, o pleito da Autora não merece prosperar. Ao contrário do afirmado pela Autora, a 1ª Ré reconhece que errou, e buscou resolver de forma administrativa, emitindo aviso por telegrama dos equívocos ocorridos, informando ainda que estava tomando todas as providências necessárias e ao seu alcance para dar o adequado tratamento ao débito existente junto a instituição. (Doc. 08).

53. É de suma importância destacar que a afirmativa da Autora de que a 1ª Ré se quedou inerte perante a situação, é indevida, visto que conforme dito acima, a 1ª Ré emitiu aviso a autora sobre os fatos ocorridos com as duplicatas negociadas, requerendo ainda que não efetuasse a cobrança das mesmas e que resolveria de outra forma.

19. Nos casos em questão, a Technew também enviou notificações por telegrama para as empresas de *factoring* (doc. 10), confessando a emissão das duplicatas simuladas.



20. Além disso, em um dos processos, a sacada *Dental Cremer Produtos Odontológicos S/A* respondeu a uma notificação da credora afirmando expressamente que as duplicatas emitidas pela Technew não possuíam lastro (doc. 11):

7. É estranho que a empresa tenha feito a operação de *factoring* de um título sem lastro, quando ela mesma reconhece que deveria tê-lo cancelado. Entretanto, isso também precisa ser esclarecido pela Minasfac junto à Technew, pois para a Dental Cremer inexistente obrigação que vá além deste esclarecimento.

8. Sendo assim, fica demonstrado que nenhum valor é devido pelas duplicatas que estão sendo cobradas.

21. Nos processos judiciais em questão, também foram apresentadas cópia de notificações enviadas pelas sacadas *Rio Meier Comércio de Materiais Odonto-Hospitalares* e *Dentsul Comércio de Materiais Odontológicos Ltda.* aos credores dos títulos, dando ciência de que as duplicatas emitidas não tinham origem em uma operação comercial válida, sendo os pedidos inexistentes (doc. 12):

sacador TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 31.258.478/0001-40, vem NOTIFICAR o beneficiário/adquirente acerca do fato de que, verificada a nossa contabilidade, não houve pedido que diga respeito aos títulos acima mencionados, tampouco entrega de mercadorias respectivas. Desta forma, o Notificante não reconhece as relações jurídicas supostamente havidas e, por conseguinte, eventuais títulos de crédito delas decorrentes.

22. Para arrematar a total ausência de escrúpulos da Technew, **os atos fraudulentos foram confessados na própria petição inicial de ingresso da presente recuperação judicial, bem como no plano apresentado.**

19. Nesse cenário teve início o expediente de **emissão de notas fiscais sem o adequado lastro, antecipando-as junto a tais *factorings***, imaginando-se que com o lançamento dos produtos que estavam em desenvolvimento, o faturamento seria recuperado e tais notas seriam cobertas, quitando-se todas as obrigações assumidas e encerrando-se tais procedimentos.

20. Contudo, houve a devastação causada pela pandemia de COVID-19 e com ela a impossibilidade de se lançar e vender os novos produtos recém desenvolvidos e até mesmo manter o funcionamento regular da empresa, já que houve queda vertiginosa do faturamento, ocorrendo assim um generalizado desequilíbrio operacional e financeiro.

23. Diante da prática ilícita abertamente confessada, o Administrador Judicial requereu às fls. 689/690 dos autos a intimação do Ministério Público para adoção das medidas cabíveis, todavia, até o momento, nenhuma providência foi adotada a respeito.

13. À vista da prática acima narrada pela sociedade Recuperanda em sua exordial, o Administrador Judicial pugna pela intimação do Ministério Público para ciência dos fatos e para eventuais providências.

24. Como se vê da vasta documentação ora juntada, bem como dos próprios relatos da Recuperanda, a Technew utilizou de meios ilícitos para angariar valores, ludibriando seus credores e clientes para alcançar só um fim: enriquecimento ilícito e benefício próprio. E pior, agora tenta se valer furtivamente do pedido de Recuperação Judicial para se blindar de cobranças.
25. Nota-se que os títulos frios, com vício de origem transferidos ao Amplic FIDC e à FIK Soluções – que somam o valor de face de **R\$ 226.271,50** – foram emitidos no primeiro semestre de 2020, ou seja, pouco antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, de forma claramente premeditada.
26. A conduta da Recuperanda, viola frontalmente os princípios que regem a Recuperação Judicial, havendo o E. Tribunal de Justiça de São Paulo decido pela convalidação em falência da empresa em caso semelhante:

***FALÊNCIA - Convalidação da recuperação judicial – Razoabilidade - Decurso do prazo de mais de três anos da aprovação do plano de recuperação judicial, pelo qual se demonstrou este ter se mostrado inidôneo a manter a agravante ativa e socialmente útil - Empresa não mais explora atividades econômicas, vem acumulando dívidas, mesmo após o deferimento da recuperação, não está apresentando os balancetes mensais, além de ter emitido dezenas de duplicatas simuladas - Princípio da preservação da empresa que não pode ser invocado para justificar de forma ampla, abstrata e ilimitada, a manutenção da empresa que não cumpre com as obrigações assumidas no plano de recuperação judicial*** Recurso improvido.

TJSP; Agravo de Instrumento 0068056-71.2012.8.26.0000; Relator (a): Lígia Araújo Bisogni; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Botucatu - 1ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 07/08/2012; Data de Registro: 10/08/2012.

27. No aresto em questão, a Il. Desembargadora Relatora Lígia Araújo Bisogni, ao analisar as condutas da Recuperanda naquele caso, pontuou: "*Ora, essa situação não condiz com a de uma empresa que merece ser salva, já que não cumpre suas obrigações para com o mercado e deixa a nítida certeza de que seus credores não estão sendo contemplados com os devidos pagamentos, exigindo-se uma atitude mais drástica a fim de proteger a saúde financeira dos que estão envolvidos no processo, evitando-se, dessa forma, percalços a inviabilizar até mesmo a existência de outras empresas.*"
28. Em recente caso análogo ao presente, processo que tramita sob o nº 1001865-85.2020.8.26.0666, na Vara Única da Comarca de Artur Nogueira/SP, constatou-se exatamente a mesma prática pelas empresas em recuperação, isto é, a emissão premeditada de duplicatas simuladas.
29. Diante da cabal demonstração dos ilícitos, o d. **magistrado decretou a convalidação da recuperação judicial em falência**, conforme decisão anexa (doc. 13), cujos trechos abaixo valem destaque:

A par disso, pela robustez e relevância das informações trazidas aos autos no relatório de fls. 3949/3993, restaram validadas as suspeitas aventadas às fls. 518/713, 716/970, 1574/1985, 2030/2137 e 2256/2360, assistindo total razão à Administradora Judicial ao sinalizar a prática, pelas recuperandas, de emissão de duplicatas frias e arranjos contábeis que violam a boa-fé objetiva que se exige daquele que solicita ser agraciado com o instituto da recuperação judicial.

Dessa forma, em referência à integralidade dos termos da manifestação da Administradora Judicial de fls. 3949/4047, e, diante da prática de atos ilícitos perpetrados exclusivamente pelas Recuperandas, por meio da incorrência de omissão dolosa, evidente é a conclusão pela QUEBRA DA BOA-FÉ OBJETIVA, impeditivo da continuidade do processo recuperacional e fator caracterizador do disposto no artigo 94, inciso III, alínea "b", da Lei nº 11.101/05.

Por todas essas razões, DECRETO, neste ato, no dia 03/12/2020, a FALÊNCIA das sociedades empresárias RUBI CITRUS COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA., situada à Avenida Pedro Forner, n° 583, Centro, em Engenheiro Coelho/SP, CEP 13165-000 — cujos sócios são IGOR TETZNER, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 276.759.078-50 e portador do RG/RNE n° 30076120X, e TANIA TETZNER, brasileira, inscrita no CPF sob n° 272.578.248-19 e portadora do RG/RNE n° 305924412 —, e IGOR TETZNER FRUTAS EIRELI, situada à Rua José Gazotto Sobrinho, n° 435, Residencial Forner, em Engenheiro Coelho/SP, CEP 13445-058 — cujo sócio é IGOR TETZNER, vide qualificação acima — e:

30. Da mesma forma como no caso paradigma acima, a conduta da ora Recuperanda Technew representou verdadeiro desvirtuamento do instituto recuperatório, e não pode ser acobertada pelo Judiciário.
31. Por todos esses motivos, os credores Amplic FIDC e Fik Soluções em créditos Ltda, ora peticionantes, vêm à presença de vossa Exa. requerer que seja **obstado o prosseguimento da presente Recuperação Judicial.**
32. Ora, se a empresa passa a aplicar golpes no mercado financeiro e agir de forma fraudulenta perante os credores, torna-se inaplicável o instituto da recuperação judicial, vez que a empresa, nesta situação, não merece ser considerada saudável e com expectativa de soerguimento.
33. Diante da gravidade de tais fatos, imperiosa é uma apuração pormenorizada do ocorrido, pois a recuperação judicial não pode servir como pretexto para a prática de ilícito contra os credores.

### III. PEDIDOS E REQUERIMENTOS

34. Portanto, requer-se a V. Exa. que **seja obstada a Recuperação Judicial**, bem como que sejam tomadas medidas indispensáveis para fins de apuração do quanto noticiado e para resguardo do direito dos credores, a saber:
  - a) **Intimação do Administrador Judicial** para se manifestar sobre o presente, para que apure o lastro dos títulos ora apontados e informe se, de fato, o Sr. Orivaldo

Vansato Ramos foi realmente afastado do controle da sociedade, conforme a Technew afirma na petição inicial;

- b) **Intimação do Ministério Público** para ciência dos fatos e adoção efetiva das medidas cabíveis.
  
- c) **Imediato afastamento dos atuais sócios** da Recuperanda, e a designação de um Interventor Judicial para fazer a gestão financeira da empresa e apresentar os últimos balanços, a fim de se verificar a destinação dos recursos angariados com a emissão de títulos frios e sem lastro. Tal medida visa resguardar a efetividade das apurações, isto é, evitar que os administradores da empresa criem obstáculos ou até mesmo falsifiquem outros documentos.

---

P. deferimento.

São Paulo, 28 de maio de 2021.

---

**Fernanda Elissa de Carvalho Awada**  
**OAB/SP 132.649**

---

**Thaís de Souza França**  
**OAB/SP 311.978**

---

**Doc 1 - Contrato de Cessão celebrado entre a Technew e o Amplic FIDC**

---

---

---

**CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO COM COBRIGAÇÃO  
DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS**

**Entre**

**TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**  
*como Cedente,*

**“AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”**  
(o “Fundo”);  
representado por sua **Administradora**  
**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*como Cessionário,*

*como Devedor Solidário*  
**ORIVALDO VANSATO RAMOS**  
**MARIA ANGELICA BRAGA RAMOS**

*como Interveniente(s)*

**Gestora – TERCON INVESTIMENTOS LTDA**  
**Consultoria Especializada – FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITO LTDA**

---

**Data**

**07/06/2019**

---

MATHEUS GUIMARAES DE PAULA - 146.202.187-88; TESTEMUNHA | ORIVALDO VANSATO RAMOS - 038.284.507-25; REPRESENTANTE | ORIVALDO VANSATO RAMOS - 038.284.507-25; AVALIADOR | ORIVALDO VANSATO RAMOS - 038.284.507-25; AVALIADORA  
NIVEA MARY YOSHIDA - 270.550.798-10; FUNDO | ALLAN ALEXANDRE DE MELO - 136.122.188-75; GESTOR | ELTON CESAR PORPINO - 246.890.988-50; FUNDO | ROBERTO HSZPAN KAPLAN - 021.408.117-83; CONSULTORA | THAIANE KELLEN MONTEIRO SANTOS - 045.860.523-92; TESTEMUNHA

## CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO COM COBRIGAÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular:

como Partes:

- (a) **TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, sociedade com sede RUA GUARANI, 37 - SALA, QUINTINO BOCAIUVA na cidade de RIO DE JANEIRO, Estado de RIO DE JANEIRO, CEP: 21380-230 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.258.478/0001-40, neste ato representada na forma de seu CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL (a "Cedente");
- (b) **AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, (o "Cessionário" ou o "Fundo"), fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto, neste ato representado na forma do seu Regulamento pela Administradora, **Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Ramos Batista, nº 152, cj 61, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.361.690/0001-72, neste ato representada na forma de seu contrato social (a "Administradora");
- (c) **ORIVALDO VANSATO RAMOS**, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, CASADO, portador(a) da carteira de identidade nº 11927, emitida pelo CRO / RJ, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 038.284.507-25, residente e domiciliado na Av. PREFEITO DULCIDIO CARDOSO, 2500 BL 2 1302 - BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP:22631-055 (o "Devedor Solidário");
- (c) **MARIA ANGELICA BRAGA RAMOS**, BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, CASADA, portador(a) da carteira de identidade nº 188879, emitida pelo MAER/RJ, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 205.015.797-53, residente e domiciliado na Av. PREFEITO DULCIDIO CARDOSO, 2500 BL 2 1302 - BARRA DA TIJUCA, CEP: 22631-055, RIO DE JANEIRO, RJ (o "Devedor Solidário");

e, como Interveniente:

- (d) **TERCON INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Américo Brasiliense, nº 1765 – 5º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.121.454/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social (a "Gestora"), e em conjunto com a Cedente, o Cessionário, a Administradora e o Devedor Solidário, as "Partes" e, individualmente, a "Parte".
- (e) **FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 00081, 31º andar, sala 31B112 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.101.504/0001-66, neste ato representada na forma de seu contrato social (a "Consultoria");



Especializada”), e em conjunto com a Cedente, o Cessionário, a Administradora e o Devedor Solidário, as “Partes” e, individualmente, a “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE** o Cessionário é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto, regido pelos termos da Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, e da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e pelo regulamento registrado no Cartório de Títulos e Documentos (“Regulamento”);

**CONSIDERANDO QUE** a Cedente atua no ramo de INDUSTRIA DE APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES E PRÓTESE, e por meio da exploração de suas atividades é capaz de originar direitos de crédito contra seus clientes e terceiros (os “Devedores”), que poderão ser, conforme o caso, representados por cheques, duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, certificado de recebível imobiliário, boletos de cartão de crédito, cédula de produto rural financeira e outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais representativos de crédito (os “Direitos de Crédito”);

**CONSIDERANDO QUE** o Regulamento prevê emissões de Quotas Seniores e Quotas Subordinadas, e parte ou a totalidade dos recursos captados pelo Cessionário com as referidas emissões serão utilizadas para a aquisição de Direitos de Crédito, de acordo com a Política de Investimento prevista no Regulamento;

**CONSIDERANDO QUE** o Cessionário considera adquirir Direitos de Crédito da Cedente, observada as disposições do Regulamento; e

**ISTO POSTO**, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças (o “Contrato de Cessão”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

## CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Contrato de Cessão estejam no singular ou no plural, que não sejam diversamente definidos neste Contrato de Cessão, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo, elaborado nos termos na Resolução CMN 2.907 e da Instrução CVM 356.

## CLÁUSULA II OBJETO E QUALIFICAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO CEDIDOS

- 2.1 A Cedente e/ou suas filiais conforme Anexo I, neste ato, nos termos deste Contrato, de acordo com sua conveniência poderá ceder e transferir de tempos e tempos ao Cessionário, que, observado os termos de seu Regulamento poderá adquirir Direitos de Crédito do Cedente.

2.2 Cada cessão de Direitos de Crédito nos termos do presente Contrato de Cessão será realizada mediante a celebração de um Termo de Cessão (o “Termo de Cessão”), conforme modelo anexo a este Contrato de Cessão (Anexo II), a ser celebrado entre o Fundo e a Cedente, observado o procedimento previsto nas Cláusulas V e VI abaixo.

2.2.1 Em cada Termo de Cessão deverá constar no mínimo a relação dos Direitos de Crédito cedidos, identificados pelo seu valor nominal, data de vencimento, título representativo do Direito de Crédito, nome e Cadastro de Pessoa Física (o “CPF/MF”) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (o “CNPJ/MF”) de cada Devedor.

2.3 Cada uma das cessões de Direitos de Crédito realizadas no âmbito deste Contrato de Cessão compreende:

- (a) os Documentos Comprobatórios (abaixo definido) que lastrearem os Direitos de Crédito; e
- (b) todos os direitos decorrentes de qualquer garantia acessória, real ou fidejussória, vinculada aos Direitos de Crédito, bem como os respectivos instrumentos constitutivos.

2.4 A realização de cada cessão de Direitos de Crédito prevista neste Contrato de Cessão está sujeita ao cumprimento, cumulativamente, das seguintes condições precedentes:

- (a) análise, seleção prévia e aprovação dos Direitos de Crédito pela Gestora e pela Consultoria Especializada;
- (b) os Direitos de Crédito deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão estabelecidos no Regulamento;
- (c) o objetivo do Fundo, sua política de investimento e os critérios de composição da carteira previstos no Regulamento;
- (d) existência de Disponibilidades pelo Cessionário; e
- (e) os termos e condições previstas neste Contrato de Cessão.

2.5 Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem a aprovação da Gestora e da Consultoria Especializada, devendo estas proceder à análise dos direitos creditórios ofertados ao Fundo de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Regulamento.

2.6 Cada cessão de Direitos de Crédito nos termos do presente Contrato de Cessão será realizada em caráter irrevogável e irretratável, ficando o Cessionário

automaticamente sub-rogado em todos os direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas conferidos aos Direitos de Crédito cedidos.

- 2.7 A Cedente responderá, civil e criminalmente, pela origemação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito e dos títulos a eles relativos, bem como pela liquidez, certeza, exigibilidade e pagamento dos valores a eles referentes, na qualidade de devedora solidária dos Devedores dos Direitos de Crédito, na forma da Cláusula XI abaixo, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro.
- 2.8 O presente Contrato de Cessão não constitui obrigação ou promessa de cessão pela Cedente ou de aquisição pelo Cessionário de Direitos de Crédito, ficando cada cessão sujeita, além do atendimento às demais condições estabelecidas neste Contrato de Cessão, à fixação de comum acordo pelo Cessionário e pela Cedente do respectivo Preço de Aquisição, conforme previsto na Cláusula V abaixo.

### **CLÁUSULA III DO ENDOSSO**

- 3.1 Para cada cessão de Direitos de Crédito representados por títulos de crédito com a cláusula à ordem, além da celebração entre as Partes de um Termo de Cessão na forma prevista no item 2.2 acima, a Cedente deverá realizar o endosso pleno e em preto, de cada título de crédito em favor do Cessionário, que passa a ser seu único e legítimo proprietário.

3.1.1 A Cedente responde por todas as obrigações inerentes ao endosso, nos termos da legislação aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA IV NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR**

- 4.1 A Cedente se obriga a dar ciência aos respectivos Devedores de cada cessão realizada nos termos da Cláusula II acima, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do respectivo vencimento de cada Direito de Crédito, informando-lhes que os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente ao Cessionário ou à sua ordem.

4.1.1 Sem prejuízo do previsto no item 4.1 acima, o Cessionário fica autorizado a notificar os Devedores, a qualquer tempo, das cessões realizadas nos termos deste Contrato de Cessão.

- 4.2 Caso a Cedente receba quaisquer valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Cessionário, deverá transferir tais valores ao Cessionário no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título, sendo certo que, em caso de recebimento de tais

valores, a Cedente aceita sua nomeação como fiel depositária até a sua efetiva transferência ao Cessionário.

## CLÁUSULA V PAGAMENTO DA CESSÃO

5.1 Para cada uma das cessões realizadas nos termos da Cláusula II acima, o respectivo Termo de Cessão estabelecerá (i) o valor a ser pago pelo Cessionário à Cedente (o "Preço de Aquisição"); (ii) a conta corrente de titularidade da Cedente para depósito do pagamento; e (iii) as demais condições previstas no Anexo II deste Contrato de Cessão.

5.1.1 O Preço de Aquisição será integralmente pago à Cedente, em moeda corrente nacional, nos prazos e de acordo com as demais condições previstas no respectivo Termo de Cessão.

5.2. O Fundo tornar-se-á titular dos Direitos de Crédito e pagará ao Cedente, em contrapartida à cessão dos Direitos de Crédito, o preço apurado na forma do item 5.1 acima, em razão do que o Cedente dará ao Fundo a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, servindo os comprovantes de depósito, via transferência eletrônica de recursos ou outra forma autorizada pelo BACEN, como recibo de pagamento e quitação.

## CLÁUSULA VI DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1 Observado o previsto neste Contrato de Cessão, a Cedente deverá entregar ao Cessionário, ou a quem este indicar, previamente a celebração de cada Termo de Cessão, toda a documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos de Créditos cedidos, incluindo, mas não se limitando, aos contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos de Crédito, anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos de Crédito (os "Documentos Comprobatórios").

6.1.1 Todos os documentos relacionados aos Direitos de Crédito, especialmente os originais das notas fiscais e dos comprovantes de entrega das mercadorias ou dos serviços que deram origem a emissão dos títulos de crédito serão entregues ao Custodiante para guarda, de acordo com a legislação vigente, e este dará acesso aos documentos para as Auditorias, Empresas de Cobrança e outras interessadas, através de solicitação prévia.

6.2 Na hipótese de pagamento pela Cedente ou pelo Devedor Solidário de qualquer Direito de Crédito vencido e não pago, o Cessionário disponibilizará, em até 30

(trinta) dias do recebimento do pagamento, à Cedente ou ao Devedor Solidário, conforme o caso, os respectivos Documentos Comprobatórios do Direito de Crédito liquidado.

## CLÁUSULA VII PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 O presente Contrato de Cessão vigorará por prazo indeterminado, a partir desta data, podendo ser resilido pela Cedente ou pelo Cessionário mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias às demais Partes e à Consultoria Especializada, ficando certo que, caso ocorra a rescisão deste Contrato de Cessão nos termos da Cláusula X abaixo ou por algum outro motivo, o Cessionário e o(s) Devedor(res) Solidário(s) permanecerão responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão até sua integral liquidação.

## CLÁUSULA VIII INADIMPLEMTO

- 8.1 O inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação de pagamento prevista neste Contrato de Cessão caracterizará, de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora de tal parte, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos:
- (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor;
  - (b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento); e
  - (c) em qualquer hipótese, o valor devido será corrigido monetariamente a partir da data de seu vencimento original com base no índice acumulado de variação do IGP-M, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e apropriado, se for o caso, *pro rata temporis*, ou por outro índice que vier a substituí-lo, no caso de sua extinção.
- 8.2 O inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, do qual tenha sido notificada para regularizar e não o faça no prazo assinado na respectiva notificação e/ou aviso, prazo este que, em nenhuma hipótese, será inferior a 03 (três) dias consecutivos, obrigará a parte que der causa ao inadimplemento ao pagamento, à parte prejudicada, de uma multa convencional, não compensatória, de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no cumprimento de tais obrigações, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos incorridos pela respectiva parte em decorrência de tal inadimplemento ou da eventual resilição do Contrato de Cessão.

- 8.3. As Partes responsabilizam-se, ainda, pelos danos patrimoniais diretos, devidamente comprovados, que venham a causar decorrentes da prestação de declarações falsas, imprecisas ou incorretas no âmbito do presente Contrato de Cessão e, em especial, daquelas constantes da Cláusula XIII abaixo. A obrigação de indenizar estabelecida nesta Cláusula 8.3 permanecerá em vigor enquanto prevalecerem os efeitos deste Contrato de Cessão.

## **CLÁUSULA IX TUTELA ESPECÍFICA**

- 9.1 O Cedente e o Fundo reconhecem, desde já, que este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos dos Artigos 497, 784 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 9.2 As obrigações de fazer e não fazer, previstas neste Contrato de Cessão, serão exigíveis, se não houver estipulação de prazo específico, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela parte prejudicada. Será facultada à parte prejudicada, ainda, a adoção das medidas judiciais necessárias (i) à tutela específica ou (ii) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o Artigo 499, do Código de Processo Civil.
- 9.3 Caso as Partes descumpram qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo, a parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da faculdade de resilir este Contrato, bem como a aplicação da multa prevista na Cláusula 8.2 acima ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento no Artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 9.3.1 As obrigações de não fazer do Cedente decorrentes do presente Contrato de Cessão deverão ser integralmente observadas, sob pena de execução judicial, na forma do Artigo 822 e seguintes do Código de Processo Civil, sendo nulos quaisquer atos praticados em desacordo com o estabelecido no presente Contrato.
- 9.4 As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada nesta Cláusula, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

## **CLÁUSULA X RESCISÃO**

10.1 Sem prejuízo dos demais direitos do Cessionário previstos no presente Contrato, este Contrato de Cessão poderá ser rescindido pelo Cessionário, mediante notificação por escrito para a Cedente e o Devedor Solidário, na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo relacionadas:

- (a) descumprimento pela Cedente ou pelo Devedor Solidário de qualquer obrigação assumida nos termos do presente Contrato;
- (b) não apresentação ou aprovação das garantias previstas no subitem 12.4.1 abaixo;
- (c) início de procedimento de dissolução e/ou liquidação ou decretação de falência da Cedente ou do Devedor Solidário ou apresentação de pedido de autofalência por qualquer um deles;
- (d) homologação de processamento de recuperação judicial ou início de plano de recuperação extrajudicial da Cedente ou do Devedor Solidário.

10.2 Ocorrendo qualquer das hipóteses do item 10.1 acima, o Cessionário terá o direito de resolver todas as cessões de Direitos de Crédito que tenham sido realizadas nos termos deste Contrato, cujas respectivas obrigações dos Devedores, da Cedente e/ou do Devedor Solidário não tenham sido integralmente liquidadas, e exigir da Cedente e/ou do Devedor Solidário a restituição, imediatamente, em moeda corrente nacional, do saldo correspondente à diferença entre o valor total do(s) Preço(s) de Aquisição recebido(s) pela Cedente e o valor equivalente aos Direitos de Crédito cedidos ao Cessionário que tenham sido efetivamente liquidados até a data da rescisão, devendo tais valores serem reajustados pela variação do IGP-M até a data da rescisão. O saldo apurado conforme acima previsto terá correção monetária anual pela variação do IGP-M, ou em menor periodicidade se admitido por lei, e acrescido de juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data da rescisão até a sua integral e efetiva restituição ao Cessionário.

## **CLÁUSULA XI COBRIGAÇÃO**

11.1 A Cedente se responsabiliza, solidariamente, com os Devedores, nos termos do Artigo 296 do Código Civil, pela pontual e total liquidação de todos os Direitos de Crédito cedidos ao Cessionário nos termos deste Contrato, obrigando-se pelo pagamento do principal, juros, multas e demais encargos relativos a cada Direito de Crédito.

## **CLÁUSULA XII DEVEDOR SOLIDÁRIO**

- 12.1 O Devedor Solidário neste ato se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, como devedor e principal pagador, garantindo em favor do Cessionário, o pontual e integral pagamento de todos os Direitos de Crédito cedidos nos termos deste Contrato, incluindo o principal, os encargos e os juros incidentes sobre tais Direitos de Crédito, quando e conforme devidos e exigidos.
- 12.2 A obrigação prevista nesta Cláusula XII constitui uma obrigação de pagamento, e não está sujeita, em quaisquer circunstâncias, a qualquer restrição, redução, limitação, extinção, impugnação, compensação, reconvenção (todos os respectivos direitos são neste ato expressamente renunciados pelo Devedor Solidário, inclusive no que tange a renúncia do benefício de ordem).
- 12.3 Sem prejuízo da garantia de devedor solidário ora prestada e de todas as obrigações do Devedor Solidário, o Cessionário, por intermédio da Consultoria Especializada, poderá exigir do Devedor Solidário aval nos títulos de crédito sujeitos a tal garantia que representem Direitos de Crédito cedidos nos termos deste Contrato.
- 12.3.1 Cada aval dado pelo Devedor Solidário em favor do Cessionário, conforme previsto no item 12.3 acima, será válido até a integral liquidação do título de crédito em que o aval foi dado, incluindo o principal, os encargos e os juros incidentes sobre tais títulos de crédito, inclusive juros de mora, multa convencional, não compensatória e atualizações monetárias com base na variação do índice indicado.
- 12.4 Na hipótese de falecimento ou insolvabilidade do Devedor Solidário, a Cedente se compromete a substituí-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, por pessoa idônea, que deverá ser aprovada pelo Cessionário por intermédio da Consultoria Especializada.
- 12.4.1 Na impossibilidade de substituição do Devedor Solidário, a Cedente deverá apresentar ao Cessionário, em até 05 (cinco) dias úteis do decurso do prazo previsto no item 12.4 acima, outras garantias, que sejam suficientes para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente nos termos deste Contrato, sujeitas à aprovação do Cessionário por intermédio da Consultoria Especializada.

### **CLÁUSULA XIII**

#### **DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES**

- 13.1 A Cedente declara e garante ao Cessionário, neste ato, que:
- (a) o presente Contrato de Cessão constitui obrigação lícita, válida e exequível em conformidade com seus termos contra a Cedente (observadas as leis de falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência, e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral);



- (b) todos os Direitos de Crédito são de sua exclusiva titularidade, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo Cessionário, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito;
  - (c) manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações necessárias à execução deste Contrato de Cessão;
  - (d) não proceder a alterações, aditamentos, renegociações, repactuações, alienações ou novas cessões relacionadas aos Direitos de Crédito cedidos ao Cessionário;
  - (e) cumprir as obrigações previstas nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos para o Fundo, dentro dos prazos ali estabelecidos;
  - (f) utilizar seus melhores esforços a fim de colaborar com o Fundo, para garantir o recebimento pelo Fundo da totalidade dos valores referentes aos Direitos de Crédito a este cedidos;
  - (g) tomar todas as medidas necessárias para que os Direitos de Crédito, bem como suas garantias, sejam efetiva e validamente cedidos e transferidos ao Fundo;
  - (h) manter padrões contábeis mínimos de acordo com a legislação aplicável;
  - (i) informar a Consultora Especializada e ao Gestor a respeito de quaisquer operações de fusão, cisão, incorporação, transformação, aquisição, alienação, reestruturação societária ou financeira que tome parte, em até 24 (vinte e quatro) horas após o término das negociações;
  - (j) permitir ao Administrador, ao Gestor do Fundo e/ou a Consultoria Especializada, acesso a todos os dados e informações relacionados aos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, podendo o Fundo extrair cópias ou solicitar cópias autenticadas, assim como permitir acesso por meio eletrônico às informações relativas aos Direitos de Crédito, constantes das bases de dados do Cedente ou de terceiros, de forma a garantir o acesso às informações necessárias para a realização pelo Fundo de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito a eles cedidos;
  - (k) transferir para conta corrente do Fundo, no dia útil imediatamente subsequente ao recebimento, todo e qualquer montante relativo ao pagamento dos Direitos de Crédito eventualmente recebido dos devedores, comunicando tal fato à Consultoria Especializada e ao Gestor;
- 13.2 As declarações aqui prestadas pelas Cedentes subsistirão até a integral liquidação das obrigações da Cedente decorrentes deste Contrato.
- 13.3 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato, a Cedente expressamente obriga-se a:
- (a) encaminhar ao Cessionário, conforme aplicável, cópia da petição contendo pedido de decretação de falência, deferimento de procedimento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial relativa à própria Cedente, no prazo de 24 (vinte e quatro)

horas do seu recebimento, acompanhada de cópia de todos os documentos que embasem ou fundamentem tal pedido;

- (b) praticar todos os atos necessários, inclusive mediante envio de notificação aos Devedores, na forma prevista na Cláusula IV, com o objetivo de fazer com que os Devedores efetuem o pagamento dos Direitos de Crédito ao Cessionário diretamente na conta a ser indicada pelo Cessionário, evitando, assim, o descasamento entre o pagamento do preço de aquisição estabelecido entre as Partes e o recebimento dos valores decorrentes dos Direitos de Crédito;
- (c) informar e/ou entregar cópia ao Cessionário de qualquer alteração em seus controles internos e na sua política de cobrança, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do início de sua vigência, e indicar os fundamentos que levaram a tal alteração;
- (d) aceitar a imediata devolução dos Direitos de Crédito ofertados ao Cessionário que não atenderem aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 11 do Regulamento;
- (e) indenizar o Cessionário em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações previstas neste Contrato;
- (f) cumprir fiel e tempestivamente todas as suas obrigações definidas neste Contrato;
- (g) a Cedente compromete-se, ainda, a não ofertar Direitos de Crédito ao Fundo se tal fato:
  - (i) caracterizar fraude contra credores, conforme previsto nos Artigos 158 a 165 do Código Civil Brasileiro;
  - (ii) for passível de revogação, nos termos dos Artigos 129 a 138 da Lei de Falências (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005);
  - (iii) caracterizar fraude de execução, na hipótese do Artigo 792 do Código de Processo Civil; ou
  - (iv) caracterizar a alienação ou oneração fraudulenta de bens ou rendas, na hipótese do Artigo 185 do Código Tributário Nacional.
- (h) permitir ao Fundo ou a quem este indicar, por escrito, em dias úteis e no horário das 9 horas até as 18 horas, sem qualquer custo adicional para o Cessionário, acesso a todos os dados e informações relativos aos Direitos de Crédito, especialmente, Documentos relativos aos Direitos de Crédito, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação; e

- (i) celebrar e entregar ao Fundo, durante o prazo de vigência deste Contrato, às suas expensas, todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações e informações, assim como praticar todos os atos adicionais que o Cessionário venha a solicitar por escrito à Cedente, com a finalidade de proteger, salvaguardar e assegurar a validade e eficácia dos direitos, interesses e prerrogativas do Cessionário e dos Quotistas com relação aos Direitos de Crédito, conforme definidos neste Contrato.
- 13.4 A Cedente será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Cessionário decorrentes da inveracidade ou inexatidão das declarações acima prestadas.
- 13.5 Na eventualidade de serem opostas exceções quanto à legitimidade, legalidade ou veracidade dos títulos negociados entre as partes, bem como quanto à evicção, a Cedente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assumirá integral responsabilidade pela recompra dos referidos títulos do Cessionário, na forma e com os acréscimos previstos na Cláusula XVI deste Contrato.
- 13.6 As obrigações para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento serão exigíveis no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento de notificação exigindo o seu cumprimento, nos termos da Cláusula XVII deste Contrato.
- 13.7 A Cedente declara ciência e concordância que na hipótese de inadimplência pecuniária com relação a este Contrato, inclusive com relação às obrigações da Cláusula XVI, as informações sobre o inadimplemento poderão ser inseridas em órgãos de proteção ao crédito, bem como os títulos de crédito e/ou notas promissórias levados a protesto.
- 13.8 As Partes se comprometem a sempre manter o presente Contrato de Cessão, a todo o momento, em consonância com o Regulamento, com o objetivo de não prejudicar o funcionamento do Fundo. Caso ocorra qualquer alteração no Regulamento que conflite com as disposições deste Contrato, as Partes desde logo se comprometem a negociar amigavelmente e, na maior brevidade possível, alterar este Contrato, de modo a refletir as alterações feitas no Regulamento.

#### **CLÁUSULA XIV DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA**

- 14.1 A Administradora, devidamente autorizada na forma do Regulamento, declara e garante, em nome do Fundo e, conforme o caso, devidamente autorizada na forma de seus atos constitutivos, em seu próprio nome, neste ato, que:
- (a) é uma instituição financeira, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente habilitada e

autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a administrar fundos de investimento, possuindo todas as condições técnicas e operacionais para prestar os serviços de administração do Fundo;

- (b) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessários ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados e seus livros contábeis estão regularmente abertos e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, estando, também, devidamente atualizados;
  - (c) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção e o cumprimento das obrigações deste decorrentes estão devidamente autorizados pelo Regulamento e/ou pelos atos constitutivos da Administradora, conforme o caso; e
  - (d) o Cessionário é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto, e estará validamente em funcionamento mediante o seu registro na CVM de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.
- 14.2 A Administradora se obriga a obter e manter atualizadas todas as autorizações ou aprovações necessárias, nos termos da regulamentação aplicável, à constituição e ao funcionamento do Cessionário como um fundo de investimento em direitos creditórios.
- 14.3 As declarações aqui prestadas pela Administradora, em nome próprio e em nome do Fundo, subsistirão até a integral liquidação das obrigações da Cedente e da Administradora decorrentes deste Contrato.
- 14.4 A Administradora será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Cessionário decorrentes da inveracidade ou inexatidão das declarações acima prestadas.

## **CLÁUSULA XV COBRANÇA**

- 15.1 Sem prejuízo das obrigações da Cedente e do Devedor Solidário previstas nas Cláusulas XI e XII deste Contrato, os Direitos de Crédito vencidos e não pagos poderão ser objeto de cobrança pelo Cessionário, por intermédio do Agente de Cobrança, de acordo com a Política de Cobrança estabelecida no Regulamento.

15.1.1 O Cessionário se compromete a interromper qualquer procedimento de cobrança que tenha iniciado contra qualquer Devedor, seja judicial ou extrajudicial, caso receba o pagamento integral do respectivo valor sujeito à cobrança, acrescido dos respectivos juros, multas e demais encargos.

## CLÁUSULA XVI RECOMPRA DOS DIREITOS DE CRÉDITO

- 16.1 A Cedente compromete-se a recomprar os Direitos de Crédito adquiridos pelo Cessionário nos termos deste Contrato, estejam eles vencidos ou não, em até 72 (setenta e duas) horas após seus vencimentos, nas seguintes hipóteses:
- (a) caso o Devedor se recuse a efetuar o pagamento do Direito de Crédito na sua respectiva data de vencimento, em decorrência de qualquer vício, defeito, ou reclamação de qualquer outra natureza, no cumprimento pela Cedente de sua respectiva obrigação no contrato ou instrumento que tenha dado origem ao Direito de Crédito;
  - (b) caso tenha ocorrido a alteração ou o cancelamento, total ou parcial, por qualquer motivo, da venda de mercadorias ou da prestação dos serviços no(s) contrato(s) que deram origem ao respectivo Direito de Crédito;
  - (c) caso o Devedor tenha apresentado qualquer exceção, defesa ou outra espécie de embargo ou objeção, judicial ou extrajudicial, ao pagamento, total ou parcial, do Direito de Crédito, com fundamento em qualquer ato ou fato de responsabilidade da Cedente; ou
  - (d) caso, por qualquer evento decorrente de caso fortuito ou força maior, o devedor se recuse a efetuar o pagamento do respectivo Direito de Crédito na sua respectiva data de vencimento.
- 16.2 Sobrevindo quaisquer das situações previstas no item 16.1 acima, fica a Cedente obrigada a recomprar do Cessionário os títulos com esta negociados. O valor da recompra será estabelecido pelo Cessionário e pela Consultoria Especializada, com base na taxa utilizada para cálculo do deságio aplicado na aquisição dos respectivos Direitos de Crédito pelo Cessionário, podendo ser aplicada multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da referida taxa, a critério exclusivo do Cessionário, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária.
- 16.2.1 A Cedente terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para efetuar a recompra prevista nesta Cláusula, contadas da notificação escrita a ser providenciada pelo Cessionário ou Consultoria Especializada, nos termos da Cláusula XVII abaixo. Não sendo respeitado o prazo estipulado neste item, acrescer-se-á, ainda, multa no percentual de 10% (dez por cento).
- 16.3 O Cessionário compromete-se a devolver à Cedente os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito que sejam objeto da recompra em até 02 (dois) dias úteis da data do pagamento integral do valor da recompra.

## CLÁUSULA XVII COMUNICAÇÕES

- 17.1 Todos os documentos e as comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, e deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

a) se para a Cedente:

TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
R GUARANI, 37 - sala  
21380-230  
At.: ORIVALDO VANSATO RAMOS.  
Telefone: (21) 3296-4763  
e-mail: financeiro@technew.ind.br

b) se para o Cessionário ou para a Administradora:

**Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
Rua Ramos Batista, nº 152, cj. 61, Vila Olímpia, CEP 04552-020, São Paulo - SP  
At.: Nivea Mary Yoshida  
Telefone: (11) 2846-1166  
Email: nivea@liminedtvm.com.br

c) se para a Gestora:

**Tercon Investimentos Ltda**  
Rua Américo Brasiliense, nº 1765 – 5º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005, São Paulo - SP  
At.: Luiz Fernando Conte Vasconcellos  
Telefone: (11) 5181-5841  
e-mail: lfernando@terconasset.com.br

d) se para a Consultoria Especializada:

**Fik Soluções em Crédito Ltda**  
Avenida Almirante Barroso, nº 00081, 31º andar, sala 31B112, Centro, CEP 20031-004, Rio de Janeiro – RJ  
At.: Roberto Fiszpan Kaplan  
Telefone: (21) 2533-7765  
e-mail: rkaplan@amplic.com.br

- 17.2 Todos os documentos e as comunicações da operação deverão ser encaminhados à Consultoria Especializada em até 03 (três) dias úteis na forma do disposto no item 17.3 abaixo.

- 17.3 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa

Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

17.3.1 Para os fins do item 17.3 acima, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

## **CLÁUSULA XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato de Cessão somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes.
- 18.2 As Partes celebram este Contrato de Cessão em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 18.3 Todos os Termos de Cessão celebrados nos termos deste Contrato de Cessão constituirão parte integrante e inseparável do presente Contrato, para todos os fins.
- 18.4 A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.
- 18.5 O presente Contrato de Cessão constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data.
- 18.6 É expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.
- 18.7 Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato de Cessão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do Artigo 784 do Código de Processo Civil.

- 18.8 O crédito do Cessionário, decorrente das cessões reguladas pelo presente Contrato, poderá também ser executado por meio de Nota Promissória emitida pelo Cedente e/ou pelos Devedores Solidários (i) no ato da assinatura do presente instrumento; ou (ii) por ocasião da celebração de cada Termo de Cessão.
- 18.9 Todas as disposições contidas neste Contrato, que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Cessionário, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.
- 18.10 Para os efeitos do disposto neste Contrato, entende-se por “dia útil” segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado do São Paulo ou na Cidade de São Paulo; e (ii) feriados de âmbito nacional.
- 18.11 Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecurável, qualquer disposição ou termo deste Contrato de Cessão for declarada nula ou for anulada, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Contrato de Cessão não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

#### **CLÁUSULA XIX FORO**

- 19.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Cessão em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de Junho de 2019.

CEDENTE:

---

Por: ORIVALDO VANSATO RAMOS

Cargo: Sócio administrador.



CESSIONÁRIO:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

DEVEDOR SOLIDÁRIO:

\_\_\_\_\_  
ORIVALDO VANSATO RAMOS

\_\_\_\_\_  
MARIA ANGELICA BRAGA RAMOS

INTERVENIENTES:

\_\_\_\_\_  
TERCON INVESTIMENTOS LTDA.

\_\_\_\_\_  
FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

MATHEUS GUIMARAES DE PAULA - 146.202.187-88: TESTEMUNHA | ORIVALDO VANSATO RAMOS - 038.284.507-25: REPRESENTANTE | ORIVALDO VANSATO RAMOS - 038.284.507-25: AVALISTAFIADOR | ORIVALDO VANSATO RAMOS - 038.284.507-25: AVALISTAFIADORA  
NIVEA MARY YOSHIDA - 270.550.798-01: FUNDO | ALLAN ALEXANDRE DE MELO - 136.122.188-75: GESTOR | ELTON CESAR PORPINO - 246.890.988-50: FUNDO | ROBERTO HSZPAN KAPLAN - 021.408.117-83: CONSULTORA | THAIANE KELLEN MONTEIRO SANTOS - 045.860.523-92: TESTEMUNHA

**ANEXO I**  
**Relação de Cedente/Filiais**

Cedente/Filial	CNPJ/MF
TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	31.258.478/0002-20
Inserir Razão Social da Filial.	Inserir CNPJ da Filial.
Inserir Razão Social da Filial.	Inserir CNPJ da Filial.
Inserir Razão Social da Filial.	Inserir CNPJ da Filial.
Inserir Razão Social da Filial.	Inserir CNPJ da Filial.
Inserir Razão Social da Filial.	Inserir CNPJ da Filial.
Inserir Razão Social da Filial.	Inserir CNPJ da Filial.
Inserir Razão Social da Filial.	Inserir CNPJ da Filial.
Inserir Razão Social da Filial.	Inserir CNPJ da Filial.
Inserir Razão Social da Filial.	Inserir CNPJ da Filial.
Inserir Razão Social da Filial.	Inserir CNPJ da Filial.

MATHEUS GUIMARAES DE PAULA - 146.202.187-88 - TESTEMUNHA | ORIVALDO VANSATO RAMOS - 038.284.507-25 - REPRESENTANTE | ORIVALDO VANSATO RAMOS - 038.284.507-25 - AVALISTAFIADOR | ORIVALDO VANSATO RAMOS - 038.284.507-25 - AVALISTAFIADORA  
 NIVEM MARY YOSHIDA - 270.550.798-01 - FUNDO | ALLAN ALEXANDRE DE MELO - 136.122.188-75 - GESTOR | ELTON CESAR PORPINO - 246.890.988-50 - FUNDO | ROBERTO HSZPAN KAPLAN - 021.408.117-83 - CONSULTORA | THAIANE KELLEN MONTEIRO SANTOS - 045.860.523-92 - TESTEMUNHA

## ANEXO II Modelo de Termo de Cessão

### Termo de Cessão

Pelo presente Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere ao Cessionário os Direitos de Crédito abaixo identificados, nos termos do item 2.1.1 do Contrato de Cessão (termo abaixo definido), no valor total de R\$ [●] ([●] reais), de acordo com o “*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças*”, firmado em [data], entre a Cedente e o Cessionário (o “Contrato de Cessão”).

Título de Crédito	Sacado ( Nome e CPF/MF / Razão social e CNPJ/MF)	Valor (R\$)	Vencimento
[●]	[●]	[●]	[●]
<b>Total:</b>			

Pela presente cessão, o Cessionário pagará à Cedente o Preço de Aquisição previsto no quadro abaixo, mediante depósito na conta-corrente identificada no referido quadro, em [inserir data de pagamento], observadas as demais condições estabelecidas no Contrato de Cessão.

Preço de Aquisição (R\$)	Dados de Depósito
[●] ([●] reais)	Banco: [●] Agência: [●] Conta: [●]

Os termos utilizados neste Termo de Cessão, iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão.

Este Termo de Cessão é parte integrante do Contrato de Cessão para todos os fins e efeitos.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

CEDENTE:

\_\_\_\_\_  
 Por:  
 Cargo:

\_\_\_\_\_  
 Por:  
 Cargo:

CESSIONÁRIO:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

DEVEDOR SOLIDÁRIO:

\_\_\_\_\_  
[NOME]

\_\_\_\_\_  
[NOME]

Na qualidade de outorgante uxório do DEVEDOR SOLIDÁRIO acima:

\_\_\_\_\_  
[NOME]

\_\_\_\_\_  
[NOME]

*[Regime bens na constância do casamento] [Regime bens na constância do casamento]*

*Pela presente, outorgo, de forma irrevogável e irretroatável, para os fins do Artigo 1.647, incisos I, II e III, do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002), autorização para [●] prestar garantia de fiança neste Contrato de Cessão, na condição de Devedor Solidário.*

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

## Assinaturas Digitais

Assinatura de Contrato Mae como [FUNDO]  
**Assinado digitalmente 12/06/2019 12:07:13**  
**NIVEA MARY YOSHIDA**  
270.550.798-10 - FUNDO  
AC OAB G3 - Validade: 26/05/2022  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**147842254296832870752251895161072123907**

Assinatura de Contrato Mae como [CONSULTORA]  
**Assinado digitalmente 10/06/2019 14:45:28**  
**ROBERTO FISZPAN KAPLAN**  
021.408.117-63 - CONSULTORA  
AC SERASA RFB v5 - Validade: 13/05/2020  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**4579261221366319389**

Assinatura de Contrato Mae como [REPRESENTANTE]  
**Assinado digitalmente 10/06/2019 15:31:06**  
**ORIVALDO VANSATO RAMOS**  
038.284.507-25 - REPRESENTANTE  
AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**4694658717305092154**

Assinatura de Contrato Mae como [GESTOR]  
**Assinado digitalmente 10/06/2019 14:47:48**  
**ALLAN ALEXANDRE DE MELO**  
136.122.188-75 - GESTOR  
AC SERASA RFB v5 - Validade: 25/10/2020  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**7673715010743686590**

Assinatura de Contrato Mae como [TESTEMUNHA]  
**Assinado digitalmente 10/06/2019 13:22:33**  
**THAIANE KELLEN MONTEIRO SANTOS**  
045.860.523-92 - TESTEMUNHA  
AC SERASA RFB v5 - Validade: 09/06/2020  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**2801738256959784046**

Assinatura de Contrato Mae como [AVALISTA/FIADOR]  
**Assinado digitalmente 10/06/2019 15:31:21**  
**ORIVALDO VANSATO RAMOS**  
038.284.507-25 - AVALISTA/FIADOR  
AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**4694658717305092154**

Assinatura de Contrato Mae como [FUNDO]  
**Assinado digitalmente 12/06/2019 12:37:39**  
**ELTON CESAR PORPINO**  
246.890.958-50 - FUNDO  
AC Certisign RFB G5 - Validade: 31/01/2022  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**2286166242390340256586265887642795534**

Assinatura de Contrato Mae como [TESTEMUNHA]  
**Assinado digitalmente 10/06/2019 16:31:12**  
**MATHEUS GUIMARAES DE PAULA**  
146.202.187-58 - TESTEMUNHA  
AC SERASA RFB v5 - Validade: 09/06/2020  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**2924847531701819990**

Assinatura de Contrato Mae como [AVALISTA/FIADORA] - p.p. de MARIA ANGELICA BRAGA RAMOS CPF 20501579753  
**Assinado digitalmente 10/06/2019 15:31:07**  
**ORIVALDO VANSATO RAMOS**  
038.284.507-25 - AVALISTA/FIADORA  
AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**4694658717305092154**

---

**Doc 2 - Contrato de Fomento Mercantil celebrado entre a Technew e a FIK Soluções**

---

**Contrato de Fomento Mercantil – Nº 100**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes abaixo:

I. **FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.101.504/0001-66, com sede na AV. Nilo Peçanha, N°50, GRP 2803, CEP: 20020-100, Centro, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, doravante denominada simplesmente "Contratada";

II. **TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, com sede na R GUARANI, 37 - sala, QUINTINO BOCAIUVA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21380230, inscrita no CNPJ sob o nº 31.258.478/0001-40, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, por ORIVALDO VANSATO RAMOS, BRASILEIRO, casado, sócio, portador(a) da carteira de identidade nº 11927, emitida pelo CRO / RJ, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 038.284.507-25, residente e domiciliado(a) na Av. PREFEITO DULCIDIO CARDOSO, 2500 BL 2 1302 - BARRA DA TIJUCA, CEP.: 22631055, RIO DE JANEIRO, RJ.

E, ainda, na qualidade de FIADORES:

III. ORIVALDO VANSATO RAMOS, SÓCIO, brasileiro, casado, portador(a) da carteira de identidade nº 11927, emitida pelo CRO / RJ, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 038.284.507-25, residente e domiciliado na Av. PREFEITO DULCIDIO CARDOSO, 2500 BL 2 1302 - BARRA DA TIJUCA, CEP: 22631055, RIO DE JANEIRO, RJ.

IV. MARIA ANGELICA BRAGA RAMOS, brasileira, casada, portador(a) da carteira de identidade nº 188879, emitida pelo MAER/RJ, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 205.015.797-53, residente e domiciliado na Av. PREFEITO DULCIDIO CARDOSO, 2500 BL 2 1302 - BARRA DA TIJUCA, CEP: 22631055, RIO DE JANEIRO, RJ.

**Contratada, Contratante e Fiadores** a seguir denominados individualmente "Parte" e, quando em conjunto, "Partes".

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Fomento Mercantil (o "Contrato"), a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Da operação de compra e venda de títulos**

1. A compra de títulos de crédito, pro soluto, dar-se-á por endosso, em preto, mediante pagamento à vista.

1.2 A CONTRATANTE submeterá à CONTRATADA uma relação contendo os títulos de crédito que deseja negociar.

1.3 A CONTRATADA selecionará, dentro da relação apresentada, os títulos a serem comprados, obrigando-se a CONTRATANTE a exibir e entregar cópias autenticadas das respectivas notas fiscais e dos comprovantes de entrega de mercadorias, ou da efetiva

prestação de serviços, conforme o caso, bem como a promover o endosso em preto dos títulos negociados à CONTRATADA.

1.4 Uma vez concluídos a aprovação, o endosso e a entrega dos títulos, será confeccionada uma relação discriminada com os títulos negociados que passará a constar de instrumento em separado, assinado na forma da Cláusula 1.5.2, o qual fará parte integrante deste Contrato ("Termo Aditivo").

Parágrafo Primeiro: A obrigação da CONTRATANTE de exibir os originais das Notas Fiscais dos títulos e dos respectivos comprovantes de entrega de mercadorias, ou de prestação de serviços, bem como de entregar à CONTRATADA as respectivas vias ou cópias autenticadas desses documentos, persistirá até a liquidação dos títulos, podendo o seu cumprimento ser exigido a qualquer momento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Caso as cópias autenticadas das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de entrega de mercadoria, ou de prestação de serviços, não sejam entregues à CONTRATADA no momento da seleção dos títulos, a CONTRATANTE ficará como fiel depositária desses documentos respondendo civil e criminalmente sob as penas previstas em lei, na hipótese de não entrega-los quando exigidos pela CONTRATADA.

1.5 A formalização de cada operação de compra e venda de títulos de crédito será feita através desses Termos Aditivos.

1.5.1 Por meio da assinatura do Termo Aditivo, a CONTRATANTE venderá à CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretratável, todos os títulos de crédito relacionados no referido documento.

1.5.2 O Termo Aditivo deverá ser firmado em forma eletrônica com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do Artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de impossibilidade de realização do processo de certificação eletrônico, ser firmado de forma impressa.

1.5.3 Os cheques e as duplicatas, com endosso em preto em favor da CONTRATADA, submeter-se-ão ao mesmo processo de certificação disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do Artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de impossibilidade de realização do processo de certificação eletrônico, ser firmado de forma impressa.

1.6 A CONTRATADA abrirá, ainda, uma conta gráfica para lançar toda a movimentação de valores oriundos deste contrato, facultado à ela o direito de compensação de quaisquer valores que lhes forem devidos pela CONTRATANTE, nos termos deste Contrato e de seus Termos Aditivos.



1.7 A CONTRATANTE se obriga a comunicar à DEVEDORA-SACADA os títulos negociados na presente transação, determinando que o pagamento seja feito diretamente à CONTRATADA, ou a quem esta indicar, devendo promover essa comunicação por escrito e com recibo para apresentar à CONTRATADA como comprovação da obrigação.

1.8 Sem prejuízo da obrigação assumida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica autorizada a comunicar o endosso dos títulos com ela negociados, em seu nome ou em nome da CONTRATANTE, aos DEVEDORES-SACADOS sempre que desejar.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do preço da aquisição dos títulos**

2.1 A CONTRATADA pagará pelos títulos de crédito adquiridos da CONTRATANTE a quantia correspondente ao seu “Valor de Face”, deduzido um valor a título de remuneração pelo negócio, denominado de “Fator de Compra”, que será estabelecido nos respectivos Termos Aditivos inerentes a cada operação.

2.2 A CONTRATADA poderá repassar à CONTRATANTE os custos decorrentes do recolhimento de tributos incidentes sobre as operações.

2.3 As despesas operacionais decorrentes da compra e venda de títulos serão suportadas pela CONTRATANTE e serão deduzidas pela CONTRATADA do valor pago pelos títulos negociados.

2.4 O valor das despesas operacionais será acrescido ao Fator de Compra.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da responsabilidade da CONTRATANTE pela legitimidade, validade e exigibilidade dos títulos negociados**

3.1 A CONTRATANTE é responsável civil e criminalmente pela legitimidade, validade e exigibilidade dos títulos negociados com a CONTRATADA, permanecendo esta condição até a liquidação integral desses títulos.

3.2 Caso seja constatada qualquer uma das hipóteses abaixo discriminadas, ou qualquer outra não prevista, mas que possa retirar a exigibilidade e/ou validade dos títulos perante os sacados, a CONTRATANTE ficará imediatamente obrigada a pagar à CONTRATADA, a título de restituição dos valores recebidos pelos títulos irregulares e de multa contratual compensatória, o montante correspondente ao Valor de Face dos títulos acrescidos de multa de 10% sobre esse valor, corrigido monetariamente pelo IGP/M-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês:

a) se for constatada a inexistência da transação que tenha originado a emissão dos títulos;

- b) se for constatada a não efetivação da transação que tenha originado a emissão dos títulos ou pela não entrega de mercadorias ou pela não prestação de serviços, conforme o caso;
- c) se for constatado o desfazimento integral ou parcial da transação que originou a emissão dos títulos;
- d) se forem constatados quaisquer vícios e/ou irregularidades na constituição do crédito representado pelos títulos negociados que extraiam ou possam extrair a sua validade ou exigibilidade perante o sacado;
- e) se o crédito que originou os títulos negociados for objeto de negociação com terceiros ou com a própria sacada;
- f) se ocorrer qualquer causa extintiva, modificativa ou restritiva do crédito representado pelos títulos negociados que lhe retirem a exigibilidade ou reduzam o seu valor de face;
- g) se a DEVEDORA-SACADA refutar, devolver ou contestar total ou parcialmente as mercadorias fornecidas, que deram origem à emissão de algum título negociado;
- h) se a falta de pagamento na data do vencimento do título resultar de qualquer exceção, defesa, ou justificativa da DEVEDORA-SACADA baseada na recusa ou aceitação de mercadoria ou serviço ou qualquer forma de mora ou inadimplemento da CONTRATANTE junto à mesma DEVEDORA-SACADA;
- i) se for ajuizada qualquer ação pela DEVEDORA-SACADA objetivando o cancelamento ou anulação dos títulos negociados, ou ainda, se protestados os títulos, for ajuizado procedimento judicial visando o cancelamento do protesto por irregularidade nos respectivos títulos, seja por qual motivo for.

3.3 A obrigação da CONTRATANTE prevista na cláusula 3.2 valerá a partir da data em que as hipóteses ali elencadas sejam verificadas ou da data de vencimento dos títulos irregulares, valendo o que vier a acontecer primeiro, independentemente de notificação ou aviso.

3.4 A CONTRATANTE se obriga também a indenizar a CONTRATADA por qualquer dano ou custos que esta venha a incorrer em consequência de reclamação ou ação judicial que eventualmente seja movida pelo DEVEDOR-SACADO, em decorrência de cobrança de títulos com vícios e ou irregularidades.

**CLÁUSULA QUARTA: Da liquidação dos títulos**

4.1 Considerar-se-á, para todos os efeitos, liquidados os títulos negociados, discriminados nos Termos Aditivos, no momento em que a DEVEDORA-SACADA efetuar a sua quitação.



4.2 Se a CONTRATANTE receber pagamento, parcial ou total, de valores relativos a títulos de créditos negociados com a CONTRATADA, a CONTRATANTE passará a ser FIEL DEPOSITÁRIA da importância recebida e ficará obrigada a entregá-la à CONTRATADA no prazo de 24 horas, sob as penas da lei e sob pena de incorrer em infração contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Da Recompra**

5.1 A CONTRATANTE poderá promover a recompra dos títulos negociados com a CONTRATADA, pelo seu valor de face, desde que manifestada a sua pretensão por escrito no prazo mínimo de 02 dias úteis antes do seu vencimento e que arque com todos os custos da operação, incluindo-se aí os tributos incidentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Da prestação de serviços**

6.1 A CONTRATADA prestará serviços para a CONTRATANTE ligados às atividades de natureza administrativa, tais como avaliação de riscos, análise de crédito, alavancagem mercadológica e, ainda, poderá prestar serviços de acompanhamento de contas a receber e a pagar quando solicitada.

6.2 Em contraprestação aos serviços prestados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA uma taxa de serviços "ad valorem", que será livremente convencionada entre as partes e incidirá sobre do total de títulos negociados em cada operação, que constará discriminadamente dos respectivos Termos Aditivos celebrados a cada operação.

6.3 A CONTRATANTE arcará, além da taxa de serviços "ad valorem", com as despesas operacionais incidentes sobre a prestação de serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Vigência**

7.1 O presente Contrato vigorará por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 O presente Contrato ficará automaticamente rescindido de pleno direito em caso de concordata, falência ou liquidação da CONTRATANTE.

7.3 A rescisão do Contrato ou a sua rescisão não desobrigará a parte devedora para com a quitação de suas dívidas e as obrigações pendentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Infração Contratual**



8.1 O presente Contrato poderá ser considerado rescindido pela parte inocente automaticamente por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, independentemente de notificação ou aviso, hipótese em que a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) do volume de operações realizadas no último mês, sem prejuízo de outras penas previstas nesse Contrato e de perdas e danos.

8.2 A rescisão do Contrato não extinguirá as dívidas e obrigações existentes da CONTRATANTE com CONTRATADA e vice-versa.

8.3 Serão consideradas infrações contratuais o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento ou nos respectivos Termos Aditivos e, em especial, se a CONTRATANTE incorrer em qualquer uma das hipóteses abaixo elencadas:

a) modificar com a DEVEDORA-SACADA as condições originais da venda mercantil ou prestação de serviços, oriundas dos títulos negociados com a CONTRATADA, sem o consentimento, por escrito, desta;

b) alterar a data de vencimento do título (prorrogar ou antecipar) negociado; deduzir, compensar, negociar, extinguir ou modificar qualquer uma das condições com a DEVEDORA-SACADA valores cujos títulos já foram cedidos e interfiram ou prejudiquem os direitos da CONTRATADA;

c) deixar de cientificar a DEVEDORA-SACADA da cessão do título de crédito, descumprindo a obrigação estabelecida na Cláusula 1.7, acima;

d) deixar de informar a CONTRATADA sobre qualquer reclamação, modificação, cancelamento, arrependimento da DEVEDORA-SACADA ou quaisquer outras informações pertinentes DEVEDORA-SACADA relativas aos títulos negociados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da consolidação dos fatos ora relacionados;

e) deixar de comunicar a CONTRATADA a respeito de quaisquer alterações no contrato social, apresentando o respectivo documento registrado na Junta Comercial competente em 24 (vinte e quatro) horas;

f) deixar de informar a CONTRATADA a respeito da mudança de endereço e/ou abertura de filial;

g) negociar títulos eivados de vício ou sem origem em transação comercial havida com seus clientes;

h) deixar de informar, no prazo de 48 horas, qualquer oposição por parte das DEVEDORAS-SACADAS quanto aos títulos negociados;

i) omitir informações pertinentes que, uma vez conhecidas pela CONTRATADA, impediriam a realização de determinada operação;

**CLÁUSULA NONA: Fiança**

9.1 Firmam o presente Contrato na qualidade de intervenientes e garantidoras as pessoas identificadas como FIADORES, as quais assumem a condição de principais pagadoras.

9.2 A fiança aqui prestada visa garantir o adimplemento das obrigações contraídas pela CONTRATANTE, em especial aquelas previstas na Cláusula Terceira, bem como abrange também eventuais perdas e danos provocados pelo CONTRATANTE e a multa por infração contratual.

9.3 Os FIADORES renunciaram, expressamente, ao benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil e às prerrogativas legais contidas nos artigos 830, 834, 835, 837, 838, 839 do Código Civil.

9.4 A fiança vigorará, em todos os seus termos, até que todas as obrigações da CONTRATANTE, decorrentes deste Contrato e seus Termos Aditivos, tenham sido integralmente satisfeitas, não comportando exoneração de qualquer espécie.

9.5 A CONTRATADA poderá exigir, a qualquer momento, a atualização das fichas cadastrais dos FIADORES e mesmo sua substituição, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, se considerar que não mais se mostram adequados e capacitados financeiramente para responder na qualidade de garantidores.

9.6 A CONTRATANTE e FIADORES, outorgam-se uns aos outros poderes especiais para receberem citações e intimações extrajudiciais e judiciais.

9.7 Os FIADORES poderão outorgar procuração por instrumento particular para a CONTRATANTE assinar em seus nomes os Termos Aditivos referentes às operações realizadas.

9.8 Em caso de morte, falência ou insolvência de um ou mais FIADORES, a CONTRATANTE estará obrigada no prazo máximo de 10 (dez) dias a nomear substituto idôneo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Disposições gerais**

10.1 A CONTRATADA poderá, a seu critério, ceder ou alienar, no todo ou em parte, os títulos de crédito negociados na forma ora pactuada, bem como os direitos creditórios decorrentes deste Contrato, com ou sem as garantias prestadas.

10.2 A abstenção por parte da CONTRATADA do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam ou a concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da CONTRATANTE será considerada como ato de mera tolerância e não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, não alterando, de nenhum modo, as condições estipuladas neste Contrato e seus Termos Aditivos nem constituindo novação de espécie alguma.

10.3 O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando diretamente as Partes, seus herdeiros, sucessores ou cessionários autorizados, a qualquer título.

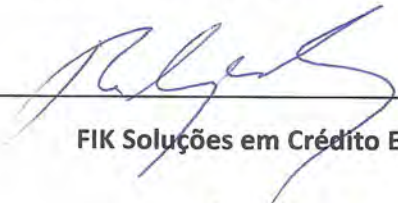
10.4 As Partes reconhecem a liquidez e certeza do presente Contrato e de seus Termos Aditivos, aceitando-o como título executivo extrajudicial nos termos dos artigos 778 e 784 do Novo Código de Processo Civil.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do foro**

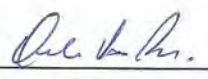
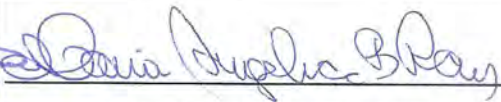
11.1 Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as pendências decorrentes da aplicação do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os seus devidos efeitos legais.

RIO DE JANEIRO, 01 de Junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**FIK Soluções em Crédito EIRELI**

  
\_\_\_\_\_  
**TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**

 _____ <b>ORIVALDO VANSATO RAMOS</b>	 _____ <b>MARIA ANGELICA BRAGA RAMOS</b>
---	--

**Testemunhas:**

1. Patrícia M de M Pinheiro  
Nome: Patrícia Mantus de Menezes Pinheiro  
CPF: 077.029.437-50  
Identidade: 109125484

2. Thaiane Kellen W. Santos  
Nome: Thaiane Kellen W. Santos  
CPF: 045.860.523-92  
Identidade: 031.333.78.200-3

34º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL / RJ  
Av. Dom Hélder Câmara, nº 5474 - Copacabana - Shopping, Loja 1301 - Rio de Janeiro/RJ - Tel.: (21) 3173-1334

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:  
**ORIVALDO VANSATO RAMOS; MARIA ANGELICA BRAGA RAMOS.**

Em test \_\_\_\_\_ da verdade. Conf por \_\_\_\_\_

IGOR GOMES HENRIQUES-Escrevente.  
Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2018  
Emolumentos: R\$ 10,82 TJ+Fundos: R\$ 3,86 ISS: R\$ 0,56 Total: R\$ 15,24  
ECPA46066-RHD, ECPA46067-RQT  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

157883AA 308314

---

**Doc 3 - Termos de Cessão referentes ao contrato de cessão**

---

## Termo de Cessão - Nº 3231

Pelo presente Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere ao Cessionário os Direitos de Crédito dos Títulos relacionados no Borderô em anexo, nos termos do Contrato de Cessão, no valor total de R\$ 57.075,20 (CINQUENTA E SETE MIL E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), de acordo com o "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças", firmado entre a Cedente, o Cessionário e a Administradora (o Contrato de cessão).

Título de Crédito	Sacado (CPF/MF / CNPJ/MF)	Valor (R\$)	Vencimento
40874/001	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT LTDA - 06.150.220/0001-88	R\$ 4.031,25	29/01/2020
40874/002	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT LTDA - 06.150.220/0001-88	R\$ 4.031,25	17/02/2020
40874/003	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT LTDA - 06.150.220/0001-88	R\$ 4.031,25	02/03/2020
40874/004	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT LTDA - 06.150.220/0001-88	R\$ 4.031,25	18/03/2020
40865/001	WS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - 10.212.250/0001-49	R\$ 250,00	27/12/2019
40865/002	WS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - 10.212.250/0001-49	R\$ 250,00	24/01/2020
40865/003	WS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - 10.212.250/0001-49	R\$ 250,00	21/02/2020
40865/004	WS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - 10.212.250/0001-49	R\$ 250,00	20/03/2020
40842/001	DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS SA - 14.190.675/0002-36	R\$ 9.056,03	24/01/2020
40842/002	DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS SA - 14.190.675/0002-36	R\$ 8.844,33	21/02/2020
40842/003	DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS SA - 14.190.675/0002-36	R\$ 8.844,34	20/03/2020
40866/001	DL COM PROD ODONT LTDA ME - 26.083.186/0001-83	R\$ 220,50	24/01/2020
40866/002	DL COM PROD ODONT LTDA ME - 26.083.186/0001-83	R\$ 220,50	21/02/2020
40866/003	DL COM PROD ODONT LTDA ME - 26.083.186/0001-83	R\$ 220,50	20/03/2020
40864/001	DCU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 26.391.813/0001-43	R\$ 133,33	24/01/2020
40864/002	DCU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 26.391.813/0001-43	R\$ 133,33	21/02/2020
40864/003	DCU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 26.391.813/0001-43	R\$ 133,34	20/03/2020
40873/001	DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA - 29.741.774/0001-55	R\$ 3.036,00	29/01/2020
40873/002	DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA - 29.741.774/0001-55	R\$ 3.036,00	17/02/2020
40873/003	DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA - 29.741.774/0001-55	R\$ 3.036,00	02/03/2020
40873/004	DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA - 29.741.774/0001-55	R\$ 3.036,00	18/03/2020
<b>Total</b>		R\$ 57.075,20	

Pela presente cessão, o Cessionário pagará à Cedente o Preço de Aquisição previsto no quadro abaixo, mediante depósito na conta-corrente identificada no referido quadro, observadas as demais condições estabelecidas no Contrato de Cessão.

Preço de Aquisição	Dados de Deposito
R\$ 50.929,14 (CINQUENTA MIL E NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS)	<b>Banco:</b> -
	<b>Agência:</b> -
	<b>Conta:</b> -
	<b>Cnpj:</b> -

Os termos utilizados neste Termo de Cessão, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão.

Este Termo de Cessão é parte integrante do Contrato de Cessão para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 29 de Novembro de 2019

**CEDENTE:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA



---

ORIVALDO VANSATO RAMOS

CPF: 038.284.507-25

CESSIONÁRIA: AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

---

Elton César Porpino

CPF: 246.890.958-50

---

Nivea Mary Yoshida

CPF: 270.550.798-10

AVALISTA(S):

---

MARIA ANGELICA BRAGA RAMOS

CPF: 205.015.797-53

---

ORIVALDO VANSATO RAMOS

CPF: 038.284.507-25

## Assinaturas Digitais

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]

**Assinado digitalmente 29/11/2019 14:48:53**

**NIVEA MARY YOSHIDA**

270.550.798-10 - FUNDO

AC Certisign RFB G5 - Validade: 25/09/2020

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**38617297244764125206954129225270982496**

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]

**Assinado digitalmente 29/11/2019 14:47:45**

**ELTON CESAR PORPINO**

246.890.958-50 - FUNDO

AC Certisign RFB G5 - Validade: 25/09/2020

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**103906581350095469554538125099573261107**

Assinatura de Termo de Cessao como [CONSULTORA]

**Assinado digitalmente 29/11/2019 15:01:39**

**ROBERTO FISZPAN KAPLAN**

021.408.117-63 - CONSULTORA

AC SERASA RFB v5 - Validade: 13/05/2020

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**4579261221366319389**

Assinatura de Termo de Cessao como [REPRESENTANTE]

**Assinado digitalmente 29/11/2019 16:07:08**

**ORIVALDO VANSATO RAMOS**

038.284.507-25 - REPRESENTANTE

AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**4694658717305092154**

Assinatura de Termo de Cessao como [AVALISTA/FIADOR]

**Assinado digitalmente 29/11/2019 16:07:10**

**ORIVALDO VANSATO RAMOS**

038.284.507-25 - AVALISTA/FIADOR

AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**4694658717305092154**

Assinatura de Termo de Cessao como [AVALISTA/FIADORA] - p.p. de MARIA ANGELICA BRAGA RAMOS CPF 20501579753

**Assinado digitalmente 29/11/2019 16:43:00**

**ORIVALDO VANSATO RAMOS**

038.284.507-25 - AVALISTA/FIADORA

AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**4694658717305092154**



**30**  
horas



**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: **AMPLIC FUNDO I E D CREDITORIOS**

Agência: **2937**

Conta corrente: **22341 - 6**

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: **TECHNEW COM E IND LTDA**

CPF/CNPJ: **31258478000140**

Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**

Agência: **3249MEIER-URB RJ**

Conta corrente: **0000000047805**

Valor da TED: **R\$ 50.929,14**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **155535867000018**

---

**TED solicitada em 29/11/2019 às 16:13:13 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

**7A78DAD4F65E23626350725ADF4C96E104926BB6**

## Termo de Cessão - Nº 3279

Pelo presente Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere ao Cessionário os Direitos de Crédito dos Títulos relacionados no Borderô em anexo, nos termos do Contrato de Cessão, no valor total de R\$ 100.305,48 (CEM MIL E TREZENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), de acordo com o "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças", firmado entre a Cedente, o Cessionário e a Administradora (o Contrato de cessão).

<b>Título de Crédito</b>	<b>Sacado (CPF/MF / CNPJ/MF)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Vencimento</b>
41019/001	DENTAL BORGES COMDE PRODMEDODONTLTDA - 00.977.972/0001-30	R\$ 1.645,13	09/02/2020
41019/002	DENTAL BORGES COMDE PRODMEDODONTLTDA - 00.977.972/0001-30	R\$ 1.645,13	10/03/2020
41019/003	DENTAL BORGES COMDE PRODMEDODONTLTDA - 00.977.972/0001-30	R\$ 1.645,13	09/04/2020
41016/001	DENTALSHOP PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - 01.326.569/0001-04	R\$ 1.185,36	05/02/2020
41016/002	DENTALSHOP PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - 01.326.569/0001-04	R\$ 1.114,50	04/03/2020
41016/003	DENTALSHOP PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - 01.326.569/0001-04	R\$ 1.114,50	18/03/2020
41026/001	HOSP SAUDE COMERCIO VAREJISTA LTDA ME - 02.462.483/0001-71	R\$ 298,50	08/01/2020
41026/002	HOSP SAUDE COMERCIO VAREJISTA LTDA ME - 02.462.483/0001-71	R\$ 298,50	22/01/2020
41026/003	HOSP SAUDE COMERCIO VAREJISTA LTDA ME - 02.462.483/0001-71	R\$ 298,50	05/02/2020
41021/001	DENTAL PLUS LTDA ME - 03.964.470/0001-63	R\$ 350,00	05/02/2020
41021/002	DENTAL PLUS LTDA ME - 03.964.470/0001-63	R\$ 350,00	04/03/2020
41021/003	DENTAL PLUS LTDA ME - 03.964.470/0001-63	R\$ 350,00	01/04/2020
41023/001	DENTAL SORRISO LTDA - 06.313.389/0001-01	R\$ 1.327,39	11/02/2020
41023/002	DENTAL SORRISO LTDA - 06.313.389/0001-01	R\$ 1.327,39	10/03/2020
41023/003	DENTAL SORRISO LTDA - 06.313.389/0001-01	R\$ 1.327,40	24/03/2020
41024/001	DENTAL TOCANTINS CP ODONTOLOGICOS LTDA - 07.189.471/0001-39	R\$ 872,25	05/02/2020
41024/002	DENTAL TOCANTINS CP ODONTOLOGICOS LTDA - 07.189.471/0001-39	R\$ 750,87	04/03/2020
41014/001	FABIANO DE FARIAS CARREGOSA CIA LTDA - 07.396.451/0001-39	R\$ 1.021,35	11/02/2020
41020/001	DENTAL MARIA LTDA - 09.222.369/0001-13	R\$ 9.905,47	08/01/2020
41020/002	DENTAL MARIA LTDA - 09.222.369/0001-13	R\$ 9.873,13	05/02/2020
41020/003	DENTAL MARIA LTDA - 09.222.369/0001-13	R\$ 9.873,14	04/03/2020
41017/001	B MELO PROD ODONTOLOGICOS LTDA ME - 16.717.334/0001-10	R\$ 935,48	11/02/2020
41017/002	B MELO PROD ODONTOLOGICOS LTDA ME - 16.717.334/0001-10	R\$ 935,48	10/03/2020
41017/003	B MELO PROD ODONTOLOGICOS LTDA ME - 16.717.334/0001-10	R\$ 935,48	24/03/2020
41018/001	ODONTOCOPA COMERCIO DE ARTIGOS ODONT EIR - 18.739.378/0001-77	R\$ 2.276,21	09/02/2020
41018/002	ODONTOCOPA COMERCIO DE ARTIGOS ODONT EIR - 18.739.378/0001-77	R\$ 1.809,42	10/03/2020
41018/003	ODONTOCOPA COMERCIO DE ARTIGOS ODONT EIR - 18.739.378/0001-77	R\$ 1.809,41	09/04/2020
41022/001	DENTAL GOLD COM DE PROD ODONT E HOSP - 20.936.190/0001-60	R\$ 1.295,26	05/02/2020
41022/002	DENTAL GOLD COM DE PROD ODONT E HOSP - 20.936.190/0001-60	R\$ 1.280,20	04/03/2020
41022/003	DENTAL GOLD COM DE PROD ODONT E HOSP - 20.936.190/0001-60	R\$ 1.280,20	01/04/2020
41015/001	DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS ME - 21.504.525/0001-34	R\$ 1.625,00	05/02/2020
41015/002	DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS ME - 21.504.525/0001-34	R\$ 1.625,00	04/03/2020
41015/003	DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS ME - 21.504.525/0001-34	R\$ 1.625,00	01/04/2020
41025/001	SINVAL ZOZIMO RIBEIRO PRODUTOS HOSPITALA - 26.315.498/0001-75	R\$ 549,85	11/02/2020



41025/002	SINVAL ZOZIMO RIBEIRO PRODUTOS HOSPITALA - 26.315.498/0001-75	R\$ 549,85	25/02/2020
41027/001	RIO MEIER CMATODONTOHOSPITALARES LTDA - 31.890.783/0001-50	R\$ 8.800,00	14/02/2020
41027/002	RIO MEIER CMATODONTOHOSPITALARES LTDA - 31.890.783/0001-50	R\$ 8.800,00	28/02/2020
41027/003	RIO MEIER CMATODONTOHOSPITALARES LTDA - 31.890.783/0001-50	R\$ 8.800,00	14/03/2020
41027/004	RIO MEIER CMATODONTOHOSPITALARES LTDA - 31.890.783/0001-50	R\$ 8.800,00	28/03/2020
<b>Total</b>		R\$ 100.305,48	

Pela presente cessão, o Cessionário pagará à Cedente o Preço de Aquisição previsto no quadro abaixo, mediante depósito na conta-corrente identificada no referido quadro, observadas as demais condições estabelecidas no Contrato de Cessão.

Preço de Aquisição	Dados de Deposito
R\$ 90.576,77 (NOVENTA MIL E QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)	<b>Banco:</b> - <b>Agência:</b> - <b>Conta:</b> - <b>Cnpj:</b> -

Os termos utilizados neste Termo de Cessão, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão.

Este Termo de Cessão é parte integrante do Contrato de Cessão para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 11 de Dezembro de 2019

CEDENTE: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ORIVALDO VANSATO RAMOS CPF: 038.284.507-25

CESSIONÁRIA: AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Nivea Mary Yoshida CPF: 270.550.798-10

Elton César Porpino CPF: 246.890.958-50

AVALISTA(S):

---

MARIA ANGELICA BRAGA RAMOS

CPF: 205.015.797-53

---

ORIVALDO VANSATO RAMOS

CPF: 038.284.507-25

ORIVALDO VANSATO RAMOS - 038.284.507-25 - AVALIADOR  
NIVEA MARY YOSHIDA - 270.597.788-00 - FUNDO | ELTON CESAR PORPINO - 246.890.868-50 - FUNDO | ROBERTO FISZMAN KAPLAN - 021.408.117-63 - CONSULTORA | ORIVALDO VANSATO RAMOS - 038.284.507-25 - REPRESENTANTE | ORIVALDO VANSATO RAMOS - 038.284.507-25 - AVALIADOR

## Assinaturas Digitais

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]  
**Assinado digitalmente 11/12/2019 13:54:55**  
**NIVEA MARY YOSHIDA**  
270.550.798-10 - FUNDO  
AC Certisign RFB G5 - Validade: 25/09/2020  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**38617297244764125206954129225270982496**

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]  
**Assinado digitalmente 11/12/2019 13:52:46**  
**ELTON CESAR PORPINO**  
246.890.958-50 - FUNDO  
AC Certisign RFB G5 - Validade: 25/09/2020  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**103906581350095469554538125099573261107**

Assinatura de Termo de Cessao como [CONSULTORA]  
**Assinado digitalmente 11/12/2019 13:56:33**  
**ROBERTO FISZPAN KAPLAN**  
021.408.117-63 - CONSULTORA  
AC SERASA RFB v5 - Validade: 13/05/2020  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**4579261221366319389**

Assinatura de Termo de Cessao como [REPRESENTANTE]  
**Assinado digitalmente 11/12/2019 14:41:33**  
**ORIVALDO VANSATO RAMOS**  
038.284.507-25 - REPRESENTANTE  
AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**4694658717305092154**

Assinatura de Termo de Cessao como [AVALISTA/FIADOR]  
**Assinado digitalmente 11/12/2019 14:41:34**  
**ORIVALDO VANSATO RAMOS**  
038.284.507-25 - AVALISTA/FIADOR  
AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**4694658717305092154**

Assinatura de Termo de Cessao como [AVALISTA/FIADORA] - p.p. de MARIA ANGELICA BRAGA RAMOS CPF 20501579753  
**Assinado digitalmente 11/12/2019 14:44:42**  
**ORIVALDO VANSATO RAMOS**  
038.284.507-25 - AVALISTA/FIADORA  
AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**4694658717305092154**



**30**  
horas



**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: **AMPLIC FUNDO I E D CREDITORIOS**

Agência: **2937**

Conta corrente: **22341 - 6**

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: **TECHNEW COM E IND LTDA**

CPF/CNPJ: **31258478000140**

Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**

Agência: **3249MEIER-URB RJ**

Conta corrente: **0000000047805**

Valor da TED: **R\$ 90.576,77**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **356275233000031**

---

**TED solicitada em 11/12/2019 às 14:47:08 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

**557A4C852BE96BE06173ADA9C414365300C97E39**



## Termo de Cessão - Nº 3429

Pelo presente Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere ao Cessionário os Direitos de Crédito dos Títulos relacionados no Borderô em anexo, nos termos do Contrato de Cessão, no valor total de R\$ 44.983,47 (QUARENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), de acordo com o "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças", firmado entre a Cedente, o Cessionário e a Administradora (o Contrato de cessão).

Título de Crédito	Sacado (CPF/MF / CNPJ/MF)	Valor (R\$)	Vencimento
41392/001	DENTAL MAP SILVA LTDA EPP - 05.086.670/0001-96	R\$ 656,29	21/02/2020
41392/002	DENTAL MAP SILVA LTDA EPP - 05.086.670/0001-96	R\$ 504,83	06/03/2020
41392/003	DENTAL MAP SILVA LTDA EPP - 05.086.670/0001-96	R\$ 504,84	20/03/2020
41404/001	UNICA DENTAL - 07.547.660/0001-36	R\$ 1.177,57	26/02/2020
41404/002	UNICA DENTAL - 07.547.660/0001-36	R\$ 948,67	25/03/2020
41404/003	UNICA DENTAL - 07.547.660/0001-36	R\$ 948,66	22/04/2020
41398/001	ARCADIA COM DE PROD ODONT LTDA - 08.802.723/0001-16	R\$ 2.180,54	26/02/2020
41398/002	ARCADIA COM DE PROD ODONT LTDA - 08.802.723/0001-16	R\$ 1.989,07	25/03/2020
41398/003	ARCADIA COM DE PROD ODONT LTDA - 08.802.723/0001-16	R\$ 1.989,06	22/04/2020
41388/001	WMCOMERCIO E SERVICOS LTDAME - 08.978.089/0001-77	R\$ 848,55	26/02/2020
41388/002	WMCOMERCIO E SERVICOS LTDAME - 08.978.089/0001-77	R\$ 848,55	25/03/2020
41391/001	RC DENTAL PROD ODONTOLOGICOS LTDAME - 11.878.434/0001-05	R\$ 614,46	26/02/2020
41391/002	RC DENTAL PROD ODONTOLOGICOS LTDAME - 11.878.434/0001-05	R\$ 581,37	25/03/2020
41390/001	DENTAL ORTHO COM DE PROD ODONT LTDA - 12.817.864/0001-80	R\$ 671,30	06/03/2020
41390/002	DENTAL ORTHO COM DE PROD ODONT LTDA - 12.817.864/0001-80	R\$ 671,30	03/04/2020
41390/003	DENTAL ORTHO COM DE PROD ODONT LTDA - 12.817.864/0001-80	R\$ 671,31	04/05/2020
41393/001	DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS SA - 14.190.675/0002-36	R\$ 2.659,80	06/03/2020
41393/002	DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS SA - 14.190.675/0002-36	R\$ 2.046,00	20/03/2020
41403/001	DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA - 29.741.774/0001-55	R\$ 3.410,00	27/03/2020
41403/002	DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA - 29.741.774/0001-55	R\$ 3.410,00	11/04/2020
41403/003	DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA - 29.741.774/0001-55	R\$ 3.410,00	27/04/2020
41401/001	RIO MEIER CMATODONTOHOSPITALARES LTDA - 31.890.783/0001-50	R\$ 4.088,00	27/03/2020
41401/002	RIO MEIER CMATODONTOHOSPITALARES LTDA - 31.890.783/0001-50	R\$ 4.088,00	11/04/2020
41401/003	RIO MEIER CMATODONTOHOSPITALARES LTDA - 31.890.783/0001-50	R\$ 4.088,00	27/04/2020
41394/001	DCA COMERCIO DE PRODUTOS ODONT EIRELIEP - 33.236.555/0001-96	R\$ 1.033,30	21/02/2020
41394/002	DCA COMERCIO DE PRODUTOS ODONT EIRELIEP - 33.236.555/0001-96	R\$ 944,00	20/03/2020
<b>Total</b>		R\$ 44.983,47	

Pela presente cessão, o Cessionário pagará à Cedente o Preço de Aquisição previsto no quadro abaixo, mediante depósito na conta-corrente identificada no referido quadro, observadas as demais condições estabelecidas no Contrato de Cessão.

Preço de Aquisição	Dados de Depósito
R\$ 40.932,28 (QUARENTA MIL E NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)	<b>Banco:</b> -
	<b>Agência:</b> -
	<b>Conta:</b> -
	<b>Cnpj:</b> -

Os termos utilizados neste Termo de Cessão, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão.

Este Termo de Cessão é parte integrante do Contrato de Cessão para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 24 de Janeiro de 2020



CEDENTE: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

---

ORIVALDO VANSATO RAMOS

CPF: 038.284.507-25

CESSIONÁRIA: AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

---

Elton César Porpino

CPF: 246.890.958-50

---

Nivea Mary Yoshida

CPF: 270.550.798-10

AVALISTA(S):

---

ORIVALDO VANSATO RAMOS

CPF: 038.284.507-25

---

MARIA ANGELICA BRAGA RAMOS

CPF: 205.015.797-53

## Assinaturas Digitais

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]  
**Assinado digitalmente 24/01/2020 14:52:08**  
**NIVEA MARY YOSHIDA**  
270.550.798-10 - FUNDO  
AC Certisign RFB G5 - Validade: 25/09/2020  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**38617297244764125206954129225270982496**

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]  
**Assinado digitalmente 24/01/2020 14:50:22**  
**ELTON CESAR PORPINO**  
246.890.958-50 - FUNDO  
AC Certisign RFB G5 - Validade: 25/09/2020  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**103906581350095469554538125099573261107**

Assinatura de Termo de Cessao como [CONSULTORA]  
**Assinado digitalmente 24/01/2020 14:50:29**  
**ROBERTO FISZPAN KAPLAN**  
021.408.117-63 - CONSULTORA  
AC SERASA RFB v5 - Validade: 13/05/2020  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**4579261221366319389**

Assinatura de Termo de Cessao como [REPRESENTANTE]  
**Assinado digitalmente 24/01/2020 15:01:36**  
**ORIVALDO VANSATO RAMOS**  
038.284.507-25 - REPRESENTANTE  
AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**4694658717305092154**

Assinatura de Termo de Cessao como [AVALISTA/FIADOR]  
**Assinado digitalmente 24/01/2020 15:03:42**  
**ORIVALDO VANSATO RAMOS**  
038.284.507-25 - AVALISTA/FIADOR  
AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**4694658717305092154**

Assinatura de Termo de Cessao como [AVALISTA/FIADORA] - p.p. de MARIA ANGELICA BRAGA RAMOS CPF 20501579753  
**Assinado digitalmente 24/01/2020 15:03:22**  
**ORIVALDO VANSATO RAMOS**  
038.284.507-25 - AVALISTA/FIADORA  
AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**4694658717305092154**



**30**  
horas



**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: **AMPLIC FUNDO I E D CREDITORIOS**

Agência: **2937**

Conta corrente: **22341 - 6**

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: **TECHNEW COM E IND LTDA**

CPF/CNPJ: **31258478000140**

Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**

Agência: **3249MEIER-URB RJ**

Conta corrente: **0000000047805**

Valor da TED: **R\$ 40.932,28**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **958823131000017**

---

**TED solicitada em 24/01/2020 às 15:27:41 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

**EF148FC18A9ADDEA299C6A156C5C79A769D3FB17**

## Termo de Cessão - Nº 3459

Pelo presente Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere ao Cessionário os Direitos de Crédito dos Títulos relacionados no Borderô em anexo, nos termos do Contrato de Cessão, no valor total de R\$ 147.864,36 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), de acordo com o "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças", firmado entre a Cedente, o Cessionário e a Administradora (o Contrato de cessão).

Título de Crédito	Sacado (CPF/MF / CNPJ/MF)	Valor (R\$)	Vencimento
41502/001	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT LTDA - 06.150.220/0001-88	R\$ 11.716,67	06/04/2020
41502/002	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT LTDA - 06.150.220/0001-88	R\$ 11.716,67	24/04/2020
41502/003	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT LTDA - 06.150.220/0001-88	R\$ 11.716,66	07/05/2020
41499/001	FERDINANDO MATOS DA SILVA FILHO ME - 07.032.969/0001-93	R\$ 3.651,13	28/02/2020
41499/002	FERDINANDO MATOS DA SILVA FILHO ME - 07.032.969/0001-93	R\$ 3.266,88	27/03/2020
41499/003	FERDINANDO MATOS DA SILVA FILHO ME - 07.032.969/0001-93	R\$ 3.266,88	24/04/2020
41499/004	FERDINANDO MATOS DA SILVA FILHO ME - 07.032.969/0001-93	R\$ 3.266,86	22/05/2020
41496/001	DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS SA - 14.190.675/0002-36	R\$ 16.038,75	04/03/2020
41496/002	DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS SA - 14.190.675/0002-36	R\$ 16.038,75	01/04/2020
41496/003	DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS SA - 14.190.675/0002-36	R\$ 16.038,75	29/04/2020
41496/004	DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS SA - 14.190.675/0002-36	R\$ 16.038,75	22/05/2020
41498/001	DENTAL SORRISO DA BARRA 297 LTDA EPP - 21.457.063/0001-41	R\$ 1.918,80	28/02/2020
41498/002	DENTAL SORRISO DA BARRA 297 LTDA EPP - 21.457.063/0001-41	R\$ 1.506,00	27/03/2020
41498/003	DENTAL SORRISO DA BARRA 297 LTDA EPP - 21.457.063/0001-41	R\$ 1.506,00	24/04/2020
41504/001	DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA - 29.741.774/0001-55	R\$ 3.337,50	06/04/2020
41504/002	DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA - 29.741.774/0001-55	R\$ 3.337,50	24/04/2020
41504/003	DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA - 29.741.774/0001-55	R\$ 3.337,50	07/05/2020
41497/001	SE DENTAL BASE LTDA - 30.723.793/0001-38	R\$ 1.260,52	16/03/2020
41497/002	SE DENTAL BASE LTDA - 30.723.793/0001-38	R\$ 1.260,52	15/04/2020
41497/003	SE DENTAL BASE LTDA - 30.723.793/0001-38	R\$ 1.260,52	15/05/2020
41497/004	SE DENTAL BASE LTDA - 30.723.793/0001-38	R\$ 1.260,50	30/05/2020
41503/001	RIO MEIER CMATODONTOHOSPITALARES LTDA - 31.890.783/0001-50	R\$ 5.040,75	06/04/2020
41503/002	RIO MEIER CMATODONTOHOSPITALARES LTDA - 31.890.783/0001-50	R\$ 5.040,75	24/04/2020
41503/003	RIO MEIER CMATODONTOHOSPITALARES LTDA - 31.890.783/0001-50	R\$ 5.040,75	07/05/2020
<b>Total</b>		R\$ 147.864,36	

Pela presente cessão, o Cessionário pagará à Cedente o Preço de Aquisição previsto no quadro abaixo, mediante depósito na conta-corrente identificada no referido quadro, observadas as demais condições estabelecidas no Contrato de Cessão.

Preço de Aquisição	Dados de Depósito
R\$ 133.691,81 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)	<b>Banco:</b> - <b>Agência:</b> - <b>Conta:</b> - <b>Cnpj:</b> -

Os termos utilizados neste Termo de Cessão, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão.

Este Termo de Cessão é parte integrante do Contrato de Cessão para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 31 de Janeiro de 2020



CEDENTE: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

---

ORIVALDO VANSATO RAMOS

CPF: 038.284.507-25

CESSIONÁRIA: AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

---

Elton César Porpino

CPF: 246.890.958-50

---

Nivea Mary Yoshida

CPF: 270.550.798-10

AVALISTA(S):

---

MARIA ANGELICA BRAGA RAMOS

CPF: 205.015.797-53

---

ORIVALDO VANSATO RAMOS

CPF: 038.284.507-25

## Assinaturas Digitais

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]

**Assinado digitalmente 31/01/2020 15:00:19**

**NIVEA MARY YOSHIDA**

270.550.798-10 - FUNDO

AC OAB G3 - Validade: 26/05/2022

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**147842254296832870752251895161072123907**

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]

**Assinado digitalmente 31/01/2020 14:46:50**

**ELTON CESAR PORPINO**

246.890.958-50 - FUNDO

AC Certisign RFB G5 - Validade: 25/09/2020

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**103906581350095469554538125099573261107**

Assinatura de Termo de Cessao como [CONSULTORA]

**Assinado digitalmente 31/01/2020 14:46:50**

**ROBERTO FISZPAN KAPLAN**

021.408.117-63 - CONSULTORA

AC SERASA RFB v5 - Validade: 13/05/2020

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**4579261221366319389**

Assinatura de Termo de Cessao como [REPRESENTANTE]

**Assinado digitalmente 31/01/2020 14:46:51**

**ORIVALDO VANSATO RAMOS**

038.284.507-25 - REPRESENTANTE

AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**4694658717305092154**

Assinatura de Termo de Cessao como [AVALISTA/FIADOR]

**Assinado digitalmente 31/01/2020 14:46:51**

**ORIVALDO VANSATO RAMOS**

038.284.507-25 - AVALISTA/FIADOR

AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**4694658717305092154**

Assinatura de Termo de Cessao como [AVALISTA/FIADORA] - p.p. de MARIA ANGELICA BRAGA RAMOS CPF 20501579753

**Assinado digitalmente 31/01/2020 14:46:51**

**ORIVALDO VANSATO RAMOS**

038.284.507-25 - AVALISTA/FIADORA

AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**4694658717305092154**



**30**  
horas



**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: **AMPLIC FUNDO I E D CREDITORIOS**

Agência: **2937**

Conta corrente: **22341 - 6**

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: **TECHNEW COM E IND LTDA**

CPF/CNPJ: **31258478000140**

Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**

Agência: **3249MEIER-URB RJ**

Conta corrente: **0000000047805**

Valor da TED: **R\$ 133.691,81**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **559211634000010**

---

**TED solicitada em 31/01/2020 às 15:15:37 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

**A38DDA263677D7C644226D4687B816563689A441**



## Termo de Cessão - Nº 3475

Pelo presente Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere ao Cessionário os Direitos de Crédito dos Títulos relacionados no Borderô em anexo, nos termos do Contrato de Cessão, no valor total de R\$ 55.005,11 (CINQUENTA E CINCO MIL E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS), de acordo com o "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças", firmado entre a Cedente, o Cessionário e a Administradora (o Contrato de cessão).

Título de Crédito	Sacado (CPF/MF / CNPJ/MF)	Valor (R\$)	Vencimento
41518/001	DENTAL SUL MINEIRA LTDA - 03.604.422/0001-64	R\$ 933,33	02/03/2020
41518/002	DENTAL SUL MINEIRA LTDA - 03.604.422/0001-64	R\$ 933,33	30/03/2020
41518/003	DENTAL SUL MINEIRA LTDA - 03.604.422/0001-64	R\$ 933,34	27/04/2020
41522/001	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT LTDA - 06.150.220/0001-88	R\$ 6.698,67	07/04/2020
41522/002	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT LTDA - 06.150.220/0001-88	R\$ 6.698,67	27/04/2020
41522/003	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT LTDA - 06.150.220/0001-88	R\$ 6.698,66	08/05/2020
41519/001	ODONTOPAZ PROD ODONTOLOGICOS LTDA - 08.188.573/0001-00	R\$ 663,30	02/03/2020
41521/001	DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS SA - 14.190.675/0002-36	R\$ 4.366,38	02/03/2020
41521/002	DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS SA - 14.190.675/0002-36	R\$ 3.276,47	30/03/2020
41521/003	DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS SA - 14.190.675/0002-36	R\$ 3.276,47	27/04/2020
41521/004	DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS SA - 14.190.675/0002-36	R\$ 3.276,49	25/05/2020
41525/001	DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA - 29.741.774/0001-55	R\$ 5.750,00	07/04/2020
41525/002	DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA - 29.741.774/0001-55	R\$ 5.750,00	27/04/2020
41525/003	DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA - 29.741.774/0001-55	R\$ 5.750,00	08/05/2020
<b>Total</b>		R\$ 55.005,11	

Pela presente cessão, o Cessionário pagará à Cedente o Preço de Aquisição previsto no quadro abaixo, mediante depósito na conta-corrente identificada no referido quadro, observadas as demais condições estabelecidas no Contrato de Cessão.

Preço de Aquisição	Dados de Depósito
R\$ 49.674,29 (QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)	<b>Banco:</b> - <b>Agência:</b> - <b>Conta:</b> - <b>Cnpj:</b> -

Os termos utilizados neste Termo de Cessão, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão.

Este Termo de Cessão é parte integrante do Contrato de Cessão para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 3 de Fevereiro de 2020

**CEDENTE:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

CESSIONÁRIA: AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

---

Nivea Mary Yoshida

CPF: 270.550.798-10

---

Elton César Porpino

CPF: 246.890.958-50

AVALISTA(S):

---

ORIVALDO VANSATO RAMOS

CPF: 038.284.507-25

---

MARIA ANGELICA BRAGA RAMOS

CPF: 205.015.797-53

## Assinaturas Digitais

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]  
**Assinado digitalmente 03/02/2020 14:58:00**  
**NIVEA MARY YOSHIDA**  
270.550.798-10 - FUNDO  
AC OAB G3 - Validade: 26/05/2022  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**147842254296832870752251895161072123907**

Assinatura de Termo de Cessao como [REPRESENTANTE]  
**Assinado digitalmente 03/02/2020 14:47:49**  
**ORIVALDO VANSATO RAMOS**  
038.284.507-25 - REPRESENTANTE  
AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**4694658717305092154**

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]  
**Assinado digitalmente 03/02/2020 15:00:22**  
**ELTON CESAR PORPINO**  
246.890.958-50 - FUNDO  
AC Certisign RFB G5 - Validade: 31/01/2022  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**2286166242390340256586265887642795534**

Assinatura de Termo de Cessao como [AVALISTA/FIADOR]  
**Assinado digitalmente 03/02/2020 14:47:50**  
**ORIVALDO VANSATO RAMOS**  
038.284.507-25 - AVALISTA/FIADOR  
AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**4694658717305092154**

Assinatura de Termo de Cessao como [CONSULTORA]  
**Assinado digitalmente 03/02/2020 14:48:03**  
**ROBERTO FISZPAN KAPLAN**  
021.408.117-63 - CONSULTORA  
AC SERASA RFB v5 - Validade: 13/05/2020  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**4579261221366319389**

Assinatura de Termo de Cessao como [AVALISTA/FIADORA] - p.p. de MARIA ANGELICA BRAGA RAMOS CPF 20501579753  
**Assinado digitalmente 03/02/2020 14:49:03**  
**ORIVALDO VANSATO RAMOS**  
038.284.507-25 - AVALISTA/FIADORA  
AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**4694658717305092154**



**30**  
horas



**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: **AMPLIC FUNDO I E D CREDITORIOS**

Agência: **2937**

Conta corrente: **22341 - 6**

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: **TECHNEW COM E IND LTDA**

CPF/CNPJ: **31258478000140**

Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**

Agência: **3249MEIER-URB RJ**

Conta corrente: **0000000047805**

Valor da TED: **R\$ 49.674,29**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **559314440000016**

---

**TED solicitada em 03/02/2020 às 15:03:41 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

**8E481ECE4BED365D035BA199F45A5DA5C68636A2**

## Termo de Cessão - Nº 3517

Pelo presente Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere ao Cessionário os Direitos de Crédito dos Títulos relacionados no Borderô em anexo, nos termos do Contrato de Cessão, no valor total de R\$ 89.621,55 (OITENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), de acordo com o "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças", firmado entre a Cedente, o Cessionário e a Administradora (o Contrato de cessão).

<b>Título de Crédito</b>	<b>Sacado (CPF/MF / CNPJ/MF)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Vencimento</b>
41721/001	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT LTDA - 06.150.220/0001-88	R\$ 6.710,00	29/04/2020
41721/002	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT LTDA - 06.150.220/0001-88	R\$ 6.710,00	13/05/2020
41721/003	DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT LTDA - 06.150.220/0001-88	R\$ 6.710,00	28/05/2020
41731/001	PADRAO DIST PROD EQUIP PADRE CALLOU LTDA - 09.441.460/0001-20	R\$ 1.519,55	13/03/2020
41731/002	PADRAO DIST PROD EQUIP PADRE CALLOU LTDA - 09.441.460/0001-20	R\$ 1.509,50	10/04/2020
41731/003	PADRAO DIST PROD EQUIP PADRE CALLOU LTDA - 09.441.460/0001-20	R\$ 1.509,50	08/05/2020
41736/001	DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS ME - 21.504.525/0001-34	R\$ 3.643,25	30/03/2020
41736/002	DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS ME - 21.504.525/0001-34	R\$ 3.643,25	29/04/2020
41736/003	DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS ME - 21.504.525/0001-34	R\$ 3.643,25	29/05/2020
41736/004	DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS ME - 21.504.525/0001-34	R\$ 3.643,25	13/06/2020
41727/001	DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA - 29.741.774/0001-55	R\$ 11.733,33	30/04/2020
41727/002	DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA - 29.741.774/0001-55	R\$ 11.733,33	14/05/2020
41727/003	DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA - 29.741.774/0001-55	R\$ 11.733,34	29/05/2020
41723/001	RIO MEIER CMATODONTOHOSPITALARES LTDA - 31.890.783/0001-50	R\$ 5.060,00	30/04/2020
41723/002	RIO MEIER CMATODONTOHOSPITALARES LTDA - 31.890.783/0001-50	R\$ 5.060,00	14/05/2020
41723/003	RIO MEIER CMATODONTOHOSPITALARES LTDA - 31.890.783/0001-50	R\$ 5.060,00	29/05/2020
<b>Total</b>		R\$ 89.621,55	

Pela presente cessão, o Cessionário pagará à Cedente o Preço de Aquisição previsto no quadro abaixo, mediante depósito na conta-corrente identificada no referido quadro, observadas as demais condições estabelecidas no Contrato de Cessão.

<b>Preço de Aquisição</b>	<b>Dados de Deposito</b>
R\$ 79.702,94 (SETENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)	<b>Banco:</b> -
	<b>Agência:</b> -
	<b>Conta:</b> -
	<b>Cnpj:</b> -

Os termos utilizados neste Termo de Cessão, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão.

Este Termo de Cessão é parte integrante do Contrato de Cessão para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 14 de Fevereiro de 2020

CEDENTE: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

---

ORIVALDO VANSATO RAMOS

CPF: 038.284.507-25

CESSIONÁRIA: AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

---

Elton César Porpino

CPF: 246.890.958-50

---

Nivea Mary Yoshida

CPF: 270.550.798-10

AVALISTA(S):

---

ORIVALDO VANSATO RAMOS

CPF: 038.284.507-25

---

MARIA ANGELICA BRAGA RAMOS

CPF: 205.015.797-53

## Assinaturas Digitais

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]

**Assinado digitalmente 14/02/2020 15:32:50**

**ELTON CESAR PORPINO**

246.890.958-50 - FUNDO

AC Certisign RFB G5 - Validade: 31/01/2022

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**2286166242390340256586265887642795534**

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]

**Assinado digitalmente 14/02/2020 15:17:47**

**NIVEA MARY YOSHIDA**

270.550.798-10 - FUNDO

AC Certisign RFB G5 - Validade: 25/09/2020

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**38617297244764125206954129225270982496**

Assinatura de Termo de Cessao como [CONSULTORA]

**Assinado digitalmente 14/02/2020 15:14:46**

**ROBERTO FISZPAN KAPLAN**

021.408.117-63 - CONSULTORA

AC SERASA RFB v5 - Validade: 13/05/2020

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**4579261221366319389**

Assinatura de Termo de Cessao como [REPRESENTANTE]

**Assinado digitalmente 14/02/2020 15:19:16**

**ORIVALDO VANSATO RAMOS**

038.284.507-25 - REPRESENTANTE

AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**4694658717305092154**

Assinatura de Termo de Cessao como [AVALISTA/FIADOR]

**Assinado digitalmente 14/02/2020 15:19:17**

**ORIVALDO VANSATO RAMOS**

038.284.507-25 - AVALISTA/FIADOR

AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**4694658717305092154**

Assinatura de Termo de Cessao como [AVALISTA/FIADORA] - p.p. de MARIA ANGELICA BRAGA RAMOS CPF 20501579753

**Assinado digitalmente 14/02/2020 15:21:31**

**ORIVALDO VANSATO RAMOS**

038.284.507-25 - AVALISTA/FIADORA

AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**4694658717305092154**

## Termo de Cessão - Nº 3552

Pelo presente Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere ao Cessionário os Direitos de Crédito dos Títulos relacionados no Borderô em anexo, nos termos do Contrato de Cessão, no valor total de R\$ 54.329,50 (CINQUENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), de acordo com o "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças", firmado entre a Cedente, o Cessionário e a Administradora (o Contrato de cessão).

<b>Título de Crédito Sacado (CPF/MF / CNPJ/MF)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Vencimento</b>
41885/001 DENTAL SORRISO LTDA ME - 01.325.068/0001-03	R\$ 1.248,50	30/03/2020
41883/001 DENTAL CAMPO LIMPO LTDA ME - 01.379.702/0001-90	R\$ 875,17	30/03/2020
41883/002 DENTAL CAMPO LIMPO LTDA ME - 01.379.702/0001-90	R\$ 711,67	27/04/2020
41883/003 DENTAL CAMPO LIMPO LTDA ME - 01.379.702/0001-90	R\$ 711,66	11/05/2020
41889/001 DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT LTDA - 06.150.220/0001-88	R\$ 5.010,00	03/06/2020
41889/002 DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT LTDA - 06.150.220/0001-88	R\$ 5.010,00	09/06/2020
41889/003 DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT LTDA - 06.150.220/0001-88	R\$ 5.010,00	16/06/2020
41898/001 DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA - 29.741.774/0001-55	R\$ 6.667,50	02/06/2020
41898/002 DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA - 29.741.774/0001-55	R\$ 6.667,50	08/06/2020
41898/003 DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA - 29.741.774/0001-55	R\$ 6.667,50	15/06/2020
41895/001 RIO MEIER CMATODONTOHOSPITALARES LTDA - 31.890.783/0001-50	R\$ 5.040,00	03/06/2020
41895/002 RIO MEIER CMATODONTOHOSPITALARES LTDA - 31.890.783/0001-50	R\$ 5.040,00	09/06/2020
41895/003 RIO MEIER CMATODONTOHOSPITALARES LTDA - 31.890.783/0001-50	R\$ 5.040,00	16/06/2020
41884/001 AM MOLITERNODENTAL LITORANEA - 67.403.154/0001-03	R\$ 630,00	30/03/2020
<b>Total</b>	<b>R\$ 54.329,50</b>	

Pela presente cessão, o Cessionário pagará à Cedente o Preço de Aquisição previsto no quadro abaixo, mediante depósito na conta-corrente identificada no referido quadro, observadas as demais condições estabelecidas no Contrato de Cessão.

<b>Preço de Aquisição</b>	<b>Dados de Depósito</b>
R\$ 47.597,23 (QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)	<b>Banco:</b> -
	<b>Agência:</b> -
	<b>Conta:</b> -
	<b>Cnpj:</b> -

Os termos utilizados neste Termo de Cessão, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão.

Este Termo de Cessão é parte integrante do Contrato de Cessão para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 2 de Março de 2020

**CEDENTE:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ORIVALDO VANSATO RAMOS

CPF: 038.284.507-25

**CESSIONÁRIA:** AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS



---

Nivea Mary Yoshida

CPF: 270.550.798-10

---

Elton César Porpino

CPF: 246.890.958-50

AVALISTA(S):

---

ORIVALDO VANSATO RAMOS

CPF: 038.284.507-25

---

MARIA ANGELICA BRAGA RAMOS

CPF: 205.015.797-53

## Assinaturas Digitais

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]  
**Assinado digitalmente 02/03/2020 14:48:58**  
**NIVEA MARY YOSHIDA**  
270.550.798-10 - FUNDO  
AC Certisign RFB G5 - Validade: 25/09/2020  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**38617297244764125206954129225270982496**

Assinatura de Termo de Cessao como [REPRESENTANTE]  
**Assinado digitalmente 02/03/2020 14:54:04**  
**ORIVALDO VANSATO RAMOS**  
038.284.507-25 - REPRESENTANTE  
AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**4694658717305092154**

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]  
**Assinado digitalmente 02/03/2020 14:49:38**  
**ELTON CESAR PORPINO**  
246.890.958-50 - FUNDO  
AC Certisign RFB G5 - Validade: 25/09/2020  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**103906581350095469554538125099573261107**

Assinatura de Termo de Cessao como [AVALISTA/FIADORA] - p.p. de MARIA ANGELICA BRAGA RAMOS CPF 20501579753  
**Assinado digitalmente 02/03/2020 14:55:07**  
**ORIVALDO VANSATO RAMOS**  
038.284.507-25 - AVALISTA/FIADORA  
AC SERASA RFB v5 - Validade: 06/06/2021  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**4694658717305092154**

Assinatura de Termo de Cessao como [CONSULTORA]  
**Assinado digitalmente 02/03/2020 15:00:45**  
**ROBERTO FISZPAN KAPLAN**  
021.408.117-63 - CONSULTORA  
AC SERASA RFB v5 - Validade: 13/05/2020  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**4579261221366319389**



**30**  
horas



**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: **AMPLIC FUNDO I E D CREDITORIOS**

Agência: **2937**

Conta corrente: **22341 - 6**

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: **TECHNEW COM E IND LTDA**

CPF/CNPJ: **31258478000140**

Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**

Agência: **3249MEIER-URB RJ**

Conta corrente: **0000000047805**

Valor da TED: **R\$ 47.597,23**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **361076429000014**

---

**TED solicitada em 02/03/2020 às 15:29:40 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

**B8F66ACA11DD145A9496C20AA41E4006D3E2D2A7**

---

**Doc 4 - Termos Aditivos ao contrato de fomento mercantil**

---

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FOMENTO MERCANTIL Nº 0100, CELEBRADO NA DATA DE 01/06/2018**



**CONTRATADA:**

FIK Soluções em Crédito LTDA

CNPJ: 24.101.504/0001-66

**CONTRATANTE:**

TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

CNPJ: 31.258.478/0001-40

**FIADOR(ES) DO CONTRATO:**

Fiador:ORIVALDO VANSATO RAMOS

CPF: 038.284.507-25

RG: 11927

Fiador:MARIA ANGELICA BRAGA RAMOS

CPF: 205.015.797-53

RG: 188879

**FOMENTO MERCANTIL**

Número	Vencimento	Valor	Sacado
41335/001	14/02/2020	505,45	DENTAL FLUOR PRO
41337/001	14/02/2020	586,11	DENTALMA LTDA
41333/001	14/02/2020	1.313,35	DENTAL SORRIA LT
41334/001	14/02/2020	1.719,46	JAFRONE E GIUNCA
41332/001	14/02/2020	1.765,43	DENTAL SHOPPING
41336/001	14/02/2020	1.766,44	BENEDITO NETO DE
41337/002	28/02/2020	470,23	DENTALMA LTDA
41337/003	13/03/2020	470,24	DENTALMA LTDA
41333/002	13/03/2020	1.155,42	DENTAL SORRIA LT
41334/002	13/03/2020	1.245,04	JAFRONE E GIUNCA
41332/002	13/03/2020	1.450,33	DENTAL SHOPPING
41336/002	13/03/2020	1.744,33	BENEDITO NETO DE
41341/001	18/03/2020	7.038,33	RIO MEIER C.MAT.
41340/001	18/03/2020	7.040,00	DENTSUL COMERCIO
41341/002	02/04/2020	7.038,33	RIO MEIER C.MAT.
41340/002	02/04/2020	7.040,00	DENTSUL COMERCIO
41333/003	10/04/2020	1.155,41	DENTAL SORRIA LT
41334/003	10/04/2020	1.245,04	JAFRONE E GIUNCA
41332/003	10/04/2020	1.450,34	DENTAL SHOPPING
41336/003	10/04/2020	1.744,34	BENEDITO NETO DE
41341/003	17/04/2020	7.038,34	RIO MEIER C.MAT.
41340/003	17/04/2020	7.040,00	DENTSUL COMERCIO
41334/004	08/05/2020	1.245,03	JAFRONE E GIUNCA

**Total do Borderô R\$: 63.266,99**

1. O presente Termo Aditivo é formalizado de acordo com as cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO DE FOMENTO MERCANTIL Nº100, firmado em 01/06/2018, as quais a CONTRATANTE e a CONTRATADA ratificam em sua plenitude.

2. Como garantia subsidiária e complementar a todas as obrigações assumidas neste aditivo contratual, a CONTRATANTE emite NOTA PROMISSÓRIA.

2.1. Esta cambial é AVALIZADA por ORIVALDO VANSATO RAMOS, cujas obrigações são as mesmas daquela assumidas pela CONTRATANTE.

2.2. Na condição de coobrigado contratual, o AVALISTA firma o presente instrumento, obrigando-se solidariamente a CONTRATANTE, também por todos os encargos contratuais.

3. A NOTA PROMISSÓRIA poderá ser liquidada ou substituída por duplicatas oriundas das vendas de produtos finais.

4. A CONTRATADA recebe, neste ato, a documentação referente aos títulos relacionados no preâmbulo deste instrumento, responsabilizando-se a CONTRATANTE por sua legitimidade, legalidade e veracidade e ainda pela recompra de quaisquer dos títulos, ora negociados, de acordo com a Cláusula 5.1. do Contrato acima referido.

5. Por este instrumento acertam a remuneração dos serviços, que a CONTRATADA prestou à CONTRATANTE, e o preço (diferencial) na compra dos títulos de crédito, conforme se demonstra a seguir:

**DEMONSTRATIVO DA OPERAÇÃO**

I - Valor de Face dos títulos de crédito	R\$ 63.266,99
II - Prazo Médio Ponderado	74,75
III - Quantidade de Títulos	23
IV - Deduções	R\$ 6,33
(a) Serviços Prestados (ad valorem)	R\$ 5.202,00
(b) Diferencial na compra de títulos (Fator)	R\$ 422,00
(c) Despesas bancárias	R\$ 57.203,63
(d) Recompra	
V - IOF retido	R\$ 384,75
VI - Pago ao cedente	R\$ 48,28
ISSQN (nota fiscal de serviços)	R\$ 0,32
IRRF (0,00%)	R\$ 0,00
Retenção PIS/COFINS/CSLL	R\$ 0,00

RIO DE JANEIRO , 17 de janeiro de 2020..

\_\_\_\_\_  
**FIK Soluções em Crédito LTDA**

\_\_\_\_\_  
**TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**

\_\_\_\_\_  
**ORIVALDO VANSATO RAMOS**

\_\_\_\_\_  
**MARIA ANGELICA BRAGA RAMOS**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Identidade:

Identidade:



Clique no botão ao lado para abrir o arquivo com a aplicação disponível em seu sistema operacional

**ABRIR ANEXO**

ORIVALDO VANSATO RAMOS ORIVALDO VANSATO RAMOS ORIVALDO VANSATO RAMOS ROBERTO FISZPAN KAPLAN

- Assinatura de: ORIVALDO VANSATO RAMOS:03828450725
  - Documento assinado no padrão CADES - CMS Advanced Electronic Signatures
  - Documento é autêntico
  - Certificado
  - Data/Hora: 17/01/2020 14:51:22
  - ⚠ Não contém um atributo de política na assinatura
  - Atributos da assinatura

Clique no botão ao lado para abrir o arquivo com a aplicação disponível em seu sistema operacional

**ABRIR ANEXO**

ORIVALDO VANSATO RAMOS ORIVALDO VANSATO RAMOS ORIVALDO VANSATO RAMOS ROBERTO FISZPAN KAPLAN

- Assinatura de: ORIVALDO VANSATO RAMOS:03828450725
  - Documento assinado no padrão CADES - CMS Advanced Electronic Signatures
  - Documento é autêntico
  - Certificado
  - Data/Hora: 17/01/2020 14:51:22
  - ⚠ Não contém um atributo de política na assinatura
  - Atributos da assinatura



Clique no botão ao lado para abrir o arquivo com a aplicação disponível em seu sistema operacional

**ABRIR ANEXO**

ORIVALDO VANSATO RAMOS ORIVALDO VANSATO RAMOS ORIVALDO VANSATO RAMOS ROBERTO FISZPAN KAPLAN

- Assinatura de: ORIVALDO VANSATO RAMOS:03828450725
  - Documento assinado no padrão CADES - CMS Advanced Electronic Signatures
  - Documento é autêntico
  - Certificado
  - Data/Hora: 17/01/2020 14:51:22
  - ⚠ Não contém um atributo de política na assinatura
  - Atributos da assinatura

Clique no botão ao lado para abrir o arquivo com a aplicação disponível em seu sistema operacional

**ABRIR ANEXO**

ORIVALDO VANSATO RAMOS ORIVALDO VANSATO RAMOS ORIVALDO VANSATO RAMOS ROBERTO FISZPAN KAPLAN

- Assinatura de: ROBERTO FISZPAN KAPLAN:02140811763
  - Documento assinado no padrão CADES - CMS Advanced Electronic Signatures
  - Documento é autêntico
  - Certificado
  - Data/Hora: 17/01/2020 15:07:21
  - ⚠ Não contém um atributo de política na assinatura
  - Atributos da assinatura



**30**  
horas



**Banco Itaú - Comprovante de Transferência  
de conta corrente para conta corrente**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES

---

**Dados da conta debitada:**

Nome da empresa: **FIK SOLUCOES EM CREDITO EIRELI**

Agência: **0576**

Conta corrente: **07014 - 8**

---

**Dados da conta creditada:**

Nome: **TECHNEW COM E IND LTDA EPP**

Agência: **0402**

Conta corrente: **12516 - 5**

Valor: **R\$ 48,28**

Informações fornecidas pelo  
pagador:

---

**Transferência efetuada em 17/01/2020 às 15:40:43 via Sispag, CTRL 558412685000013.**

---

**Autenticação:**

62F95738CB114758C0EA2351FBE1126AF926EBDE

**Borderô Normal Sintético**

17/01/2020 14:37:06

Empresa: **FIK SOLUCOES EM CREDITO EIRELI**Tipo: **Factoring**

Cedente

Nome: **TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIALTD A**Endereço: **R GUARANI, 37 - sala**Telefone: **21 3296-4763**CNPJ: **31.258.478/0001-40**Inscrição Estadual: **83.200.669**Contato: **ADRIANA E ELLEN**Contrato Número: **0100**Data de assinatura: **01/06/2018**Borderô Número: **23**Data: **17/01/2020**

Número	Vencimento	Valor	Sacado
41335/001	14/02/2020	505,45	DENTAL FLUOR PRO
41337/001	14/02/2020	586,11	DENTALMA LTDA
41333/001	14/02/2020	1.313,35	DENTAL SORRIA LT
41334/001	14/02/2020	1.719,46	JAFRONE E GIUNCA
41332/001	14/02/2020	1.765,43	DENTAL SHOPPING
41336/001	14/02/2020	1.766,44	BENEDITO NETO DE
41337/002	28/02/2020	470,23	DENTALMA LTDA
41337/003	13/03/2020	470,24	DENTALMA LTDA
41333/002	13/03/2020	1.155,42	DENTAL SORRIA LT
41334/002	13/03/2020	1.245,04	JAFRONE E GIUNCA
41332/002	13/03/2020	1.450,33	DENTAL SHOPPING
41336/002	13/03/2020	1.744,33	BENEDITO NETO DE
41341/001	18/03/2020	7.038,33	RIO MEIER C.MAT.
41340/001	18/03/2020	7.040,00	DENTSUL COMERCIO
41341/002	02/04/2020	7.038,33	RIO MEIER C.MAT.
41340/002	02/04/2020	7.040,00	DENTSUL COMERCIO
41333/003	10/04/2020	1.155,41	DENTAL SORRIA LT
41334/003	10/04/2020	1.245,04	JAFRONE E GIUNCA
41332/003	10/04/2020	1.450,34	DENTAL SHOPPING
41336/003	10/04/2020	1.744,34	BENEDITO NETO DE
41341/003	17/04/2020	7.038,34	RIO MEIER C.MAT.
41340/003	17/04/2020	7.040,00	DENTSUL COMERCIO
41334/004	08/05/2020	1.245,03	JAFRONE E GIUNCA

Número de títulos		23
Valor total dos títulos		63.266,99
Deságio	3,30 (%)	5.202,00
Taxa de serviço	0,01 (%)	6,33
I.S.S. à recolher	5,00 (%)	0,32
I.O.F	0,00410 (%)	384,75
Despesas bancárias		422,00
Líquido da operação		57.251,91
Recompra		57.203,63
Desconto concedido pelo Cedente ao Sacado		0,00

IKRF	0,00 (%)	0,00
Retenção(PIS/COFINS/CSLL)	4,65 (%)	0,00
Pago ao Cedente		48,28
Pago ao Cedente - Retenções		48,28



---

Assinatura da Fomentada

Clique no botão ao lado para abrir o arquivo com a aplicação disponível em seu sistema operacional

**ABRIR ANEXO**

ORIVALDO VANSATO RAMOS ORIVALDO VANSATO RAMOS ORIVALDO VANSATO RAMOS

- Assinatura de: ORIVALDO VANSATO RAMOS:03828450725
  - Documento assinado no padrão CADES - CMS Advanced Electronic Signatures
  - Documento é autêntico
  - Certificado
  - Data/Hora: 17/01/2020 14:51:22
  - ⚠ Não contém um atributo de política na assinatura
  - Atributos da assinatura

Clique no botão ao lado para abrir o arquivo com a aplicação disponível em seu sistema operacional

**ABRIR ANEXO**

ORIVALDO VANSATO RAMOS ORIVALDO VANSATO RAMOS ORIVALDO VANSATO RAMOS

- Assinatura de: ORIVALDO VANSATO RAMOS:03828450725
  - Documento assinado no padrão CADES - CMS Advanced Electronic Signatures
  - Documento é autêntico
  - Certificado
  - Data/Hora: 17/01/2020 14:51:22
  - ⚠ Não contém um atributo de política na assinatura
  - Atributos da assinatura

Clique no botão ao lado para abrir o arquivo com a aplicação disponível em seu sistema operacional

**ABRIR ANEXO**

ORIVALDO VANSATO RAMOS ORIVALDO VANSATO RAMOS ORIVALDO VANSATO RAMOS

- Assinatura de: ORIVALDO VANSATO RAMOS:03828450725
  - Documento assinado no padrão CAdES - CMS Advanced Electronic Signatures
  - ✓ Documento é autêntico
  - ✓ Certificado
  - Data/Hora: 17/01/2020 14:51:22
  - ⚠ Não contém um atributo de política na assinatura
  - Atributos da assinatura

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FOMENTO MERCANTIL Nº 0100, CELEBRADO NA DATA DE 01/06/2018**



**CONTRATADA:**

FIK Soluções em Crédito LTDA

CNPJ: 24.101.504/0001-66

**CONTRATANTE:**

TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

CNPJ: 31.258.478/0001-40

**FIADOR(ES) DO CONTRATO:**

Fiador:ORIVALDO VANSATO RAMOS

CPF: 038.284.507-25

RG: 11927

Fiador:MARIA ANGELICA BRAGA RAMOS

CPF: 205.015.797-53

RG: 188879

**FOMENTO MERCANTIL**

Número	Vencimento	Valor	Sacado
41981/001	06/04/2020	882,60	BERBERT MAZZIOLL
41985/001	06/04/2020	7.312,50	DENTAL CREMER PR
41986/001	11/04/2020	146,25	DENTAL SPACE COM
41992/001	11/04/2020	276,75	DENTAL SET COMER
41987/001	11/04/2020	307,50	DENTAL MARFIM LT
41997/001	24/04/2020	5.025,00	RIO MEIER C.MAT.
41995/001	24/04/2020	5.026,00	DENTSUL COMERCIO
41981/002	04/05/2020	816,50	BERBERT MAZZIOLL
41985/002	04/05/2020	7.312,50	DENTAL CREMER PR
41986/002	09/05/2020	146,25	DENTAL SPACE COM
41992/002	09/05/2020	276,75	DENTAL SET COMER
41987/002	09/05/2020	307,50	DENTAL MARFIM LT
41997/002	22/05/2020	5.025,00	RIO MEIER C.MAT.
41995/002	22/05/2020	5.026,00	DENTSUL COMERCIO
41985/003	01/06/2020	7.312,50	DENTAL CREMER PR
41987/003	06/06/2020	307,50	DENTAL MARFIM LT
41986/003	06/06/2020	146,25	DENTAL SPACE COM
41992/003	06/06/2020	276,75	DENTAL SET COMER
41997/003	09/06/2020	5.025,00	RIO MEIER C.MAT.
41995/003	09/06/2020	5.026,00	DENTSUL COMERCIO
41985/004	29/06/2020	7.312,50	DENTAL CREMER PR
41986/004	04/07/2020	146,25	DENTAL SPACE COM
41992/004	04/07/2020	276,75	DENTAL SET COMER

**Total do Borderô R\$: 63.716,60**

1. O presente Termo Aditivo é formalizado de acordo com as cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO DE FOMENTO MERCANTIL Nº100, firmado em 01/06/2018, as quais a CONTRATANTE e a CONTRATADA ratificam em sua plenitude.

2. Como garantia subsidiária e complementar a todas as obrigações assumidas neste aditivo contratual, a CONTRATANTE emite NOTA PROMISSÓRIA.

2.1. Esta cambial é AVALIZADA por ORIVALDO VANSATO RAMOS, cujas obrigações são as mesmas daquela assumidas pela CONTRATANTE.

2.2. Na condição de coobrigado contratual, o AVALISTA firma o presente instrumento, obrigando-se solidariamente a CONTRATANTE, também por todos os encargos contratuais.

3. A NOTA PROMISSÓRIA poderá ser liquidada ou substituída por duplicatas oriundas das vendas de produtos finais.

4. A CONTRATADA recebe, neste ato, a documentação referente aos títulos relacionados no preâmbulo deste instrumento, responsabilizando-se a CONTRATANTE por sua legitimidade, legalidade e veracidade e ainda pela recompra de quaisquer dos títulos, ora negociados, de acordo com a Cláusula 5.1. do Contrato acima referido.

5. Por este instrumento acertam a remuneração dos serviços, que a CONTRATADA prestou à CONTRATANTE, e o preço (diferencial) na compra dos títulos de crédito, conforme se demonstra a seguir:

**DEMONSTRATIVO DA OPERAÇÃO**

I - Valor de Face dos títulos de crédito	R\$ 63.716,60
II - Prazo Médio Ponderado	73,75
III - Quantidade de Títulos	23
IV - Deduções	R\$ 6,37
(a) Serviços Prestados (ad valorem)	R\$ 5.294,67
(b) Diferencial na compra de títulos (Fator)	R\$ 507,00
(c) Despesas bancárias	R\$ 56.330,45
(d) Recompra	
V - IOF retido	R\$ 386,61
VI - Pago ao cedente	R\$ 1.191,50
ISSQN (nota fiscal de serviços)	R\$ 0,32
IRRF (0,00%)	R\$ 0,00
Retenção PIS/COFINS/CSLL	R\$ 0,00

RIO DE JANEIRO , 09 de março de 2020..

---

**FIK Soluções em Crédito LTDA**

---

**TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**

---

**ORIVALDO VANSATO RAMOS**

---

**MARIA ANGELICA BRAGA RAMOS**



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Identidade:

Identidade:



Clique no botão ao lado para abrir o arquivo com a aplicação disponível em seu sistema operacional

**ABRIR ANEXO**

ORIVALDO VANSATO RAMOS ORIVALDO VANSATO RAMOS ORIVALDO VANSATO RAMOS ROBERTO FISZPAN KAPLAN

- Assinatura de: ORIVALDO VANSATO RAMOS:03828450725
  - Documento assinado no padrão CADES - CMS Advanced Electronic Signatures
  - Documento é autêntico
  - Certificado
  - Data/Hora: 09/03/2020 14:41:46
  - ⚠ Não contém um atributo de política na assinatura
  - Atributos da assinatura

Clique no botão ao lado para abrir o arquivo com a aplicação disponível em seu sistema operacional

**ABRIR ANEXO**







ORIVALDO VANSATO RAMOS ORIVALDO VANSATO RAMOS ORIVALDO VANSATO RAMOS ROBERTO FISZPAN KAPLAN

- Assinatura de: ORIVALDO VANSATO RAMOS:03828450725
  - Documento assinado no padrão CADES - CMS Advanced Electronic Signatures
  - Documento é autêntico
  - Certificado
  - Data/Hora: 09/03/2020 14:41:46
  - ⚠ Não contém um atributo de política na assinatura
  - Atributos da assinatura

Clique no botão ao lado para abrir o arquivo com a aplicação disponível em seu sistema operacional

**ABRIR ANEXO**







ORIVALDO VANSATO RAMOS | ORIVALDO VANSATO RAMOS | ORIVALDO VANSATO RAMOS | ROBERTO FISZPAN KAPLAN

- Assinatura de: ORIVALDO VANSATO RAMOS:03828450725
  -  Documento assinado no padrão CADES - CMS Advanced Electronic Signatures
  -  Documento é autêntico
  -  Certificado
  -  Data/Hora: 09/03/2020 14:41:46
  -  Não contém um atributo de política na assinatura
  -  Atributos da assinatura

Clique no botão ao lado para abrir o arquivo com a aplicação disponível em seu sistema operacional

**ABRIR ANEXO**

ORIVALDO VANSATO RAMOS | ORIVALDO VANSATO RAMOS | ORIVALDO VANSATO RAMOS | ROBERTO FISZPAN KAPLAN

- Assinatura de: ROBERTO FISZPAN KAPLAN:02140811763
  -  Documento assinado no padrão CADES - CMS Advanced Electronic Signatures
  -  Documento é autêntico
  -  Certificado
  -  Data/Hora: 09/03/2020 15:59:44
  -  Não contém um atributo de política na assinatura
  -  Atributos da assinatura



## Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco  
Data da operação: 09/03/2020 - 15h06  
Nº de controle: 505499151417635921 | Documento: 3249103



Conta de débito: **Agência: 0473 | Conta: 0014273-5 | Tipo: Conta-Corrente**  
Empresa: **FIK SOLUCOES EM CREDITO EIRELI | CNPJ: 024.101.504/0001-66**

Conta de crédito: **Agência: 3249 | Conta: 0004780-5 | Tipo: Conta-Corrente**  
Nome do favorecido: **TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTD**  
Valor: **R\$ 1.191,50**  
Data de débito: **09/03/2020**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

### Autenticação

LWLAZOB2 @SY6Q9Wg 69YDCwp8 46CW\*WPu YZ5CdHrC KRFS2EXO qDSVdKJY URtn6Ub6  
?bYzpUYP WZZFPMKK s6ItjKGX Mcj4VfE6 @Ttj#A9P CoGyE29S a65BcqHn 3NlzKgHH  
C4HT6b6A tqmFJ9t# BV6e5ydX LgnPS7uN J9G248ct 65Qgr@@e 37375094 08001191

#### SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
Fale Conosco.

**Ouvidoria** **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

**Borderô Normal Sintético**Empresa: **FIK SOLUCOES EM CREDITO EIRELI**Tipo: **Factoring**

Cedente

Nome: **TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIALTD A**Endereço: **R GUARANI, 37 - sala**Telefone: **21 3296-4763**CNPJ: **31.258.478/0001-40**Inscrição Estadual: **83.200.669**Contato: **ADRIANA E ELLEN**Contrato Número: **0100**Data de assinatura: **01/06/2018**Borderô Número: **24**Data: **09/03/2020**

Número	Vencimento	Valor	Sacado
41981/001	06/04/2020	882,60	BERBERT MAZZIOLL
41985/001	06/04/2020	7.312,50	DENTAL CREMER PR
41986/001	11/04/2020	146,25	DENTAL SPACE COM
41992/001	11/04/2020	276,75	DENTAL SET COMER
41987/001	11/04/2020	307,50	DENTAL MARFIM LT
41997/001	24/04/2020	5.025,00	RIO MEIER C.MAT.
41995/001	24/04/2020	5.026,00	DENTSUL COMERCIO
41981/002	04/05/2020	816,50	BERBERT MAZZIOLL
41985/002	04/05/2020	7.312,50	DENTAL CREMER PR
41986/002	09/05/2020	146,25	DENTAL SPACE COM
41992/002	09/05/2020	276,75	DENTAL SET COMER
41987/002	09/05/2020	307,50	DENTAL MARFIM LT
41997/002	22/05/2020	5.025,00	RIO MEIER C.MAT.
41995/002	22/05/2020	5.026,00	DENTSUL COMERCIO
41985/003	01/06/2020	7.312,50	DENTAL CREMER PR
41987/003	06/06/2020	307,50	DENTAL MARFIM LT
41986/003	06/06/2020	146,25	DENTAL SPACE COM
41992/003	06/06/2020	276,75	DENTAL SET COMER
41997/003	09/06/2020	5.025,00	RIO MEIER C.MAT.
41995/003	09/06/2020	5.026,00	DENTSUL COMERCIO
41985/004	29/06/2020	7.312,50	DENTAL CREMER PR
41986/004	04/07/2020	146,25	DENTAL SPACE COM
41992/004	04/07/2020	276,75	DENTAL SET COMER

Número de títulos		23
Valor total dos títulos		63.716,60
Deságio	3,38 (%)	5.294,67
Taxa de serviço	0,01 (%)	6,37
I.S.S. à recolher	5,00 (%)	0,32
I.O.F	0,00410 (%)	386,61
Despesas bancárias		507,00
Líquido da operação		57.521,95
Recompra		56.330,45
Desconto concedido pelo Cedente ao Sacado		0,00

IRRF	0,00 (%)	0,00
Retenção(PIS/COFINS/CSLL)	4,65 (%)	0,00
Pago ao Cedente		1.191,50
Pago ao Cedente - Retenções		1.191,50



---

Assinatura da Fomentada

Clique no botão ao lado para abrir o arquivo com a aplicação disponível em seu sistema operacional

**ABRIR ANEXO**

ORIVALDO VANSATO RAMOS ORIVALDO VANSATO RAMOS ORIVALDO VANSATO RAMOS

- Assinatura de: ORIVALDO VANSATO RAMOS:03828450725
  - Documento assinado no padrão CAdES - CMS Advanced Electronic Signatures
  - Documento é autêntico
  - Certificado
  - Data/Hora: 09/03/2020 14:41:46
  - ⚠ Não contém um atributo de política na assinatura
  - Atributos da assinatura

Clique no botão ao lado para abrir o arquivo com a aplicação disponível em seu sistema operacional

**ABRIR ANEXO**

ORIVALDO VANSATO RAMOS ORIVALDO VANSATO RAMOS ORIVALDO VANSATO RAMOS

- Assinatura de: ORIVALDO VANSATO RAMOS:03828450725
  - Documento assinado no padrão CAdES - CMS Advanced Electronic Signatures
  - Documento é autêntico
  - Certificado
  - Data/Hora: 09/03/2020 14:41:46
  - ⚠ Não contém um atributo de política na assinatura
  - Atributos da assinatura

Clique no botão ao lado para abrir o arquivo com a aplicação disponível em seu sistema operacional

**ABRIR ANEXO**

ORIVALDO VANSATO RAMOS ORIVALDO VANSATO RAMOS ORIVALDO VANSATO RAMOS

Assinatura de: ORIVALDO VANSATO RAMOS:03828450725

- Documento assinado no padrão CADES - CMS Advanced Electronic Signatures
- Documento é autêntico
- Certificado
- Data/Hora: 09/03/2020 14:41:46
- ⚠ Não contém um atributo de política na assinatura
- Atributos da assinatura



---

**Doc 5 - E-mail enviado pela sacada Rio Meier informando que as duplicatas emitidas pela Technew e transferidas ao Amplic FIDC e à FIK Soluções não possuem lastro**

---

**Fwd: URGENTE: VENCIDOS REGULARIZAÇÃO**

1 mensagem

**Atendimento Amplic** <a.endimento@amplic.com.br>

18 de junho de 2020 17:08

Para: Amadeu Chaves &lt;achaves@amplic.com.br&gt;, Roberto Kaplan &lt;rkaplan@amplic.com.br&gt;

**L. ciane Lopes**

:A +55 21 2533-7765

a: [A. . RIO BRANCO, 138/1601 - Centro, RJ](#)w: [amplic.com.br](#)

----- Forwarded message -----

De: **Rio Meier** <[riomeier@riomeier.com.br](mailto:riomeier@riomeier.com.br)>

Date: qui., 18 de jun. de 2020 às 16:48

Subject: ENC: URGENTE: VENCIDOS REGULARIZAÇÃO

To: <[atendimento@amplic.com.br](mailto:atendimento@amplic.com.br)>

Boa tarde

Em contato com a Empresa Technew para saber da origem desses títulos, não obtivemos resposta, portanto desconhecemos a veracidade dos mesmos pois não houve fornecimento de mercadorias a eles relativos nem tampouco pedido, portanto são títulos inexistentes.

Atenciosamente  
Elvira Aragão

**Ri. Meier Comercio de Materiais Odonto-Hospitalares Ltda**[riomeier@riomeier.com.br](mailto:riomeier@riomeier.com.br)[riomeier@yahoo.com.br](mailto:riomeier@yahoo.com.br)

Tel.: 21 2591-1535

De: "Rio Meier" <[riomeier@riomeier.com.br](mailto:riomeier@riomeier.com.br)>

Enviada: 2020/06/15 12:10:33

Para: [financeiro@technew.ind.br](mailto:financeiro@technew.ind.br), [van@technew.ind.br](mailto:van@technew.ind.br)

Assunto: ENC: URGENTE: VENCIDOS REGULARIZAÇÃO

Bom dia

Solicitamos nos informar a que se referem essas cobranças, pois não temos conhecimento das mesmas

Atenciosamente  
Elvira Aragão

Rio Meier Comercio de Materiais Odonto-Hospitalares Ltda

[riomeier@riomeier.com.br](mailto:riomeier@riomeier.com.br)

[riomeier@yahoo.com.br](mailto:riomeier@yahoo.com.br)

Tel.: 21 2591-1535



**De:** "Atendimento Amplic" <[atendimento@amplic.com.br](mailto:atendimento@amplic.com.br)>

**Enviada:** 2020/06/15 11:16:58

**Para:** [riomeier@riomeier.com.br](mailto:riomeier@riomeier.com.br), [riomeier@yahoo.com.br](mailto:riomeier@yahoo.com.br), [elvira@riomeier.com.br](mailto:elvira@riomeier.com.br), [borneo.castro@gmail.com](mailto:borneo.castro@gmail.com), [borneo.castro@uol.com.br](mailto:borneo.castro@uol.com.br), [eli\\_rodrigues@terra.com.br](mailto:eli_rodrigues@terra.com.br), [nilobfraga@gmail.com](mailto:nilobfraga@gmail.com), [dan-fraga@hotmail.com](mailto:dan-fraga@hotmail.com), [ubiratan.veiga@yahoo.com.br](mailto:ubiratan.veiga@yahoo.com.br), [ubiratam.veiga@terra.com.br](mailto:ubiratam.veiga@terra.com.br), [silva.estevam@uol.com.br](mailto:silva.estevam@uol.com.br)

**Assunto:** Fwd: URGENTE: VENCIDOS REGULARIZAÇÃO

Sr. Estevam,

Por favor, como podemos regularizar esses vencidos da RIO MEIER e DENTSUL? A soma está em \$235.241,96 e o cedente é a TECHNEW.

Precisamos de um retorno objetivo seu o quanto antes. O fundo e nossos bancos parceiros estão questionado diversas questões delicadas e gostaríamos de alinhar com vocês como desejam avançar para que não lhe traga maiores transtornos.

Aproveitamos para incluir no email todos os sócios das empresas citadas.

Caso já queiram objetivar a regularização, segue dados bancários. Favor enviar comprovante:

FIK Soluções em Crédito Ltda  
CNPJ: 24.101.504/0001-66

Itaú  
Ag: 0576  
C/c: 07014-8

ou

Bradesco  
Ag: 0473  
Conta: 14273-5

Atenciosamente,

**amplic**  
antecipe seus recebíveis

Luciane Lopes

p: +55 21 2533-7765

a: Av. RIO BRANCO, 138/1601 - Centro, RJ

w: [amplic.com.br](http://amplic.com.br)

Em ter., 26 de mai. de 2020 às 10:52, Atendimento Amplic <[atendimento@amplic.com.br](mailto:atendimento@amplic.com.br)> escreveu:

Bom dia Sra Elvira,

Espero que esteja bem.

Por favor, como podemos regularizar esses vencidos (2 arquivos em anexo) da RIO MEIER e DENTSUL? A soma está em \$155.000,00 e o cedente é a TECHNEW.

Precisamos de um retorno objetivo seu e/ou do Sr. Estevam o quanto antes. O fundo e nossos bancos parceiros estão questionado diversas questões delicadas e gostaríamos de alinhar com vocês como desejam avançar.

Caso já queiram objetivar a regularização, segue dados bancários. Favor enviar comprovante:

FIK Soluções em Crédito Ltda  
CNPJ: 24.101.504/0001-66

Itaú  
Ag: 0576  
C/c: 07014-8

ou

Bradesco  
Ag: 0473  
Conta: 14273-5

Atenciosamente,

**amplic**  
antecipe seus recebíveis

**Luciane Lopes**

p: +55 21 2533-7765 / 97341-3806

a: [Av. RIO BRANCO,138/1601 - Centro, RJ](#)

w: [amplic.com.br](http://amplic.com.br)



Remetente notificado por  
[Mailtrack](#)



Remetente notificado por  
[Mailtrack](#) [xAPAGAR](#)

---

**Doc 6 - Escrituras lavradas pela Recuperanda nas quais confessa que o sócio administrador da empresa emitiu notas fiscais sem o conhecimento e consentimento dos sacados**

---

**34º** Ofício  
de Notas  
LIVRO: 132

FOLHA: 016  
ATO: 011  
CERTIDÃO

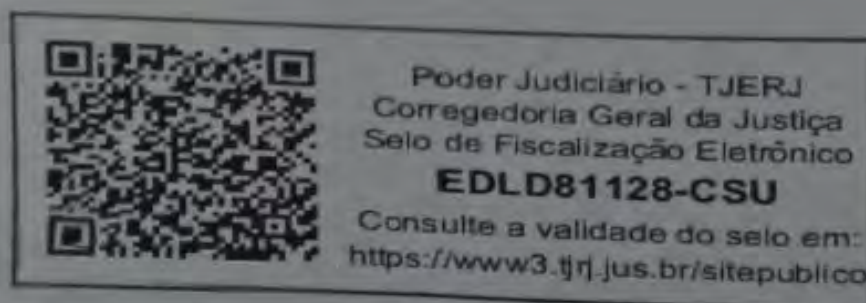
www.cartoriodonorteshopping.com.br - e-mail:34notas@cartoriodonorte.com.br  
Av. Dom Hélder Câmara, 5474, Cachambi - Norte Shopping - Rio de Janeiro - RJ

**ESCRITURA PÚBLICA**  
**DECLARATÓRIA**, na forma abaixo:

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (06/07/2020), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 34º Ofício de Notas, Tabelião **PAULO VITOR ORLANDI DE LIMA**, sito à Av. Dom Hélder Câmara, 5474 loja 1301, Cachambi – Norte Shopping, e perante mim, **KASSIA BARCELOS TAVARESNEVES**, matrícula nº 94/18556, Substituta do Tabelião, compareceu como declarante, **TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, com sede nesta cidade à Rua Guarani, 37 sala, Quintino Bocaiúva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.258.478/0001-40, neste ato representada conforme clausula sexta da 19ª Alteração Contratual, por seu sócio administrador **ORIVALDO VANSATO RAMOS**, brasileiro, casado, industrial, nascido no dia 20 de junho de 1942, filho de Marina Vansato Ramos e Joaquim Da Costa Ramos, portador do carteira nacional de habilitação (CNH) nº 00341853370-DETRAN/RJ expedida em 27/09/2019, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.284.507-25, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 2500, bloco 02, apto 1302, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. A presente plenamente capaz e por mim identificada pelos documentos originais de identidade apresentados, do que dou fé, bem como de que da presente farei anotar no competente distribuidor, no prazo da Lei, pela declarante, me foi dito **que celebra a presente escritura declaratória** da seguinte forma: **I) Declaro que sou sócio administrador da TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 31.258.478/0001-40, estabelecida na Rua Guarani, 37 sala, Quintino Bocaiúva, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21380-23, e que todas as notas fiscais emitidas no prazo dos últimos 2(dois) anos pela minha empresa contra a DENTSUL COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNJ nº 06.150.220/0001-88, estabelecida na Rua Manuela Barbosa nº 39, sala 402, Méier, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20735-110, e cujos títulos delas oriundos foram comercializados com toda e qualquer empresa de fomento mercantil ou assemelhada, foram emitidas sem o conhecimento e consentimento da DENTSUL**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMERCIO, não tendo havido pedido nem tampouco remessa de mercadorias. Declaro que a TECHNEW é a responsável exclusiva pelo pagamento dos respectivos títulos originados pelas notas fiscais, tanto pelos vencidos já pagos, como pelos vencidos não pagos e pelos vincendos. Declaro que a mesma conduta foi praticada contra outras empresas, além da empresa DENTSUL COMERCIO. Declaro que a minha empresa passava e ainda passa por severa fragilidade financeira, e que os títulos emitidos eram descontados para que fosse realizado o pagamento de outros títulos em atraso. **II)** A(s) declarante(s) tem ciência de sua responsabilidade civil e criminal pelas declarações. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este público instrumento, que lavrei em minhas notas, pelo que aceita e assina. A(s) parte(s) declara(m) não ser Pessoa(s) Exposta(s) Politicamente. Foram-me apresentadas e ficam arquivadas nestas notas as xerox dos documentos de identificação dos comparecentes. Certifico que os emolumentos do presente ato totalizam R\$ 233,48, sendo R\$ 144,45 pela lavratura do ato; R\$ 28,89 referente ao acréscimo de 20% do FETJ (Lei nº 3217/99); R\$ 7,22 referente ao acréscimo de 5% do FUNDPERJ (Lei nº 4664/05); R\$ 7,22 referente ao acréscimo de 5% do FUNPERJ (LC nº 111/06); R\$ 5,77 referente ao acréscimo de 4% do FUNARPENRJ (Lei nº 6281/2012); R\$ 2,14 referente ao acréscimo de 2% dos Atos Gratuitos (Lei nº 6370/2012); R\$ 30,19 referente à distribuição do presente ato; R\$ 7,60 referente a ISSQN (Provimento 12/2016). EU, KASSIA BARCELOS TAVARESNEVES, matrícula nº 94/18556, Escrevente, lavrei, li, colhendo as assinaturas. (a.a) TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (Representante) ORIVALDO VANSATORAMOS. **CERTIFICADA EM 06 DE JULHO DE 2020. Custas da certidão: Emolumentos: R\$ 33,46 (Tabela 1, item 2); FETJ R\$ 6,69; FUNDPERJ R\$ 1,67; FUNPERJ R\$ 1,67; FUNARPEN R\$ 1,33; ISS R\$ 1,76; Total: R\$ 46,58. Eu, \_\_\_\_\_ digitei e assino em público e raso. E, eu \_\_\_\_\_ conferi.**



*[Handwritten signature]*

Livro: 132  
Folha: 015  
Ato: 010  
CERTIDÃO

**ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA**, na  
forma abaixo:

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte(06/07/2020), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 34º Ofício de Notas, Tabelaão **PAULO VITOR ORLANDI DE LIMA**, sito à Av. Dom Hélder Câmara, 5474 loja 1301, Cachambi – Norte Shopping, e perante mim, **KASSIA BARCELOS TAVARES NEVES**, matrícula nº 94/18556, Substituta do Tabelaão, compareceu como declarante, **TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, com sede nesta cidade à Rua Guarani, 37 sala, Quintino Bocaiúva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.258.478/0001-40, neste ato representada conforme clausula sexta da 19º Alteração contratual por seu sócio administrador **ORIVALDO VANSATO RAMOS**, brasileiro, casado, industrial, nascido no dia 20 de junho de 1942, filho de Marina Vansato Ramos e Joaquim da Costa Ramos, portador do carteira nacional de habilitação (CNH) nº 00341853370-DETRAN/RJ expedida em 27/09/2019, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.284.507-25, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 2500 bloco 02, apto 1302, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. A presente plenamente capaz e por mim identificada pelos documentos originais de identidade apresentados, do que dou fé, bem como de que da presente farei anotar no competente distribuidor, no prazo da Lei, pela declarante, me foi dito **que celebra a presente escritura declaratória** da seguinte forma: **D** Declaro que sou sócio administrador da **TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 31.258.478/0001-40, estabelecida na Rua Guarani, 37 sala, Quintino Bocaiúva, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21380-23, e que todas as notas fiscais emitidas no prazo dos últimos 2(dois) anos pela minha empresa contra a **RIO MÉIER COMÉRCIO DE MATERIAS ODONTO HOSPITALARES LTDA**, CNJ nº 31.890.783/0001-50, estabelecida na Rua Medina nº164, Méier, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20735-130, e cujos títulos delas oriundos foram comercializados com toda e qualquer empresa de fomento mercantil ou assemelhada, foram emitidas sem o conhecimento e consentimento da **RIO MÉIER**, não tendo havido pedido nem tampouco remessa de mercadorias. Declaro que a **TECHNEW** é a responsável exclusiva pelo pagamento dos respectivos títulos originados pelas notas fiscais, tanto pelos vencidos já pagos,




como pelos vencidos não pagos e pelos vincendos. Declaro que a mesma conduta foi praticada contra outras empresas, além da empresa RIO MÉIER. Declaro que a minha empresa passava e ainda passa por severa fragilidade financeira, e que os títulos emitidos eram descontados para que fosse realizado o pagamento de outros títulos em atraso. **II) A(s) declarante(s) tem ciência de sua responsabilidade civil e criminal pelas declarações. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este público instrumento, que lavrei em minhas notas, pelo que aceita e assina. A(s) parte(s) declara(m) não ser Pessoa(s) Exposta(s) Politicamente. Foram-me apresentadas e ficam arquivadas nestas notas as xerox dos documentos de identificação dos comparecentes. Certifico que os emolumentos do presente ato totalizam R\$ 233,48, sendo R\$ 144,45 pela lavratura do ato; R\$ 28,89 referente ao acréscimo de 20% do FETJ (Lei nº 3217/99); R\$ 7,22 referente ao acréscimo de 5% do FUNDPERJ (Lei nº 4664/05); R\$ 7,22 referente ao acréscimo de 5% do FUNPERJ (LC nº 111/06); R\$ 5,77 referente ao acréscimo de 4% do FUNARPENRJ (Lei nº 6281/2012); R\$ 2,14 referente ao acréscimo de 2% dos Atos Gratuitos (Lei nº 6370/2012); R\$ 30,19 referente à distribuição do presente ato; R\$ 7,60 referente a ISS-QN (Provimento 12/2016). EU, KASSIA BARCELOS TAVARES NEVES, matrícula nº 94/18556, Escrevente, lavrei, li, colhendo as assinaturas. (a.a) TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (Representante) ORIVALDO VANSATO RAMOS. **CERTIFICADA EM 06 DE JULHO DE 2020. Custas da certidão: Emolumentos: R\$ 33,46 (Tabela 1, item 2); FETJ R\$ 6,69; FUNDPERJ R\$ 1,67; FUNPERJ R\$ 1,67; FUNARPEN R\$ 1,33; ISS R\$ 1,76; Total: R\$ 46,58.** Eu, \_\_\_\_\_, digitei e assino em público e raso. E, eu \_\_\_\_\_ conferi.....**

*Kássia Barcelos Tavares Neves  
Substituta de Tabelião*

*Orivaldo Vansato Ramos  
Substituto de Tabelião*

*Kássia Barcelos Tavares Neves  
Substituta de Tabelião*

 Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EDLD81130-CDF**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

2111

---

**Doc 7 - Telegrama enviado pela Technew ao Amplic FIDC e à FIK Soluções dizendo-se responsável pelo adimplemento dos direitos creditórios oriundos de títulos inexistentes**

---

Data	Hora	MZ705027959BR 22705
Nome Legível do Receptor		
Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais
		DHP 10/08/2020 17:53 TCP



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2020.

À  
**AMPLIC SOLUÇÕES FINANCEIRAS e FIK SOLUCOES EM CRÉDITOS LTDA Sr(a).**  
 Roberto Kaplan / Amadeu Chaves  
 Av. das Américas 500 – Bloco 15 – grupo 208 – Barra da Tijuca  
 Rio de Janeiro/RJ  
 CEP: 22640-100

Assunto: Inadequação de títulos cedidos | Technew Comércio e Indústria Ltda.

Prezado(a) Sr(a),

Vimos por meio desta informar que nossa empresa, Technew Comércio e Indústria Ltda ("Technew"), realizou junto à v. conceituada instituição, a antecipação de recebíveis de títulos de crédito detidos contra alguns clientes de nossa empresa ("Clientes"), os quais, em razão diversos motivos, tais como: cancelamento por atraso na entrega dos produtos, devolução, substituição, entre outros, não podem ser exigidos dos Clientes.

Os títulos objeto da antecipação são os seguintes:

CLIENTE NF VALOR  
 RIO MEIER COM DE MAT ODO HOSP LTDA 41341-1 R\$ 7.038,33  
 RIO MEIER COM DE MAT ODO HOSP LTDA 41341-2 R\$ 7.038,33  
 RIO MEIER COM DE MAT ODO HOSP LTDA 41341-3 R\$ 7.038,34  
 DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS SA 41985-1R\$ 7.312,50  
 DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT. LTDA 41340-3 R\$ 7.040,00>

REMITENTE TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Rua Guarani 37 Sala Quintino Bocaiúva 21380-230 - Rio de Janeiro/RJ	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltau. <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) -----
DESTINATÁRIO À AMPLIC SOLUÇÕES FINANCEIRAS e FIK SOLUCOES Sr(a). Roberto Kaplan / Amadeu Chaves Avenida das Américas 500 Bloco 15 - grupo 208 Barra da Tijuca 22640-100 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA MZ705027959BR 22705  DHP 10/08/2020 17:53 TCP

PE 11/08 12:00

Data	Hora	MZ705027959BR 22705
Nome Legível do Receptor		
Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais
		DHP 10/08/2020 17:53 TCP



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT. LTDA 41340-2 R\$ 7.040,00  
 DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT. LTDA 41995-3 R\$ 5.026,00  
 RIO MEIER COM DE MAT ODO HOSP LTDA 41997-1 R\$ 5.025,00  
 RIO MEIER COM DE MAT ODO HOSP LTDA 41997-2 R\$ 5.025,00  
 RIO MEIER COM DE MAT ODO HOSP LTDA 41997-3 R\$ 5.025,00  
 DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS SA 41985-2 R\$ 7.312,50  
 DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS SA 41985-3 R\$ 7.312,50  
 DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS SA 41985-4 R\$ 7.312,50  
 DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT. LTDA 41995-1 R\$ 5.026,00  
 DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT. LTDA 41995-2 R\$ 5.026,00  
 DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA EPP 40873-4 R\$ 3.036,00  
 DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT. LTDA 40874-4 R\$ 4.031,25  
 DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS SA 41496-2 R\$ 16.038,75  
 DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS SA 41496-3 R\$ 16.038,75  
 DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS SA 41496-4 R\$ 16.038,75  
 DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT. LTDA 41502-1 R\$ 11.716,67  
 RIO MEIER COM DE MAT ODO HOSP LTDA 41027-4 R\$ 8.800,00  
 RIO MEIER COM DE MAT ODO HOSP LTDA 41401-1 R\$ 4.088,00  
 RIO MEIER COM DE MAT ODO HOSP LTDA 41401-2 R\$ 4.088,00  
 RIO MEIER COM DE MAT ODO HOSP LTDA 41401-3 R\$ 4.088,00  
 DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA EPP 41403-1 R\$ 3.410,00  
 DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT. LTDA 41889-2 R\$ 5.010,00  
 DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT. LTDA 41889-3 R\$ 5.010,00  
 RIO MEIER COM DE MAT ODO HOSP LTDA 41895-1 R\$ 5.040,00  
 RIO MEIER COM DE MAT ODO HOSP LTDA 41895-2 R\$ 5.040,00  
 RIO MEIER COM DE MAT ODO HOSP LTDA 41895-3 R\$ 5.040,00  
 DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA EPP 41898-1 R\$ 6.667,50>

REMITENTE TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Rua Guarani 37 Sala Quintino Bocaiúva 21380-230 - Rio de Janeiro/RJ	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltau. <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) -----
DESTINATÁRIO À AMPLIC SOLUÇÕES FINANCEIRAS e FIK SOLUCOES Sr(a). Roberto Kaplan / Amadeu Chaves Avenida das Américas 500 Bloco 15 - grupo 208 Barra da Tijuca 22640-100 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA MZ705027959BR 22705  DHP 10/08/2020 17:53 TCP

PE 11/08 12:00

Data	Hora	MZ705027959BR 22705
Nome Legível do Receptor		
Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais
		DHP 10/08/2020 17:53 TCP



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

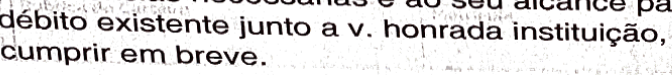
CONTÉUDO DA MENSAGEM

<RIO MEIER COM DE MAT ODO HOSP LTDA 41723-2 R\$ 5.060,00  
 RIO MEIER COM DE MAT ODO HOSP LTDA 41723-3 R\$ 5.060,00  
 DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA EPP 41727-1 R\$ 11.733,33  
 DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA EPP 41727-2 R\$ 11.733,33  
 DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA EPP 41727-3 R\$ 11.733,34  
 DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT. LTDA 41889-1 R\$ 5.010,00  
 DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA EPP 41525-2 R\$ 5.750,00  
 DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA EPP 41525-3 R\$ 5.750,00  
 DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT. LTDA 41721-1 R\$ 6.710,00  
 DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT. LTDA 41721-2 R\$ 6.710,00  
 DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT. LTDA 41721-3 R\$ 6.710,00  
 RIO MEIER COM DE MAT ODO HOSP LTDA 41723-1 R\$ 5.060,00  
 DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA EPP 41504-2 R\$ 3.337,50  
 DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA EPP 41504-3 R\$ 3.337,50  
 DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT. LTDA 41522-1 R\$ 6.698,67  
 DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT. LTDA 41522-2 R\$ 6.698,67  
 DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT. LTDA 41522-3 R\$ 6.698,67  
 DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA EPP 41525-1 R\$ 5.750,00  
 DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT. LTDA 41502-2 R\$ 11.716,67  
 DENTSUL COMERCIO DE MAT ODONT. LTDA 41502-3 R\$ 11.716,66  
 RIO MEIER COM DE MAT ODO HOSP LTDA 41503-1 R\$ 5.040,75  
 RIO MEIER COM DE MAT ODO HOSP LTDA 41503-2 R\$ 5.040,75  
 RIO MEIER COM DE MAT ODO HOSP LTDA 41503-3 R\$ 5.040,75  
 DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA EPP 41404-1 R\$ 3.337,50  
 DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA EPP 41403-2 R\$ 3.410,00  
 DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA EPP 41403-3 R\$ 3.410,00  
 DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA EPP 41898-3 R\$ 6.667,50>

REMITENTE TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Rua Guarani 37 Sala Quintino Bocaiúva 21380-230 - Rio de Janeiro/RJ	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltau. <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) -----
DESTINATÁRIO À AMPLIC SOLUÇÕES FINANCEIRAS e FIK SOLUCOES Sr(a). Roberto Kaplan / Amadeu Chaves Avenida das Américas 500 Bloco 15 - grupo 208 Barra da Tijuca 22640-100 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA MZ705027959BR 22705  DHP 10/08/2020 17:53 TCP

PE 11/08 12:00

Data	Hora	MZ705027959BR 22705
Nome Legível do Receptor		
Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais
		DHP 10/08/2020 17:53 TCP



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<DENTAL HERCULES DO MEYER LTDA EPP 41898-2 R\$ 6.667,50

Desta forma, solicitamos, em razão do exposto acima, que v. empresa se abstenha de realizar a cobrança, protesto ou negatificação dos Clientes acima, tendo em vista os Clientes não possuem responsabilidade por tais equívocos.

Em contrapartida, informamos que a Technew está tomando todas as providências necessárias e ao seu alcance para dar o adequado tratamento ao débito existente junto a v. honrada instituição, o que esperamos possamos cumprir em breve.

Sendo assim, permanecemos à integral disposição para a prestação dos esclarecimentos porventura necessários e esperamos ter a oportunidade de voltar a negociar com tão estimada empresa.

Cordialmente,

TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA>>

REMITENTE TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Rua Guarani 37 Sala Quintino Bocaiúva 21380-230 - Rio de Janeiro/RJ	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltau. <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) -----
DESTINATÁRIO À AMPLIC SOLUÇÕES FINANCEIRAS e FIK SOLUCOES Sr(a). Roberto Kaplan / Amadeu Chaves Avenida das Américas 500 Bloco 15 - grupo 208 Barra da Tijuca 22640-100 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA MZ705027959BR 22705  DHP 10/08/2020 17:53 TCP

PE 11/08 12:00

---

**Doc 8 - Cópia das petições iniciais das ações ajuizadas contra a Technew, visando a cobrança de títulos emitidos com vício de origem**

---

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL REGIONAL DE MADUREIRA/RJ

## Grerj Eletrônica nº 02338902993-25

**MINASFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.560.030-0001-15, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº 134, salas 306/311, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20091-007 neste ato representada na forma de seu contrato social por **JOSÉ MARTINS FILHO**, vem, por seu advogado, infra-assinado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ingressar com a presente:

### ACÃO DE COBRANÇA

em face de **TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.258.478/000140, com endereço na Rua Guarani nº 37, Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21380-230, **ORIOVALDO VANSATO RAMOS**, brasileiro, casado, químico, inscrito no CPF sob o nº 038.284.507-25 e **MARIA ANGELICA BRAGA RAMOS**, brasileira, casada, química, inscrita no CPF sob o nº 205.015.797-53, residentes na Rua Avenida Prefeito Dulcideo Cardoso nº 2500 Bloco 2 apto. 1302, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – CEP – 22631-051, com fulcro nos artigos 295, 884 E 927 do Código Civil, pelos fatos e fundamentos adiante aduzidos.

### DOS FATOS E DO DIREITO

1. A Empresa Ré é sociedade regularmente constituída para o desenvolvimento de atividades no ramo de produtos químicos tendo diversos clientes que adquirem suas mercadorias, que justificam a emissão de Notas Fiscais e que originam créditos habitualmente corporificados pela emissão de Duplicatas Mercantis pela Demandada.
2. A Autora, por sua vez, é uma Sociedade de Fomento Comercial, e na execução de seu objeto social, firmou com a 1ª. Demandada contrato de fomento comercial em 14.05.2018, figurando como responsáveis solidários o segundo e o terceiro Demandados, conforme documento anexo (Doc. 01).
3. Em decorrência do citado contrato contratou diversas faturizações com a 1ª. Demandada, mediante a negociação de diversas duplicatas decorrentes de suas vendas mercantis que ocorriam de acordo com a praxe do mercado de *Factoring*: A 1ª. Demandada recebia da Autora antecipadamente um crédito que era representado por uma duplicata que era cedida em favor da Faturizadora, que deveria, então, receber os valores posteriormente, diretamente dos Sacados na oportunidade do vencimento dos títulos. Cada Duplicata correspondia a uma Nota Fiscal ou parcela da mesma, emitida pela emprsa Ré relativas às suas vendas mercantis.

4. Foram diversas as faturizações levadas a efeito entre a empresa Ré e a Autora que durante um bom tempo, ocorreram sem qualquer incidente.

5. Contudo, recentemente a Demandante foi surpreendida com uma brusca mudança de comportamento da Empresa Ré, na medida em que em várias das operações realizadas, não conseguiu mais receber dos Sacados, tendo em vista que a Empresa Demandada simplesmente emitiu as notas fiscais sem qualquer lastro e as negociou com a Autora em operação de fomento comercial, causando-lhe com o seu proceder um enorme prejuízo.

6. Ou seja, um comportamento que ultrapassa em tese, a barreira do ilícito penal, a 1ª. Demandada cedeu à Autora o crédito corporificado pelas Duplicatas Mercantis recebendo antecipadamente o valor devido pela operação de faturização, causando assim enorme prejuízo a Autora, na medida em que os títulos cedidos não correspondiam a nenhuma venda mercantil e, por via de conseqüência, tiveram seu pagamento recusado pelos sacados, impedindo assim a Autora de receber os créditos decorrentes da faturização.

7. Com efeito, como visto, a Empresa Ré – 1ª. Demandada comumente descontava títulos junto à Autora por meio de operações de *Factoring*, e assim foi feito referentemente às Duplicatas, abaixo citadas:

Nº Dulicata	Vencimento	Valor	Sacado
42095/003	05.06.2020	10.050,00	Dentsul
42095/002	08.05.2020	10.050,00	Dentsul
42095/001	23.04.2020	10.050,00	Dentsul
41769-C	21.05.2020	6.013,34	Dentsul
41769-B	15.05.2020	6.013,33	Dentsul
41769-A	04.05.2020	6.013,33	Dentsul
41610/003	19.05.2020	11.670,75	Dentsul
41610/002	01.05.2020	11.670,75	Dentsul
41610/001	16.05.2020	11.670,75	Dentsul
41402/003	27.04.2020	3.431,00	Dentsul
41402/002	11.04.2020	3.431,00	Dentsul
41402/001	27.03.2020	3.431,00	Dentsul
42093/003	05.06.2020	6.720,00	Rio Meier
42093/002	08.05.2020	6.720,00	Rio Méier
42093/001	23.04.2020	6.720,00	Rio Méier
41770-C	21.05.2020	5.025,00	Rio Méier
41770-B	15.05.2020	5.025,00	Rio Méier
41770-A	04.05.2020	5.025,00	Rio Méier
41611/003	19.05.2020	5.077,34	Rio Méier
41611/002	01.05.2020	5.077,33	Rio Méier
41611/001	16.04.2020	5.077,33	Rio Méier
41400/003	27.04.2020	4.095,00	Rio Méier
41400/002	11.04.2020	4.095,00	Rio Méier
41400/001	27.03.2020	4.095,00	Rio Méier

8. Cuida-se de títulos que corporificam créditos decorrentes de suas vendas mercantis as empresas sacadas, conforme faz prova as competentes Notas Fiscais que originaram a emissão das Duplicatas (Docs. 02).

9. Referidas Duplicatas como de hábito, foram cedidas por endosso à Autora pela Empresa Ré – 1ª. Demandada, que na operação de Faturização recebeu o valor devido antecipadamente.

10. Sucede que na ocasião dos vencimentos dos títulos, estes não puderam ser recebidos pela Autora diretamente junto aos respectivos Sacados, tendo sido a mesma surpreendida com as Notificações das empresas sacadas de que não houve qualquer pedido que pudesse ensejar a emissão das notas fiscais e tampouco entrega de mercadorias pela Empresa Ré – 1ª. Demandada e que, portanto, os títulos não eram devidos, conforme comprovam os documentos anexos. (Doc. 03)

11. Fato é que ultrapassado o prazo do vencimento dos títulos que foram cedidos pela Empresa Ré – 1ª. Demandada à Autora, não foi e nem será possível os seus recebimentos, tendo a operação de faturização e o endosso do crédito, restado efetivamente frustrado, em razão da não entrega das mercadorias descritas nas notas fiscais que originaram a emissão das malsinadas duplicatas, que representa em linha de ordem prática, a inexistência do crédito, já que não poderá a Demandante perseguir tai valor em face dos Sacados.

12. Diante desta moldura, revela-se ululante a obrigação da Empresa Ré – 1ª. Demandada e dos demais Demandados de pagar à Autora o valor relativo aos títulos que dela adquiriu por meio de operação de Faturização, frustrada pela prática de seu ato ilícito.

### **DO DIREITO**

#### **- Do contrato de Factoring -**

13. Ganhou relevo, nos tempos atuais, em razão da expansão empresarial e a consequente necessidade de se introduzir um sistema mais eficiente de financiamento das empresas de médio e pequeno porte, cujo acesso ao sistema bancário tradicional se mostrava lento, difícil e burocratizado, as denominadas empresas de *factoring*, faturização ou fomento mercantil, que operam por meio da aquisição de direitos sobre créditos resultantes de suas operações normais de faturamento. Na definição de **Carlos Alberto Bittar**:

*“Factoring ou faturização é, pois, o ajuste por meio do qual um comerciante cede a outrem os créditos correspondentes às suas atividades, total ou parcialmente, recebendo, em contrapartida, remuneração consistente em desconto sobre os respectivos valores com os juros respectivos. Representa, no fundo, verdadeira alienação ou venda do faturamento”.*

14. No mesmo sentido **Fran Martins**, para quem a faturização é técnica financeira extremamente útil, permitindo “às pequenas e médias empresas, em que as dificuldades de capital de giro muitas vezes são prementes”, que tenham acesso a financiamentos que, em outras vias, dificilmente conseguiriam; e **Arnaldo Rizzardo**, para quem essas circunstâncias antes mencionadas fizeram surgir: “a figura de compra de ativos ou direitos creditórios decorrentes de vendas mercantis a prazo”. Para o renomado Magistrado e Professor: “Negociam-se direitos gerados pelas vendas mercantis a prazo, mas sem o recurso do desconto dos títulos de crédito. Faz-se a compra mediante um preço, por meio do endosso como instrumento do ato translativo dos direitos creditórios”.

15. Sem dúvida, portanto, em síntese, essas são as características essenciais do instituto da faturização ou *factoring*, com os quais haveremos de trabalhar neste feito, podendo-se concluir, inclusive, que as empresas que se dedicam a essas atividades não são vilãs e, por isso, como tal não devem ser tratadas, pois, muito ao contrário, surgiram como parte de um contexto social, que trouxe a necessidade de se dar acesso ao crédito às pequenas e médias empresas, fomentando suas atividades mercantis e contribuindo para o crescimento da economia, com a geração de novos empregos, a expansão do comércio e a maior circulação de riquezas, com a arrecadação de impostos e melhor distribuição de renda.

**- Da evidente responsabilidade do Cedente por ter negociado e endossado Crédito que não correspondia a nenhuma venda mercantil -**

16. Ao se cuidar dos contratos de *factoring*, muito se diz sobre a irresponsabilidade das faturizadas pela solvência do crédito. Não se pode, contudo ter dúvidas, por outro lado, sobre a total responsabilidade da Cedente no presente caso, em que, negociou títulos sabedora de que não correspondiam a nenhuma venda mercantil.

17. As obviedades também devem ser ditadas, e por isso é bom que se assevere que não é lícito nem jurídico que determinada empresa ceda em operação de fomento mercantil, um crédito inexistente e, como já dito, sabedora da impossibilidade de sua cobrança junto ao sacado, deixando o prejuízo para a Faturizadora que a toda evidência, de tão ilícito o ato, sua prática chega a configurar, em tese, crime de estelionato

**- Da vedação do enriquecimento sem causa e da obrigação de reparar os prejuízos decorrentes do ato ilícito praticado –**

18. E se pode configurar até ilícito penal é evidente que causa enriquecimento sem causa da Empresa Ré – 1ª. Demandada, vedado pelo ordenamento jurídico, sendo direito inafastável da Demandante, receber a restituição de tais valores, na forma do artigo 884, do Código Civil.

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.



19. Não se pode de forma alguma referendar o enriquecimento sem causa da Empresa Ré – 1ª. Demandada em detrimento da Demandante, quanto mais quando fruto da prática de atos desenganadamente ilícitos e fraudulentos por parte da Ré.

20. Fato é que está consolidado o prejuízo experimentado pela Demandante, que pagou à Empresa Ré – 1ª. Demandada pelos créditos, mas não os recebeu e nem poderá fazê-lo pelas razões já expostas diretamente dos Sacados, razão pela qual, é evidente o dever dos Demandados de repararem integralmente o prejuízo, mediante o pagamento à Autora do valor relativo aos títulos.

21. Evidente que faz jus a Autora ao recebimento do valor relativo aos títulos, devidamente corrigido e com aplicação de juros de mora, desde o vencimento destes, sob pena de violação aos artigos 884 e 885 do Código Civil, que dispõem que aquele que enriquece sem justa causa em detrimento de outrem está obrigado a restituir, mesmo nos casos em que a causa inicialmente justa tenha deixado de existir, quanto mais, então, em casos como este, de verdadeira fraude.

**- Ato ilícito deliberado que faz surgir o dever de indenizar -**

22. E, aliás, estando provado que a Empresa Ré – 1ª. Demandada perpetrou verdadeira fraude em detrimento da Autora, causando-lhe prejuízos, caracterizado está a prática de ato ilícito voluntário por parte da Ré, na forma do artigo 186, do Código Civil, o que atrai a incidência do artigo 927 do mesmo Estatuto, razão pela qual, como se não bastasse tudo o que está exposto, também por este prisma estaria a Demandada, obrigada a ressarcir os valores à Demandante.

*Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

23. Logo, por qualquer ângulo que se analise a questão, a Empresa Ré – 1ª. Demandada, que procedeu de forma fraudulenta, cedendo créditos que sabia, não poderiam ser negociados, deve ressarcir à Demandante o valor relativo aos títulos.

**- O termo inicial da incidência da correção monetária e da incidência dos juros de mora -**

24. A Autora, na qualidade de Faturizadora, tinha a justa expectativa de receber integralmente o valor dos créditos que lhe foram cedidos na operação de *factoring*, na data do vencimento das duplicatas que lhes foi endossada pela Empresa Ré – 1ª. Demandada, diretamente dos Sacados, razão pela qual deve ser ressarcida de forma plena dos prejuízos experimentados.

25. Desta forma, o pleno ressarcimento à Autora somente poderá ocorrer mediante o pagamento do valor devido correspondente aos títulos, corrigido e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a data do vencimento das duplicatas cedidas, até o efetivo pagamento por parte da Demandada.

26. Isso porque é evidente que os prejuízos experimentados por força do ato ilícito puro consubstanciado na fraude perpetrada pela Ré, deve ser considerado dano extracontratual, devendo os juros incidir desde o evento danoso, aqui considerados a data de vencimento dos títulos endossados à Autora, e que deveriam ter sido realizados na data de seus respectivos vencimentos e não o foram

27. Logo a única forma de se reparar os danos perpetrados de forma efetiva, é fixar o termo inicial da correção monetária e da incidência dos juros, na data dos vencimentos dos títulos, bem como a aplicação da multa contratual de 10% (dez por cento), conforme previsão legal contida na cláusula 11 do Contrato de Fomento Mercantil que assim dispõe:

“CLÁUSULA 11 – A CONTRATANTE, sem prejuízo da assunção da responsabilidade pelo cumprimento da prestação constante dos títulos endossados com direito de regresso, assume a responsabilidade de, concluída a operação e sobrevindo a constação de vícios ou quaisquer outras exceções na origem do(s) título(s) negociado(s), recomprá-lo(s) da CONTRATADA, pelo valor de face do título negociado, acrescido de multa de 10,00% (dez por cento), de juros moratórios de 1% ao mês, de atualização monetária seguindo índice oficiais regularmente estabelecidos, das perdas e danos e honorários de advogado, tudo conforme autorizam os artigos 389 ao 392 e 394 ao 396 do Código Civil”.

#### **DA TUTELA DE URGÊNCIA**

28. Com efeito, considerando a farta documentação acostada que comprovam de forma cristalina o ato ilícito praticado pela 1ª. Demandada ao ceder créditos inexistentes causando desta forma enorme prejuízo a Autora, bem como a probabilidade da procedência da presente ação faz com que, na hipótese vertente, se encontrem presentes os requisitos essenciais à concessão da tutela, ou seja, ***o fumus boni iuris***, representado pela plausibilidade do direito invocado e ***o periculum in mora***, representado pela iminência de dano, motivos pelos quais é que se impõe que esse douto Juízo determine na forma do disposto no artigo 300 do Código de Processo Civil a **Tutela de Urgência**, a fim de que seja determinado o Arresto do Prédio situado na Rua Guarani nº 37 e respectivo terreno de propriedade do segundo e terceiro Demandados, registrado junto ao 6º RGI sob a Matrícula nº 15.218-A para fins de garantia do Juízo, conforme certidão anexa (Doc. 04)

### **DO PEDIDO**

29. Face ao exposto, a Autora espera que ao final da instrução seja julgada procedente a presente demanda, com a condenação dos Réus ao pagamento do valor de R\$177.959,33 (cento e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos) à Autora, relativo aos títulos faturizados, devendo este valor ser corrigido monetariamente e acrescidos de juros de 1% ao mês, desde esta data, até o efetivo pagamento, pugnando ainda pela condenação dos demandados a arcarem com as custas processuais e honorários advocatícios.

### **DA CITAÇÃO**

30. Pugna a Autora pela citação dos Réus pela via postal para em querendo apresentarem suas defesas, sob pena de revelia, informando desde logo a Demandante, que **não tem interesse na audiência de conciliação.**

### **DAS INTIMAÇÕES**

31. Em atendimento ao disposto no Artigo 270 do Novo Código de Processo Civil, informa a V. Exa. que receberá as intimações desta em seu escritório, situado Rua Visconde de Inhaúma nº 134 sala 312, endereço eletrônico [keniobarbosa@gmail.com](mailto:keniobarbosa@gmail.com), Centro, Rio de Janeiro-RJ.

### **DO VALOR DA CAUSA**

32. Dá-se à causa o valor de R\$177.959,33 (cento e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos).

### **DAS PROVAS**

33. Todo o alegado pode ser provado por meio de prova documental e testemunhal.

Termos em que,  
pede deferimento.

Rio de Janeiro 20 de julho de 2020

**Kenio Marcos Ladeira Barbosa**  
**OAB-RJ 46.562**

**PLANILHA DEMONSTRATIVA**

<b>Nº Duplicata</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Valor</b>	<b>Índice de Correção</b>	<b>Valor Corrigido</b>	<b>Juros 1% a/m</b>	<b>Total</b>
42095/001	23.04.2020	10.050,00	1,00000000	10.050,00	291,45	10.341,45
41402/001	27.03.2020	3.431,00	1,00000000	3.431,00	129,23	3.560,23
41402/003	27.04.2020	3.431,00	1,00000000	3.431,00	94,92	3.525,92
41610/002	01.05.2020	11.670,75	1,00000000	11.670,75	264,54	11.978,08
41769-A	04.05.2020	6.013,33	1,00000000	6.013,33	152,34	6.165,67
42095/002	08.05.2020	10.050,00	1,00000000	10.050,00	241,20	10.291,20
41402/002	11.04.2020	3.431,00	1,00000000	3.431,00	113,22	3.544,22
41769B	15.05.2020	6.013,33	1,00000000	6.019,33	130,29	6.143,62
41610/001	16.05.2020	11.670,75	1,00000000	11.670,75	248,98	11.919,73
41610/003	19.05.2020	11.670,75	1,00000000	11.670,75	237,31	11.908,06
41769-C	21.05.2020	6.013,34	1,00000000	6.013,34	118,26	6.131,60
42095/003	05.06.2020	10.050,00	1,00000000	10.050,00	150,75	10.200,75
42093/001	23.04.2020	6.720,00	1,00000000	6.720,00	194,88	6.914,88
41400/001	27.03.2020	4.095,00	1,00000000	4.095,00	154,25	4.249,25
41400/003	27.04.2020	4.095,00	1,00000000	4.095,00	113,30	4.208,30
41611/002	01.05.2020	5.077,33	1,00000000	5.077,33	133,69	5.210,69
41770-A	04.05.2020	5.025,00	1,00000000	5.025,00	127,30	5.152,30
42093/002	08.05.2020	6.720,00	1,00000000	6.720,00	161,28	6.881,28
41400/002	11.04.2020	4.095,00	1,00000000	4.095,00	135,14	4.230,14
41770-B	15.05.2020	5.025,00	1,00000000	5.025,00	108,88	5.133,88
41611/001	16.04.2020	5.077,33	1,00000000	5.077,33	159,09	5.236,42
41611/003	19.05.2020	5.077,34	1,00000000	5.077,34	103,24	5.180,58
41770-C	21.05.2020	5.025,00	1,00000000	5.025,00	132,16	6.852,16
42093/001	05.06.2020	6.720,00	1,00000000	6.720,00	100,80	6.820,80
<b>Subtotal</b>						<b>161.781,21</b>
Multa 10% (Cláusula 11 do Contrato de Factoring)						<b>16.178,12</b>
<b>Total</b>						<b>177.959,33</b>

**Números para 20.07.2020**

**OBS – PLANILHA ELABORADA DE ACORDO COM O SISTEMA DE CÁLCULOS JUDICIAIS DO TJRJ**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA/RJ

## Grerj Eletrônica nº 22332209594-30

**MINASFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.560.030-0001-15, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº 134, salas 306/311, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20091-007 neste ato representada na forma de seu contrato social por **JOSÉ MARTINS FILHO**, vem, por seu advogado, infra-assinado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ingressar com a presente:

### ACÃO DE COBRANÇA

em face de **TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.258.478/000140, **ORIOVALDO VANSATO RAMOS**, brasileiro, casado, químico, inscrito no CPF sob o nº 038.284.507-25 e **MARIA ANGELICA BRAGA RAMOS**, brasileira, casada, química, inscrita no CPF sob o nº 205.015.797-53, todos com endereço na Rua Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso nº 2500 - Bloco 2, apto. 1302, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – CEP – 22631-051, com fulcro nos artigos 295, 884 E 927 do Código Civil, pelos fatos e fundamentos adiante aduzidos.

### DOS FATOS E DO DIREITO

1. A Empresa Ré é sociedade regularmente constituída para o desenvolvimento de atividades no ramo de produtos químicos tendo diversos clientes que adquirem suas mercadorias, que justificam a emissão de Notas Fiscais e que originam créditos habitualmente corporificados pela emissão de Duplicatas Mercantis pela Demandada.
2. A Autora, por sua vez, é uma Sociedade de Fomento Comercial, e na execução de seu objeto social, firmou com a 1ª. Demandada contrato de fomento comercial em 14.05.2018, figurando como responsáveis solidários o segundo e o terceiro Demandados, conforme documento anexo (Doc. 01).
3. Em decorrência do citado contrato contratou diversas faturizações com a 1ª. Demandada, mediante a negociação de diversas duplicatas decorrentes de suas vendas mercantis que ocorriam de acordo com a praxe do mercado de *Factoring*: A 1ª. Demandada recebia da Autora antecipadamente um crédito que era representado por uma duplicata que era cedida em favor da Faturizadora, que deveria, então, receber os valores posteriormente, diretamente dos Sacados na oportunidade do vencimento dos títulos. Cada Duplicata correspondia a uma Nota Fiscal ou parcela da mesma, emitida pela empresa Ré relativas às suas vendas mercantis.

4. Foram diversas as faturizações levadas a efeito entre a empresa Ré e a Autora que durante um bom tempo, ocorreram sem qualquer incidente.

5. Contudo, recentemente a Demandante foi surpreendida com uma brusca mudança de comportamento da Empresa Ré, na medida em que em várias das operações realizadas, não conseguiu mais receber dos Sacados, tendo em vista que a Empresa Demandada simplesmente emitiu as notas fiscais sem qualquer lastro e as negociou com a Autora em operação de fomento comercial, causando-lhe com o seu proceder um enorme prejuízo.

6. Ou seja, um comportamento que ultrapassa em tese, a barreira do ilícito penal, a 1ª. Demandada cedeu à Autora o crédito corporificado pelas Duplicatas Mercantis recebendo antecipadamente o valor devido pela operação de faturização, causando assim enorme prejuízo a Autora, na medida em que os títulos cedidos não correspondiam a nenhuma venda mercantil e, por via de conseqüência, tiveram seu pagamento recusado pelos sacados, impedindo assim a Autora de receber os créditos decorrentes da faturização.

7. Com efeito, como visto, a Empresa Ré – 1ª. Demandada comumente descontava títulos junto à Autora por meio de operações de *Factoring*, e assim foi feito referentemente às Duplicatas, abaixo citadas:

Nº Dulicata	Vencimento	Valor	Sacado
41775/001	29.03.2020	50.510,25	Dental Cremer
41605/004	01.06.2020	2.964,37	Dental Cremer

8. Cuida-se de títulos que corporificam créditos decorrentes de suas vendas mercantis as empresas sacadas, conforme faz prova as competentes Notas Fiscais que originaram a emissão das Duplicatas (Docs. 02).

9. Referidas Duplicatas como de hábito, foram cedidas por endosso à Autora pela Empresa Ré – 1ª. Demandada, que na operação de Faturização recebeu o valor devido antecipadamente.

10. Sucede que na ocasião dos vencimentos dos títulos, estes não puderam ser recebidos pela Autora diretamente junto à sacada, tendo sido a mesma surpreendida com a Notificação da empresa sacada informando que a duplicata de nº 41775/001 teve a nota fiscal que originou a emissão da duplicata cancelada e com relação à duplicata de nº 41605/004 esta foi paga em 18/02/2020 a outra factoring-Exata Fomento Mercantil Ltda e que, portanto, os títulos não eram devidos, conforme comprovam os documentos anexos. (Doc. 03).

11. Fato é que ultrapassado o prazo do vencimento dos títulos que foram cedidos pela Empresa Ré – 1ª. Demandada à Autora, não foi e nem será possível os seus recebimentos, tendo a operação de faturização e o endosso do crédito, restado efetivamente frustrado, em razão da não entrega das mercadorias descritas nas notas fiscais que originaram a

emissão das malsinadas duplicatas, que representa em linha de ordem prática, a inexistência do crédito, já que não poderá a Demandante perseguir tal valor em face dos Sacados.

12. Diante desta moldura, revela-se ululante a obrigação da Empresa Ré – 1ª Demandada e dos demais Demandados de pagar à Autora o valor relativo aos títulos que dela adquiriu por meio de operação de Faturização, frustrada pela prática de seu ato ilícito.

### **DO DIREITO**

#### **- Do contrato de Factoring -**

13. Ganhou relevo, nos tempos atuais, em razão da expansão empresarial e a consequente necessidade de se introduzir um sistema mais eficiente de financiamento das empresas de médio e pequeno porte, cujo acesso ao sistema bancário tradicional se mostrava lento, difícil e burocratizado, as denominadas empresas de *factoring*, faturização ou fomento mercantil, que operam por meio da aquisição de direitos sobre créditos resultantes de suas operações normais de faturamento. Na definição de **Carlos Alberto Bittar**:

*“Factoring ou faturização é, pois, o ajuste por meio do qual um comerciante cede a outrem os créditos correspondentes às suas atividades, total ou parcialmente, recebendo, em contrapartida, remuneração consistente em desconto sobre os respectivos valores com os juros respectivos. Representa, no fundo, verdadeira alienação ou venda do faturamento”.*

14. No mesmo sentido **Fran Martins**, para quem a faturização é técnica financeira extremamente útil, permitindo *“às pequenas e médias empresas, em que as dificuldades de capital de giro muitas vezes são prementes”*, que tenham acesso a financiamentos que, em outras vias, dificilmente conseguiriam; e **Arnaldo Rizzardo**, para quem essas circunstâncias antes mencionadas fizeram surgir: *“a figura de compra de ativos ou direitos creditórios decorrentes de vendas mercantis a prazo”*. Para o renomado Magistrado e Professor: *“Negociam-se direitos gerados pelas vendas mercantis a prazo, mas sem o recurso do desconto dos títulos de crédito. Faz-se a compra mediante um preço, por meio do endosso como instrumento do ato translativo dos direitos creditórios”*.

15. Sem dúvida, portanto, em síntese, essas são as características essenciais do instituto da faturização ou *factoring*, com os quais haveremos de trabalhar neste feito, podendo-se concluir, inclusive, que as empresas que se dedicam a essas atividades não são vilãs e, por isso, como tal não devem ser tratadas, pois, muito ao contrário, surgiram como parte de um contexto social, que trouxe a necessidade de se dar acesso ao crédito às pequenas e médias empresas, fomentando suas atividades mercantis e contribuindo para o crescimento da economia, com a geração de novos empregos, a expansão do comércio e a maior circulação de riquezas, com a arrecadação de impostos e melhor distribuição de renda.

**- Da evidente responsabilidade do Cedente por ter negociado e endossado Crédito que não correspondia a nenhuma venda mercantil -**

16. Ao se cuidar dos contratos de *factoring*, muito se diz sobre a irresponsabilidade das faturizadas pela solvência do crédito. Não se pode, contudo ter dúvidas, por outro lado, sobre a total responsabilidade da Cedente no presente caso, em que, negociou títulos sabedora de que não correspondiam a nenhuma venda mercantil.

17. As obviedades também devem ser ditadas, e por isso é bom que se assevere que não é lícito nem jurídico que determinada empresa ceda em operação de fomento mercantil, um crédito inexistente e, como já dito, sabedora da impossibilidade de sua cobrança junto ao sacado, deixando o prejuízo para a Faturizadora que a toda evidência, de tão ilícito o ato, sua prática chega a configurar, em tese, crime de estelionato

**- Da vedação do enriquecimento sem causa e da obrigação de reparar os prejuízos decorrentes do ato ilícito praticado -**

18. E se pode configurar até ilícito penal é evidente que causa enriquecimento sem causa da Empresa Ré – 1ª. Demandada, vedado pelo ordenamento jurídico, sendo direito inafastável da Demandante, receber a restituição de tais valores, na forma do artigo 884, do Código Civil.

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

19. Não se pode de forma alguma referendar o enriquecimento sem causa da Empresa Ré – 1ª. Demandada em detrimento da Demandante, quanto mais quando fruto da prática de atos desenganadamente ilícitos e fraudulentos por parte da Ré.

20. Fato é que está consolidado o prejuízo experimentado pela Demandante, que pagou à Empresa Ré – 1ª. Demandada pelos créditos, mas não os recebeu e nem poderá fazê-lo pelas razões já expostas diretamente dos Sacados, razão pela qual, é evidente o dever dos Demandados de repararem integralmente o prejuízo, mediante o pagamento à Autora do valor relativo aos títulos.

21. Evidente que faz jus a Autora ao recebimento do valor relativo aos títulos, devidamente corrigido e com aplicação de juros de mora, desde o vencimento destes, sob pena de violação aos artigos 884 e 885 do Código Civil, que dispõem que aquele que enriquece sem justa causa em detrimento de outrem está obrigado a restituir, mesmo nos casos em que a causa inicialmente justa tenha deixado de existir, quanto mais, então, em casos como este, de verdadeira fraude.

**- Ato ilícito deliberado que faz surgir o dever de indenizar -**

22. E, aliás, estando provado que a Empresa Ré – 1ª. Demandada perpetrou verdadeira fraude em detrimento da Autora, causando-lhe prejuízos, caracterizado está a prática de ato ilícito voluntário por parte da Ré, na forma do artigo 186, do Código Civil, o que atrai a incidência do artigo 927 do mesmo Estatuto, razão pela qual, como se não bastasse tudo o que



está exposto, também por este prisma estaria a Demandada, obrigada a ressarcir os valores a Demandante.

*Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

23. Logo, por qualquer ângulo que se analise a questão, a Empresa Ré – 1ª Demandada, que procedeu de forma fraudulenta, cedendo créditos que sabia, não poderiam ser negociados, deve ressarcir à Demandante o valor relativo aos títulos.

**- O termo inicial da incidência da correção monetária e da incidência dos juros de mora -**

24. A Autora, na qualidade de Faturizadora, tinha a justa expectativa de receber integralmente o valor dos créditos que lhe foram cedidos na operação de *factoring*, na data do vencimento das duplicatas que lhes foi endossada pela Empresa Ré – 1ª Demandada, diretamente dos Sacados, razão pela qual deve ser ressarcida de forma plena dos prejuízos experimentados.

25. Desta forma, o pleno ressarcimento à Autora somente poderá ocorrer mediante o pagamento do valor devido correspondente aos títulos, corrigido e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a data do vencimento das duplicatas cedidas, até o efetivo pagamento por parte da Demandada.

26. Isso porque é evidente que os prejuízos experimentados por força do ato ilícito puro consubstanciado na fraude perpetrada pela Ré, deve ser considerado dano extracontratual, devendo os juros incidir desde o evento danoso, aqui considerados a data de vencimento dos títulos endossados à Autora, e que deveriam ter sido realizados na data de seus respectivos vencimentos e não o foram

27. Logo a única forma de se reparar os danos perpetrados de forma efetiva, é fixar o termo inicial da correção monetária e da incidência dos juros, na data dos vencimentos dos títulos, bem como a aplicação da multa contratual de 10% (dez por cento), conforme previsão legal contida na cláusula 11 do Contrato de Fomento Mercantil que assim dispõe:

“CLÁUSULA 11 – A CONTRATANTE, sem prejuízo da assunção da responsabilidade pelo cumprimento da prestação constante dos títulos endossados com direito de regresso, assume a responsabilidade de, concluída a operação e sobrevindo a constatação de vícios ou quaisquer outras exceções na origem do(s) título(s) negociado(s), recomprá-lo(s) da CONTRATADA, pelo valor de face do título negociado, acrescido de multa de 10,00% (dez por cento), de juros moratórios de 1% ao mês, de atualização monetária

segundo índice oficiais regularmente estabelecidos das perdas e danos e honorários de advogado, tudo conforme autorizam os artigos 389 ao 392 e 394 ao 396 do Código Civil”.

### **DO PEDIDO**

28. Face ao exposto, a Autora espera que ao final da instrução seja julgada procedente a presente demanda, com a condenação dos Réus ao pagamento do valor de R\$61.421,29 (sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos) à Autora, relativo aos títulos faturizados, devendo este valor ser corrigido monetariamente e acrescidos de juros de 1% ao mês, desde esta data, até o efetivo pagamento, pugnando ainda pela condenação dos demandados a arcarem com as custas processuais e honorários advocatícios.

### **DA CITAÇÃO**

29. Pugna a Autora pela citação dos Réus pela via postal para em querendo apresentarem suas defesas, sob pena de revelia, informando desde logo a Demandante, que **não tem interesse na audiência de conciliação.**

### **DAS INTIMAÇÕES**

30. Em atendimento ao disposto no Artigo 270 do Novo Código de Processo Civil, informa a V. Exa. que receberá as intimações desta em seu escritório, situado Rua Visconde de Inhaúma nº 134 sala 312, endereço eletrônico [keniobarbosa@gmail.com](mailto:keniobarbosa@gmail.com), Centro, Rio de Janeiro-RJ.

### **DO VALOR DA CAUSA**

31. Dá-se à causa o valor de R\$61.421,29 (sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos).

### **DAS PROVAS**

32. Todo o alegado pode ser provado por meio de prova documental e testemunhal.

Termos em que,  
pede deferimento.

Rio de Janeiro 15 de agosto de 2020

**Kenio Marcos Ladeira Barbosa**  
**OAB-RJ 46.562**

## PLANILHA DEMONSTRATIVA

<b>Nº Duplicata</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Valor</b>	<b>Índice de Correção</b>	<b>Valor Corrigido</b>	<b>Juros 1% a/m</b>	<b>Total</b>
41605/004	01.06.2020	2.964,37	1,00000000	2.964,37	73,12	3.037,49
41775/001	29.03.2020	50.510,25	1,00000000	50.510,25	2.289,80	52.800,05
<b>Subtotal</b>						<b>55.837,54</b>
Multa 10% (Cláusula 11 do Contrato de Factoring)						5.583,75
<b>Total</b>						<b>61.421,29</b>

**Números para 15.08.2020**

**OBS – PLANILHA ELABORADA DE ACORDO COM O SISTEMA DE CÁLCULOS JUDICIAIS DO TJRJ**

Luiz Sérgio Chame  
Manoel M. da Costa Braga Neto

Ana Claudia Ferreira França Correa  
Rodrigo A. Kalache de Paiva  
Rafaela Faroni Ganem  
Yamba Souza Lanna  
André Alves de Almeida Chame  
Juliana Dinis da Costa Braga  
André Dinis Angelo  
Rodrigo Barbosa Leite  
André R. Salamonde Pinho  
Fernando M. Kalache  
Rafael Rodrigues Giraud  
Marcelo Dinis da Costa Braga  
Gustavo S. Almeida  
Carlos Fernando Filgueiras M. da Silva  
Fernanda Trindade S. Almeida  
Julyana Iunes Pinho  
Lys Miranda Alves  
Felipe de Souza Aviz  
Luciana Ferreira Cuquejo  
Pollyanna Serrão B. Almeida  
Maria Julia Cecchi Soares  
Camilla Viana de Freitas  
Paloma Azevedo Correa  
Natalia Waked Furtado  
Cíntia M. N. de Melo  
Eduardo M. Kalache

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA a VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO/RJ**

**GRERJ nº 723384062378-2**

**FOMENTO MERCANTIL FACTORMIX LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.073.706/0001-95, com endereço na Av. Fernando Mattos, 270, sala 203, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, vem por seus advogados infra-assinados, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em face de **ORIVALDO VANSATO RAMOS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 038.284.507-25, e **MARIA ANGELICA BRAGA RAMOS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 205.015.797-53, ambos com endereço na Av. Pref. Dulcídio Cardoso, 2500 - Bloco 2 - Aptº 1302 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22631-055, fazendo-o pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor a seguir.

**I. DA COMPETÊNCIA - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO CONTIDA NO CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO**

1. Trata-se o presente feito de ação de execução fundada em contrato de cessão e aquisição de direitos creditórios.
2. No caso, o contrato possui cláusula de eleição de foro na Cidade do Rio de Janeiro (Cláusula 21ª).

3. Assim sendo, como se trata de questão relativa à competência territorial, que pode ser objeto de convenção entre as partes, resta evidenciada a competência do MM. Juízo para processar a presente execução, nos termos do que dispõe o art. 63 do NCPC.

## **II. DO DESINTERESSE DA EXEQUENTE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PREVISTA NO ART. 334 DO NCPC**

4. A Exequente vem informar, conforme lhe faculta o art. 334, §5º do NCPC, que não possui interesse na realização da audiência de conciliação e mediação.

5. Em razão disso, acaso também declinada pelos Executados, vem requerer seja dispensada a realização da audiência de conciliação e mediação nos termos do art. 334, §4º, I do NCPC.

## **III. DA CAUSA DEBENDI**

6. A Exequente é uma sociedade empresária que tem como atividade principal a prática de fomento mercantil.

7. Em 23 de Setembro de 2019, a Exequente firmou com a sociedade TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. o contrato de fomento mercantil de nº 23092019 (anexo).

8. Os Executados assinaram o contrato na qualidade de responsáveis solidários pelas obrigações assumidas pela cedente, conforme expressamente disposto na cláusula 18ª, *in verbis*:

**CLÁUSULA 18ª** - Os responsáveis solidários declaram conhecer os termos do Contrato de Fomento Mercantil, o qual assinam como principais pagadores, solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações pactuadas e assumidas pela CONTRATANTE, permanecendo íntegras suas responsabilidades até o total e definitivo cumprimento das obrigações avençadas, nos termos dos Artigos 264 e 265 do Código Civil.

9. Assim foi que, no exercício regular de suas atividades, a Exequente passou a adquirir títulos de crédito emitidos pela TECHNEW, originados de transações mercantis a prazo que eram realizadas entre esta última e seus clientes.

10. Pois bem, ocorre que, no curso da relação contratual havida entre as partes, várias das duplicatas negociadas pela TECHNEW com a Exequite deixaram de ser pagas pelo sacado, consoante relação abaixo:

Vencimento	Títulos	Sacado/Emitente	Valor de face
21/04/2020	DM 42015/001	RIO MEIER C.MAT.OD	13.451,32
04/05/2020	DM 41767/001	RIO MEIER C.MAT.OD	10.010,00
18/05/2020	DM 41767/002	RIO MEIER C.MAT.OD	10.010,00
27/05/2020	DM 41767/003	RIO MEIER C.MAT.OD	10.010,00
29/05/2020	DM 42015/002	RIO MEIER C.MAT.OD	13.451,32
12/06/2020	DM 42015/003	RIO MEIER C.MAT.OD	13.451,31

11. Em virtude da falta de pagamento das duplicatas, a Exequite foi efetuar a cobrança junto ao sacado, Rio Méier Comércio de Materiais Odonto Hospitalares.

12. Neste momento, a Exequite foi surpreendida com a notificação anexa. Nela, o sacado das duplicatas afirma textualmente que não reconhece as cobranças efetuadas, uma vez que não havia feito nenhum negócio jurídico com a empresa TECHNEW que autorizasse a emissão dos títulos.

13. O sacado ainda afirma que a TECHNEW emitiu diversas duplicatas contra ele sem que houvesse qualquer pedido de mercadorias, e as negociou com várias sociedades de fomento mercantil.

14. Veja-se o teor da notificação:

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2020.

RIO MÉIER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTO HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 31.890.783/0001-50, com sede na Rua Medina, 164, Méier, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20735-130, com telefone (21) 2591-1535, na pessoa de seu sócio-administrador, ESTEVAM RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, identidade nº 04.905.813-4 IFP/RJ, CPF nº 583.083.007-82, representada por seu advogado infra-assinado, em razão do recebimento de notificação proveniente da SERASA EXPERIAN relativa a anotação referente aos seguinte(s) título(s)

Título	Data da ocorrência	Valor da anotação
41767/001	04/05/2020	R\$ 10.010,00
41767/002	18/05/2020	R\$ 10.010,00
41767/003	27/05/2020	R\$ 10.010,00
42015/002	29/05/2020	R\$ 13.451,32
42015/003	12/06/2020	R\$ 13.451,32

tendo como instituição credora FOMENTO MERCANTIL FACTORMIX LTDA, CNPJ nº 08.073.706/0001-95, estabelecida na Rua do Ouvidor, 60, sala 1314, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-030, telefone: (21) 2123-6677, vem NOTIFICAR a instituição credora acerca do fato de que, verificada a nossa contabilidade, não houve pedido que diga respeito aos títulos acima mencionados, tampouco entrega de mercadorias respectivas. Desta forma, o Notificante não reconhece as relações jurídicas supostamente havidas e, por conseguinte, eventuais títulos de crédito delas decorrentes.

Caso os títulos adquiridos por esta instituição credora tenham sido comercializados pela empresa TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 31.258.478/0001-40, estabelecida na Rua Guarani, 37, Quintino Bocaiúva, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21380-230, telefone (21) 3296-4763, serve a presente NOTIFICAÇÃO para cientificar que esta empresa emitiu diversas notas fiscais contra a empresa Notificante e as comercializou com inúmeras empresas de fomento mercantil e assemelhadas, sem que houvesse ciência da notificante e tampouco entrega de mercadorias respectivas. O mesmo foi feito pela empresa TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA em face de outras empresas. Tal conduta consta em escritura pública declaratória lavrada perante o 34º Ofício de Notas da Capital do Rio de Janeiro em 06/07/2020, à fl. 015 do livro 132 sendo o ato o de nº 010, a qual segue em anexo.

15. Não bastasse a categórica oposição do sacado quanto à validade dos títulos, **o próprio administrador da TECHNEW, ora 1º Réu, ainda firmou escritura pública na qual CONFESSA textualmente que TODOS os títulos sacados contra a Rio Méier Comércio de Materiais Odonto Hospitalares nos dois últimos anos foram emitidos sem o conhecimento desta, e não correspondiam a nenhum pedido efetivamente realizado.**

16. Veja-se trecho da escritura (anexa):

Declaro que sou sócio administrador da TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 31.258.478/0001-40, estabelecida na Rua Guarani, 37 sala, Quintino Bocaiúva, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21380-23, e que todas as notas fiscais emitidas no prazo dos últimos 2(dois) anos pela minha empresa contra a RIO MÉIER COMÉRCIO DE MATERIAS ODONTO HOSPITALARES LTDA, CNJ nº 31.890.783/0001-50, estabelecida na Rua Medina nº164, Méier, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20735-130, e cujos títulos delas oriundos foram comercializados com toda e qualquer empresa de fomento mercantil ou assemelhada, foram emitidas sem o conhecimento e consentimento da RIO MÉIER, não tendo havido pedido nem tampouco remessa de mercadorias. Declaro que a TECHNEW é a responsável exclusiva pelo pagamento dos respectivos títulos originados pelas notas fiscais, tanto pelos vencidos já pagos,

17. Ou seja, **o próprio 1º Réu confessa, em escritura pública, que os títulos negociados pela TECHNEW com a Exequente são frios, ou, em outros termos, apresentaram vícios em sua origem.**

18. Ocorre que o contrato de fomento mercantil firmado pela TECHNEW e pelos Executados estabelece em suas cláusulas 9ª e 12ª que o cedente é responsável pela existência, legitimidade, legalidade e veracidade dos créditos negociados Veja-se:

**CLÁUSULA 9ª** - A CONTRATANTE responsabiliza-se também perante a CONTRATADA, pelos riscos e prejuízos dos títulos negociados, no caso de serem opostas exceções quanto à sua legitimidade, legalidade e veracidade. Em decorrência, ratificam, neste ato, os direitos e obrigações, inerentes à compra e venda mercantil, representados pelos títulos de crédito negociados.

**CLÁUSULA 12ª** - A CONTRATANTE responsabiliza-se pela existência dos créditos representados pelos títulos negociados, por seus vícios redibitórios e pelo cumprimento da prestação constante do título.

19. E, ademais, as cláusulas 10ª e 11ª do mesmo contrato estabelecem que o cedente responderá por eventuais vícios nos títulos de crédito negociados, se comprometendo, ainda, a recomprar estes títulos que apresentaram vício na origem. Veja-se:

**CLÁUSULA 10ª** - No caso de serem opostas as exceções de que trata a CLÁUSULA 9ª, acima, a CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assumirá, em consequência, integral responsabilidade pelos vícios redibitórios e, exemplificativamente, em especial:

a) se os créditos representados pelos títulos vendidos forem objeto de outra alienação, ajuste ou oneração, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATADA;

b) se os créditos adquiridos pela CONTRATADA forem objeto de acordo entre a CONTRATANTE e o DEVEDOR, que possa ensejar arguição ou compensação e/ou outra forma de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem um dos direitos emergentes dos títulos negociados;

c) se o DEVEDOR refutar, contestar ou devolver total ou parcialmente os produtos, mercadorias ou prestação de serviços fornecidos;

d) se a CONTRATANTE receber em pagamento, no todo ou em parte, valores relativos aos títulos de crédito negociados com a CONTRATADA, além das cominações legais relativas ao endosso, fica a CONTRATANTE, obrigada a devolvê-los à CONTRATADA no prazo máximo de 48 horas, sob pena de, decorrido esse prazo, ficar caracterizada a apropriação indébita (art. 168, do Código Penal);

e) se a falta de pagamento por parte do DEVEDOR resultar de ato de responsabilidade da CONTRATANTE;

f) se for oposta qualquer exceção, defesa ou justificativa pelo DEVEDOR baseada em fato de responsabilidade da CONTRATANTE ou contrário aos termos deste contrato;

g) se for oposta qualquer exceção defesa ou justificativa pelo DEVEDOR baseada na recusa ou aceitação de mercadoria ou serviço ou qualquer forma de mora ou inadimplemento da CONTRATANTE junto ao mesmo DEVEDOR, ou contra-protesto do DEVEDOR e/ou reclamação judicial deste contra a CONTRATANTE.



**CLÁUSULA 11ª** – A CONTRATANTE, sem prejuízo da assunção da responsabilidade pelo cumprimento da prestação constante dos títulos endossados, **assume a responsabilidade de, concluída a operação e sobrevindo a constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções na origem do(s) título(s) negociado(s), recomprá-lo(s) da CONTRATADA, pelo valor de face do título negociado, acrescido da multa de 10,00% (dez por cento), de juros moratórios de 1,00% (um por cento), ao mês, de atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, das perdas e danos e honorários de advogado, tudo conforme autorizam os artigos 389 ao 392 e 394 ao 396 do Código Civil.**

20. Desta forma, como os títulos negociados pela TECHNEW apresentaram vício em sua origem, é dever da mesma, bem como dos Executados, na condição de co-obrigados, indenizar a Exequente pelo valor dos títulos, devidamente corrigidos, e acrescidos de multa de 10% e juros de 1% ao mês, tudo conforme estabelecido na cláusula 11ª do contrato firmado entre as partes.

21. Assim sendo, serve-se a Exequente da presente ação de execução, lastreada no contrato de cessão de crédito firmado entre as partes e seus aditivos (termos de cessão de crédito), todos devidamente assinados pelas partes e por duas testemunhas.

22. Destaca-se, por oportuno, que no próprio contrato as partes reconheceram que o mesmo configura título executivo extrajudicial, conforme cláusula 19ª:

**CLÁUSULA 19ª** - A este contrato se confere a condição de título executivo extrajudicial nos termos dos arts. 583 e 585, do Código de Processo Civil.

23. Com efeito, em cumprimento ao disposto no art. 798, inciso I do NCPC, a Exequente apresenta (i) cópia do contrato fomento mercantil, (ii) os termos de cessão dos direitos creditórios, (iii) as notas fiscais de todas as operações cujos créditos foram cedidos ao Exequente, (iv) as duplicatas cedidas; (v) cópia da notificação enviada pelo sacado, se opondo à cobrança das duplicatas, bem como (ix) cópia da escritura pública onde o 1º Executado confessa a emissão das duplicatas sem lastro; (x) a planilha em anexo, contendo o demonstrativo da dívida atualizada, cujo valor total alcança R\$ 80.885,79 (oitenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

24. Face ao exposto, requer:

- a) a fixação de honorários advocatícios de 10% para a ação de execução;
- b) a citação dos Executados para pagar a importância de R\$ R\$ 80.885,79 (oitenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos), acrescida dos honorários advocatícios fixados pelo

Juízo e de custas judiciais, correção monetária e juros moratórios, no prazo de três dias;

c) caso não seja efetuado o pagamento espontâneo do débito no prazo do item “b” acima, a Exequente vem, desde já, com fulcro no parágrafo 2º do art. 829 do NCPC e considerando a gradação legal do art. 835 do mesmo diploma legal, indicar à penhora os valores existentes nas contas correntes e/ou aplicações de titularidade dos Executados, requerendo sejam bloqueados pelo sistema BACEN-JUD.

Dá-se à causa o valor de R\$ 80.885,79 (oitenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020.

**RODRIGO A. KALACHE DE PAIVA**  
**OAB/RJ: 85.399**

**POLLYANNA SERRÃO BOTELHO**  
**OAB/RJ: 175.157**

**TATIANA FREITAS C. RODRIGUEZ**  
**OAB/RJ: 230.601**

---

**Doc 9 - Cópia das contestações em que a Technew confessa descaradamente que realmente praticou os atos fraudulentos**

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE MADUREIRA – RJ.**

**PEDIDO DE  
GRATUIDADE DE JUSTIÇA  
EMPRESA EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

Processo nº. 0014588-85.2020.8.19.0202

**TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.258.478/0001-40, com sede na Rua Guarani, 37, Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21380-230, por seus advogados abaixo assinados (Doc. 01,02, 03 e 04), nos autos da Ação de Declaração de Inexistência de Débito e Inexigibilidade de Título e Indenização por Danos Morais em epígrafe, que, perante este MM. Juízo lhe move **MINASFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA** vem, tempestivamente, apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, pelos motivos e para os efeitos legais seguintes.

## I

### TEMPESTIVIDADE

1. Inicialmente, cumpre salientar que o mandado de citação foi juntado no dia **28/01/2021**.
2. Assim, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição da presente Contestação possui, como termo final a data de **23/02/2021**, em razão do



ponto facultativo do dia 15/02/2021, e feriados do carnaval e Quarta-Feira de Cinzas, na forma do artigo 335 do Código de Processo Civil, portanto, protocolada na presente data, é manifestamente tempestiva.

## II DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

3. A 1ª Ré vem requerer a V. Exa. a concessão do benefício da gratuidade de justiça, uma vez que não possui condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência, sem colocar em risco a continuidade de suas atividades.

4. Atualmente, devido à crise que atingiu a Technew', na impossibilidade de saldar todas as dívidas de imediato, sem que as mesmas sejam alongadas, ou ao menos suspensas pelo período necessário à implantação das estratégias de liquidez, a fim de garantir a manutenção de suas atividades e evitar eventual processo falimentar, e na busca de garantir a função social da empresa, tal como descrito nos arts.170 da CRFB e no art. 47, da 11.101/05, a Technew', impetrou pedido de Recuperação Judicial perante a 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, devidamente autuada sob o nº. 0166323-89.2020.8.19.0001, tendo sido deferido seu processamento em 21/09/2020(Doc. 05)

5. Cumpre informar que a ré hoje, não possui condições de arcar com o pagamento das custas, tendo em vista que, a ré se encontra em recuperação judicial estando com seu balanço negativo em R\$13.245,42 (Doc. 06).

6. Deste modo, impor a obrigação de se efetuar o pagamento das custas judiciais ensejará no evidente cerceamento de defesa, ante a impossibilidade



de pagamento, de modo que o **pedido de gratuidade de justiça** merece acolhimento.

7. Vale frisar que a possibilidade de concessão do benefício da gratuidade de justiça a pessoas jurídicas empresárias já está pacificada na jurisprudência, conforme entendimento sumulado do C. Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 481) e do E. Tribunal de Justiça desse Estado (Súmula nº 121).

8. Logo, os escassos recursos financeiros disponíveis devem ser preferencialmente destinados à manutenção da fonte produtiva e ao pagamento de credores, por isso a Ré não tem condições de arcar com custas processuais sem colocar em risco esse esforço (e, conseqüentemente, o emprego direto e indireto de milhares de pessoas, o pagamento de fornecedores e credores e a geração de considerável receita tributável).

9. Em outro giro, a jurisprudência firmou-se no sentido da possibilidade de concessão do benefício da gratuidade de justiça às pessoas jurídicas com fins lucrativos, desde que o benefício esteja condicionado à comprovação do estado de hipossuficiência, *in verbis*:

**“Súmula 481 do STJ: “Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.”**

10. Neste interim, tanto a doutrina quanto a jurisprudência são unânimes em afirmar que em momento algum teve o legislador pátrio interesse em restringir o acesso à Justiça, mas sim exatamente o efeito inverso. Assim, considerando encontrar-se evidenciada a hipossuficiência econômica e financeira



da 1ª Ré, não tendo a mesma, condições de arcar com o pagamento das custas, que seja deferido o benefício requerido.

### III

#### **DA RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO RECLAMADA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

11. Inicialmente, requer a reclamada a retificação do polo passivo, para que passe a constar no Sistema do TJ-RJ o nome da empresa **TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

12. Cumpre destacar que a requerida teve o deferimento da recuperação judicial, que está em tramitação perante a 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, devidamente autuada sob o nº. 0166323-89.2020.8.19.0001.

13. Assim, em estrita observância ao que preceitua o artigo 69 da Lei 11.101/2005, bem como em atendimento à determinação contida no despacho proferido pelo MM. Juízo da vara, requer a reclamada seja determinada a retificação do polo passivo, para que nele passe a constar a sociedade **TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

### IV

#### **SÍNTESE DA INICIAL**

14. Trata-se de Ação de cobrança, ajuizada por MINASFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA, em face de TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros, sob a alegação de que a 1ª Ré cedeu



por endosso diversas duplicatas, que na operação de Faturização recebeu o valor devido antecipadamente.

15. Sustenta que na ocasião dos vencimentos dos títulos, estes não puderam ser recebidos pela Autora diretamente junto as sacadas, sob a resposta de que não houve qualquer pedido que pudesse ensejar a emissão das notas fiscais e tampouco entrega de mercadorias pela Empresa Ré e que, portanto, os títulos não eram devidos, conforme comprovam os documentos anexos.

16. Afirma também, que não será possível os seus recebimentos, tendo a operação de faturização e o endosso do crédito, restado efetivamente frustrado, em razão da não entrega das mercadorias descritas nas notas fiscais que originaram a emissão das malsinadas duplicatas, que representa em linha de ordem prática, a inexistência do crédito, já que não poderá a Demandante perseguir tal valor em face dos Sacados.

17. Todavia, conforme restará amplamente demonstrado, o pleito formulado pela Autora não condiz com a realidade fática, razão pela qual deverão ser julgados improcedentes os pedidos contidos na inicial. Senão vejamos.

## V

### PRELIMINAR

#### DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE MM. JUÍZO

18. Logo de plano, em sede de preliminar, deve ser destacada incompetência deste MM. Juízo para processar e julgar a presente demanda, justamente por se tratar de execução de dívida submetida à Recuperação Judicial, conforme art. 76 da Lei 11.101/2005 e do entendimento do STJ de reconhecer a





universalidade do juízo da recuperação para discussão acerca de interesses e negócios da empresa em recuperação.

15. Essa é a única forma de garantir a devida aplicação do art. 47 da Lei 11.101/2005, o soerguimento das empresas e o pagamento dos credores, justamente para evitar decisões conflitantes com os atos praticados pelo Juízo da Recuperação, que poderiam atrapalhar todo o curso do processo. Fatos que prejudicariam a todos os interessados

16. Nesta esteira, leciona Fábio Ulhôa Coelho: *“o juízo da falência é universal. Isso significa que todas as ações referentes aos bens, interesses e negócios da massa falida serão processadas e julgadas pelo juízo perante o qual tramita o processo de execução concursal por falência. É a chamada aptidão atrativa do juízo falimentar, ao qual conferiu à lei a competência para conhecer e julgar todas as medidas judiciais de conteúdo patrimonial referente ao falido ou à massa falida”.*

17. A necessidade da vinculação aos princípios da universalidade e da unidade ocorrem justamente porque o leque de medidas e procedimentos adotados no decurso processual devem sempre estar sujeitos a uma direção única, sendo estimado de forma a contemplar todos os consectários legais possíveis.

18. O princípio da universalidade está na previsão de um só juízo para todas as medidas judiciais, todos os atos relativos ao devedor empresário. Todas as ações e processos estarão na competência do juízo da recuperação.

19. Sobre o tema, a jurisprudência do STJ é pacífica ao determinar que constrações acerca dos bens da Recuperanda, ou bens constantes no plano de recuperação judicial estão sob a competência do Juízo da Recuperação.



*“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO FEDERAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. **1. “A e. 2ª Seção desta a. Corte, ao sopesar a dificuldade ou mesmo total inviabilização da implementação do plano de recuperação judicial, decorrente da continuidade das execuções individuais, concluiu que, aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, os créditos deverão ser executados de acordo com as condições ali estipuladas.” (CC 98.264/SP, Rel. Ministro Massami Uyeda) 2. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ. (CC 106.768/RJ, Min. Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, jul em 23/09/09, DJe 02/10/2009)” (grifos nossos)***

20. Cumpre ressaltar que foi decidido pela E. 1ª Seção do STJ (CC 137.301/RJ) que:

*“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. As decisões provenientes do Juízo Federal da 30ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos da ação de reintegração de posse, atingem e, por consequência, têm o condão de alterar o plano de recuperação da empresa ré que tramita*



*perante o Juízo de Direito da 6ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, o que não se pode admitir em razão do princípio maior da preservação da empresa. 2. A matéria versada no presente conflito é iterativa no âmbito desta Corte de Justiça que, em hipóteses similares, reconhece a competência do Juízo universal para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa em recuperação, inclusive para aquelas envolvendo reintegração de posse, pois o destino do patrimônio da suscitante - em processo de recuperação judicial - não pode ser afetado por decisões prolatadas por Juízo diverso daquele competente para a recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento da empresa, inviabilizando o seu restabelecimento. 3. O artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, ao estabelecer que "a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário", preserva a universalidade do juízo que processa a falência ou a recuperação judicial e gera consequente atração para o juízo universal de todas as ações de interesse da massa falida ou da empresa em recuperação. 4. Agravo regimental não provido." (STJ - AgRg no CC: 137301 RJ 2014/0318676-7, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 13/05/2015, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 19/05/2015) (grifos nossos).*

21. No âmbito do nosso TJRJ, nosso órgão especial recentemente apreciou o tema definindo de forma escorreita como competente o juízo da recuperação, veja-se:



**(...) Há nítida possibilidade de ocorrência de decisões conflitantes, as quais podem prejudicar a viabilização da manutenção da empresa através do processo de recuperação judicial. Por isso, deve-se reconhecer a conexão, reunindo-se os processos e os recursos para julgamento conjunto, sempre que possível, de modo a evitar a indesejável colisão de decisões. (...) Diante de tais considerações, voto no sentido de julgar improcedente o conflito negativo de competência suscitado pela Egrégia 9ª Câmara Cível, determinando-se: 1) O chamamento dos feitos à ordem, para: 1.1) Reconhecer a conexão entre a recuperação (...) e sua medida cautelar acessória (...) e a ação de busca e apreensão (...) e a ação de conhecimento (...); 1.2) A competência e o processamento dos processos de origem junto à 7ª Vara Empresarial da Capital, com a remessa da ação de busca e apreensão (...) e da ação de conhecimento (...) e o apensamento destas à recuperação judicial (...)** (Relator Des. Nagib Slaibi Filho - Tribunal Pleno e Órgão Especial - 0012797-18.2014.8.19.0000 - Conflito de Competência)".(grifos nossos)

22. No caso concreto pretende a parte autora, a cobrança de dívida devidamente incluída na Recuperação Judicial, acostada às fls.136 (**doc. 07/08**) do processo de recuperação judicial que deverá ser paga nos termos e condições estipulados no plano de recuperação apresentado pela Technew, não podendo permitir o *bis in idem*, que se daria pelo recebimento da dívida pela parte autora nessa via e na Recuperação Judicial, o que violaria o *par conditio creditorium*.



23. Cumpre ressaltar que a distribuição da presente ação se deu após a impetração da Recuperação Judicial desta forma, considerando que a distribuição previne à jurisdição e, como resultado, torna competente o juízo universal, *pro tempore*<sup>1</sup>, a incompetência absoluta deste MM. Juízo para processamento da presente é inegável.

## VI

### IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO CONTRA SOLIDÁRIOS PREJUDICIALIDADE EXTERNA

24. Ainda em sede preliminar, deve ser destacado que a execução movida pela parte autora não pode prosseguir diante da prejudicialidade externa em relação a incidentes tratados na Recuperação Judicial.

25. É exatamente essa a previsão disposta no art. 265, IV, a, do CPC, que dispõe: *“Suspende-se o processo. IV - Quando a sentença de mérito: a) depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente”*.

26. Como já dito, a discussão acerca dos créditos da Technew', inclusive o seu valor e a sua submissão à recuperação, serão devidamente travados nos autos da Recuperação Judicial da Vara Única da Comarca de Paracambi do Estado do Rio de Janeiro.

27. Uma vez que, a questão já foi apresentada no rol de credores, não pode a parte autora vir por outra via exigir um crédito que já foi elencado na classe III, fl.136 do processo de recuperação judicial (**doc. 07/08**).



28. O artigo 59 da lei 11.101/05, deixa bem claro que a recuperação judicial implica novação dos CRÉDITOS e estes, sendo novados, não poderão ser buscados via execução dos solidários, até porque, se concedida, sua moratória, logicamente, deixa de existir. Nesse caso, a execução estaria capenga por falta de um dos requisitos para a ação: a falta de interesse de agir.

29. Para entender que a aprovação do plano de recuperação suspende toda e qualquer ação de execução, basta fazer uma breve leitura do § 1 do artigo 49 da lei 11.101/05, para vislumbrar que ele obriga o devedor e todos os credores sem prejuízo das garantias, que, de acordo com o § 2º do artigo 61 da lei 11.101/05, serão reconstituídas e que, durante o período de cumprimento do plano, não poderão ser alienadas ou substituídas sem expressa aprovação de seu titular.

30. Fato é que se não houvesse a suspensão, não haveria razão para a ressalva contida no artigo 59: "Sem prejuízos das garantias, observado o disposto no § 1º do artigo 50 desta Lei". A intenção do legislador de suspender a execução do crédito é observada no § 2º do artigo 61: "Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas.

31. Não podemos olvidar, que o prosseguimento da presente ação de cobrança em face dos solidários gerará a duplicidade na satisfação crédito, pois o credor irá receber na recuperação judicial e pelos sócios/solidários o mesmo crédito, provocando o enriquecimento sem causa e onerosidade excessiva. Os Tribunais ainda discutem teses e esposados pontos de vistas diferentes sobre o mesmo tema, senão vejamos:



*“Execução por título extrajudicial – Ação dirigida contra pessoa jurídica e contra os sócios desta, devedores solidários – Recuperação Judicial homologada – **Benefício legal que torna inexigível o título tanto para a devedora principal, quanto para os garantes, em razão de serem sócios da empresa em recuperação judicial – Análise do artigo 49, §1º, da Lei 11.101/2005, combinado com o artigo 739-A, do CPC – Recurso provido. (TJ/SP - Apelação 7.166.479-6 – 21ª Câmara de Direito Privado – Des. Relator Souza Lopes – Julgado em 31.10.2007)”.*** (Grifos Nossos).

32. No Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, também se verifica o entendimento contrário à responsabilização do solidários, sócio da empresa em Recuperação Judicial, por entender que haveria contradição em impor ao sócio/solidários uma situação mais onerosa do que à empresa:

*“EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL EM FACE DO DEVEDOR SOLIDÁRIO. AVAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADA. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA SOCIEDADE E DO SOLIDÁRIOS. Se a finalidade do plano de recuperação é organizar o quadro de credores da empresa, de modo a estabelecer um cronograma possível de ser realizado, não é razoável permitir que as execuções possam prosseguir, quando aquele crédito já está relacionado e programado para pagamento. **Cogitar o prosseguimento dos processos de execução contra o sócio garante é privilegiar a contraditória situação onde o sócio seria responsabilizado**”*



**de forma mais onerosa do que a própria empresa, beneficiada pela suspensão das ações e execuções. Conhecimento e provimento do recurso. (TJ/RJ - Apelação 0032659-42.2009.8.19.0002 – Des. Rel. Rogério de Oliveira Souza – Julgado em 28.02.2012)” (Grifos nossos)**

33. Logo merece ser estendido os efeitos da suspensão das execuções em face dos coobrigados, tendo em vista o princípio "accessorium sequitur naturam sui principalis" (o acessório segue sempre a natureza de seu principal), chamado de lei da gravitação, resolução do principal provoca igual efeito no contrato acessório, nesse sentido, ocorrendo a novação do contrato principal, nova-se, também, o contrato acessório.

34. Conforme a própria inicial, resta claro que o intuito da parte autora é o recebimento a qualquer custo independentemente da forma, uma vez que foi relacionado como credor na recuperação judicial, e ainda tenta a todo custo receber os valores perseguindo o executado que no caso em tela é socio e solidários. Nesse sentido vemos a decisão do TJ MS:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS SÓCIOS FIADORES – POSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO. Em regra, não se suspende a execução em favor de solidários de cédula de crédito bancário em caso de a empresa devedora principal ser beneficiada com a recuperação judicial (art. 59, Lei nº 11.101/2005). **No entanto, como exceção a essa regra, há de se suspender a execução quando for os solidários também sócio coobrigado e solidário***





**da empresa, condição comprovada nos autos, cabendo a extensão do benefício da suspensão a seu favor.** (TJ-MS - AI: 14060051920188120000 MS 1406005-19.2018.8.12.0000, Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, Data de Julgamento: 21/01/2020, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 23/01/2020).”  
(Grifos nossos)

35. Assim, toda a discussão foi apresentada ao Juízo da Recuperação, fazendo com que este MM. Juízo não possa dispor sobre o mesmo assunto.

36. O prosseguimento da presente ação de cobrança resta integralmente condicionada ao resultado da Recuperação Judicial, que corre na 3ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, sob o número 0166323-89.2020.8.19.0001, razão pela qual o processo não pode prosseguir até que todas as questões sejam dirimidas, razão pela qual requer seja determinada a sua suspensão diante da prejudicialidade externa.

## VII DA NOVAÇÃO DA DÍVIDA

37. Sem prejuízo do exposto até aqui, nota-se, também, a inexigibilidade da dívida. Como já dito, a 1ª ré se encontra em recuperação judicial, a qual já teve seu processamento deferido desde 05/10/2020 (**Doc. 05**), com o deferimento da suspensão de todas as ações e execuções em face da 1ª ré, vejamos:



2) Acrescente a requerente, após seu nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial".

3) Suspendo todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei.

38. Nesse passo, em caso de ser aprovado o plano, haverá a novação da dívida, tal como disposto no art. 59, da lei 11.101/2005, extinguindo-se os créditos antigos e formando-se novas obrigações, na forma do artigo 360, do Código Civil.

39. Diante disso, a parte autora entende que deve receber seu pagamento do seu crédito fora recuperação judicial. Pretende perseguir a mesma dívida por duas vias distintas. Trata-se, conforme é fácil notar, da proibição do *venire contra factum proprium*.

40. Vale ressaltar, que, trata-se de direito disponível, podendo o credor dele dispor, inclusive, contra os coobrigados do devedor principal. A jurisprudência e a doutrina igualmente são pacíficas no sentido de que tal previsão o não implica na nulidade do Plano.

41. É bom lembrar, que se trata inegavelmente, de hipótese diversa da prevista no Recurso Repetitivo nº1.333.349/RJ, eis que os credores expressamente previram no caso concreto, dentro do plano de recuperação judicial, a hipótese de “novação resolutiva” prevista pelo C.STJ, tanto em favor dos solidários como da empresa. Nesse sentido ensina Jorge Lobo:

*“Recuperação judicial é o instituto jurídico fundado na ética da solidariedade, que visa a sanar o estado de crise econômico-financeira do empresário e da sociedade empresária com a*



*finalidade de preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho humano, assegurar a satisfação, ainda que parcial e em diferentes condições, dos direitos e interesses dos credores e impulsionar a economia creditícia, mediante a apresentação, nos autos da recuperação judicial, de um plano de reestruturação e reerguimento, o qual, aprovado pelos credores, expressa ou tacitamente, e homologado pelo juiz, implica novação dos créditos anteriores ao ajuizamento da demanda e obriga todos os credores a ela sujeitos, inclusive os ausentes, os dissidentes e os que se abstiveram de participar das deliberações da assembleia geral. (...) um ato complexo, uma vez que pode ser considerada sob vários aspectos, pois abrange um ato coletivo processual, um favor legal e uma obrigação ex lege. (...) **é um ato coletivo processual, porque as vontades do devedor, manifestadas na petição inicial, e de seus credores, declaradas expressa ou tacitamente, 'marcham paralelas', se 'completam e se fundem em uma só', 'formando uma única vontade unitária', sob a direção e fiscalização do Poder Judiciário** (LRE, arts, 35, i; 42; 45; 47; 51, III; 55; 56; 58; e 59). (...)” (Op. cit., p. 105) (Grifos Nossos)*

42. Desta forma, as ações e execuções individuais devem ser extintas, já que elas passam a fazer parte do plano e, portanto, foram objeto de negociação entre devedor e credores, conforme decidiu, o E STJ.

*DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS AJUIZADAS CONTRA A RECUPERANDA. EXTINÇÃO. 1. A novação resultante da concessão da recuperação judicial após aprovado o plano em*



*assembleia é sui generis, e as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas. 2. Isso porque, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, abrem-se três possibilidades: (a) se o inadimplemento ocorrer durante os 2 (dois) anos a que se refere o caput do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, o juiz deve convolar a recuperação em falência; (b) se o descumprimento ocorrer depois de escoado o prazo de 2 (dois) anos, qualquer credor poderá pedir a execução específica assumida no plano de recuperação; ou (c) requerer a falência com base no art. 94 da Lei.3. **Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial ou a falência é decretada, caso em que o credor, igualmente, deverá habilitar seu crédito no juízo universal. 4. Recurso especial provido. (REsp 1272697/DF, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015)**” (Grifos nossos)*

49. Vejam-se os termos do Voto do Ministro Salomão:

***(...) Isso porque, uma vez ocorrida a novação, com a constituição de título executivo judicial, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, não há mais possibilidade de as execuções antes suspensas retomar o curso normal. Nesse caso, abrem-se três possibilidades: (a) se o inadimplemento***



**ocorrer durante os 2 (dois) anos a que se refere o caput do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, o juiz deve convolar a recuperação em falência; (b) se o descumprimento ocorrer depois de escoado o prazo de 2 (dois) anos, qualquer credor poderá pedir a execução específica assumida no plano de recuperação; ou (c) requerer a falência com base no art. 94 da Lei.(...) Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial ou a falência é decretada, caso em que o credor, igualmente, deverá habilitar seu crédito no juízo universal (...)**.(Grifos nossos)

50. Desta, forma, imperiosa a extinção da presente ação de cobrança, ante a inexigibilidade/novação do título na forma do artigo 485, IV, CPC.

## VIII DO MÉRITO DA EMISSÃO DA NOTA E DO PROTESTO

51. Verifica-se que a Autora reclama não conseguir perceber os valores das duplicadas cedidas em razão dos títulos cobrados não serem devidos.

52. No entanto, o pleito da Autora não merece prosperar. Ao contrário do afirmado pela Autora, a 1ª Ré reconhece que errou, e buscou resolver de forma administrativa, emitindo aviso por telegrama dos equívocos ocorridos, informando ainda que estava tomando todas as providências necessárias e ao seu



alcance para dar o adequado tratamento ao débito existente junto a instituição.  
**(Doc. 09).**

53. É de suma importância destacar que a afirmativa da Autora de que a 1ª Ré se quedou inerte perante a situação, é indevida, visto que conforme dito acima, a 1ª Ré emitiu aviso a autora sobre os fatos ocorridos com as duplicatas negociadas, requerendo ainda que não efetuasse a cobrança das mesmas e que resolveria de outra forma.

54. Vale destacar que conforme correspondência enviada **(Doc. 09)**, a 1ª Ré toma as providências ao seu alcance para solucionar o caso, pois, além do bom relacionamento com a Autora, também deseja dar continuidade às tratativas comerciais existentes.

55. A 1ª Ré sempre quis resolver a situação de forma amigável, e, prova disso, é justamente a correspondência enviada, cientificando a autora dos problemas ocorridos.

56. Embora a Autora afirme que não poderá a Demandante perseguir tais valores em face dos Sacados, o referido valor foi relacionado na Recuperação Judicial, que tramita na 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, sob o número 0166323-89.2020.8.19.0001, logo não merece prosperar a alegações de que ao irá alcançar tais valores.

## IX

### DA VEDAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO APÓS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

57. Conforme já informado a empresa Technew', ora 1ª ré, se



encontra em recuperação judicial, cuja distribuição se deu em 21/08/2020, contendo na sua relação de credores classe III, à fl. 136, o crédito percebido pela autora nesta ação e demais créditos não relacionados nesta ação.

58. Sendo assim, se faz necessário invocar o inciso II do artigo 9º da lei 11.101/05, lei de falências que diz:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*

*(...)*

*II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;*

59. Logo, não há que se falar em aplicação de juros e correção monetária, haja vista se tratar de crédito concursal, o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos.

60. Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores.

## **X**

### **PEDIDOS**

61. Diante de todo o exposto, espera e confia que todos os



argumentos trazidos sejam acolhidos, e os pedidos sejam  **julgados improcedentes**, caso não seja este o entendimento que seja acolhida as preliminares de extinção da ação sem julgamento do mérito, haja vista a prejudicialidade externa e o princípio do juízo universal.

62. Que seja concedida a gratuidade de justiça para a 1ª ré, uma vez que a empresa não reúne condições financeiras de arcar com as custas judiciais, despesas e eventuais honorários advocatícios decorrentes da presente ação.

63. Outrossim, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente prova documental suplementar, oral, consubstanciada no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, que serão oportunamente arroladas.

64. Por fim, requer-se que as futuras publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Dr. **BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO**, inscrita na **OAB/RJ** sob o nº **135.639**, sob pena de nulidade, nos termos do § 5º, do art. 272, do CPC, pertencente à sociedade GAMEIRO ADVOGADOS, com endereço na Av. das Américas 3.500, Bloco 07, sala 426, Barra da Tijuca, RJ.  
Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020.

**Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**  
OAB/RJ nº 135.639

**Marcelle Medeiros Corrêa**  
OAB/RJ Nº 175.879





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA BARRA DA TIJUCA - RJ .**

**PEDIDO DE  
GRATUIDADE DE JUSTIÇA  
EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo nº. 0028338-36.2020.8.19.0209

**TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.258.478/0001-40, com sede na Rua Guarani, 37, Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21380-230, por seus advogados abaixo assinados (Doc. 01,02, 03 e 04), nos autos da Ação de Declaração de Inexistência de Débito e Inexigibilidade de Título e Indenização por Danos Morais em epígrafe, que, perante este MM. Juízo lhe move **MINASFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA** vem, tempestivamente, apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, pelos motivos e para os efeitos legais seguintes.

**I**

**TEMPESTIVIDADE**

1. Inicialmente, cumpre salientar que o mandado de citação foi juntado no dia **24/11/2020**.



2. Assim, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição da presente Contestação possui, como termo final a data de **15/12/2020**, na forma do artigo 335 do Código de Processo Civil, portanto, protocolada na presente data, é manifestamente tempestiva.

## II

### DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

3. A 1ª Ré vem requerer a V. Exa. a concessão do benefício da gratuidade de justiça, uma vez que não possui condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência, sem colocar em risco a continuidade de suas atividades.

4. Atualmente, devido à crise que atingiu a Technew, na impossibilidade de saldar todas as dívidas de imediato, sem que as mesmas sejam alongadas, ou ao menos suspensas pelo período necessário à implantação das estratégias de liquidez, a fim de garantir a manutenção de suas atividades e evitar eventual processo falimentar, e na busca de garantir a função social da empresa, tal como descrito nos arts.170 da CRFB e no art. 47, da 11.101/05, a Technew ajuizou pedido de Recuperação Judicial perante a 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, devidamente autuada sob o nº. 0166323-89.2020.8.19.0001, tendo sido deferido seu processamento em 21/09/2020(**Doc. 05**)

5. Cumpre informar que a ré hoje, não possui condições de arcar com o pagamento das custas, tendo em vista que, Deste modo, impor a obrigação de se efetuar o pagamento das custas judiciais ensejará no evidente cerceamento



de defesa, ante a impossibilidade de pagamento, de modo que o **pedido de gratuidade de justiça** merece acolhimento.

6. Vale frisar que a possibilidade de concessão do benefício da gratuidade de justiça a pessoas jurídicas empresárias já está pacificada na jurisprudência, conforme entendimento sumulado do C. Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 481) e do E. Tribunal de Justiça desse Estado (Súmula nº 121).

7. Logo, os escassos recursos financeiros disponíveis devem ser preferencialmente destinados à manutenção da fonte produtiva e ao pagamento de credores, por isso a Ré não tem condições de arcar com custas processuais sem colocar em risco esse esforço (e, conseqüentemente, o emprego direto e indireto de milhares de pessoas, o pagamento de fornecedores e credores e a geração de considerável receita tributável).

8. Em outro giro, a jurisprudência firmou-se no sentido da possibilidade de concessão do benefício da gratuidade de justiça às pessoas jurídicas com fins lucrativos, desde que o benefício esteja condicionado à comprovação do estado de hipossuficiência, *in verbis*:

**“Súmula 481 do STJ:** *“Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.”*

9. Neste interim, tanto a doutrina quanto a jurisprudência são unânimes em afirmar que em momento algum teve o legislador pátrio interesse em restringir o acesso à Justiça, mas sim exatamente o efeito inverso. Assim, considerando encontrar-se evidenciada a hipossuficiência econômica e financeira



da 1ª Ré, não tendo a mesma, condições de arcar com o pagamento das custas, que seja deferido o benefício requerido.

### III

#### SÍNTESE DA INICIAL

10. Trata-se de Ação de cobrança, ajuizada por MINASFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA, em face de TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E OUTROS, sob a alegação de que a 1ª Ré cedeu por endosso as duplicatas nº 41775/001 e 41605/004, que na operação de Faturização recebeu o valor devido antecipadamente.

11. Sustenta que na ocasião dos vencimentos dos títulos, estes não puderam ser recebidos pela Autora diretamente junto à sacada, tendo sido a mesma surpreendida com a notificação da empresa sacada informando que a duplicata de nº 41775/001 teve a nota fiscal que originou a emissão da duplicata cancelada e com relação à duplicata de nº 41605/004 esta foi paga em 18/02/2020 a outra Factoring-Exata Fomento Mercantil Ltda e que, portanto, os títulos não eram devidos.

12. Afirma também, que não será possível os seus recebimentos, tendo a operação de faturização e o endosso do crédito, restado efetivamente frustrado, em razão da não entrega das mercadorias descritas nas notas fiscais que originaram a emissão das malsinadas duplicatas, que representa em linha de ordem prática, a inexistência do crédito, já que não poderá a Demandante perseguir tal valor em face dos Sacados.

13. Todavia, conforme restará amplamente demonstrado, o pleito



formulado pela Autora não condiz com a realidade fática, razão pela qual deverão ser julgados improcedentes os pedidos contidos na inicial. Senão vejamos.

**IV**  
**PRELIMINAR**  
**DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE MM. JUÍZO**

14. Logo de plano, em sede de preliminar, deve ser destacada incompetência deste MM. Juízo para processar e julgar a presente demanda, justamente por se tratar de execução de dívida submetida à Recuperação Judicial, conforme art. 76 da Lei 11.101/2005 e do entendimento do STJ de reconhecer a universalidade do juízo da recuperação para discussão acerca de interesses e negócios da empresa em recuperação.

15. Essa é a única forma de garantir a devida aplicação do art. 47 da Lei 11.101/2005, o soerguimento das empresas e o pagamento dos credores, justamente para evitar decisões conflitantes com os atos praticados pelo Juízo da Recuperação, que poderiam atrapalhar todo o curso do processo. Fatos que prejudicariam a todos os interessados

16. Nesta esteira leciona Fábio Ulhôa Coelho: *“o juízo da falência é universal. Isso significa que todas as ações referentes aos bens, interesses e negócios da massa falida serão processadas e julgadas pelo juízo perante o qual tramita o processo de execução concursal por falência. É a chamada aptidão atrativa do juízo falimentar, ao qual conferiu à lei a competência para conhecer e julgar todas as medidas judiciais de conteúdo patrimonial referente ao falido ou à massa falida”.*



17. A necessidade da vinculação aos princípios da universalidade e da unidade ocorrem justamente porque o leque de medidas e procedimentos adotados no decurso processual devem sempre estar sujeitos a uma direção única, sendo estimado de forma a contemplar todos os consectários legais possíveis.

18. O princípio da universalidade está na previsão de um só juízo para todas as medidas judiciais, todos os atos relativos ao devedor empresário. Todas as ações e processos estarão na competência do juízo da recuperação.

19. Sobre o tema, a jurisprudência do STJ é pacífica ao determinar que constrições acerca dos bens da Recuperanda, ou bens constantes no plano de recuperação judicial estão sob a competência do Juízo da Recuperação.

*“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO FEDERAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. **1. "A e. 2ª Seção desta a. Corte, ao sopesar a dificuldade ou mesmo total inviabilização da implementação do plano de recuperação judicial, decorrente da continuidade das execuções individuais, concluiu que, aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, os créditos deverão ser executados de acordo com as condições ali estipuladas." (CC 98.264/SP, Rel. Ministro Massami Uyeda) 2. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ. (CC***



106.768/RJ, Min. Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, jul em 23/09/09, DJe 02/10/2009) (grifos nossos)

20. Cumpre ressaltar que foi decidido pela E. 1ª Seção do STJ (CC 137.301/RJ) que:

*“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. As decisões provenientes do Juízo Federal da 30ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos da ação de reintegração de posse, atingem e, por consequência, têm o condão de alterar o plano de recuperação da empresa ré que tramita perante o Juízo de Direito da 6ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, o que não se pode admitir em razão do princípio maior da preservação da empresa. 2. **A matéria versada no presente conflito é iterativa no âmbito desta Corte de Justiça que, em hipóteses similares, reconhece a competência do Juízo universal para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa em recuperação, inclusive para aquelas envolvendo reintegração de posse, pois o destino do patrimônio da suscitante - em processo de recuperação judicial - não pode ser afetado por decisões prolatadas por Juízo diverso daquele competente para a recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento da empresa, inviabilizando o seu restabelecimento. 3. O artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, ao estabelecer que "a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial***



*suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário", preserva a universalidade do juízo que processa a falência ou a recuperação judicial e gera consequente atração para o juízo universal de todas as ações de interesse da massa falida ou da empresa em recuperação.*

**4. Agravo regimental não provido."** (STJ - AgRg no CC: 137301 RJ 2014/0318676-7, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 13/05/2015, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 19/05/2015) (grifos nossos).

21. No âmbito do nosso TJRJ, nosso órgão especial recentemente apreciou o tema definindo de forma escorreita como competente o juízo da recuperação, veja-se:

**(...) Há nítida possibilidade de ocorrência de decisões conflitantes, as quais podem prejudicar a viabilização da manutenção da empresa através do processo de recuperação judicial. Por isso, deve-se reconhecer a conexão, reunindo-se os processos e os recursos para julgamento conjunto, sempre que possível, de modo a evitar a indesejável colisão de decisões. (...) Diante de tais considerações, voto no sentido de julgar improcedente o conflito negativo de competência suscitado pela Egrégia 9ª Câmara Cível, determinando-se: 1) O chamamento dos feitos à ordem, para: 1.1) Reconhecer a conexão entre a recuperação (...) e sua medida cautelar acessória (...) e a ação de busca e apreensão (...) e a ação de conhecimento (...); 1.2) A competência e o processamento dos processos de origem junto à 7ª Vara Empresarial da Capital,**





com a remessa da ação de busca e apreensão (...) e da ação de conhecimento (...) e o apensamento destas à recuperação judicial (...)” (Relator Des. Nagib Slaibi Filho - Tribunal Pleno e Órgão Especial - 0012797-18.2014.8.19.0000 - Conflito de Competência)”.(grifos nossos)

22. No caso concreto pretende a parte autora, a cobrança de dívida devidamente incluída na Recuperação Judicial, acostada às fls.136 (**doc. 07/08**) do processo de recuperação judicial que deverá ser paga nos termos e condições estipulados no plano de recuperação apresentado pela Technew, não podendo permitir o *bis in idem*, que se daria pelo recebimento da dívida pela parte autora nessa via e na Recuperação Judicial, o que violaria o *par conditio creditorium*.

23. Cumpre ressaltar que a distribuição da presente ação se deu após a impetração da Recuperação Judicial desta forma, considerando que a distribuição previne à jurisdição e, como resultado, torna competente o juízo universal, *pro tempore*<sup>1</sup>, a incompetência absoluta deste MM. Juízo para processamento da presente é inegável.

## V

### IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO CONTRA SOLIDÁRIOS PREJUDICIALIDADE EXTERNA

24. Ainda em sede preliminar, deve ser destacado que a execução movida pela parte autora não pode prosseguir diante da prejudicialidade externa em relação a incidentes tratados na Recuperação Judicial.



25. É exatamente essa a previsão disposta no art. 265, IV, a, do CPC, que dispõe: “Suspende-se o processo. IV - Quando a sentença de mérito: a) depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente”.

26. Como já dito, a discussão acerca dos créditos da Techew, inclusive o seu valor e a sua submissão à recuperação, serão devidamente travados nos autos da Recuperação Judicial da Vara Única da Comarca de Paracambi do Estado do Rio de Janeiro.

27. Uma vez que, a questão já foi apresentada no rol de credores, não pode a parte autora vir por outra via exigir um crédito que já foi elencado na classe III, fl.136 do processo de recuperação judicial (**doc. 07/08**).

28. O artigo 59 da lei 11.101/05, deixa bem claro que a recuperação judicial implica novação dos CRÉDITOS e estes, sendo novados, não poderão ser buscados via execução dos solidários, até porque, se concedida, sua moratória, logicamente, deixa de existir. Nesse caso, a execução estaria capenga por falta de um dos requisitos para a ação: a falta de interesse de agir.

29. Para entender que a aprovação do plano de recuperação suspende toda e qualquer ação de execução, basta fazer uma breve leitura do § 1 do artigo 49 da lei 11.101/05, para vislumbrar que ele obriga o devedor e todos os credores sem prejuízo das garantias, que, de acordo com o § 2º do artigo 61 da lei 11.101/05, serão reconstituídas e que, durante o período de cumprimento do plano, não poderão ser alienadas ou substituídas sem expressa aprovação de seu titular.



30. Fato é que se não houvesse a suspensão, não haveria razão para a ressalva contida no artigo 59: "Sem prejuízos das garantias, observado o disposto no § 1º do artigo 50 desta Lei". A intenção do legislador de suspender a execução do crédito é observada no § 2º do artigo 61: "Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas.

31. Não podemos olvidar, que o prosseguimento da presente ação de cobrança em face dos solidários gerará a duplicidade na satisfação crédito, pois o credor irá receber na recuperação judicial e pelos sócios/solidários o mesmo crédito, provocando o enriquecimento sem causa e onerosidade excessiva. Os Tribunais ainda discutem teses e esposados pontos de vistas diferentes sobre o mesmo tema, senão vejamos:

*"Execução por título extrajudicial – Ação dirigida contra pessoa jurídica e contra os sócios desta, devedores solidários – Recuperação Judicial homologada – **Benefício legal que torna inexigível o título tanto para a devedora principal, quanto para os garantes, em razão de serem sócios da empresa em recuperação judicial – Análise do artigo 49, §1º, da Lei 11.101/2005, combinado com o artigo 739-A, do CPC – Recurso provido. (TJ/SP - Apelação 7.166.479-6 – 21ª Câmara de Direito Privado – Des. Relator Souza Lopes – Julgado em 31.10.2007)**". (Grifos Nossos).*

32. No Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, também se verifica o entendimento contrário à responsabilização do solidários, sócio da empresa em Recuperação Judicial, por entender que haveria contradição em impor ao sócio/solidários uma situação mais onerosa do que à empresa:



*“EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL EM FACE DO DEVEDOR SOLIDÁRIO. AVAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADA. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA SOCIEDADE E DO SOLIDÁRIOS. Se a finalidade do plano de recuperação é organizar o quadro de credores da empresa, de modo a estabelecer um cronograma possível de ser realizado, não é razoável permitir que as execuções possam prosseguir, quando aquele crédito já está relacionado e programado para pagamento. **Cogitar o prosseguimento dos processos de execução contra o sócio garante é privilegiar a contraditória situação onde o sócio seria responsabilizado de forma mais onerosa do que a própria empresa, beneficiada pela suspensão das ações e execuções. Conhecimento e provimento do recurso.** (TJ/RJ - Apelação 0032659-42.2009.8.19.0002 – Des. Rel. Rogério de Oliveira Souza – Julgado em 28.02.2012)” (Grifos nossos)*

33. Logo merece ser estendido os efeitos da suspensão das execuções em face dos coobrigados, tendo em vista o princípio "accessorium sequitur naturam sui principalis" (o acessório segue sempre a natureza de seu principal), chamado de lei da gravitação, resolução do principal provoca igual efeito no contrato acessório, nesse sentido, ocorrendo a novação do contrato principal, nova-se, também, o contrato acessório.



34. Conforme a própria inicial, resta claro que o intuito da parte autora é o recebimento a qualquer custo independentemente da forma, uma vez que o mesmo foi relacionado como credor na recuperação judicial, e ainda tenta a todo custo receber os valores perseguindo o executado que no caso em tela é socio e solidários. Nesse sentido vemos a decisão do TJ MS:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS SÓCIOS FIADORES – POSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO. Em regra, não se suspende a execução em favor de solidários de cédula de crédito bancário em caso de a empresa devedora principal ser beneficiada com a recuperação judicial (art. 59, Lei nº 11.101/2005). **No entanto, como exceção a essa regra, há de se suspender a execução quando for o solidários também sócio coobrigado e solidário da empresa, condição comprovada nos autos, cabendo a extensão do benefício da suspensão a seu favor.** (TJ-MS - AI: 14060051920188120000 MS 1406005-19.2018.8.12.0000, Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, Data de Julgamento: 21/01/2020, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 23/01/2020).”(Grifos nossos)*

35. Assim, toda a discussão foi apresentada ao Juízo da Recuperação, fazendo com que este MM. Juízo não possa dispor sobre o mesmo assunto.

36. O prosseguimento da presente ação de cobrança resta integralmente condicionada ao resultado da Recuperação Judicial, que corre na 3ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, razão pela qual o processo não pode



prosseguir até que todas as questões sejam dirimidas, razão pela qual requer seja determinada a sua suspensão diante da prejudicialidade externa.

## VI DA NOVAÇÃO DA DÍVIDA

37. Sem prejuízo do exposto até aqui, nota-se, também, a inexigibilidade da dívida. Como já dito, a 1ª ré se encontra em recuperação judicial, a qual já teve seu processamento deferido desde 05/10/2020 ( **Doc. 05**), com o deferimento da suspensão de toas as ações e execuções em face da 1ª ré, vejamos:

2) Acrescente a requerente, após seu nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial".

3) Suspendo todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei.

38. Nesse passo, em caso de ser aprovado o plano, haverá a novação da dívida, tal como disposto no art. 59, da lei 11.101/2005, extinguindo-se os créditos antigos e formando-se novas obrigações, na forma do artigo 360, do Código Civil.

39. Diante disso, a parte autora entende que deve receber seu pagamento do seu crédito fora recuperação judicial. Pretende perseguir a mesma dívida por duas vias distintas. Trata-se, conforme é fácil notar, da proibição do *venire contra factum proprium*.

40. Vale ressaltar, que, trata-se de direito disponível, podendo o credor dele dispor, inclusive, contra os coobrigados do devedor principal. A



jurisprudência e a doutrina igualmente são pacíficas no sentido de que tal previsão o não implica na nulidade do Plano.

41. É bom lembrar, que se trata inegavelmente, de hipótese diversa da prevista no Recurso Repetitivo nº1.333.349/RJ, eis que os credores expressamente previram no caso concreto, dentro do plano de recuperação judicial, a hipótese de “novação resolutive” prevista pelo C.STJ, tanto em favor dos solidários como da empresa. Nesse sentido ensina Jorge Lobo:

*“Recuperação judicial é o instituto jurídico fundado na ética da solidariedade, que visa a sanar o estado de crise econômico-financeira do empresário e da sociedade empresária com a finalidade de preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho humano, assegurar a satisfação, ainda que parcial e em diferentes condições, dos direitos e interesses dos credores e impulsionar a economia creditícia, mediante a apresentação, nos autos da recuperação judicial, de um plano de reestruturação e reerguimento, o qual, aprovado pelos credores, expressa ou tacitamente, e homologado pelo juiz, implica novação dos créditos anteriores ao ajuizamento da demanda e obriga todos os credores a ela sujeitos, inclusive os ausentes, os dissidentes e os que se abstiveram de participar das deliberações da assembleia geral. (...) um ato complexo, uma vez que pode ser considerada sob vários aspectos, pois abrange um ato coletivo processual, um favor legal e uma obrigação ex lege. (...) é um ato coletivo processual, porque as vontades do devedor, manifestadas na petição inicial, e de seus credores, declaradas expressa ou tacitamente, ‘marcham paralelas’, se ‘completam e se ‘fundem em uma só’, ‘formando uma*



*única vontade unitária', sob a direção e fiscalização do Poder Judiciário (LRE, arts, 35, i; 42; 45; 47; 51, III; 55; 56; 58; e 59). (...)"(Op. cit., p. 105)( Grifos Nossos)*

42. Desta forma, as ações e execuções individuais devem ser extintas, já que elas passam a fazer parte do plano e, portanto, foram objeto de negociação entre devedor e credores, conforme decidiu, o E STJ.

*DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS AJUIZADAS CONTRA A RECUPERANDA. EXTINÇÃO. 1. A novação resultante da concessão da recuperação judicial após aprovado o plano em assembleia é sui generis, e as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas. 2. Isso porque, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, abrem-se três possibilidades:*

*(a) se o inadimplemento ocorrer durante os 2 (dois) anos a que se refere o caput do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, o juiz deve convolar a recuperação em falência;*

*(b) se o descumprimento ocorrer depois de escoado o prazo de 2 (dois) anos, qualquer credor poderá pedir a execução específica assumida no plano de recuperação;*

*ou (c) requerer a falência com base no art. 94 da Lei.3. **Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título***





**judicial ou a falência é decretada, caso em que o credor, igualmente, deverá habilitar seu crédito no juízo universal.** 4. Recurso especial provido. (REsp 1272697/DF, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015)

49.

Vejam-se os termos do Voto do Ministro Salomão:

*(...) Isso porque, uma vez ocorrida a novação, com a constituição de título executivo judicial, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, não há mais possibilidade de as execuções antes suspensas retomar o curso normal. Nesse caso, abrem-se três possibilidades: (a) se o inadimplemento ocorrer durante os 2 (dois) anos a que se refere o caput do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, o juiz deve convolar a recuperação em falência; (b) se o descumprimento ocorrer depois de escoado o prazo de 2 (dois) anos, qualquer credor poderá pedir a execução específica assumida no plano de recuperação; ou (c) requerer a falência com base no art. 94 da Lei.(...) Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, \_\_\_\_\_ porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no ovo título judicial ou a falência é decretada, caso em que o credor, igualmente, deverá habilitar seu crédito no juízo universal (...).(Grifos nossos)*



50. Desta, forma, imperiosa a extinção da presente ação de cobrança, ante a inexigibilidade/novação do título na forma do artigo 485, IV, CPC.

## VI

### DO MÉRITO

#### DA EMISSÃO DA NOTA E DO PROTESTO

51. Verifica-se que a Autora reclama não conseguir perceber os valores das duplicadas cedidas em razão dos títulos cobrados não serem devidos.

52. No entanto, o pleito da Autora não merece prosperar. Ao contrário do afirmado pela Autora, a 1ª Ré reconhece que errou, e buscou resolver de forma administrativa, emitindo aviso por telegrama dos equívocos ocorridos, informando ainda que estava tomando todas as providências necessárias e ao seu alcance para dar o adequado tratamento ao débito existente junto a instituição, **(Doc. 08)**.

53. É de suma importância destacar que a afirmativa da Autora de que a 1ª Ré se quedou inerte perante a situação, é indevida, visto que conforme dito acima, a 1ª Ré emitiu aviso a autora sobre os fatos ocorridos com as duplicatas negociadas, requerendo ainda que não efetuasse a cobrança das mesmas e que resolveria de outra forma.

54. Vale destacar que conforme correspondência anexo (**Doc. 09**), a 1ª Ré toma as providências ao seu alcance para solucionar o caso, pois, além do bom relacionamento com a Autora, também deseja dar continuidade às tratativas comerciais existentes.

55. A 1ª Ré sempre quis resolver a situação de forma amigável, e,



prova disso, é justamente a correspondência enviada, cientificando a autora dos problemas ocorridos.

56. Embora a Autora afirme que não poderá a Demandante perseguir tais valores em face dos Sacados, o referido valor foi relacionado na Recuperação Judicial, que tramita na 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, logo não merece prosperar a alegações de que ao irá alcançar tais valores.

## V

### DA VEDAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO APÓS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

57. Conforme já informado a empresa Technew, ora 1ª ré, se encontra em recuperação judicial, cuja distribuição se deu em 21/08/2020, contendo na sua relação de credores classe III, à fl. 136, o crédito percebido pela autora nesta ação e demais créditos não relacionados nesta ação.

58. Sendo assim, se faz necessário invocar o inciso II do artigo 9º da lei 11.101/05, lei de falências que diz:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*

*(...)*

*II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;*

59. Logo, não há que se falar em aplicação de juros e correção monetária, haja vista se tratar de crédito concursal, o plano de recuperação judicial



implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores.

## VI PEDIDOS

60. Diante de todo o exposto, espera e confia que todos os argumentos trazidos sejam acolhidos, e os pedidos sejam **julgados improcedentes**, caso não seja este o entendimento que seja acolhida as preliminares de extinção da ação sem julgamento do mérito, haja vista a prejudicialidade externa e o princípio do juízo universal.

61. Que seja concedida a gratuidade de justiça, uma vez que a empresa não reúne condições financeiras de arcar com as custas judiciais, despesas e eventuais honorários advocatícios decorrentes da presente ação.

62. Outrossim, requer a 1ª Ré a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente prova documental suplementar, oral, consubstanciada no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, que serão oportunamente arroladas.

63. Por fim, requer-se que as futuras publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Dr. **BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO**, inscrita na **OAB/RJ** sob o nº **135.639**, sob pena de nulidade, nos termos do § 5º, do art. 272, do CPC, pertencente à sociedade GAMEIRO ADVOGADOS, com



endereço na Av. das Américas 3.500, Bloco 07, sala 426, Barra da Tijuca, RJ.  
Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020.

**Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**  
OAB/RJ nº 135.639

**Marcelle Medeiros Corrêa**  
OAB/RJ N° 175.879

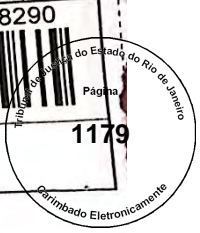


---

**Doc 10 - Telegramas enviados pela Technew às factorings**

---

Recibo de Telegrama	Data	Hora	MA964282343BR 18290
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais
			DHP 10/08/2020 17:52



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2020.

À  
**MINASFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA**  
 Sr(a). Antônio Andrade  
 Rua Visconde de Inhaúma, 134 - Centro,  
 Rio de Janeiro - RJ  
 CEP: 20091-007

Assunto: Inadequação de títulos cedidos | Technew Comércio e Indústria Ltda.

Prezado(a) Sr(a),

Vimos por meio desta informar que nossa empresa, Technew Comércio e Indústria Ltda ("Technew"), realizou junto à v. conceituada instituição, a antecipação de recebíveis de títulos de crédito detidos contra alguns clientes de nossa empresa ("Clientes"), os quais, em razão diversos motivos, tais como: cancelamento por atraso na entrega dos produtos, devolução, substituição, entre outros, não podem ser exigidos dos Clientes.


Os títulos objeto da antecipação são os seguintes:

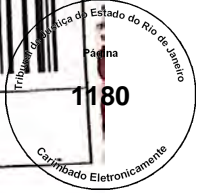
CLIENTE	NF	VALOR
DENTSUL COM DE MAT ODONT LTDA	42095-3	R\$ 10.050,00
RIO MEIER C MAT ODONTO-HOSPITALARES	42093-3	R\$ 6.720,00
DENTAL CREMER PRODS ODONT S/A	41605-4	R\$ 2.964,37
RIO MEIER C MAT ODONTO-HOSPITALARES	41770-3	R\$ 5.025,00
DENTSUL COM DE MAT ODONT LTDA	41769-3	R\$ 6.013,34

**CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE**

REMETENTE	TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Rua Guarani 37 Sala Quintino Bocaiúva 21380-230 - Rio de Janeiro/RJ	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA964282343BR 18290  DHP 10/08/2020 17:52

TJRJ MAD CV01 202101032544 12/02/21 17:59:28136238 PROGER-VIRTUAL

Recibo de Telegrama	Data	Hora	MA964282343BR 18290
Nome Legível do Recebedor		h	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 10/08/2020 17:52



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 3


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<RIO MEIER C MAT ODONTO-HOSPITALARES 41611-3 R\$ 5.077,34  
DENTSUL COM DE MAT ODONT LTDA 41610-3 R\$ 11.670,75  
RIO MEIER C MAT ODONTO-HOSPITALARES 41611-1 R\$ 5.077,33  
DENTSUL COM DE MAT ODONT LTDA 41610-1 R\$ 11.670,75  
RIO MEIER C MAT ODONTO-HOSPITALARES 41770-2 R\$ 5.025,00  
DENTSUL COM DE MAT ODONT LTDA 41769-2 R\$ 6.013,33  
DENTSUL COM DE MAT ODONT LTDA 41402-2 R\$ 3.431,00  
RIO MEIER C MAT ODONTO-HOSPITALARES 41400-2 R\$ 4.095,00  
DENTSUL COM DE MAT ODONT LTDA 42095-2 R\$ 10.050,00  
RIO MEIER C MAT ODONTO-HOSPITALARES 42093-2 R\$ 6.720,00  
RIO MEIER C MAT ODONTO-HOSPITALARES 41770-1 R\$ 5.025,00  
DENTSUL COM DE MAT ODONT LTDA 41769-1 R\$ 6.013,33  
RIO MEIER C MAT ODONTO-HOSPITALARES 41611-2 R\$ 5.077,33  
DENTSUL COM DE MAT ODONT LTDA 41610-2 R\$ 11.670,75  
MAQUIRA IND DE PROD ODONT S/A 41763-1 R\$ 8.135,93  
DENTSUL COM DE MAT ODONT LTDA 41402-1 R\$ 3.431,00  
DENTSUL COM DE MAT ODONT LTDA 41402-3 R\$ 3.431,00  
RIO MEIER C MAT ODONTO-HOSPITALARES 41400-1 R\$ 4.095,00  
RIO MEIER C MAT ODONTO-HOSPITALARES 41400-3 R\$ 4.095,00  
DENTSUL COM DE MAT ODONT LTDA 42095-1 R\$ 10.050,00  
RIO MEIER C MAT ODONTO-HOSPITALARES 42093-1 R\$ 6.720,00  
DENTAL CREMER PRODS ODONT S/A 41775-1 R\$ 50.510,25


Desta forma, solicitamos, em razão do exposto acima, que v. empresa se abstenha de realizar a cobrança, protesto ou negativação dos Clientes acima, tendo em vista os Clientes não possuem responsabilidade por tais equívocos.

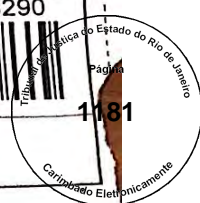
Em contrapartida, informamos que a Technew está tomando todas as>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Rua Guarani 37 Sala Quintino Bocaiúva 21380-230 - Rio de Janeiro/RJ	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA964282343BR 18290  DHP 10/08/2020 17:52



Recibo de Telegrama	Data	Hora	MA964282343BR 18290
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 10/08/2020 17:52



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 3 de 3

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<providências necessárias e ao seu alcance para dar o adequado tratamento ao débito existente junto a v. honrada instituição, o que esperamos possamos cumprir em breve.


Sendo assim, permanecemos à integral disposição para a prestação dos esclarecimentos porventura necessários e esperamos ter a oportunidade de voltar a negociar com tão estimada empresa.


Cordialmente,

TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA>>

*CÓPIA DO TELEGRAMA MZ7050517*

### CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Rua Guarani 37 Sala Quintino Bocaiúva 21380-230 - Rio de Janeiro/RJ	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA
	À MINASFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA Sr(a). Antônio Andrade Rua Visconde de Inhaúma 134 Centro 20091-007 - Rio de Janeiro/RJ	MA964282343BR 1829  DHP 10/08/2020 17:52

Recibo de Telegrama	Data	Hora	MA964434993BR 18332
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 12/08/2020 05:02



## TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

**CONTEÚDO DA MENSAGEM**

<<Seu telegrama no. MZ705032517, remetido dia 10 de agosto de 2020 destinado a:

À MINASFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA  
Sr(a). Antônio Andrade  
Rua Visconde de Inhaúma, 134  
Centro  
Rio de Janeiro/RJ  
20091-007

Foi entregue às 16:23 do dia 11 de agosto de 2020.


O recibo de entrega foi assinado por: Vanessa Araujo


Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 11/08/2020 às 09:00 Motivo da não entrega: Outros

Atenciosamente, CDD PRIMEIRO DE MARCO>>

**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO**

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____
DESTINATÁRIO	TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Rua Guarani 37 Sala Quintino Bocaiúva 21380-230 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA MA964434993BR 18332  DHP 12/08/2020 05:02

Recibo de Telegrama	Data	Hora	MA964282343BR 18290
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais
			DHP 10/08/2020 17:52

1183  
 Contribuído Eletronicamente



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 1 de 3

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2020.

À  
 MINASFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA  
 Sr(a). Antônio Andrade  
 Rua Visconde de Inhaúma, 134 - Centro,  
 Rio de Janeiro - RJ  
 CEP: 20091-007

Assunto: Inadequação de títulos cedidos | Technew Comércio e Indústria Ltda.

Prezado(a) Sr(a),

Vimos por meio desta informar que nossa empresa, Technew Comércio e Indústria Ltda ("Technew"), realizou junto à v. conceituada instituição, a antecipação de recebíveis de títulos de crédito detidos contra alguns clientes de nossa empresa ("Clientes"), os quais, em razão diversos motivos, tais como: cancelamento por atraso na entrega dos produtos, devolução, substituição, entre outros, não podem ser exigidos dos Clientes.


Os títulos objeto da antecipação são os seguintes:

CLIENTE NF VALOR  
 DENTSUL COM DE MAT ODONT LTDA 42095-3 R\$ 10.050,00  
 RIO MEIER C MAT ODONTO-HOSPITALARES 42093-3 R\$ 6.720,00  
 DENTAL CREMER PRODS ODONT S/A 41605-4 R\$ 2.964,37  
 RIO MEIER C MAT ODONTO-HOSPITALARES 41770-3 R\$ 5.025,00  
 DENTSUL COM DE MAT ODONT LTDA 41769-3 R\$ 6.013,34>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE


REMETENTE	TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Rua Guarani 37 Sala Quintino Bocaiúva 21380-230 - Rio de Janeiro/RJ	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____
	DESTINATÁRIO	À MINASFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA Sr(a). Antônio Andrade Rua Visconde de Inhaúma 134 Centro 20091-007 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA MA964282343BR 18290



DHP 10/08/2020 17:52

TJRJ BTJ CV01 202009105995 14/12/20 16:17:26139826 PROGER-VIRTUAL

Recibo de Telegrama	Data	Hora	MA964282343BR 18290
Nome Legível do Recebedor		h	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 10/08/2020 17:52



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 3


CONTEÚDO DA MENSAGEM


<RIO MEIER C MAT ODONTO-HOSPITALARES 41611-3 R\$ 5.077,34  
DENTSUL COM DE MAT ODONT LTDA 41610-3 R\$ 11.670,75  
RIO MEIER C MAT ODONTO-HOSPITALARES 41611-1 R\$ 5.077,33  
DENTSUL COM DE MAT ODONT LTDA 41610-1 R\$ 11.670,75  
RIO MEIER C MAT ODONTO-HOSPITALARES 41770-2 R\$ 5.025,00  
DENTSUL COM DE MAT ODONT LTDA 41769-2 R\$ 6.013,33  
DENTSUL COM DE MAT ODONT LTDA 41402-2 R\$ 3.431,00  
RIO MEIER C MAT ODONTO-HOSPITALARES 41400-2 R\$ 4.095,00  
DENTSUL COM DE MAT ODONT LTDA 42095-2 R\$ 10.050,00  
RIO MEIER C MAT ODONTO-HOSPITALARES 42093-2 R\$ 6.720,00  
RIO MEIER C MAT ODONTO-HOSPITALARES 41770-1 R\$ 5.025,00  
DENTSUL COM DE MAT ODONT LTDA 41769-1 R\$ 6.013,33  
RIO MEIER C MAT ODONTO-HOSPITALARES 41611-2 R\$ 5.077,33  
DENTSUL COM DE MAT ODONT LTDA 41610-2 R\$ 11.670,75  
MAQUIRA IND DE PROD ODONT S/A 41763-1 R\$ 8.135,93  
DENTSUL COM DE MAT ODONT LTDA 41402-1 R\$ 3.431,00  
DENTSUL COM DE MAT ODONT LTDA 41402-3 R\$ 3.431,00  
RIO MEIER C MAT ODONTO-HOSPITALARES 41400-1 R\$ 4.095,00  
RIO MEIER C MAT ODONTO-HOSPITALARES 41400-3 R\$ 4.095,00  
DENTSUL COM DE MAT ODONT LTDA 42095-1 R\$ 10.050,00  
RIO MEIER C MAT ODONTO-HOSPITALARES 42093-1 R\$ 6.720,00  
DENTAL CREMER PRODS ODONT S/A 41775-1 R\$ 50.510,25

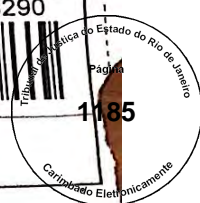
Desta forma, solicitamos, em razão do exposto acima, que v. empresa se abstenha de realizar a cobrança, protesto ou negativação dos Clientes acima, tendo em vista os Clientes não possuem responsabilidade por tais equívocos.

Em contrapartida, informamos que a Technew está tomando todas as>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Rua Guarani 37 Sala Quintino Bocaiúva 21380-230 - Rio de Janeiro/RJ	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA964282343BR 18290  DHP 10/08/2020 17:52

Recibo de Telegrama	Data	Hora	MA964282343BR 18290
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 10/08/2020 17:52



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 3 de 3

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<providências necessárias e ao seu alcance para dar o adequado tratamento ao débito existente junto a v. honrada instituição, o que esperamos possamos cumprir em breve.


Sendo assim, permanecemos à integral disposição para a prestação dos esclarecimentos porventura necessários e esperamos ter a oportunidade de voltar a negociar com tão estimada empresa.


Cordialmente,

TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA>>

*CÓPIA DO TELEGRAMA MZ7050517*

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Rua Guarani 37 Sala Quintino Bocaiúva 21380-230 - Rio de Janeiro/RJ	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA
	À MINASFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA Sr(a). Antônio Andrade Rua Visconde de Inhaúma 134 Centro 20091-007 - Rio de Janeiro/RJ	MA964282343BR 18290  DHP 10/08/2020 17:52

Recibo de Telegrama	Data	Hora	MA964434993BR 18332
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais
			DHP 12/08/2020 05:02



## TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

**CONTEÚDO DA MENSAGEM**

<<Seu telegrama no. MZ705032517, remetido dia 10 de agosto de 2020 destinado a:

À MINASFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA  
 Sr(a). Antônio Andrade  
 Rua Visconde de Inhaúma, 134  
 Centro  
 Rio de Janeiro/RJ  
 20091-007

Foi entregue às 16:23 do dia 11 de agosto de 2020.


O recibo de entrega foi assinado por: Vanessa Araujo

Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 11/08/2020 às 09:00 Motivo da não entrega: Outros

Atenciosamente, CDD PRIMEIRO DE MARCO>>

**CONTEÚDO DA MENSAGEM**

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____
DESTINATÁRIO	TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Rua Guarani 37 Sala Quintino Bocaiúva 21380-230 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA MA964434993BR 18332  DHP 12/08/2020 05:02

---

**Doc 11 - Contranotificação da sacada Dental Cremer**

---

Florianópolis, 13 de agosto de 2020

A Kenio Marcos Ladeira Barbosa – OAB/RJ nº 46.562,  
Advogado de Minasfac Fomento Mercantil Ltda.

## RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

REF: Pagamento de Duplicatas

Prezado,

1. Enquanto procuradores da empresa Dental Cremer Produtos Odontológicos S.A., em atenção ao seu contato via e-mail, apresentamos a resposta.

2. Inicialmente, informa-se que o pagamento das duplicatas que estão sendo cobradas não é devido, como será individualizadamente explicado.

3. Quanto à duplicata 41605/004, informa-se que o pagamento foi efetuado no dia do vencimento (01/06/2020), por Débito Direto Autorizado, conforme o comprovante anexado. Assim, nada é devido.

4. A beneficiária indicada, porém, era a empresa Exata Fomento Mercantil Ltda. Portanto, incumbe à Minasfac verificar o lastro do título adquirido junto à empresa endossante (Technew Comércio e Indústria Ltda.), que aparentemente repassou a mesma duplicata a empresas de *factoring* diferentes.

5. Vale mencionar que qualquer irregularidade na emissão ou endosso dos títulos é de responsabilidade exclusiva da empresa Technew, tendo em vista que a Dental Cremer efetuou o pagamento, logo, adimpliu sua obrigação.

6. Quanto à duplicata 41775/001, já deveria ter sido cancelada há vários meses, pois a nota fiscal que lhe deu origem foi emitida com erro de dados. Conforme o e-mail da Technew anexado, foi solicitado que a Dental Cremer desconsiderasse a nota. Portanto, também com relação a este título, nada é devido.

7. É estranho que a empresa tenha feito a operação de *factoring* de um título sem lastro, quando ela mesma reconhece que deveria tê-lo cancelado.



Entretanto, isso também precisa ser esclarecido pela Minasfac junto à Technew, pois para a Dental Cremer inexistente obrigação que vá além deste esclarecimento.

8. Sendo assim, fica demonstrado que nenhum valor é devido pelas duplicatas que estão sendo cobradas.

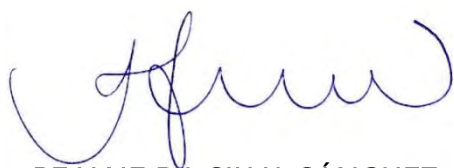
9. Para conhecimento, informa-se que Dental Cremer propôs duas ações judiciais recentemente contra a Technew, empresas de *factoring* e instituições financeiras, por conta de uma série de protestos indevidos que foram registrados em decorrência de erros semelhantes aos que são tratados na notificação extrajudicial que ora se responde, como emissão de nota fiscal por equívoco, pagamento já efetuado e mercadorias devolvidas.

10. Vale informar também que em ambas as ações houve êxito liminar, tendo sido concedidas tutelas de urgência para determinar a baixa dos protestos, pois indevidos.

11. Por fim, adverte-se que se a Minasfac (ou terceiro) apresentar para protesto as duplicatas em discussão, será acionada judicialmente, pois adquiriu títulos de dívidas inexistentes e está plenamente ciente acerca da condição de adimplente da Dental Cremer.

12. Como é de seu conhecimento, a cobrança indevida de títulos enseja condenação ao pagamento de indenização por danos morais, especialmente quando se trata de pessoa jurídica, que tem seus negócios com fornecedores danosamente embaraçados, o que também pode resultar em lucros cessantes.

13. Feitos os esclarecimentos acima, a Dental Cremer informa que não efetuará o pagamento dos títulos cobrados por notificação judicial, uma vez que são comprovadamente indevidos.



REJANE DA SILVA SÁNCHEZ  
OAB/SC 15.469



VINÍCIUS KOERICH LOURENÇO  
OAB/SC 51.598

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.**, companhia com sede na Avenida das Indústrias Antônio Conrado de Oliveira, nº 90, Galpão 03, Rodovia Fernão Dias BR 381, KM 926, Ponte Zinco, Distrito Industrial, Itapeva/MG, CEP 37655-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.190.675/0002-36, NIRE/JUCEMG nº 31300118185, neste ato representada por **LUCIANO CHAVES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.045.486 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 594.280.829-53 e **PAULO FELIPE BARBOSA GUILHON**, brasileiro, casado, administrador, portador de RG nº 3.382.506, SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.998.249-12.

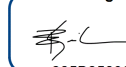
**OUTORGADA: REJANE DA SILVA SÁNCHEZ**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 15.469 e no CPF sob o nº 018.501.099-74, com escritório na Av. Mauro Ramos, nº 1450, sala 502, Platinum Tower, Florianópolis/SC.

**PODERES:** Da cláusula *ad judicium et extra judicium* para o foro em geral, podendo em qualquer juízo, instância, tribunal ou entidade administrativa exercer a representação do outorgante, praticando todos os atos que necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, agindo em conjunto ou separadamente, bem como poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora outorgados.

**OBJETIVO:** Representar a Outorgante para defesa dos seus interesses, a fim de responder à Notificação Extrajudicial recebida de Minasfac Fomento Mercantil Ltda.

Florianópolis, 12 de agosto de 2020.

DocuSigned by:



225B25296CB64F3...

DocuSigned by:



1AD831A3E2A4400...

**DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A**  
CNPJ 14.190.675/0002-36



## Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

Nº de Controle: 879802253981448966 | Autenticação Bancária: 5876400273997604008371300



Empresa: **DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS S/A** | CNPJ: **014.190.675/0001-55**

Conta de Débito **Agência: 2657-3** | **Conta: 6108-5**

Pagador: **DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOL** | CNPJ: **14.190.675/0001-55**

Beneficiário: **EXATA FOMENTO MERCANTIL LTDA**

CNPJ: **12.320.089/0001-52**

Agência: **03242-5**

Conta: **23997-6**

Nº de identificação: **23793.24201 40044.000004 06002.399704 9 82730000296437**

Banco Destino: **237- BANCO BRADESCO S.A.**

Data de Vencimento: **01/06/2020**

Número de Pagamento: **167305**

Data de Pagamento: **01/06/2020**

Nº documento:

Data de Documento:

Carteira: **004**

Nosso Número: **000000000004**

Tipo de Documento: **OUTROS**

Nº NF/ FAT/ DUP:

(=) Valor do Documento: **2.964,37**

(-) Desconto / Abatimento: **0,00**

(-) Outras Deduções: **0,00**

(+) Mora / Multa: **0,00**

(+) Outros Acréscimos: **0,00**

(=) Valor Cobrado: **2.964,37**

Uso da Empresa:

A transação acima foi realizada no Multipag Bradesco.

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

**Ouvidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

**Taiane Schuller Canez**

---

**De:** Financeiro - Technew <financeiro@technew.ind.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020 17:07  
**Para:** 'Vanessa Mafra Tomazi Menestrina'; 'Jéssica Oliveira - Vendas Technew'  
**Cc:** 'Taiane Schuller Canez'  
**Assunto:** NOTAS CANCELADAS 41813 e 41775

Boa tarde, Vanessa

Por favor, queira desconsiderar as notas fiscais canceladas por erro de dados:

41775 – emissão 18/02

41813 – emissão 20/02

Obrigada

Atenciosamente,



**Adriana Maciel**  
Technew Com e Ind Ltda  
Tel (21) 3296-4763  
Tel (21) 3476-2688  
Cel (21) 98118-3130

---

**Doc 12 - Notificações enviadas pelas sacadas Rio Meier e Dentsul aos credores dos títulos**

---

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Rio de Janeiro, 07/07/2020.

DENTSUL COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 06.150.220/0001-88, com sede na R. Manuela Barbosa, 39, Sala 402, Méier, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20735-110, com telefones: (21) 2594-0699/ (21) 2594-0052, na pessoa de seu sócio-administrador, DANILO BATISTA FRAGA, brasileiro, solteiro, empresário, identidade nº 13.210.123-9 DETRAN/RJ, CPF nº 112.341.167-07, representada por seu advogado infra-assinado, em razão do recebimento de correspondência comunicando a aquisição, por contrato de cessão de crédito, do(s) seguinte(s) título(s)

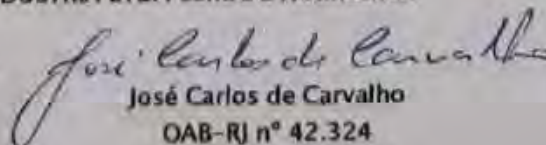
Título	Valor	Vencimento
42095/001	R\$ 10.050,00	23/04/2020
41402/001	R\$ 3.431,00	27/04/2020
41402/003	R\$ 3.431,00	27/04/2020
41610/002	R\$ 11.670,75	01/05/2020
41769A	R\$ 6.013,33	04/05/2020
42095/002	R\$ 10.050,00	08/05/2020
41402/002	R\$ 3.431,00	11/05/2020
41769B	R\$ 6.013,33	15/05/2020
41610/001	R\$ 11.670,75	16/05/2020
41610/003	R\$ 11.670,75	19/05/2020
41769C	R\$ 6.013,34	21/05/2020
42095/003	R\$ 10.050,00	05/06/2020

tendo como beneficiário/adquirente MINASFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ nº 01.560.030/0001-15, com endereço Rua Visconde de Inhaúma, 134, sala 305, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20091-007, e-mail: [minasfac@uol.com.br](mailto:minasfac@uol.com.br), telefone: (21) 2223-4141, e como sacador TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 31.258.478/0001-40, vem NOTIFICAR o beneficiário/adquirente acerca do fato de que, verificada a nossa contabilidade, não houve pedido que diga respeito aos títulos acima mencionados, tampouco entrega de mercadorias respectivas. Desta forma, o Notificante não reconhece as relações jurídicas supostamente havidas e, por conseguinte, eventuais títulos de crédito delas decorrentes.

Serve também a presente NOTIFICAÇÃO para cientificar que a TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA emitiu diversas notas fiscais contra a empresa Notificante e as comercializou com inúmeras empresas de fomento mercantil e assemelhadas, sem que houvesse ciência da notificante e tampouco entrega de mercadorias respectivas. O mesmo foi feito pela TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA em face de outras empresas. Tal conduta consta em escritura pública declaratória lavrada perante o 34º Ofício de Notas da Capital do Rio de Janeiro em 06/07/2020, à fl. 016 do livro 132 sendo o ato o de nº 011, a qual segue em anexo.

Destarte, é a presente NOTIFICAÇÃO para que seja providenciada a interrupção de cobranças dos títulos acima mencionados, bem como de quaisquer outros títulos, além da baixa de protestos e anotações de inadimplência relativas a quaisquer títulos emitidos pela empresa TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA contra a Notificante.

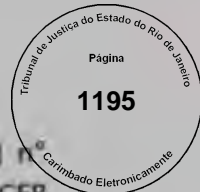
Atenciosamente,



José Carlos de Carvalho  
OAB-RJ nº 42.324  
Tel: (21) 99607-9367

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2020.



**RIO MÊIER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTO HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 31.890.783/0001-50, com sede na Rua Medina, 164, Méier, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20735-130, com telefone (21) 2591-1535, na pessoa de seu sócio-administrador, ESTEVAM RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, identidade nº 04.905.813-4 IFP/RJ, CPF nº 583.083.007-82, representada por seu advogado infra-assinado, em razão do recebimento de notificação proveniente da SERASA EXPERIAN relativa a anotação referente aos seguinte(s) título(s)

Título	Data da ocorrência	Valor da anotação
41767/001	04/05/2020	R\$ 10.010,00
41767/002	18/05/2020	R\$ 10.010,00
41767/003	27/05/2020	R\$ 10.010,00
42015/002	29/05/2020	R\$ 13.451,32
42015/003	12/06/2020	R\$ 13.451,32

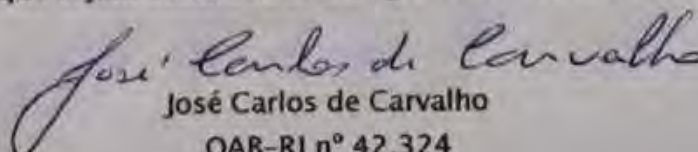
tendo como instituição credora FOMENTO MERCANTIL FACTORMIX LTDA, CNPJ nº 08.073.706/0001-95, estabelecida na Rua do Ouvidor, 60, sala 1314, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-030, telefone: (21) 2123-6677, vem NOTIFICAR a instituição credora acerca do fato de que, verificada a nossa contabilidade, não houve pedido que diga respeito aos títulos acima mencionados, tampouco entrega de mercadorias respectivas. Desta forma, o Notificante não reconhece as relações jurídicas supostamente havidas e, por conseguinte, eventuais títulos de crédito delas decorrentes.

Caso os títulos adquiridos por esta instituição credora tenham sido comercializados pela empresa TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 31.258.478/0001-40, estabelecida na Rua Guarani, 37, Quintino Bocaiúva, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21380-230, telefone (21) 3296-4763, serve a presente NOTIFICAÇÃO para cientificar que esta empresa emitiu diversas notas fiscais contra a empresa Notificante e as comercializou com inúmeras empresas de fomento mercantil e assemelhadas, sem que houvesse ciência da notificante e tampouco entrega de mercadorias respectivas. O mesmo foi feito pela empresa TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA em face de outras empresas. Tal conduta consta em escritura pública declaratória lavrada perante o 34º Ofício de Notas da Capital do Rio de Janeiro em 06/07/2020, à fl. 015 do livro 132 sendo o ato o de nº 010, a qual segue em anexo.

Destarte, é a presente NOTIFICAÇÃO para que sejam retiradas as anotações acima mencionadas, bem como quaisquer outras anotações, outros protestos e cobranças em geral relativas a títulos emitidos pela empresa TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA contra a Notificante.

Caso se trate de títulos comercializados por outra empresa, serve a presente NOTIFICAÇÃO para que sejam esclarecidos a origem e os motivos da cobrança.

Atenciosamente,

  
José Carlos de Carvalho

OAB-RJ nº 42.324

Tel: (21) 99607-9367

---

**Doc 13 - Decisão proferida no processo nº 1001865-85.2020.8.26.0666, decretando a falência da recuperanda que praticou o crime de emissão de duplicatas simuladas**

---





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-170, Fone: (19) 3877-2095,

Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**



**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001865-85.2020.8.26.0666**  
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
Requerente: **Igor Tetzner Frutas Eireli e outro**  
Requerido: **Igor Tetzner**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO HENRIQUE ADUAN CORREA**

Vistos.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado pelas sociedades empresárias **RUBI CITRUS COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.** e **IGOR TETZNER FRUTAS EIRELI**, ambas pertencentes ao GRUPO TETZNER, sendo a primeira constituída em 28 de maio de 2008, na cidade de Engenheiro Coelho/SP, com atuação no ramo de comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; e, a segunda, estabelecida, inicialmente, na data de 15 de novembro de 2005, pelo tipo empresário individual, na cidade de Engenheiro Coelho/SP, e, em 28 de agosto de 2019, transformada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, com foco na exploração do comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, bem como no transporte rodoviário de cargas.

Segundo narra a exordial, desde os anos de 2012 e 2013, as Recuperandas vêm sofrendo as consequências da crise pela qual atravessa o setor da Citricultura, notadamente por razão das sucessivas safras com produção muito acima da capacidade de processamento das indústrias, o que não apenas teria provocado perdas e prejuízos, como também impedido a negociação antecipada da fruta (prática comum nesse mercado), e, conseqüentemente, levado o Grupo Devedor a contrair diversos empréstimos bancários.

Afirmaram que tal cenário ainda teria sido agravado pela dependência da antecipação de recebíveis para o fomento dos negócios, pela pandemia do Coronavírus, e, por fim, pelas muitas ações executórias distribuídas, a partir do mês de abril do presente ano, por fundos de investimento, fatores esses que seriam o impedimento para a fruição da atividade.

Em decorrência de todos esses fatores, somados aos atrasos, inadimplências e renegociações de dívidas com bancos, que as sociedades Requerentes, por não possuírem mais



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-170, Fone: (19) 3877-2095,

Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**



condições de arcar com as obrigações a curto prazo, teriam buscado o pedido de Recuperação Judicial, visando reordenar os seus passivos com a retomada das atividades empresariais.

Às fls. 406/408, em 11 de agosto de 2020, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das integrantes do Grupo Tetzner, sendo ainda nomeada, na qualidade de Administradora Judicial, a pessoa jurídica especializada BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL. Na mesma ocasião, foi deliberado que as devedoras apresentassem contas demonstrativas mensais até o dia 30 (trinta) de cada mês, sob pena de destituição dos seus administradores; extratos da movimentação de todas as contas bancárias, incluindo recibos de recolhimento de impostos, encargos sociais e demais verbas trabalhistas; bem como que atendessem às solicitações da Administradora Judicial.

Contudo, em menos de um mês da data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, o credor ITAÚ UNIBANCO S/A veio aos autos noticiar a suspeita de emissão de duplicatas frias pelas Recuperandas. Referida denúncia foi ainda ventilada nos presentes autos por mais 05 (cinco) credores, quais sejam, NOVA SRM ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS LTDA. (fls. 716/970), A7 CREDIT SECURITIZADORA S/A (fls. 1574/1985), LIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL (fls. 2030/2137), CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MASTER e CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL HIGH (fls. 2256/2360).

Diante disso, dada a gravidade de tais arguições e do robusto substrato probatório juntado aos autos, determinou este Juízo a imediata realização de um estudo prévio minucioso pela Administradora Judicial, cuidando do alerta, na ocasião da decisão constante às fls. 714/715, de que, na eventual hipótese de se restar demonstrado que as devedoras se valeram de artifícios criminosos para ludibriar seus credores, **todas as medidas previstas em lei seriam rigorosamente aplicadas, inclusive no tocante à esfera penal.**

Pelo histórico dos autos, restou claro, ainda, que muitas foram as cobranças feitas pela Administradora Judicial, às sociedades devedoras, no tocante à entrega de documentos contábeis regulares e aos direcionados ao estudo da possível simulação de duplicatas (fls. 2011/2026), já atuando a Administradora Judicial, desde então, com um olhar direcionado ao trabalho pericial, buscando meios para realizar o confronto das suspeitas levantadas pelos credores, com as movimentações bancárias e contábeis das Recuperandas.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-170, Fone: (19) 3877-2095,

Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**



No entanto, foi somente na data de 13 de outubro de 2020 que as Recuperandas apresentaram, diretamente aos cuidados da Administradora Judicial, os documentos e demonstrativos contábeis necessários para a conclusão definitiva do trabalho, entregue, ainda, de forma parcial, conforme relatado às fls. 3905/3933.

Há de se destacar que, antes da efetiva entrega da documentação contábil, na data de 06 de outubro de 2020, de modo presencial e sem prévio aviso, a Administradora Judicial diligenciou à sede das Recuperandas, consoante revelaram os relatos e fotografias constantes no item “III”, do relatório de fls. 3949/4047, no intuito de buscar o acesso à documentação necessária faltante. Da citada diligência, foram colhidos, *“por meio de arquivos XML em lote, as Notas Fiscais de 2019 e 2020, bem como o SPED Contábil de 2019 e os SPEDs Fiscais de 2020. Não houve a exibição da integralidade dos extratos, mas, apenas, os relativos ao período de julho e agosto/2020”* (fl. 3954).

E, pelo que constou da conclusão do trabalho pericial realizado pela Administradora Judicial (fls. 3949/4047) — resultante de uma análise minuciosa e aprofundada dos arquivos XML colhidos na diligência acima mencionada, bem como por meio de contatos telefônicos com os sacados das duplicatas indicadas pelos credores-denunciante, de consulta a processos no Portal Eletrônico do TJ/SP e de registros contábeis, propriamente ditos —, **não pairam dúvidas de que houve a prática de atos ilícitos arquitetados pelas Recuperandas e seus sócios.**

Explico.

Conforme restou detalhado no item “IV” do parecer de fls. 3949/4047, além dos desencontros de informações (divergências em relação ao nome do “pagador”, numeração das notas e aos valores transacionados) no tocante às notas disponibilizadas à Administradora Judicial (via arquivo XML) com o que se viu lançado na base de dados da SEFAZ - Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a Administradora Judicial ainda apurou, mediante diligências telefônicas feitas aos sacados VILLALVA COMÉRCIO DE FRUTAS EIRELI, DIVANY CORREA DA SILVA EIRELI e PERU DISTRIBUIDORA DE FRUTAS EIRELI (fls. 3963/3969) que houve, por parte das Recuperandas, efetiva simulação na emissão de duplicatas.

Foram denunciadas, somente no presente procedimento, a existência de mais de **400** (quatrocentas) duplicatas frias, cenário esse que, somado à robustez dos valores envolvidos, não se amolda, absolutamente, às justificativas das Recuperandas apresentadas nestes autos e em defesas formuladas em Ações Declaratórias de Inexigibilidade de Títulos, no sentido de que tudo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-170, Fone: (19) 3877-2095,

Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**



não passou de simples “erros e a falha de comunicação entre os setores administrativos e financeiros das devedoras” (fls. 3969/3973).

Nesse sentido, destaco que o Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Regional XI de Pinheiros, nos autos de nº 1004841-90.2020.8.26.0011, já decidiu pelo reconhecimento da inexigibilidade dos títulos elencados pelo sacado Divany, cujo trecho da parte dispositiva foi destacado pela Administradora Judicial a fl. 3973.

Como bem pontuou a Auxiliar deste Juízo, não há como se atribuir fidedignidade aos lançamentos contábeis feitos pelas recuperandas, merecendo destaque, neste ponto, o fato de que muitas notas fiscais por vezes eram emitidas sem qualquer respeito à ordem cronológica e, em outras ocasiões, possuíam informações divergentes quando comparadas com os arquivos XML mantidos pelas próprias recuperandas ou com a base de dados mantida pela SEFAZ.

Não bastasse isso, apurou-se que as recuperandas, sem justificativa plausível, alteraram 03 (três) vezes a escrituração contábil no espaço de um mês, situação que impede, por si só, a afirmação por elas feita de que teriam realmente celebrado operações mercantis que respaldariam a emissão das duplicatas cujos créditos jamais foram recebidos pelos inúmeros credores já habilitados nestes autos.

Conforme se sabe, a instabilidade contábil afeta, diretamente, o bom e regular andamento do processo recuperacional, notadamente por não permitir a real identificação das condições financeiras e econômicas de eventual salvação das empresas devedoras.

A par disso, pela robustez e relevância das informações trazidas aos autos no relatório de fls. 3949/3993, **restaram validadas as suspeitas aventadas às fls. 518/713, 716/970, 1574/1985, 2030/2137 e 2256/2360, assistindo total razão à Administradora Judicial ao sinalizar a prática, pelas recuperandas, de emissão de duplicatas frias e arranjos contábeis que violam a boa-fé objetiva que se exige daquele que solicita ser agraciado com o instituto da recuperação judicial.**

No que se refere às alegações feitas pelas recuperandas a fls. 4.398/4.436, em que pese tenham sido apresentadas *intempestivamente* (conforme certidão de fl. 4.550), reputo importante apreciá-las e sobre elas tecer algumas considerações.

Em primeiro lugar, a alegação de que "difícilmente o negócio será gerido adequadamente por terceiros" é, no mínimo, curiosa, haja vista que o passivo multimilionário que deu ensejo à propositura desta demanda foi provocado exclusivamente pela má gestão levada a efeito por seus próprios sócios-administradores, os quais não possuem condições técnicas e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-170, Fone: (19) 3877-2095,  
Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**



tampouco jurídicas de colocar em xeque o trabalho que passará a ser realizado pela Administradora Judicial de agora em diante.

De igual sorte, deve-se deixar claro que o fato de a Administradora Judicial ter entrado em contato telefônico com alguns clientes das recuperandas com vistas a obter informações sobre a validade das operações que lastrearam a emissão das duplicatas questionadas por diversos credores nestes autos não foi fundamental para afetar as atividades comerciais realizadas pelas recuperandas, as quais, por culpa própria, fizeram com que linhas de crédito lhes fossem interrompidas devido ao fato de terem enganado instituições financeiras durante anos.

No que se refere à alegação de que as operações comerciais que lastrearam a emissão das duplicatas teriam efetivamente ocorrido, verifica-se não ser totalmente verdadeira, haja vista ter sido cabalmente comprovado que ao menos parte das operações foi desmentida pelas próprias empresas mencionadas pelas recuperandas em seus documentos. O fato de parte dos negócios ter realmente ocorrido em nada afasta a conclusão demonstrada documentalmente de que parcela considerável das demais operações foi simplesmente criada pelas recuperandas com o objetivo de ludibriar credores, os quais, acreditando estarem adquirindo títulos de crédito lastreados em negócios válidos, descobririam, posteriormente, que as operações jamais ocorreram.

Destaco, quanto a esse ponto, não fazer qualquer sentido a alegação das recuperandas de que a manobra ilícita apurada pela Administradora Judicial seria imputável exclusivamente à empresa "Divany". Ora, o simples fato desta sociedade estar representada pelos mesmos advogados que atuam em prol da credora "A7" em nada afasta a conclusão comprovada contabilmente de que inúmeros títulos de crédito foram emitidos pelas recuperandas sem lastro. Mais uma vez se percebe a tentativa insistente das recuperandas de desviar o foco da atuação ilícita de seus sócios-administradores em detrimento de terceiros, os quais, repita-se, não tinham qualquer ingerência sobre seus negócios e tampouco sobre sua contabilidade.

No mais, o simples fato de as recuperandas terem sustentado a existência e validade das operações comerciais no bojo das contestações que elas próprias apresentaram nas demandas contra si ajuizadas em nada lhes beneficia, sendo, na realidade, esperado que os respectivos advogados que as representam em juízo tenham procurado defender as operações com vistas a evitar o aumento da dívida já existente.

No que diz respeito à relação comercial mantida com o Banco Itaú Unibanco S/A, deve-se destacar que a própria instituição financeira, em sua manifestação de fls. 518/532, deixou



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-170, Fone: (19) 3877-2095,

Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**



claro ter sido ludibriada pelas recuperandas, porquanto acreditou que as operações descritas nas notas fiscais, duplicatas e outros documentos que lhe foram apresentados haviam efetivamente ocorrido, fato este que veio a ser desmentido posteriormente pelas empresas sacadas (fl. 521). Daí a razão pela qual se afigura irrelevante o *nomen iuris* dado às operações feitas entre as recuperandas e o mencionado banco, visto que, em essência, os negócios foram praticados mediante simulação.

Frise-se, ainda, não terem as recuperandas logrado comprovar que, à época em que foram obtidos os empréstimos bancários, teriam informado aos seus credores que não havia correspondência entre os pedidos *feitos* por seus clientes - os quais foram utilizados como fundamento para a obtenção do dinheiro emprestado - e aqueles que foram realmente *finalizados* (concretizados). A falta de informação quanto a ponto tão fundamental certamente evidencia que os credores foram ludibriados pelas recuperandas.

Neste ponto, indaga-se: se todas as operações realmente ocorreram nos exatos termos descritos nas notas fiscais e duplicatas emitidas pelas recuperandas, qual seria a razão de a dívida das recuperandas superar os quarenta milhões de reais? Mera crise financeira? Pandemia? A resposta, conforme se vê, é uma só: as recuperandas não concretizaram grande parte dos negócios que lastrearam as notas fiscais e duplicatas utilizadas para obterem empréstimos junto às instituições financeiras credoras.

Quanto à alegação de que as "incongruências da contabilidade" apuradas nos documentos das recuperandas teriam decorrido de lançamentos feitos "de forma equivocada", melhor sorte não lhes assiste. Ora, logrou a Administradora Judicial comprovar que as recuperandas alteraram **três vezes**, em curto espaço de tempo (mês de setembro de 2020), os lançamentos contábeis (ver fl. 3981), retificações essas que, curiosamente, eram feitas quando os administradores eram instados a apresentar algum registro ou documento que se afigurava imprescindível para que a existência das supostas operações mercantis que embasaram a emissão das duplicatas fosse apurada.

Tal forma de agir afasta totalmente a alegação de que tudo não teria passado de "mero equívoco" ou que seria justificado em razão da "simplicidade e precariedade da gestão do agronegócio", ainda mais se se considerar ser dever do empresário manter a escrituração contábil em dia e em perfeita sintonia com o que determina a lei (art. 1179 do CC), sob pena de responderem por seus desvios e irregularidades.

Outrossim, considerando-se a afirmação das recuperandas de que a gestão era



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-170, Fone: (19) 3877-2095,

Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**



feita de forma "simples" e "precária" por parte dos sócios-administradores, não se vislumbra coerência quando colocam em dúvida o trabalho profissional até então realizado pela Administradora Judicial e pela Gestora nomeada por este Juízo, notando-se, na realidade, que o apego à continuidade da recuperação judicial anteriormente deferida se justifica muito mais pelo fato de que, decretada a quebra, os administradores serão definitivamente afastados da condução das atividades empresariais das recuperandas, medida necessária para que não mais procedam da forma temerária e ilícita já praticada.

Destaco, por oportuno, que o próprio relatório de fls. 4437/4452 indica a existência de diversos "equívocos" (eufemismo utilizado em substituição à palavra fraude) praticados pelos administradores das recuperandas ao longo dos últimos anos, "equívocos" esses que, longe de configurarem simples "desajustes", resvalam para nítida quebra da boa-fé objetiva que se exige de todo aquele que postula a concessão de recuperação judicial.

Pela soma das provas produzidas, tem-se que as ações ultrapassaram, em muito, o mero equívoco. Há, portanto, evidente constatação da ocorrência de ilícitos que não só violaram o interesse de credores e as boas práticas de escrituração contábil, como também quebraram a boa-fé objetiva exigida pelo art. 5º do Código de Processo Civil e reforçada, implicitamente, pelo art. 6º do mesmo diploma.

Ao tentarem esconder a emissão de notas frias por meio de manobras na contabilidade, as Recuperandas não só incorreram, ao menos em tese, nos crimes tipificados nos artigos 168 e 171, ambos da Lei nº 11.101/05, e naquele previsto no artigo 172 do Código Penal, como também violaram o interesse dos credores e da coletividade em geral, interessada no deslinde da presente Recuperação Judicial.

Ao inserir a ausência da boa-fé objetiva como um dos fatores que devem levar à convalidação em quebra, o Dr. Eronides Aparecido Rodrigues dos Santos consigna que “ *a dedução de qualquer pedido judicial deve estar revestida da boa-fé objetiva e sua ausência implica, como consequência natural e lógica, o reconhecimento oficial da insolvência do devedor e o decreto de falência, advertindo ainda que o empresário precisa estar atento ao risco que a sociedade empresária corre ao formulá-lo, devendo fazê-lo observando os requisitos legais e evidentemente com o mínimo de capacidade financeira para atravessar o momento de crise e sair ao final com a empresa recuperada*” (artigo da obra O Moderno Direito Empresarial do Século XXI, diversos autores, livraria Mundo Jurídico, págs. 150/163).

É forçoso concluir, portanto, que, individualmente considerados, os elementos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-170, Fone: (19) 3877-2095,

Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**



trazidos pela Administradora Judicial ultrapassam, em muito, a natureza de meros indícios, e, quando analisados de forma global, indicam, com elevada clareza e segurança, a emissão de duplicatas frias por parte das recuperandas. Em verdade, todo o procedimento recuperacional está contaminado pelos atos dolosos praticados pelo Grupo Tetzner, não sendo apenas a simulação de duplicatas a justificar a adoção de medida drástica, mas, também, conforme bem pontuou a Administradora Judicial em seu parecer conclusivo, “*o uso delas para tomada de créditos e as inúmeras incongruências contábeis, as quais, nem de longe, possuem relação com os primeiros registros vistos na ocasião do pedido de Recuperação Judicial, o que traz prejuízo para a coletividade de credores e para o próprio uso do instituto.*” – fl. 3988.

Dessa forma, em referência à integralidade dos termos da manifestação da Administradora Judicial de fls. 3949/4047, e, **diante da prática de atos ilícitos perpetrados exclusivamente pelas Recuperandas, por meio da incorrência de omissão dolosa, evidente é a conclusão pela QUEBRA DA BOA-FÉ OBJETIVA, impeditivo da continuidade do processo recuperacional e fator caracterizador do disposto no artigo 94, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 11.101/05.**

Consigna-se, ademais, que a convalidação da presente Recuperação Judicial em Falência advém, estritamente, das condutas desonrosas praticadas, *exclusivamente*, pelas devedoras — notadamente quando tentaram esconder a emissão de notas frias por meio de manobras na contabilidade — e de seus sócios — registra-se, aqui, a não colaboração do sócio-administrador Igor Tetzner para o prosseguimento correto dos trabalhos gerenciais e operacionais assumidos pela Gestora Judicial B2 Grow (conforme relatado às fls. 4125/4130, 4207/4211, 4326/4333 e documentos de fls. 4352/4355) -, sendo certo que a indicação da Gestora Judicial B2 Grow em nada contribuiu para a decretação da quebra das recuperandas, até mesmo diante do escasso período de tempo decorrido desde sua nomeação.

A convalidação da recuperação judicial em falência tampouco tem qualquer relação com o trabalho desempenhado pela Administradora Judicial, a qual, pelo contrário, desde que foi nomeada, trabalhou com afinco para que o processo de Recuperação Judicial pudesse tramitar da forma mais adequada e célere possível, exatamente com vistas a subsidiar este Juízo acerca de todas as informações pertinentes ao feito e que se afiguravam essenciais para que as inúmeras alegações de fraude suscitadas por quase todos os credores fossem devidamente apreciadas.

Dessa forma, resta claro que a falência das sociedades empresárias se dá, exclusivamente, em virtude das graves omissões e ilícitos cometidos pelas Recuperandas e por





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-170, Fone: (19) 3877-2095,

Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**



seus representantes, somados à postura não colaborativa do Sr. Igor Tetzner - sócio de ambas as devedoras - para com a Gestora Judicial B2 Grow, o qual não apenas desobedeceu à determinação judicial de fl. 4135, como demonstrou profundo descaso e desinteresse às questões que permeiam o presente procedimento, sendo, portanto, inequívoca a conclusão pela quebra da boa-fé objetiva, seja para com os credores, seja para com os agentes fiscalizadores e julgadores - Administradora Judicial e o Poder Judiciário -, seja para com a Gestora Judicial nomeada.

Por todas essas razões, **DECRETO**, neste ato, **no dia 03/12/2020**, a **FALÊNCIA das sociedades empresárias RUBI CITRUS COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA., situada à Avenida Pedro Forner, nº 583, Centro, em Engenheiro Coelho/SP, CEP 13165-000 — cujos sócios são IGOR TETZNER, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 276.759.078-50 e portador do RG/RNE nº 30076120X, e TANIA TETZNER, brasileira, inscrita no CPF sob nº 272.578.248-19 e portadora do RG/RNE nº 305924412 —, e IGOR TETZNER FRUTAS EIRELI, situada à Rua José Gazotto Sobrinho, nº 435, Residencial Forner, em Engenheiro Coelho/SP, CEP 13445-058 — cujo sócio é IGOR TETZNER**, vide qualificação acima — e:

1) Nomeio, como Administradora Judicial, agora no procedimento falimentar, a BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.139.548/0001-24, com endereços na Avenida Barão de Itapura, nº 2294, 4º andar, Bairro Guanabara, Campinas/SP, CEP 13073-300, e também na Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Bairro Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01141-010, telefones (19) 3256-2006 / (19) 3231-1283 / (11) 3258-7363 / (11) 3256-606, devendo ser intimada, na pessoa de seu sócio FERNANDO POMPEU LUCCAS (OAB/SP n.º 232.622), para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso;

2) Fixo o termo legal em 90 (noventa) dias anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (art. 99, inc. II, LRE);

3) Determino, nos termos do art. 99, XI e 109, ambos da Lei 11.101/05, a lação do estabelecimento das Recuperandas e a competente arrecadação de bens;

4) Determino que apresentem as falidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-170, Fone: (19) 3877-2095,  
Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**



créditos, sob pena de incorrerem seus sócios-administradores em crime de desobediência;

5) Cumpra-se o artigo 104 da Lei nº 11.101/05, intimando-se os representantes das falidas para os deveres impostos legalmente;

6) Com relação aos sócios das falidas, incluindo, aqui, todos aqueles que se desligaram durante o termo legal da falência, há evidente abuso da personalidade jurídica, com o objetivo de prejuízo aos credores (artigo 50, § 1º, Código Civil), ficando determinada, portanto, a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face destes, citados acima, bem como o **bloqueio cautelar de todos os seus bens**;

7) Determino, nos termos do artigo 99, inciso V, da Lei nº 11.101/05, a suspensão de todas as ações ou execuções contra as falidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da mesma Lei (terá prosseguimento no Juízo no qual estiver se processando, a ação que demandar quantia ilíquida, sendo permitido pleitear, diretamente à Administradora Judicial, a exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho. No entanto, as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o artigo 8º da Lei nº 11.101/05, serão processadas perante a Justiça Especializada até a apuração do respectivo crédito, o qual deverá ser inscrito, no Quadro-Geral de Credores, pelo valor fixado em sentença), ficando suspensa, também, a prescrição;

8) Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens das falidas, sem autorização judicial e do comitê de credores (se houver);

9) Determino a expedição de ofícios (artigo 99, incisos X e XIII da Lei nº 11.101/05, aos órgãos e repartições públicas, bem como aos Estados e Municípios em que as devedoras tiverem algum estabelecimento (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal etc.), restando autorizada a comunicação on-line imediatamente, bem como à JUCESP, para fins dos arts. 99, inciso VIII, e 102, ambos da Lei nº 11.101/05;

10) Expeça-se edital, nos termos do artigo 99, inciso IV e § único, da Lei nº 11.101/05, assim que obtida a relação de credores;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-170, Fone: (19) 3877-2095,

Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**



11) Tendo em vista a convalidação da presente Recuperação Judicial em Falência, eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da Recuperação Judicial, deverão ser entregues, em definitivo, à Administradora Judicial nomeada e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas, no prazo legal de 15 (quinze) dias, o qual se inicia com a publicação do Edital de Falência (artigo 7, § 1º, da Lei nº 11.101/05), a fim de que a Administradora Judicial apresente, oportunamente, a relação a que se refere o artigo 7, § 2º, do mesmo diploma legal; as habilitações ou divergências deverão ser encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, pelo endereço eletrônico [rubicitrus@brasiltrustee.com.br](mailto:rubicitrus@brasiltrustee.com.br), criado especificamente para este fim, e o qual deverá ser informado no Edital do artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, a ser publicado. As habilitações tempestivas apresentadas nos autos e não diretamente ao Administrador Judicial, como determinado, não serão consideradas para fins de habilitação;

12) Tendo em vista a decretação da falência, declaro encerrados, nesta data, os trabalhos da Gestora Judicial “B2Grow”;

13) Intime-se o Ministério Público.

**Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de carta de cientificação às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço da Administradora Judicial nomeada.**

**A Administradora Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias.**

- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, nº 930, 3º andar, Barra Funda - CEP: 01152-000, em São Paulo/SP: encaminhar a relação de livros das falidas levada a registro nesse órgão, bem como os informes completos sobre as alterações contratuais havidas. Deverá, ainda, anotar a falência e constar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

FORO DE ARTUR NOGUEIRA

VARA ÚNICA

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-170, Fone: (19) 3877-2095,

Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**



qualquer natureza empresarial, a partir da decretação da falência e até a sentença que extinguir as suas obrigações, respeitado o § 1º do artigo 181 da Lei de Falências;

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS:  
encaminhar as correspondências direcionadas às falidas, para o endereço da Avenida Barão de Itapura, nº 2294, 4º andar, Bairro Guanabara, Campinas/SP, CEP 13073-300, onde se situa uma das unidades da Administradora Judicial nomeada;

- BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001, em São Paulo/SP:  
informar a existência de bens e direitos em nome das falidas;

- CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ENGENHEIRO COELHO/SP: informar sobre e a existência de bens e direitos em nome das falidas;

- CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO DE ENGENHEIRO COELHO/SP: remeter as certidões de protestos lavrados em nome das falidas, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas;

- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL:  
informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo as falidas;

- PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo as falidas;

- SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO/SP – PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO: informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo as falidas.

**Servirá a presente decisão como ofício para todos os fins permitidos de direito, ficando, desde já, autorizado o concurso policial e ordem de arrombamento, se necessários.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA**

**FORO DE ARTUR NOGUEIRA**

**VARA ÚNICA**

Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-170, Fone: (19) 3877-2095,

Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**



Por fim, manifestem-se as partes sobre as manifestações da Gestora Judicial de fls. 4311/4314 e 4326/4351, no prazo comum de 5 dias.

Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de honorários.

Int.

Artur Nogueira, 03 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Desentranhamento**

**Atualizado em** 03/06/2021

**Data** 03/06/2021

**Informações**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 03/06/2021

**Data** 03/06/2021

**Descrição** CERTIFICO que desentranhei as peças de fls. 859/878 (FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA.), fls. 880/970 (AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS) e fls. 977/998 (BRADESCO SAÚDE S/A), por se tratarem de apresentação de atos constitutivos e procuração, a fim de realizar a juntada no Anexo 1, sendo devidamente cadastrados os patronos indicados, em atendimento ao item 13.2 da decisão de fls. 321/327.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>07/06/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>07/06/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Extrato da GRERJ</b>
<b>Texto</b>	







## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

**GRERJ: 6043860021040**

**Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 31.258.478/0001-40

Autenticação: 00073793083

Pagamento: 09/03/2021

Nome de quem faz o recolhimento: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0166323-89.2020.8.19.0001

ADMINISTRADOR JUDICIAL: NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS AUTOR: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	21,12
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	992,64
2001-6	CAARJ / IAB	101,37
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	50,68
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	50,68
<b>Total:</b>		<b>1216,49</b>

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2021

\_\_\_\_\_  
ALESSANDRA SANTOS NETO

29150

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 07/06/2021

**Data** 07/06/2021

**Descrição** Remeto os presentes autos à conclusão em função do teor das petições de fls. 1000, 1002 e 1007/1017.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>09/06/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Luiz Alberto Carvalho Alves</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>08/06/2021</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>09/06/2021</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>08/06/2021</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Fls.

**Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Administrador Judicial: NAVEGAADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 08/06/2021

### Despacho

Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:

1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.
2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.
3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.
4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.
5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.
6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.
7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.

Rio de Janeiro, 08/06/2021.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4A8N.4EC2.B5ZC.QP13**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**09/06/2021**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2021.

Nº do Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

Partes: Autor: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Administrador Judicial: NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:**

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.**
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.**
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.**
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.**
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.**
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.**
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2021.

Nº do Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

Partes: Autor: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Administrador Judicial: NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **JULIANA DA ROCHA RODRIGUES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:**

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.**
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.**
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.**
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.**
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.**
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.**
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2021.

Nº do Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

Partes: Autor: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Administrador Judicial: NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **LUCIANA ABREU DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:**

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.**
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.**
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.**
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.**
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.**
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.**
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2021.

Nº do Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

Partes: Autor: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Administrador Judicial: NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **RAFAEL WERNECK COTTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:**

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.**
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.**
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.**
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.**
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.**
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.**
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2021.

Nº do Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

Partes: Autor: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Administrador Judicial: NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:**

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.**
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.**
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.**
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.**
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.**
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.**
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2021.

Nº do Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

Partes: Autor: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Administrador Judicial: NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:**

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.**
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.**
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.**
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.**
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.**
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.**
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2021.

Nº do Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

Partes: Autor: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Administrador Judicial: NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:**

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.**
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.**
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.**
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.**
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.**
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.**
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2021.

Nº do Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

Partes: Autor: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Administrador Judicial: NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **RODRIGO AUGUSTO KALACHE DE PAIVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:**

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.**
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.**
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.**
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.**
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.**
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.**
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2021.

Nº do Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

Partes: Autor: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Administrador Judicial: NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **POLLYANNA SERRÃO BOTELHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:**

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.**
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.**
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.**
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.**
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.**
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.**
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.**





**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2021.

Nº do Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

Partes: Autor: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Administrador Judicial: NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **LUIZ GUILHERME SAMICO NATALIZI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:**

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.**
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.**
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.**
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.**
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.**
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.**
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.**





**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2021.

Nº do Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

Partes: Autor: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Administrador Judicial: NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **JAIME CANUTO FERNANDES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:**

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.**
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.**
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.**
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.**
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.**
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.**
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2021.

Nº do Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

Partes: Autor: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Administrador Judicial: NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **CARLA HALLAIS DA COSTA CHAVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:**

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.**
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.**
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.**
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.**
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.**
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.**
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2021.

Nº do Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

Partes: Autor: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Administrador Judicial: NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **DANILO HORA CARDOSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:**

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.**
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.**
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.**
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.**
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.**
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.**
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2021.

Nº do Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

Partes: Autor: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Administrador Judicial: NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **NEI CALDERON**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:**

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.**
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.**
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.**
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.**
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.**
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.**
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2021.

Nº do Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

Partes: Autor: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Administrador Judicial: NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **PABLO JOSÉ FIGUEIREDO PEREIRA DE ALMEIDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:**

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.**
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.**
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.**
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.**
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.**
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.**
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2021.

Nº do Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

Partes: Autor: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Administrador Judicial: NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:**

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.**
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.**
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.**
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.**
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.**
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.**
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2021.

Nº do Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

Partes: Autor: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Administrador Judicial: NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destinatário: **FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:**

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.**
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.**
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.**
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.**
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.**
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.**
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.**

Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 09/06/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:*

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.*
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.*
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.*
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.*
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.*
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.*
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.*

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial



Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 10/06/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:*

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.*
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.*
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.*
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.*
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.*
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.*
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.*

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LUIZ GUILHERME SAMICO NATALIZI foi regularmente intimado(a) pelo portal em 11/06/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:*

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.*
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.*
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.*
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.*
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.*
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.*
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.*

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PABLO JOSÉ FIGUEIREDO PEREIRA DE ALMEIDA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/06/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:*

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.*
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.*
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.*
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.*
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.*
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.*
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.*

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 16/06/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

Distribuído em : 21/08/2020

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Administrador Judicial: NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Certifico e dou fé que, nesta data, em virtude de erro material, desentranhei a peça 202105675255 - Petição de tipo Petição de fls. 1241 à 1242.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021.

Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/06/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:*

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.*
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.*
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.*
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.*
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.*
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.*
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.*

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 22/06/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº 0166323-89.2020.8.19.0001.

**TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, nos autos do pedido de Recuperação Judicial em epígrafe, ora Recuperanda, vem, respeitosamente perante V. Ex.<sup>a</sup>., por seus advogados que subscrevem a presente, em cumprimento ao despacho de fls. 1216/1228, expor e requerer o que segue:

**I**

**ITEM “3.” – CESSÃO DE CRÉDITO COMUNICADA**

1. Às fls. 801/826 a BRASPOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP informa ser credora do valor de R\$271.202,54 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), ora relacionado em face da BRASPOR FOMENTO MERCANTIL, conforme termos de cessão anexados às fls. 803/826, no qual a peticionante figura como “Cessionária”.

2. Dito isso, a Recuperanda informa não se opor à retificação da relação de credores, de modo que passe a constar a credora BRASPOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP.

**II**

**ITEM “4.” – DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

3. A Recuperanda manifesta ciência da petição da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) de fls. 828/857.



**III**

**ITEM “7.” – PETIÇÃO AMPLIC FIDC E FIK SOLUÇÕES**

4. O AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Amplic FIDC”) e a FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA. (“FIK Soluções”) se manifestaram, às fls. 1007/1017, requerendo seja obstada a presente Recuperação Judicial, com a adoção das seguintes medidas: **(i)** a intimação do Administrador Judicial para se manifestar sobre a petição, para que apure o lastro dos títulos ora apontados e informe se, de fato, o Sr. Orivaldo Vansato Ramos foi realmente afastado do controle da sociedade, conforme a Technew afirma na petição inicial; **(ii)** a intimação do Ministério Público para ciência dos fatos e adoção efetiva das medidas cabíveis; e **(iii)** o imediato afastamento dos atuais sócios da Recuperanda, e a designação de um Interventor Judicial para fazer a gestão financeira da empresa e apresentar os últimos balanços, a fim de se verificar a destinação dos recursos angariados com a emissão de títulos frios e sem lastro.

5. Como fundamento para tais pedidos, mencionam a emissão pela Technew, ora Recuperanda, de duplicatas sem lastro transferidas ao Amplic FIDC e à FIK Soluções.

6. Contudo, é certo que o que se busca pelas peticionantes é tão somente provocar tumulto processual na presente Recuperação, visto que os fatos ora expostos foram expressamente informados pela Technew quando do pedido de Recuperação Judicial, sendo de pleno conhecimento dos credores e interessados, assim como do Administrador Judicial e do MM. Juízo. Senão, vejamos:

19. Nesse cenário teve início o expediente de emissão de notas fiscais sem o adequado lastro, antecipando-as junto a tais *factorings*, imaginando-se que com o lançamento dos produtos que estavam em desenvolvimento, o faturamento seria recuperado e tais notas seriam cobertas, quitando-se todas as obrigações assumidas e encerrando-se tais procedimentos.

*Fls. 8 – Petição Inicial*

12. Ocorre que, a referida prática ocasionou em grave estrangulamento de seu fluxo de caixa, razão pela qual passou a emitir “*notas fiscais sem o adequado lastro, antecipando-as junto a tais factorings, imaginando-se que com o lançamento dos produtos que estavam em desenvolvimento, o faturamento seria recuperado e tais notas seriam cobertas*”.

13. À vista da prática acima narrada pela sociedade Recuperanda em sua exordial, o Administrador Judicial pugna pela intimação do Ministério Público para ciência dos fatos e para eventuais providências.

*Fls. 690 – Relatório AJ*

7. Outrossim, embora as peticionantes aleguem ser a conduta da Recuperanda causa de convação da Recuperação Judicial em Falência, é de mencionar que sociedades com problemas de maior gravidade, em todos os aspectos, já requereram e tiveram concedida recuperação judicial. É o que se verifica nos processos de nº 1030812-77.2015.8.26.0100 e 1002851-64.2015.8.26.0100, cujas Recuperandas OAS e Alumini Engenharia<sup>1</sup>, respectivamente, envolvidas na “Operação Lava-Jato”, onde a situação de crise foi em grande parte derivada de desvios praticados no âmbito de licitações públicas, especialmente junto à Petrobras, confessados mediante delação de seus executivos e acordos de leniência<sup>2</sup>, estando as empresas em grande parte em regular funcionamento, cumprindo sua função social consoante preconiza o artigo 47<sup>3</sup> da Lei. 11.101/05 (“LRF”).

8. Nesse cenário, muito mais gravoso do que o dos autos, tendo em vista valores envolvidos, inclusive de recursos públicos, uma vez que a União é detentora de participação societária relevante na Petrobras, não impediu que tais empresas, independentemente de erros cometidos, fizessem jus ao benefício da recuperação

<sup>1</sup> Além de casos notórios como Odebrecht e Galvão Engenharia (processos nº 1057756-77.2019.8.26.0100 e 0093715-69.2015.8.19.0001, cujas recuperações judiciais já foram inclusive encerradas com êxito.

<sup>2</sup> <https://oglobo.globo.com/brasil/lava-jato-oas-assina-acordo-de-leniencia-pagara-192-bilhao-ate-dezembro-de-2047-1-24080393> e <https://extra.globo.com/economia/alumini-envolvida-na-lava-jato-declarada-inidonea-por-ministerio-da-transparencia-20998612.html>

<sup>3</sup> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

judicial a fim de manter em atividade tais sociedades, o que deve ocorrer no caso presente, sem dúvidas.

9. Em complemento, a LRF não possui qualquer previsão no sentido de convação em falência nos termos alegados pelos Requerentes, como disposto nos artigos 73 e 74 que compreendem o tema.

10. E vale ressaltar: em momento algum houve a intenção ou o objetivo da sociedade e mesmo seu anterior administrador de lesar qualquer credor que seja ou aplicar “golpe” conforme alegação maliciosa dos Requerentes. O que se passava era exatamente o contrário. A tentativa era a de cumprir suas obrigações junto a todos os credores, sendo, entretanto, todas as dívidas existentes devidamente reconhecidas na presente recuperação judicial como exige a LRF.

11. Não obstante o exposto, a Recuperanda está em pleno funcionamento e atividade, gerando atualmente cerca de 50 (cinquenta) postos de trabalho e atuando em prol de seus credores e comunidade onde se encontra instalada (Quintino Bocaiuva).

12. No que tange aos pedidos de afastamento dos atuais sócios da Recuperanda e de designação de Interventor Judicial, é certo que igualmente não merecem prosperar.

13. Isso porque, mensalmente a Recuperanda vem cumprindo suas obrigações legais e apresentando documentação contábil, incluindo os últimos balanços, nos autos do incidente de nº 0114788-87.2021.8.19.0001, sendo a veracidade destas fiscalizada pelo i. Administrador Judicial, a teor do que compete o art. 22, II, “c” da LRF, *in verbis*:

*“Art. 22. **Ao administrador judicial compete**, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...)*

*II – **na recuperação judicial**: (...)*

*c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, **fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor**.”*

8. No mais, o Administrador Judicial é a pessoa competente a prestar os esclarecimentos porventura necessários, como prevê o art. 22, I, “b” e “d” do mesmo diploma legal, adiante copiado:

*“I - na recuperação judicial e na falência: (...)*

*b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados; (...)*

*d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;”*

9. Sendo assim, todas as informações solicitadas pelo i. Administrador Judicial vem sendo integralmente fornecidas pela Recuperanda, não havendo qualquer irregularidade na gestão da sociedade, sendo descabidas as alegações trazidas pelos Requerentes de que a sociedade e as pessoas que lá trabalham poderiam criar obstáculos de qualquer ordem, cumprindo destacar que a gestão da Recuperanda é atualmente exercida pela Sra. Maria Angélica Braga Ramos, conforme contrato social acostado à inicial (fls. 16/23), única autorizada a agir em nome da sociedade.

10. Por fim, apenas para que não restem dúvidas acerca do afastamento do Sr. Orivaldo Vansato Ramos do controle da sociedade Recuperanda, cumpre apresentar declaração elaborada pela consultoria financeira dessa, a H. Molina Assessoria Financeira e Gestão (**doc. 01**), bem como comprovantes junto ao Banco Itaú e Banco do Brasil de que a Sra. Maria Angelica Braga Ramos, atual administradora da Recuperanda, é quem – por consequência lógica – figura como Representante Legal da empresa (**doc. 02**) e é a responsável pela gestão da sociedade, sendo certo ainda que, no cenário atual, não seria viável ou recomendável despender recursos financeiros com o pagamento de um terceiro para gerir a sociedade, o que somente prejudicaria a Recuperanda e seus credores, incluindo os Requerentes.

Termos em que, espera deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021.

**Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**  
OAB RJ nº 135.639

**Juliana da Rocha Rodrigues**  
OAB RJ nº 226.517

**Luciana Abreu dos Santos**  
OAB RJ nº 124.353

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 2021.

Prezado senhor,

Desde o início dos trabalhos a H Molina Assessoria Financeira junto à Technew Comércio e Indústria, após os mapeamentos iniciais realizados e identificadas as práticas realizadas pela gestão da empresa, foi colocado por nós, como condição *sine qua nom* para continuidade dos trabalhos que houvesse o afastamento do Sr Orivaldo Vansato da Administração financeira da empresa.

Desde então foi providenciado desde a devida alteração contratual da empresa, como mudanças de assinaturas em contratos com bancos e instituições financeiras, certificados digitais e toda parte burocrática.

Todos os assuntos relativos a parte administrativa e financeira da empresa são deliberados com a Administradora da empresa Sr Maria Angélica, desde questões ligadas a contratações, demissões e demais ações ligadas à processos e procedimentos, passando pela a correta conciliação de valores financeiros e projeções, acompanhando os pagamentos, além de estar prestando todas as informações solicitadas pelo competente juízo referente ao processo de recuperação judicial.

Desde já nos colocamos à disposição.

Att



Henrique Molina  
Sócio

H Molina Assessoria Financeira e Gestão Empresarial Ltda.

TJRJ CAP EMP03 202106046557 22/06/21 16:55:04137275 PROGER-VIRTUAL

operador	perfil	tipo	código	ações	gestão de acesso
MARIA ANGELICA BRAGA RA...	PERFIL REPRES...	Representante legal	808075096	<a href="#">detalhar</a> <a href="#">editar</a> <a href="#">excluir</a>	<a href="#">bloquear</a> <a href="#">gerar senha</a>
ADRIANA DE OLIVEIRA PER...	COMEX	Operador	824191232	<a href="#">detalhar</a> <a href="#">editar</a> <a href="#">excluir</a>	<a href="#">bloquear</a> <a href="#">gerar senha</a>
CATHARINE DA SILVA COUTI...	GRUPO FINANC...	Operador	826312500	<a href="#">detalhar</a> <a href="#">editar</a> <a href="#">excluir</a>	<a href="#">bloquear</a> <a href="#">gerar senha</a>
FELIPE ROCHA	GERENCIADOR	Representante de...	828760749	<a href="#">detalhar</a> <a href="#">editar</a> <a href="#">excluir</a>	<a href="#">desbloquear</a> <a href="#">gerar senha</a>
ALESSANDRA DE OLIVEIRA ...	GRUPO FINANC...	Operador	834768336	<a href="#">detalhar</a> <a href="#">editar</a> <a href="#">excluir</a>	<a href="#">bloquear</a> <a href="#">gerar senha</a>
FABIO DOS SANTOS	GRUPO FINANC...	Operador	848884140	<a href="#">detalhar</a> <a href="#">editar</a> <a href="#">excluir</a>	<a href="#">bloquear</a> <a href="#">gerar senha</a>
RAPHAEL CORREIA DE MEL...	GRUPO FINANC...	Operador	857388728	<a href="#">detalhar</a> <a href="#">editar</a> <a href="#">excluir</a>	<a href="#">bloquear</a> <a href="#">gerar senha</a>
MOISÉS RIBEIRO PLADNA	COMEX	Operador	863886326	<a href="#">detalhar</a> <a href="#">editar</a> <a href="#">excluir</a>	<a href="#">bloquear</a> <a href="#">gerar senha</a>
LILIANE MUNIZ DA SILVA TEI...	CONTAS A PAGA...	Representante de...	871857160	<a href="#">detalhar</a> <a href="#">editar</a> <a href="#">excluir</a>	<a href="#">bloquear</a> <a href="#">gerar senha</a>
LIZIANE DE SOUZA GALIZA	RH/DP	Operador	896706850	<a href="#">detalhar</a> <a href="#">editar</a> <a href="#">excluir</a>	<a href="#">bloquear</a> <a href="#">gerar senha</a>



Bom dia, MARIA. Hoje é sexta-feira, dia 11 de junho de 2021. Sessão 11:49

É necessário informar a senha para que os dados da conta sejam exibidos. INFORMAR A SENHA

Saldo total *****	Saldo conta corrente *****	Limite de cheque contratado *****	Aplicações com resgate automático *****	Saldo provisionado no dia *****
----------------------	-------------------------------	--------------------------------------	--	------------------------------------

Transferir Pagar Pix

Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JULIANA DA ROCHA RODRIGUES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/06/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:*

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.*
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.*
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.*
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.*
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.*
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.*
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.*

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial



Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LUCIANA ABREU DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/06/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:*

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.*
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.*
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.*
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.*
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.*
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.*
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.*

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RAFAEL WERNECK COTTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/06/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:*

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.*
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.*
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.*
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.*
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.*
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.*
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.*

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JOSÉ HENRIQUE C GONÇALVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/06/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:*

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.*
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.*
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.*
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.*
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.*
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.*
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.*

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RODRIGO AUGUSTO KALACHE DE PAIVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/06/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:*

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.*
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.*
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.*
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.*
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.*
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.*
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.*

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão POLLYANNA SERRAO BOTELHO ALMEIDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/06/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:*

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.*
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.*
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.*
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.*
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.*
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.*
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.*

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JAIME CANUTO FERNANDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/06/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:*

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.*
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.*
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.*
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.*
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.*
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.*
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.*

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CARLA HALLAIS DA COSTA CHAVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/06/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:*

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.*
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.*
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.*
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.*
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.*
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.*
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.*

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão **DANILO HORA CARDOSO** foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/06/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:*

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.*
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.*
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.*
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.*
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.*
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.*
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por **AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA** às fls. 1007/1209.*

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial



Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/06/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:*

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.*
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.*
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.*
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.*
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.*
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.*
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.*

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/06/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:*

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.*
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.*
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.*
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.*
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.*
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.*
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.*

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão NEI CALDERON foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/06/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Prosseguindo-se o andamento da presente recuperação judicial, determino:*

- 1. Atenda o cartório o requerido, na íntegra, pelo Administrador Judicial às fls. 688/722.*
- 2. Ao Administrador Judicial sobre a prorrogação do stay period requerida às fls. 798/799.*
- 3. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito de fls. 801/826.*
- 4. À recuperanda, ao Administrador Judicial e interessados sobre os débitos tributários informados pela União às fls. 828/857.*
- 5. Defiro a apresentação das contas conforme requerido pela recuperanda à fl. 1000.*
- 6. Defiro a publicação do edital conforme requerido pela recuperanda à fl. 1002. Providencie o Cartório.*
- 7. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o alegado por AMPLIC FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITOS LTDA às fls. 1007/1209.*

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 28/06/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0166323-89.2020.8.19.0001

**NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Administrador Judicial da sociedade em recuperação judicial, **TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.** (Matriz e Filial), vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls. 1.216/1.217, expor para ao final requerer o que segue.

**I. DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS**

1. Às fls. 779/780, o Administrador Judicial requereu a apreciação da manifestação de fls. 688/722 em que informou a distribuição do incidente para apresentação de seus relatórios mensais, pugnou pela publicação em conjunto dos editais previstos nos arts. 7, §2º, e 53, § único, ambos da Lei 11.101/2005, e requereu a intimação do Ministério Público e da Recuperanda para providências.

2. Às fls. 793/794, em cumprimento ao despacho de fl. 769, a Recuperanda requereu a juntada do comprovante de recolhimento de custas judiciais referentes à extração de edital e expedição dos ofícios de praxe, assim como informou que distribuiu o incidente de prestação de contas mensais de nº 0027291-35.2021.8.19.0001.

3. Em seguida, às fls. 798/799, a Recuperanda requereu a prorrogação do prazo do *stay period*, previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

4. Às fls. 801/826, a credora Braspor Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP requereu retificação da relação de credores, uma vez que o seu crédito estaria inscrito em favor de Braspor Fomento Mercantil Ltda.
5. Às fls. 828/857, a Procuradoria da Fazenda Nacional apresentou os débitos que a Recuperanda possui para fins de regularização junto ao Fisco e informou os meios disponíveis para equalizar o seu passivo fiscal.
6. À fl. 971, foi praticado ato ordinatório determinando que a Recuperanda providencie a publicação do edital de fls. 762/767, referente aos arts. 7, §2º, e 53, § único, ambos da Lei 11.101/2005.
7. À fl. 1.000, a Recuperanda requereu que as contas demonstrativas mensais fossem apresentadas durante todo o processamento da Recuperação Judicial até o 25º dia do mês posterior.
8. À fl. 1.002, em resposta ao ato ordinatório de fl. 971, a Recuperanda requereu a publicação do edital em versão resumida, consoante possibilita o Enunciado 131 do Conselho Nacional de Justiça.
9. Às fls. 1.007/1.209, os credores Amplic Fidc Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e FIK Soluções Em Créditos Ltda. apresentaram requerimento de convalidação da recuperação judicial em falência e de medidas para apuração dos fatos noticiados.
10. Conclusos os autos, este MM. Juízo proferiu despacho de fls. 1.216/1.217 deferindo os requerimentos apresentados às fls. 688/722, 1.000 e 1.002, assim como determinou a intimação das partes interessadas acerca das fls. 798/799, 801/826, 828/857 e 1007/1209.

11. Estes, portanto, são os fatos que antecedem a presente manifestação.

## II. DO NOVO RELATÓRIO COMPLEMENTAR

12. Primeiramente, o peticionante informa que apresentou novo relatório complementar ao relatório inicial (**Doc. 01**), referente à análise das demonstrações contábeis da Recuperanda, no incidente processual distribuído sob o nº 0018843-73.2021.8.19.0001.

13. Diante dos fatos narrados no referido relatório, o peticionante pugna pela intimação do Ministério Público para que adote as eventuais providenciais cabíveis.

## III. DA PRORROGAÇÃO DO *STAY PERIOD*

14. Às fls. 798/799, a sociedade em recuperação apresentou manifestação requerendo a prorrogação do *stay period*, previsto no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/05, por mais 180 (cento e oitenta) dias, uma vez que o referido prazo chegou a termo em 30/03/2021 sem que fosse oportunizado aos credores a apresentação de eventuais objeções ao plano de recuperação judicial e realizada assembleia-geral de credores para a sua votação.

15. No que se refere a este tema, cumpre destacar que a jurisprudência é uníssona quanto a possibilidade de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções ajuizadas contra a sociedade em recuperação judicial, especialmente quando insuficiente para concluir, aprovar e iniciar o cumprimento do plano de recuperação judicial da sociedade, a saber:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO.**

**POSSIBILIDADE. ADJUDICAÇÃO, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, POSTERIOR AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1 - O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. 2 - Na hipótese dos autos, a constrição efetuada pelo Juízo do Trabalho ocorreu antes da aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pela suscitante e após o prazo de 180 dias de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face da devedora. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (STJ. AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 111.614 - DF (2010/0072357-6) Relatora: Ministra Nancy Andrighi. DJe 19/11/2010. Decisão: 10/11/2010)**

(grifou-se)

16. Ainda, conforme apontado pela Recuperanda, o entendimento jurisprudencial foi positivado através das inovações trazidas pela Lei nº 14.112/20 à Lei nº 11.101/05, possibilitando a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias por igual período, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal<sup>1</sup>.

17. No caso dos autos, considerando que ainda não foi publicado os editais referentes aos arts. 7, §2º, e 53, § único, ambos da Lei 11.101/2005, e não sendo verificada qualquer prática pela Recuperanda para evitar ou retardar o andamento do processo recuperacional, o Administrador Judicial manifesta sua concordância quanto a prorrogação do prazo de *stay period*.

#### IV. DA MANIFESTAÇÃO DO CREDOR DE FLS. 801/826

18. Às fls. 801/826, a credora Braspor Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP requereu retificação da relação de credores, uma vez que o seu crédito estaria inscrito em favor de Braspor Fomento Mercantil Ltda.

<sup>1</sup> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (...)  
§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.



19. Trata-se de impugnação à relação de credores apresentada nos autos principais da recuperação judicial, onde o credor pretende questionar a titularidade da quantia arrolada na relação de credores.

20. Ocorre que, a fase de verificação administrativa de créditos já se encerrou, sendo que a segunda relação de credores, prevista no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05, foi apresentada pelo Administrador Judicial às 688/722, restando pendente apenas a sua publicação, determinada mediante despacho de fls. 1.216/1.217.

21. Sendo assim, o Administrador Judicial opina pelo desentranhamento da impugnação de crédito apresentada, devendo eventual divergência acerca da titularidade do crédito ser apresentada em observância ao art. 8º c/c art. 13, § único, ambos da Lei nº 11.101/05.

## V. DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INFORMADOS ÀS FLS. 828/857

22. Quanto aos débitos tributários, o peticionante informa que está acompanhando a sua negociação pela Recuperanda, conforme vem relatando em seus relatórios mensais apresentados no incidente de nº 0018843-73.2021.8.19.0001.

23. Acerca do tema, a Recuperanda deve apresentar a certidão negativa – ou positiva com efeito de negativa - de débitos tributários logo após a juntada do plano de recuperação judicial aprovado, conforme artigos 57 e 58 da Lei nº 11.101/05<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.

24. Isto posto, o peticionante apenas manifesta ciência acerca da petição apresentada pela Procuradoria da Fazenda Nacional às fls. 828/857, oportunidade em que esclarece que está acompanhando as tratativas da Recuperanda junto ao fisco.

## VI. DA MANIFESTAÇÃO DO CREDOR DE FLS. 1.007/1.209

25. Os credores Amplic Fidc Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e FIK Soluções Em Créditos Ltda. apresentaram requerimento de convocação da recuperação judicial em falência devido a prática de emissão e negociação de títulos frios pela Recuperanda antes do pedido de recuperação judicial.

26. Para tanto, aduzem que o processo recuperacional está sendo utilizado como meio da sociedade se blindar dos credores e aplicar um golpe ao mercado, desvirtuando o escopo do instituto, motivo pelo qual merece ser interrompido.

27. Ainda, pugnaram pela apuração dos fatos noticiados, mediante o afastamento dos atuais sócios da Recuperanda e a designação de um Interventor Judicial, além da intimação do Administrador Judicial e do Ministério Público para adoção de providenciais.

28. Pois bem.

29. Em resposta aos questionamentos apresentados ao Administrador Judicial, cumpre informar que a administração da sociedade é atualmente exercida pela Sra. Maria Angélica Braga Ramos, conforme depreende-se do contrato social de fls. 16/23, da declaração elaborada pela empresa responsável pela consultoria financeira de fl. 1.250, do cadastro em instituição bancária de fls. 1.251/1.252 e por toda a documentação contábil mensalmente apresentada no incidente de prestação de contas da Recuperanda.

30. Sendo assim, considerando que o Sr. Orivaldo Vansato Ramos, responsável pela administração da Recuperanda quando da prática dos atos narrados, não mais exerce a administração da sociedade, além de que a Recuperanda vem cumprindo todas as suas obrigações legais até o presente momento, o Administrador Judicial entende que não há motivos para a designação de um Interventor Judicial.

31. Quanto a emissão e negociação de notas fiscais sem o adequado lastro, tal prática foi apurada pelo peticionante às fls. 688/722, motivo pelo qual requereu a intimação do Ministério Público para eventuais providências, sendo deferido mediante despacho de fls. 1.216/1.217.

32. A referida conduta foi confessada pela própria Recuperanda em sua petição inicial, quando apresentou as causas e consequências do agravamento de sua crise econômico-financeira para fundamentar pedido de recuperação judicial.

33. Em que pese a gravidade dos fatos narrados e a necessidade indiscutível de sua apuração, estes não importam na convalidação da recuperação judicial em falência, uma vez que não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 73 da Lei nº 11.101/05<sup>3</sup>.

34. Quanto ao julgado trazido pelos credores, Agravo de Instrumento 0068056-71.2012.8.26.0000 do Tribunal de Justiça de São Paulo, importa esclarecer que a causa de convalidação da recuperação judicial em falência não se deu exclusivamente em razão da emissão de “*duplicatas simuladas*”.

---

<sup>3</sup> Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:  
I – por deliberação da assembléia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;  
II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;  
III – quando não aplicado o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 56 desta Lei, ou rejeitado o plano de recuperação judicial proposto pelos credores, nos termos do § 7º do art. 56 e do art. 58-A desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)  
IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.  
V – por descumprimento dos parcelamentos referidos no art. 68 desta Lei ou da transação prevista no art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)  
VI – quando identificado o esvaziamento patrimonial da devedora que implique liquidação substancial da empresa, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, inclusive as Fazendas Públicas. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

35. Ao analisar o acórdão, lê-se que a sociedade em recuperação judicial não mais realizava atividade empresária, se valia da emissão de duplicatas simuladas para realizar o pagamento dos credores após a homologação do plano de recuperação judicial, além de não o ter cumprido, conforme fundamentação do *decisum*:

*“Quanto ao mérito, não obstante os argumentos da agravante, observo que, passados três anos da aprovação do plano de recuperação judicial, realmente parece este ter se mostrado inidôneo a manter a agravante ativa e socialmente útil. Ainda, fatos gravíssimos vêm ocorrendo desde a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da empresa Botucatu Têxtil Ltda. Há notícia de que a empresa não mais explora atividades econômicas, vem acumulando dívidas, mesmo após o deferimento da recuperação, não está apresentando os balancetes mensais, além de ter emitido dezenas de duplicatas simuladas. Tais fatos, aliás, levaram inclusive à destituição do administrador judicial. (...) E como bem anotou a Procuradoria Geral de Justiça, “...há provas suficientes para demonstrar que a agravante não vem se comportando de forma positiva diante do mercado, de modo que o pedido de recuperação judicial realmente não merecia prosperar nos termos originalmente postos (fls. 223/223). O Fundo de Investimento Silvera do Maximum bem apontou ter realizado pagamento à agravante pela aquisição de créditos decorrentes da compra e venda de mercadorias. Todavia, não foram eles honrados (vide fls. 189/191). Informou que a situação de insolvência da agravante piorou, mesmo com o plano de recuperação (fls.193). Ainda, segundo o Fundo, teria havido descumprimento aberto desse plano (fls. 199/200). Isso sem falar na emissão de dezenas de duplicatas sem lastro atribuída à agravante (fls. 198/199), também conforme demonstrado pelo Fundo de Investimento Silverado Maximum, assim como na falta de apresentação dos balanços mensais obrigatórios (fls. 25), descumprindo-se norma expressa sobre o tema (artigo 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/05). Observe-se inclusive que a situação periclitante da agravante se estende há vários anos, conforme se verifica a fls. 223/224, datando o processo de sua concordata preventiva de 1992. Desde então, nenhum progresso se observou com a circunstância agravante do advento de inúmeros prejuízos aos credores que não foram satisfeitos até a presente oportunidade, incluindo a assunção de novas dívidas perante terceiros. Ora, essa situação não condiz com a de uma empresa que merece ser salva, já que não cumpre suas obrigações para com o mercado e deixa a nítida certeza de que seus credores não estão sendo contemplados com os devidos pagamentos, exigindo-se uma atitude mais drástica a fim de proteger a saúde financeira dos que estão envolvidos no processo, evitando-se, dessa forma, percalços a inviabilizar até mesmo a existência de outras empresas” (cf. fls. 982/983)”.*

(grifou-se)

36. Sendo assim, apesar da Recuperanda confessar a emissão e negociação de notas fiscais sem o adequado lastro, isto, por si só, não é suficiente para a convalidação da recuperação judicial em falência.

37. Cabe ainda destacar que o crédito negociado sem a devida garantia corresponde aproximadamente apenas 2,5% (dois e meio por cento) de todo o passivo concursal, não sendo razoável, portanto, a convação em falência da sociedade que cumpre a sua função social, com vistas a atender ao pleito de um credor, em detrimento da universalidade dos credores.

38. No mais, diante dos fatos narrados, cabe ao credor, caso tenha interesse, buscar o eventual reequilíbrio contratual mediante demanda própria.

39. Diante de todo o exposto, o Administrador Judicial opina pela continuidade do procedimento recuperacional.

## VII. DOS REQUERIMENTOS

40. Diante de todo o exposto, o Administrador Judicial opina pela continuidade do procedimento recuperacional e a prorrogação do prazo de *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias.

41. Por fim, requer (i) a intimação do Ministério Público para ciência dos fatos narrados no relatório complementar ora apresentado (Doc. 01) e (ii) o desentranhamento da impugnação de crédito de fls. 801/826.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021.

Rafael Werneck Cotta

OAB/RJ nº 167.373

# RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0166323-89.2020.8.19.0001

Relatório complementar: Análise das Demonstrações Contábeis

Technew Comércio e Indústria Ltda. em Recuperação Judicial

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade em recuperação judicial, **TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.** (Matriz e Filial), vem, perante Vossa Excelência, apresentar a complementação do relatório inicial, referente à análise das demonstrações contábeis da Recuperanda, conforme se segue:

#### I. **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

1. Antes de adentrar à análise das demonstrações contábeis da Recuperanda, algumas considerações são necessárias para a melhor compreensão dos documentos apresentados e do trabalho até então desempenhado pelo Administrador Judicial.

2. Conforme esclarecido no Relatório Inicial de fls. 03/26, ao examinar as demonstrações financeiras fornecidas pela Recuperanda, a equipe do Administrador Judicial julgou necessário requerer esclarecimentos e novos documentos em formatos específicos, razão pela qual deixou de analisa-los naquele momento.

3. Em Relatório Complementar, juntado às fls. 461/467, o peticionante informou que os esclarecimentos prestados e os novos documentos encaminhados não eram suficientes para sanar as inconsistências existentes.

4. Contudo, não deixou de apresentar a sua análise, mesmo havendo inconsistências claras em seus lançamentos, comprometendo-se a apresentar novo Relatório Complementar quando da regularização dos exercícios anteriores.

5. Em complemento, apresentou declaração elaborada pelo contador e pelo escritório de consultoria contratado pela Recuperanda para realizar a sua reestruturação, juntado às fls. 468/470.

6. Em resumo, consta do referido documento que a situação contábil e financeira dos exercícios de 2018 a 2019 seriam ineficazes e que o exercício de 2020 seria regularizado até o prazo legal para encerramento de balanços anuais, qual seja, em 31/03/2021.

7. Após o transcurso do prazo, a Recuperanda cumpriu o designado, juntando a documentação contábil retificada referente ao exercício de 2020 às fls. 257/312 do incidente de prestação de contas, além de nota explicativa acerca das distorções existentes em análise comparativa aos exercícios anteriores.

8. Diante disso, o Administrador Judicial passa a realizar a sua análise.

## II. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA RECUPERANDA

9. Quanto as demonstrações contábeis fornecidas pela Recuperanda, apenas o exercício de 2020 corresponde a sua realidade econômico-financeiro, sendo, portanto, o único documento que será utilizado na presente análise.

10. Isto porque, conforme já esclarecido no capítulo precedente, as demonstrações contábeis dos exercícios anteriores foram tidas como ineficazes pela



própria Recuperanda, sendo as distorções esclarecidas por meio de nota explicativa apresentada no incidente de prestação de contas.

11. Apesar da análise se limitar ao exercício de 2020, é inequívoco que a sociedade em recuperação acumulou resultado negativo, de modo a não conseguir mais honrar seus compromissos e se ver na situação de ajuizar a presente ação de recuperação judicial.

12. Ultrapassadas tais considerações, a Administração Judicial passa a apresentar o ativo, passivo, receitas, despesas da sociedade em recuperação judicial, correspondente ao exercício de 2020, além de suas considerações aos documentos desconsiderados e as distorções existentes.

13. Cumpre ressaltar que os dados foram extraídos dos novos documentos apresentados pela Recuperanda no incidente de prestação de contas, conforme índice:

<u>Doc. 1</u>	Balanço Patrimonial Consolidado referente ao exercício de 2020.
<u>Doc. 2</u>	Demonstração de Resultado do Exercício Consolidado referente aos exercícios de 2020.
<u>Doc. 3</u>	Notas de esclarecimento

## II.I BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO, PASSIVO E PATRIMONIO LÍQUIDO

14. Conforme depreende-se do Balanço Patrimonial Consolidado, a Recuperanda apurou prejuízo acumulado no montante de R\$ 21.698.697,64 (vinte e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

<b>Balancete Analítico - TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.</b>	
	<b>31/12/2020</b>
<b>Total do Ativo</b>	5.124.023,08
<b>Ativo Circulante</b>	3.445.975,54
Disponibilidades	1.019,46
Clientes	1.733.396,30
Adiantamentos a Fornecedores	401.463,81
Contas a Receber/Contas Correntes	118.566,87
Títulos a Receber	3.885,48
Impostos Diversos a Compensar	104.389,79
Estoques	1.083.253,83
Despesas antecipadas	0,00
<b>Permanente</b>	2.951.082,10
Imobilizado	2.754.147,56
Intangíveis	196.934,54
Conta de Compensação	1.405.563,80
Produtos em exposição	24.833,23
Mercadoria Simples Remessa Industrialização	1.058.955,03
Mercadoria Simples Remessa	560,00
Depreciação/Amortização	2.678.598,36

<b>Balancete Analítico - TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.</b>	
	<b>31/12/2020</b>
<b>Total do Passivo</b>	5.124.023,08
<b>Passivo Circulante</b>	16.421.833,01
Empréstimos Bancários de Curto Prazo	5.939.439,36
Fornecedores	895.065,54
Impostos a Pagar/Recolher	5.382.285,05
Salários e Contribuições Previdenciárias	2.981.548,64
Títulos a Pagar	0,00
Contas a Pagar	705.420,24
Provisões	0,00
Empréstimos e Financiamentos	517.973,18
<b>Passivo Exigível a Longo Prazo</b>	9.122.092,56
Empréstimos Bancários Longo Prazo	9.122.092,56
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>-21.648.697,64</b>
Capital Social	50.000,00
Lucro do Exercício	28.975.629,28
Ajuste Exercícios Anteriores	<b>-50.674.326,92</b>
Lucros/Prejuízos Acumulados	<b>-21.698.697,64</b>
Lucro/Prejuízos do Exercício	<b>-1.745.630,93</b>
Contas de Compensação	1.228.795,15

(Doc. 1)

15. Cumpre esclarecer que o Prejuízo Acumulado é fruto de ajustes realizados na contabilidade, o que será abordado em capítulo próprio, devendo, portanto, ser desconsiderada o lucro do exercício de R\$ 28.975.629,28 (vinte e oito milhões, novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).

II.II. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

16. Por sua vez, a Demonstração de Resultado do Exercício Consolidado retrata que a Recuperanda apurou prejuízo na ordem de R\$ 1.745.630,93 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e noventa e três centavos).

<b>D.R.E. - TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.</b>	
<b>31/12/2020</b>	
Receita Bruta s/ Vendas e Serviços	12.199.052,08
Dedução de Receita	<b>-8.570.156,55</b>
Receita Operacional	0,00
Recuperações Diversas	0,00
Outras Receitas	<b>-1.333,10</b>
<b>Total das Receitas</b>	<b>3.627.562,43</b>
Custos Diretos da Produção	4.524.379,66
Custos Indiretos da Produção	661.977,57
Despesas Gerais	39.329,16
Despesas Financeiras	147.506,97
Despesas não Operacionais	0,00
<b>Total das Despesas</b>	<b>5.373.193,36</b>
<b>Prejuízo Líquido do Exercício</b>	<b>-1.745.630,93</b>
<b>Lucro Líquido do Exercício</b>	<b>0,00</b>

(Doc. 2)

17. Considerando uma média mensal negativa de aproximadamente R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o cenário de insolvência apresentado de 2020 é similar com o primeiro trimestre de 2021, apresentado no relatório mensal de março e abril, sendo possível observar que mês a mês há prejuízos da mesma grandeza, vejamos:

<b>D.R.E. - TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.</b>			
Quadro Comparativo			
	<b>31/01/2021</b>	<b>28/02/2021</b>	<b>31/03/2021</b>
Receita Bruta	558.247,31	497.277,13	511.577,19
Dedução de Receita	<b>-140.487,99</b>	<b>-125.711,59</b>	<b>-148.675,43</b>
<b>Receita Líquida</b>	<b>417.759,32</b>	<b>371.565,54</b>	<b>362.901,76</b>
Custo de Mercadorias e Serviços	306.254,47	272.806,23	280.651,25
<b>Lucro Bruto</b>	<b>111.504,85</b>	<b>98.759,31</b>	<b>82.250,51</b>
Despesas com Pessoal	157.613,80	131.463,74	133.743,91
Despesas Administrativas	141.680,11	167.173,07	86.603,78
Despesas Tributárias	30,00	800,00	1.218,20
Despesas Financeiras	1.237,29	1.253,49	8.629,60
Outras Receitas Eventuais	2.560,00	0,00	0,00
Outras Receitas Operacionais	25,70	0,00	0,00
<b>Total das Despesas</b>	<b>297.975,50</b>	<b>300.690,30</b>	<b>230.195,49</b>
<b>Prejuízo Líquido do Exercício</b>	<b>-186.470,65</b>	<b>-201.930,99</b>	<b>-147.944,98</b>
<b>Lucro Líquido do Exercício</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

18. Diante disso, tem-se que o quadro de insolvabilidade vivenciado pela Recuperanda em 2021 não destoa da média apurada no exercício anterior, restando clara a importância do regime recuperacional para superar o estado de crise.

### II.III. DOS AJUSTES E DOCUMENTOS DESCONSIDERADOS

19. Apesar de desconsiderados para a análise da realidade econômico-financeira da sociedade em recuperação judicial, os documentos contábeis dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, juntados às fls. 471/559 destes autos, merecem ser novamente vistos para esclarecimentos das distorções encontradas quando da análise comparativa ao exercício de 2020.

20. Primeiramente, quanto ao Balanço Patrimonial Consolidado dos exercícios supramencionados, duas distorções merecem maior destaque, quais sejam, as variações das contas “Total Ativo” e “Total Passivo”, bem como dos “Lucros/Prejuízos Acumulados”, conforme quadro comparativo abaixo:

<b>Balancete Analítico - TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.</b>				
Quadro Comparativo	<b>31/12/2017</b>	<b>31/12/2018</b>	<b>31/12/2019</b>	<b>31/12/2020</b>
<b>Total do Ativo</b>	59.499.527,71	86.529.312,12	104.825.645,27	5.124.023,08
<b>Ativo Circulante</b>	57.470.444,47	84.432.317,59	102.673.746,20	3.445.975,54
Disponibilidades	7.285.749,21	9.219.471,24	9.219.471,24	1.019,46
Clientes	22.162.397,21	26.856.144,07	37.753.817,82	1.733.396,30
Adiantamentos a Fornecedores	4.843.090,34	6.354.101,47	6.354.101,47	401.463,81
Contas a Receber/Contas Correntes	15.719,28	134.640,83	143.051,26	118.566,87
Títulos a Receber	3.885,48	13.009.229,61	13.009.229,61	3.885,48
Impostos Diversos a Compensar	104.389,79	104.389,79	104.389,79	104.389,79
Estoques	22.746.886,49	28.649.410,89	35.984.755,32	1.083.253,83
Despesas antecipadas	308.326,67	104.929,69	104.929,69	0,00
<b>Permanente</b>	2.031.507,69	2.043.803,62	2.045.443,22	2.951.082,10
Imobilizado	1.839.468,98	1.851.764,91	1.853.404,51	2.754.147,56
Intangíveis	192.038,71	192.038,71	192.038,71	196.934,54
Conta de Compensação	-2.424,45	53.210,91	106.455,85	1.405.563,80
Produtos em exposição	24.833,23	24.833,23	24.833,23	24.833,23
Mercadoria Simples Remessa Industrialização	-27.817,68	27.817,68	81.062,62	1.058.955,03
Mercadoria Simples Remessa	560,00	560,00	560,00	560,00
Depreciação/Amortização	-	-	-	2.678.598,36

<b>Balancete Analítico - TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.</b>				
Quadro Comparativo	<b>31/12/2017</b>	<b>31/12/2018</b>	<b>31/12/2019</b>	<b>31/12/2020</b>
<b>Total do Passivo</b>	59.499.527,71	86.529.332,12	104.825.645,27	5.124.023,08
<b>Passivo Circulante</b>	43.866.107,73	37.242.102,27	46.825.985,93	16.421.833,01
Empréstimos Bancários de Curto Prazo	22.619.037,13	10.035.271,78	10.035.271,78	5.939.439,36
Fornecedores	18.705.823,00	21.490.544,11	27.416.509,16	895.065,54
Impostos a Pagar/Recolher	549.314,56	243.548,32	1.689.705,62	5.382.285,05
Salários e Contribuições Previdenciárias	479.246,96	3.492.830,52	5.704.591,83	2.981.548,64
Títulos a Pagar	340.246,86	340.246,85	340.246,85	0,00
Contas a Pagar	1.073.678,13	1.540.899,59	1.540.899,59	705.420,24
Provisões	49.380,55	49.380,55	49.380,55	0,00
Empréstimos e Financiamentos	49.380,55	49.380,55	49.380,55	517.973,18
<b>Passivo Exigível a Longo Prazo</b>	665.536,36	27.317.580,42	27.317.580,42	9.122.092,56
Empréstimos Bancários Longo Prazo	665.536,36	27.317.580,42	27.317.580,42	9.122.092,56
<b>Patrimônio Líquido</b>	15.005.185,40	21.913.429,37	30.695.351,06	<b>-21.648.697,64</b>
Capital Social	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Lucro do Exercício	-	-	-	28.975.629,28
Ajuste Exercícios Anteriores	-	-	-	<b>-50.674.326,92</b>
Lucros/Prejuízos Acumulados	14.955.185,40	21.863.429,37	30.695.351,06	<b>-21.698.697,64</b>
Lucro/Prejuízos do Exercício	-	-	-	<b>-1.745.630,93</b>
Contas de Compensação	<b>-37.301,78</b>	56.220,06	<b>-13.272,14</b>	1.228.795,15

21. Todas as subcontas do Ativo e Passivo sofreram ajustes, de modo que, quando comparado os exercícios de 2019 e 2020, a diferença perfaz a quantia de R\$ 99.701.622,19 (noventa e nove milhões, setecentos e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezenove centavos).

22. Quanto a evolução da conta “Lucros/Prejuízos Acumulados”, depreende-se que a sociedade em Recuperação Judicial apresentava lucros acumulados desde o exercício de 2017 até 2019, alcançando um saldo positivo de R\$ 30.645.351,06 (trinta milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e seis centavos).

23. Contudo, a Recuperanda acumulou prejuízo de R\$ 21.698.697,64 (vinte e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos) em 2020, em que pese o prejuízo do exercício ser de apenas R\$ 1.745.630,93 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e noventa e três centavos).

24. A referida variação é decorrente da inclusão da conta “Ajuste Exercícios Anteriores” na nova documentação apresentada pela Recuperanda, cujo valor é negativo no valor de R\$ 50.674.326,92 (cinquenta milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos).

25. Os ajustes realizados no Balanço Patrimonial Consolidado foram demonstrados por meio de Nota de Explicativa (**Doc. 03**), mas o referido documento deixa de esclarecer as razões pelas quais cada lançamento foi alterado, sendo, portanto, insuficiente para eventuais ponderações.

26. A título de exemplo, o ajuste realizado na conta “Lucros/Prejuízos Acumulados” é esclarecido da seguinte maneira: *“ajustes de saldos de exercícios anteriores: contas cujo saldo era certamente errado, incorreto e que afetariam resultados anteriores”*.

27. Assim, a nota apresentada não explica as razões pelas quais foi realizado um ajuste no montante de cinquenta milhões, baseando-se em simples dedução de que os lançamentos anteriores estariam errados.

28. As explicações das variações das contas “Total Ativo” e “Total Passivo” também apresentam a mesma qualidade, constando reiteradas vezes, por exemplo, o seguinte esclarecimento: *“saldo final de aplicação zerado”*.

29. Afora os dois pontos de maior relevância acima apresentados, também merece destaque lançamentos de valor idêntico nas demais contas do Balanço Patrimonial, conforme destacado abaixo:

<b>Balancete Analítico - TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.</b>				
Quadro Comparativo	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
<b>Total do Ativo</b>	59.499.527,71	86.529.312,12	104.825.645,27	5.124.023,08
<b>Ativo Circulante</b>	57.470.444,47	84.432.317,59	102.673.746,20	3.445.975,54
Disponibilidades	7.285.749,21	9.219.471,24	9.219.471,24	1.019,46
Clientes	22.162.397,21	26.856.144,07	37.753.817,82	1.733.396,30
Adiantamentos a Fornecedores	4.843.090,34	6.354.101,47	6.354.101,47	401.463,81
Contas a Receber/Contas Correntes	15.719,28	134.640,83	143.051,26	118.566,87
Títulos a Receber	3.885,48	13.009.229,61	13.009.229,61	3.885,48
Impostos Diversos a Compensar	104.389,79	104.389,79	104.389,79	104.389,79
Estoques	22.746.886,49	28.649.410,89	35.984.755,32	1.083.253,83
Despesas antecipadas	308.326,67	104.929,69	104.929,69	0,00
<b>Permanente</b>	2.031.507,69	2.043.803,62	2.045.443,22	2.951.082,10
Imobilizado	1.839.468,98	1.851.764,91	1.853.404,51	2.754.147,56
Intangíveis	192.038,71	192.038,71	192.038,71	196.934,54
Conta de Compensação	-2.424,45	53.210,91	106.455,85	1.405.563,80
Produtos em exposição	24.833,23	24.833,23	24.833,23	24.833,23
Mercadoria Simples Remessa Industrialização	-27.817,68	27.817,68	81.062,62	1.058.955,03
Mercadoria Simples Remessa	560,00	560,00	560,00	560,00
Depreciação/Amortização	-	-	-	2.678.598,36

<b>Balancete Analítico - TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.</b>				
Quadro Comparativo	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
<b>Total do Passivo</b>	59.499.527,71	86.529.332,12	104.825.645,27	5.124.023,08
<b>Passivo Circulante</b>	43.866.107,73	37.242.102,27	46.825.985,93	16.421.833,01
Empréstimos Bancários de Curto Prazo	22.619.037,13	10.035.271,78	10.035.271,78	5.939.439,36
Fornecedores	18.705.823,00	21.490.544,11	27.416.509,16	895.065,54
Impostos a Pagar/Recolher	549.314,56	243.548,32	1.689.705,62	5.382.285,05
Salários e Contribuições Previdenciárias	479.246,96	3.492.830,52	5.704.591,83	2.981.548,64
Títulos a Pagar	340.246,86	340.246,85	340.246,85	0,00
Contas a Pagar	1.073.678,13	1.540.899,59	1.540.899,59	705.420,24
Provisões	49.380,55	49.380,55	49.380,55	0,00
Empréstimos e Financiamentos	49.380,55	49.380,55	49.380,55	517.973,18
<b>Passivo Exigível a Longo Prazo</b>	665.536,36	27.317.580,42	27.317.580,42	9.122.092,56
Empréstimos Bancários Longo Prazo	665.536,36	27.317.580,42	27.317.580,42	9.122.092,56
<b>Patrimônio Líquido</b>	15.005.185,40	21.913.429,37	30.695.351,06	-21.648.697,64
Capital Social	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Lucro do Exercício	-	-	-	28.975.629,28
Ajuste Exercícios Anteriores	-	-	-	-50.674.326,92
Lucros/Prejuízos Acumulados	14.955.185,40	21.863.429,37	30.695.351,06	-21.698.697,64
Lucro/Prejuízos do Exercício	-	-	-	-1.745.630,93
Contas de Compensação	-37.301,78	56.220,06	-13.272,14	1.228.795,15

30. Mesmo que seja possível a repetição de valores em demonstrações contábeis, chama muita atenção a quantidade de vezes que tal fato ocorreu, principalmente entre os exercícios de 2018 e 2019.

31. Por consequência, o cenário retratado também é encontrado nas Demonstrações de Resultado do Exercício, como nas variações existentes nas contas “Total das Receitas”, “Prejuízo Líquido do Exercício” e “Lucro Líquido do Exercício”, conforme passa a demonstrar:

<b>D.R.E. - TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.</b>				
Quadro Comparativo	<b>31/12/2017</b>	<b>31/12/2018</b>	<b>31/12/2019</b>	<b>31/12/2020</b>
Receita Bruta s/ Vendas e Serviços	12.054.711,78	13.096.833,57	29.299.059,86	12.199.052,08
Dedução de Receita	<b>-2.051.584,73</b>	<b>-5.920,56</b>	<b>-18.184.706,02</b>	<b>-8.570.156,55</b>
Receita Operacional	41.799,44	32.881,73	23.985,99	0,00
Recuperações Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	2.677.466,00	0,00	0,00	<b>-1.333,10</b>
<b>Total das Receitas</b>	<b>12.722.392,49</b>	<b>13.123.794,74</b>	<b>11.138.339,83</b>	<b>3.627.562,43</b>
Custos Diretos da Produção	1.846.738,83	2.392.637,34	1.840.660,80	4.524.379,66
Custos Indiretos da Produção	1.132.500,64	1.865.164,07	503.005,12	661.977,57
Despesas Gerais	82.268,97	126.749,22	12.752,22	39.329,16
Despesas Financeiras	2.119.486,36	1.830.999,38	0,00	147.506,97
Despesas não Operacionais	91,00	0,76	0,00	0,00
<b>Total das Despesas</b>	<b>5.181.085,80</b>	<b>6.215.550,77</b>	<b>2.356.418,14</b>	<b>5.373.193,36</b>
<b>Prejuízo Líquido do Exercício</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.745.630,93</b>
<b>Lucro Líquido do Exercício</b>	<b>7.541.286,69</b>	<b>6.908.243,97</b>	<b>8.781.921,69</b>	<b>0,00</b>

32. O total de receitas apuradas nos exercícios de 2018 e 2019 não apresenta grandes variações, sendo correspondente a um valor médio de 12 (doze) milhões de reais. No entanto, a Receita Bruta s/ Vendas e Serviços mais que dobra de 2018 para 2019.

33. Em que pesem tais distinções, a Recuperanda não apresentou qualquer nota explicativa quanto as Demonstrações de Resultado do Exercício, mesmo caracterizando tais documentos como *“inefcazes para qualquer tipo de análise”*.

34. Diante do exposto, tem-se que as inconsistências são fruto de lançamentos equivocados na contabilidade, dando indícios de prática do ato tipificado no artigo 168 da Lei 11.101/2005.



35. Assim, o Administrador Judicial irá requerer a intimação do Ministério Público para que possa ser apurado a respectiva conduta, bem como dolo e/ou culpa do administrador da Recuperanda a época dos fatos bem como do contador responsável pela escrituração contábil.

36. No entanto, apesar dos problemas dos registros contábeis, conclui-se que o quadro de insolvência da Recuperanda é patente, fato que pode se verificar da documentação contábil do exercício de 2020 e primeiro trimestre de 2021.

### III. CONCLUSÃO

37. Diante de todo o exposto, informa o Administrador Judicial que estas eram todas as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 25 junho de 2021.

**FERNANDO  
CASTRO  
RIBEIRO:0432135  
9287** Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
CASTRO  
RIBEIRO:04321359287  
Dados: 2021.06.26  
15:03:33 -03'00'

Rafael Werneck Cotta  
OAB/RJ nº 167.373

Fernando Castro Ribeiro  
CRC/RJ nº 090.344/O-6

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 02/07/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Ref. Processo nº: 0166323-89.2020.8.19.0001

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS –  
CEDAE**, nos autos do processo da Recuperação Judicial de TECHNEW  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, vem, por seus advogados, ratificar seus  
dados bancários para pagamento de seu crédito no momento oportuno,  
ressaltando que encaminhou as informações por e-mail e não houve retorno,  
razão pela qual peticiona nos autos para dar conhecimento à Recuperanda e  
interessados.

N. Termos,  
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2021.

---

Jayme Soares da Rocha  
OAB/RJ 81.852

---

Phillipe Vieira Gomes Silva  
OAB/RJ 208.276



Debora Pinto Transmontano Dias &lt;deboradias@cedae.com.br&gt;



## Indicação de Conta Bancária CEDAE para pagamento - TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Debora Pinto Transmontano Dias &lt;deboradias@cedae.com.br&gt;

18 de junho de 2021 15:22

Para: contato@gameiroadv.com.br

Cc: Flavia Martins Benaion &lt;fbenaion@cedae.com.br&gt;, Carolina Martins Peixoto &lt;carolina-martins@cedae.com.br&gt;

Ref. Processo de Recuperação Judicial nº 0166323-89.2020.8.19.0001

Prezado Sr. (a),

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, na qualidade de credora quirografária do valor de R\$ R\$ 5.733,71, conforme Edital de Lista de Publicação de Credores (fl. 765), nos termos do art. 7º, §2º da Lei n.º 11.101/2005, vem por meio do presente, através de sua advogada, informar os dados bancários para pagamento de seu crédito, a seguir expostos:

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04  
Banco do Brasil  
Agência 2234-9  
Conta corrente 2083-4

Favor acusar o recebimento deste e informar a forma de identificação das transferências bancárias para registro em nosso sistema.

Atenciosamente,

**Débora Pinto Transmontano  
Dias**



Assistente III - DJU-6  
ASSISTÊNCIA ESPECIAL DO CONTENCIOSO CÍVEL  
ESTRATÉGICO - DJU-6.4

(021) 2332-3796  
deboradias@cedae.com.br

Av Presidente Vargas 2655 - 7º ANDAR | Bairro: Cidade Nova, Cidade Nova - RJ - CEP: 20210-030

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Desentranhamento**

**Atualizado em** 20/07/2021

**Data** 20/07/2021

**Informações**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 20/07/2021

**Data** 20/07/2021

**Descrição** Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda e AJ para que forneçam ao cartório a versão resumida do edital de fls.762 em formado Word e a Relação Nominal de Credores em formato PDF para que seja disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, na forma determinada na r. decisão de fls.321, item 9 c/c o despacho de fls.1216, item 6



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**20/07/2021**





**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021.

No. do Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

Destinatário: **BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda e AJ para que forneçam ao cartório a versão resumida do edital de fls.762 em formado Word e a Relação Nominal de Credores em formato PDF para que seja disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, na forma determinada na r. decisão de fls.321, item 9 c/c o despacho de fls.1216, item 6**







**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021.

No. do Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

Destinatário: **JULIANA DA ROCHA RODRIGUES**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda e AJ para que forneçam ao cartório a versão resumida do edital de fls.762 em formado Word e a Relação Nominal de Credores em formato PDF para que seja disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, na forma determinada na r. decisão de fls.321, item 9 c/c o despacho de fls.1216, item 6**





**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021.

No. do Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

Destinatário: **LUCIANA ABREU DOS SANTOS**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda e AJ para que forneçam ao cartório a versão resumida do edital de fls.762 em formado Word e a Relação Nominal de Credores em formato PDF para que seja disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, na forma determinada na r. decisão de fls.321, item 9 c/c o despacho de fls.1216, item 6**





**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021.

No. do Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

Destinatário: **RAFAEL WERNECK COTTA**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda e AJ para que forneçam ao cartório a versão resumida do edital de fls.762 em formado Word e a Relação Nominal de Credores em formato PDF para que seja disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, na forma determinada na r. decisão de fls.321, item 9 c/c o despacho de fls.1216, item 6**



Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RAFAEL WERNECK COTTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/08/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda e AJ para que forneçam ao cartório a versão resumida do edital de fls.762 em formato Word e a Relação Nominal de Credores em formato PDF para que seja disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, na forma determinada na r. decisão de fls.321, item 9 c/c o despacho de fls.1216, item 6*

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JULIANA DA ROCHA RODRIGUES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/08/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda e AJ para que forneçam ao cartório a versão resumida do edital de fls.762 em formato Word e a Relação Nominal de Credores em formato PDF para que seja disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, na forma determinada na r. decisão de fls.321, item 9 c/c o despacho de fls.1216, item 6*

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/08/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda e AJ para que forneçam ao cartório a versão resumida do edital de fls.762 em formato Word e a Relação Nominal de Credores em formato PDF para que seja disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, na forma determinada na r. decisão de fls.321, item 9 c/c o despacho de fls.1216, item 6*

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0166323-89.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LUCIANA ABREU DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/08/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda e AJ para que forneçam ao cartório a versão resumida do edital de fls.762 em formato Word e a Relação Nominal de Credores em formato PDF para que seja disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, na forma determinada na r. decisão de fls.321, item 9 c/c o despacho de fls.1216, item 6*

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 09/08/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





Cylmar Pitelli Teixeira Fortes  
Marcelo Augusto de Barros  
Orlando Quintino Martins Neto  
Patricia Costa Agi Couto  
Eduardo Galvão Rosado  
Denis Andreeta Mesquita  
Maria Claudia Ribeiro Xavier  
Mayara Mendes de Carvalho  
Marsella Medeiros Araujo Bernardes  
Fernanda Allan Salgado  
Viviane Ramos Nogueira  
Isabela Almeida Rodrigues  
Camilla Cavalcanti de Albuquerque  
Camila Almeida Gilbertoni

Fernanda Elissa de Carvalho Awada  
Vinicius de Barros  
Mohamad Fahad Hassan  
Thaís de Souza França  
Rosana da Silva Antunes Ignacio  
Thiago Albertin Gutierre  
Gabriela Rodrigues Ferreira  
Romário Almeida Andrade  
Roberto Caldeira Brant Tomaz  
Alice Mendes de Carvalho  
André Felipe Paludetto de Andrade  
Viktória Barbosa Bonfim  
Letícia Nunes dos Santos



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Autos nº 0166323-89.2020.8.19.0001

**AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e AMPLIC SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.** (atual denominação de FIK Soluções em Créditos Ltda.), já qualificados, por suas advogadas signatárias, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.** ("Technew" ou "Recuperanda"), vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa. informar e requerer o quanto segue:

1. Com todo o respeito ao entendimento adotado pelo Administrador Judicial na manifestação de fls. 1266/1274, **a Sra. Maria Angélica Braga Ramos é esposa do antigo administrador da Recuperanda**, Sr. Orivaldo Vansato Ramos.
2. Manter a empresa sob a administração de pessoa com estreita relação familiar com o antigo administrador da empresa, significa admitir que a empresa seja mantida com a mesma administração de outrora.

3. A maior prova disso é relatório complementar recentemente apresentado pela Recuperanda (já gerida pela esposa do antigo administrador da Technew), que foi objeto de questionamento do próprio Administrador Judicial (fls. 1275/1286), que constatou que:

21. Todas as subcontas do Ativo e Passivo sofreram ajustes, de modo que, quando comparado os exercícios de 2019 e 2020, a diferença perfaz a quantia de R\$ 99.701.622,19 (noventa e nove milhões, setecentos e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezenove centavos).

22. Quanto a evolução da conta "Lucros/Prejuízos Acumulados", depreende-se que a sociedade em Recuperação Judicial apresentava lucros acumulados desde o exercício de 2017 até 2019, alcançando um saldo positivo de R\$ 30.645.351,06 (trinta milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e seis centavos).

(trecho da fl. 1.282 dos autos)

4. Ademais, o auxiliar do juízo concluiu que:

24. A referida variação é decorrente da inclusão da conta "Ajuste Exercícios Anteriores" na nova documentação apresentada pela Recuperanda, cujo valor é negativo no valor de R\$ 50.674.326,92 (cinquenta milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos).

25. Os ajustes realizados no Balanço Patrimonial Consolidado foram demonstrados por meio de Nota de Explicativa (Doc. 03), mas o referido documento deixa de esclarecer as razões pelas quais cada lançamento foi alterado, sendo, portanto, insuficiente para eventuais ponderações.

(trecho da fl. 1.283 dos autos)

5. Ou seja, foram feitos **ajustes milionários em dezenas de milhões na contabilidade da Technew, sem qualquer argumento plausível**. Diante da informação de tamanha gravidade, é o caso de se questionar, dentre outros pontos,:

- (i) a presente recuperação judicial se justifica?

- (ii) por qual razão, já sob a nova administração, o ajuste efetuado na contabilidade da Recuperanda não possui a devida justificativa?
- (iii) estaria a nova administração tentando mascarar alguma informação sobre a conduta da administração anterior, ou, pior, tentando fazer arranjo contábil para forjar uma justificativa para o ajuizamento da recuperação judicial?
6. Ora, os crimes noticiados por esses credores às fls. 1.007/1209, associados aos gravíssimos fatos noticiados pelo próprio Administrador Judicial sem sombra de dúvida justificam o afastamento dos sócios da Recuperanda e a designação de um Interventor Judicial.
7. Cumpre ressaltar que embora os créditos desses credores não representem expressivo percentual do *suposto* montante da recuperação judicial, qualquer credor pode fiscalizar o andamento do feito e noticiar fatos que repute relevantes para o andamento da recuperação judicial.
8. Fato é que as condutas adotadas pela Recuperanda, antes e após a distribuição dessa recuperação judicial não podem ser ratificadas pelo judiciário e merecem, no mínimo, a devida apuração, para que seja avaliado se é o caso de adotar eventuais medidas mais drásticas nesse feito.
9. Por tudo isso, reitera-se a necessidade de determinação do afastamento dos atuais sócios da Recuperanda, e a designação de um Interventor Judicial para fazer a gestão financeira da empresa e apresentar os últimos balanços, a fim de se verificar a destinação dos recursos angariados com a emissão de títulos frios e sem lastro e, sobretudo, apurar a contabilidade da Technew, ante os graves apontamentos realizados pelo Administrador Judicial.

---

P. deferimento.

São Paulo, 09 de agosto de 2021.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 13/08/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

**Processo nº: 0166323-89.2020.8.19.0001**

**Recuperanda: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por sua Procuradora infra-assinada, nos autos do processo recuperacional em epígrafe, vem à presença de V.Exa., apresentar os valores devidos pela devedora ao ente estadual, nos termos do artigo 52, V da Lei 11.101/2005.

**DOS CRÉDITOS PÚBLICOS**

**DÉBITOS DE ICMS. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 191/2021. ANISTIA.**

Cabe informar que em análise da situação fiscal da sociedade TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 31.258.478/0001-40 e, verificou-se a existência de 13 CDAs que juntas perfazem R\$ 5.847.068,43, com fulcro no artigo 52, V da Lei 11.101/2005 e conforme documentação anexa.

Vale destacar a não submissão dos créditos públicos à Recuperação Judicial, na forma dos artigos 186 a 192 do CTN e 29 da LEF, de modo que a presente manifestação é apenas informativa.

**Ademais, pelo que se extrai das telas em anexo do Sistema de Dívida Ativa, verifica-se que, atualmente, todos os débitos são de ICMS e estão com exigibilidade total e sem notícia de adesão aos termos da anistia de ICMS.**



Dessa forma, haja vista a relevância que a equalização dos débitos com o Fisco possui para a homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo, requer-se a intimação do executado para que comprove o parcelamento dos créditos tributários devidos ao Estado do Rio de Janeiro ou a adesão aos termos da anistia proposta pela Lei Complementar nº 191/2021.

Por fim, importante ressaltar que, apesar de o juízo ter deferido o processamento da Recuperação Judicial, uma vez sendo aprovado o Plano de Recuperação Judicial, exige o **artigo 57 da Lei nº 11.101/2005, que a Recuperanda apresente certidões negativas de débitos tributários, para fins de homologação do Plano e concessão da Recuperação Judicial pelo juízo.**

Não se desconhece que tal exigência vem sendo frequentemente dispensada, com base em entendimento jurisprudencial reiterado do Superior Tribunal de Justiça.

Contudo, **com o advento da Lei nº 14.112/2020, forçoso reconhecer que referido entendimento jurisprudencial não mais se sustenta. Isso porque o mencionado diploma promoveu inúmeras alterações na Lei nº 11.101/2005, mas manteve hígida a exigência de regularidade fiscal para a concessão da Recuperação Judicial, restando inalterado o artigo 57 da Lei nº 11.101/2005.**

Além disso, importante lembrar que a justificativa para a adoção desse entendimento por parte do STJ era ausência de regulamentação normativa do parcelamento especial a ser concedido a sociedades empresárias em recuperação judicial, nos termos do artigo 68 da Lei nº 11.101/2005.

Essa justificativa, contudo, encontra-se superada na medida em que a Fazenda Pública Estadual disponibiliza diferentes meios para que o devedor regularize seu passivo com o fisco, tais como: **(i)** o parcelamento em até 60 vezes, com base no Decreto nº 42.049 de 25 de Setembro de 2009; **(ii)** a possibilidade de realização de negócio jurídico processual, nos termos da Resolução PGE nº 4324 de 07 de janeiro de 2019; e **(iii)** a recente anistia concedida aos débitos de ICMS.

Mediante o exposto, e tendo em vista o passivo fiscal da empresa em recuperação judicial, pugna o Estado do Rio de Janeiro que a mesma procure medidas alternativas para sanear seu passivo fiscal, a fim de evitar os atos constritivos atualmente possíveis no bojo das execuções fiscais.



Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2021.

**Roberta de Oliveira Barcia**

**Procuradora do Estado**







**PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**  
**HISTÓRICO DA DÍVIDA**

Data: 19/07/2021

Certidão: 2010/008.392-0

=====  
| Qualificação da dívida |  
=====

Inscrição: 19/08/2010 Livro: 007 Folha: 397 Origem Doc: ND-7036/2010  
Auto Inf.: 000000000 Lavra:  
Proc Adm.: E-04/000/161275/2009  
Intimação: 31/05/2010 SEM JUSTIFICATIVA  
Natureza.: DÉBITO AUTÔNOMO ICMS  
Situação.: Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.  
Em Protesto.

----- Qualificação do Ajuizamento -----  
Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO AJUIZADA EM: 20/10/2010  
Procurador Resp.: ROBERTA OLIVEIRA BARCIA  
Distribuição..... Corresponsável:Não  
Executivo Fiscal: 0331964-81/2010.8.19.0001 Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----  
Orgão...: 6405 Inscrição Estadual: 77.46917-6 CNPJ:31.258.478/0002-20  
Nome....: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
Endereço: RUA GUARANI , 37  
QUINTINO BOCAIUVA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 21380-230

=====  
| Discriminação das Infrações e Penalidades |  
=====

Artº. 168 e 230 do Decreto Lei 5/7  
5  
PARCEL. INTERROMPIDO ESPONTANEO

=====  
| Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de VENCIMENTO |  
=====

Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	13/08/2009	170.785,02	0,00	448.943,15
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				448.943,15



PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA  
HISTÓRICO DA DÍVIDA

Data: 19/07/2021

Certidão: 2010/010.138-3

```

=====
|                                     |
|               Qualificação da dívida               |
|                                     |
=====
Inscrição: 23/09/2010 Livro: 009 Folha: 179 Origem Doc: ND-8162/2010
Auto Inf.: 032500902 Lavra: 07/04/2010
Proc Adm.: E-04/000/130341/2010
Intimação: 05/05/2010 SEM JUSTIFICATIVA
Natureza.: IMPOSTO ICMS
Situação.: Ajuizada.
  
```

```

----- Qualificação do Ajuizamento -----
Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO AJUIZADA EM: 17/11/2010
Procurador Resp.: ROBERTA OLIVEIRA BARCIA
Distribuição..... Corresponsável:Não
Executivo Fiscal: 0359144-72/2010.8.19.0001 Antigo:
----- Qualificação do Devedor -----
Orgão...: 6405 Inscrição Estadual: 77.46917-6 CNPJ:31.258.478/0002-20
Nome....: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Endereço: RUA GUARANI , 37
          QUINTINO BOCAIUVA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 21380-230
  
```

```

=====
| Discriminação das Infrações e Penalidades |
|-----|
| Art. 1º, art. 33 e art. 39, da Lei |
| nº 2657/96, Art. 1º, art. 33, art. |
| 34 e art. 39, da Lei nº 1423/8 |
| Art. 59, inc. I, da Lei nº 2657/96, |
| com redação da Lei nº 3040/98 |
|-----|
  
```

```

=====
| Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de VENCIMENTO |
|-----|
| Seq | Data | Imposto Origem | Multa Origem | TOTAL R$ |
|-----|
| 001 | 10/09/2009 | 43.828,97 | 10.957,24 | 137.891,17 |
| 002 | 13/10/2009 | 33.621,26 | 8.405,32 | 105.358,83 |
| 003 | 10/11/2009 | 31.152,35 | 7.788,09 | 97.235,01 |
| 004 | 11/01/2010 | 42.257,49 | 10.564,37 | 125.589,49 |
| 005 | 10/02/2010 | 33.072,66 | 8.268,17 | 97.897,79 |
| Total incluindo Mora e Atualização na Consulta | 563.972,29 |
|-----|
  
```



**PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**  
**HISTÓRICO DA DÍVIDA**

Data: 19/07/2021

Certidão: 2010/010.990-7

=====

Qualificação da dívida
------------------------

=====

Inscrição: 30/09/2010 Livro: 010 Folha: 063 Origem Doc: ND-8954/2010  
 Auto Inf.: 032527863 Lavra: 19/04/2010  
 Proc Adm.: E-04/000/130386/2010  
 Intimação: 21/05/2010 SEM JUSTIFICATIVA  
 Natureza.: IMPOSTO ICMS  
 Situação.: Ajuizada.  
 Em Protesto.

----- Qualificação do Ajuizamento -----  
 Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO AJUIZADA EM: 24/11/2010  
 Procurador Resp.: MARCO ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES  
 Distribuição..... Corresponsável:Não  
 Executivo Fiscal: 0370674-73/2010.8.19.0001 Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----  
 Orgão...: 6405 Inscrição Estadual: 77.46917-6 CNPJ:31.258.478/0002-20  
 Nome....: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
 Endereço: RUA GUARANI , 37  
 QUINTINO BOCAIUVA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 21380-230

=====

Discriminação das Infrações e Penalidades
---

=====

Art. 1º, art. 33 e art. 39, da Lei nº 2657/96, Art. 1º, art. 33, art. 34 e art. 39, da Lei nº 1423/8 Art. 59, inc. I, da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 3040/98
--

=====

Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de				VENCIMENTO
--	--	--	--	------------

=====

Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	12/04/2010	34.590,15	8.647,54	101.564,79
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				101.564,79

=====



**PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**  
**HISTÓRICO DA DÍVIDA**

Data: 19/07/2021

Certidão: 2010/010.991-5

=====

Qualificação da dívida
------------------------

=====

Inscrição: 30/09/2010 Livro: 010 Folha: 063 Origem Doc: ND-8955/2010  
 Auto Inf.: 032527848 Lavra: 19/04/2010  
 Proc Adm.: E-04/000/130385/2010  
 Intimação: 21/05/2010 SEM JUSTIFICATIVA  
 Natureza.: IMPOSTO ICMS  
 Situação.: Ajuizada.  
 Em Protesto.

----- Qualificação do Ajuizamento -----  
 Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO AJUIZADA EM: 24/11/2010  
 Procurador Resp.: MARCO ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES  
 Distribuição..... Corresponsável:Não  
 Executivo Fiscal: 0370675-58/2010.8.19.0001 Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----  
 Orgão...: 6405 Inscrição Estadual: 77.46917-6 CNPJ:31.258.478/0002-20  
 Nome....: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
 Endereço: RUA GUARANI , 37  
 QUINTINO BOCAIUVA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 21380-230

=====

Discriminação das Infrações e Penalidades
---

=====

Art. 1º, art. 33 e art. 39, da Lei nº 2657/96, Art. 1º, art. 33, art. 34 e art. 39, da Lei nº 1423/8 Art. 59, inc. I, da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 3040/98	
---	--

=====

Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de	VENCIMENTO
--	------------

=====

Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	10/03/2010	39.663,80	9.915,95	116.935,13
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				116.935,13

=====



PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA  
HISTÓRICO DA DÍVIDA

Data: 19/07/2021

Certidão: 2011/051.136-5

=====

| Qualificação da dívida |

=====

Inscrição: 06/10/2011 Livro: 043 Folha: 244 Origem Doc: ND-47237/2011  
 Auto Inf.: 033141037 Lavra: 23/02/2011  
 Proc Adm.: E-04/000/133056/2011  
 Intimação: 29/03/2011 SEM JUSTIFICATIVA  
 Natureza.: IMPOSTO ICMS  
 Situação.: Ajuizada.

----- Qualificação do Ajuizamento -----  
 Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO AJUIZADA EM: 09/01/2012  
 Procurador Resp.: ROBERTA OLIVEIRA BARCIA  
 Distribuição..... Corresponsável:Não  
 Executivo Fiscal: 0006950-03/2012.8.19.0001 Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----  
 Orgão...: 6404 Inscrição Estadual: 77.46917-6 CNPJ:31.258.478/0002-20  
 Nome....: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
 Endereço: RUA GUARANI , 37  
 QUINTINO BOCAIUVA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 21380-230

=====

| Discriminação das Infrações e Penalidades |

=====

| Art. 1º, art. 33 e art. 39, da Lei nº 2657/96, Art. 1º, art. 33, art. 34 e art. 39, da Lei nº 1423/8  
 | Art. 59, inc. I, da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 3040/98

=====

| Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de VENCIMENTO |

=====

Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	10/05/2010	24.613,95	6.153,49	71.978,82
002	10/06/2010	21.093,08	5.273,27	61.431,18
003	12/07/2010	11.444,61	2.861,15	33.194,65
004	10/08/2010	50.087,78	12.521,95	144.680,47
005	10/09/2010	10.252,44	2.563,11	29.492,32
006	11/10/2010	36.129,81	9.032,45	103.500,72
007	10/11/2010	14.676,71	3.669,18	41.869,23
008	10/12/2010	17.249,79	4.312,45	49.003,95
009	10/01/2011	23.745,38	5.936,35	63.496,06

=====



PROCURADORIA DA DÍVIDA ATÍVA  
HISTÓRICO DA DÍVIDA

Data: 19/07/2021

010	10/02/2011	30.495,98	7.624,00	81.203,72
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				679.851,12



**PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**  
**HISTÓRICO DA DÍVIDA**

Data: 19/07/2021

Certidão: 2013/001.980-3

=====

Qualificação da dívida
------------------------

=====

Inscrição: 28/02/2013 Livro: 002 Folha: 260 Origem Doc: ND-2662/2013  
 Auto Inf.: 000000000 Lavra:  
 Proc Adm.: E-04/004/000089/2013  
 Intimação: 10/08/2008 SEM JUSTIFICATIVA  
 Natureza.: IMPOSTO ICMS  
 Situação.: Ajuizada.

----- Qualificação do Ajuizamento -----  
 Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO AJUIZADA EM: 01/07/2013  
 Procurador Resp.: ROBERTA OLIVEIRA BARCIA  
 Distribuição..... Corresponsável:Não  
 Executivo Fiscal: 0224808-29/2013.8.19.0001 Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----  
 Orgão...: 6404 Inscrição Estadual: 77.46917-6 CNPJ:31.258.478/0002-20  
 Nome....: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
 Endereço: RUA GUARANI , 37  
 QUINTINO BOCAIUVA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 21380-230

=====

Discriminação das Infrações e Penalidades
---

=====

Dispositivos Legais: Art. 1º, art. 33, art. 39 e art. 54, §1º, da Lei nº 2657/96 combinado com Resolução/SEFAZ 282/2010 alterada pela Resolução 504/2012. Infringência: Art. 1º, art. 33 e art. 39, da Lei nº 2657/96 e art. 21, da Lei Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 5171/07. Penalidade: Resolução SEFAZ 504/2012, artigo primeiro.	GIA/SPED - ICMS(sem auto)
---	---------------------------

=====

Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de	VENCIMENTO
--	------------

=====

Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	10/08/2008	31,79	0,00	93,69
002	10/03/2011	15.337,90	0,00	33.295,35
003	10/04/2011	40.422,03	0,00	87.292,11
004	10/05/2011	32.384,19	0,00	69.569,25
005	10/06/2011	39.342,53	0,00	84.074,06
006	10/07/2011	32.072,29	0,00	68.176,24
007	10/08/2011	41.997,49	0,00	88.800,94
008	10/09/2011	37.981,17	0,00	79.880,60
009	10/10/2011	46.731,92	0,00	97.758,14

-----



**PROCURADORIA DA DÍVIDA ATÍVA**  
**HISTÓRICO DA DÍVIDA**

**Data: 19/07/2021**

010	10/11/2011	24.921,14	0,00	51.851,44
011	10/12/2011	22.456,96	0,00	46.471,31
012	10/01/2012	26.185,26	0,00	50.575,23
013	10/02/2012	28.692,81	0,00	55.114,91
014	10/03/2012	21.409,09	0,00	40.897,43
015	10/04/2012	44.013,47	0,00	83.612,68
016	10/05/2012	21.162,34	0,00	39.978,38
017	10/06/2012	22.025,04	0,00	41.375,17
018	10/07/2012	36.916,87	0,00	68.959,76
019	10/08/2012	27.588,69	0,00	51.243,12
020	10/09/2012	36.937,70	0,00	68.217,24
021	10/10/2012	24.538,44	0,00	45.058,49
022	10/11/2012	30.262,08	0,00	55.248,38
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				1.307.543,92





**PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**  
**HISTÓRICO DA DÍVIDA**

Data: 19/07/2021

Certidão: 2015/005.189-2

=====

Qualificação da dívida
------------------------

=====

Inscrição: 09/07/2015 Livro: 005 Folha: 104 Origem Doc: ND-2636/2015

Auto Inf.: 000000000 Lavra:

Proc Adm.: E-04/004/001391/2015

Intimação: 10/09/2014

SEM JUSTIFICATIVA

Natureza.: IMPOSTO ICMS

Situação.: Ajuizada.

Em Protesto.

----- Qualificação do Ajuizamento -----

Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO AJUIZADA EM: 09/11/2015

Procurador Resp.: ROBERTA OLIVEIRA BARCIA

Distribuição.....

Corresponsável:Não

Executivo Fiscal: 0450484-24/2015.8.19.0001 Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----

Orgão...: 6404 Inscrição Estadual: 77.46917-6 CNPJ:31.258.478/0002-20

Nome....: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Endereço: RUA GUARANI , 37

QUINTINO BOCAIUVA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 21380-230

=====

Discriminação das Infrações e Penalidades
---

=====

Dispositivos Legais: Art. 1º, art. 33, art. 39 e art. 54, §1º, da Lei nº 2657/96 combinado com Resolução/SEFAZ 282/2010 alterada pela Resolução 504/2012.

GIA/SPED - ICMS(sem auto)

=====

Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de				VENCIMENTO
--	--	--	--	------------

=====

Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	10/09/2014	27.280,78	0,00	47.749,52
002	10/10/2014	33.985,05	0,00	59.160,95
003	10/11/2014	41.169,24	0,00	71.320,29
004	10/12/2014	18.604,75	0,00	32.051,43
005	10/03/2015	28.257,24	0,00	47.889,83
006	10/04/2015	27.986,87	0,00	47.165,23
007	10/05/2015	19.435,64	0,00	32.562,66

-----



**PROCURADORIA DA DÍVIDA ATÍVA**  
**HISTÓRICO DA DÍVIDA**

**Data: 19/07/2021**

008	10/06/2015	28.952,14	0,00	48.197,87
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				386.097,78



**PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**  
**HISTÓRICO DA DÍVIDA**

Data: 19/07/2021

Certidão: 2016/010.452-5

=====

Qualificação da dívida
------------------------

=====

Inscrição: 19/05/2016 Livro: 009 Folha: 274 Origem Doc: ND-9770/2016  
 Auto Inf.: 000000000 Lavra:  
 Proc Adm.: E-04/004/001489/2016  
 Intimação: 12/09/2019 SEM JUSTIFICATIVA  
 Natureza.: IMPOSTO ICMS  
 Situação.: Ajuizada com Substitutiva. Parc.Interrompido PDA.

----- Qualificação do Ajuizamento -----  
 Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO AJUIZADA EM: 29/04/2019  
 Procurador Resp.: MARCO ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES  
 Distribuição.....: Corresponsável:Não  
 Executivo Fiscal: 0097897-59/2019.8.19.0001 Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----  
 Orgão...: 6404 Inscrição Estadual: 77.46917-6 CNPJ:31.258.478/0002-20  
 Nome.....: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
 Endereço: RUA GUARANI , 37  
 QUINTINO BOCAIUVA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 21380-230

=====

Discriminação das Infrações e Penalidades
---

=====

Dispositivos Legais: Art. 1º, art. 33, art. 39 e art. 54, §1º, da Lei nº 2657/96 combinado com Resolução/SEFAZ 282/2010 alterada pela Resolução 504/2012.	21/03/2019
GIA/SPED - ICMS(sem auto)	** INFRINGENCIA DO PARCELAMENTO **
** INFRINGENCIA DO PARCELAMENTO **	** ---- JUDICIAL ---- **
** ---- AMIGÁVEL ---- **	PARCELAMENTO CANCELADO POR FALTA DE PAGAMENTO NAS PARCELAS 2 E 3 EM 21/01/2020
PARCELAMENTO CANCELADO POR FALTA DE PAGAMENTO NAS PARCELAS 24 E 25 EM	

=====

Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de	VENCIMENTO
--	------------

=====

Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	12/09/2019	68.616,40	0,00	72.890,68
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				72.890,68

=====



**PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**  
**HISTÓRICO DA DÍVIDA**

Data: 19/07/2021

Certidão: 2016/063.466-1

=====

Qualificação da dívida
------------------------

=====

Inscrição: 11/07/2016 Livro: 053 Folha: 341 Origem Doc: ND-61907/2016  
 Auto Inf.: 000000000 Lavra:  
 Proc Adm.: E-04/070/000157/2016  
 Intimação: 09/03/2020 SEM JUSTIFICATIVA  
 Natureza.: IMPOSTO ICMS  
 Situação.: Ajuizada. Parcelamento Interrompido PDA.

----- Qualificação do Ajuizamento -----  
 Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO AJUIZADA EM: 22/08/2017  
 Procurador Resp.: ROBERTA OLIVEIRA BARCIA  
 Distribuição..... Corresponsável:Não  
 Executivo Fiscal: 0216712-83/2017.8.19.0001 Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----  
 Orgão...: 9999 Inscrição Estadual: 77.46917-6 CNPJ:31.258.478/0002-20  
 Nome....: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
 Endereço: RUA GUARANI , 37  
 QUINTINO BOCAIUVA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 21380-230

=====

Discriminação das Infrações e Penalidades
---

=====

Dispositivos Legais: Art. 1º, art. 33, art. 39 e art. 54, §1º, da Lei nº 2657/96 combinado com Resolução /SEFAZ 282/2010 alterada pela Resolução 504/2012 e pela Resolução 540/2012.	PAGAMENTO NAS PARCELAS 2 E 3 EM 24/06/2021
GIA/SPED - ICMS(sem auto)	
** INFRINGENCIA DO PARCELAMENTO **	
** ---- JUDICIAL ---- **	
PARCELAMENTO CANCELADO POR FALTA DE	

=====

Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de	VENCIMENTO
--	------------

=====

Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	09/03/2020	317.566,92	0,00	330.225,62
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				330.225,62

=====



PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA  
HISTÓRICO DA DÍVIDA

Data: 19/07/2021

Certidão: 2019/001.242-5

=====

Qualificação da dívida
------------------------

=====

Inscrição: 29/01/2019 Livro: 002 Folha: 014 Origem Doc: ND-286/2019  
 Auto Inf.: 000000000 Lavra:  
 Proc Adm.: E-04/004/001390/2014  
 Intimação: 30/11/2018 SEM JUSTIFICATIVA  
 Natureza.: DÉBITO AUTÔNOMO ICMS  
 Situação.: Cobrança Amigável. Parcelamento Interrompido SEF.  
 Aguardando emissão de Carta de Cobrança com AR.

----- Qualificação do Ajuizamento -----  
 Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO  
 Procurador Resp.:  
 Distribuição..... Corresponsável:Não  
 Executivo Fiscal: Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----  
 Orgão...: 6409 Inscrição Estadual: 77.46917-6 CNPJ:31.258.478/0002-20  
 Nome....: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
 Endereço: RUA GUARANI , 37  
 QUINTINO BOCAIUVA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 21380-230

=====

Discriminação das Infrações e Penalidades
---

=====

Artº. 168 e 230 do Decreto Lei 5/7
5
Parcel. interrompido espontaneo

=====

Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de				VENCIMENTO
--	--	--	--	------------

=====

Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	23/09/2014	185.966,96	0,00	325.497,72
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				325.497,72

=====



**PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**  
**HISTÓRICO DA DÍVIDA**

Data: 19/07/2021

Certidão: 2019/001.388-6

=====  
| **Qualificação da dívida** |  
=====

Inscrição: 29/01/2019 Livro: 002 Folha: 063 Origem Doc: ND-469/2019  
Auto Inf.: 000000000 Lavra:  
Proc Adm.: E-04/004/001070/2014  
Intimação: 30/11/2018 SEM JUSTIFICATIVA  
Natureza.: DÉBITO AUTÔNOMO ICMS  
Situação.: Cobrança Amigável. Parcelamento Interrompido SEF.  
Aguardando emissão de Carta de Cobrança com AR.

----- Qualificação do Ajuizamento -----  
Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO  
Procurador Resp.:  
Distribuição..... Corresponsável:Não  
Executivo Fiscal: Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----  
Orgão...: 6409 Inscrição Estadual: 77.46917-6 CNPJ:31.258.478/0002-20  
Nome....: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
Endereço: RUA GUARANI , 37  
QUINTINO BOCAIUVA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 21380-230

=====  
| **Discriminação das Infrações e Penalidades** |  
=====

| Artº. 168 e 230 do Decreto Lei 5/7 |  
| 5 |  
| Parcel. interrompido espontaneo |

=====  
| **Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de VENCIMENTO** |  
=====

Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	08/08/2014	348.484,28	0,00	613.113,34
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				613.113,34



**PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**  
**HISTÓRICO DA DÍVIDA**

Data: 19/07/2021

Certidão: 2019/001.467-8

=====  
| Qualificação da dívida |  
=====

Inscrição: 29/01/2019 Livro: 002 Folha: 089 Origem Doc: ND-571/2019  
Auto Inf.: 000000000 Lavra:  
Proc Adm.: E-04/004/000138/2017  
Intimação: 30/11/2018 SEM JUSTIFICATIVA  
Natureza.: DÉBITO AUTÔNOMO ICMS  
Situação.: Cobrança Amigável. Parcelamento Interrompido SEF.  
Aguardando emissão de Carta de Cobrança com AR.

----- Qualificação do Ajuizamento -----  
Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO  
Procurador Resp.:  
Distribuição..... Corresponsável:Não  
Executivo Fiscal: Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----  
Orgão...: 6409 Inscrição Estadual: 77.46917-6 CNPJ:31.258.478/0002-20  
Nome....: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
Endereço: RUA GUARANI , 37  
QUINTINO BOCAIUVA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 21380-230

=====  
| Discriminação das Infrações e Penalidades |  
=====

| Artº. 168 e 230 do Decreto Lei 5/7 |  
| 5 |  
| Parcel. interrompido espontaneo |

=====  
| Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de VENCIMENTO |  
=====

Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	03/01/2017	308.868,90	0,00	449.323,42
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				449.323,42



PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA  
HISTÓRICO DA DÍVIDA

Data: 19/07/2021

Certidão: 2019/138.712-3

=====

Qualificação da dívida
------------------------

=====

Inscrição: 07/08/2019 Livro: 116 Folha: 238 Origem Doc: ND-128692/2019  
 Auto Inf.: 000000000 Lavra:  
 Proc Adm.: E-04/211/002938/2019  
 Intimação: 21/02/2017 SEM JUSTIFICATIVA  
 Natureza.: ICMS + ICMS-FECP  
 Situação.: Cobrança Amigável.  
 Aguardando emissão de Carta de Cobrança com AR.

----- Qualificação do Ajuizamento -----  
 Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO  
 Procurador Resp.:  
 Distribuição..... Corresponsável:Não  
 Executivo Fiscal: Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----  
 Orgão...: 9999 Inscrição Estadual: 77.46917-6 CNPJ:31.258.478/0002-20  
 Nome....: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
 Endereço: RUA GUARANI , 37  
 QUINTINO BOCAIUVA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 21380-230

=====

Discriminação das Infrações e Penalidades
---

=====

Dispositivos Legais: Art. 1º, art. 33, art. 39 e art. 54, §1º, da Lei nº 2657/96 combinado com Resolução /SEFAZ 282/2010 alterada pela Resolução 504/2012 e pela Resolução 540/2012. Dispositivos Legais: Art. 2º da Lei 4056/02, com redação da Lei nº 4086/03, combinado com Resolução /SEFAZ 282/2010 alterada pela Resolução 504/2012 e pela Resolução 540	/2012. GIA/SPED - ICMS(sem auto)
--	-------------------------------------

=====

Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de				VENCIMENTO
--	--	--	--	------------

=====

Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	10/02/2017	18.687,68	0,00	27.024,02
002	10/03/2017	28.110,04	0,00	40.353,85
003	10/04/2017	35.696,44	0,00	50.963,85
004	12/06/2017	34.595,89	0,00	48.792,01
005	12/06/2017	105,11	0,00	148,24
006	10/07/2017	49.971,29	0,00	70.077,83
007	11/09/2017	48.477,33	0,00	67.284,33
008	10/10/2017	53.677,36	0,00	74.156,08
009	10/11/2017	52.556,71	0,00	72.309,26

=====





**PROCURADORIA DA DÍVIDA ATÍVA**  
**HISTÓRICO DA DÍVIDA**

**Data: 19/07/2021**

<b>Total incluindo Mora e Atualização na Consulta</b>	<b>451.109,47</b>
---	-------------------

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Publicação de Edital**

<b>Atualizado em</b>	<b>16/08/2021</b>
<b>Data do Edital</b>	<b>16/08/2021</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>16/08/2021</b>
<b>Data da Publicação</b>	<b>Não informada.</b>

**Texto**

<b>Índice de Matéria Paga no DO</b>	<b>Não</b>
-------------------------------------	------------

<b>Número de Publicações do Edital no DO</b>	<b>1</b>
--	----------

<b>Intervalo de Publicações do Edital no DO</b>	<b>0 dias</b>
---	---------------



**PROCESSO Nº. 0166323-89.2020.8.19.0001**

**RECUPERANDA: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Matriz e Filial)**

**EDITAL RELAÇÃO DE CREDORES (ARTIGO 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005) E AVISO DE RECEBIMENTO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO (ARTIGO 53, § ÚNICO, DA LEI 11.101/2005), COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA RELAÇÃO DE CREDORES (ARTIGO 8º DA LEI 11.101/2005) E, SIMULTANEAMENTE, PRAZO DE 30 DIAS PARA OBJEÇÃO DO PLANO (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 11.101/2005)**

DR. LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER QUE, POR PARTE DA RECUPERANDA TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., FOI APRESENTADO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE SE ENCONTRA JUNTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 609/660, SENDO FIXADO PRAZO DE 30 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES, PARA APRESENTAÇÃO DE EVENTUAIS OBJEÇÕES, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI 11.101/2005. FAZ SABER TAMBÉM A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO E POSSA INTERESSAR, QUE O ADMINISTRADOR JUDICIAL APRESENTOU A RELAÇÃO DE CREDORES QUE SE ENCONTRA JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS. 692/697, A QUE ALUDE O ARTIGO 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005, PODENDO O COMITÊ, QUALQUER CREDOR, DEVEDOR OU SEUS SÓCIOS OU, AINDA, O MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTES, APRESENTAREM IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES ORA PUBLICADA, APONTANDO A AUSÊNCIA DE QUALQUER CRÉDITO OU MANIFESTANDO-SE CONTRA A LEGITIMIDADE, IMPORTÂNCIA OU CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADA, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI 11.101/2005, FICANDO OS MESMOS CIENTES DE QUE TODOS OS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM A ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO ABAIXO SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO RUA DO MERCADO, 11, 4º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA, EM HORÁRIO COMERCIAL OU PODEM SER SOLICITADOS ATRAVÉS DO E-MAIL [administradorjudicial@navega.adv.br](mailto:administradorjudicial@navega.adv.br) Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150, o digitei e conferi. E eu, Altair Camara da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28288, o subscrevo.  
LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES - Juiz Titular

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 16/08/2021 e foi publicado em 18/08/2021 na(s) folha(s) 9 da edição: Ano 13 - n° 230 do DJE.

PROCESSO Nº. 0166323-89.2020.8.19.0001 RECUPERANDA: TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Matriz e Filial) EDITAL RELAÇÃO DE CREDORES (ARTIGO 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005) E AVISO DE RECEBIMENTO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO (ARTIGO 53, § ÚNICO, DA LEI 11.101/2005), COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA RELAÇÃO DE CREDORES (ARTIGO 8º DA LEI 11.101/2005) E, SIMULTANEAMENTE, PRAZO DE 30 DIAS PARA OBJEÇÃO DO PLANO (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 11.101/2005) DR. LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER QUE, POR PARTE DA RECUPERANDA TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., FOI APRESENTADO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE SE ENCONTRA JUNTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 609/660, SENDO FIXADO PRAZO DE 30 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA, PARA APRESENTAÇÃO DE EVENTUAIS OBJEÇÕES, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI 11.101/2005. FAZ SABER TAMBÉM A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO E POSSA INTERESSAR, QUE O ADMINISTRADOR JUDICIAL APRESENTOU A RELAÇÃO DE CREDORES QUE SE ENCONTRA JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS. 692/697, A QUE ALUDE O ARTIGO 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005, PODENDO O COMITÊ, QUALQUER CREDOR, DEVEDOR OU SEUS SÓCIOS OU, AINDA, O MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA, APRESENTAREM IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES ORA PUBLICADA, APONTANDO A AUSÊNCIA DE QUALQUER CRÉDITO OU MANIFESTANDO-SE CONTRA A LEGITIMIDADE, IMPORTÂNCIA OU CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADA, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI 11.101/2005, FICANDO OS MESMOS CIENTES DE QUE TODOS OS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM A ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO ABAIXO SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO RUA DO MERCADO, 11, 4º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA, EM HORÁRIO COMERCIAL OU PODEM SER SOLICITADOS ATRAVÉS DO E-MAIL [administradorjudicial@navega.adv.br](mailto:administradorjudicial@navega.adv.br) Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150, o digitei e conferi. E eu, Altair Camara da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28288, o subscrevo. LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES - Juiz Titular

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0166323-89.2020.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 18/08/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**PEDIDO URGENTE**

Processo nº 0166323-89.2020.8.19.0001

**TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos autos do pedido de Recuperação Judicial em epígrafe, ora Recuperanda ou Technew, vem, respeitosamente, perante V. Ex.<sup>a</sup>., por seus advogados que subscrevem a presente, informar e requerer o que segue:

**I**

**DA IMPOSSIBILIDADE DE DESEMBARAÇAR MERCADORIA LOCALIZADA NO AEROPORTO DO GALEÃO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO NO SISTEMA "RADAR" DA RECEITA FEDERAL**

1. A Recuperanda atua na indústria e comércio de produtos odontológicos desde a década de 60 e nesse tempo passou a ser referência em seu mercado.
2. Parte dos produtos comercializados pela Recuperanda é importado, principalmente da China, como fios de sutura e agulhas, que respondem por cerca de **58,56 %** do faturamento, conforme detalhamento abaixo:

GRUPO PRODUTOS	JANEIRO X JULHO.21	%
Ceras	1.214.797,49	28,46%
Agulha com Fio de Seda	1.208.285,00	28,30%
Agulha com Fio de Nylon	1.062.525,24	24,89%
Agulha com fio de PGA	228.999,24	5,36%
Diversos	228.287,63	5,35%
Moldeiras	172.870,69	4,05%
Zirconfill	84.965,22	1,99%
KITS	68.150,44	1,60%
<b>TOTAL</b>	<b>4.268.880,95</b>	<b>100,00%</b>
Agulha com Fio de Seda	1.208.285,00	28,30%
Agulha com Fio de Nylon	1.062.525,24	24,89%
Agulha com fio de PGA	228.999,24	5,36%
	<b>2.499.809,48</b>	<b>58,56%</b>

3. A fim de melhor explicar os problemas enfrentados pela Technew, faz-se primeiro necessário explicar um pouco sobre o funcionamento do processo de importação.

4. Para realizar importações, uma empresa deve estar habilitada no sistema RADAR da Receita Federal do Brasil e a Recuperanda, como importadora de longa data está, tendo nacionalizado mercadorias num total de US\$ 438.580,60 (quatrocentos e trinta e oito mil quinhentos e oitenta dólares e sessenta centavos) em 2019, US\$ 253.546,82 (duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e quarenta e seis dólares e oitenta e dois centavos) em 2020 e US\$ 228.235,60 (duzentos e vinte oito mil duzentos e trinta e cinco dólares e sessenta centavos) em 2021, como comprova detalhadamente a documentação anexada (Doc. 01, 02 e 03).

5. O RADAR da Recuperanda era enquadrado na modalidade "Ilimitada", ou seja, não havia restrições de valor para as importações, como faz prova a informação constante no portal único do Siscomex, abaixo copiada (Doc. 04):

- Histórico					
Data de registro	Requerente	Responsável legal	Servidor	Situação	Modalidade
22/03/2017 00:00:00		038.284.507-25	999.999.999-99	Habilitação Originada no Radar	<u>Ilimitada</u>

6. Ocorre que em julho de 2021 houve a desabilitação da Recuperanda no RADAR, sob a alegação de que não teria ocorrido adesão ao DTE (Domicílio Tributário Eletrônico), conforme despacho do auditor fiscal responsável (Doc. 05).
7. Em razão disso, houve a regularização dois dias após a desabilitação (Doc. 06), mas nesse momento a Recuperanda constatou que foi alterada a capacidade de importação de “ilimitada” para apenas US\$ 50,000.00 (cinquenta mil dólares), o que não corresponde sequer a 25% (vinte e cinco por cento) do volume de importações deste ano de 2021.
8. Apesar do valor destinado ao limite de importações, ao simular a importação de US\$ 1.00 (um dólar), a Recuperanda não conseguiu concluir a solicitação, o que demonstra que hoje está totalmente impedida de realizar a importação de qualquer bem (Doc. 9).
9. Ocorre que diante da rotina de funcionamento da empresa, **foi encomendada e quitada** a importação de fios de sutura da empresa KAREMAX INDUSTRIAL LIMITED no valor de US\$ 18,588.00 (dezoito mil quinhentos e oitenta e oito dólares) **que se encontra no Aeroporto do Galeão desde 06/08/2021** (Doc. 07 e 08) não podendo ser desembarçada pela Recuperanda em função dessa alteração no RADAR.
10. Vale dizer que desde que a mercadoria importada chega ao país a Recuperanda tem que arcar com os custos de armazenagem da carga, que correspondem hoje ao montante de 2,25 % sobre o valor CIF da carga (Custo, Seguro e Frete)<sup>1</sup>, já acumulados até a presente data em cerca de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
11. Caso a carga permaneça no aeroporto, esse percentual gradativamente subirá para 4,50 % - o que corresponde a um custo de armazenagem de R\$ 5.000,00 -, e logo será de 6,75% do CIF, totalizando cerca de R\$ 7.354,00 (sete mil trezentos e cinquenta e quatro reais) e em breve acabará por atingir o valor total da carga, assim como ocorrerá o perdimento dos bens se em 90 (noventa) dias não houver solução para o caso.

<sup>1</sup> R\$ 108.952,80 (cento e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) em 13/08/2021. Esse valor é alterado diariamente em razão do câmbio.



12. Quando da encomenda, a Recuperanda acreditava estar plenamente apta para realizar a importação e desembaraço dos bens, em razão de seu histórico de funcionamento, sendo surpreendida pela medida despropositada da Receita Federal que retirou dela o direito de proceder com a respectiva nacionalização.

13. Atualmente a produção da Recuperanda se encontra comprometida e a partir do próximo dia 20/08/2021 haverá paralisação parcial das atividades até o recebimento dos insumos importados, para dar continuidade à produção.

14. A consequência desse cenário será a falta de entrega desses produtos, em grande parte já vendidos a clientes, o que acarretará prejuízo financeiro e de reputação da Recuperanda, obstando a Technew de realizar novas vendas, o que como se viu acima, pode comprometer fatalmente seu faturamento, eis que esses produtos **representam cerca de 58 % do seu faturamento total.**

15. Reitere-se que a Recuperanda vinha regularmente realizando importações de insumos para suas atividades que entre 2019 e 2021 perfizeram cerca de **US\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil dólares)**, uma média de US\$ 30.000,00/mês, razão pela qual a importação pendente (US\$ 18,588.00) está de acordo com o que normalmente vem sendo feito pela empresa.

16. Ou seja, a princípio, pela ausência de adesão ao DTE, logo regularizada, e após isso, pelo que se depreende do despacho do auditor fiscal, por alegada incapacidade financeira, a Receita Federal impactou de forma imediata e brusca o regular exercício da atividade da Recuperanda, que de uma hora para a outra passou a não mais poder importar os insumos necessários à sua produção, que é o meio pelo qual gerará recursos suficientes para o pagamento dos credores na recuperação judicial e nem mesmo retirar a mercadoria que já se encontra no Brasil.

## II

### **DA CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA DESEMBARAÇO DA CARGA QUE JÁ SE ENCONTRA NO AEROPORTO DO GALEÃO**

17. Como exposto, a Technew adquiriu mercadorias que já se encontram em solo brasileiro e que não consegue nacionalizar em razão da alteração do RADAR, gerando despesas de armazenagem, interrompendo a produção da fábrica e

impedindo assim a entrega e comercialização desses bens pela Recuperanda para fazer frente aos compromissos com seus credores, prejudicando severamente seu fluxo de caixa e cumprimento de obrigações.

18. Ora, os bens objeto da importação são essenciais à sociedade, pois serão utilizados em seu processo fabril e em seguida comercializados – grande parte dessa produção já foi – sendo o meio pelo qual a empresa vai superar a crise pela qual vem passando.

19. A falta da produção dos bens produzidos com a matéria importada e o consequente recebimento certamente também terá efeito nos próximos pagamentos de salários e despesas correntes da empresa, que dependem diretamente do que lá se produz.

20. Nesse sentido, a situação que ora se apresenta afeta diretamente a recuperação judicial da empresa, uma vez que sem a matéria prima importada, há um colapso do processo de fabricação da Recuperanda que a impede de funcionar e ser remunerada apropriadamente, prejudicando seu soerguimento.

21. Sendo a recuperação judicial, nos termos do art. 47 da LRF, a forma de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da sociedade e permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tem-se que a concessão da tutela de urgência a fim de garantir o resultado útil do processo recuperacional é medida indispensável no presente caso, pois, em contrário, o equilíbrio financeiro apresentado no plano de recuperação judicial estará irremediavelmente fadado ao insucesso, prejudicando até mesmo o funcionamento corrente da empresa.

22. Conforme disposição do artigo 300 do Código de Processo Civil<sup>2</sup> a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

---

<sup>2</sup> Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

23. Este é exatamente o caso.
24. A probabilidade do direito fica configurada em razão da previsão do supracitado artigo 47 da LRF ao passo que a recuperação judicial é meio de superação da crise econômica, manutenção de empregos e renda.
25. Nesse sentido, ante a demonstração da essencialidade dos bens que se encontram aguardando desembaraço no Aeroporto do Galeão, tem-se que a medida vai ao encontro da satisfação dos objetivos da lei recuperacional.
26. Em complemento, se verifica que o perigo de dano resta evidente, uma vez que tais mercadorias já se encontram no Aeroporto do Galeão sujeitas ao pagamento de armazenagem, que aumenta progressivamente com o atraso no desembaraço, culminando com o seu perdimento ao fim de 90 (noventa dias).
27. Para maior detalhamento, enquanto as mercadorias que já estão em solo nacional não forem desembaraçadas será imposto à Recuperanda um pagamento que corresponde hoje ao montante de 2,25 % sobre o valor CIF da carga, o que hoje gira em torno de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e gradativamente subirá para 4,50 % - o que corresponde a um custo de armazenagem de R\$ 5.000,00 -, e logo será de 6,75% do CIF, totalizando cerca de R\$ 7.354,00 (sete mil trezentos e cinquenta e quatro reais) e em breve acabará por atingir o valor total da carga.
28. É evidente que o resultado útil do processo de recuperação judicial fica prejudicado, eis que a impossibilidade de importação e conseqüente comercialização desses bens impedirá a efetiva recuperação da sociedade em crise, interferindo em seu fluxo de caixa e previsibilidade de pagamento aos credores, demandando a revisão do plano de recuperação judicial, a perdurar a presente situação ou, em último caso, eventual insolvência definitiva, o que não se pode admitir.
29. Por fim, é bom esclarecer que não está aqui a se requerer a importação acima das regras estabelecidas pelos órgãos competentes, mas **apenas e especificamente** autorização para desembaraço da carga objeto da LI nº 21/2160465-2, oriunda do fornecedor KAREMAX INDUSTRIAL LIMITED, no montante de US\$ 18,588.00 (dezoito mil quinhentos e oitenta e oito dólares) que já se encontra no

Aeroporto do Galeão, conforme documentos anexados (Docs. 07 e 08) e apenas na hipótese de que a única pendência existente para seu desembarço se origine da ausência de limite financeiro-econômico indicado no sistema RADAR.

30. Ressalte-se que **NÃO FAZ PARTE DO PEDIDO** a liberação da carga supracitada em detrimento ou desatendimento a quaisquer normas sanitárias, fitossanitárias, entre outras regras que façam parte do processo regular de importação.

31. Também **NÃO FAZ PARTE DO PEDIDO** a liberação do pagamento dos tributos e valores concernentes à efetiva importação e armazenagem da carga junto ao Aeroporto do Galeão, que, apesar de não previstas, serão regularmente custeadas pela Recuperanda quando informadas pelos órgãos competentes.

### III DOS PEDIDOS

32. Ante o exposto, requer a Recuperanda seja deferida tutela de urgência para que este MM. Juízo autorize o desembarço da carga objeto da LI nº 21/2160465-2, oriunda do fornecedor KAREMAX INDUSTRIAL LIMITED, no montante de US\$ 18,588.00 (dezoito mil quinhentos e oitenta e oito dólares) que se encontra no Aeroporto do Galeão, conforme documentos anexados (Docs. 07 e 08) na hipótese de que a única pendência existente para seu desembarço seja originada da ausência de limite financeiro-econômico indicado no sistema RADAR.

Termos em que, espera deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2021.

**Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**  
OAB RJ nº 135.639

**Luciana Abreu dos Santos**  
OAB RJ nº 124.353



Import Nº	Data NFE	Valor ICMS	Valor Fatura	Insumo	Fornecedor	Valor U\$	Valor Euros	Contrato de Cambio Valor R\$	DI	Valor da armazen
2019001	17/01/2019	<b>23.262,95</b>	24.528,00	Agulhas	Jiangsu 87	24.528,00		94.923,36	19/0088300-9	4333,90
2019002	17/01/2019	<b>2.550,66</b>	1.811,81	Conian	Saremco	-	-	-	19/0091178-9	82,60
2019003	31/01/2019	<b>1.217,62</b>	1.162,50	Subcarbonato	5NPlus	1.162,50		4.527,94	19/0192299-7	703,41
2019004	07/02/2019	<b>24.412,22</b>	24.888,00	Agulhas	Jiangsu 88	24.888,00		99.552,00	19/0191626-1	2250,87
2019005	26/02/2019	<b>6.970,71</b>	7.400,00	Eugenol	Essence	7.400,00		28.823,00	19/0324702-2	8930,93
2019006	25/03/2019	<b>37.345,34</b>	38.124,00	Agulhas	Jiangsu 89	38.124,00		146.117,85	19/0488857-9	6956,67
2019007	15/04/2019	<b>537,47</b>	138,68	Acetato p/ teste	ABCR	-	-	-	19/0589108-5	234,53
2019008	15/04/2019	<b>4.718,42</b>	3.980,00	Vidro de Bario	Schott		3.980,00	17.472,20	19/0647227-2	3495,85
2019009	18/04/2019	<b>37.102,14</b>	37.920,00	Agulhas	Jiangsu 90	37.920,00		152.700,05	19/0693207-9	3464,10
2019010	02/05/2019	<b>3.997,74</b>	2.408,15	Bisnaga	TubePack	2.408,15		14.521,00	19/0764530-8	2888,92
2019011	02/05/2019	<b>6.224,48</b>	5.886,00	Agulhas	Karemax	1.765,80		6.851,30	19/0764297-0	1163,16
						4.120,20		16.311,88		
2019012	07/05/2019	<b>7.238,69</b>	875,00	Dilaurato de Dibutil	ABCR		875,00	3.802,72	19/0779643-8	82,52
2019013	07/05/2019	<b>1.319,67</b>	5.980,10	Conian	Saremco		5.980,10	27.489,32	19/0779185-1	1797,71
2019014	31/05/2019	<b>3.315,09</b>	2.549,40	Monomeros	Esstech	2.549,40		10.060,44	19/0948432-8	194,05
2019015	27/06/2019	<b>31.029,58</b>	32.208,00	Agulhas	Jiangsu 91	32.208,00		129.746,71	19/1118648-7	5779,22
2019016	28/06/2019	<b>27.408,70</b>	37.920,00	Agulhas	Jiangsu 92	37.920,00		152.700,05	19/1151486-7	5105,39
2019017	28/06/2019	<b>1.237,10</b>	1.162,50	Sub. Bismuto	5N Plus	1.162,50		4.490,51	19/1150734-8	113,78
2019018	17/07/2019	<b>26.829,84</b>	28.524,00	Agulhas	Jiangsu 93	28.524,00		107.090,51	19/1251782-7	2505,63
2019019	31/07/2019	<b>1.697,12</b>	950,00	Acetato Clorex.	Kem Colour	950,00		3.826,51	19/1369345-9	696,94
2019020	31/07/2019	<b>6.877,48</b>	5.980,10	Coniam	Saremco		5.980,10	26.259,38	19/1369687-3	390,15
2019021	07/08/2019	<b>27.538,09</b>	28.524,00	Agulhas	Jiangsu 94	28.524,00		108.285,42	19/1410391-4	5129,47
2019022	07/08/2019	<b>23.751,53</b>	24.180,00	Agulhas	Karemax 1	7.254,00		27.990,28	19/1417235-5	2220,59
						16.926,00		63.785,63		
2019023	14/08/2019	<b>3.706,36</b>	2.100,00	Bisnagas	Tubopack	2.100,00		8.099,07	19/1454976-9	210,87
2019024	19/08/2019	<b>19.892,45</b>	20.112,00	Agulhas	Jiangsu 95	20.112,00		78.108,97	19/1479059-8	1244,62



Import Nº	Data NFE	Valor ICMS	Valor Fatura	Insumo	Fornecedor	Valor U\$	Valor Euros	Contrato de Cambio Valor R\$	DI	Valor da armazen
2019025	04/09/2019	<b>19.498,88</b>	18.852,00	Agulhas	Jiangsu 96	18.852,00		77.879,97	19/1591125-9	1823,51
2019026	06/09/2019	<b>1.110,18</b>	1.022,05	Di-penta-eritritol Pentacrilato	Arkema	1.022,05		3.849,76	19/1632697-0	109,38
2019027	03/10/2019	<b>25.866,21</b>	24.540,00	Agulhas	Karemax 2	7.362,00		27.918,91	19/1802561-6	2417,41
						17.178,00		70.467,81		
2019028	03/10/2019	<b>1.546,31</b>	875,00	Dilaurato de Dibutil Estanho	ABCR		998,50	4.448,31	19/1802911-5	94,80
2019029	07/10/2019	<b>20.882,03</b>	20.040,00	Agulhas	Jiangsu 97	20.040,00		77.879,97	19/1832296-3	659,80
2019030	12/11/2019	<b>24.692,03</b>	24.240,00	Agulhas	Jiangsu 98	24.240,00		102.545,23	19/2070965-9	2306,71
2019031	29/11/2019	<b>31.893,59</b>	29.340,00	Agulhas	Karemax 3	8.802,00		36.806,81	19/2207426-0	1992,19
						20.538,00		86.640,27		
						<b>438.580,60</b>	<b>17.813,70</b>	<b>1.821.973,14</b>		
Import Nº	Data NFE	Valor ICMS	Valor Fatura	Insumo	Fornecedor	TOTAL Valor U\$	TOTAL Valor Euros	Contrato de Cambio TOTAL Valor R\$	DI	Valor da armazen

Atualizado em: 12/08/2021



Import Nº	Data NFE	Valor ICMS	Valor Fatura	Insumo	Fornecedor	Valor U\$	Valor Euros	Contrato de Cambio Valor R\$	DI	Valor da armazen
2020001	06/01/2020	<b>24.864,67</b>	24.360,00	Agulhas	Jiangsu 99	24.360,00		101.909,41	19/2349270-7	1553,05
2020002	28/01/2020	<b>31.890,78</b>	30.336,00	Agulhas	Karemax 4	9.100,80		38.476,11	20/0163105-6	1992,89
						21.235,20		87.144,45		
2020003	10/02/2020	<b>26.115,66</b>	24.516,00	Agulhos	Jiangsu 100	24.516,00		107.509,15	20/0218635-8	1630,65
2020004	19/02/2020	<b>1.730,99</b>	842,22	Bisnagas	Tube Pack	842,22		3.262,61	200000165940/1	-
2020005	20/02/2020	<b>944,81</b>	503,00	Conforquinona	Esstech, Inc	503,00		2.221,17	200000393740/1	-
2020006	13/03/2020	<b>31.749,45</b>	27.120,00	Agulhas	Jiangsu 101	27.120,00		144.549,60	20/0454437-5	2968,57
2020007	20/03/2020	<b>13.742,77</b>	10.620,00	Agulhas	Karemax 6 extra	3.186,00		13.885,95	20/0502472-3	13742,77
						7.434,00		33.818,09		
2020008	15/04/2020	<b>15.299,11</b>	10.558,80	Agulhas	Karemax 5 - parte 1	10.558,80		44.778,96	20/0594880-1	983,80
2020009	27/08/2020	<b>35.969,41</b>	24.637,20	Agulhas	Karemax 5 - parte 2	24.637,20		128.990,30	20/1309126-4	1155,66
2020010	30/09/2020	<b>41.973,66</b>	29.484,00	Agulhas	Jiangsu 102	29.484,00		151.839,65	20/1511197-1	2671,99
2020011	14/10/2020	<b>42.373,55</b>	29.628,00	Agulhas	Karemax 7	29.628,00		158.220,37	20/1592322-4	2697,29
2020012	11/11/2020	<b>21.776,00</b>	14.988,00	Agulhas	Karemax 8	14.988,00		84.367,45	20/1761337-0	706,64
2020013	18/12/2020	<b>31.158,77</b>	23.433,60	Agulhas	Karemax 9	23.433,60		128.181,79	20/2044127-5	1003,47
						<b>253.546,82</b>	-	<b>1.239.810,32</b>		
Import Nº	Data NFE	Valor ICMS	Valor Fatura	Insumo	Fornecedor	TOTAL Valor U\$	TOTAL Valor Euros	Contrato de Cambio TOTAL Valor R\$	DI	Valor da armazen

Atualizado em: 12/08/2021







wkf int atr prd

Q

**NILO VEIGA ROLIM**  
CPF: 024.952.137-74  
DECEX/RIO / DECEX - RIO DE JANEIRO  
0719500/0000000-001

02:59:53 |

CPF ou CNPJ X

Habilitação Interventente Representação

Consultar Histórico

+ Filtros da Consulta

Dados Atuais

CNPJ: 31.258.478/0001-40  
Razão social: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

Status do CNPJ: Ativo

Cargo: PRESIDENTE

Modalidade da habilitação: Ilimitada  
Situação da habilitação: Desabilitação Originada no Habilita  
Valor limite: Capacidade apurada: Capacidade atribuída:

Tipo de desabilitação: Cancelamento

Data de registro: 07/07/2021 08:41:04

Requerente:

Responsável legal:  
038.284.507-25 ORIVALDO VANSATO RAMOS

Servidor:

024.952.137-74 NILO VEIGA ROLIM

- Histórico

Data de registro	Requerente	Responsável legal	Servidor	Situação	Modalidade	Cargo
22/03/2017 00:00:00		038.284.507-25	999.999.999-99	Habilitação Originada no Radar	Ilimitada	PRESIDENTE



Documento de 2 página(s) autenticado digitalmente.  
Cópia autenticada administrativamente

Portal Unico Siscomex

([https://cssinter.serpro.gov.br/SCCDP/PortalWEB/pages/dynamicPortal.jsf?\\_afTTEMNUM=2176](https://cssinter.serpro.gov.br/SCCDP/PortalWEB/pages/dynamicPortal.jsf?_afTTEMNUM=2176))



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



Receita Federal

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL NO RIO DE JANEIRO – DECEX/RJO

PROCESSO DIGITAL ou DDA	13031.589607/2021-43
INTERESSADO	TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
CNPJ	31.258.478/0001-40
ASSUNTO	REGULARIZAÇÃO HABILITAÇÃO SISCOMEX

**DESPACHO**

No exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e, considerando o disposto no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.984, de 27 de outubro de 2020, e na Portaria Coana nº 72, de 29 de outubro de 2020, esclareço o que segue:

A interessada em epígrafe protocolizou o presente Dossiê Digital de Atendimento solicitando a regularização da habilitação no SISCOMEX, tendo em vista a desabilitação ocorrida pela falta de DTE, com base no inciso I do art. 46 da IN RFB nº 1.984/2020.

Considerando que foi confirmada a adesão ao DTE, e que foram atendidos os demais requisitos previstos no art. 23 da IN RFB nº 1.984/2020.

Considerando que foi realizada a análise documental e **apurada**, a **estimativa financeira atual**, disponível no Pucomex, nos termos do art. 24 da citada instrução normativa, **CONCEDI a reativação da habilitação** da declarante de mercadorias na modalidade LIMITADA (capacidade financeira inferior ao US\$ 50.000,00 – art. 17, inciso I da IN RFB nº 1.984/2020) tendo em vista a disponibilidade da capacidade financeira disponível no PUCOMEX ser de US\$ 10.774,22.

Ao se habilitar no Siscomex na modalidade LIMITADA, o declarante de mercadorias poderá solicitar a revisão de estimativa, por meio de dossiê digital de atendimento, observado o disposto nos incisos I e III do caput do art. 23 da IN RFB 1.984/2020, instruído com as informações e documentos mencionados no art. 30 da IN em referência c/c art. 4º a 8º da Portaria Coana nº 72/2020 (art. 29 da IN RFB 1.984/2020).

Por fim cabe registro que, conforme art. 8º da IN 2.022/2021 para cada serviço a ser requerido deverá ser aberto um processo digital específico.

Antes do embarque das mercadorias, recomenda-se consulta à situação do credenciamento de seus responsáveis e representantes legais, e verificação da habilitação e dos perfis de acesso ao Siscomex.

A estimativa da capacidade financeira do declarante de mercadorias poderá ser revista de ofício a qualquer tempo pela RFB, com base em informações constantes em sistemas informatizados ou que sejam obtidas no curso de procedimento fiscal de revisão de ofício de habilitação (art.18 da Portaria Coana nº 72/2020).

Além disso, o declarante de mercadorias poderá ser desabilitado a qualquer momento, quando for verificado que não cumpre qualquer dos requisitos de admissibilidade estabelecidos no inciso I do art. 21 da Portaria Coan nº 72/2020.

A interessada pode consultar no sítio da RFB na seção “Portal de Manuais Aduaneiros” orientações gerais acerca do assunto Habilitação, a fim de dirimir eventuais dúvidas.



**MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA**



**Receita Federal**

**DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL NO RIO DE JANEIRO – DECEX/RJO**

**Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil – Matrícula 65.508  
Supervisor SARAD/SEINT/DECEX/RJO**



## TERMO DE OPÇÃO POR DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO

Contribuinte

CNPJ: 31.258.478/0001-40

Nome Empresarial: TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

Autorizo a Administração Tributária a enviar mensagens de comunicações de atos oficiais para a Caixa Postal eletrônica disponibilizada no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, a qual será considerada meu domicílio tributário eletrônico.

Estou ciente de que serei considerado intimado em 15 (quinze) dias contados do dia seguinte ao registro da comunicação na Caixa Postal eletrônica ou na data em que efetuar a consulta à mensagem, caso esta consulta seja realizada anteriormente ao prazo de 15 (quinze) dias do envio da comunicação.

Declaro, também, que observarei as condições e normas estabelecidas para obtenção, utilização e manutenção do certificado digital válido que possibilite o acesso às mensagens registradas na Caixa Postal eletrônica.

Local e Data: RIO DE JANEIRO, Quarta-feira, 7 de Julho de 2021

Responsável pela assinatura:

NOME: SEBASTIAO DA SILVA CAMPOS

CPF: 442.347.087-04

Condição: Procurador

Fundamentação Legal: arts. 2º, parágrafo único, e art 23, inciso III, § 2º, inciso III, § 3º e § 4º, inciso II, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, Portaria SRF nº 259, de 13 de março de 2006, e Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010, e suas alterações posteriores.

# KAREMAX INDUSTRIAL LIMITED

NO.217, NO.2 BUILDING, NO.15 SOUTH OF RIYING RD,  
 FREE TRADE ZONE, SHANGHAI, CHINA

## COMMERCIAL INVOICE

TO:TECHNEWCOM. E IND. LTDA

Invoice No.: BR21TCI0320S

Rua Guarani, 37 - Quintino – 21380-230  
 Rio de Janeiro  
 - RJ Brasil

Date: July. 19TH, 2021

[TEL:55 21 3296-4763](tel:55 21 3296-4763)

PRICE TERM: FOB SHANGHAI

From Shanghai, China to RJ Brasil

Marks	Quantity Packing and Descriptions	Quantity	Unit	Price	Amount
N/M	BLACK SILK SUTURE 3/0 45CM WITH REVERSE CUTTING ½ CIRCLE LENGTH 17MM	72000	pcs	US\$0.0740	<b>US\$5,328.00</b>
	BLACK NYLON SUTURE 3/0 45CM WITH REVERSE CUTTING ½ CIRCLE LENGTH 15MM	60000	pcs	US\$0.0650	<b>US\$3,900.00</b>
	BLACK NYLON SUTURE 4/0 45CM WITH REVERSE CUTTING ½ CIRCLE LENGTH 15MM	120000	pcs	US\$0.0650	<b>US\$7,800.00</b>
	BLACK NYLON SUTURE 5/0 45CM WITH REVERSE CUTTING ½ CIRCLE LENGTH 15MM	24000	pcs	US\$0.0650	<b>US\$1,560.00</b>

**US\$18,588.00**

**FOB SHANGHAI**

For and on behalf of  
 KAREMAX INDUSTRIAL LIMITED  
 上海和德实业有限公司

Authorized Signature(s)

Número: 21/2160465-2  
Situação: DEFERIDA

Data de Registro: 05/08/2021

Impresso em: 12/08/2021 12:15



## SISCOMEX - Sistema Licenciamento de Importação

### Extrato de Licença de Importação

#### Informações da LI

**Licenciamento:** 21/2160465-2  
**Data e Hora do Registro:** 05/08/2021 - 14:04  
**Data e Hora da Situação:** 09/08/2021 - 12:23:56  
**Situação:** DEFERIDA  
**Validade da LI para Embarque:** 07/11/2021  
**Validade da LI para Despacho:** 05/02/2022

#### Básicas

##### Importador

**Tipo do Importador:** Pessoa Jurídica  
**Nome do Importador:**  
**CNPJ:** 31.258.478/0001-40  
**Razão Social:** TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**País:**  
**Atividade Econômica:**  
**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONS.  
**Logradouro:** R GUARANI  
**Complemento:** SALA  
**Número:** 37  
**Bairro:** QUINTINO BOCAIUVA  
**Cidade/Distrito:** RIO DE JANEIRO  
**CEP:** 21380230  
**UF:** RJ  
**Telefone:** 21 - 32964763

##### Outras Informações

**País de Procedência:** INDIA  
**URF de Despacho:** AEROPORTO INTERNACIONAL GALEÃO  
**URF de Entrada:** AEROPORTO INTERNACIONAL GALEÃO

##### Informações Complementares

DESPACHANTE ADUANEIRO: FERNANDO FERNANDES TELEFONES: 21-2263-4601  
EMAIL:COMERCIAL@PHARMACOMEX.COM.BR REPRESENTANTE LEGAL: PAULA GODOY TELEFONE:  
21- 22634601 EMAIL: PAULAGODOY@PHARMACOMEX.COM.BR

=====AFE:  
Cadastro No 8.12609.1

## Fornecedor

---

### Exportador

---

**Nome:** KAREMAX INDUSTRIAL LIMITED  
**E-Mail:**  
**Responsavel:**  
**País de Aquisição:** CHINA, REPUBLICA POPULAR  
  
**Logradouro:** N217, N 2 BUILDING, SOUTH OF RIYING ROAD  
**Número:** 15  
**Complemento:** FREE TRADE ZONE  
**Cidade:** SHANGHAI  
**Estado:** CHINA

### Fabricante/Produtor

---

**Nome:** HUAIAN ANGEL MEDICAL INSTRUMENTS CO.,LTD  
**E-Mail:**  
**Responsavel:**  
**País de Origem:** CHINA, REPUBLICA POPULAR  
**Logradouro:** East Zhuhai Road  
**Número:** 19  
**Complemento:**  
**Cidade:** Huaian  
**Estado:** GILBRALTAR

## Mercadoria

---

### Dados Gerais

---

**NCM:** 9018.32.20  
**Descrição da NCM:** Para suturas  
**Destaque NCM:** 001  
**Unidade da Medida Estatística:** QUILOGRAMA LIQUIDO  
**NALADI/SH:**  
**Moeda Negociada:** DOLAR DOS EUA  
**INCOTERM:** FCA - FREE CARRIER

### Condição da Mercadoria

---

**Tipo da Condição da Mercadoria:** Nenhuma  
**Enquadramento Material Usado:** Nenhuma  
**Tipo de Operação:** Nenhuma



## Detalhes da Mercadoria

### Produto 1

<b>Unidade Comercializada:</b>	PECAS
<b>Peso Líquido Kg:</b>	37,50000
<b>Qtde. na Unidade Comercializada:</b>	72.000,00000
<b>Qtde. na Medida Estatística:</b>	37,50000
<b>Valor do Produto no Local de Embarque:</b>	5.328,0000000
<b>Valor Unitário na Condição de Venda:</b>	0,0740000
<b>Valor do Produto na Condição de Venda:</b>	5.328,0000000

#### **Especificação:**

PRODUTO: AGULHA PARA SUTURA ODONTOLOGICA TECHNEW COM FIO DE SEDA-  
MODELO PRODUTO MEDICO: MODELOS CIRULARES:No CIRURGICO DO FIO 3-0  
COMPRIMENTO 2.0 CM OU 1.7 CM, - NOME TECNICO: FIO DE SUTURA -  
REGISTRO: 80015520026 - VENCIMENTO DO REGISTRO:VIGENTE - PROCESSO:  
25351.434850/2005-71 - CLASSIFICACAO DE RISCO: II - MEDIO RISCO -  
PARTES DE PECAS "IN BULK" PARA O PRODUTO AGULHA PARA SUTURA  
ODONTOLOGICA TECHNEW COM FIO DE SEDA. - BLACK SILK SUTURE 3/0 45CM  
WITH REVERSE CUTTING 1/2 CIRCLE LENGTH 17MM - 72.000 PIECES-LOTE:  
210714 FAB: 07/2021 VAL:07/2026

### Produto 2

<b>Unidade Comercializada:</b>	PECAS
<b>Peso Líquido Kg:</b>	31,25000
<b>Qtde. na Unidade Comercializada:</b>	60.000,00000
<b>Qtde. na Medida Estatística:</b>	31,25000
<b>Valor do Produto no Local de Embarque:</b>	3.900,0000000
<b>Valor Unitário na Condição de Venda:</b>	0,0650000
<b>Valor do Produto na Condição de Venda:</b>	3.900,0000000

#### **Especificação:**

PRODUTO: AGULHA PARA SUTURA ODONTOLOGICA TECHNEW COM FIO DE NYLON -  
MODELO PRODUTO MEDICO: O FIO DE NYLON SE APRESENTA COM OS NUMEROS  
CIRURGICOS DE 2.0, 3.0, 4.0, 5.0 E 6.0 E PODE TER 45 CM OU 75 CM DE  
COMPRIMENTO.AS AGULHAS NAS FORMAS TRIANGULAR OU CIRCULAR,COM ANGULOS  
DE 180º (1/2 CIRCULO) OU 135º (3/8 DO CIRCULO). AS AGULHAS TEM  
COMPRIMENTO 1,5 CM , 1.7 CM OU 2.0 CM - NOME TECNICO: FIO DE SUTURA -  
REGISTRO: 80015520037 - VENCIMENTO DO REGISTRO: VIGENTE - PROCESSO:  
25351.402095/2008-17 - CLASSIFICACAO DE RISCO: II - MEDIO RISCO -  
PRODUTO SEMI ACABADO - PARTES DE PECAS "IN BULK" PARA O PRODUTO  
AGULHA PARA SUTURA ODONTOLOGICA TECHNEW COM FIO DE NYLON - BLACK  
NYLON SUTURE 3/0 45 CM WITH REVERSE CUTTING 1/2 CIRCLE LENGTH 15 MM -  
60.000 PIECES LOTE: 210714 FAB: 07/2021 VAL.07/2026

### Produto 3

<b>Unidade Comercializada:</b>	PECAS
<b>Peso Líquido Kg:</b>	62,50000
<b>Qtde. na Unidade Comercializada:</b>	120.000,00000
<b>Qtde. na Medida Estatística:</b>	62,50000
<b>Valor do Produto no Local de Embarque:</b>	7.800,0000000
<b>Valor Unitário na Condição de Venda:</b>	0,0650000
<b>Valor do Produto na Condição de Venda:</b>	7.800,0000000

**Especificação:**

PRODUTO: AGULHA PARA SUTURA ODONTOLOGICA TECHNEW COM FIO DE NYLON -  
 MODELO PRODUTO MEDICO: O FIO DE NYLON SE APRESENTA COM OS NUMEROS  
 CIRURGICOS DE 2.0, 3.0, 4.0, 5.0 E 6.0 E PODE TER 45 CM OU 75 CM DE  
 COMPRIMENTO.AS AGULHAS NAS FORMAS TRIANGULAR OU CIRCULAR, COM ANGULOS  
 DE 180º (1/2 CIRCULO) OU 135º (3/8 DO CIRCULO). AS AGULHAS TEM  
 COMPRIMENTO 1,5 CM , 1.7 CM OU 2.0 CM - NOME TECNICO: FIO DE SUTURA -  
 REGISTRO: 80015520037 - VENCIMENTO DO REGISTRO: VIGENTE - PROCESSO:  
 25351.402095/2008-17 - CLASSIFICACAO DE RISCO: II - MEDIO RISCO -  
 PRODUTO SEMI ACABADO - PARTES DE PECAS "IN BULK" PARA O PRODUTO  
 AGULHA PARA SUTURA ODONTOLOGICA TECHNEW COM FIO DE NYLON. - BLACK  
 NYLON SUTURE 4/0 45 CM WITH REVERSE CUTTING 1/2 CIRCLE LENGTH 15 MM -  
 120.000 PIECES LOTE: 210714 FAB: 07/2021 VAL:07/2026

### Produto 4

<b>Unidade Comercializada:</b>	PECAS
<b>Peso Líquido Kg:</b>	12,50000
<b>Qtde. na Unidade Comercializada:</b>	24.000,00000
<b>Qtde. na Medida Estatística:</b>	12,50000
<b>Valor do Produto no Local de Embarque:</b>	1.560,0000000
<b>Valor Unitário na Condição de Venda:</b>	0,0650000
<b>Valor do Produto na Condição de Venda:</b>	1.560,0000000

**Especificação:**

PRODUTO: AGULHA PARA SUTURA ODONTOLOGICA TECHNEW COM FIO DE NYLON -  
 MODELO PRODUTO MEDICO: O FIO DE NYLON SE APRESENTA COM OS NUMEROS  
 CIRURGICOS DE 2.0, 3.0, 4.0, 5.0 E 6.0 E PODE TER 45 CM OU 75 CM DE  
 COMPRIMENTO.AS AGULHAS NAS FORMAS TRIANGULAR OU CIRCULAR, COM ANGULOS  
 DE 180º (1/2 CIRCULO) OU 135º (3/8 DO CIRCULO). AS AGULHAS TEM  
 COMPRIMENTO 1,5 CM , 1.7 CM OU 2.0 CM - NOME TECNICO: FIO DE SUTURA -  
 REGISTRO: 80015520037 - VENCIMENTO DO REGISTRO: VIGENTE - PROCESSO:  
 25351.402095/2008-17 - CLASSIFICACAO DE RISCO: II - MEDIO RISCO -  
 PRODUTO SEMI ACABADO - PARTES DE PECAS "IN BULK" PARA O PRODUTO  
 AGULHA PARA SUTURA ODONTOLOGICA TECHNEW COM FIO DE NYLON. - BLACK  
 NYLON SUTURE 5/0 45 CM WITH REVERSE CUTTING 1/2 CIRCLE LENGTH 15 MM -  
 24.000 PIECES LOTE: 210714 FAB: 07/2021 VAL: 07/2026

## Totalizadores

---

<b>Qtde.Total na Medida Estatística:</b>	143,75000
<b>Peso Líquido Total em Kg:</b>	143,75000
<b>Valor Total no Local do Embarque:</b>	18.588,0000000
<b>Valor Total na Condição de Venda:</b>	18.588,0000000

## Negociação

---

**Modalidade Drawback:**

**Acordo Tarifário:**

**Acordo Aladi:**

**Regime de Tributação:** RECOLHIMENTO INTEGRAL

**Fundamentação:**

**Cobertura Cambial:** COM COBERTURA CAMBIAL E PAGAMENTO FINAL A PRAZO DE ATE' 180

**Modalidade de pagamento:** FINANCIAMENTO DO FORNECEDOR (SUPPLIER'S CREDIT) - OUTROS

**Qtde. Dias Limite pagto:**

**Instituição Financeira:**

**Motivo:**

## LI / Anuências

---

### Informações da LI Vinculada a DI

---

**Declaração Vinculada:**

**Adição Vinculada:**

**Retificação:**

### Informações do Cancelamento/Vencimento da LI

---

**Motivo:**

**CPF do Imp. que efetuou o cancelamento da LI:**

**Data do Cancelamento/Vencimento:**

**Hora do Cancelamento/Vencimento:**

### Andamento das Anuências


---

#### Anuência 1

<b>Órgão Anuente:</b>	ANVISA
<b>Tratam. Administrativo:</b>	DESTAQUE DE MERCADORIA
<b>Situação:</b>	DEFERIDA
<b>Data da Situação:</b>	09/08/2021
<b>Hora da Situação:</b>	12:23
<b>Validade da Anuência para Embarque:</b>	07/11/2021
<b>Validade da Anuência para Despacho:</b>	05/02/2022

**Diagnóstico do Anuente:**

ANVISA/GGPAF/PAFPS: Deferimento do pleito de importação com base em análise documental, em conformidade com os requisitos da RDC 81/2008 e legislações correlatas.

 **COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO - LI 2121604652, ASSUNTO 9460 De: GEDOC, em**  
06/08/2021 09:49

Imprimir (./caixaPostal?wicket-crypt=GtjflB5BTISCXEKILy4e00aiBKaFUm2sWlyh6Xmk\_bl8Y3tNbayDA&cod=8691659)

Fechar



**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**Unidade de Atendimento e Protocolo - UNIAP**

Impresso em: 06/08/2021 09:49

**COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO ON-LINE**

Protocolo:  
25352237831202117  
Expediente:  
3073238212  
Número de Transação:  
6902952021  
Tipo de Documento:  
**Processo de Importação**  
Número do Processo:  
25351018780202128  
Favorecido:  
31258478000140 - TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
Assunto:  
9460 - Fiscalização Sanitária para anuência de importação de até 10 itens de produtos para saúde, integrantes do procedimento 4, importados por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais

**Protocolizado On-Line via Peticionamento Eletrônico por:  
Petitionador Virtual em 06/08/2021 09:38**

SISCOMEX - MANTRA IMPORTACAO

12/08/2021 12:19  
 PAG. 01 / 02

----- SITUACAO DA CARGA ----- IK  
 HAWB 047 0653 8630 SH121107450 DE 21/07/2021 AEROPORTOS=> PVG / GIG  
 NC=> |PREP  
 CONSIGNAT TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA FRETE |COLL 2223,98  
 VOL. 23 PESO 167,000 K COD. MOEDA FRETE USD

URF - 0717700 - AER INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO  
 INF 06/08/2021 AS 06:46 TERMO 21002325-2 ...TAP0075 05/08/2021  
 CHEGADA 06/08/2021 - 05:07 VOL. 23 167,000 K TC= 6 T  
 ARMAZENAMENTO R.A. 7911101 VOL. 23 PESO 167,500 K  
 EMB= 05 ARM= IM AVARIAS = A F C G  
 06/08/2021 - 09:06 CPF 079725887-67 REGISTRADO  
 06/08/2021 - 09:09 CPF 079725887-67 ENCERRADO  
 06/08/2021 - 09:27 CPF 147810337-09 AVALIZADO  
 06/08/2021 - 09:27 AFRF VISADO

-----  
 PF3 - MENU ANTERIOR PF6 - SAIDA PF7 - VOLTA PF8/ENTER - CONTINUA

SISCOMEX - MANTRA IMPORTACAO

12/08/2021 12:19  
 PAG. 02 / 02

----- SITUACAO DA CARGA ----- IK  
 HAWB 047 0653 8630 SH121107450 DE 21/07/2021 AEROPORTOS=> PVG / GIG  
 NC=> |PREP  
 CONSIGNAT TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA FRETE |COLL 2223,98  
 VOL. 23 PESO 167,000 K COD. MOEDA FRETE USD

URF - 0717700 - AER INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO  
 INF 06/08/2021 AS 06:46 TERMO 21002325-2 ...TAP0075 05/08/2021  
 CHEGADA 06/08/2021 - 05:07 VOL. 23 167,000 K TC= 6 T

-----  
 PF3 - MENU ANTERIOR PF6 - SAIDA PF7 - VOLTA PF8/ENTER - CONTINUA

TJRJ CAP EMP03 202115724515 18/08/21 17:32:21137784 PROGER-VIRTUAL



Volumes

Tipo de Embalagem:  Quantidade:

Embalagem	Quantidade
CAIXA DE PAPELAO	23

Local de Armazenamento

URF de Despacho: 0717700 - AEROPORTO INTERNACIONAL GALEÃO

Recinto:  AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO

Setor:

Armazém:

Armazém
TECA

Valor Total das Mercadorias no Local de Embarque

Mesma moeda na condição de venda nas adições.

Moeda:  DOLAR DOS EUA

Valor na Moeda:  Val

Frete Total

Moeda:  DOLAR DOS EUA

Collect:

Prepaid:  Val

Em Território Nacional:

Seguro Total

Moeda:

Diagnóstico da Solicitação de Importação

Diagnóstico da Transmissão N° 280831078-6

**000** OPERADOR HABILITADO PARA VALORES DE OPERAÇÃO LIMITADA. A DI ATUAL ULTRAPASSA O VALOR DE US\$ 50.000,00

